Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

02351/26

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
DATA DE ENTRADA:	31/03/2026
ASSUNTO:	Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS:	Francisco de Assis Remigio II Jucelio Pereira Moura

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI Nº 580/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2025 e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D`ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2° do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, ad diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;

II- A estrutura e organização dos orçamentos;

III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- As disposições relativas a dívida pública municipal;

V- As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII- das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados;

VIII- as disposições gerais.

CAPITULO II

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - Em consonância com o art. 165, § 2°, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos

I- Assegurar a função pública do Poder Legislativo;

II- Garantir as relações sócio- político-administrativas do Poder executivo;

III- Dar apoio administrativo, fiscal e contábil á Prefeitura Municipal;

IV- Promover o desenvolvimento Municipal;

V- Elevar o nível educacional e desportivo do Município;

VI- Melhorar a Assistência Social a população;

VII- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Agronegócios;

VIII- Promover a Infra- Estrutura Municipal e Meio Ambiente;

IX- Promover o Controle Interno, Correspondentes e Corregedoria;

X- Valorizar as raízes culturais regionais;

XI- Promover a Saúde pública Municipal;

XII- Promover ações de Procuradoria Jurídica Municipal;

XIII- Promover Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;

XIV- Atender a LRF e a Lei n° 4.320/64 no que diz respeito a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

II- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;

III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ terceiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5° O projeto de Lei Orçamentaria Anual será encaminhado á Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da lei 4.320/64 e será composto de:

I- Texto da lei;

II- Quadros orçamentários consolidados;

III- Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§- primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II- Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

III- Da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- Da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX- Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X- Da despesa fixada para o exercício em a que se refere a proposta;

XI- Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII- Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII- Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV- Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV- Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI- De aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII- Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII- Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX- Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

XX- Da Receita corrente líquida com base no art. 2°. Inciso IV da lei complementar 101/2000

XXI- Da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional n°29;

XXII- Recursos destinados a gestão ambiental. Com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII- Recursos destinados a assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente as famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos a lei específica;

XXIV- Destinar recursos públicos para a Assistência Social- SUAS, de forma a garantir e priorizar a oferta de forma contínua e segura da proteção social incorporando as especificidades do trabalho social que deve ser garantidos aos usuários da política com responsabilidade e qualidade;

XXV-Da aplicação de recursos destinados a manutenção do conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ Segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentaria Anual conterá:

I- Relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II- Exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III- Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV- Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, confrontado a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da lei complementar 101/2000

V- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da lei complementar 101/2000;

Art. 6°- Na lei Orçamentaria Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a condição funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I- Orçamento a que pertence;

II- O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

- **DESPESAS CORRENTES**
  - Pessoal e Encargos Sociais;
  - Juros e Encargos da Dívida;
  - Outras Despesas Correntes;
- **DESPESAS DE CAPITAL**
  - Investimentos;
  - Inversões Financeiras;
  - Amortização e Refinanciamento da Dívida;

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º- O projeto de lei Orçamentaria do município, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

I- O princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipios as informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização de orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9°- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da lei complementar 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput desde artigo, despesas abaixo hierarquizadas:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º - Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que o acordo com os limites estabelecidos na Lei 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, podendo ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 14º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2030, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I- Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- Estiverem preservados os recursos necessários á conservação do patrimônio público;

III- Estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV- Os recursos de contrapartida de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará á Secretaria responsável pela elaboração da LOA, até 15 de agosto de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentaria de 2025, conforme determina o art. 100, § 5º, da constituição , discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando:

I- Número de ação originária;

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

II- Número de precatório;

III- Tipo de causa julgada;

IV- Data de autuação de precatório;

V- Nome do beneficiário;

VI- Valor do precatório a ser pago;

VII- Data do trânsito em julgado.

Art. 17° - A Lei Orçamentaria conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no percentual de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18°- É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 19°- A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20°- A lei Orçamentaria Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 21°- O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22°- As operações de crédito interna e externas se regerão pelas normas das resoluções n.° 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de n°s 3 e 5 de 2002, do senado federal, e na forma da lei complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

Art.23º- No exercício de 2025, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2002.

Art. 24º- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da lei complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do artigo169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25°- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º- Ficam os poderes dos municípios autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, em até 50% (cinquenta por cento), da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o Inciso I do § 1° do art. 169 da Constituição Federal, e parágrafo único inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27°- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas á expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

Art.28°- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

V- Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão "Intervivos" e de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder polícia;

VIII- Concessão de isenções fiscais, como também, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social, em conformidade com a legislação em vigor.

§ primeiro- Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ Segundo- A parcela da Receita Orçamentária prevista caput deste artigo, que decorre de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto da lei Orçamentaria a Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS;

Art. 29°- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações governamentais.

Parágrafo único – A alocação de recursos na LOA será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31° - O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 32° - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujos valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

Art. 33º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, executando-se as Despesas de Exercícios Anteriores referentes às áreas de saúde, educação e assistência social, que serão consignadas, descentralizadamente, aos seus próprios programas de trabalho.

Art. 37º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de setembro do corrente exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada EC 25/00.

Art. 38º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será remetida ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2024 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2024.

Art. 39º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, em 06 de junho de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C87.574F.DB58.8809.D73B.B8F1.84E1.7411.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2025

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIMINIUIÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	100.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	100.000
PARCELAMENTO DE DEPESAS PREVIENCIÁRIAS	100.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	100.000
PARCELAMENTO DE DESPESAS FISCAIS	50.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	50.000
SUBTOTAL	250000	SUBTOTAL	250000
TOTAL	R$ 250.000,00	TOTAL	R$ 250.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 10:43:26

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 5940.632A.8800.8EAC.5804.F9BE.7A2C.346F.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2025

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIMINIUIÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	100.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	100.000
PARCELAMENTO DE DEPESAS PREVIENCIÁRIAS	100.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	100.000
PARCELAMENTO DE DESPESAS FISCAIS	50.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	50.000
SUBTOTAL	250000	SUBTOTAL	250000
TOTAL	R$ 250.000,00	TOTAL	R$ 250.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 10:43:26

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

3) Anexo de Riscos Fiscais. Proc: 023511/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 5940.632A.8800.8EAC.5804.F9BE.7A2C.346F.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.

Mensagem das Alterações da LDO nº 0015/2024 **Em, 12 de Abril de 2024**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa promover modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2°, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964.

Enfatizo que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo que visam realizar as potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

_____
FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 61CF.ABC9.A3B7.2AD6.59D7.813F.E1DA.1E21.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PARA A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Aos 03 dias do mês de abril de 2024, às 15:00 horas no prédio do Auditório Professora Lucinda de Souza Justo pertencente a Secretaria Municipal de Educação deste município, deu-se início a audiência pública para discutir o projeto sobre a LDO do exercício 2025. Dando início aos trabalhos, com a formação da mesa sendo convidados para compô-la alguns representantes de entidades do município. O Prefeito Sr. Francisco Cirino abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e enfatizou a importância do momento, logo após passou a palavra para o Sr. RADSON LEITE, contador deste município, que iniciou sua fala com a explanação sobre o que era a LDO e a sua finalidade, em seguida agradeceu a presença das autoridades e da população presente no auditório, dentre outros. O Sr. RADSON LEITE após fazer uso da palavra facultou-a para quem quisesse se expressar. Isto feito a Sra. Horiana Lucena Campos lotada na Secretaria Municipal de Educação usou a palavra e pediu esclarecimentos sobre a LDO, como também, algumas informações sobre a inclusão no orçamento de 2025 de ações para a educação, cultura e esportes, onde fora muito bem explicado pelo Contador Sr. Radson Leite, justificando que na discussão em audiência pública a ser realizada no segundo semestre deste ano seria discutida e analisadas essas ações para que possam ser incluídas na LOA para 2025. Em outro momento, a Srta. Cledilma Cordeiro De Souza pediu a análise de uma solicitação realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a inclusão e destinação de recursos públicos para a Assistência Social – SUAS. Dando continuidade ao momento das falas, diversas pessoas da comunidade pediram a palavra para tirar dúvidas em relação a Lei de Diretrizes Orçamentária, o que foi prontamente atendido, pelo Contador da Prefeitura que prontamente respondeu aos presentes fazendo os esclarecimentos necessários. Como mais ninguém quis fazer uso da palavra o mediador deu por encerrada a audiência agradecendo pela contribuição dada para o debate sobre as prioridades que deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 .

MÃE D'ÁGUA - PB, 25 de abril de 2024.

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 19B1.282A.25D1.1B71.80D5.FB83.C2CC.9959.

2 Rodrigo dos Santos Muniz – Contadoria

Inácio Martins de Oliveira SEC. FINANÇAS

Luiz Gonzaga Ribeiro

Andreza Caetano dos Santos

Gilmara Caetana dos S. Soares

Scarlândia de Caetana Aquilino

Rafaela Gomes dos Santos

Silvana C. de Macedo

José Nelson L. Santos

Scarlândia Inácio de Souza Pereira

Tatyella Pereira da Silveira

João Paulo Prudente

Wanderson Wendel F. de Lucena Pereira

Rita de Cássia S. L. Paulo

Fabrícia B. da Silva

Michelliane de O. Santos

Maria Fran da Silva Romano

Scarlândia Dias Diniz

Cledilma Cordeiro de Souza

Ana Suzana Soares da R. Cordeiro

Valdenir Araújo Soares Oliveira

Rutenio Martins Pereira

Ubejara Nunes Lucena Filho

Keylla Araújo Soares

Nadia dos Anjos de Oliveira

Girlandia da Silveira Andrade

José Celton Correia Santos

Inácia Maysa de Oliveira Silva

Jessica Mendes Domingos

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 19B1.282A.25D1.1B71.80D5.FB83.C2CC.9959.

Vania Maria Campos de França

Adrielly Eugênia Pereira da Costa

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 19B1.282A.25D1.1B71.80D5.FB83.C2CC.9959.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.690.548,00	30.615.928,90	0,282	122,84	32.802.889,00	30.616.846,18	0,292	122,84	33.954.270,00	30.617.015,33	0,303	122,84
Receitas Primárias (I)	31.650.549,00	30.577.286,25	0,282	122,68	32.761.486,00	30.578.202,35	0,292	122,68	33.911.414,00	30.578.371,51	0,302	122,68
Despesa Total	32.178.241,00	31.087.084,34	0,287	124,73	33.307.699,00	31.088.014,75	0,297	124,73	34.476.797,00	31.088.184,85	0,307	124,73
Despesas Primárias (II)	32.047.137,00	30.960.426,05	0,286	124,22	33.171.993,00	30.961.352,44	0,296	124,22	34.336.327,00	30.961.521,19	0,306	124,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	(396.588,00)	(383.139,79)	-0,004	(1,54)	(410.507,00)	(383.150,08)	-0,004	(1,54)	(424.913,00)	(383.149,68)	-0,004	(1,54)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(396.588,00)	(383.139,79)	-0,004	(1,54)	(410.507,00)	(396.586,80)	-0,004	(1,59)	(424.913,00)	(410.504,30)	-0,004	(1,65)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(34.000.000,00)	(32.847.067,92)	-0,303	(131,79)	(35.193.400,00)	(32.848.049,28)	-0,314	(131,79)	(36.428.688,34)	(32.848.231,15)	-0,325	(131,79)
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (Crescimento % anual)	3,65	3,65	3,65
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,51	3,51
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	11.220.000.000,00	11.220.000.000,00	11.220.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	25.799.270,00	26.704.826,00	27.642.166,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 11:27:55

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

6) Outros Anexos. Proc: 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc: 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	31.402.693	0,000	131,29	25.434.511	0,000	102,51	-5.968.182	(19,01)
Receitas Primárias (I)	31.402.693	0,000	131,29	25.229.211	0,000	101,68	-6.173.482	(19,66)
Despesa Total	31.565.043	0,000	131,97	25.938.588	0,000	104,54	-5.626.455	(17,82)
Despesas Primárias (II)	31.496.176	0,000	131,68	25.917.592	0,000	104,45	-5.578.584	(17,86)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-93.483	0,000	(0,39)	-688.380	0,000	(2,77)	-594.897	636,37
Resultado Nominal	-93.483	0,000	(0,39)	-688.380	0,000	(2,77)	-594.897	636,37
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-53.199.046	0,000	(222,41)	-26.123.593	0,000	(105,28)	27.075.453	(50,89)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	10.900.000.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0,00
Previsão da RCL para 2023	23.918.961,26
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	24.812.563,08

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 11:33:23

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	29.276.211,00	31.402.693,00	7,26	30.615.929,00	(2,51)	31.690.548,00	3,51	32.802.889,00	3,51	33.954.270,00	3,51
Receitas Primárias (I)	29.240.786,00	31.365.922,00	7,27	30.577.286,00	(2,51)	31.650.549,00	3,51	32.761.486,00	3,51	33.911.414,00	3,51
Despesa Total	29.276.213,00	31.565.043,00	7,82	31.087.084,00	(1,51)	32.178.241,00	3,51	33.307.699,00	3,51	34.476.797,00	3,51
Despesas Primárias (II)	29.160.100,00	31.496.176,00	8,01	30.960.425,00	(1,70)	32.047.137,00	3,51	33.171.993,00	3,51	34.336.327,00	3,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	80.686,00	(130.254,00)	(261,43)	(383.139,00)	194,15	(396.588,00)	3,51	(410.507,00)	3,51	(424.913,00)	3,51
Resultado Nominal	80.686,00	(130.254,00)	(261,43)	(383.139,00)	194,15	(396.588,00)	3,51	(410.507,00)	3,51	(424.913,00)	3,51
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(21.046.612,43)	(53.199.046,02)	152,77	(34.233.229,45)	(35,65)	(34.000.000,00)	(0,68)	(35.193.400,00)	3,51	(36.428.688,34)	3,51

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	27.673.893	28.372.509	2,52	30.615.929	7,91	30.615.929	0,00	30.616.846	0,00	30.617.015	0,00
Receitas Primárias (I)	27.640.406	28.339.286	2,53	30.577.286	7,90	30.577.286	0,00	30.578.202	0,00	30.578.372	0,00
Despesa Total	27.673.895	28.519.193	3,05	31.087.084	9,00	31.087.084	0,00	31.088.015	0,00	31.088.185	0,00
Despesas Primárias (II)	27.564.136	28.456.971	3,24	30.960.425	8,80	30.960.426	0,00	30.961.352	0,00	30.961.521	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.270	-117.685	(254,30)	-383.139	225,56	-383.140	0,00	-383.150	0,00	-383.150	0,00
Resultado Nominal	76.270	-117.685	(254,30)	-383.139	225,56	-383.140	0,00	-383.150	0,00	-383.150	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-19.894.709	-48.065.636	141,60	-34.233.229	(28,78)	-32.847.068	(4,05)	-32.848.049	0,00	-32.848.231	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	4,00	3,51	3,51	3,51

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 11:35:44

RADSON DOS SANTOS LEITE

6) Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc: 023512026. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2025

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	17.997.335	50,00	16.529.082	50,00	11.338.689	50,47
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	17.997.335	50,00	16.529.082	50,00	11.127.932	49,53
TOTAL	35.994.670	100	33.058.165	100	22.466.621	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 11:37:33

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

69-Outros Anexos. Proc: 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2025

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	205.300	0	0
Alienação de Bens	205.300	0	0
Alienação de Bens Móveis	205.300	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	205.300	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	102.650	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	102.650	0	0
TOTAL	205.300	0	0

DESPESAS REALIZADAS	2023 (b)	2022 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	2.140.888	2.909.637	749.714
Investimentos	2.119.892	2.825.029	715.546
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	20.997	84.608	34.168
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	2.140.888	2.909.637	749.714

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-5.594.939	-3.659.351	-749.714

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 11:40:26

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

69-Outros Anexos. Proc: 023517/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, $2º, Inciso IV, alinea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 14:31:29

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

69-Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, $2º, Inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEITRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 11:42:49

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

69-Outros Anexos. Proc: 025517/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 14:10:40

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água - CNPJ: 09.084.088/0001-11 - Rua Francisco Inácio Figueiredo, 01 - (83)3443-1200 - Centro - Mãe D'água - PB - fone: 8(300)128-1 - 08 - contato@maedagua.pb.gov.br www
6) Outros Anexos. Proc. 023517/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 14:30:12

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc: 023517/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.010 Câmara Municipal		**86.556**	**0,27**
01 031 2001 **1001 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal**		**42.718**	**0,13**
Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal			
000001 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	42.718	0,00
01 031 2001 **1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal**		**43.838**	**0,14**
Objetivo: Adquirir equipamentos para r a Câmara Municipal			
000002 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	43.838	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.010 Gabinete do Prefeito		**15.507**	**0,05**
04 122 2001 **2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito**		**15.507**	**0,05**
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito			
000035 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.507	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.040 Secretaria de Finanças		**77.565**	**0,24**
28 062 0001 **0001 Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais**		**39.519**	**0,12**
Objetivo: Pagar ações judiciais trabalhistas transitadas e julgadas e RPV - Requisição de pequeno Valor			
000051 4690.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	39.519	0,00
28 841 0001 **0002 Amortização da Dívida do INSS**		**21.247**	**0,07**
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de dívida junto ao INSS			
000052 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	21.247	0,00
28 843 0001 **0004 Amortização da Dívida do PASEP**		**2.591**	**0,01**
Objetivo: Quitar dívida junto do PASEP junto a Receita Federal			
000055 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	2.591	0,00
04 123 2001 **2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**		**14.208**	**0,04**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população			
000072 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.498	0,00
000073 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	4.710	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.050 Secretaria de Administração		**2.312**	**0,01**
04 122 2001 **2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**		**2.312**	**0,01**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intúito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público			
000090 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.312	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.060 Secretaria de Planejamento e Gestão		**3.469**	**0,01**
04 122 2001 **2010 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão**		**3.469**	**0,01**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão			
000109 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.469	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070 Secretaria de Infraestrutura		**1.523.613**	**4,81**
16 482 1004 **1003 Construção e Reconstrução de Moradias Populares**		**365.815**	**1,15**
Objetivo: Construir e reconstruir moradias populares em situações precárias nas zonas urbanas e rural do município de Mãe D'Agua, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana.			
000110 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.256	0,00
000111 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	332.559	0,00
15 451 1004 **1004 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis**		**67.747**	**0,21**
Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas , construção de prédios, entre ouros benefícios para o município			
000112 4590.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	67.747	0,00
15 452 1004 **1005 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público**		**71.136**	**0,22**
Objetivo: Construir um cemitério na sede do município e ampliar o que já existe			
000113 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	71.136	0,00
17 512 1004 **1006 Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários**		**33.256**	**0,10**
Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva na sede do município e no distrito de santa maria Gorete, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras. O bom funcionamento desses serviços implica em uma existência com mais dignidade para a população usuária, pois melhora as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários.			
000114 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.256	0,00
15 451 1004 **1007 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana**		**310.390**	**0,98**
Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município (a exemplo das ruas Rua José Maria da Silveira e Ladeira da Serra Velha), construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, praça de eventos construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região.			
000115 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.256	0,00
000116 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	277.134	0,00
17 511 1004 **1008 Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água**		**343.666**	**1,08**
Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.			
000117 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	38.798	0,00
000118 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	304.868	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 0235/126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070 Secretaria de Infraestrutura		**1.523.613**	**4,81**
26 782 1004 **1009 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural**		**254.963**	**0,80**
Objetivo: Desenvolver ações para construir e ampliar estradas, mata-burros, pontes, passagens molhadas, atendendo assim as necessidades da população residentes na zona rural do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas; erradicar as casas de taipas em toda zona rural através da construção de novas moradias, Construção de uma caixa d água em posição estratégica no sitio Cariri, para melhor distribuir água em toda comunidade, construção da estrada que dá acesso o sítio Brejinho. entre outras ações que beneficiem toda a população rural, demanda do Orçamento Participativo.			
000119 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.256	0,00
000120 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	221.707	0,00
23 692 1004 **1010 Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público**		**53.398**	**0,17**
Objetivo: Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais e, ao mesmo tempo, expandir o alcance socioturístico para a população local e visitantes.			
000121 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	21.359	0,00
000122 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	32.039	0,00
15 122 2001 **2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura**		**23.242**	**0,07**
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura através de ações que melhorem o bem-estar da população; Adquirir um caminhão apropriado para coleta de lixo; Criar aterro sanitário (Sede e Santa Maria Gorete), entre outras ações.			
000139 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	17.460	0,00
000140 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.782	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.080 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		**126.237**	**0,40**
20 606 1004 **1011 Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas**		**98.201**	**0,31**
Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados, como patrulha mecanizada, entre outros, bem como: serviços de recuperação de solos, corte de terras, preparo de áreas para plantio, colheitas, irrigação, construção e recuperação de estradas vicinais			
000149 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	27.532	0,00
000150 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	70.669	0,00
20 122 2001 **2013 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**		**28.036**	**0,09**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos			
000168 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	17.460	0,00
000169 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.156	0,00
000170 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	9.420	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.090 Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer		**23.218**	**0,07**
13 122 2001 **2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer**		**23.218**	**0,07**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer			
000202 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	11.640	0,00
000203 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.158	0,00
000204 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	9.420	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512026. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.100 Secretaria da Educação		**1.645.314**	**5,19**
12 361 1002 **1012 Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico**		**1.009.244**	**3,18**
Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras, ginásios esportivos , campos de futebol, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, veículos para o transporte de estudantes, e, assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares.			
000212 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	66.512	0,00
000213 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	16.628	0,00
000214 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	101.623	0,00
000215 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	609.735	0,00
000216 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	44.051	0,00
000217 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.506	0,00
000218 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	110.126	0,00
000219 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	55.063	0,00
12 368 1002 **1013 Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação**		**151.434**	**0,48**
Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhora o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e agilizar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar,			
000220 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	151.434	0,00
12 361 1002 **1014 Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação**		**145.963**	**0,46**
Objetivo: Reformar, ampliar e/ou construir prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Educação para melhoraria de suas atividades administrativas			
000221 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	44.341	0,00
000222 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	50.811	0,00
000223 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	50.811	0,00
12 365 1002 **2020 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE**		**17.655**	**0,06**
Objetivo: Manter o atendimento das crianças da educação infantil, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual			
000246 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	11.873	0,00
000247 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.782	0,00
12 361 1002 **2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Manter o pessoal de apoio do FUNDEB - 30%			
000273 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.156	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.100 Secretaria da Educação		**1.645.314**	**5,19**
12 361 2001 **2024 Manutenção da Secretaria de Educação**		**30.574**	**0,10**
Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município; capacitar de corpo docente; incentivar a criação do programa jovem do futuro, entre outras ações que promovam a melhoria na educação do município.			
000291 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.313	0,00
000292 4490.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	28.261	0,00
12 361 1002 **2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE**		**21.532**	**0,07**
Objetivo: Manter o desenvolvimento do ensino- MDE			
000328 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.619	0,00
000329 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.782	0,00
000330 4490.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	14.131	0,00
12 368 1002 **2029 Manutenção do Salário Educação-QSE**		**2.892**	**0,01**
Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação			
000341 4490.52 99 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.892	0,00
12 368 1002 **2034 Manutenção de Outros Programas do FNDE**		**5.782**	**0,02**
Objetivo: Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE			
000370 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.782	0,00
12 365 1002 **2036 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ENSINO INFANTIL COM RECURSIS DO FUNDEB/VAAT**		**74.616**	**0,24**
Objetivo: ADMINISTRAR OS RECUROS DO VAAT			
000385 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	53.397	0,00
000386 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	21.219	0,00
12 361 1002 **2037 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB/VAAT**		**53.223**	**0,17**
Objetivo: UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDEB VAAT NA MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.			
000393 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	26.699	0,00
000394 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	26.524	0,00
12 361 2001 **2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**		**30.287**	**0,10**
Objetivo: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.			
000400 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	30.287	0,00
12 361 1002 **2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR**		**100.956**	**0,32**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR			
000421 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	100.956	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.110 Secretaria de Saúde		**945.579**	**2,98**
10 302 1001 **1015 Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Ambulatorial**		**66.439**	**0,21**
Objetivo: Garantir a contrapartida para reformar e ampliar o atendimento da saúde no município, bem como adquirir equipamentos necessários para atender as necessidades da população.			
000422 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	55.427	0,00
000423 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.012	0,00
10 512 1001 **1016 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares**		**554.266**	**1,75**
Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílos da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária			
000424 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	22.171	0,00
000425 4490.51 99 16360000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	532.095	0,00
10 301 1001 **1017 Aquisição de Ambulância**		**214.745**	**0,68**
Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população			
000426 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.012	0,00
000427 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	203.733	0,00
10 512 1001 **1018 Ações de Saneamento Básico**		**68.362**	**0,22**
Objetivo: Construir e ampliar esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva; afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras; tratamento e disposição sanitariamente adequada bem como a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual traçará diretrizes básicas do que seriam os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessárias ao melhoramento das questões de saneamento básico no município.			
000428 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	27.713	0,00
000429 4490.51 99 16360000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	40.649	0,00
10 301 2001 **2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**		**39.454**	**0,12**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, através de consórcios, convênios e contratualizações de serviços profissionais prestados para melhorar a qualidade de assistência aos munícipes.			
000451 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	25.323	0,00
000452 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	14.131	0,00
10 302 1001 **2042 Manutenção do Laboratório Municipal**		**2.313**	**0,01**
Objetivo: Ofertar logística de resolução dos exames laboratoriais do município			
000465 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.313	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 0235/126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.107.199**	**3,49**
10 301 1001 **1019 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**		**775.028**	**2,45**
Objetivo: Estruturar a rede de atendimento de atenção primária através da aquisição de gabinete odontológico, mobiliário, equipamentos diversos, veículos (ambulância, unidade móvel e outros); construir, reformar, ampliar UBS, Academias de Saúde(com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis); ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF,PREVINE BRASIL e outros, na sede do município e zona rural, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, visando o bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município.			
000466 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	77.597	0,00
000467 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	554.267	0,00
000468 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	33.038	0,00
000469 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	110.126	0,00
10 302 1001 **1020 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**		**276.625**	**0,87**
Objetivo: Estruturar as Unidades de Atenção Especializada através de construção, recuperação, reforma de prédios para atender a saude da população; construção da base do SAMU; aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos tráumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local.			
000470 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	33.256	0,00
000471 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	166.280	0,00
000472 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	22.026	0,00
000473 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	55.063	0,00
10 301 1001 **2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS**		**16.231**	**0,05**
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção primária favorecendo a efetivação do SUS, aplicando recursos do município			
000491 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	11.640	0,00
000492 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	4.591	0,00
10 303 1001 **2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município			
000500 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.156	0,00
10 305 1001 **2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.			
000506 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.156	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.107.199**	**3,49**
10 301 1001 **2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS**		**4.626**	**0,01**
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, adequando aos parâmetros do SUS estimulados pelo MS			
000527 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	4.626	0,00
10 301 1001 **2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária**		**28.909**	**0,09**
Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Primária, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NASF (equipe e-Multi), PMAQ, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, implantar o programa saúde na Praça, entre outros			
000544 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	28.909	0,00
10 302 1001 **2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECURSOS PRÓPRIOS**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Aplicar recursos do município em ações e serviços especializados que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.			
000561 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.156	0,00
10 305 1001 **2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Aplicar recursos do município para implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos			
000577 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.156	0,00
10 303 1001 **2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município			
000587 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.156	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.130 Secretaria de Assistência Social		**27.047**	**0,09**
08 244 2001 **2053 Manutenção da Secretaria de Assistência Social**		**17.383**	**0,05**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município; adquirir veículo ou outro meio de transporte para melhorar as ações assistenciais, entre outros benefícios.			
000609 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.820	0,00
000610 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.563	0,00
08 243 1003 **2054 Manutenção do Conselho Tutelar**		**578**	**0,00**
Objetivo: Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência			
000619 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	578	0,00
08 243 1003 **2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRRICIONAL**		**5.048**	**0,02**
Objetivo: ATUAR MA DEFESA, POMOÇÃOE NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUSTENTÁVEL INDEPENDENTEMENTE A SUA IDADE E CONDIÇÃO SOCIAL			
000638 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.048	0,00
08 244 1003 **2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS**		**2.019**	**0,01**
Objetivo: TEM COMO OBJETIVO PREPARAR TODOS OS CONSELHOS MUNICICPAIS DENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICDAS NA PARTICIPAÇÃO DE UMA CIDADANIA.			
000645 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.019	0,00
24 244 1003 **2060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**		**2.019**	**0,01**
Objetivo: ÓRGTÃO COLEGIADO DE CARÁTER PERMANENTE QUE TEM POR FINALIDADE A FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE SOCIAL DA EXECUÇÃO DA AÇ~´OES E POLÍTICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.			
000652 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.019	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**757.406**	**2,39**
08 244 1003 **1021 Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins**		**707.936**	**2,23**
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas			
000653 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	33.256	0,00
000654 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	221.707	0,00
000655 4490.51 99 16650000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	221.707	0,00
000656 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.014	0,00
000657 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	110.126	0,00
000658 4490.52 99 16650000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	110.126	0,00
08 244 1003 **2062 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS**		**8.209**	**0,03**
Objetivo: Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programase projetos do SUAS			
000676 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.209	0,00
08 244 1003 **2063 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV**		**5.782**	**0,02**
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicilio para as pessoas com deficiência e idosas.			
000693 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.782	0,00
08 244 1003 **2064 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
000705 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.156	0,00
08 244 1003 **2065 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS**		**3.469**	**0,01**
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
000722 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	3.469	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**757.406**	**2,39**
08 244 1003 **2066 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**		**1.156**	**0,00**
Objetivo: Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa- MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento daspessoas atendidas.			
000735 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.156	0,00
08 244 1003 **2067 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF (Mínimo de 3%)**		**578**	**0,00**
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social			
000741 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	578	0,00
08 244 1003 **2068 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS**		**5.782**	**0,02**
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS, SCFV e Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
000747 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.782	0,00
08 244 1003 **2069 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)**		**4.690**	**0,01**
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão			
000755 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	4.690	0,00
08 244 1003 **2070 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**		**5.936**	**0,02**
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			
000769 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.936	0,00

6) Outros Anexos. Proc: 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**757.406**	**2,39**
08 244 1003 **2071 Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencia.**		**2.313**	**0,01**
Objetivo: Planejar e executar a Política de Assistência Social visando a consolidação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social – Suas; identificar e previnir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos; produzir e disseminar as informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social; analisar informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e também analisar sobre os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.			
000776 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.313	0,00
08 244 1003 **2072 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19**		**10.399**	**0,03**
Objetivo: Manter as ações emergenciais de combate a pandemia Coronavirus-COVID-19			
000812 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.304	0,00
000813 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.313	0,00
000814 4490.52 99 18990000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.782	0,00
	Total Geral	**6.341.022,00**	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 14:32:52

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
01.010 Câmara Municipal	**1.210.168,00**	**3,82**
01 031 2001 **1001 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal**	**42.718,00**	**0,13**
Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal		
01 031 2001 **1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal**	**43.838,00**	**0,14**
Objetivo: Adquirir equipamentos para r a Câmara Municipal		
01 031 2001 **2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**	**961.928,00**	**3,04**
Objetivo: Manter as atividades do Poder Legislativo possibilitando a fiscalização dos gastos públicos		
01 031 2001 **2002 Encargos Previdenciários**	**161.684,00**	**0,51**
Objetivo: Pagar os encargos previdenciários da Câmara		
02.010 Gabinete do Prefeito	**926.103,00**	**2,92**
04 122 2001 **2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito**	**846.019,00**	**2,67**
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito		
04 122 2001 **2004 Contribuições para Entidades Municipalistas**	**9.789,00**	**0,03**
Objetivo: Contribuir para FAMUP, CNM, UBAM e outras		
24 131 2001 **2005 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação e Divulgação**	**59.084,00**	**0,19**
Objetivo: Manter as atividades da Assessoria de Comunicação e divulgação dos atos da administração		
04 244 2001 **2006 Subvenção Social a Fazenda da Esperança**	**11.211,00**	**0,04**
Objetivo: Concede subvenção a Fazenda da Esperança entidade, sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos voltem ao convívio da sociedade sem o problema do vício (Lei Municipal Nº 444/2015)		
02.020 Assessoria Jurídica	**170.276,00**	**0,54**
04 062 2001 **2007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica**	**170.276,00**	**0,54**
Objetivo: Manter as atividades da Assessoria Jurídica no âmbito administrativo e jurisdicional, bem como pagamento de custas processuais		
02.040 Secretaria de Finanças	**1.991.776,00**	**6,28**
28 062 0001 **0001 Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais**	**41.777,00**	**0,13**
Objetivo: Pagar ações judiciais trabalhistas transitadas e julgadas e RPV - Requisição de pequeno Valor		
28 841 0001 **0002 Amortização da Dívida do INSS**	**21.247,00**	**0,07**
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de dívida junto ao INSS		
28 845 0001 **0003 Contribuição ao PASEP**	**177.141,00**	**0,56**
Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP		
28 843 0001 **0004 Amortização da Dívida do PASEP**	**2.591,00**	**0,01**
Objetivo: Quitar dívida junto do PASEP junto a Receita Federal		

6) Outros Anexos. Proc: 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco V. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.040 Secretaria de Finanças	**1.991.776,00**	**6,28**
04 123 2001 **2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**	**1.749.020,00**	**5,52**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população		
02.050 Secretaria de Administração	**595.055,00**	**1,88**
04 122 2001 **2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**	**595.055,00**	**1,88**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intúito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público		
02.060 Secretaria de Planejamento e Gestão	**236.577,00**	**0,75**
04 122 2001 **2010 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão**	**236.577,00**	**0,75**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão		
02.070 Secretaria de Infraestrutura	**3.526.917,00**	**11,13**
16 482 1004 **1003 Construção e Reconstrução de Moradias Populares**	**365.815,00**	**1,15**
Objetivo: Construir e reconstruir moradias populares em situações precárias nas zonas urbanas e rural do município de Mãe D'Agua, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana.		
15 451 1004 **1004 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis**	**67.747,00**	**0,21**
Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas , construção de prédios, entre ouros benefícios para o município		
15 452 1004 **1005 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público**	**71.136,00**	**0,22**
Objetivo: Construir um cemitério na sede do município e ampliar o que já existe		
17 512 1004 **1006 Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários**	**33.256,00**	**0,10**
Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva na sede do município e no distrito de santa maria Gorete, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras. O bom funcionamento desses serviços implica em uma existência com mais dignidade para a população usuária, pois melhora as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários.		
15 451 1004 **1007 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana**	**310.390,00**	**0,98**
Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município (a exemplo das ruas Rua José Maria da Silveira e Ladeira da Serra Velha), construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, praça de eventos construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região.		
17 511 1004 **1008 Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água**	**343.666,00**	**1,08**
Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.		
26 782 1004 **1009 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural**	**254.963,00**	**0,80**
Objetivo: Desenvolver ações para construir e ampliar estradas, mata-burros, pontes, passagens molhadas, atendendo assim as necessidades da população residentes na zona rural do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas; erradicar as casas de taipas em toda zona rural através da construção de novas moradias, Construção de uma caixa d água em posição estratégica no sitio Cariri, para melhor distribuir água em toda comunidade, construção da estrada que dá acesso o sítio Brejinho. entre outras ações que beneficiem toda a população rural, demanda do Orçamento Participativo.		

6) Outros Anexos. Proc. 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.070 Secretaria de Infraestrutura	**3.526.917,00**	**11,13**
23 692 1004 **1010 Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público**	**53.398,00**	**0,17**
Objetivo: Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais e, ao mesmo tempo, expandir o alcance socioturístico para a população local e visitantes.		
15 122 2001 **2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura**	**1.754.074,00**	**5,53**
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura através de ações que melhorem o bem-estar da população; Adquirir um caminhão apropriado para coleta de lixo; Criar aterro sanitário (Sede e Santa Maria Gorete), entre outras ações.		
26 782 1004 **2012 Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais**	**272.472,00**	**0,86**
Objetivo: Recuperar estradas vicinais que dão acesso as comunidade rurais do município de Mãe D'Água, a exemplo da estrada que dá acesso ao sítio Brejinho		
02.080 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	**1.002.387,00**	**3,16**
20 606 1004 **1011 Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas**	**98.201,00**	**0,31**
Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados, como patrulha mecanizada, entre outros, bem como: serviços de recuperação de solos, corte de terras, preparo de áreas para plantio, colheitas, irrigação, construção e recuperação de estradas vicinais		
20 122 2001 **2013 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**	**868.451,00**	**2,74**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos		
20 606 1004 **2014 Contribuição ao Fundo Seguro Safra**	**26.360,00**	**0,08**
Objetivo: Contribuir ao fundo seguro safra		
20 244 1004 **2015 Manutenção de Apoio às Associaçõe/Agricultores Rurais**	**9.375,00**	**0,03**
Objetivo: Apoiar as associações rurais do município com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem, através do corte de terras, conservação e manutenção de estradas, criação de cooperativas, distribuição de vacinas, entre outras ações que beneficiem os agricultores.		
02.090 Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	**515.486,00**	**1,63**
23 695 1004 **2016 Promoção de Eventos Sociais e Culturais**	**217.306,00**	**0,69**
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como, contribuir para o resgate da cultura popular do município tais como: festas juninas, carnaval e outros eventos tradicionais do município, como forma de divulgar o potencial turístico da região; criar calendário de datas comemorativas, resgatar as quadrilhas e musicalidades através da filarmônica municipal e das fanfarras.		
13 122 2001 **2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer**	**275.435,00**	**0,87**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer		
27 812 1004 **2018 Promoção de Eventos Esportivos**	**22.745,00**	**0,07**
Objetivo: Promover o esporte amador, bem como contribuir para o incentivo de todas as práticas esportivas no município como forma de divulgar o potencial dos desportistas da região; implantar atividades esportivas como: tênis de mesa, xadrez, basquete de rua, etc, assim como realização de oficinas de danças, incentivando às crianças, adolescentes e jovens e toda população do município; conceder bolsa de incentivo aos atletas; Incentivar o futebol de várzea, tanto na sede como nas comunidades do Distrito e da zona rural; Inclusão dos times de futebol (Sede; Santa Maria Gorete, Vila Capoeira e demais zona rural) em competições locais e Intermunicipais, etc		
02.100 Secretaria da Educação	**9.957.062,00**	**31,42**

6) Outros Anexos. Proc: 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.100 Secretaria da Educação	**9.957.062,00**	**31,42**
12 361 1002 **1012 Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico**	**1.009.244,00**	**3,18**
Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras, ginásios esportivos , campos de futebol, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, veículos para o transporte de estudantes, e, assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares.		
12 368 1002 **1013 Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação**	**151.434,00**	**0,48**
Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhora o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e agilizar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar,		
12 361 1002 **1014 Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação**	**145.963,00**	**0,46**
Objetivo: Reformar, ampliar e/ou construir prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Educação para melhoraria de suas atividades administrativas		
12 361 1002 **2019 Manutenção dos Conselhos Escolares**	**12.199,00**	**0,04**
Objetivo: Auxiliar na gestão escolar a partir da discussão de temas que direcionam as ações do estabelecimento de ensino.		
12 365 1002 **2020 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE**	**92.227,00**	**0,29**
Objetivo: Manter o atendimento das crianças da educação infantil, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual		
12 361 1002 **2021 Manutenção do FUNDEB - 70% magistério**	**2.264.055,00**	**7,14**
Objetivo: Manter o FUNDEB - 70% magistério valorizando os profissionais do magistério		
12 361 1002 **2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros**	**1.021.730,00**	**3,22**
Objetivo: Manter o pessoal de apoio do FUNDEB - 30%		
12 368 1002 **2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**	**32.355,00**	**0,10**
Objetivo: Aplicar os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem		
12 361 2001 **2024 Manutenção da Secretaria de Educação**	**850.178,00**	**2,68**
Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município; capacitar de corpo docente; incentivar a criação do programa jovem do futuro, entre outras ações que promovam a melhoria na educação do município.		
12 306 1002 **2025 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL**	**173.623,00**	**0,55**
Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período eletivo		
12 361 1002 **2026 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE**	**69.226,00**	**0,22**
Objetivo: Manter os transportes escolares assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes		
12 361 1002 **2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE**	**690.934,00**	**2,18**
Objetivo: Manter o desenvolvimento do ensino- MDE		
12 306 1002 **2028 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE**	**27.729,00**	**0,09**
Objetivo: Manter as atividadades de alimentação escolar da creche, de maneira que estas estejam em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.		

6) Outros Anexos. Proc: 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.100 Secretaria da Educação	**9.957.062,00**	**31,42**
12 368 1002 **2029** **Manutenção do Salário Educação-QSE**	**80.663,00**	**0,25**
Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação		
12 365 1002 **2030** **Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%**	**59.119,00**	**0,19**
Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual		
12 365 1002 **2031** **Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%**	**428.155,00**	**1,35**
Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual		
12 306 1002 **2032** **Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA**	**19.452,00**	**0,06**
Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.		
12 306 1002 **2033** **Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE**	**1.058,00**	**0,00**
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial		
12 368 1002 **2034** **Manutenção de Outros Programas do FNDE**	**42.085,00**	**0,13**
Objetivo: Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE		
12 361 1002 **2035** **Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado**	**94.840,00**	**0,30**
Objetivo: garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes.		
12 365 1002 **2036** **MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ENSINO INFANTIL COM RECURSIS DO FUNDEB/VAAT**	**518.768,00**	**1,64**
Objetivo: ADMINISTRAR OS RECUROS DO VAAT		
12 361 1002 **2037** **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB/VAAT**	**394.831,00**	**1,25**
Objetivo: UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDEB VAAT NA MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
12 361 2001 **2038** **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	**140.573,00**	**0,44**
Objetivo: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.		
12 361 1002 **2039** **MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOFUNDEB/VAAR**	**952.164,00**	**3,00**
Objetivo: MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%		
12 361 1002 **2040** **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR**	**684.457,00**	**2,16**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR		
02.110 Secretaria de Saúde	**3.466.710,00**	**10,94**
10 302 1001 **1015** **Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Ambulatorial**	**66.439,00**	**0,21**
Objetivo: Garantir a contrapartida para reformar e ampliar o atendimento da saúde no município, bem como adquirir equipamentos necessários para atender as necessidades da população.		
10 512 1001 **1016** **Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares**	**554.266,00**	**1,75**
Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílos da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária		
10 301 1001 **1017** **Aquisição de Ambulância**	**214.745,00**	**0,68**
Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população		

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.110 Secretaria de Saúde	**3.466.710,00**	**10,94**
10 512 1001 **1018 Ações de Saneamento Básico**	**68.362,00**	**0,22**
Objetivo: Construir e ampliar esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva; afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras; tratamento e disposição sanitariamente adequada bem como a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual traçará diretrizes básicas do que seriam os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessárias ao melhoramento das questões de saneamento básico no município.		
10 301 2001 **2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**	**2.525.159,00**	**7,97**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, através de consórcios, convênios e contratualizações de serviços profissionais prestados para melhorar a qualidade de assistência aos munícipes.		
10 302 1001 **2042 Manutenção do Laboratório Municipal**	**37.739,00**	**0,12**
Objetivo: Ofertar logística de resolução dos exames laboratoriais do município		
02.120 Fundo Municipal de Saúde	**5.668.949,00**	**17,89**
10 301 1001 **1019 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**	**775.028,00**	**2,45**
Objetivo: Estruturar a rede de atendimento de atenção primária através da aquisição de gabinete odontológico, mobiliário, equipamentos diversos, veículos (ambulância, unidade móvel e outros); construir, reformar, ampliar UBS, Academias de Saúde(com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis); ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF,PREVINE BRASIL e outros, na sede do município e zona rural, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, visando o bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município.		
10 302 1001 **1020 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**	**276.625,00**	**0,87**
Objetivo: Estruturar as Unidades de Atenção Especializada através de construção, recuperação, reforma de prédios para atender a saude da população; construção da base do SAMU; aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos tráumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local.		
10 301 1001 **2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS**	**613.191,00**	**1,94**
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção primária favorecendo a efetivação do SUS, aplicando recursos do município		
10 303 1001 **2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica**	**148.012,00**	**0,47**
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município		
10 305 1001 **2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde**	**102.989,00**	**0,32**
Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.		
10 302 1001 **2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializadda**	**136.219,00**	**0,43**
Objetivo: Manter a Gestão Plena da Atenção Especializadda que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico		

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.120 Fundo Municipal de Saúde	**5.668.949,00**	**17,89**
10 301 1001 **2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS**	**40.149,00**	**0,13**
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, adequando aos parâmetros do SUS estimulados pelo MS		
10 301 1001 **2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária**	**2.164.995,00**	**6,83**
Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Primária, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NASF (equipe e-Multi), PMAQ, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, implantar o programa saúde na Praça, entre outros		
10 302 1001 **2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECURSOS PRÓPRIOS**	**354.608,00**	**1,12**
Objetivo: Aplicar recursos do município em ações e serviços especializados que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.		
10 305 1001 **2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS**	**22.560,00**	**0,07**
Objetivo: Aplicar recursos do município para implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos		
10 303 1001 **2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS**	**210.127,00**	**0,66**
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município		
10 301 1001 **2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A PESSOAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS**	**824.446,00**	**2,60**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
02.130 Secretaria de Assistência Social	**867.434,00**	**2,74**
08 244 2001 **2053 Manutenção da Secretaria de Assistência Social**	**425.458,00**	**1,34**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município; adquirir veículo ou outro meio de transporte para melhorar as ações assistenciais, entre outros benefícios.		
08 243 1003 **2054 Manutenção do Conselho Tutelar**	**199.812,00**	**0,63**
Objetivo: Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência		
08 244 1003 **2055 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituída em Lei Municipal**	**13.100,00**	**0,04**
Objetivo: Assistir as pessoas carentes com doação de materiais e ajudas diversas tais como: documentos civis, cestas básicas, auxílio maternidade, auxílio funeral, auxílio emergencial (alimentação, vestuário, moradia em casos de calamidade pública) e outras.		
08 243 1003 **2056 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**	**6.804,00**	**0,02**
Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08 241 1003 **2057 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**	**5.569,00**	**0,02**
Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		

6) Outros Anexos. Proc. 0235/126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.130 Secretaria de Assistência Social	**867.434,00**	**2,74**
08 243 1003 **2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRRICIONAL**	**111.285,00**	**0,35**
Objetivo: ATUAR MA DEFESA, POMOÇÃOE NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUSTENTÁVEL INDEPENDENTEMENTE A SUA IDADE E CONDIÇÃO SOCIAL		
08 244 1003 **2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS**	**52.327,00**	**0,17**
Objetivo: TEM COMO OBJETIVO PREPARAR TODOS OS CONSELHOS MUNICICPAIS DENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICDAS NA PARTICIPAÇÃO DE UMA CIDADANIA.		
24 244 1003 **2060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**	**53.079,00**	**0,17**
Objetivo: ÓRGTÃO COLEGIADO DE CARÁTER PERMANENTE QUE TEM POR FINALIDADE A FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE SOCIAL DA EXECUÇÃO DA AÇ~´OES E POLÍTICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.		
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social	**1.850.094,00**	**5,84**
08 244 1003 **1021 Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins**	**707.936,00**	**2,23**
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas		
08 244 1003 **2061 Manutenção de Benefícios Eventuais**	**156.033,00**	**0,49**
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal 472 de 05/09/2017 e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 1003 **2062 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS**	**425.095,00**	**1,34**
Objetivo: Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programase projetos do SUAS		
08 244 1003 **2063 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV**	**109.238,00**	**0,34**
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicilio para as pessoas com deficiência e idosas.		
08 244 1003 **2064 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF**	**33.830,00**	**0,11**
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		
08 244 1003 **2065 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS**	**59.735,00**	**0,19**
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.		

6) Outros Anexos. Proc: 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco V. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais
Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social	**1.850.094,00**	**5,84**
08 244 1003 **2066 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**42.391,00**	**0,13**
Objetivo: Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa- MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento daspessoas atendidas.		
08 244 1003 **2067 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF (Mínimo de 3%)**	**3.616,00**	**0,01**
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social		
08 244 1003 **2068 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS**	**46.595,00**	**0,15**
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS, SCFV e Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 1003 **2069 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)**	**24.038,00**	**0,08**
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão		
08 244 1003 **2070 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**	**140.097,00**	**0,44**
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.		
08 244 1003 **2071 Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencia.**	**14.493,00**	**0,05**
Objetivo: Planejar e executar a Política de Assistência Social visando a consolidação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social – Suas; identificar e previnir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos; produzir e disseminar as informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social; analisar informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e também analisar sobre os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.		
08 244 1003 **2072 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19**	**86.997,00**	**0,27**
Objetivo: Manter as ações emergenciais de combate a pandemia Coronavirus-COVID-19		
09.999 Reserva de Contingência	**193.250,00**	**0,61**
99 999 2001 **9001 Reserva de Contingência**	**193.250,00**	**0,61**
Objetivo: Financiar passivos contingentes, pagar despesas relativas a eventos extraordinários e cobrir frustração de arrecadação de receita		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 7 de junho de 2024 as 14:34:25

6) Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc: 023512026. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: EB57.89FE.CAB8.38AB.1DF1.DC09.0935.0269.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 15:39:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 68101/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 06/06/2024

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0c87574fdb588809d73bb8f184e17411
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	5940632a88008eac5804f9be7a2c346f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	5940632a88008eac5804f9be7a2c346f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	61cfabc9a3b72ad659d7813fe1da1e21
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	19b1282a25d11b7180d5fb83c2cc9959
6) Outros Anexos	Sim	eb5789fecab838ab1df1dc0909350269

João Pessoa, 07 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 61D8.FA23.2E3A.281F.DAFE.66E6.7D71.4F82.

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento nº	68101/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Francisco Cirino da Silva
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

1 Introdução

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 68101/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 580/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 07 de junho de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	NÃO
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Outros Levantamentos de Dados e Informações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gláucio B. Xavier.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 7C24.70F1.2C7A.777E.B83D.9CAC.67CA.0B00.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante"para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	SIM
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

[a] Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Outros Levantamentos de Dados e Informações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gláucio B. Xavier.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 7C24.70F1.2C7A.777E.B83D.9CAC.67CA.0B00.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Outros Levantamentos de Dados e Informações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gláucio B. Xavier.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 7C24.70F1.2C7A.777E.B83D.9CAC.67CA.0B00.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 12 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Processo: 00337/25
Subcategoria:
Jurisdicionado:
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/01/2025 às 04:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68101/24 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
1) Texto da Lei	2 - 12	0c87574fdb588809d73bb8f184e17411
2) Anexo de Metas Fiscais	13	5940632a88008eac5804f9be7a2c346f
3) Anexo de Riscos Fiscais	14	5940632a88008eac5804f9be7a2c346f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	15	61cfabc9a3b72ad659d7813fe1da1e21
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	16 - 18	19b1282a25d11b7180d5fb83c2cc9959
6) Outros Anexos	19 - 57	eb5789fecab838ab1df1dc0909350269
RECIBO PROTOCOLO	58	61d8fa232e3a281fdafe66e67d714f82
Outros Levantamentos de Dados e Informações	59 - 62	7c2470f12c7a777eb83d9cac67ca0b00

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 3FB4.1327.3127.3181.72E7.684B.80B3.DBC0.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0ED9.0921.3BC2.6D04.0040.CBFF.2BF0.21A7.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 042/2025 - Gabinete do Prefeito

MÃE D'ÁGUA - PB, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

Ao
Setor GEOPB - TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assunto: **Correção de Dados de Obras do GEOPB**

Com os comprimentos, venho através deste solicitar a correção da Obra Cadastrada no sistema de Nº **00022023** do Jurisdicionado **Prefeitura Municipal de Mãe D'água**, que tem por objeto **a Execução de Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais no Município de Mãe D'Água,** com valor de contrato de **R$ 725.600,52 (Setecentos e vinte cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)**. Houve a inclusão errónea de uma documentação que constava a finalização de uma obra do mesmo jurisdicionado, embora a documentação não se refira a tal obra, desse modo, venho por meio deste ofício solicitar a exclusão do documento e o cancelamento de conclusão de obra para realizar as correções necessárias acerca do desenvolvimento da obra.

A Obra cadastrada de Nº **00062022** do Jurisdicionado **Prefeitura Municipal de Mãe D'água**, que tem por objeto **a Execução de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas do Município de Mãe D'Água** possui empenhos vinculados do ano de 2022 de Nº **2937** e Nº **3925** da obra em questão, porém tais empenhos são da obra de Nº **00052022.**

A Obra de Nº **0062022** também possui os empenhos de Nº **4304** do ano de **2023** e o de Nº **1105** do ano de **2024** vinculado, mas ambos os empenhos são da Obra cadastrada de Nº **11082022.**

Outra situação semelhante ocorre na Obra de Nº **00032022** que tem por objeto a **Execução de serviços para a Construção de uma Creche com capacidade para 100 (cem) crianças, com base no PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA,** onde os empenhos de Nº **2060** e o empenho de Nº **3258** ambos do ano de 2024, são referentes a Obra cadastrada de Nº **10572024.**

Desse modo, faz-se necessário a correção desses dados por meio de desvinculação dos empenhos as obras cadastradas e a vinculação aos empenhos corretos para a correta inserção de dados no sistema do **GEOPB.**

Jucélio Pereira Moura
Prefeito Constitucional
Mãe d'Água - PB

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48, CENTRO.
CEP:58740-000 – MÃE D'ÁGUA – PB
E-mail: gabinete@maedagua.pb.gov.br

Solicitação/Requerimento. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Joao P. F. de S. Marques.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52E1.74A4.57B1.B370.58D0.4C9D.FDB2.4B93.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 15:29:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 28642/25 da subcategoria Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Pedro Ferreira de Souza Marques.

Documento	Informado?	Autenticação
Solicitação/Requerimento.	Sim	52e174a457b1b37058d04c9dfdb24b93

João Pessoa, 11 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8760.7CAB.6DCE.3FAF.2A27.E6EE.4BD0.1158.

DOCUMENTO: 28642/25

SUBCATEGORIA: Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

ASSUNTO: Alteração de dados de obras do GEOPB do município de Mãe D'Água

DESPACHO

À DITEC

Para análise e adoção das providências cabíveis.

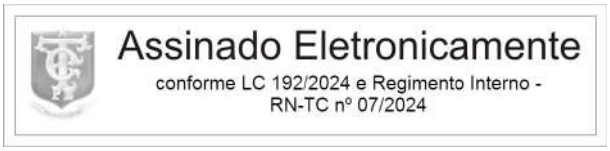
Assinado em: 12/03/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 257D.2388.7D0F.D1C4.9FDD.2933.3203.412D.

Assinado em 12 de Março de 2025



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 257D.2388.7D0F.D1C4.9FDD.2933.3203.412D.

DOCUMENTO: 28642/25

SUBCATEGORIA: Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

ASSUNTO: Alteração de dados de obras do GEOPB do município de Mãe D'Água

DESPACHO

Conforme entendimento do Comitê Técnico do TCE-PB, na reunião deliberativa de 15/07/2019, a solicitação de alteração de dados foi analisada, deferida e processada.

Ato contínuo encaminho o documento à DIAFI para que, conforme deliberado, "(...) a Divisão responsável pelo acompanhamento do Ente, Poder/Órgão, tome conhecimento do que foi alterado, juntando referido documento, conforme o caso, aos autos eletrônicos do respectivo PAG".

Esclarecemos ainda que, no que diz respeito à correção dos relacionamentos empenho-obra, a alteração deverá ser realizada pelo setor de contabilidade do jurisdicionado, quando do envio do balancete mensal. Em caso de dúvidas, o setor pode entrar em contato com o suporte do sistema SAGRES no TCE-PB.

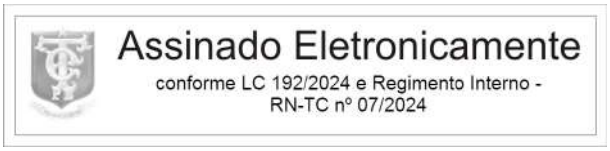
Assinado em: 12/03/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Rodrigo Galvão Lourenço da Silva
Auditor de Controle Externo
Matrícula 3705757

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Rodrigo G. L. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4387.EF20.FB97.A510.4B31.0DBC.2398.D779.

Assinado em 12 de Março de 2025



Rodrigo Galvão Lourenço da Silva
Mat. 3705757
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Rodrigo G. L. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4387.EF20.FB97.A510.4B31.0DBC.2398.D779.

DOCUMENTO: 28642/25

SUBCATEGORIA: Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

ASSUNTO: Alteração de dados de obras do GEOPB do município de Mãe D'Água

DESPACHO

Ao DEAGM II

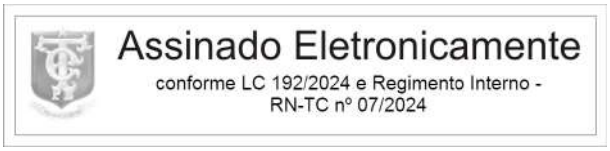
Assinado em: 12/03/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4699.8744.D47E.2575.2576.A443.B23F.43CA.

Assinado em 12 de Março de 2025



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4699.8744.D47E.2575.2576.A443.B23F.43CA.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 09:17h o usuário Fabianne Barros Rodrigues anexou o Documento 28642/25 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação/Requerimento.	65	52e174a457b1b37058d04c9dfdb24b93
RECIBO PROTOCOLO	66	87607cab6dce3faf2a27e6ee4bd01158
Despacho	67 - 68	257d23887d0fd1c49fdd29333203412d
Despacho	69 - 70	4387ef20fb97a5104b310dbc2398d779
Despacho	71 - 72	46998744d47e25752576a443b23f43ca

João Pessoa, 13 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 5B55.437A.128D.352F.BB82.A65D.F5A4.7ABF.

Processo nº	00337/25
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Contratações por Tempo Determinado
Exercício	2025

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

1 Introdução

Trata o presente relatório de acompanhamento da gestão para verificar se o número de servidores admitidos por meio de contratações por tempo determinado para atender a excepcional interesse público pela Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água cumpre o disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), ou seja, no percentual máximo de 30% em relação ao quantitativo de servidores efetivos.

2 Levantamento

Foi verificado que na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024 havia 141 servidores efetivos (Anexo A). Por outro lado, constatou-se que havia 127 servidores contratados por excepcional interesse público (Anexo B), o que corresponde a um percentual de 90,07% em relação aos servidores com vínculo permanente, descumprindo o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024).

3 Conclusão

Tendo em vista a constatação acima relatada, sugere-se emissão de alerta nos seguintes termos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos (90,07%), contrariando o art.

6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

Este relatório foi gerado de forma automática pelo Grupo de Planejamento e Controle (GPC/DIAFI), com base nos dados sobre folha de pagamento disponíveis no SAGRES.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

ANEXO A

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de dezembro de 2024

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
1	000000000000527	02/01/2017	ADALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSORA
2	000000000000207	03/12/2018	ADRIANA DA SILVA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE
3	000000000000496	01/06/2016	ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA
4	000000000000353	01/10/2018	ALDEMI CAMBOIM FELIX	AGENTE DE ENDEMIAS
5	000000000000348	03/04/2017	ALEXANDRE BARROS DE LUCENA	ARTIFICE
6	000000000000175	02/01/2017	ALSANGELA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
7	000000000000522	02/03/2015	ANA LUCIA MEDEIROS COSTA	PROFESSORA
8	000000000000228	01/07/2023	ANA LUCIA MEDEIROS COSTA	PROFESSORA
9	000000000000272	01/07/2018	ANA MARIA DA SILVA PIRES	REGENTE DE ENSINO
10	000000000000515	01/03/2010	ANATIANE FERREIRA CABRAL	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
11	000000000000865	01/03/2017	ANDRIELY SILVA DOS SANTOS	TECNICOA DE NIVEL MEDIO DO SUAS
12	000000000000069	01/09/2018	ANTONIO FERREIRA RIBEIRO	COVEIRO
13	000000000000505	04/01/2021	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL E SANITARIA
14	000000000000528	02/03/2015	ANTONIO MOTA DA SILVA	PROFESSORA
15	000000000000090	05/03/2024	ANTONIO NETO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16	000000000000498	01/03/2010	ANTONIO SIMAO XAVIER	AUX. LIMP. URBANA
17	000000000000509	02/01/2017	ANTONIO VINICIUS BARBOSA LEITE	PROFESSORA
18	000000000000517	01/03/2010	ARAUANY RIBEIRO NUNES	TECNICOA EM ENFERMAGEM
19	000000000000389	01/06/2010	CARLOS JORGE SOARES	AGENTE DE ENDEMIAS
20	000000000000056	01/10/2018	CARLOS JOSE RIBEIRO DE LIMA	VIGILANTE
21	000000000000493	02/03/2015	CATARINA CAMPOS MARCELINO	PROFESSORA
22	000000000000098	01/08/2018	CICERA DAS GRACAS RODRIGUES DAVI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
23	000000000000561	01/02/2017	CICERO ERMINIO DOS SANTOS	ORIENTADORA SOCIAL
24	000000000000070	03/10/2016	CICERO FERREIRA RIBEIRO	ELETRICISTA
25	000000000000099	01/02/2018	CLAUDILENE DA SILVEIRA LUCENA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
26	000000000000140	02/01/2017	CLEDILSON CORDEIRO DE SOUZA	MOTORISTA
27	000000000000066	01/02/2017	CLOVES MOURA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
28	000000000000411	03/10/2016	DAMIANA LUSTOSA CABRAL	PROFESSORA
29	000000000000878	02/03/2017	DANILO GOMES MARINHO	ODONTOLOGOA
30	000000000000541	13/07/2018	DIANA GUIMARAES SILVA	PSICOLOGOA
31	000000000000575	04/03/2016	EDINALVA LAURINDO DE CALDAS	PROFESSORA
32	000000000000790	01/07/2018	EDNA SOARES DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL
33	000000000000071	01/02/2017	EDSON DA SILVEIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS
34	000000000000072	01/03/2018	EGBERTO TORRES DE LUCENA	AUX. LIMP. URBANA
35	000000000000278	01/06/2010	ENIVALDO MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
36	000000000000008	01/07/2018	ERIKA HIPOLITO DA SILVA	SUPERVISORA EDUCACIONAL
37	000000000000009	02/01/2019	ERINEUZA ALVES RAMOS	TELEFONISTA
38	000000000000514	02/03/2015	ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSORA
39	000000000000512	01/03/2010	EROSTONE DA SILVA MARTINS	AUX. LIMP. URBANA
40	000000000000073	01/01/2017	EXPEDITO FERREIRA RIBEIRO	AUX. LIMP. URBANA
41	000000000000499	01/03/2010	FRANCINERIO MAURICIO ROMANO	AUX. LIMP. URBANA
42	000000000000011	02/01/2017	FRANCISCA RAMOS DE LUCENA	REGENTE DE ENSINO
43	000000000000558	01/01/2018	GEILSON RIBEIRO DA SILVA	TECNICOA EM INFORMATICA
44	000000000000313	01/11/2018	GILDERLEY MOURA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
45	000000000000176	02/01/2017	HORIANA LUCENA CAMPOS	PROFESSORA
46	000000000000601	01/02/2012	INACIO LUCENA DOS SANTOS	AUX. LIMP. URBANA
47	000000000000627	01/02/2017	IRACEMA DE MEDEIROS COSTA	SUPERVISORA EDUCACIONAL
48	000000000000177	01/07/2023	IRACEMA DE MEDEIROS COSTA	PROFESSORA
49	000000000000102	03/10/2016	IRANILDO SIMOES DE OLIVEIRA	VIGILANTE
50	000000000000067	01/09/2017	IVANI MARIA DE LUCENA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
51	000000000000015	01/07/2023	IZANICE MARIA DE LUCENA LUCAS	PROFESSORA
52	000000000000104	02/01/2017	JACILENE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
53	000000000000511	02/01/2017	JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
54	000000000000554	01/06/2017	JEFFERSON MONTEIRO TRINDADE COSTA	Veterinario
55	000000000000450	04/06/2010	JOANA D ARC LUCENA DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE
56	000000000000519	02/03/2015	JOANA DARC MONTEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSORA
57	000000000000490	01/02/2017	JOAO BOSCO ROSADO VIEIRA	MOTORISTA
58	000000000000274	02/01/2017	JOAO EUDES DE ARAUJO	VIGILANTE
59	000000000000507	01/03/2010	JOSE AILTON PAULO DE OLIVEIRA	AUX. LIMP. URBANA
60	000000000000531	01/03/2010	JOSE ALVES DE SOUZA	AUX. LIMP. URBANA
61	000000000000105	02/01/2017	JOSE ANDRE DE MARIA	MOTORISTA
62	000000000000489	01/08/2018	JOSE ANGELO LUSTOSA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO - EFETIVO
63	000000000000866	01/02/2017	JOSE DIOGO LUSTOSA DE MEDEIROS	DIGITADORA
64	000000000000625	04/05/2016	JOSE IRISMAR NUNES BARBOSA	TRATORISTA
65	000000000000510	02/03/2015	JOSE LEUDO DE ARAUJO NOBREGA	PROFESSORA
66	000000000000075	01/02/2017	JOSE NILSON LUCENA DOS SANTOS	AUX. LIMP. URBANA
67	000000000000534	08/03/2015	JOSE TIAGO PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSORA
68	000000000000569	13/09/2010	JOSE WILTON ALVES DE SA	MOTORISTA
69	000000000000017	01/06/2017	JOSEILMA VIEIRA DA SILVA	REGENTE DE ENSINO

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
70	000000000000106	21/12/2018	JOSELITA OLIVEIRA TORRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
71	000000000000516	08/10/2012	JOSILDA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
72	000000000000624	01/01/2016	JOSILENE DE SOUZA CAMBOIM	TECNICOA EM ENFERMAGEM
73	000000000000018	01/07/2023	JOSILENE LUSTOSA DA SILVA	PROFESSORA
74	000000000000076	01/08/2017	JUBERLAN ROMANO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS
75	000000000000019	01/07/2023	JUCINETE DE SOUZA CAMBOIM	PROFESSORA
76	000000000000504	04/03/2010	JULIO CEZAR ALVES DA SILVA	MOTORISTA
77	000000000000492	01/02/2017	KALIANY HENRIQUE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
78	000000000000486	02/03/2015	KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES NUNES	PROFESSORA
79	000000000000564	01/09/2021	KEYLLA ARAUJO SOARES	ORIENTADORA SOCIAL
80	000000000000549	01/04/2018	LAMARA MOURA GUEDES	NUTRICIONISTA
81	000000000000530	02/01/2019	LAURA CAMPOS DE LUCENA	PROFESSORA
82	000000000000091	01/05/2018	LAURECIDA FREITAS CEZAR	TELEFONISTA
83	000000000000092	01/08/2019	LAURENICE SILVA FERREIRA	TELEFONISTA
84	000000000000556	09/04/2010	LAURENILDO SILVA FERREIRA	AUX. LIMP. URBANA
85	000000000000494	01/10/2018	LIANE DIAS DE MARIA	PROFESSORA
86	000000000000394	15/09/2018	LIDIANA MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSORA
87	000000000000107	02/01/2017	LUCILENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
88	000000000000023	02/01/2017	LUCINEIDE DE LUCENA SANTOS	REGENTE DE ENSINO
89	000000000000572	05/08/2022	LUENDA AVELINO DE SOUSA BARROS E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
90	000000000000078	01/03/2018	LUIZ HIPOLITO DA SILVA	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS
91	000000000000179	01/07/2018	LUZIENE LUCENA DE SOUZA LIMA	REGENTE DE ENSINO
92	000000000000147	01/08/2017	MANOEL ALVES MONTEIRO	MOTORISTA
93	000000000000378	01/02/2017	MANOEL DAVID DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE
94	000000000000488	02/01/2017	MANOEL LOPES BERNARDO	MOTORISTA
95	000000000000275	02/01/2017	MANOEL PEDROSA DA SILVEIRA	VIGILANTE
96	000000000000079	01/08/2017	MARCELO DANTAS DE SOUSA	TRATORISTA
97	000000000000552	01/04/2010	MARCELO DANTAS DE SOUZA JUNIOR	TRATORISTA
98	000000000000858	01/02/2017	MARCELO JOSE DA SILVA	PSICOLOGOA CLINICOA
99	000000000000574	11/02/2011	MARCELO MARTINS DA SILVA	AUX. LIMP. URBANA
100	000000000000109	02/01/2017	MARCIA DANTAS DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
101	000000000000451	04/01/2021	MARIA ALBETANIA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
102	000000000000080	02/01/2017	MARIA APARECIDA ANDRE BATISTA	AUX. LIMP. URBANA
103	000000000000525	02/03/2015	MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL	SUPERVISORA EDUCACIONAL
104	000000000000148	02/01/2017	MARIA DA GUIA ALVES FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
105	000000000000024	02/01/2017	MARIA DO CARMO FELIX DA SILVA	PROFESSORA
106	000000000000063	02/01/2017	MARIA DO SOCORRO CARVALHO MASCARENHAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
107	000000000000252	01/10/2017	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SIMOES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
108	000000000000521	02/03/2015	MARIA DO SOCORRO MOURA RIBEIRO LUSTOSA	SUPERVISORA EDUCACIONAL
109	000000000000026	01/07/2023	MARIA DO SOCORRO MOURA RIBEIRO LUSTOSA	PROFESSORA
110	000000000000203	01/11/2018	MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE
111	000000000000547	01/11/2018	MARIA LUCELIA MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
112	000000000000154	01/05/2018	MARIA MADALENA CESAR GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
113	000000000000155	01/08/2018	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
114	000000000000789	01/06/2018	MONICA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL
115	000000000000156	01/05/2018	NIVALDO ROMANO DE ASSIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
116	000000000000081	02/01/2017	OSMAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUX. LIMP. URBANA
117	000000000000157	02/01/2017	RILDOMAR FERREIRA DE MORAES	MOTORISTA
118	000000000000121	01/01/2018	RIVALDO CAMPOS DE MEDEIROS	GUARDA SANITARISTA
119	000000000000752	02/03/2017	ROANA BENTO VIANA	TECNICOA DE NIVEL MEDIO DO SUAS
120	000000000000553	08/04/2010	RODRIGO ALVES MONTEIRO	Veterinario
121	000000000000182	01/12/2017	ROGIANE DIAS DA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA
122	000000000000529	01/03/2019	ROSENI NUNES FEITOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
123	000000000000339	02/01/2019	ROZANGELA DOS SANTOS LUCENA BENTO	REGENTE DE ENSINO
124	000000000000158	01/01/2018	ROZENILDA MEDEIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
125	000000000000122	02/01/2017	ROZILDA MEDEIA DA SILVA	ATENDENTE
126	000000000000413	04/03/2015	SANDRA ALVES CANUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
127	000000000000523	01/03/2018	SANDRA MARIA OLIVEIRA LOPES	PROFESSORA
128	000000000000524	01/09/2015	SHIRLEY MONTEIRO CAMPOS NUNES	PROFESSORA
129	000000000000539	01/11/2017	SILVANA CARVALHO DE MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL
130	000000000000089	02/01/2019	SILVIA ALVES CANUTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
131	000000000000762	01/01/2016	SIMONE MARQUES MENDONCA	TECNICOA EM ENFERMAGEM
132	000000000000533	01/03/2010	VALDENIA JERUSA QUIRINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
133	000000000000544	01/09/2016	VANDECLEIDE CAVALCANTE LEITE	PROFESSORA

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
134	000000000000036	02/01/2017	VANDERLUCE GOMES DE LUCENA	REGENTE DE ENSINO
135	000000000000362	01/07/2023	VANES CLEIDE LEITE MOTA	PROFESSORA
136	000000000000607	01/09/2016	VANES CLEIDE LEITE MOTA	PROFESSORA
137	000000000000038	01/07/2023	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA
138	000000000000518	02/03/2015	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA
139	000000000000039	01/05/2018	VANUSIA PEREIRA DINIZ	REGENTE DE ENSINO
140	000000000000520	01/01/2018	VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA FRANCA	PROFESSORA
141	000000000000725	14/02/2017	WILLIANE CARVALHO MARACAJA PARENTE	ENFERMEIROA - OBSTRETA

[a] Fonte: SAGRES/TCE-PB

ANEXO B

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de dezembro de 2024

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
1	000000000001524	01/03/2024	ADRIANO BARRETO RODRIGUES	AUXILIAR NUTRICIONISTA
2	000000000001696	01/08/2024	ALAN ROBERTO DE LUCENA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
3	000000000001724	01/10/2024	ALANA BARBOSA DA SILVA	ENFERMEIROA - SUBSTITUTO
4	000000000001689	01/08/2024	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	PROFESSORA - SUBSTITUTO
5	000000000001672	01/08/2024	AMANDA LUCENA CAMPOS	VIGILANTE - SUBSTITUTO
6	000000000001732	14/10/2024	ANA KAROLINA FARIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
7	000000000001733	21/10/2024	ANA LIVIA VIEIRA DA COSTA NOBREGA	FISIOTERAPEUTA - SUBSTITUTO
8	000000000001718	01/10/2024	ANA PAULA ARAUJO MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL
9	000000000001651	01/07/2024	ANDERSON DE BARROS OLIVEIRA	ODONTOLOGOA - SUBSTITUTO
10	000000000001760	02/12/2024	ANTONIA SOARES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO
11	000000000001688	01/08/2024	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	PROFESSORA - SUBSTITUTO
12	000000000001650	01/07/2024	BRUNO VAGNER LUCENA CAMPOS	MOTORISTA
13	000000000001460	15/01/2024	CALCILANDIA DAVI DINIZ	AUXILIAR OPERACIONAL
14	000000000001615	17/06/2024	CAROLINE MELO DE SOUSA	MEDICO - SUBSTITUTO
15	000000000001710	02/09/2024	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	PSICOLOGOA - SUBSTITUTO
16	000000000001455	15/01/2024	CHARLEIDE DE SOUZA SANTOS	OFICINEIRO A
17	000000000001687	01/08/2024	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA MONTEIRO	PROFESSORA - SUBSTITUTO
18	000000000001743	18/11/2024	CLEDILMA HIPOLITO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
19	000000000001686	01/08/2024	DANIELA SIMOES DA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA - SUBSTITUTO
20	000000000001649	01/07/2024	EDIVANIA SOUZA MOTA	ATENDENTE - SUBSTITUTO
21	000000000001722	01/10/2024	EDIVANILDA BATISTA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
22	000000000001647	01/07/2024	EDUARDO MENDES DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
23	000000000001504	01/02/2024	ELIELMA SABINO SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO
24	000000000001759	02/12/2024	ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	COORDENADORA SUBSTITUTO
25	000000000001762	02/12/2024	EUDO PASSOS DE ALMEIDA FILHO	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS - SUBSTITUTO
26	000000000001645	01/07/2024	FABIA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
27	000000000001669	01/08/2024	FABIANO JOSE FREITAS	MOTORISTA
28	000000000001503	01/02/2024	FABRICIA LIMA DA SILVA	VISITADOR A
29	000000000001648	01/07/2024	FABRINIA PEREIRA DE SOUZA	TELEFONISTA - SUBSTITUTO
30	000000000001463	15/01/2024	FABYOLLA PEREIRA DA SILVEIRA	VISITADOR A

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
31	000000000001656	01/07/2024	FELIPE MEDEIA BENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
32	000000000001723	01/10/2024	FLAVIO ALEXANDRE MORAES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS - SUBSTITUTO
33	000000000001679	01/08/2024	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
34	000000000001692	08/08/2024	FRANCISCA RENES PEREIRA DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO
35	000000000001253	01/06/2023	FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA	EDUCADOR FISICO
36	000000000001737	01/11/2024	GEOVANDO PAULO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
37	000000000001713	02/09/2024	GERLAN SEVERO PEREIRA DA SILVA	VIGILANTE - SUBSTITUTO
38	000000000001751	02/12/2024	GILMARQUES DE SOUSA SILVA	TELEFONISTA - SUBSTITUTO
39	000000000001666	01/08/2024	GIRLEIDE DA SILVEIRA ANDRADE	ATENDENTE - SUBSTITUTO
40	000000000001453	15/01/2024	GIRLEIDE LUCENA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR NUTRICIONISTA
41	000000000001644	01/07/2024	GIRLENE DA SILVEIRA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
42	000000000001643	01/07/2024	GRACILIANA MAMEDE DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
43	000000000001711	06/09/2024	HELLEN BEATRIZ GOMES FIRMINO VIRGOLINO	FONOAUDIOLOGOA
44	000000000001678	01/08/2024	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	PROFESSORA - SUBSTITUTO
45	000000000001728	15/10/2024	HISLLA MICAELLY MONTEIRO LUSTOSA	ADVOGADOA
46	000000000001677	01/08/2024	IDEILTON DA SILVA LUCENA JUNIOR	PROFESSORA - SUBSTITUTO
47	000000000001752	02/12/2024	IRACEMA DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA-SUBSTITUTO
48	000000000001665	01/08/2024	IRANILDA LIMA DE SOUSA	BIOQUIMICO SUBSTITUTO
49	000000000001667	01/08/2024	ITALLO ALVES MONTEIRO	MOTORISTA
50	000000000001682	01/08/2024	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSORA - SUBSTITUTO
51	000000000001685	01/08/2024	JAINE SEVERO DA SILVA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
52	000000000001755	05/12/2024	JANAINE VITALINO ROMANO	DIRETORA DEPARTAMENTO subs
53	000000000001642	01/07/2024	JANDUI MENDES DA SILVA FILHO	ENFERMEIROA - SUBSTITUTO
54	000000000001693	01/08/2024	JESSICA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
55	000000000001702	02/09/2024	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
56	000000000001754	02/12/2024	JOAO BOSCO DA COSTA	ELETRICISTA - SUBSTITUTO
57	000000000001709	02/09/2024	JORDANIO FERREIRA LUSTOSA	MOTORISTA - SUBSTITUTO
58	000000000001385	01/11/2023	JOSE ARTUR DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SUBSTITUTO
59	000000000001705	02/09/2024	JOSE EVERTON DE LUCENA CIRINO	FISIOTERAPEUTA - SUBSTITUTO
60	000000000001719	01/10/2024	JOSE MATEUS DE LUCENA ANDRADE	MOTORISTA - SUBSTITUTO

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
61	000000000001720	01/10/2024	JOSE ROGERIO LUSTOSA MONTEIRO	PEDREIRO- SUBSTITUTO
62	000000000001641	01/07/2024	JOSE RONIVON LOPES VIANA	MOTORISTA - SUBSTITUTO
63	000000000001753	02/12/2024	JOSENI RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS - SUBSTITUTO
64	000000000001706	02/09/2024	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
65	000000000001462	15/01/2024	JUDERLANDIA INACIO DE SOUZA PEREIRA	VISITADOR A
66	000000000001717	01/10/2024	JULIA MAELLY PIMENTEL GUSMAO DE OLIVEIRA	PSICOLOGOA - SUBSTITUTO
67	000000000001684	01/08/2024	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
68	000000000001680	01/08/2024	KATIA CILENE ARAUJO SOARES DE LIMA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
69	000000000001456	15/01/2024	KAUA MONTEIRO SANTANA	OFICINEIRO A
70	000000000001459	15/01/2024	KAYLLANE MARTINS LUCENA	AUXILIAR OPERACIONAL
71	000000000001616	18/06/2024	KYLMARA GUILHERMINA JULIANA DE FREITAS RAMOS	FARMACÊUTICOA
72	000000000001721	01/10/2024	LAEDSON DA SILVEIRA CRUZ	EDUCADOR FISICO
73	000000000001383	01/11/2023	LAILSON HIPOLITO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
74	000000000001694	01/08/2024	LAIRES MAURICIO DA SILVA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
75	000000000001630	01/07/2024	LARICE MEDEIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
76	000000000001600	20/05/2024	LEONARDO FELIX DA SILVA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
77	000000000001640	01/07/2024	LINDOMAR ANDRADE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS - SUBSTITUTO
78	000000000001712	02/09/2024	LUCIANO MONTEIRO DA COSTA	AUX. LIMP. URBANA - SUBSTITUTO
79	000000000001596	09/05/2024	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	PROFESSORA - SUBSTITUTO
80	000000000001646	01/07/2024	LUZIA DE SOUZA SANTOS	DIGITADORA - SUBSTITUTO
81	000000000001708	02/09/2024	MANOEL MARCELO MONTEIRO SOARES	MOTORISTA
82	000000000001639	01/07/2024	MARCIA ALVES DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA - SUBSTITUTO
83	000000000001726	07/10/2024	MARCUS WENDEL DE SOUSA WANDERLEY	MOTORISTA - SUBSTITUTO
84	000000000001683	01/08/2024	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
85	000000000001673	01/08/2024	MARIA BETANIA ABREU DE SOUZA BENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
86	000000000001620	21/06/2024	MARIA CANDIDA ALENCAR DA SILVEIRA	MEDICO - SUBSTITUTO
87	000000000001597	09/05/2024	MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS	PROFESSORA - SUBSTITUTO
88	000000000001757	01/12/2024	MARIA DAS DORES BEZERRA LUSTOSA	PROFESSORA - SUBSTITUTO

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
89	000000000001690	01/08/2024	MARIA DAS DORES DANTAS OLIVEIRA	PROFESSORA
90	000000000001451	15/01/2024	MARIA EDUARDA FERREIRA DE SOUZA	ORIENTADORA SOCIAL
91	000000000001756	01/12/2024	MARIA JOSE DE LUCENA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
92	000000000001681	01/08/2024	MARIA MABEL ALVES DE SOUSA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
93	000000000001638	01/07/2024	MARIA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
94	000000000001508	01/02/2024	MARICLEIDE SANTANA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO
95	000000000001446	15/01/2024	MARINALVA CAMBOIM FELIX	AGENTE DE ENDEMIAS
96	000000000001761	02/12/2024	MATHEUS TORRES DE SOUZA	COORDENADORA SUBSTITUTO
97	000000000001464	15/01/2024	MICHELIANE DE SOUZA SANTOS	VISITADOR A
98	000000000001745	18/11/2024	NADIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	TECNICOA ENFERMAGEM - SUBSTITUTO
99	000000000001512	01/02/2024	NATALIA RODRIGUES SOUZA	PROFESSORA - SUBSTITUTO
100	000000000001637	01/07/2024	NEIDE VANIA SILVA DA SILVEIRA	TELEFONISTA - SUBSTITUTO
101	000000000001654	01/07/2024	NORMANDO BATISTA LUSTOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
102	000000000001636	01/07/2024	PETRONIO CAMPOS CAMBOIM	MOTORISTA - SUBSTITUTO
103	000000000001465	15/01/2024	RAFAELA BARBOSA RAMOS	VISITADOR A
104	000000000001448	15/01/2024	REBECA ALVES DA SILVA	ORIENTADORA SOCIAL
105	000000000001635	01/07/2024	RENATA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
106	000000000001701	02/09/2024	RENATO SIMOES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO
107	000000000001670	01/08/2024	RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO
108	000000000001671	01/08/2024	RISSIA IAMMA RODRIGUES	PSICOLOGOA - SUBSTITUTO
109	000000000001461	15/01/2024	RITA DE CACIA ALVES DE LUCENA PAULO	VISITADOR A
110	000000000001703	02/09/2024	RODRIGO MACEDO GONCALVES	ENGENHEIRO CIVIL SUBSTITUTO
111	000000000001634	01/07/2024	ROMERO VITALINO DA SILVEIRA	VIGILANTE - SUBSTITUTO
112	000000000001730	11/10/2024	ROMILDO GOMES DE OLIVEIRA	REGENTE DE ENSINO SUBSTITUTO
113	000000000001505	01/02/2024	RUTENIO MARTINS LUCENA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO
114	000000000001758	01/12/2024	SILVANIA ASSIS DA SILVEIRA MORAES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS - SUBSTITUTO
115	000000000001454	15/01/2024	VALDERI COSTA DE OLIVEIRA	OFICINEIRO A
116	000000000001507	01/02/2024	VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO
117	000000000001633	01/07/2024	VALDOMIRO ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERV. HIDRAULICOS - SUBSTITUTO

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de dezembro de 2024 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
118	000000000001458	15/01/2024	VALMER DHOMINY LUCENA DOS SANTOS SILVA	OFICINEIRO A
119	000000000001452	15/01/2024	VANDERLI DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR NUTRICIONISTA
120	000000000001449	15/01/2024	VICTOR VINICIUS PAULINO SANTANA	ORIENTADORA SOCIAL
121	000000000001631	01/07/2024	VITORIA ARAUJO DA SILVA LEITE	TECNICOA ENFERMAGEM - SUBSTITUTO
122	000000000001729	01/10/2024	WAGNER MORAIS DA SILVA	COORDENADORA SUBSTITUTO
123	000000000001707	02/09/2024	WALYSSON SILVEIRA ROMANO	NUTRICIONISTA - SUBSTITUTO
124	000000000001676	01/08/2024	WANDERSON WENDEL TORRES DE LUCENA PEREIRA	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
125	000000000001727	07/10/2024	WENDSON PEREIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA - SUBSTITUTO
126	000000000001629	01/07/2024	WILIA SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SUBSTITUTO
127	000000000001457	15/01/2024	ZELIA TORRES DE LUCENA	OFICINEIRO A

[a] Fonte: SAGRES/TCE-PB

Assinado em 19 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 19 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a))

ALERTA - 00159/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucelio Pereira Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme relatório de fls. 74/86, verificou-se:

Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos (90,07%), contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RNTC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

26/03/2025 12:43

Alerta Nº 00159/25 - Publicado em 28/03/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 3E7F.0CC5.4FCA.5E77.B887.99ED.2285.3A97.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3634 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/03/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Interessados: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00159/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucelio Pereira Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 74/86, verificou-se: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos (90,07%), contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RNTC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

João Pessoa, 27 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0C55.241E.93CB.832B.91ED.3F52.54AC.DDC8.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV

Processo nº	00337/25
Subcategoria	Acompanhamento da gestão
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Relatório de acompanhamento da gestão
Exercício	2025
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Sumário

1 Introdução **3**

2 Resultados obtidos pela equipe de Auditoria **3**

2.1 CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO 3

2.1.1 Análise das anotações realizadas pela equipe 3

3 Índice de conformidade da unidade inspecionada **4**

4 Unidades com necessidade de medidas urgentes **4**

5 Considerações finais **4**

6 Anexos **5**

6.1 Equipe responsável pela inspeção 5

6.2 Registros fotográficos 5

6.2.1 Resultados detalhados por unidade escolar 8

Lista de Tabelas

1 Índice de conformidade. 4

2 Auditores e Técnicos responsáveis pela inspeção. 5

3 CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO 8

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4F58.17B9.DC54.8DF0.221A.AD52.E89C.E0DD.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Lista de Figuras

1 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-01 5

2 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-02 5

3 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-03 6

4 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-04 6

5 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-05 6

6 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-06 7

7 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-07 7

8 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-08 7

9 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-09 8

10 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-10 8

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4F58.17B9.DC54.8DF0.221A.AD52.E89C.E0DD.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

1 Introdução

A Auditoria Coordenada é ação prevista no Plano Anual de Auditoria de 2025 (Resolução Administrativa nº 12/2024), cujo objetivo é realizar diagnóstico sobre determinado objeto pertencente ao universo dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Para realizar a coleta de dados em campo, foi elaborado um roteiro de inspeção, contemplando áreas esseciais para o funcionamento das unidades escolares, como estrutura escolar, segurança, alimentação e aspectos pedagógicos. Os itens tomaram como referência a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1/2024[1].

2 Resultados obtidos pela equipe de Auditoria

Houve a inspeção na(s) seguinte(s) unidade(s): **CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO**.

2.1 CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO

2.1.1 Análise das anotações realizadas pela equipe

Anotações da equipe

- Sem registros pela equipe de auditoria.

Medidas urgentes a serem tomadas

- Sem registros pela equipe de auditoria.

Recomendações ao gestor

- Não há recomendações a serem feitas, uma vez que a equipe de auditoria não registrou nenhuma observação ou necessidade de medidas urgentes.

[1]<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-1-de-17-de-outubro-de-2024-591687293>

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4F58.17B9.DC54.8DF0.221A.AD52.E89C.E0DD.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

3 Índice de conformidade da unidade inspecionada

Para medir o desempenho das unidades frente as verificações realizadas pelas equipes de Auditoria, foi elaborado um índice de conformidade baseado em 38 itens de verificação[2]. Assumimos que unidades com índice inferior a 70% devem ser reavaliadas pela gestão municipal, de forma a corrigir ou mitigar os problemas existentes.

Tabela 1: Índice de conformidade.

Unidade	Índice de conf. (%)
CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO	76,32

4 Unidades com necessidade de medidas urgentes

A equipe não reportou a necessidade de medidas urgentes durante a inspeção.

5 Considerações finais

Após a realização da Auditoria Coordenada nº 01/2025, entendemos pela não emissão de alerta ao gestor(a) do município de Mãe d'Água, fato que não exime o(a) mesmo(a) de adotar medidas para necessárias para a melhoria da(s) unidade(s) escolar(es) inspecionada(s) com base nos achados do presente relatório.

É o relatório.

[2]Foi estabelecido 1 ponto para cada item conforme, ou seja, caso a unidade apresentasse conformidade em todos os itens, somaria 38 pontos, resultando em um índice de 100%. Das 95 unidades analisadas no âmbito da Auditoria Coordenada, a média de desempenho foi de 73,41% com mediana em 76,32%.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4F58.17B9.DC54.8DF0.221A.AD52.E89C.E0DD.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

6 Anexos

6.1 Equipe responsável pela inspeção

Tabela 2: Auditores e Técnicos responsáveis pela inspeção.

ACE/TCP	ACE/TCP
Carlos Alberto Oliveira	Ricardo da Franca Monteiro Freire

6.2 Registros fotográficos



Figura 1: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-01



Figura 2: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-02



Figura 3: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-03



Figura 4: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-04



Figura 5: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-05



Figura 6: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-06



Figura 7: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-07



Figura 8: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-08



Figura 9: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-09



Figura 10: 25020323-CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO-10

6.2.1 Resultados detalhados por unidade escolar

Tabela 3: CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO

Item	Resposta
A01 - Situação da unidade escolar no momento da inspeção:	Aberta, funcionamento normal
B01 - O local da unidade escolar é adequado? (De fácil acesso, em áreas não alagadas, distante de fontes de ruído)	Sim
B02 - Há indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente na creche/escola?	Sim
B03 - Tempo em anos desde a inauguração da edificação:	[15, +[
B04 - O terreno apresenta disponibilidade de espaço para ampliação da edificação?	Não
B05 - Quanto ao número de matrículas, qual o percentual aproximado de ocupação da unidade atualmente:	[75, 100[
B06 - Selecione a opção relativa ao abastecimento de água:	Rede pública
B07 - Selecione a opção relativa ao esgotamento sanitário:	Rede pública
B08 - A unidade está contemplada no roteiro da coleta de resíduos do município?	Sim

Tabela 3: CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO (continuação)

Item	Resposta
B09 - De forma geral, a edificação encontra-se em condições adequadas de conservação (piso, paredes, teto, esquadrias, instalações elétricas)?	Sim
B10 - Há acesso satisfatório à internet na creche/escola? (Considerar não para os casos em que a internet não é custeada com recursos públicos.)	Não
B11 - Há banheiros separados por gênero para os alunos?	Sim
B12 - Há extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na creche/escola?	Não
B13 - As salas de aula encontram-se em condições adequadas de conservação?	Sim
B14 - As salas de aula possuem boa ventilação natural?	Sim
B15 - As salas de aula possuem equipamentos de climatização/ventilação?	Sim
B16 - As salas de aula possuem iluminação adequada?	Sim
B17 - A creche/escola é adaptada para portadores de necessidades especiais - PNE?	Não
B18 - O aspecto geral de limpeza é satisfatório?	Sim
B19 - De forma geral, a ventilação natural dos ambientes é satisfatória (existência de ambientes sem abertura ou com ventilação insuficiente, exigindo necessariamente climatização ou ventilação artificial)?	Sim
B20 - De forma geral, a iluminação natural dos ambientes é satisfatória (verificar a existência de ambientes escuros só utilizados com iluminação artificial)?	Sim
B21 - Há estoque de material de limpeza na unidade?	Sim
C01 - Existe sala de repouso para as crianças (0 a 1 ano) contendo berços ou similares onde as crianças possam dormir com conforto e segurança?	Não se aplica
C02 - Existe bancada para troca de fraldas, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete?	Não se aplica
C03 - Existe sala para atividades organizada de forma estimulante, confortável, aconchegante, segura, adequada à proposta pedagógica da instituição e que permita o desenvolvimento da criança, dando-lhe suporte para a realização de explorações e brincadeiras?	Sim
C04 - As mesas/carteiras escolares encontram-se em condições adequadas de conservação?	Sim
C05 - Os banheiros destinados aos alunos estão em boas condições estruturais?	Sim
C06 - Existem banheiros com equipamentos adaptados às crianças?	Sim
C07 - De forma geral, as condições de higiene dos banheiros utilizados pelas crianças são satisfatórias?	Sim
C08 - Há materiais de higiene nos banheiros (sabonete, papel toalha, papel higiênico)?	Sim
C09 - Existem espaços ao ar livre (externos) sendo utilizados	Sim
C10 - Caso haja espaço ao ar livre, marque os usos:	Área com piso de areia Área arborizada Área livre, mas sem infraestrutura
C11- Os equipamentos/aparelhos de recreação fixos estão em bom estado de conservação?	Sim
D01 - Há muro, cerca ou alambrado íntegros na creche/escola?	Sim
D02 - Há controle de acesso (guarita, porteiro ou vigilante, portão com trava, catraca, registro de entrada, etc.)?	Sim
D03 - Há câmeras de segurança com monitoramento na unidade?	Não
D04 - Há equipamentos ou sistema de combate a incêndio (sprinklers, mangueiras, extintores)?	Não
D05 - Há alarmes de segurança, incêndio ou invasão?	Não
D06 - Há a presença de guarda municipal ou segurança privada nos horários de entrada e saída dos alunos?	Sim
E01 - Quantas refeições são oferecidas por dia para as crianças?	2
E02 - Há refeitório com mobiliário adequado (atendendo aos critérios de ergonomia e segurança	Sim
E03- Os equipamentos da cozinha estão em bom estado de conservação?	Sim

Tabela 3: CRECHE PRE-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO (continuação)

Item	Resposta
E04 - A cozinha se encontra em boas condições de higiene e sem comunicação direta com o fraldário e/ou banheiros	Sim
E05 - O cardápio nutricional é composto de alimentos in natura ao invés de processados?	Sim
E06 - O cardápio nutricional encontra-se em local visível?	Sim
E07 - Há estoque suficiente e adequado de gêneros alimentícios?	Sim
E08 - O armazenamento de gêneros alimentícios é adequado?	Sim
E09 - Há oferta de água potável para as crianças (bebedouros, filtros)?	Sim
F01 - Foram distribuídos materiais escolares para as crianças em 2025 (mochila, fardamento e etc.)?	Sim
F02 - Há disponibilidade de recursos pedagógicos (brinquedos educativos, livros e etc.)?	Sim
F03 - Existem recursos pedagógicos para atendimento de crianças com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou altas habilidades/superdotação?	Não
F04 - Existe ao menos um profissional de nível superior que atue como facilitador/orientador (na unidade ou na secretaria) do processo educativo (psicopedagogo, pedagogo ou psicólogo)?	Não
F05 - Houve treinamento/capacitação dos profissionais da unidade no último ano?	Sim
F06 - A unidade possui projeto político-pedagógico próprio atualizado (menos de dois anos, revisto ou elaborado)?	Sim
F07 - A unidade exige carteira de vacinação atualizada das crianças no momento da matrícula?	Sim
G01 - Há a necessidade da adoção de medidas urgentes sobre algum aspecto que possa trazer perigo à segurança do público interno ou externo da creche/escola visitada?	Não

[a] Fonte: Dados da Auditoria Coordenada nº 01/2025.

Assinado em 11 de Abril de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 11 de Abril de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Chefe de departamento

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 12 de dezembro de 2024. | **Contém 65 (sessenta e cinco) páginas**

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete
Ytapuam Nunes

Assessoria Jurídica
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Maria Daguia Dos Santos

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Thaise Henrique Oliveira
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
Lucia Nunes da Silva e Silva
Rafaela Gomes dos Santos

Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer
Ducelino Hipólito da Silva
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Vânia Maria Campos de França
Ana Suzana Soares da Rocha

Sec. de Finanças
Inácio Monteiro de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura
Normando de Lucena Soares
Matheus Monteiro Lustosa

Sec. de Planejamento
Claudenor de Oliveira Santana
Silvana Soares da Silva

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Roberto Paulino da Silva Júnior

Tesouraria
Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Em, 12 de Dezembro de 2024

Lei das Alterações do PPA nº 584/2024

Em, 12 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MÃE D'ÁGUA, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101,
de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber
que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a
2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios
vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita
adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório
anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei das Alterações da LDO nº 585/2024

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101,
de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber
que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao
exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos
exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com
perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório
anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Lei Orçamentária nº 586/2024

Em, 12 de Dezembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício
Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em
R$ 33.481.934,00 (Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Quatro
Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de
acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	**30.588.033,00**	**91,36**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	349.431,00	1,04
RECEITA PATRIMONIAL	40.288,00	0,12
RECEITA DE SERVIÇOS	1.194,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.192.106,00	90,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.014,00	0,02
RECEITAS DE CAPITAL	**5.933.964,00**	**17,72**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.933.964,00	17,72
Deduções	**3.040.063,00**	**9,08**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.040.063,00	9,08
Total:	33.481.934,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	33.481.934,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos
Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e
Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**26.751.345,00**	**79,90**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.015.601,00	50,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.735.744,00	29,08
DESPESAS DE CAPITAL	**6.535.939,00**	**19,52**
INVESTIMENTOS	6.406.495,00	19,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	68.238,00	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.206,00	0,18
Reserva de Contingência	**194.650,00**	**0,58**
Reserva de Contingência	194.650,00	0,58

Total:	33.481.934,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	33.481.934,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.532.970,00	4,58
02.010	Gabinete do Prefeito	973.332,00	2,91
02.020	Procuradoria Geral do Município	170.925,00	0,51
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	1.794.890,00	5,36
02.050	Secretaria Municipal de Administração	573.897,00	1,71
02.060	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	234.793,00	0,70
02.070	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	2.224.611,00	6,64
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	902.901,00	2,70
02.090	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	489.714,00	1,46
02.100	Secretaria Municipal da Educação	9.776.336,00	29,20
02.110	Secretaria Municipal de Saúde	3.664.481,00	10,94
02.120	Fundo Municipal de Saúde	5.531.211,00	16,52
02.130	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social	848.859,00	2,54
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.816.831,00	5,43
02.150	Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional	70.768,00	0,21
02.160	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1.473.992,00	4,40
02.170	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	189.769,00	0,57
09.999	Reserva de Contingência	194.650,00	0,58
	Total:	32.464.930,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	32.464.930,00	96,96

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 194.650,00 (Cento e Noventa e Quatro
Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal,
destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das
dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para
movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao
Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de
Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo
estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite
correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as
disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de
março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades
orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no
parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo,
mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas
para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste
Artigo.
Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei N. º 587/2024

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE D`ÁGUA E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, Secretários Executivos, Assessores e demais servidores públicos municipais subordinados, ocupantes de cargos em comissão e função de confiança gratificada, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo Municipal disporá de unidades organizacionais da Administração Direta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos em Lei.

Art. 2º A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

parágrafo único Independentemente de previsão expressa, as ações afetas às competências de que trata o caput deste artigo poderão ser

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

exercidas, observadas as normas e os limites aplicáveis, direta ou indiretamente pelo respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta Lei Complementar e o disposto em leis específicas, será estabelecida por meio de lei própria, que conterá:

I – A estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos do Poder Executivo e de suas respectivas unidades administrativas, decorrentes das competências previstas nesta Lei Complementar;

II – as atribuições e a composição dos órgãos colegiados, quando couber;

III – a distribuição e as referências de remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança previstos nesta Lei Complementar e suas respectivas denominações, se for o caso, lotações e subordinações; e

IV – A previsão de transferência dos direitos, créditos, obrigações, acervos, sistemas, pessoal, patrimônio, atos e processos administrativos, contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados, receitas e despesas, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços, observada a legislação orçamentária vigente, aos órgãos receptores das atribuições dos órgãos, entidades ou unidades administrativas redistribuídas.

Parágrafo único. Na definição da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos, suas unidades serão observadas:

a – A gestão eficiente, por competências, participativa, transparente e integrada;

b – o atendimento às demandas populares;

c – o suporte às ações de planejamento, implementação e monitoramento de políticas, inclusive as orçamentárias;

d – O desenvolvimento sustentável; e

e – A coerência com as finalidades organizacionais.

Seção II
Do Modelo de Gestão

Art. 4º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei, deverá ser assentado na introdução de práticas gerenciais, elegendo a gestão por projetos, baseada em resultados, como a matriz da mudança, com o objetivo de associar sistematicamente os órgãos e entidades públicas aos objetivos e aos resultados.

Parágrafo único. A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados devem buscar:

I - Valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, através do seu desempenho;

II - Envolver os dirigentes e os servidores num projeto comum de eficiência e eficácia organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;

III - Promover o compartilhamento das funções, o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

Seção III

Da Administração Direta

Art. 5º A administração direta será constituída dos seguintes órgãos, sem personalidade jurídica e criados em decorrência da desconcentração e da hierarquia:

I – De assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo:

a) Secretaria da Chefia de Gabinete

b) Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

c) Gabinete do Vice-Prefeito

d) Procuradoria Geral do Município

II – de gestão:

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Finanças

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

III – de execução finalística:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

b) Secretaria Municipal de Serviços Públicos

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

d) Secretaria Municipal de Educação

e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

f) Secretaria Municipal de Cultura E Turismo

g) Secretaria Municipal de Saúde

h) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e da Assistência Social

Seção IV
Das Atribuições Comuns aos Órgão da Administração Direta

Art. 6º O organograma da Administração Direta é o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os órgãos organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Direção Superior:

a) Secretário Municipal;
b) Procurador-Geral do Município.

II – Unidades Administrativas:

a) Diretorias, Coordenações e Assessorias, podendo ser adotada outra denominação correlata, desde que prevista em legislação específica.

Art. 7º O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III - Plano Plurianual;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Orçamento Anual.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública têm as seguintes atribuições comuns:

I – representar o Chefe do Executivo, quando designado por seu Gabinete, e assessorá-lo em matéria correlata à área de sua atuação;

II – expedir atos normativos e deflagrar procedimentos correlatos à área de sua atuação;

III – estabelecer contratos, acordos, convênios, parcerias e congêneres com entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atribuições;

IV – conceder férias, licenças-prêmio, licenças, afastamentos, adicionais e outras vantagens previstas em lei aos servidores lotados no órgão ou entidade;

V – emitir certidões, atestados e declarações sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo patrimônio sob sua utilização e/ou guarda, além de promover as medidas afetas às diretrizes do órgão central competente;

VII – Desempenhar os atos de programação e execução financeira, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

VIII – responsabilizar-se pela execução das atividades instrumentais, admitindo-se o compartilhamento, e finalísticas;

IX – promover o registro de suas atividades como subsídios para a elaboração do relatório anual do Poder Executivo;

X – prestar contas das atividades às instâncias administrativas e autoridades competentes;

XI – autorizar despesas orçamentárias e extraorçamentárias, notas, reforços e liquidações de empenho que integrem os processos de execução da despesa, bem como exercer atribuições afetas e que lhe forem conferidas ou delegadas;

XII – atuar em consonância com as diretrizes e estratégias de governo; e

XIII – atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a fundos, conforme legislação.

Parágrafo único. No âmbito da administração direta, a concessão de que trata o inciso IV do caput deste artigo dar-se-á mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Administração, ouvido, previamente, o respectivo órgão de lotação.

Subseção I
O Gabinete do Vice-Prefeito

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Art. 9º O Gabinete do Vice-Prefeito é um órgão de assessoria e eventualmente de direção, subordinado diretamente ao Prefeito que tem por finalidade congregar as diretrizes de governo voltadas para a participação da sociedade nas múltiplas ações do Governo através dos Conselhos Municipais Especiais, onde terá assento permanente sem direito a voto, avaliando-as e relatando-as ao Chefe do Executivo, e substituir o Prefeito nos impedimentos deste.

Subseção II
Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete – SCG;

Art. 10. Cabe ao Chefe de Gabinete como órgão de assessoramento, administrar as atividades internas e externas do Prefeito e dirigir as atribuições de todos os Órgãos subordinados ao Gabinete, cuja estrutura administrativa é abaixo delineado e que compete:

I - prestar serviços relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito,

II - marcar audiências do Prefeito;

III - representar o Prefeito quando designado;

IV - Organizar e arquivar correspondências do Prefeito;

V - providenciar a atualização da página de transparência pública no site oficial do Município;

VI – coordenar a numeração de atos normativos e administrativos pertinentes à administração pública;

VII – coordenar o serviço de alistamento militar, a cargo da Junta Militar do Município de Mãe D'Água;

VIII - providenciar redação oficial de projetos de Leis, decretos, portarias e regulamentos normativos, e

IX - executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os Conselhos Municipais são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e tem por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho

§ 1º - Os órgãos e entidades às quais estão vinculados os conselhos municipais deverão garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento

§ 2º Os conselhos municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do poder executivo municipal são os seguintes:

a) Conselho Municipal de Educação – CME;
b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
d) Conselho Municipal de Assistência Social;
e) Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA;
f) Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
g) Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAT;
h) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
i) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
j) Conselho Municipal de Saúde-CMS;
k) Outros Conselhos previstos do Plano Diretor e em leis específicas

Art. 12. Assessoria Especial do Prefeito tem por finalidade:

I - Promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação às diretrizes traçadas pelo executivo, cooperando com as Secretarias Municipais;

II - Assessoramento ao Prefeito, em suas funções políticas, sociais e administrativas;

III - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

IV - prestar assessoramento técnico ao Prefeito, na elaboração de documentos e relatórios

V - promover a integração geral dos órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Plano de Governo, inclusive nas relações com a sociedade

VI - Assessorar em outras atividades afins, legais, delegadas, ou outras informações correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário da pasta.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Prefeito tem por finalidade acompanhar o fiel cumprimento da agenda do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe:

I - Assistir diretamente ao Prefeito;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

II - Relacionar a agenda do Prefeito de forma a atender aos interesses da comunidade;
III - Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio

administrativo do Gabinete;

IV - Acompanhar o Prefeito em eventos institucionais;

V - Promover o assessoramento direto, em suas funções políticas sociais;

VI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação

Art. 14. A Diretoria de Relações Institucionais tem como atribuições, prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e as entidades públicas e privadas, competindo-lhe:

I – assistir direta e indiretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, nas interfaces interna e externa com os demais poderes e entidades;

II – promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nas esferas, municipal, estadual e federal de Governos, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;
III – prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política;

IV – Assessorar o Prefeito em suas relações com a União, Estados da Federação, com os Municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo, sociedade civil, outras entidades e organismos nacionais e internacionais;

V – Monitorar e transmitir as diretrizes da agenda de captação de recursos e financiamentos;

VI – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política da agenda de captação de recursos e financiamentos, com entes federados e terceiro setor, nacionais e internacionais;

VII – acompanhar nas casas legislativas federais, estadual e municipal, a tramitação das proposições de interesse do Município;

VIII – subsidiar a formulação e integração das políticas públicas de Governo, em articulação com os demais órgãos da esfera administrativa;

Art. 15. A Diretoria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana tem como principal objetivo entre as pessoas e combater todas as formas de preconceito, competindo-lhe:

I – fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município de Mãe D'Água;

II – assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para mulheres;

III – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

IV – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;

V – promover a igualdade de gênero;

VI – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VII – promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

VIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

IX – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

X – fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas à comunidade LGBTQIA+ no âmbito do Município de Mãe D'Água;
XI – assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas LGBTQIA+;

XII – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XIII – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

XIV – promover a igualdade de gênero;

XV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a comunidade LGBTQIA+;

XVI – executar outras atividades correlatas às suas competências ou atribuições específicas criadas por lei.

Subseção III
Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional – SECOM;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional - SECOM, tem como principal objetivo assistir diretamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, na gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Executivo, promovendo interação e divulgação das suas ações à sociedade usuária deste meio de comunicação, competindo-lhe:

I – gerir a comunicação da administração direta e indireta, atuando cooperativamente e de forma articulada nas ações desenvolvidas pelos seus órgãos e entidades;

II – acompanhar a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública;

III – formular e gerir toda a política de comunicação para o público interno e externo da administração pública;

IV – atuar, proativamente, junto aos órgãos e entidades municipais no sentido de harmonizar suas ações de forma a permitir a geração de informações que propiciem uma comunicação eficaz;

V – responsabilizar-se pela condução e pela coordenação das atividades de comunicação social, de acordo com as diretrizes de governo;

VI – propor diretrizes para a integração do Poder Executivo com a sociedade, possibilitando a criação e o aprimoramento de canais de interatividade;

VII – produzir, editar e veicular matérias jornalísticas, anúncios publicitários e informativos, nas programações de rádio, TV, jornais internos e externos e mídias digitais, sempre informando sobre as atividades da administração pública e da comunidade;

VIII – produzir e veicular produtos institucionais e comunitários em audiovisual em emissoras de rádio e televisão e em outros meios de comunicação;

IX – promover a coordenação geral do relacionamento com a imprensa;

X – promover a coordenação geral das atividades de cerimonial;

XI – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção IV
Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município, enquanto órgão central jurídico do Poder Executivo, compete:

I - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

II - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais, com exclusividade;

III - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

IV - Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - Apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

VI - Apreciar atos que impliquem alienação do patrimônio imobiliário e mobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - Subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta, neste caso observado os termos do contrato de trabalho, em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII – Promover de forma exclusiva a cobrança da dívida ativa pública e executar as decisões do Tribunal de Conta favoráveis à Fazenda Municipal;

IX - Propor ação Direta de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos violadores da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

X - Propor ação declaratória de nulidade ou anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

XI - Exercer o controle sobre as desapropriações;

XII - Exercer o controle documental, mantendo atualizada a legislação municipal;

XIII - Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na defesa dos interesses do Município.

XIV – Emitir pareceres e, para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais e/ou entendimentos internos reiterados, editar súmulas;
XV – Decidir e regulamentar sobre extinção ou prosseguimento de ações judiciais e processos administrativos, quando houver diferença irrisória entre o valor atualizado da dívida e valor constrito;

XVI – Realizar, propor e firmar, em nome do Município de Mãe D'Água, acordos judiciais e extrajudiciais, bem como desistir de ações, nos casos em que for demonstrada a vantajosidade para a administração pública;

XVII – Analisar, em âmbito administrativo, por intermédio de Central de Conciliação, demandas versadas em processos administrativos, com a possibilidade de realização de acordos extrajudiciais, visando evitar a propositura de ações contra o município;

XVIII – A súmula da Procuradoria-Geral do Município, editada mediante motivação ou de ofício e de competência exclusiva do Procurador-Geral do Município, tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos da administração pública, sendo que:

a) o seu enunciado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, por três dias consecutivos; e

b) no início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial do Município.

XIX – Desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal n° 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e todas as atividades dispostas na Lei Complementar Municipal nº 005/2017.

Subseção V
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, enquanto órgão central de administração e gestão de pessoas, de patrimônio, de arquivo, de almoxarifado, de compras e de protocolo, compete:

I – executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, aos sistemas de carreiras, aos planos de lotação, e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;

II – orientar os órgãos e entidades da administração pública sobre os procedimentos voltados para o cumprimento das obrigações acessórias incidentes sobre a folha de pagamento, prestadas aos órgãos federais;

III – executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

IV – executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho;

V – efetuar a gestão administrativa por incapacidade temporária do servidor ao trabalho, inclusive promovendo avaliações periódicas com a finalidade de acompanhamento e decidindo pela manutenção do afastamento ou retorno ao trabalho;
VI – promover e executar atividades relativas à estágio probatório, avaliação de desempenho, capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoal;

VII – promover a gestão documental no Município, com a responsabilidade de administrar, coordenar, manter e disponibilizar o serviço de arquivo de documentos físicos e digitais, zelando pela sua guarda e destinação final, conforme legislação vigente;

VIII – implementar e determinar diretrizes e medidas a serem observadas pelas demais secretarias para a sistemática de organização documental, estabelecendo critérios e medidas de preservação temporária ou permanente, bem como o descarte dos documentos públicos, na forma do estatuto;

IX – receber, protocolar, distribuir, controlar o andamento e arquivar os processos em geral relacionados à administração direta;

X – administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso da administração direta;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

XI – gerenciar o patrimônio da administração direta;

XII – promover as atividades relativas ao registro, tombamento e inventário e controle do uso dos bens patrimoniais do Município;

XIII – promover a administração, conservação e recuperação, quando necessário, das instalações internas e externas dos Órgãos Públicos, bem como as atividades para seu funcionamento;

XIV – promover a realização de aquisições e contratações de uso em comum, observadas as disposições em lei;

XV – executar atividades relativas à padronização, aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de material e bens permanentes utilizados na administração direta;

XVI – exercer orientação, apuração e correção disciplinar sobre servidores;

XVII – instaurar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD), em face de servidores e agentes públicos municipais, quando necessário e reservada a competência de entidades da administração indireta;

XVIII – promover atividades preventivas e pedagógicas no âmbito da administração pública, com a finalidade de instruir os servidores quanto a sua atuação responsável como agente público;

XIX – decidir, em primeira instância, sindicâncias e processos administrativos, observada a eventual reserva de competência afeta às entidades da administração indireta, na forma da lei;

XX – expedir atos administrativos relacionados a pessoal da administração direta, ouvido, previamente, o respectivo órgão de lotação;

XXI – realizar as publicações no Diário Oficial Eletrônico;
XXII – promover, no devido prazo e observada a legislação vigente, a informação necessária para o eSocial, ou outro sistema que vier a substituí-lo, referente aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, para fins de processamento de Imposto de Renda;

XXIII – promover o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;

XXIV - Coordenar o setor de compras do município, promovendo os atos necessários a seu funcionamento;

XXV – Manter o setor de coordenação da frota de veículos municipais, sendo responsável pela aquisição, manutenção, conservação e administração dos veículos da administração pública; e

XXVI – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de entidades da administração indireta a decisão de processos administrativos, em primeira instância, estará sob competência da respectiva entidade.

Subseção VI
Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFIN

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I – prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação dos instrumentos programático-orçamentários;

II – coordenar o processo de elaboração das propostas e revisões dos planos plurianuais e projetos de leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, sempre em compasso com parâmetros estratégicos de governo;

III – monitorar, junto aos órgãos e entidades da administração pública, a execução orçamentária, de forma a garantir a correta utilização dos recursos previstos no orçamento municipal;

IV – orientar os órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

V – planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e responsabilizar-se pela implementação, provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública;

VI – promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas de natureza econômico-financeira necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração pública;

VII – apoiar a realização, acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos governamentais;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

VIII – promover a racionalização da aplicação dos recursos públicos envolvidos;
IX – Requisitar aos demais órgãos e entidades municipais dados e informações necessários ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

X – obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do Município e manter atualizado sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;

XI – orientar os gestores municipais quanto à aplicação das técnicas contábeis necessárias para a geração dos registros contábeis, em conformidade com os princípios estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

XII – acompanhar a regularidade fiscal da administração direta junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

XIII – acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município, bem como propor ações destinadas ao incremento dos recursos transferidos;

XIV – programar o desempenho financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XV – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como publicar informativos financeiros determinados pela legislação competente;

XVI– supervisionar investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

XVII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário afetos à boa e responsável gestão fiscal, sempre aderente às normas vigentes;

XVIII – coordenar, supervisionar e executar as atividades de retenções e demais acompanhamentos fiscais correlatos que envolvam contratações da administração direta;

XIX – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XX – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;

XXI – integrar, acompanhar e cooperar com a formulação de projetos e políticas públicas, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Município;

XXII– possibilitar o conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica de governo de forma a contribuir para o seu controle social;

XXIII– promover o monitoramento e a avaliação sistemática dos resultados das ações governamentais e do desempenho dos órgãos e entidades da administração pública na consecução de seus objetivos;

XXIV– impulsionar as ações de modernização e desburocratização da administração pública;
XXV – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção VII
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN

Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, implementar e avaliar a política de planejamento urbano do Município, compete:

I – subsidiar o Chefe do Poder Executivo em matéria de políticas públicas de planejamento urbano municipal;

II – elaborar a política de planejamento urbano do Município em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, em consonância com a política estabelecida pelo governo municipal;

III – promover medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano;

IV – estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município, programas destinados a proporcionar a melhoria das condições de vida da população e sua integração por meio de ideias e sugestões ao planejamento administrativo urbanístico do Município;

V – realizar pesquisas, levantamentos e atualização de estatísticas básicas, podendo requisitar aos demais órgãos e entidades informações necessárias ao planejamento urbano, organizando-as e mantendo-as devidamente atualizadas em banco de dados específico;

VI – verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

VII – implementar e monitorar o Plano Diretor e os instrumentos de política urbana do Município;

VIII – manter atualizada a planta cadastral do Município;

IX – promover estudos e pesquisas, apreciar e elaborar propostas de legislação e medidas administrativas correlatas e pertinentes ao planejamento urbano, visando ao desenvolvimento urbanístico da cidade com qualidade de vida;

X – Fiscalizar as obras de construção civil, observar e fazer cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade.;

XI – estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições urbanas, de forma adequada e compatível com as diretrizes municipais de planejamento urbano;

XII – Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;

XIII – manter o acervo e documentação técnica atualizados nas áreas de planejamento urbano e afins;
XIV – manter o acervo cartográfico e urbanístico o georreferenciamento relativo à memória do planejamento urbano do Município;

XV – manter estudos permanentes relativos ao zoneamento e ocupação do solo e demais legislações correlatas à área de atuação da unidade, propondo as alterações e atualizações necessárias;

XVI – coordenar e promover a análise, observadas as competências específicas, orientação e acompanhamento dos processos de parcelamento, loteamento e outros relacionados à política de planejamento urbano do Município;

XVII – gerir as demandas do Município relativas às questões que envolvem todos os aspectos urbanísticos, nos âmbitos urbano e rural;

XVIII – coordenar e promover a análise, observadas as competências específicas, orientação e acompanhamento dos processos afetos às legislações urbanísticas do Município;

XIX – participar do desenvolvimento de projetos urbanísticos de reestruturação da mobilidade nos espaços urbanos públicos, dentro dos conceitos do desenho universal, e orientar os projetos de edificações públicas e particulares quanto à acessibilidade, conforme a legislação vigente;

XX – exercer fiscalização pertinente à legislação municipal acerca da política de planejamento urbano, inclusive quanto às edificações;

XXI – coordenar e promover a análise, observadas as competências específicas, orientação e acompanhamento de processos de regularização fundiária nas zonas urbana e rural do Município de Mãe D'Água;

XXII – prover, a partir do levantamento e sistematização, com dados e informações a gestão de governo, visando à garantia da eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

XXIII – formular, coordenar, integrar e acompanhar projetos estratégicos, inclusive afetos a obras e serviços de engenharia, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade, podendo requisitar informações e providências necessárias à execução;

XXIV – integrar, acompanhar e cooperar com a formulação de projetos e políticas públicas, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Município;

XXV – possibilitar o conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica de governo de forma a contribuir para o seu controle social;

XXVI – coordenar, monitorar, avaliar, supervisionar e estruturar projetos que visem atrair e desenvolver parcerias estratégicas com o setor privado, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

XXVII – promover a avaliação dos impactos socioeconômicos das ações governamentais e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
XXVIII – identificar, estimular e assessorar a implementação de novas abordagens, metodologias, soluções e processos que possam impulsionar os resultados advindos de modelagens técnicas construtivas; e

XXIX – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção VIII
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

Art. 21. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Mãe D'Água, que tem por finalidade promover, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de obras, concernente à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, compete:

I – elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo programa de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, de forma articulada e integrada com a administração pública;

II – supervisionar as obras públicas realizadas diretamente pelo Município e promover a fiscalização das executadas por terceiros, mediante execução indireta;

III – promover, direta ou indiretamente, a elaboração de projetos relativos a obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

IV – promover a elaboração de orçamentos e projetos relativos a obras e serviços de engenharia;

V – verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos do início e da conclusão de cada empreendimento;

VI – promover, direta ou indiretamente, a construção, pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas;

VII – promover, direta ou indiretamente, a execução dos trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da unidade, inclusive realizando demarcações, locações de ruas, terrenos e loteamentos;

VIII – promover as atividades de análise e aprovação de projetos de infraestrutura das obras públicas, na forma da legislação;

IX – promover o levantamento de dados sobre os custos de obras, providenciando o seu encaminhamento aos órgãos e entidades competentes, com vistas à cobrança relativa às contribuições de melhoria;

X – apoiar, no âmbito de obras e serviços de engenharia, a administração pública; e

XI – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção IX

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SSP;

Art. 22. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que tem por finalidade planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar e executar políticas públicas afetas à limpeza urbana, à iluminação pública, aos cemitérios e crematórios, à prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos, e aos ecopontos, compete:

I – promover atividades e disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequadas dos resíduos de limpeza urbana, e de sua respectiva fiscalização;

II – promover a execução de serviços de iluminação pública no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso;

III – promover ações e zelar pela adequada gestão dos cemitérios e crematórios e dos serviços de luto, observada a legislação;

IV – promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do acompanhamento, disciplinamento e fiscalização das posturas municipais, observada a legislação;

V – Fiscalizar a gestão dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos em compasso com a legislação;

VI – promover a execução dos serviços de instalação e manutenção das galerias públicas municipais;

VII – coordenar, observada a legislação e as demais competências, o comércio dos mercados públicos e a prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos; e

VIII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção X

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAM;

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e demais conselhos afins, uma política municipal para o Meio Ambiente em sintonia com as legislações Estadual e Federal;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

II - Criar, em conjunto com outras secretarias, um Plano de Ação para o manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no Município de Emas;

III - Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no município, dos seus recursos naturais;

IV - Realizar estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;

V - Implementar ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;

VI - Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação às águas e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;

VII - Elaborar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;

VIII - Criar, em parceria, com entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos para programas específicos de geração de renda em atividades socioambientais;

IX - Realizar estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas;

X – Promover, em conjunto com outras secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no Município de Emas;

XI – Produzir material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;

XII – Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do Município de Emas;

XIII – Autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises de técnicos da secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença;

XIV - Planejar, acompanhar e apoiar os empreendimentos do setor agrícola, e da pecuária, caprinocultura, entre outros;

XV – Coordenar o Matadouro Municipal;

XVI – Promover Políticas de Apoio ao Homem do Campo;

XVII – Promover Feiras e Eventos que desenvolvam o trabalho da área agrícola e pecuária, com incentivos às políticas de desenvolvimento sustentável e de agricultura familiar;

XVIII – Estruturar, em parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, as estradas vicinais, localizadas em zonas rurais ou áreas de relevante interesse público;

XIX - Coordenar a política agrícola do município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;

XX - Controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar, com especial destaque aos períodos de estiagem;

XXI - Subsidiar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares, bem como coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

XXII - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores, pecuaristas e trabalhadores rurais;

XXIII - Disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento

XIV - Realizar outras atividades correlatas.

Subseção XI
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e à promoção da educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, compete:

I – formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

II – garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

III – formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais da administração pública em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

IV – incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – desenvolver o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal;

VIII – assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

IX – estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;

X – promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referentes ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola;

XI – realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos na sua área de atuação;

XII – desenvolver parcerias com a União, Estados, Municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

XIII – coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal;

XIV – coordenar o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares;

XV – coordenar o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;

XVI – promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XVII – gerir os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da lei;
XVIII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção XII
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJUL

Art. 26. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que tem por finalidade as ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e à promoção das práticas desportivas e ao lazer com a participação da sociedade, compete:

I – democratizar, descentralizar e universalizar o acesso ao esporte, à recreação e ao lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

II – fomentar e apoiar o desenvolvimento dos esportes olímpico e paralímpico;

III – detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas em parceria com a iniciativa pública e privada, clubes sociais, entidades esportivas e outros segmentos;

IV – fomentar a prática do esporte em geral e o fortalecimento da identidade esportivo-cultural, a partir de políticas e ações integradas com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e segmentos da sociedade;

V – valorizar, apoiar e difundir as manifestações esportivas da comunidade;

VI – buscar, por intermédio do esporte, atingir o ideal de construção de uma sociedade preparada e consciente sobre o uso e abuso de drogas;

VII – utilizar o esporte como forma sistemática para difundir e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso e abuso de drogas;

VIII – dirigir ações de educação preventiva, de forma continuada, por meio das práticas esportivas, com o foco na pessoa e seu contexto sociocultural;

IX – manter, preservar e administrar a infraestrutura de esporte e qualidade de vida sob sua responsabilidade;

X – garantir o acesso da população ao esporte, como forma de lazer, integração social e/ou competição;

XI – propor políticas de esporte e qualidade de vida que atendam às necessidades e interesses da população;

XII – promover e incentivar a integração entre os diferentes órgãos e entidades esportivos, universidades e instituições ligadas ao esporte e lazer;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

XIII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção XIII
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

Art. 27. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mãe D'Água, que tem por finalidade fomentar a cultura com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural e das nossas riquezas históricas e naturais, de forma a criar oportunidades, empregos e renda, incentivar a produção e a difusão de bens culturais, estimular a formação de pessoal qualificado para gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização do acesso aos bens culturais e o respeito às diretrizes e manifestações locais, resguardando a autonomia de suas políticas, bem como todas as ações voltadas ao esporte local, compete:

I – assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados às políticas públicas para a área da cultura, bem como na implementação, elaboração, preparação e desenvolvimento da política municipal de cultura;

II – coordenar e executar as políticas municipais de cultura, tendo como estratégia básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada no processo de desenvolvimento cultural do Município;

III – assegurar que a política pública municipal esteja em conformidade com o exercício dos direitos culturais;

IV – executar a política cultural do Município, levando em consideração a concepção tridimensional da cultura, entendida na sua fundamentação simbólica, cidadã e econômica;

V – planejar, acompanhar e coordenar programas e projetos na área do desenvolvimento cultural;

VI – valorizar, incentivar, difundir, defender, apoiar, reconhecer e preservar as manifestações culturais, levando em consideração a diversidade das expressões do Município;

VII – estimular o fomento cultural, por meio de programas, ações e metas consistentes e eficazes que possibilitem a concessão de apoio financeiro público por meio de renúncia fiscal aos ativos culturais;

VIII – preservar, divulgar, reconhecer e promover a defesa, a proteção e a valorização do patrimônio cultural;

IX – assegurar a implantação do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura em consonância com o Sistema e Plano Nacional de Cultura;

X– implantar mecanismos de adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuírem para o estímulo à produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio cultural do Município;

XI – garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais, estimulando a circulação e a expansão de conteúdos criativos e simbólicos;

XII – manter e administrar corpos artísticos, teatros, museus, outras instituições e equipamentos culturais do Município ou sob sua responsabilidade, acompanhando e supervisionando suas atividades;

XIII – manter, criar, organizar e implantar rede de bibliotecas gerais, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico e instalando meios de acesso eletrônico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XIV – fortalecer iniciativas e promover atividades de qualificação e formação para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, ofertando programação para o ensino-aprendizagem das artes e dos ofícios, ampliando as atividades, bens e serviços culturais;

XV – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de escutas públicas e de órgãos colegiados, o diálogo permanente para a definição de prioridades e corresponsabilidades coletivas em prol das artes e da cultura;

XVI – programar ações para a democratização do acesso aos bens culturais, fortalecendo o respeito às tradições, às manifestações culturais e às novas linguagens artístico-culturais;

XVII – promover a interculturalidade por meio de atividades artísticas com os bairros da área urbana e com a área rural, incentivando a interação cultural;

XVIII – fomentar organizações e instituições a promoverem e a estimularem o espírito empreendedor e a criatividade de comunidades, por meio de serviços e atividades culturais;

XIX – promover a integração das instituições de ensino com órgãos culturais do Município;

XX– propor a implantação de equipamentos culturais nas áreas urbana e rural;

XXI– desenvolver ações voltadas para o aprimoramento dos

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

profissionais nas diversas áreas de atendimento da Secretaria e de seus parceiros, visando promover a melhoria dos serviços prestados à comunidade e acompanhando as mudanças postas pela política de cultura;

XXII – promover a realização de seminários, debates, congressos e atividades relacionadas com a problemática do desenvolvimento cultural;

XXIII – coordenar a captação de recursos em consonância com a política estabelecida;

XXIV – promover a cidadania esportiva e de lazer em todas as suas dimensões;

XXV – propor e firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, ajustes e congêneres, com o objetivo de desenvolver e difundir ações voltadas à sua área de atuação;

XXVI – estabelecer intercâmbios técnicos e esportivos;

XXVII – incentivar o turismo rural e ecológico, valorizando o potencial dos sítios históricos, bem como locais adequados ao lazer;

XXVIII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção XIV
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção, à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde da população, com a participação das pessoas, da família e da sociedade, compete:

I – a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

II – a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

III – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS, para o Município;

IV – a Administração dos recursos orçamentários próprios e os captados para a área de Saúde, junto à administração Estadual e Federal;

V – a proposição de projetos de Leis Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;

VI – compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com a realidade Municipal;

VII – a Administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção institucional, de abrangência Municipal e Intermunicipal;

VIII – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera Municipal de acordo com a política Nacional e Estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a Saúde;

IX – a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;

X – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade no âmbito Municipal;

XI – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica no âmbito do Município;

XII – o planejamento e execução das ações do controle do meio ambiente e de saneamento básico do Município em articulação com os demais órgãos governamentais;

XIII – a normatização e execução, no âmbito Municipal, da política nacional de insumos e equipamentos;

XIV – a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, assim como emergenciais;

XV – a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência Municipal;

XVI – o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados;

XVII – a celebração de consórcios intermunicipais para formação de Sistemas Municipais de Saúde, quando houver indicação técnica e consentimento das partes;

XVIII – promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com ênfase às atividades preventivas e a programas de atenção permanente a

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

grupos populacionais com riscos específicos e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIX – promoção de estudo e avaliação da demanda de atenção médica e odontológica;

XX – fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, e da qualidade de drogas, medicamentos e alimentos;

XXI – concessão de autorização para instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;

XXII – elaborar o Plano Municipal de Saúde em consonância com as doutrinas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, atualizando-o periodicamente, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua aplicação;

XXIII – elaborar o Código Sanitário Municipal, promovendo sua aplicação e fiscalização, providenciando a abertura de processo administrativo para qualquer infração contra as disposições neles instituídas;

XXIV – expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços e outros indicados em lei;

XXV – organizar, implantar e coordenar um sistema de informações da saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como possibilitar o acesso e a descriminação desta informação à população;

XXVI - execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

XXVII – promoção das atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XXVIII – colaboração no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades competentes das esferas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 29. Compete aos secretários municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo auxiliarem o Chefe do Poder Executivo no exercício da direção superior da administração pública, especialmente quanto a:

I – exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;
II – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – expedir atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV – propor anualmente o orçamento de sua pasta;

V – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VI – referendar os atos e os decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, relacionados com as atribuições de seu órgão ou entidade; e

VII – fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades vinculadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

VIII – a coordenação, consolidação e submissão ao titular do plano de ação global;

IX– a supervisão e avaliação da execução dos projetos e das atividades;

X – a supervisão e coordenação da articulação das unidades administrativas com os órgãos centrais; e

XI – a execução de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo titular.

Parágrafo único. Os cargos de Procurador-Geral e Secretários Municipais possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de subsídios e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão.

Art. 30. São atribuições gerais de todos os Cargos de Direção e Coordenação:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

I. Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos e respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II. Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva de seu desempenho funcional;

III. Incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas na unidade;

IV. Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposições de iniciativas;

V. Manter na unidade que dirige orientação funcional nitidamente voltada para objetivos;

VI. Incutir nos subordinados, por todos os meios e filosofia do bem servir ao público.
VII. Desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Município e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

VIII - Superintender a execução de programas e projetos relacionados com as atividades afins da Secretaria;

IX - Despachar diretamente com o Secretário;

X - Promover reuniões com os responsáveis por unidades nos níveis departamental, divisional e inferiores a este;

XI - Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam às suas competências;

XII - Praticar atos da competência do Secretário, por delegação deste;

XIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinações do Secretário.

Parágrafo único. As atribuições específicas serão determinadas no Anexo II desta lei.

Art. 31. São atribuições gerais de todos de os cargos Assessoramento:

I - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

II - Prestar apoio e assessoramento ao prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenando e organizando as atividades técnicas, jurídicas, administrativas;

III - Elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades;

IV - Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;

V - Verificar o controle e utilização dos bens do Município;

VI - Prestar assessoramento envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração;

VII - Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos pela administração;

Parágrafo único. As atribuições específicas serão determinadas no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 32. Compõem o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo:
I – os cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM, constante do Anexo III desta Lei Complementar, cujo subsídio é fixado em conjunto com os demais agentes políticos nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

II – os cargos do Grupo de Direção, Coordenação e Assessoramento Municipal, sob a denominação de DCA, da administração direta do Poder Executivo municipal, constante do Anexo I desta Lei Complementar; e

§1º Os cargos que compõem o Quadro Geral do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM e do Grupo de Direção, Coordenação e Assessoramento Municipal - DCA serão de provimento por portaria do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º São critérios gerais para a ocupação de cargos de que trata o caput deste artigo:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

I – perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para o qual tenha sido indicado; e

II – não enquadramento nas hipóteses constantes de normatizações específicas aplicáveis.

Seção II
Dos Cargos do Grupo de Direção, Coordenação e Assessoramento Municipal - DCA

Art. 33. Ficam criados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, os cargos do Grupo Direção, Coordenação e Assessoramento Municipal - GDCA, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 34. Os cargos do grupo DCA têm como atribuição:

I – a direção de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas;

II – a coordenação de atividades estratégicas; ou

III – o assessoramento técnico em tarefas e assuntos operacionais de serviços de apoio.

§ 1º Na esteira do disposto no caput deste artigo, o DCA confere ao seu ocupante, observada a natureza de gerência, direção, coordenação e assessoramento, o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º A remuneração dos cargos de que trata esta seção corresponde aos níveis constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º Compete ao ocupante do cargo do Grupo de Direção Superior Municipal no respectivo órgão ou entidade zelar pelo adequado cumprimento das atribuições e responsabilidade dispostas neste artigo pelo ocupante de DCA.

Art. 35. Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 36. Se as atividades de direção, coordenação e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

Art. 37. A graduação dos cargos obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores, conforme o caso:

I – a abrangência funcional ou temática;

II – a necessidade de conhecimento técnico;

III – a relação com o sistema de gestão, as ações estratégicas e/ou a amplitude político-institucional;

IV – a transversalidade das ações;

V – o dimensionamento da equipe gerida;

VI – a complexidade ou a quantidade de processos sob sua responsabilidade;

VIII – os valores financeiros envolvidos nos processos; e

IX – os riscos da gestão.

Art. 38. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado em cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II – pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do cargo de provimento em comissão no qual foi nomeado.

Parágrafo único. A parcela a que se refere o inciso II do caput deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias, sem prejuízo de normas específicas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRIGENTES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Sem prejuízo do que vier a ser fixado em regulamento ou disposto de modo específico nesta Lei Complementar, são atribuições comuns dos dirigentes de unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública:

I – planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

atividades de competência da unidade administrativa;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para a unidade administrativa;

VII – gerir e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a unidade administrativa;

VIII – referendar ou rever atos e pareceres técnicos emitidos pelas áreas que lhe são diretamente subordinadas;

IX – estudar e propor medidas para a melhoria dos serviços prestados pela unidade administrativa;

X – cumprir, determinar e controlar o cumprimento de normas;

XI – tomar decisões referentes à área de atuação e ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais e alinhadas ao superior, reportando-as a este, quando necessário; e

XII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem cometidas por superior ou em regulamento.

Art. 40. Aos demais servidores ocupantes de DCA, cujas atribuições comuns não foram especificadas nesta Lei Complementar, salvo quanto ao núcleo funcional, além do cumprimento das ordens e instruções e de sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre, também, observar as prescrições normativas, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes forem determinadas.

- Atuação em órgãos de outras unidades da federação quando designado pelo chefe do executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos desmembrados ou transformados por esta Lei Complementar, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Art. 49. Aos órgãos que absorverem as competências ficam transferidos e incorporados direitos, créditos, obrigações, acervos, sistemas, pessoal, patrimônio, atos e processos administrativos, contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados, receitas e despesas, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços, observada a legislação orçamentária vigente, dos órgãos desmembrados ou transformados por esta Lei Complementar, bem como de atribuições redistribuídas.
Art. 50. Os agentes públicos em atividade nos órgãos desmembrados ou transformados por esta Lei Complementar serão removidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nos casos de atribuições redistribuídas entre os órgãos.

§ 2º A remoção de que trata o caput não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a:

I – servidores efetivos lotados no órgão;

II – servidores efetivos cedidos, requisitados e movimentados; e

III – pessoal temporário.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no Orçamento do exercício de 2025, até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei Complementar.

Art. 52. O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos e estatutos dos órgãos e entidades da administração direta para adequá-los às alterações estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o poder público faça as adequações necessárias aos sistemas de gestão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Integram a estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo os cargos públicos de provimento efetivo previstos em legislação específica, bem como o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Art. 54. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal da respectiva pasta, mediante prévio ato de delegação, autorizado a implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da administração pública, que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por agente público, mediante a utilização de recursos, fora das dependências físicas de seu órgão ou entidade de lotação e cuja atividade, não se constituindo, por sua natureza, em trabalho externo, possa ter os seus resultados efetivamente mensuráveis e seja compatível com a função, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial, nos termos do regulamento.

Art. 55. A distribuição e redistribuição dos cargos do Grupo de Direção, Coordenação e Assessoramento Municipal – DCA aos órgãos e entidades da administração pública será precedida de análise de disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira.

Art. 56. No momento, respectivamente, da respectiva exoneração ou dispensa, ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do quadro da administração direta que não constem desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cargos e/ou funções de natureza eletiva.

Art. 57. As representatividades dos órgãos e entidades de que trata esta Lei Complementar, até o advento de decreto dispondo sobre as respectivas estruturas, serão exercidas pelos respectivos órgãos e entidades com atribuições relacionadas.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput aplicam-se à ordenação de despesas dos fundos.

Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

Art. 59. Esta Lei Complementar, no que couber, poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 60. Ficam revogadas as Leis de nº 343/2010, a Lei de nº 410/2014, a Lei de nº 423/2014 e a Lei nº 553/2022.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil do exercício do ano seguinte à sua publicação.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I
ORGANOGRAMA

I - DO ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01. GP/CG SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

01.01 - GP/SEP – Secretaria Executiva do Gabinete
01.02 - GP/SAG – Assessoria Especial do Gabinete
01.03 - GP/AT - Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito
01.04 - GP/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete
01.05 - GP/CJM - Coordenadoria da Junta Militar
01.06 - GP/SEPPM – Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher e da Diversidade Humana
01.07 - GP/DRI – Diretoria de Relações Institucionais

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE	01	CC1	Lei específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR ESPECIAL	01	CC3	R$ 2.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	01	CC2	R$ 2.250,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVO	01	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIA	01	CC5	R$ 1.510,00

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

TOTAL	**08**		

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
02.01- Chefia do Gabinete do Secretário de Comunicação
02.02 - Assessoria de Comunicação
02.03 - Diretoria Administrativo do Gabinete
02.04 - Coordenação de Cerimonial e Solenidades

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	CC4	R$ 1.600,00
COORDENADOR DE CERIMONIAL E SOLENIDADES	01	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**03**		

03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO
03.01. - GP/AT - Assessoria Técnica do Gabinete do Vice-Prefeito
03.02. - GP/SAG – Secretaria Administrativo do Gabinete

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
ASSESSOR DE GABINETE	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**02**		

04. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

04.01. PGM/GPG GABINETE DO PROCURADOR GERAL
04.02 – PGM/AG – Assessor de Gabinete
04.03 – PGM/SAG – Secretaria Administrativa de Gabinete

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
PROCURADOR-GERAL	01	CC1	Lei específica
ASSESSOR DE GABINETE	01	CC3	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.5100,00
TOTAL	**03**		

II - DE GESTÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA

01. SECAD/GSA GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.01 – SECAD/SEA – Secretário Executivo da Administração
01.02 - SECAD/AT - Assessoria Técnica
01.03 – SECAD/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete

02. SECAD/DA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECAD/DA/CPG - Coordenadoria de Protocolo Geral
02.02 - SECAD/DA/CAG - Coordenadoria de Arquivo Geral
02.03 - SECAD/DA/CPBM - Coordenadoria de Patrimônio de Bens Móveis
02.04 - SECAD/DA/CACE - Coordenadoria de Almoxarifado e Controle de Estoque
02.05 - SECAD/DA/CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais
02.06 - SECAD/DA/CC - Coordenadoria de Compras
02.07 - SECAD/DA/CDOM - Coordenadoria de Diários Oficiais do Município
02.08 - SECAD/DA/VM – Coordenadoria da Vigilância Municipal

03. SECAD/GRH - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
03.01 - SECAD/GRH/CQSP - Coordenadoria de Qualificação do Servidor Público
03.02 - SECAD/GGA/CAASP - Coordenadoria de Atendimento e Apoio ao Servidor Público
03.03 - SECAD/GGA/CSP - Coordenadoria de Setor Pessoal
03.04 - SECAD/GGA/CDBSP - Coordenadoria de Direitos e Benefícios dos Servidores Públicos

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

04. SECAD/ DFT DIRETORIA DE FROTA E TRANSPORTES
04.01 - SECAD/DFT/CPM - Coordenadoria dos Peças e Manutenção
04.02 - SECAD/DFT/COA - Coordenadoria do Abastecimento
04.03 - SECAD/DFT/CE - Coordenadoria de Escalas

05. SECAD/DLCC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
05.01 - SECAD/CLCC/AT – Assessor Técnico
05.02 - SECAD/CLCC/SADLCC – Secretaria Administrativa da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênio
05.03 - SECAD/CLCC/CCPL - Coordenadoria do Contratos de Procedimentos Licitatórios
05.04 - SECAD/CLCC/CC - Coordenadoria de Convênios
05.05 - SECAD/CLCC/COM - Coordenadoria de Pesquisa de Mercado
05.06 - SECAD/CLCC/CCRF - Coordenadoria do Cadastro e Registro de Fornecedores
05.07 - SECAD/CLCC/CTPL - Coordenadoria de Tramitação de Procedimento Licitatório
05.08 - SECAD/CLCC/CAAPL - Coordenadoria de Apoio Administrativo em Procedimento Licitatório

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	02	CC4	R$ 1.600,00
DIRETORIA	04	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	02	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIAS	21	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**31**		

02. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MÃE D'ÁGUA

01. SEMUFI/GSPU GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
01.01 – SEMUFI/SEF – Secretário Executivo de Finanças
01.02 – SEMUFI/AT – Assessor Técnico
01.03 – SEMUFI/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete
01.04 - SEMUFI/CERIC – Coordenador do Empenho, Registro e Informações Contábeis
01.05 - SEMUFI/CC – Coordenador do Setor de Compras
01.06 - SEMUFI/CLDP – Coordenador de Liquidação de Despesa Pública
01.07 - SEMUFI/CEO – Coordenador de Execução Orçamentária
01.08 - SEMUFI/CSP – Coordenador de Setor Pessoal
01.09 - SEMUFI/CST – Coordenador de Setor de Transporte

02. SEMUFI/GFO – TESOUREIRO
02.01 – SEMUFI/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete da Tesouraria

03. SEMUFI/DACI - DIRETORIA DE ANÁLISE E CONTROLE INTERNO
03.01 - SEMUFI/AT - Assessor Técnico
03.02 - SEMUFI/SAGACI – Secretaria Administrativa da Gerência de Análise e Controle Interno

03.03 - SEMUFI/CALCC - Coordenadoria de Análise de Licitações, Contratos e Convênios
03.04 - SEMUFI/CAF - Coordenadoria de Análise Financeira
03.05 - SEMUFI/CADP - Coordenadoria de Análise de Despesas Públicas

04. SEMUFI/DRAT - DIRETORIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.01 - SEMUFI/CSCC - Coordenadoria do Setor de Cadastro do Contribuinte
04.02 - SEMUFI/CT - Coordenadoria de Tributação
04.03 - SEMUFI/CNFT - Coordenadoria do Núcleo de Fiscalização de Tributos
04.04 - SEMUFI/CCDA - Coordenadoria do Controle da Dívida Ativa
04.05 - SEMUFI/CNARIEF - Coordenadoria do Núcleo de Acompanhamento de Receita e Informações Econômicas-Fiscais

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
TESOUREIRO	01	CC1	Lei específica
ASSESSOR TÉCNICO	02	CC4	R$ 1.600,00
DIRETOR	02	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	03	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIA	14	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**24**		

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01. SEPOG/GSP GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
01.01 – SEPOG/SEEPOG – Secretário Executivo do Planejamento, Orçamento e Gestão
01.02 – SEPOG/AT – Assessor Técnico
01.03 – SEPOG/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete
01.04 - SEPOG/CPCR – Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos
01.05 - SEPOG/CSG – Coordenadoria do Setor de Geoprocessamento
01.06 - SEPOG/CFOPAEA – Coordenadoria de Fiscalização Obras Privadas e Atividades de Engenharia e Arquitetura
01.07 - SEPOG/CPGO – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Orçamento
01.08 - SEPOG/CPU – Coordenador de Política Urbanística

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIA	05	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**09**		

III - DE EXECUÇÃO FINALÍSTICA

01. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DE MÃE D'ÁGUA

01. SEINFRA/GSIO GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
01.01 – SEINFRA/SEIOP – Secretário Executivo de Infraestrutura e Obras Públicas
01.02 – SEINFRA/AT – Assessor Técnico
01.03 – SEINFRA/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete

02. SEINFRA/DINFRA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
02.01 - SEINFRA/CSMRC – Coordenadoria do Setor de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Urbana
02.02 - SEINFRA/CSEMO – Coordenadoria do Setor de Equipamentos e Materiais para Obras
02.03 – SEINFRA/CMG – Coordenadoria de Manutenção de Galerias
02.04 – SEINFRA/CMT – Coordenadoria de Setor de Transporte

03. SEINFRA/DO - DIRETORIA DE OBRAS
03.01 - SEINFRA/CSFOP – Coordenadoria do Setor de Fiscalização de Obras Públicas
03.02 - SEINFRA/CSAPE – Coordenadoria do Setor de Análise de Projetos de Engenharia

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
DIRETORIA	02	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIA	06	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**10**		

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MÃE D'ÁGUA

01. SSP/GSMSP GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01.01 – SSP/SEG – Secretário Executivo de Serviços Públicos
01.02 – SSP/AT – Assessor Técnico
01.03 – SSP/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete

02. SSP/DIP – DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.01 – SSP/CMPPJ - Coordenadoria de Manutenção de Praças, Parques e Jardins
02.02 – SSP/CMCC - Coordenadoria de Manutenção e Conservação de Cemitérios
02.03 – SSP/CLU - Coordenadoria de Limpeza Urbana
02.04 – SSP/CMC - Coordenadoria de Manutenção de Canais
02.05 – SSP/CST - Coordenadoria de Setor de Transportes
02.06 - SSP/CPESIP - Coordenadoria de Peças e Equipamentos para Serviços de Iluminação Pública

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

			Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
DIRETOR	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIA	06	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**11**		

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DE MÃE D'ÁGUA

01. SEAGRI/GSA GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
01.01 – SEAGRI/SEG – Secretário Executivo do Gabinete
01.02 – SEAGRI /AT – Assessor Técnico
01.03 - SEAGRI/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete
01.04 – SEAGRI/CM - Coordenadoria do Matadouro
01.05 - SEAGRI/CSAAFPP – Coordenadoria do Setor de Apoio à Agricultura Familiar e de Pequeno Porte
01.06 - SEAGRI/CSPVSA – Coordenadoria do Setor de Pecuária, Vigilância e Sanidade Animal
01.07 - SEAGRI/CSMRC – Coordenadoria do Setor de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural
01.08 - SEAGRI/CMMP - Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Veículos Pesados
01.09 - SEAGRI/CAVAU - Coordenadoria Áreas Verdes e Arborização Urbana
01.10 - SEAGRI/CNZAUC- Coordenadoria do Núcleo de Zoneamento Ambiental e Unidades de Conservação
01.11 - SEAGRI/CPFF - Coordenadoria de Preservação de Fauna e Flora
01.12 - SEAGRI/CRHA- Coordenadoria de Recursos Hídricos e Abastecimento D'Água
01.13 - SEAGRI/CDC - Coordenadoria de Defesa Civil

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIA	10	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**14**		

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE D'ÁGUA

01. SEMUAS/GAB GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL
01.01 - SEMUAS/SAE - Secretário Executivo do Gabinete
01.02 - SEMUAS/AT Assessoria Técnica
01.03 – SEMUAS/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete
01.04 - SEMUAS/SACMAS – Secretaria Administrativa dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

02. SEMUAS/DGA - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
02.01 - SEMUAS/GGA/CPAEI - Coordenadoria de Planejamento, Ações Estratégicas e Intersetoriais
02.02 - SEMUAS/GGA/CVS - Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial
02.03 - SEMUAS/GGA/CGT - Coordenadoria de Gestão do Trabalho
02.04 - SEMUAS/GGA/CAA - Coordenadoria de Atividades Auxiliares
02.05 - SEMUAS/GGA/CTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação
02.06 - SEMUAS/GGA/CGFOS - Coordenadoria de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS
02.07 - SEMUAS/GGA/CFT - Coordenadoria de Frota e Transporte
02.08 - SEMUAS/GGA/CSC - Coordenadoria do Setor de Compras
02.09 - SEMUAS/GGA/CSP - Coordenadoria do Setor de Pessoal
02.10 - SEMUAS/GGA/CST - Coordenadoria do Setor de Transportes
02.11 - SEMUAS/GGA/CSVP - Coordenadoria do Setor de Vigilância de Prédio

03. SEMUAS/DPSB DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
03.01 - SEMUAS/DPSB/CCRAS - Coordenadoria dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)
03.02 - SEMUAS/DPSB/CCC - Coordenadoria do Centro de Convivência

04. SEMUAS/DPSE - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
04.01 - SEMUAS/PSE/CCREAS - Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
04.02 - SEMUAS/GAPSE/CCDI - Coordenadoria do Centro Dia do Idoso

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

05. SEMUDES/DBSA - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS
05.01 - SEMUAS/GBS/CBE - Coordenadoria dos Benefícios Eventuais

06. SEMUDES/DPBF - DIRETORIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
06.01 - SEMUAS/GPBF/CBE - Coordenadoria do Bolsa Família

07. SEMUDES/DSH - DIRETORIA DO SETOR HABITACIONAL
07.01 - SEMUAS/GSH/CBE - Coordenadoria do Setor de Habitação e Interesse Social

08. SEMUDES/DPI- DIRETORIA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
08.01 - SEMUAS/GPI/CBE - Coordenadoria do Programa Criança Feliz

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
DIRETOR	07	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	02	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIAS	18	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**30**		

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA

01. SEDUC/GSA GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.01 – SEDUC/SEE – Secretário Executivo da Educação
01.02 - SEDUC/AT - Assessor Técnico
01.03 – SEDUC/SAG – Secretaria Administrativa de Gabinete
01.04 - SEDUC/DEJA - Diretor da EJA - Educação de Jovens e Adultos
01.05 - SEDUC/DNDI – Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Infantil
01.06 - SEDUC/GR - Coordenadoria de Recursos do FNDE

02. SEDUC/GA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
02.01 - SEDUC/GA/CSG – Coordenador do Setor do Ginásio Esportivo das Escolas Municipais
02.02 - SEDUC/GA/CSA - Coordenação do Setor do Almoxarifado
02.03 - SEDUC/GA/CST – Coordenação do Setor de Tecnologias
02.04 - SEDUC/GA/CIE - Coordenação do Setor de Infraestruturas Educacionais
02.05 - SEDUC/GA/CSAP - Coordenação do Setor de Arquivo
02.06 - SEDUC/GA/CSB - Coordenação do Setor da Biblioteca Municipal
02.07 - SEDUC/GA/CCE - Coordenação do Controle de Estoque
02.08 - SEDUC/GA/CVP - Coordenação de Vigilância de Prédio
02.09 - SEDUC/GA/CRHE – Coordenação de Recursos Humanos da Educação
02.10 - SEDUC/GA/CNPAC - Coordenador do Núcleo de Planejamento, Avaliação e Controle dos Recursos Humanos
02.11 - SEDUC/GA/CSTE - Coordenadoria do Setor de Transportes da Educação
02.12 - SEDUC/GA/CPMVS - Coordenadoria de Peças e Manutenção de Veículos da Educação
02.13 - SEDUC/GA/CAVS - Coordenadoria de Abastecimento de Veículos da Educação

03. SEDUC/GP DIRETORIA PEDAGÓGICA
03.01 - SEDUC/GP/CEJA - Coordenação do Setor de Educação de Jovens e Adultos
03.02 - SEDUC/GP/CEF - Coordenação do Setor de Educação Física
03.03 - SEDUC/GP/CEI - Coordenação de Educação Inclusiva
03.04 - SEDUC/GP/CMDE - Coordenação do Setor de Material Didático e Escolar
03.05 - SEDUC/GP/COE - Coordenação do Setor de Orientação Educacional
03.06 - SEDUC/GP/CPE - Coordenação do Setor de Pré-Escola
03.07 - SEDUC/GP/CPEPE - Coordenação do Setor de Projetos Especiais e Programas Educacionais
03.08 - SEDUC/GP/CEI – Coordenação do Núcleo de Educação Infantil
03.09 - SEDUC/GP/CEF - Coordenação do Núcleo do Ensino Fundamental I
03.10 - SEDUC/GP/CEF - Coordenação do Núcleo do Ensino Fundamental II
03.11 - SEDUC/GP/CC – Coordenação do Setor de Creche
03.12 - SEDUC/GP/CCAAP - Coordenação do Setor de Controle e Acompanhamento Pedagógico
03.13 - SEDUC/GP/CEC - Coordenação do Núcleo de Educação do Campo
03.14 - SEDUC/GP/CDI - Coordenação do Núcleo de Desenvolvimento Infantil
03.15 - SEDUC/GP/CPC - Coordenação do Núcleo Pedagógico de Creches
03.16 - SEDUC/GP/CPEP - Coordenação do Núcleo Pedagógico de Ensino e Pesquisa
03.17 - SEDUC/GP/CCFP - Coordenação do Núcleo Centro de

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Formação de Professores
03.18 – SEDUC/GP/CAPS – Coordenação de Avaliação Pedagógica e Supervisão
03.19 – SEDUC/GP/CAE - Coordenação de Área de Ensino

04. SEDUC/GAE - DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
04.01 - SEDUC/GAE/CNUTRI - Coordenador do Núcleo de Nutrição

05. SEDUC/GPA - DIRETORIA PSICOSSOCIAL DE ALUNO
05.01 - SEDUC/GPA/CAP - Coordenador do Setor de Acompanhamento Psicossocial
05.02 - SEDUC/GPA/CAEE - Coordenação de Atendimento Educacional Especializado

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	02	CC5	R$ 1.510,00
DIRETOR	06	CC4	R$ 1.600,00
DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01	CC4	R$ 1.600,00
COORDENADORES	36	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	48		

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE MÃE D'ÁGUA

01. SEJEL/GSMJEL GABINETE DO SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
01.01 SEJEL/SEJEL - Secretário Executivo de Juventude, Esporte e Lazer
01.02 – SEJEL/AT – Assessor Técnico
01.03 – SEJEL/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete
01.04 - SEJEL/CPJ – Coordenadoria de Políticas para Juventude
01.05 - SEJEL/CGE – Coordenadoria do Ginásio de Esportes
01.06 - SEJEL/CNPD – Coordenadoria do Núcleo de Práticas Desportivas
01.07 – SEJEL/CVGE - Coordenação de Vigilância de Ginásio Esportivo

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADORIA	04	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**08**		

01.04 – SECUT/CPAC - Coordenadoria de Políticas, Ações e Eventos Culturais
01.05 – SECUT/CNTDMA - Coordenadoria do Núcleo de Teatro, Dança, Música e Artes em Geral
01.06 – SECUT/CEPHAC - Coordenadoria de Estudo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural
01.07 - SECUT/CMIT – Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura Turística

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC2	R$ 2.250,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	CC5	R$ 1.510,00
COORDENADOR	04	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**08**		

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE D'ÁGUA

01. SEMUSA/GSMS - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

DE SAÚDE;
01.01 SEMUSA/SES - Secretário Executivo de Saúde
01.02 SEMUSA/AT - Assessor Técnico
01.03 SEMUSA/SAG – Secretaria Administrativa do Gabinete;
01.04 SEMUSA/SACMS – Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Saúde
01.05 SEMUSA/CPES - Coordenador de Promoção de Educação em Saúde;
01.06 SEMUSA/CDIAS - Coordenador de Divulgação Institucional de Ações de Saúde;
01.07 SEMUSA/CCPBEA - Coordenador do Centro de Proteção e Bem-estar Animal

02. SEMUSA/GPGS - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE
02.01. SEMUSA/CPPE - Coordenador de Planejamento, Processamento e Estatística;
02.02. SEMUSA/CP - Coordenador de Projetos;
02.03. SEMUSA/CTI - Coordenador de Tecnologia em Informática;
02.04. SEMUSA/CSIS - Coordenador de Sistema de Informação em Saúde;
02.05. SEMUSA/CSC - Coordenador do Setor de Compras;

03. SEMUSA/GA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO;
03.01. SEMUSA/CSP - Coordenador do Setor Pessoal
03.02. SEMUSA/CNMSG - Coordenador do Núcleo de Materiais e Serviços Gerais;
03.03. SEMUSA/CA - Coordenador de Almoxarifado;
03.04. SEMUSA/CSTS - Coordenador do Setor de Transportes da Saúde
03.05. SEMUSA/CSAVS - Coordenador do Setor de Abastecimento de Veículos da Saúde
03.06. SEMUSA/CPMS - Coordenador do Setor de Peças e Manutenção da Saúde
03.07. SEMUSA/CP - Coordenador de Patrimônio;
03.08. SEMUSA/CM - Coordenador de Manutenção
03.09. SEMUSA/CVP - Coordenador de Vigilância do Prédio

04. SEMUSA/GMRAA - DIRETORIA DE MARCAÇÃO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA;
04.01. SEMUSA/CSMR - Coordenador do Setor de Marcação e Regulação;
04.02. SEMUSA/CNRA - Coordenador Núcleo de Revisão e Auditoria;

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MÃE D'ÁGUA

01. SECUT/GSCUT GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
01.01 SECUT/SECUT -Secretário Executivo de Cultura e Turismo
01.02 – SECUT/SAG – Secretária Administrativa do Gabinete
01.03 – SECUT/AT – Assessor Técnico

05. SEMUSA/GASE - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA;
05.01. SEMUSA/CAE - Coordenador de Atenção Especializada;
05.02. SEMUSA/CAD - Coordenador de Atenção Domiciliar
05.03. SEMUSA/CALM - Coordenador Administrativo do Laboratório Municipal de Análises Clínicas
05.04. SEMUSA/CNSM - Coordenador do Núcleo de Saúde Mental
05.05. SEMUSA/CSAF - Coordenador do Setor de Assistência Farmacêutica
05.06. SEMUSA/CAF - Coordenador do Setor de Abastecimento Farmacêutica - CAF
05.07. SEMUSA/CFB - Coordenador de Farmácia Básica

06. SEMUSA/GAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;
06.01. SEMUSA/CPNI - Coordenador do Programa Nacional de Imunização
06.02. SEMUSA/CNASM - Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde da Mulher
06.03. SEMUSA/CPSE - Coordenador do Programa Saúde na Escola e Equipe Multiprofissional - PSE
06.04. SEMUSA/CNAPI - Coordenador do Núcleo de Atenção a Primeira Infância
06.05. SEMUSA/CSB - Coordenador de Saúde Bucal

07. SEMUSA/GVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
07.01. SEMUSA/CFIS - Coordenador de Fiscalização e Inspeção Sanitária;
07.02. SEMUSA/CVS - Coordenador de Vigilância Sanitária;
07.03. SEMUSA/CVES - Coordenador de Vigilância Epidemiológica em Saúde;
07.04. SEMUSA/CVAS - Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde;
07.05. SEMUSA/CNSCE - Coordenador do Núcleo de Supervisão de Combate a Endemias;

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA	01	CC2	R$ 2.250,00

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

SAÚDE			
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC4	R$ 1.600,00
DIRETOR	06	CC4	R$ 1.600,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	02	CC5	R$ 1.510,00
COORDENAÇÃO	36	CC5	R$ 1.510,00
TOTAL	**47**		

ANEXO II
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA

Cargo: Secretaria Administrativa do Gabinete

Competências e atribuições: Administrar agenda pessoal dos seus superiores; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões. ser paciente, atender bem ao público, zelar pelos documentos públicos, ser organizada e proativa; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, com curso de nível médio, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Assessor Especial do Prefeito

Competências e atribuições: Realizar atividades de assessoramento governamental ao Chefe do Executivo, no atendimento e comunicação com os diversos segmentos da sociedade civil para, em consonância com as políticas de governo, obter informações junto à comunidade e órgãos públicos, necessárias para subsidiar as decisões de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; Assistir o Prefeito e ao Secretário Municipal a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais da Secretaria para o cumprimento de suas funções e metas consoantes à política de governo; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, com curso de nível Superior reconhecido pelo MEC, avaliados os critérios de confiança das funções.

Cargo: Assessor Técnico

Competências e atribuições: Compete ao Assessor Técnico, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em leis e decretos, assessorar tecnicamente aos órgãos, unidades e subunidades administrativas, fornecendo assessoria especializada em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação e de acordo com as especificidades necessárias da Secretaria Municipal a que estiver vinculado; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, com curso de nível médio, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Assessor de Comunicação

Competências e atribuições: Servidor responsável pela divulgação de todas as informações da Administração Municipal, por meios próprios ou através dos meios de comunicação, assessorar em políticas públicas voltadas para a implantação de ações que objetivem o desenvolvimento da comunicação do poder público municipal e a sociedade; - assessoramento na implantação de planos de mídia e eventos; assessorar na divulgação de ações, programas, projetos e eventos; outras atividades correlatas; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, com curso de nível superior em jornalismo ou afim, avaliados os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria do Cerimonial e Solenidades

Competências e atribuições: Coordenar as atividades de cerimonial e divulgar notícias das Secretarias e do Gabinete do Prefeito; Exercer as atividades de Cerimonial e de protocolo do Poder Público municipal; Elaborar, planejar e organizar as solenidades, cerimônias e recepções oficiais do Executivo, de acordo com as normas do Cerimonial Público;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

elaborar cerimonial público oficial; Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário; Organizar os eventos públicos da Prefeitura Municipal, congressos, seminários e demais atividades de apresentação ao público; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, com curso de nível médio, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Secretaria Administrativa da Diretoria de Análise e Controle Interno

Competências e atribuições: Gerenciar o cumprimento de todas as normas de controle interno; gerenciar os trabalhos de análise interna, elaborando relatórios e facilitando o acesso a documentos e informações da Controladoria; gerenciar as ações de planejamento, execução e avaliação dos projetos estruturantes do Governo Municipal; gerenciar projetos para ingresso e participação nos programas e ações dos Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos financeiros, observando suas exigências e normativas; Gerir e acompanhar todas as etapas dos projetos sob sua responsabilidade, informando sobre seu andamento físico e financeiro; Adotar medidas de gestão antecipatórias para a superação dos marcos críticos, restrições e demais entraves à execução dos projetos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria de Análise de Licitações, Contratos e Convênios

Competências e atribuições: Coordenar as atividades análise dos processos de licitação, dos contratos e convênios; Avaliar a execução de contratos, convênios e acordos, monitorando prazos, o atendimento/conformidade das determinações previstas e a legislação pertinente, verificando a economicidade, qualidade, eficiência, eficácia e efetividade das entregas; Subsidiar as unidades administrativas responsáveis pelo processo de licitações que envolvam bens e serviços em seu âmbito de atuação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria de Análise Financeira

Competências e atribuições: Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento; Realizar análise sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis; Realizar análises nos sistemas: contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do Estado, da União e do próprio Município; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria de Análise de Despesas Públicas

Competências e atribuições: Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento; Realizar análise sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis; Realizar análises nos sistemas: contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do Estado, da União e do próprio Município; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, com formação de nível superior em Administração, contabilidade, economia ou áreas afins, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Assessor do Gabinete do Procurador-Geral

Competências e atribuições: São atribuições dos Assessores Jurídicos da Procuradoria, auxiliar o Procurador-Geral do Município no desempenho de suas atividades institucionais,
conforme o seu grau de tecnicidade e desempenho anteriormente comprovado. Manter ética, e grau de sigilo nas ações determinadas pelos seus superiores; contribuir para a máxima eficiência dos trabalhos lhes conferido; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, ser inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, avaliados os critérios de confiança das funções.

Cargo: Assessor Técnico

Competências e atribuições: Compete ao Assessor Técnico, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em leis e decretos, assessorar tecnicamente aos órgãos, unidades e subunidades administrativas, fornecendo assessoria especializada em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação e de acordo com as especificidades necessárias da Secretaria Municipal a que estiver vinculado; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Protocolo Geral

Competências e atribuições: Coordenar o Protocolo de processos administrativo, requerimentos, documentos e correspondências referentes ao município de Mãe D'Água; receber e distribuir os processos e arquivos de documentos recebidos no Protocolo do Município; realizar o serviço de malote e transporte de correspondências e processos; manter o controle de todos os processos que tramitarem na Coordenação e no Protocolo geral da municipalidade a fim de elaborar relatórios gerenciais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Arquivo Geral

Competências e atribuições: Coordenar as ações no Arquivo Municipal, organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, ofícios, processos administrativo e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; Criar instrumentos de pesquisa para consulta presencial e uma base de dados on-line; tem ainda a missão preservar, garantir acesso e divulgar o patrimônio arquivístico do município, bem como auxiliar a gestão de documentos da Administração Municipal em todas suas fases de uso e destinação, para facilitar as decisões governamentais, as ações administrativas, a defesa dos direitos dos

cidadãos, a transparência e o controle social do Poder Público e incentivar a produção científica e o pluralismo cultural; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Patrimônio e de Bens Móveis

Competências e atribuições: Coordenar as ações Conduzir os trabalhos de zelo e inventário de todo o patrimônio do município com zelo, presteza a fim de manter em bom estado os patrimônio imóvel do ente

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

público; Diligenciar, sempre que necessário, junto aos subordinados para a ter a exata localização física de todos os bens patrimoniais; fazer o controle e tombamento de todos os bens públicos Tratar diretamente com o Secretário qualquer ocorrência havida durante seu labor; inclusive zelar pela guarda do patrimônio para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades, bem como controlar o fluxo de pessoas e veículos, encaminhando-os aos locais desejados; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Almoxarifado e Controle de Estoque

Competências e atribuições: Coordenar as ações Conduzir os trabalhos do Almoxarifado com zelo, presteza a fim de manter em bom estado do Almoxarifado do ente público; Acompanhar e manter o estoque de forma a não faltar peças e equipamentos para conserto do maquinário; Gerenciar a execução de recebimento, inspeção, armazenagem e distribuição de materiais às unidades administrativas da Prefeitura; através de aditivos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Serviços Gerais

Competências e atribuições: Coordenar Fiscalizar a atuação dos Auxiliares de Serviços Gerais, fazer escalas dos ASG's; Verificar cumprimento de carga horária dos seus subordinados; Fazer os requerimentos e dispensação dos materiais de limpeza; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Compras

Competências e atribuições: Coordenar e executar as compras e prestações de serviços a serem adquiridos pelo ente público; Promover a abertura de solicitações de compras, aquisições e serviços relativos a Pasta; Promover o controle dos materiais necessários para a manutenção da secretaria; Manter o controle e arquivo atualizado de todas as aquisições junto ao sistema de internet com o intento de obter o total controle de todas as aquisições; Gerenciar, coordenar e executar as compras e prestações de serviços a serem adquiridos pelo ente público; Realizar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros compras; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Diários Oficiais do Município

Competências e atribuições: Coordenar e executar as Publicações das decisões/resoluções no Diário Oficial; coordenador os diagramadores para o fiel cumprimento das publicações; manter arquivo atualizado e que possa facilitar buscar por servidores e pelo público das publicações oficiais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Recursos Humanos

Competências e atribuições: Coordenar as atividades voltadas à área de recursos humanos; Manter o Plano de Classificação e Administração de Cargos atualizados, de acordo com a legislação vigente; Difundir a valorização das técnicas de administração de pessoal, como forma de melhorar o nível de eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais; Coordenar a elaboração e implantação do Sistema de Gestão da Qualidade, junto à Direção e às Secretarias Municipais, garantindo a

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

sua manutenção e contínua melhoria, a fim de alcançar a excelência dos serviços públicos; Coordenar o quadro de seu departamento de forma a agilizar o processos e atender bem ao público. Gerenciar a elaboração da folha de pagamentos de forma hábil. Executar a elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais com todos os seus apontamentos nos moldes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Qualificação do Servidor Público

Competências e atribuições: Coordenar e executar Relação de todos os servidores junto a sua ficha funcional; Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área de atuação do servidor; manter o cadastramento atualizado de todas as informações funcionais em relação a qualificação dos servidores públicos; incentivar e criar programas de incentivo a qualificação profissional; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Atendimento e Apoio ao Servidor Público

Competências e atribuições: Coordenar e executar políticas municipais de bom atendimento ao servidor e a toda população; Garantir a qualidade de atendimento aos servidores públicos do município; dar apoio por meio de diferente níveis e de diversas maneiras ao servidor público; realizar o acolhimento e conduzir o servidor para atendimento especializado quando necessário, através de práticas que garantam o sigilo ético e privacidade; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do setor pessoal

Competências e atribuições: Coordenar e executar a política municipal de cadastramento funcional e de todas informações junto ao cadastro e a ficha funcional dos servidores do município; Coordenar a coleta de informações necessárias à organização e à manutenção de cadastro relativo às informações funcionais dos servidores públicos municipais; Manter o controle dos apontamentos nas fichas funcionais dos servidores públicos municipais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Direitos e Benefícios dos Servidores Públicos

Competências e atribuições: Competências e atribuições: Coordenar a realização estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais a que tenham direito; prestar orientação social aos servidores, quanto aos serviços e direitos sociais (em âmbito interdisciplinar e Intersetorial) que possam contribuir para a análise da realidade

social e para garantir a melhoria destes; verificar os benefícios e apontamentos relativos às fichas dos servidores municipais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Frota e Transporte

Competências e atribuições: Dirigir veículos automotores; Coordenar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a manutenção e a distribuição dos veículos e equipamentos municipais sendo estes veículos pequenos e

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

máquinas pesadas; Promover estudos e propor diretrizes sobre o perfil adequado da frota municipal de veículos e equipamentos, em face da demanda dos usuários; gerenciar os demais servidores e fazer o controle de veículos e equipamentos quanto a uso, gasto e depreciação; inclusive exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção e Peças

Competências e atribuições: Dirigir veículos automotores; Coordenar periodicamente estudos em relação a peças necessárias; Providenciar pedidos de compras junto às Secretarias para repor as peças necessárias; Fixar normas e procedimentos para o bom andamento do Departamento de forma a atender todas as solicitações por ordem de prioridade e chegada de pedidos de manutenção; Viabilização de adoção de novas tecnologias, como forma de manter as máquinas atuais e em bom funcionamento; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Abastecimento de Combustíveis

Competências e atribuições: Dirigir veículos automotores; Coordenar as atividades de abastecimento de toda frota do município; exercer as atividades de fiscalização e controle do abastecimento; Gerenciamento de estoques; participar de reunião com fornecedores para melhoria do fluxo de abastecimento; Gestão de equipe e processos; Relacionamento com áreas parceiras; inclusive dirigir veículos automotores de acordo com a necessidade da Secretaria, a fim de manter a continuidade do serviço público; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Escalas

Competências e atribuições: coordenar as atividades de organização, planejamento e supervisão das escalas de trabalho, visando assegurar que as equipes estejam adequadamente alocadas para atender às demandas operacionais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Secretaria Administrativa da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

Competências e atribuições: Gerenciar e identificar os melhores processos de licitações públicas, elabora e acompanha a análise dos editais; Informar sobre ocorrências de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem danos ou ônus à Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos mesmos; revisar propostas ou planos de trabalho encaminhados pelas demais unidades, mantendo banco de projetos; analisar a elaboração de contratos; supervisionar a celebração de convênios; coordenar os mecanismos e requisitos necessários à captação de recursos e linhas de financiamentos para subsidiar projetos; recomendar à autoridade competente instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Tomadas de Contas Especiais, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Contratos e Procedimentos Licitatórios

Competências e atribuições: Coordenar as atividades de elaboração, revisão dos contratos; coordenar a escolha dos procedimentos

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

licitatórios nas suas diversas modalidades; coordenar o setor de licitações. Responsável pela parte documental da empresa quanto às licitações, editais e declarações. Realiza confecção de propostas e cadastro de documentos. Relacionamento com áreas parceiras; coordenar e realizar as compras de materiais e contratação de serviços, observando a legislação vigente; operar e publicizar as licitações; Elaborar minutas de editais, projetos básicos, termos de referência, contratos e atas de registro de preços, com o auxílio do setor requisitante;

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Empenho, Registro e Informações Contábeis

Competências e atribuições: Coordena as atividades de empenhos das despesas públicas, o registro das informações contábeis, realizando o fiel cumprimento da Lei 4.320/1964, visando a execução dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme o art. 58 da mencionada Lei, aplicável a todos os entes da Federação.; assegurar a regular instrução dos processos de empenho, dando orientação às unidades administrativas; proceder com o encaminhamento das informações de empenho para o Tribunal de Contas do Estado; apresentar ao Secretário Municipal, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Compras

Competências e atribuições:

Fazer/Auxiliar o solicitante na elaboração, aprovação e envio da requisição; auxiliar os requisitantes a providenciar os documentos atinentes a cada tipo de requisição; Atuar junto à Coordenação de Licitações, Coordenação de Processos de Dispensa e Inexigibilidade como intermediário do solicitante, a fim de agilizar a emissão de documentos de planejamento; Fiscalizar, quando designado como fiscal ou auxiliar na fiscalização dos contratos, conferindo o cumprimento de todas as exigências (prazo de entrega, especificações técnicas, validade do objeto, quantidade e qualidade do objeto entregue, local de entrega, acondicionamento/temperatura de entrega, etc); conduzindo todas as fases preparatórias e execução da licitação, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Liquidação da Despesa Pública

Competências e atribuições: Coordena à análise das retenções fiscais (Impostos e Contribuições Federais, Estaduais) dos processos de pagamento mediante legislação em vigor e dos documentos apresentados pelo fornecedor do material/serviço; verificar se a despesa executada está compatível com o objeto, conferindo a pertinência com a normatização vigente que rege a legislação orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964. Analisar os processos de pagamento e proceder à liquidação nos sistemas estruturantes ; Atender fornecedores sobre as retenções efetuadas; Emitir relatórios e realizar cálculos dos juros e multas dos documentos fiscais em atraso; distribuir os processos de pagamento para lançamento da liquidação, separados por portarias e convênios, para emissão da nota de sistema e documento hábil, bem como lançamentos de lista de credor, de banco e de fatura, quando operacionalmente necessárias; realizar a proposta de Programação Financeira; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Execução Orçamentária

Competências e atribuições: Coordena a execução orçamentária do

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Município; participar do processo de elaboração da Proposta Orçamentária Anual; solicitar os créditos adicionais e alterações do orçamento conforme previsto em Lei; acompanhar mensalmente a execução dos Convênios e Portarias no Sistema de Administração Financeira elaborando Relatórios e demonstrativos de Execução Físico – Financeira; acompanhar, analisar e atualizar as estimativas da receita própria; coletar dados para inclusão na Proposta Orçamentária Anual; emitir relatórios gerenciais de acompanhamento do orçamento; acompanhar e cumprir as normas e instruções emanadas dos órgãos centrais do sistema orçamentário; manter arquivo atualizado das normas e instruções inerentes ao orçamento; Manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento; Propor, preparar e executar, quando necessário, planos de contenção de despesas respeitados a legislação vigente e obedecida a orientação superior; elaborar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados, providenciando a preparação, se necessário, de expedientes relativos à sua abertura; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Tesoureiro

Competências e atribuições: Cabe ao tesoureiro como sendo o filtro final de todos os procedimentos, conhecer todas as fases da receita de despesa, caso observe falha em algum trâmites necessários, deve obrigatoriamente vedar o pagamento até que haja a completa regularização da despesa. Organizar os serviços da tesouraria municipal e manter sob sua responsabilidade valores pertencentes ao Poder Legislativo; Programar e controlar os pagamentos; Manter os registros de caixa e movimentos bancários; Expedir boletins de caixa e tesouraria; Prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções; Movimentar fundos, efetuar recolhimentos nos prazos legais; Conferir e rubricar livros; Preencher, assinar e conferir cheques bancários; Fornecer suprimentos para pagamentos externos; Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; Auxiliar na conferência de documentos de receita, despesas e outros; Auxiliar na conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção; Fazer fechamento de caixa diariamente, considerando todas as entradas e saídas efetuadas, através da conta caixa ou das diversas contas bancárias; Executar serviços externos, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos; Operar microcomputador, utilizando programas informatizados e aplicativos para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Operar calculadoras, sistemas de contabilidade e de contabilidade; - Receber dinheiro e cheques, confrontando a importância com o valor do documento emitido, para efetuar a quitação de tributos, carnês, notas fiscais, certidões, entre outros; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Projetos e Captação de Recursos

Competências e atribuições: viabilizar a execução finalística de projetos destinados ao desenvolvimento urbano; buscar e apresentar às autoridades competentes possíveis novas fontes de recursos a serem destinados ao fomento, desenvolvimento e aprimoramento urbanístico; outras atribuições compatíveis com o exercício da função e determinadas pela autoridade competente; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Geoprocessamento

Competências e atribuições: Coordenar a implantação, qoão e atualização da base cartográfica digital do Município; gerir e promover a elaboração de mapas temáticos, relatórios descritivos, analíticos, e/ou especificações técnicas fazendo uso do Sistema de Informação Geográfica; coordenar a especificação de interfaces para consulta e análise de dados obtidos; supervisionar os processos de atualização da base de dados cadastrais, vetoriais e de imagens, no âmbito de sua atuação; preparar o sistema de geoprocessamento para a utilização de modelos de dados geoestatísticos; fazer o processamento e análise de imagens geográficas; auxiliar o cadastro imobiliário e a vistoria fiscal no processamento e análise de imagens geográficas; desenvolver ferramentas para o processamento de imagens e obtenção de valores

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

georreferenciados; manter as informações cartográficas e estatísticas atualizadas e em conformidade com a realidade fática, realizando, quando necessário, vistorias e análises técnicas; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Tributação

Competências e atribuições: Coordenar e promover a inscrição dos créditos, tributários e não tributários, não pagos em Dívida Ativa e encaminhar à Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento da ação de execução fiscal; propor, executar e controlar as políticas de fiscalização e de arrecadação de tributos do Município, bem como avaliar os reflexos de seus programas na arrecadação e atividade econômica; propor metas de arrecadação dos tributos municipais e realizar estudos comparativos da receita projetada e realizada; instruir processos de Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal; expedir Certidões através do Sistema de Informações e de Arrecadação; executar as atividades de atendimento, informação e orientação aos contribuintes ou devedores em geral para a solução das demandas requeridas; emitir despacho informativo em processos administrativos; proceder a alteração, baixa e exclusão de débitos, em decorrência de processos administrativos e judiciais, com anuência do Assessoria Técnica/Jurídica; atender as decisões administrativas e judiciais, quanto a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários e não tributários dos processos dos pedidos de isenção, imunidade, equidade e relativos à remissão tributária; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Cadastramento do Contribuinte

Competências e atribuições: Coordenar as atividades de cadastramento e atualização de cadastro de todos os contribuinte municipais, Expedir licenças e alvarás de funcionamento, fornecer certidões relativas aos tributos, analisar os casos de inclusão, exclusão e regularização de empresas optantes pelo simples nacional, gerenciar o arquivo para inscrição de microempreendedor individual, realizar o atendimento a contribuintes e contadores. Promover a fiscalização do ISSQN, orientar contribuintes, empresas e contadores acerca da legislação referente ao recolhimento do ISSQN, emissão de nota fiscal eletrônica e retenção tributária; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômicas-Fiscais

Competências e atribuições: coordenar as atividades e atribuições do respectivo núcleo, de modo a promover análise e a avaliação permanentes da situação econômica municipal; realizar atividades de análise, estudo e pesquisa fiscal no âmbito do município; realizar o acompanhamento e processamento de informações econômicas relativas às atribuições da pasta; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Tributos

Competências e atribuições: Coordenar Planejar as ações de fiscalização de Tributos Municipais e para as Gerências Regionais, visando à ativação de receitas, o acompanhamento, a verificação e a identificação de processos de evasão tributária nas respectivas áreas; Viabilizar a elaboração dos manuais de fiscalização; Realizar, periodicamente, reuniões com o objetivo de efetivar a política fiscal; Analisar e controlar os mecanismos das ações fiscalizadoras, e propor, quando for o caso, a adoção de medidas visando o seu aprimoramento; Estabelecer, coordenar e controlar os critérios das malhas fiscais, que serão utilizadas nos monitoramentos e fiscalização de contribuintes pelas Operacionalizações de Fiscalização; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Controle da Dívida Ativa

Competências e atribuições: Coordenador os procedimentos de inscrição da dívida ativa municipal; Solicitar dos interessados a apresentação de documentos necessários à abertura e/ou instrução de processos de interesse destes e da Administração Tributária; Aferir o alcance das metas individuais; Propor ações fiscais em estabelecimentos; Manter livros, processos e documentos fiscais organizados e atualizados; Encaminhar ao Ministério Público da Paraíba as representações fiscais para fins penais dos autos de infração inscritos na Dívida Ativa que, em tese, tipifica crimes contra a ordem tributária; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Diretoria de Infraestrutura

Competências e atribuições: gerenciar o controle e utilização dos bens do Município; Organizar o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que dirige; Elaborar rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Secretaria; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; Determinar a realização de obras públicas, dentro de esquemas gerais das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do poder executivo; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura

Competências e atribuições: Coordenar a execução, orçamento e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços, e treinam mão de obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo. supervisiona os trabalhos de avaliação da necessidade de manutenção das obras públicas; realizam os projetos de recuperação das obras; realizar a gestão das obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura; da conservação e manutenção predial dos imóveis, por meio de processos de planejamento, execução e controle dessas atividades; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Equipamento e Materiais para Obras

Competências e atribuições: Coordenar as atividade e manter relatório atualizado dos Equipamento e Materiais necessários para a realização de obras; manter registros atualizados dos equipamentos sob a gerência do setor, sujeitos à manutenção, reparo ou recuperação, com indicação das revisões periódicas e dos serviços a executar; realizar a análise e aplicar métodos e critérios necessários ao diagnóstico e solução de problemas de falhas em equipamentos e dispositivos elétricos, mecânicos e de telecomunicações; realizar a previsão de Custo de Energia: Estudos, simulações e pareceres técnicos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção de Galerias

Competências e atribuições: coordenar os serviços de manutenção preventiva e reparatória nas galerias; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Fiscalização Obras Públicas

Competências e atribuições: Coordenar as Fiscalizações as obras públicas, emitir boletins de medição fiscalizando as obras e a sua consonância com o projeto original; acompanhamento, fiscalização e controle das obras, mantendo interface com os executores e fiscais, com vistas à garantia da qualidade das obras executadas; Fiscalização de contratos relativos a serviços de sua competência; supervisionar a construção de obras e serviços de conservação e manutenção das obras públicas e realizar a fiscalização e cumprimento das normas; executar e fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Fiscalização Obras Privadas e Atividades Análise de Engenharia e Arquitetura

Competências e atribuições: Coordenar as atividades avaliação dos projetos das obras públicas, análise de infraestrutura predial e logística, relacionadas a: projetos de arquitetura e de engenharia, fiscalização de obras, manutenção de veículos, manutenção predial e acompanhamento da operação dos sistemas prediais (hidráulico, automação, elétrico, transporte vertical, refrigeração central, telefônico e de instalação), orçamentos de obras, planejamentos de serviços e planejamentos operacionais (manutenção, paralisação, implementação de layouts, reformas e obras);realizar inspeções periódicas nas instalações de infraestrutura predial, tais como sistemas hidráulicos, elevadores, sistema elétrico de baixa tensão, sistema elétrico de média tensão (subestação primária e secundária de força), central de água gelada, casas de máquinas, sistemas de rede estabilizada, sistemas de automação predial e sistemas de refrigeração central e exaustão; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, ter cargo de nível superior nos cursos de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho profissional, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Planejamento, Gestão e Orçamento

Competências e atribuições: Coordenar, planejar, dirigir e analisar as fontes de recursos para o município, elaboração de planos de trabalho e o controle e acompanhamento das propostas em execução; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Peças e Equipamentos para Serviços de Iluminação Pública

Competências e atribuições: Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e desenvolvimento dos serviços de iluminação pública, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; Fiscalizar os serviços de Iluminação Pública, como a troca de lâmpadas, substituição e modernização dos equipamentos de iluminação que promovam a economia e priorizem o uso de energia limpa; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Competências e atribuições: controlar o plantio; plantar, remover, repor e replantar gramas, planta ornamentais e árvores de parques, jardins, praças e logradouros públicos, diante da sazonalidade das espécies, das intempéries e das depredações urbanas; controlar a adubação e reposição

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

da terra; proceder a adubação, a reposição da terra para manter a sustentação e o equilíbrio da fertilidade do solo com o fito de se tem jardins perenes e bem cuidados; controlar a fertilidade do solo; fazer a manutenção de todos os equipamento públicos instalados nas praças; cuidar da arborização, da irrigação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção e Conservação de Cemitérios

Competências e atribuições: Coordenar, planejar, dirigir e controlar e atuar na limpeza dos cemitérios públicos e exercer outras atribuições compatíveis com o exercício da função e determinadas pela autoridade competente; trabalho consiste na limpeza interna e externa dos cemitérios; conservação dos jazigo, ruas e limpeza dos cemitérios públicos, promover o controle e a escala dos funcionários que desempenham suas funções nos cemitérios; fiscalizar e cuidar do patrimônio público; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Limpeza Urbana

Competências e atribuições: Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e desenvolvimento dos serviços por meio da Promoção de mutirões, sempre que necessário, visando a manutenção da limpeza e asseio da cidade em condições e níveis de excelência de prestação de serviço; fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de entulhos, poda de árvores em todo o município; fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar; apresentar relatórios e resultado, periodicamente, dos serviços e atividades desenvolvidas no exercício das atribuições de Coordenador de Limpeza Urbana; Contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Urbana junto com o secretário da pasta; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção de Canais

Competências e atribuições: Organizar e dirigir as atividades de limpeza nos canais da cidade; fazer campanhas educativas junto a população sobre a proibição de jogarem lixos no canais da cidade, a proibição de lançarem esgotos nos canais, manter alerta sobre a manutenção e desobstrução dos canais, sobretudo no período de chuvas, e exercer outras atribuições compatíveis com o exercício da função e determinadas pela autoridade competente; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Matadouro

Competências e atribuições: Coordenar e administrar o Matadouro Municipal de acordo com as normas e regulamentos e fazer cumprir todas as determinação que lhe forem incubidas; Zelar pelo bom funcionamento do Matadouro Municipal, suprir as melhores condições de trabalho para funcionários e usuários, manter a ordem, a disciplina e o bem-estar para todos; Ter garantias das melhores condições de trabalho e disponibilidade de material de segurança adequado para a execução do melhor possível no exercício de suas funções; Organizar a prestação de serviços por Marchantes, e demais prestadores de serviços diretos e indiretos e as despesas dele decorrente; realizar a cobrança da guia de guia de trânsito animal, obedecer às normas sanitárias vigentes, e exercer outras atribuições compatíveis com o exercício da função e determinadas pela autoridade competente; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Apoio à Agricultura Familiar e de Animais de Pequeno Porte

Competências e atribuições: organização e o desenvolvimento de programas de assistência técnica aos pequenos produtores, bem como a articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando à captação de recursos para as atividades agropecuárias e fomento à agricultura familiar; incentivar o melhoramento genético dos animais de pequeno porte; promover a realização de programas de fomento à agropecuária e à agricultura familiar; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Pecuária, Vigilância e Sanidade Animal

Competências e atribuições: Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de desenvolvimento agropecuário de forma a estimular a produção rural, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades; apoiar e articular meios visando à diversificação da produção e da propriedade rural; coordenar programas voltados ao aumento da produção pecuária; coordenar, orientar e zelar para que os Gestores de Processos que lhe são subordinadas, desempenhem suas atribuições de forma integrada com os Programas e Projetos da Pecuária; Promover a realização de programas de fomento à agropecuária e à agricultura familiar; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural

Competências e atribuições: Coordenar e supervisionar, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, e estradas rurais; orientar os produtores e toda comunidade rural e seus equipamentos voltados à produção e subsistência do homem do campo; participar, articular e realizar reuniões, cursos, treinamentos, encontros, congressos, seminários e outros eventos voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na Coordenadoria; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria de Política Urbanística

Competências e atribuições: Coordena, orienta e elabora as políticas municipais visando o desenvolvimento urbano; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria da Preservação da Fauna e da Flora

Competências e atribuições: Propor as diretrizes que irão nortear a política de conservação e proteção da fauna e flora no Sistema de Gestão Sustentável, auxiliando para a consolidação da sustentabilidade no Município; Estudar, propor e regulamentar ferramentas para aprimorar a estratégia de gestão da fauna e flora, definindo os mecanismos de apuração, registro, análise e guarda de dados e informações; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente; elaborar diagnóstico do meio ambiente; proteger a fauna e a flora; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Recursos Hídricos e Abastecimento D'Água

Competências e atribuições: Coordenar as atividades de abastecimento de água em órgãos públicos, bem como os munícipes; exercer as atividades de fiscalização e controle do abastecimento; planejamento de ações e planos estratégicos para melhoria do fluxo de abastecimento; Gestão de equipe e processos; Relacionamento com áreas parceiras; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador da Defesa Civil
Competências e atribuições: Coordenar e executar as ações de defesa civil; apoiar às ações preventivas, inclusive com as vistorias dessas áreas; recomendar a intervenção preventiva, isolamento e evacuação das áreas de riscos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria de Áreas Verdes e Arborização Urbana

Competências e atribuições: Coordena e faz a orientação e gestão da execução de ações específicas relacionadas ao manejo da vegetação urbana; planejar a arborização urbana das praças, jardins, e logradouros públicos; realiza ações de limpeza e manutenção de áreas verdes e atuar na melhoria dos indicadores de eficiência e eficácia dos serviços operacionais relacionados ao paisagismo; planejar, coordenar, supervisionar, assessorar, dar suporte técnico e executar atividades relacionadas ao gerenciamento de arborização urbana, manutenção de gramados, jardins ornamentais, áreas de matas e viveiros; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenadoria do Núcleo de Zoneamento Ambiental e Unidades de Conservação.

Competências e atribuições: coordenar os estudos, pesquisas e o cadastro de Áreas Verdes do Município; promover a identificação e o inventário dos recursos naturais das Áreas Verdes e Unidades de Conservação do Município; coordenar a implantação e manutenção de sistema de gerenciamento e controle das Áreas Verdes e Unidades de Conservação do Município; elaborar projetos de recomposição florística e paisagística para as Áreas Verdes e Unidades de Conservação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Planejamento, Ações Estratégicas **e Intersetoriais**

Competências e atribuições: Coordenar a articulação nos serviços socioassistenciais e a intersetorialidade da política de assistência social; realizar atividades que visem garantir a renda, relativo às transferências monetárias para alívio imediato da situação de extrema pobreza, complementando a renda das famílias; Promover a inclusão produtiva, com oferta de oportunidades de qualificação profissional, ocupação e renda, por meio de estratégias específicas para o campo e para a cidade; coordenar a ampliação e aprimoramento de serviços públicos, de modo a melhorar as condições de vida, promovendo a cidadania e rompendo o ciclo intergeracional de reprodução da pobreza; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Vigilância Socioassistencial

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Competências e atribuições: Coordenar a sistematização, produção e disseminação de análises e diagnósticos sociais; Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social; Apoio Técnico à implantação da Vigilância Socioassistencial nos municípios. Mapear a oferta e a demanda dos serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de Assistência Social; fornecer informações da vigilância socioassistencial às unidades demais da SEMAS, visando subsidiar a elaboração dos diagnósticos, planos, projetos e atividades; fornecer sistematicamente aos Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) listagens territorialidades das famílias beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada (BPC), e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Gestão do Trabalho

Competências e atribuições: Organiza o recebimento de materiais, atua nas ações de elaboração de requisições de materiais, serviços, equipamentos e o consequente empenho com o anexo do documento fiscal respectivo, bem como o registro de entrada de materiais e equipamentos adquiridos para controle da demanda e conservação deles. É de sua responsabilidade o controle interno e expedição dos atos administrativos. Auxiliar nas ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos serviços socioassistenciais; responsabilizar-se pela gestão dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e atendimentos realizados; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções;

Cargo: Coordenador de Atividades Auxiliares

Competências e atribuições: manter atualizado e informar, quando solicitado, os indicadores e dimensões, instituídos pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), a partir das informações prestadas nos sistemas nacionais de estatísticas e de informações oficiais; sistematizar informações, construir indicadores e índices territorialidades das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida; analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação

Competências e atribuições: analisar e propor o desenvolvimento de sistemas informatizados e a implantação de banco de dados e cadastros próprios, sugerindo os requisitos e integrações necessárias do sistema à rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); monitorar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício, mantendo diálogo permanente com as áreas de proteção social básica e proteção social especial; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

Competências e atribuições: tem como atribuições coordenar e supervisionar as atividades de elaboração da programação orçamentária e financeira, de reformulações e de solicitação de créditos adicionais das ações; Coordena e orienta as atividades específicas de programação e de execução orçamentária, financeira e contábil; realizando o controle das demandas e projetos de melhoria/novos sistemas para automatização dos processos orçamentários e financeiros do FNAS, além do acompanhamento de incidentes (correções) dos sistemas existentes;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Monitoramento das Transferências Fundo a Fundo; Acompanhamento das contas correntes e saldos financeiros; Atendimento aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social estaduais, municipais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social

Competências e atribuições: Coordenar e planejar a organização das unidades CRAS e dos serviços a serem ofertados e referenciados, considerando a realidade do território de abrangência, dados de vigilância socioassistencial e possibilidades de participação dos usuários; formulação e a promoção, em conjunto com o Órgão Municipal responsável pela política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador dos Benefícios Eventuais

Competências e atribuições: Identificar, cadastrar, acompanhar e apoiar às famílias beneficiárias dos programas já existentes no município; realização de levantamento ativo de famílias que possam ser beneficiadas de possíveis programas eventuais socioassistenciais a ser implementado no município; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Centro de Convivência

Competências e atribuições: promover a inclusão social de pessoas portadoras de transtorno mental e de usuários de álcool e outras drogas, através da criação e desenvolvimento de iniciativas de geração de renda de trabalho e renda no âmbito da economia solidária; incluir os serviços nos centros de convivências nas diferentes políticas sociais públicas, que desenvolvam ações voltadas ao mundo do trabalho, em atividades de habilitação, qualificação e profissionalização; contribuir para a implantação e desenvolvimento de diferentes núcleos e iniciativas de trabalho (artesanato, horta, artes plásticas, reciclagem e outros) na rede de saúde mental, buscando um projeto coletivo e empreendedor, dentro dos princípios da economia solidária; propor projetos de legislação municipal que viabilize campos de trabalho para usuários dos serviços de saúde mental nas instituições públicas; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Competências e atribuições: Atuação com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido são responsáveis pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Realiza, ainda, sob orientação do gestor municipal de Assistência Social, o mapeamento e a organização da rede socioassistencial de proteção básica e promove a inserção das famílias nos serviços de assistência social local. Promove também o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais, possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais que visem a sustentabilidade; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Centro Dia do Idoso

Competências e atribuições: assessorar e participar das ações no âmbito do Município e em todas as esferas de Governo, visando à implementação das políticas públicas normatizadas pelo Estatuto do Idoso; o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania; a realização de atividades voltadas para o atendimento e defesa dos direitos das pessoas idosas, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social. o exercício de outras competências correlatas e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e na legislação vigente; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Benefícios Socioassistenciais

Competências e atribuições: Identificar, cadastrar, acompanhar e apoiar às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e verificar se estão cumprindo com as condicionalidades do programa de programas; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais a que tenham direito; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social; inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assim como definir critérios de qualidade para o seu funcionamento; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Bolsa Família

Competências e atribuições: Coordenar e acompanhar a distribuição da Bolsa Família e de
outros benefícios sociais amparados pela lei; identificar, cadastrar, acompanhar e apoiar às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e verificar se estão cumprindo com as condicionalidades do programa; responsável, no município, por todas as informações sobre o Programa Bolsa Família. avaliar os avanços da política de transferência de renda e planejar as ações; realizar alinhamento de ações relacionadas ao programa Bolsa Família; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Habitação e Interesse Social

Competências e atribuições: Coordenar e acompanhar o setor de habitação municipal, bem como outros benefícios sociais amparados pela lei; identificar, cadastrar, acompanhar e apoiar os beneficiários do Programa e verificar se estão cumprindo com as condicionalidades do programa; responsável, no município, por todas as informações sobre o Programa. avaliar os avanços da política de habitação e planejar as ações; realizar alinhamento de ações relacionadas ao programa; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Programa Criança Feliz

Competências e atribuições: Coordenar e acompanhar o setor do programa criança feliz, bem como outros benefícios sociais amparados pela lei; identificar, cadastrar, acompanhar e apoiar os beneficiários do Programa e verificar se estão cumprindo com as condicionalidades do programa; responsável, no município, por todas as informações sobre o Programa. avaliar os avanços da política de habitação e planejar as ações; realizar alinhamento de ações relacionadas ao programa; exercer

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Programa da Primeira Infância no SUAS

Competências e atribuições: Orientar as famílias sobre a importância do pré-natal na gestação, os cuidados com a alimentação e informações sobre o acesso a benefícios sociais; realizar palestras, oficinas, rodas de diálogo, atos, atividades recreativas e esportivas e vivências, entre outras ações. Promover o desenvolvimento humano a partir do desenvolvimento integral na primeira infância; Mediar o acesso da gestante, das crianças e das suas famílias a políticas e serviços públicos; Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias; colher Mães, gestantes e bebês interagem com profissionais do Primeira Infância no Suas com contação de histórias, brincadeiras e cantigas de roda; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Diretor Administrativa dos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional

Competências e atribuições: Gerenciar os estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição, em conjunto com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; diagnosticar o público usuário das políticas de segurança alimentar e nutricional e acompanhar as condicionalidades nutricionais da população em situação de vulnerabilidade social e pessoal cadastradas nos programas de transferência de renda; instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional, com a Companhia Nacional de Alimentação Brasileira (CONAB) e órgãos afins; realizar o planejamento e acompanhar a execução do orçamento destinado à implementação das ações de segurança alimentar e nutricional, e a prestação de contas da aplicação dos recursos; estabelecer diretrizes e promover o controle e avaliação das solicitações de compras de alimentos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Ginásio de Esportes

Competências e atribuições: Coordenar e acompanhar os trabalhos de execução desenvolvidos pelas equipes responsáveis em seguir o projeto elaborado pelo coordenador, realizar a manutenção da infraestrutura do ginásio, buscando atender as necessidades de espaço e qualidade no atendimento para os munícipes; acompanhar os trabalhos de conservação hidráulica, elétrica, sanitária, bem como serviços contratados terceirizados nos referidos espaços; organizar calendário de funcionamento de escala das atividades no ginásio; Supervisionar a manutenção da infraestrutura dos ginásios; Organizar e supervisionar as atividades esportivas e campeonatos; supervisionar a ordem, a disciplina e o respeito; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Políticas, Ações e Eventos Culturais

Competências e atribuições: formular a política cultural do Município, em consonância com as decisões do Secretário Municipal de Cultura; promover e estimular ações culturais de difusão como: exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, festivais, eventos populares e projeções cinematográficas; emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural; auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento; incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais na sociedade; realizar permanente trabalho de conscientização da sociedade, do governo e das instituições privadas na oferta de recursos em geral para o cumprimento de seus objetivos; estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Núcleo de Dança, Música e Artes em Geral

Competências e atribuições: Coordenar as atividades relacionadas a artes cênicas, visuais e dança; Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como: artes plásticas, artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, vídeo, folclore e antiguidades; Elaborar e organizar projetos culturais; Produzir arte e bens culturais através de cursos de arte: Dança; Teatro; Artes Plásticas; Artes Visuais; Música; Organizar cadastramento de artistas do município; Colaborar com a divulgação de eventos e projetos culturais; Promover a realização de cursos de formação e qualificação profissional; Coordenar, supervisionar e orientar a elaboração estudos de identificação de cadeias produtivas da cultura e, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Estudo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural

Competências e atribuições: Além das atribuições definidas no texto legal para o coordenador, compete ao Coordenador de Estudo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural, ser responsável pela política de proteção e preservação do patrimônio histórico arquitetônico e artístico imobiliário, pelo planejamento urbano, pelo planejamento de uso e ocupação do solo e pela análise e aprovação de projetos de arquitetura e urbanismo, pela fiscalização da execução de obras de construção e implantação de parcelamentos do solo no município, no âmbito de preservação do patrimônio histórico já existente. Buscar a preservação e manutenção do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano do município, além do estabelecimento de estratégias de proteção ao patrimônio cultural e natural, definindo formas de mediação e negociação com a sociedade e estabelecendo parcerias para sua operacionalização, além de propor projetos especiais vinculados à preservação dos sítios históricos. Analisar e orientar projetos de construção. Organizar reparos nos locais assim como em seus acervos, aplicar recursos e executar projetos para ampliação de acervo, conservação e divulgação. Chefiar os trabalhos de museografia e fiscalizar equipe de trabalho, zelando pela correta conservação dos Patrimônios assim como indicando as necessidades de restauração. Catalogar e prover a elaboração de projetos de reforma e manutenção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Mãe D'Água. Buscar e certificar o patrimônio imaterial, de acordo com a legislação vigente; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção de Infraestrutura Turística

Competências e atribuições: promover, apoiar e acompanhar a realização de atividades e eventos turísticos ativo, participativo no município; criar mecanismos para monitoramento dos impactos econômicos, ambientais e socioculturais da atividade turística no Município; promover o levantamento de dados e indicadores para alimentar o sistema de informações turísticas do Município; organizar, estruturar, analisar e disponibilizar informações consistentes sobre a oferta e demanda turística; monitorar as ações de qualificação turística voltadas para os profissionais ligados à cadeia do turismo; prestar orientações, informações e distribuir material informativo aos turistas, sobre as potencialidades turísticas em geral (gastronomia, hotelaria, transporte, programação artístico-cultural, serviços de guiamento, dentre outros); promover e zelar pela qualidade do Sistema de Informações Turísticas utilizado nos serviços de atendimento ao turista e à comunidade, em pontos estratégicos do Município; exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Projetos Especiais e Educacionais

Competências e atribuições: Coordenar, planejar e dirigir os projetos e

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

programas de gestão e desenvolvimento do Centro de Atividades Educacionais, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Infraestrutura Educacional

Competências e atribuições: Fiscalizar a estrutura das escolas envolve tanto o espaço físico da escola, como salas de aula, quadra de esportes, biblioteca, refeitório, pátio, entre outros, quanto os recursos materiais e humanos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Bibliotecas Municipais

Competências e atribuições: catalogação, classificação de livros, informativos, fichas, entre outros documentos, atende aos requisitantes e presta suporte aos estudantes. Verifica as necessidades de aquisições de livros e elabora planos de fomento para desenvolvimento da biblioteca; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Arquivo e Protocolo

Competências e atribuições: Chefiar as atividades pertinentes à Divisão de Protocolo e Arquivo, tais como a gestão eletrônica de documentos, gestão de processos e a normatização de procedimentos relativos às atividades de protocolo; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Recursos Humanos da Educação

Competências e atribuições: Coordena o departamento de recursos humanos atuando com treinamento, recrutamento e seleção, admissão e demissão de funcionários, folhas de pagamento, cálculos rescisórios e de férias, ponto eletrônico e desenvolve planos de benefícios e salários, além de supervisionar os chefes do setor de recursos humanos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Setor de Educação Física

Competências e atribuições: - Como uma visão geral, o trabalho desse profissional consiste em orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos em públicos variados, tanto como recreação e estilo de vida, quanto em momentos de recuperação, deficiências e cuidados específicos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Setor de Apoio a Educação de Jovens e Adultos - EJA

Competências e atribuições: Auxiliar na elaboração de materiais e recursos pedagógicos para as unidades que atuam na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que compõem a Rede Municipal de Ensino, analisar e avaliar os resultados do ensino e propor medidas para

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

a correção de rumos e de aprimoramento do processo nas unidades que possuem EJA; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Educação Inclusiva

Competências e atribuições: Será responsável pela coordenação na atuação da educação inclusiva, garantindo os direitos de aprendizagem aos alunos com deficiência; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador Controle e Avaliação de Material Didático e Escolar

Competências e atribuições: Prestar apoio e orientação ao aluno, com fornecimento de material didático, além de fazer parte do plano pedagógico da escola, pois ele serve de referência para o processo de ensino e aprendizagem, guiando o processo do aluno e o trabalho do professor; avaliar o material a ser disponibilizado em cada ano letivo; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Setor de Orientação Educacional

Competências e atribuições: Coordenar a estratégia de desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos de forma pacífica; Orientar os alunos no âmbito de conflitos pessoais e interpessoais, contribuindo com o bom desenvolvimento pessoal, sempre que possível com a integração familiar e social; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Setor Pré-Escolar

Competências e atribuições: Atende as necessidades da criança no ato de cuidar, educar, estimular e preparar as crianças para a alfabetização, trabalhando os pré-requisitos nos aspectos: psicossociais da criança, criando condições adequadas para o seu desenvolvimento, estimulando a criatividade, a autonomia, e a cooperação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Tecnologia

Competências e atribuições: É o responsável pela área de Tecnologia da Informação da SEED. A ele lhe confere a responsabilidade por todas as atividades que tenham relação com as soluções e recursos de computação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Administrativa de Ginásio Esportivo das Escolas Municipais

Competências e atribuições: Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades desportivas, culturais e educacionais realizadas pelo Poder Público Municipal; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Transportes

Competências e atribuições: Dirigir veículos automotores; realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; Elaborar relatórios e notificações; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Vigilância de Prédio

Competências e atribuições: Coordenar, distribuir e acompanhar as atividades de segurança patrimonial, instruir a equipe, com assuntos inerentes ao dia a dia, regulamentos e esquemas estabelecidos pela gerência de segurança; inclusive zelar pela guarda do patrimônio para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades, bem como controlar o fluxo de pessoas e veículos, encaminhando-os aos locais desejados; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Núcleo de Nutrição

Competências e atribuições: Coordenar atividades técnicas da unidade, orientando o trabalho do pessoal auxiliar, técnicos e nutricionistas. Acompanha o preparo e distribuição das refeições, recebimento e armazenagem dos gêneros alimentícios, para possibilitar melhor rendimento do serviço; inclusive manusear, preparar, servir e organizar a alimentação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Planejamento, Avaliação e Controle dos Recursos Humanos

Competências e atribuições: Coordena o departamento de recursos humanos atuando com treinamento, recrutamento e seleção, admissão e demissão de funcionários, folhas de pagamento, cálculos rescisórios e de férias, ponto eletrônico e desenvolve planos de benefícios e salários, além de supervisionar os chefes do setor de recursos humanos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Transportes da Educação

Competências e atribuições: Dirigir veículos de transportes de pessoas, inclusive dirigir ônibus escolares; realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; elaborar relatórios e notificações; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Possuir curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar; Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Abastecimento de Veículos da Educação

Competências e atribuições: Dirigir veículos de transportes de pessoas, inclusive dirigir ônibus escolares; Coordenar as atividades de abastecimento da frota de veículos pertencentes à secretaria de educação; exercer as atividades de fiscalização e controle do

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

abastecimento; Gerenciamento de estoques; participar de reunião com fornecedores para melhoria do fluxo de abastecimento; Gestão de equipe e processos; Relacionamento com áreas parceiras; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Possuir curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar; Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Peças e Manutenção de Veículos da Educação

Competências e atribuições: Dirigir veículos de transportes de pessoas, inclusive dirigir ônibus escolares; Coordenar periodicamente estudos em relação a peças necessárias; Providenciar pedidos de compras junto à Secretaria da Educação para repor as peças necessárias; Viabilização de adoção de novas tecnologias, como forma de manter as máquinas atuais e em bom funcionamento; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Possuir curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar; Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Diretor de Educação de Jovens e Adultos - EJA

Competências e atribuições: Sua tarefa é estimular jovens e adultos lhes proporcionando acesso à sala de aula. O Diretor da EJA deve redirecionar concepções e conceitos em sua organização pedagógica, considerando as especificidades desse segmento, garantido uma efetividade maior na regulamentação deste programa; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Recursos do FNDE

Competências e atribuições: Responsável pelas ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto–Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC). Desenvolver a equipe do projeto: Melhorar as competências e interação dos membros da equipe para aprimorar o desempenho do projeto, além de fiscalizar as prestações de contas no envio de informações, através de sistemas do próprio programa. Onde irá gerenciar todas as atividades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Centro de Formação de Professores

Competências e atribuições: Coordena e administrativamente o espaço destinado à formação continuada dos profissionais da educação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Educação no Campo

Competências e atribuições: Propõe e apoia a formação da equipe. Acompanha o trabalho escolar. Elaborar ações pedagógicas para melhorar a qualidade do ensino e do aprendizado. Acompanha o desempenho dos professores e propõe soluções; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Educação Infantil

Competências e atribuições: A função primeira do coordenador é planejar e acompanhar a execução de todo o processo didático-pedagógico da instituição, tarefa de importância primordial e de inegável responsabilidade e que encerra todas as possibilidades como também os limites da atuação desse profissional; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador Ensino Fundamental I

Competências e atribuições: planejar, orientar, coordenar e avaliar coletivamente todas as ações pedagógicas e de capacitação desenvolvidas pelas séries fundamentais, garantindo, de forma efetiva, a implementação das políticas educacionais da SEED. Compete, ainda, elaborar, executar e acompanhar projetos pedagógicos em conjunto com os profissionais da educação, visando a qualidade do ensino-aprendizagem e a implantação das ações e projetos especiais da SEED junto às escolas, do 1º ao 5º ano; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador Ensino Fundamental II

Competências e atribuições: planejar, orientar, coordenar e avaliar coletivamente todas as ações pedagógicas e de capacitação desenvolvidas pelas séries fundamentais, garantindo, de forma efetiva, a implementação das políticas educacionais da SEED. Compete, ainda, elaborar, executar e acompanhar projetos pedagógicos em conjunto com os profissionais da educação, visando a qualidade do ensino-aprendizagem e a implantação das ações e projetos especiais da SEED junto às escolas, do 6º ao 9º ano; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Setor de Creche

Competências e atribuições: Desempenha a função de coordenar e gerenciar as atividades; acompanhar projetos pedagógicos em conjunto com os profissionais da educação destinados às crianças; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Controle e Acompanhamento Pedagógico

Competências e atribuições: Desempenha a função de coordenar e gerenciar as atividades da escola junto com a direção, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem junto aos coordenadores pedagógicos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Setor de Acompanhamento Psicossocial

Competências e atribuições: coordenar as atividades junto a psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais para identificar e atender às necessidades psicossociais dos estudantes, promovendo um ambiente escolar saudável e acolhedor; gerir e supervisionar ações voltadas ao apoio emocional, social e psicológico dos alunos em

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

instituições educacionais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Atendimento Educacional Especializado

Competências e atribuições: Identificar as necessidades de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades / superdotação, além de elaborar plano de atuação de AEE propondo serviços de acessibilidade ao conhecimento e acompanhar o uso dos materiais na sala de aula do ensino regular; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Políticas para Juventude

Competências e atribuições: coordenar programas e políticas voltados para áreas prioritárias como educação, emprego, saúde, cultura, esporte, cidadania e empreendedorismo, visando à inclusão social e à autonomia dos jovens; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Núcleo de Práticas Desportivas

Competências e atribuições: coordena programas que incentivam a prática esportiva, o desenvolvimento físico e o bem-estar dos participantes, promovendo um ambiente saudável e inclusivo; planejar e desenvolver atividades esportivas e físicas em instituições educacionais, recreativas, ou centros esportivos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Infantil

Competências e atribuições: Coordena ações direcionadas aos transtornos de aprendizagem no processo de ensino-aprendizagem; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Núcleo Pedagógico de Creches

Competências e atribuições: Desempenha a função de coordenar e gerenciar as atividades da creche junto com a direção, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem junto aos coordenadores pedagógicos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador do Núcleo Pedagógico de Ensino e Pesquisa

Competências e atribuições: desenvolver planos pedagógicos e currículos, implementação de metodologias de ensino modernas, e estruturação de programas de pesquisa, visando melhorar a qualidade e a eficácia dos processos educacionais; gestão e orientação dos professores, pesquisadores e outros profissionais da área pedagógica, promovendo treinamentos, capacitações e colaborando para o

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

aprimoramento das práticas educacionais e de pesquisa; coordenação e incentivo à criação de projetos de pesquisa, atuando na captação de recursos, organização de grupos de estudo, e orientação de pesquisas acadêmicas ou aplicadas; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Avaliação Pedagógica e Supervisão

Competências e atribuições: Coordenar e implementar métodos e ferramentas de avaliação pedagógica; acompanhar e orientar os professores em suas práticas pedagógicas, oferecendo feedback e apoio para melhorar a qualidade do ensino e garantir que as abordagens e estratégias estejam alinhadas às diretrizes educacionais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Área de Ensino

Competências e atribuições: o corpo docente e garantir a qualidade dos processos de ensino, colaborando para que as estratégias e métodos estejam alinhados aos objetivos curriculares e às diretrizes educacionais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Controle de Estoque

Competências e atribuições: Supervisiona a armazenagem dos produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Lidera equipe, faz conferência de entrada e saída de produtos, assegurando a integridade do estoque. Acompanha e responde pela equipe de inventários, confere notas fiscais, verifica estocagem e distribui produtos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal

Competências e atribuições: Auxiliar o secretário nas ações voltadas ao bem-estar animal, realizar ações públicas de conscientização, sanitização e defesa dos animais, coordenar as políticas públicas afeitas a causa animal e planejar a estruturação dessas políticas; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Promoção da Educação em Saúde

Competências e atribuições: coordenar programas e projetos voltados às ações educativas e preventivas de promoção à saúde; propor normas e avaliar as atividades desenvolvidas nos ambientes de trabalho, orientando a implementação de melhorias; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Divulgação Institucional de Ações em Saúde

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Competências e atribuições: coordenar e divulgar as ações implementadas pelo município no tocante às melhores condições laborais; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança no trabalho; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Planejamento, Processamento e Estatística

Competências e atribuições: Planejar, coordenar o levantamento de dados, analisando as informações e acompanhando os processos e controle dos indicadores no E-sus, Feedback e digitação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Projetos

Competências e atribuições: Cadastros de todos os profissionais da saúde no PEC E-SUS e E-SUS Feedback, Assistência aos ACS em toda sua produção, Auxílio aos ACS a correção de toda informação incorreta nas visitas e cadastros dos cidadãos. Relatórios no geral de toda informação que a sede precisa no ESUS e ESUS Feedback. Avaliação de toda produção do município. Avaliação de indicadores das UBS; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Informática

Competências e atribuições: Realiza a manutenção dos equipamentos de informática, realiza a manutenção das redes de computadores, planeja as compras de equipamentos de informática, instala e desinstala softwares necessários ao bom funcionamento das atividades da secretaria; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Vigilância Municipal

Competências e atribuições: coordenar e organizar as atividades de segurança e proteção dos patrimônios e bens públicos do município; desenvolver planos e estratégias de vigilância que visem à proteção de bens e patrimônios públicos, determinando a melhor alocação de recursos, equipamentos e equipes de segurança; inclusive zelar pela guarda do patrimônio para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades, bem como controlar o fluxo de pessoas e veículos, encaminhando-os aos locais desejados; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Sistema de Informação em Saúde

Competências e atribuições: Responsável pela manutenção e alimentação dos sistemas de saúde, tais como SAIPS, e-gestor, Digisus, INVESTSUS, entre outros; Participa de atividades e reuniões junto ao estado, conselho de saúde e de outros municípios referenciados; Gera relatórios e comunicações quando solicitado pelo secretário da pasta; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Licitações e Contratos

Competências e atribuições: Fazer o levantamento dos itens a serem

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

licitados e encaminhar ao setor competente, verificar a confecção dos contratos licitatórios, solicitar produtos, planejar o aumento ou retração da necessidade dos produtos licitados e criar ou atualizar os termos de referência das licitações da secretaria; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Compras

Competências e atribuições: Receber e processar todas as solicitações dos setores da saúde com suas devidas demandas materiais; realiza a confecção e processamento das requisições de compras; Organizar a documentação de compras diretas; Controle das despesas de alugueis; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Setor Pessoal

Competências e atribuições: coordenador as atividades voltadas à área de recursos humanos; Difundir a valorização das técnicas de administração de pessoal, como forma de melhorar o nível de eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais; Coordenar a elaboração e implantação do Sistema de Gestão da Qualidade, junto à Direção e a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a sua manutenção e contínua melhoria, a fim de alcançar a excelência dos serviços públicos; Coordenar o quadro de seu departamento de forma a agilizar os processos e atender bem ao público; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário da Pasta

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Núcleo de Materiais e Serviços Gerais;

Competências e atribuições: receber e dar destinação aos materiais e insumos administrativos destinados a secretaria municipal de saúde; coordenar as equipes de serviços gerais que exercerem suas funções no âmbito da secretaria municipal de saúde; zelar pelo uso responsável e eficiente dos materiais administrativos de expediente e de limpeza do prédio da secretaria municipal de saúde e suas unidades, conforme diretrizes do secretário da pasta; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Almoxarifado

Competências e atribuições: Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos relativos ao controle de materiais de consumo em Almoxarifado; receber, conferir e inspecionar os materiais de consumo adquiridos, face às especificações, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados; atender às requisições de materiais de todas as unidades; realizar o controle físico dos materiais recebidos, fornecidos e em estoque; organizar o Almoxarifado, de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque, observando as normas específicas de armazenagem; controlar o estoque de materiais de consumo, com vistas a prevenir faltas e excessos, detectando e informando quando houver demanda superior ou inferior ao estoque de materiais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Transportes

Competências e atribuições: Dirigir veículos automotores, Planejar e coordenar atividades da frota e servidores do setor; coordenar a utilização dos veículos, de forma a otimizar o uso dos ativos de transportes; Relatar as demandas e executar as ordens de serviços de manutenção e reparo de veículos e equipamentos de transporte;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Determinar e aperfeiçoar continuamente as rotas e logística; Monitorar e apresentar relatórios sobre custos de transporte do setor, mantendo registros organizados de veículos e colaboradores. Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos e fornecimento de combustível; promover reuniões periódicas com os servidores, orientando quanto a utilização dos veículos, sua conservação, o controle do combustível e responsabilização quanto a multas; possibilitar o bom funcionamento do setor de transporte; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção em Máquinas e Veículos Pesados

Competências e atribuições: Dirigir veículos automotores, planejar e coordenar os serviços manutenção em máquinas e veículos pesados; gerenciar e supervisionar todas as atividades de manutenção de equipamentos e veículos de grande porte, garantindo que estejam em boas condições de operação e atendam às normas de segurança e eficiência; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Patrimônio

Competências e atribuições: Coordenar as ações e trabalhos de inventário de todo o patrimônio da secretaria municipal de saúde com zelo e presteza, a fim de manter em bom estado os bens públicos de uso da secretaria; diligenciar, sempre que necessário, junto aos subordinados a fim de ter a exata localização física de todos os bens móveis e imóveis; comunicar diretamente diretamente ao secretário da pasta qualquer ocorrência havida com bens de uso da secretaria municipal de saúde; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Manutenção

Competências e atribuições: gerenciar os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria, capinagem e manutenção predial, como reforma, construção e pintura; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Transportes da Saúde

Competências e atribuições: Dirigir veículos de transporte de pacientes, inclusive conduzir veículos ambulatoriais e ambulância; realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; elaborar relatórios e notificações; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Possuir curso especializado para condução de ambulâncias de acordo com o CTB (CETCP); Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliados os critérios de confiança das funções

Cargo: Coordenador de Abastecimento de Veículos da Saúde

Competências e atribuições: Dirigir veículos de transporte de pacientes, inclusive conduzir veículos ambulatoriais e ambulância; Coordenar as atividades de abastecimento da frota de veículos pertencentes à secretaria de saúde; exercer as atividades de fiscalização e controle do abastecimento; Gerenciamento de estoques; participar de reunião com fornecedores para melhoria do fluxo de abastecimento; Gestão de equipe e processos; Relacionamento com áreas parceiras; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Possuir curso especializado para condução de ambulâncias de acordo com o CTB (CETCP); Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Peças e Manutenção de Veículos da Saúde

Competências e atribuições: Dirigir veículos de transporte de pacientes, inclusive conduzir veículos ambulatoriais e ambulância; Coordenar periodicamente estudos em relação a peças necessárias; Providenciar pedidos de compras junto à Secretaria da Saúde para repor as peças necessárias; Viabilização de adoção de novas tecnologias, como forma de manter as máquinas atuais e em bom funcionamento; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Possuir curso especializado para condução de ambulâncias de acordo com o CTB (CETCP); Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Marcação e Regulação;

Competências e atribuições: Realizar a marcação de exames e consultas especializadas na rede própria ou conveniada à secretaria; regular, quando necessário, os pacientes a outros centros de saúde ou municípios; contactar outros centros de regulação quando necessário; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador Núcleo de Revisão e Auditoria

Competências e atribuições: Auditar as marcações e regulações feitas de maneira a garantir a melhor aplicação do orçamento; controlar e acompanhar a relação entre programação, produção e faturamento; revisar as regulações e marcações quando necessário; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Atenção Especializada

Competências e atribuições: Coordenar as atividades da atenção especializada, implementando as demandas determinadas pela gerência, Inter relacionando os setores e buscando harmonizar o funcionamento; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Atenção Domiciliar

Competências e atribuições: Trabalhar em equipe multiprofissional integrada à RAS; Identificar, orientar e capacitar o(s) cuidador(es) do usuário em atendimento, envolvendo-o(s) na realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades, considerando-o(s) como sujeito(s) do processo; Promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares; P atuar fluxos para atestado de óbito, devendo ser preferencialmente emitido por médico da EMAD ou da Equipe de Atenção Básica do respectivo território; Organização administrativa do serviço e atendimentos diários; Atualização do cronograma de atendimento semanal; Pedido anual e mensal de insumos necessário para os atendimentos diários em domicílio; Cadastramento e admissão de novos pacientes no sistema PEC;Relatórios necessários para o bom fluxo do serviço; Digitação nos sistemas PEC e BPA de atendimentos da enfermeira; Marcação e agendamento de exames de pacientes cadastrados no programa; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Cargo: Coordenador Administrativo do Laboratório Municipal de Análises Clínicas

Competências e atribuições: Representar a Coordenação de Laboratórios interna e externamente; Solicitar aos setores competentes medidas com vistas à manutenção e reformas dos equipamentos, bem como das áreas físicas dos laboratórios, oficinas e ambientes especiais; Planejar a aquisição de materiais e serviços com vistas ao funcionamento dos laboratórios, oficinas e ambientes especiais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Atenção Especializada – CAE;

Competências e atribuições: Supervisionar o desempenho do atendimento e o bem estar dos pacientes e profissionais; Garantir os cuidados com a infraestrutura; Gerenciar todas as coordenações vinculadas a cada categoria; Integrar mecanismos de referência e contra referência com as Unidades Básicas, Unidades Hospitalares e Casas de Apoio; Identificar e organizar o fluxo de atendimento; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador Núcleo de Saúde Mental

Competências e atribuições: Propor ajustes, acompanhar e avaliar as ações de saúde mental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo plano Anual de Saúde e pela Política nacional; apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação e implementação da rede; Planejar e propor a execução de ações educativas de prevenção e cuidados na área de Saúde mental. Responsabilizar-se pelas 04 (quatro) fases de operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial: Desenho Regional da Rede de atenção Psicossocial; Adesão e Diagnóstico; Contratualização dos Pontos de Atenção; Qualificação dos Componentes e certificação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Setor de Assistência Farmacêutica

Competências e atribuições: A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica é responsável por consolidar no âmbito do Município a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, destinadas a prover atenção integral à saúde da população. Sua missão é garantir e ampliar o acesso a medicamentos eficazes, seguros e de qualidade, visando a integralidade do cuidado em saúde. Formular diretrizes para o Uso Racional de Medicamentos, promover a padronização e a atualização de protocolos de intervenção terapêutica e dos respectivos esquemas de tratamento e participar da gestão da assistência farmacêutica, em especial nos aspectos relacionados à incorporação e avaliação de tecnologias em saúde também estão entre seu rol de atividades; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

Competências e atribuições: Desenvolver atividades voltadas para a logística de medicamentos, respeitando as regras básicas de estocagem, manuseio, guarda e empilhamento máximo. Medicamentos são distribuídos da CAF para as UPAs, UTI, UBSs, enfim, todas as unidades de saúde do município. Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinam a prescrição, a dispensação e o uso; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador da Farmácia Básica

Competências e atribuições: Coordenação e gerência da Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica. • Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; • Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; • Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Programa Nacional de Imunização

Competências e atribuições: Realizar o planejamento e programação para ações estratégicas; Otimizar os recursos disponíveis para realização das ações; Realizar o armazenamento, controle e distribuição das vacinas oferecendo condições adequadas de refrigeração e distribuição dos Imunobiológicos até o momento da chegada nas salas de vacina da Rede Básica de Saúde e pontos extras de vacinação; Disponibilizar insumos necessários para efetivação das ações de vacinação no município; Vacinar os grupos prioritários de acordo com estabelecido pelo Plano Nacional de Operacionalização para vacinação contra COVID-19; Monitorar o registro das doses administradas nos sistemas de informações; Implementar plano de comunicação da campanha de vacinação; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde da Mulher

Competências e atribuições: Ampliar e qualificar a atenção clínica ginecológica, inclusive para as portadoras da infecção pelo HIV e outras DST's; Estimular a implantação e implementação do planejamento familiar; promover a atenção obstétrica e neonatal, Qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras; Promover a atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual; Promover conjuntamente com o programa nacional de DST/AIDS, a prevenção e o controle das DST/AIDS; Reduzir a morbimortalidade por câncer; implantar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero; Implantar e implementar a atenção à saúde da mulher no climatério; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Programa Saúde na Escola - PSE e Equipe Multiprofissional

Competências e atribuições: Realizar a Avaliação das Condições de Saúde das crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública; Realizar a Promoção da Saúde e de atividades de Prevenção; Promover Educação Permanente e Capacitação dos Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens; Realizar o Monitoramento e Avaliação da Saúde dos Estudantes; Realizar o planejamento e programação para ações estratégicas; Otimizar os recursos disponíveis para realização das ações; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Núcleo de Atenção a Primeira Infância

Competências e atribuições: Função de fomentar, planejar e articular ações e acompanhamentos na saúde para desenvolvimento da assistência

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

em intersetorialidade no âmbito da Atenção em Saúde, da Proteção Social Básica (desenvolvimento social) e da Educação primordialmente e outras secretarias de governo, considerando ainda as redes comunitárias e sociedade que envolvem as crianças acompanhadas pelo programa, mas também crianças não cadastradas conforme a necessidade de assistência identificada. Monitorar demandas, estimular ações, concatenar informações, sensibilizar profissionais, encaminhar a toda rede de assistência e proteção; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Saúde Bucal

Competências e atribuições: O gestor de saúde bucal é responsável pela organização dos serviços de saúde bucal e orientação de suas equipes de acordo com os princípios do SUS. Essas ações são fundamentais na condução de políticas públicas capazes de melhorar os níveis de saúde bucal da população; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Vigilância Sanitária

Competências e atribuições: responsável por desenvolver as ações técnicas nas diferentes áreas da Vigilância Sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde; acompanhar as metas estabelecidas na Pactuação das atividades e procedimentos de vigilância sanitária, relacionados ao meio ambiente, ações de saúde do trabalhador, cumprimento dos programas federais e estaduais, responder às demandas administrativas relativas à ouvidoria e jurídicas em relação às denúncias; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico da equipe de vigilância sanitária e organização de escala de férias; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Fiscalização e Inspeção Sanitária

Competências e atribuições: Identificar, avaliar e controlar os riscos químicos, físicos e biológicos, agudos e crônicos que possam ter origem nos alimentos, desde sua produção até o consumo, visando uma alimentação saudável e segura para a população; Promover o monitoramento das condições sanitárias de produtos, ambientes, serviços de saúde e saúde ambiental; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Vigilância Epidemiológica em Saúde;

Competências e atribuições: Análise e acompanhamento do comportamento epidemiológico das doenças e agravos de interesse no âmbito municipal; Análise e acompanhamento epidemiológico de doenças e agravos de interesse dos âmbitos estadual e federal, em articulação com os órgãos correspondentes, respeitadas a hierarquia entre eles; Participação na formulação de políticas, planos e programas de saúde e na organização da prestação de serviços, no âmbito municipal; Implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informação de base epidemiológica visando a coleta dos dados necessários às análises da situação de saúde municipal; Realizações das investigações epidemiológicas de casos e surtos; Execução de medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal; Estabelecimento de diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimento no campo da vigilância epidemiológica; Programação, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades no âmbito

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

municipal e solicitação de apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo; Estabelecimento junto às estâncias pertinentes da administração municipal, dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema no âmbito municipal; Elaboração e difusão de boletins epidemiológicos e participação em estratégias de comunicação social no âmbito municipal; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde;

Competências e atribuições: Estabelecer o fluxo das informações entomológicas, controle vetorial, químico e mecânico no município para a Gerência Estadual de Saúde local; Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência; Acompanhar e analisar os indicadores entomológicos e epidemiológicos, utilizando-os para subsidiar a tomada de decisão pelo nível gerencial ou político; Preparar relatórios sobre a situação entomo-epidemiológica do município; Promover reuniões periódicas com os supervisores de campo e Agentes de combate às endemias e os demais parceiros de trabalho no âmbito institucional e junto à comunidade; Acompanhar o andamento e conclusão das realizações dos trabalhos programados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde; Acompanhar o andamento das atividades, buscando alternativas e soluções para redução dos problemas identificados; Fornecer às equipes de Atenção Primária, principalmente da estratégia de saúde da família, as informações entomológicas dos territórios e do município; Elaborar o Plano de Contingência para Controle de Epidemias Causadas por Arboviroses; Planejar e montar estratégias específicas de acordo com a realidade local, incidência e prevalência de agravos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador de Controle de Zoonoses

Competências e atribuições: Coordenar, normatizar e executar, em caráter complementar, a vigilância epidemiológica das zoonoses, agravos e fatores de risco, monitorando, assessorando tecnicamente e avaliando seu perfil epidemiológico para o desenvolvimento de ações de prevenção, controle e executando outras atividades afins; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Coordenador do Núcleo de Supervisão de Combate a Endemias;

Competências e atribuições: coordenar o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

ANEXO III
DOS CARGOS DO GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR MUNICIPAL DSM

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	Quantidade de cargos

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	14
Procurador-Geral do Município	1
TOTAL	15

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores,

Submeto à sua apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que estabelece medidas de simplificação da gestão, autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar quantitativos e a distribuição, mediante transformação, de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações de livre concessão da administração pública municipal, sem aumento de despesa, prevê os Cargos Comissionados, as Funções Comissionadas, extingue cargos em comissão, funções de confiança e gratificações e dispõe sobre secretarias.

A medida objetiva melhorar a qualidade do serviço público municipal mediante revisão e modernização da gestão de cargos em comissão, das funções de confiança e de gratificações de livre concessão não intrínsecas às carreiras, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, trazendo assim maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis sem implicar em aumento de despesa, promovendo a valorização do servidor de carreira por meio de maior profissionalização, reforçando a adoção de critérios técnicos para a ocupação das posições de chefia, direção e assessoramento.

A urgência e relevância da medida se deve ao fato de que a atual estrutura de cargos, funções e gratificações ocasiona ineficiências na alocação de recursos orçamentários, cada vez mais escassos, bem como disfunções gerenciais que direta e indiretamente influenciam a prestação dos serviços públicos.

Como todas as espécies de cargos, funções e gratificações são instituídas por lei, há a necessidade de implantação de um novo arcabouço jurídico que possa promover as modificações pretendidas para a profissionalização da gestão, consolidando ainda várias matérias já existentes que se encontram esparsas nas Leis Municipais.

Estamos preparando Mãe D'Água-PB para os próximos 30 anos, mais moderna, mais enxuta e com visão de um futuro promissor para todos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Mãe D'Água, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024 - LEI N. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.07.057/2024
OBJETO: Aquisição de equipamentos de ar-condicionados tipo split e outros, destinados a atender as demandas da Secretaria da Saúde e suas unidades, conforme especificações no termo de referência.
Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 40.001.712/0001-40, no valor global de R$ 30.988,00 (trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.
MÃE D'ÁGUA-PB, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.07.061/2024
OBJETO: Aquisição mobiliários médicos/hospitalares diversos, destinado às atividades da Secretaria de Saúde deste município de Mãe d'água – PB.
DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

INÍCIO EM: 16 de dezembro de 2024 às 08:30 horas
TÉRMINO EM: 19 de dezembro de 2024 às 08:29 horas
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 19 de dezembro de 2024 às 08:30 horas
A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível
Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município www.maedagua.pb.gov.br.
Mãe D´água - PB, 12 de dezembro de 2024
JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

1) Texto da Lei. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8F27.458C.A283.8D58.F70D.3703.7A9B.3B8E.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.

Mensagem nº 025/2024 **Em, 29 de Outubro de 2024**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 33.481.934,00 (Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planificado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1E7A.2C12.FCD7.F319.8611.7272.5F34.1878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA LOA 2025

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (06/11/2024), reuniu-se no auditório professora Lucinda Justo, localizado a rua Pedro Nunes Trindade a comunidade local, para a Audiência Pública para a LOA 2025. A audiência deu início com a formação da mesa diretora, foi convidado a compor a mesa o prefeito, Francisco Cirino e a secretaria de Assistência Social Lúcia de Fatima Nunes, o prefeito eleito Jucélio Moura, o contador da prefeitura Radson Leite, o representante do poder legislativo o vereador Valdemir Ferreira e representando os demais secretários presente foi convidado o secretário de administração Gustavo Mendes. Na sequência foi ressalatdo a presença dos secretários de educação Vania Campos, o secretário de finanças Inácio Monteiro, o secretário de infraestrutura Normando Soares, a secretária de agricultara Taís Oliveira, a secretária de saúde Adriele Eugênia e o vereador eleito Vilmar Campos . O prefeito Cirino iniciou as atividades fazendo um agradescimento aos participantes que estão presente, ressaltando a importância desse momento para a nova gestão, que irá realizar as demanda destacadas nesta audiência pública. O prefeito eleito Dr. Juceleio foi convidado a fazer suas colocaçãoes, o mesmo enfatizou a importância da participação do povo nas questões de administração pública, pois quem sabe das necessidades da cidade, são os cidadões e que ele está aqui para contribuir com os anceios da comunidade. Ressaltou ainda a importância do planejamento para os gastos públicos. Planejar e gastar de acordo com as necessidades, com responsabilidade e respeito. Enfatizou que um governo não trabalha só, ele precisa da partcipação da população para fazer as melhorias necessárias ao bem comum de todos. Em seguida o contador Radson Leite, foi convidado a dar suas palavras de boas vindas, o mesmo iniciou sua fala enfatizando que os gestores presente na pessoa de Cirino que está deixando a gestão municipal e o prefeito eleito Dr. Jucélio são peças fundamentais para esse momento, pois um deixa a gestão com o trabalho feito até o presente momento e a nova gestão vai estar a par do que está sendo discutido e proposto para o orçamento do próximo ano. Radson falou do primeiro momento democrático que ocorreu ainda no primeiro simestre que foi discutida com a comunidade a LDO, que também bem foi muito perticipativa. Hoje a audiência é para o planejamento do orçamento para o ano de 2025 a LOA. Também já orientou sobre o PPA o plano plurianual que será debatido em outro momento. Radsom enfatizou ainda, que o planejamento deve ser organizado de forma ampla, no sentido de não direcionar ações para locais pré definidos, mas que se coloque de forma ampla para que, não fique engessado algum orçamento que foi direcionado para algo especifico. O mesmo agradesceu a presença de tantos munícipes neste momento democrático. O prefeito eleito Dr. Jucélio iniciou as atividades com uma conversa sobre as ações que cada um tem que fazer para que seja de fato um planejamento organizado e direcionado. Segundo o mesmo, é imprscindível planejar com o anceio de executar, olhando para as prioridades, fazer o que for necessário para não ter recurso que não possa ser utilizado por falta de planejamento. Enfatizou ainda a presença de apenas um vereador que compoe a câmara neste pleito, o vereador Valdemir, e o vereador eleito Vilmar Campos, colocando que esse momento é para todos inclusive para os vereadores, para que eles sejam co-responsáveis com o planejamento do orçamento público. Em seguida a palavra foi facultada a plenária. A conselheira tutelar Fabiana Carla, usou a palavra para colocar nesse momento, a importância de se ter no município incentivos a profissionalização dos jovens, colocar em pauta, cursos proficionalizantes como incentivo aos jovens para que não entre no mundo das drogas. A mesma, enfatiza que o Conselho Tutelar não dispõe de recursos para melhorar ações com os jovens. O secretário Gustavo Mendes, propôs a volta de atividades esportivas, como o basquete de rua, e outras ações que já foram destaque no município como

3) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C307.C059.4BF0.C297.B660.8879.52E7.79B9.

incentivo aos jovens. O professor Alan Cabral, falando na condição de professor ressaltou a fala de Gustavo, propondo projetos de alinhamento da educação e demais secretarias com foco no resgate as atividades que já foram desenvolvidas no município, reinvidicou uma alternativa de poço na sua rua, como tem em outras ruas uma alternativa para dias de escassez de água. Roseni Feitosa, enfatizou a importância do resgate as atividades culturais, colocando que esse setor ficou muito esquecido, propôs ter mais atividades nessa area, bem como o incentivo a explorar as questões ambientais do município, ressaltando que o nosso território tem belezas naturais que podem ser explorada melhor. Rosana Leão reforsou a fala de Roseni, enfatizando a importânca do potencial turistico do município, e colocou que já está em andamneto ações com o IFAN nos locais pertinentes a visitação pública como as pedras com pinturas rupestres e outras pedras e locais que estão sendo catalogados e mapeados para futuras atividades turisticas. A mesma ainda falou da importância de re-organizar a biblioteca e dar uma nova utilidade a ela, tendo em vista que a mesma se encontra com necessidades de melhoramento e funcionalidade. Ressaltou ainda as atividades que já foram desenvolvidas nesta gestão. O vereador eleito Vilmar Campos falou de sua alegria em ver a participação de tantas pessoas neste momento democrático de falas e de propostas para comunidade. Trouxe como proposta a implementação de um espaço para receber turistas, pois o município não dispõe de um lugar adequado para tal ação. Horiana Lucena reafirmou essa fala lembrando que no orçamento democrático do Estado foi colocado como prioridade a reforma ou ampliação do hotel municipal, em vista dessa demanda que o município necessita para os dias atuais. A secretária Vania, fez uso da palavra para ressaltar as propostas elencadas que são propostas importantes e que a educação já vem fazendo um trabalho com o xadrez e que já tivemos premiações com essa modalidade. A mesma colou como proposta para o orçamento, espaços de bricar para as crianças, brinquedos para que elas tenham momentos de lazer em ambientes adequados e público como as praças. O vereador valdemir Ferreira, fez uso da palavra saudando as autoridades presente e loclocou a importância do seu trabalho junto ao prefeito Cirino nestes últimos tempo, mostrando como é indispensável essa relação dos poderes para o bom andamento das demandas do município, enfatizou que os vereadores eleitos continuem na armonia de andar junto câmara e prefeito. O vereador fez uma mensão a eleição de Mãe d`Água que teve quatro vereadoras eleitas, um fato inusitado quebrando assim, as barreiras de mulheres representando o povo no legislativo sem candidatas laranjas nos pleitos eleitorais e que essa renovação na casa Carmita Dantas seja por uma cidade melhor. A Professora Laura indicou uma proposta de transformar o campo de futebol em um ambiente esportivo mais amplo, com pista para caminhada e ter outras atividades esportivas em seu entorno, a mesma acrescentou um pedido que já faz parte de uma demanda de algumas pessoas pela necessidade do atendimento que é uma estrutura para aulas de pilates. O prefeito Cirino, voltou a usar a palavra e desta vez a fez como um participante legitimo e democrático deu como proposta um olhar para o cimeterio, como ele está deixando a gestão e esta demanda não foi possivel de executar, ele aponta a necessidade de termos um novo cemitério, justificou a dificuldade e os empecilhos desta demanda, mas foi enfático ao dizer que essa é uma demanda de urgência e de difícil estratégia de ser resolvida. O prefeito eleito Dr. Jucélio retomou a palavra, falando que esse momento é de suma importância, escutando as falas e amadurecendo as ideias, ressaltou que tem prioridades como a água, uma necessidade extremamente urgente. Com relação ao orçamento o futuro gestor ressaltou que os profissionais que dão suporte aos direcionamentos do orçamento e como utilizar os recursos de forma clara e objetiva vão dar um suporte técnico nas questões que muitas vezes não são do conhecimento do gestor nem tão pouco da comunidade. Dr. Jucélio foi contundente ao afirmar que: "Para usar recurso público é preciso conhecimento de valores, responsabilidade na execusão e prioridade nas

3) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C307.C059.4BF0.C297.B660.8879.52E7.79B9.

demandas". Segundo o mesmo é necessário mudar o organograma do município, pois este está ultrapassado para as demandas vigentes da cidade. Ressaltou ainda que tem interesse em investir em uma hotelária vendo já essa necessidade que foi colocada nesta plenária. Indicou que vai desmembrar a secretaria de esporte e cultura, buscar os incentivos que os governos tem para oferecer tanto na esfera estadual quanto na federal. Dr. Jucélio observou ainda a necessidade de que, os vereadores estivesse aqui para participar e colaborar com os anceios da comunidade sentindo a falta da presença dos vereadores deste pleito e dos que irão fazer parte do ordenário público municipal. Falou da inauguração do novo mercado público, um espaço amplo e muito moderno para melhorar nossa feira. Continuou sua fala e lembrou que as leis são em comum para todos os municípios, mas os orçamentos é proporcional a cada cidade, por isso reafirmou sua fala de campanha que dizia da certeza de que vai ser gestor e vai administrar com razão e responsabilidade, "vim com a missão de servir, e não para agradar", vai trabalhar por todos, quem votou ou não, sua administração vai ser para TODOS, vai conversar com todos os servidores para que tenhamos trabalhos bem feito e efetivado para uma boa gestão, e assim ter uma gestão armônica e integrada com todas as secretarias. O mesmo enfatisou ainda, que tem a intenção de fazer e fará com responsabilidade. Ressaltou a gestão de Cirino que vai entregar em ordem a gestão pública de Mãe d`Água, segundo ele ter amor a coisa pública, zelar pelo que é público, é obrigaçao nossa, pois o gasto desnecessário gera um desgaste lá na frente. Finalizou dizendo "Fazer o melhor por todos". O vereador Delma, retomou desta vez usando o espaço para contribuir nas proposituras e indagou a importância das estradas vicinais que liga o município as suas extremidades, para que se tenha um olhar maias amplo e que se faça as melhorias definitivas para estas estradas. O prefeito cirino, corroborou com afala dando uma resposta ao que já vem sendo feito e esclareceu que as obras que liga Mãe d`Água a Matureia, já estão em execussão, porém está em passos lentos por questões burocraticas e de licitações. Dr. Jucelio retornou sua fala e disse que foi olhar as obras da estrada, e constatou as dificuldades para se fazer o acesso, mas que nada impede de correr atrás de recursos estaduais e federais, para concretizar a obra com uma estrutura definitiva. Colocou as questões de licitação que muitas vezes atrapalha o bom andamento das obras. Parabenizou a professora que vai dar aula em localidade tão dificil de acesso. Já disse que tem projeto para melhorar ainda mais o que já está sendo feito. Segundo o mesmo a vida é um desafio, e ele está para ser desafiada e veio para colaborar com as melhorias. Fez um agradecimento a todos que participaram do momento, ressaltando a importância das falas e demandas de cada um que contribuiu com propostas e apontou as melhorias, para uma gestão democrática e que zele pelo bem público. Sem mais nada a tratar a presente ata foi lavrada e assinada por

Roriana Lucena Campos.
Gustavo Lima da Silva
Jaciara Nunes da Silva e Silva
Natanael Oliveira Batista Valentim Neto
Maria Da Conceição dos Santos.
Francisco Montino de Oliveira

3) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C307.C059.4BF0.C297.B660.8879.52E7.79B9.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO LOA 2025

DATA: 06/10/2024
LOCAL: AUDITÓRIO PROFESSORA LUCINDA DE SOUZA JUSTO
HORÁRIO: 9H

LISTA DE PRESENÇA

	NOME
1.	Rafaela Gomes dos Santos
2.	Rhuana Ivans da Silva
3.	Antonio Marcos Pereira dos Santos Filho
4.	Maria Aparecida Martins Porfirio
5.	Romildo gomes de oliveira
6.	Renata da Silva Mendonça
7.	Livia Maria Gonçalves
8.	Josiane Ferreira Custodia
9.	Janaina Vitalino Romano.
10.	Adrielly Eugenia Pereira do Carmo
11.	Patricia Lima da Silva
12.	Miguel Tiago Alves Vitor
13.	Silvio Ferreira Costa
14.	Keylla Araujo Soares
15.	José Nilson Lucena Santos
16.	Fabricia Pereira de Souza
17.	Thaise Henrique Oliveira
18.	Rosimeire O. dos Santos
19.	Rita de Cassia A. de Lucena Paulo
20.	Suderlândia Inácio de Souza Pereira

3) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C307.C059.4BF0.C297.B660.8879.52E7.79B9.

21. Wanderson Wendell Torres de Luana Pereira
22. Fabyella Pereira de Oliveira
23. Fabiana Carla M Mendes
24. Maria Da Cruz dos Santos.
25. Ricardo dos Santos Rodrigues
26. Helani Araújo S. de Oliveira.
27. Erica Mendes Domingos
28. Amanda Lucena Campos Alves
29. Laina Célia Rodrigues Dari de Morais
30. Bruno Firmino da Silva
31. Alexandre Barros de Lucena.
32. Vanderlita Araújo Soares Campos
33. Victor Campos Almeida
34. Ana Suzana S. da Rocha
35. Gailma de Oliveira Santos
36. Normando de Lucena Lacerda
37. Joana Campos de Lucena
38. Ana Laicia Medeiros Costa
39. Alan Roberto de Lucena
40. Rosani Nunes Fatosa
41. Irene Nunes de Oliveira
42. Fabiana dos Santos Leite
43. Antonieta Lucena dos Santos
44. Inacio Monteiro de Oliveira
45. Jonatan Nunes Lucena
46. Cleidiane Cardoso de Souza
47. Noriana Lucena Campos.
48. Gilmara Lucena dos S. Soares.
49. Maria Marcia da Silva
50. Carla Luciele da Silva

3) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C307.C059.4BF0.C297.B660.8879.52E7.79B9.

51.	Vania Maria Campos de Franca
52.	
53.	
54.	
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	

3) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C307.C059.4BF0.C297.B660.8879.52E7.79B9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA-Plano Plurianual 2022 à R$ 1,00

Cód. Unidade	Descrição da Unidade	2025 PPA	2025 Orçamento
Criação			
02.010	**Gabinete do Prefeito**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2073	Manutenção da Chefia de Gabinete		115.000
02.070	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
81001	Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários		34.119
81002	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana		234.119
81003	Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		239.805
81004	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural		184.119
02.080	**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
81005	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas		101.415
02.090	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2078	Manutenção das Ações Culturais no Município - LEI AUDIR BLANC		60.000
02.100	**Secretaria Municipal da Educação**		
1002	**Foco na Qualidade de Ensino**		
2036	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO		514.965
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB/VAAT		367.049
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR		666.744
2079	Manutenção dos Recursos do FUNDEB - VAAR		600.000
81006	Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico		811.331
81007	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação		156.390
81008	Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação		149.752
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ALUNOS DA REDE		140.751
02.110	**Secretaria Municipal de Saúde**		
1001	**Saúde Igualitária Para Todos**		
1016	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		568.651
1017	Aquisição de Veículos para Diversas Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (MOTOS,		221.774
1018	Ações de Saneamento Básico		70.137
2042	Manutenção do Laboratório Municipal		36.292
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2041	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		2.277.627
02.120	**Fundo Municipal de Saúde**		
1001	**Saúde Igualitária Para Todos**		
1019	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		796.112
1020	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		284.325
2048	Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária		2.091.742
2049	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda -		349.508
2050	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde -		20.900
2051	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica –		202.815
2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A PESSOAL DOS AGENTES		821.751
02.130	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social**		
1003	**Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos**		
2054	Manutenção do Conselho Tutelar		195.648
2055	Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituída em Lei Municipal		11.942
2056	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA		6.568
2057	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		5.373
2058	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRRICIONAL		104.260
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS		52.130
2060	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		52.130
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2053	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		420.808
02.140	**Fundo Municipal de Assistência Social**		

4) Demonstrativo da Compatibilidade da Program...: Proc.:0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DA79.CF51.B77B.A7D0.754F.ECA0.ACEC.C269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA-Plano Plurianual 2022 à R$ 1,00

Cód. Unidade	Descrição da Unidade	2025 PPA	2025 Orçamento
Criação			
02.140	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
1003	**Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos**		
1021	Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins		727.874
2065	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica		58.875
2066	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		40.415
2067	Manutenção da Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.		3.582
2068	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços		45.382
2069	Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)		22.758
2070	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		137.912
2071	Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencia.		11.944
2072	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19		78.219
02.150	**Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional		70.768
02.160	**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
1005	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público		72.982
1010	Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público		54.783
2012	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais		263.227
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2074	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públcos		563.000
2075	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública		250.000
2076	Manutenção da Iluminação Pública		270.000
02.170	**Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
2018	Promoção de Eventos Esportivos		19.769
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2077	Manutenção das Atividades da Secreta Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.		170.000
	Parcial do Tipo de Modificação:		**15.827.542**

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DA79.CF51.B77B.A7D0.754F.ECA0.ACEC.C269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA-Plano Plurianual 2022 à R$ 1,00

Cód. Unidade	Descrição da Unidade	2025 PPA	2025 Orçamento
Alteração			
01.010	**Câmara Municipal**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
1001	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	10.000	43.827
1002	Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal	10.000	45.273
2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	706.968	1.223.370
2002	Encargos Previdenciários	106.759	220.500
02.010	**Gabinete do Prefeito**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2003	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	736.796	837.964
2004	Contribuições para Entidades Municipalistas	7.980	9.076
2006	Subvenção Social a Fazenda da Esperança	9.929	11.292
02.020	**Procuradoria Geral do Município**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2007	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	150.290	170.925
02.040	**Secretaria Municipal de Finanças**		
0001	**Encargos Especiais**		
0001	Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais	37.000	42.079
0002	Amortização da Dívida do INSS	18.818	21.401
0003	Contribuição ao PASEP	144.815	164.659
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2008	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	1.320.573	1.566.751
02.050	**Secretaria Municipal de Administração**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	515.141	573.897
02.060	**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	187.178	234.793
02.070	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
1003	Construção e Reconstrução de Moradias Populares	330.000	234.119
1004	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	60.000	68.238
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2011	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	1.250.531	1.230.092
02.080	**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
2014	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	21.491	24.442
2015	Manutenção de Apoio às Associaçõe/Agricultores Rurais	7.875	8.957
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2013	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	756.030	768.087
02.090	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
2016	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	186.900	212.563
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turiismo	240.666	217.151
02.100	**Secretaria Municipal da Educação**		

4) Demonstrativo da Compatibilidade da Program...: Proc.: 02351726. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DA79.CF51.B77B.A7D0.754F.ECA0.ACEC.C269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA-Plano Plurianual 2022 à R$ 1,00

Cód. Unidade	Descrição da Unidade	2025 PPA	2025 Orçamento
Alteração			
02.100	**Secretaria Municipal da Educação**		
1002	**Foco na Qualidade de Ensino**		
2019	Manutenção dos Conselhos Escolares	10.500	11.941
2020	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE	80.329	91.359
2021	Manutenção do FUNDEB - 70% magistério	2.828.507	2.039.598
2022	Manutenção do FUNDEB - 30% outros	868.940	986.458
2023	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.250	31.278
2025	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	95.807	167.843
2026	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE	200.040	217.333
2027	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	517.570	679.033
2028	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE	23.570	70.000
2029	Manutenção do Salário Educação-QSE	50.273	81.702
2030	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%	50.021	56.889
2031	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%	375.245	426.769
2032	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA	16.534	26.862
2033	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	899	1.022
2034	Manutenção de Outros Programas do FNDE	36.750	41.795
2035	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado	69.045	94.952
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2024	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	473.615	1.344.520
02.110	**Secretaria Municipal de Saúde**		
1001	**Saúde Igualitária Para Todos**		
1024	Aquisição de Equipamentos para os Diversos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde	515.000	100.000
1025	Construção e Compra de Equipamentos da Base Descentralizada do SAMU	150.000	390.000
02.120	**Fundo Municipal de Saúde**		
1001	**Saúde Igualitária Para Todos**		
2043	Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS	1.841.981	553.346
2044	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica	308.365	138.526
2045	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde	19.425	102.697
2046	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializadda	178.329	131.022
2047	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	241.500	38.467
02.140	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
1003	**Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos**		
2061	Manutenção de Benefícios Eventuais	21.112	130.095
2062	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	122.312	422.570
2063	Bloco de Gestão do SUS-IGD-SUAS	12.600	104.139
2064	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e	73.500	33.066
09.999	**Reserva de Contingência**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
9001	Reserva de Contingência	171.150	194.650
	Parcial do Tipo de Modificação:	**16.173.909**	**16.637.388**

4) Demonstrativo da Compatibilidade da Program...: Proc.: 02351726: Data: 01/04/2026 06:42: Responsável: Francisco C. da Silva:
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DA79.CF51.B77B.A7D0.754F.ECA0.ACEC.C269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA-Plano Plurianual 2022 à R$ 1,00

Cód. Unidade	Descrição da Unidade	2025 PPA	2025 Orçamento
Exclusão			
02.010	**Gabinete do Prefeito**		
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2005	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação e Divulgação	51.672	
02.040	**Secretaria de Finanças**		
0001	**Encargos Especiais**		
0004	Amortização da Dívida do PASEP	2.295	
02.070	**Secretaria de Infraestrutura**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
1005	Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público	30.000	
1006	Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários	30.000	
1007	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana	280.000	
1008	Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	1.035.000	
1009	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural	230.000	
1010	Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público	125.000	
2012	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	191.912	
02.080	**Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
1011	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	155.000	
1012	Construção/Implantação/ Ampliação do Sistema de Abastecimento D Água	130.000	
1013	Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos	215.000	
1014	Aquisição de Caro Pipa	145.000	
02.090	**Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer**		
1004	**Construindo Minha Cidade**		
1015	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva	1.020.000	
1016	Implantação de Infraestrutura Turística	180.000	
2018	Promoção de Eventos Esportivos	10.840	
02.100	**Secretaria da Educação**		
1002	**Foco na Qualidade de Ensino**		
1017	Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico	1.220.000	
1018	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação	40.000	
1019	Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação	40.000	
02.110	**Secretaria de Saúde**		
1001	**Saúde Igualitária Para Todos**		
1020	Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Ambulatorial	60.000	
1021	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	1.031.200	
1022	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	500.000	
1023	Aquisição de Ambulância	195.000	
1026	Aquisição de Carro Compactador de Lixo	270.000	
2037	Manutenção do Laboratório Municipal	32.435	
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	2.161.123	
02.120	**Fundo Municipal de Saúde**		
1001	**Saúde Igualitária Para Todos**		
1027	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	700.000	
1028	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	250.000	
2038	Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS	489.691	
2039	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica	121.800	
2040	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde	90.300	
2041	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializadda	115.204	
2042	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	34.874	
02.130	**Secretaria de Assistência Social**		
1003	**Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos**		
2049	Manutenção do Conselho Tutelar	172.551	
2050	Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituída em Lei Municipal	10.500	
2051	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA	5.775	
2052	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	4.725	
2001	**Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais**		
2048	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	342.418	
02.140	**Fundo Municipal de Assistência Social**		

4) Demonstrativo da Compatibilidade da Program.: Proc.:0235172 6 Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DA79.CF51.B77B.A7D0.754F.ECA0.ACEC.C269.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA-Plano Plurianual 2022 à R$ 1,00

Cód. Unidade	Descrição da Unidade	2025 PPA	2025 Orçamento
Exclusão			
02.140	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
1003	**Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos**		
1029	Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins	640.000	
2053	Manutenção de Benefícios Eventuais	114.389	
2054	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços	371.835	
2055	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV	95.242	
2056	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e	29.597	
2057	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	51.766	
2058	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	37.110	
2059	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência	3.150	
2060	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços	39.900	
	Parcial do Tipo de Modificação:	**13.102.304**	

PPA antes das alterações (A):	**29.276.213**
Total das Alterações (B):	**3.188.717**
PPA depois das alterações (C = A + B):	**32.464.930**

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO I - LF nº 4.320/64

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
Receitas Correntes		**30.588.033**	**DESPESAS CORRENTES**		**26.751.345**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	349.431		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.015.601	
Contribuições	0		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	
Receita Patrimonial	40.288		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.735.744	
Receita Agropecuária	0				
Receita Industrial	0				
Receita de Serviços	1.194				
Transferências Correntes	30.192.106				
Outras Receitas Correntes	5.014				
Receitas Correntes		**0**			
Receitas Correntes		**3.040.063**			
			Superávit do Orçamento Corrente		**796.625**
Subtotal		**27.547.970**	**Subtotal**		**27.547.970**
Receitas de Capital		**5.933.964**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**6.535.939**
Operações de Crédito	0		INVESTIMENTOS	6.406.495	
Alienação de Bens	0		INVERSÕES FINANCEIRAS	68.238	
Amortização de Empréstimos	0		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.206	
Transferências de Capital	5.933.964				
Outras Receitas de Capital	0				
Outras Receitas de Capital	0				
Receitas de Capital		**0**			
Déficit Orçamentário		**601.975**			
Subtotal		**6.535.939**	**Subtotal**		**6.535.939**

Receitas e Despesas Correntes:	27.547.970	26.751.345
Receitas e Despesas de Capital:	5.933.964	6.535.939
Reserva de Contigência:		194.650
Total Geral:	**33.481.934**	**33.481.934**
Intra-Orçamentária:	0	0

5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DE9B.2C26.FD4F.7358.73E3.F7BD.89D3.7B7B.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
0-Legislativo						
1001	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal					
		Total:	**43.827**	**43.827**	**0**	**0**
		Fiscal:	43.827	43.827	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1002	Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal					
		Total:	**45.273**	**45.273**	**0**	**0**
		Fiscal:	45.273	45.273	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo					
		Total:	**1.223.370**	**1.223.370**	**0**	**4**
		Fiscal:	1.223.370	1.223.370	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2002	Encargos Previdenciários					
		Total:	**220.500**	**220.500**	**0**	**1**
		Fiscal:	220.500	220.500	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
0001	Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais					
		Total:	**42.079**	**42.079**	**0**	**0**
		Fiscal:	42.079	42.079	0	
		Seguridade:	0	0	0	
0002	Amortização da Dívida do INSS					
		Total:	**21.401**	**21.401**	**0**	**0**
		Fiscal:	21.401	21.401	0	
		Seguridade:	0	0	0	
0003	Contribuição ao PASEP					
		Total:	**164.659**	**164.659**	**0**	**0**
		Fiscal:	164.659	164.659	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1003	Construção e Reconstrução de Moradias Populares					
		Total:	**234.119**	**234.119**	**0**	**1**
		Fiscal:	234.119	234.119	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1004	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis					
		Total:	**68.238**	**68.238**	**0**	**0**
		Fiscal:	68.238	68.238	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1005	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público					
		Total:	**72.982**	**72.982**	**0**	**0**
		Fiscal:	72.982	72.982	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1010	Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público					
		Total:	**54.783**	**54.783**	**0**	**0**
		Fiscal:	54.783	54.783	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1016	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares					
		Total:	**568.651**	**568.651**	**0**	**2**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	568.651	568.651	0	
1017	Aquisição de Veículos para Diversas Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (MOTOS, VANS, VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE)					
		Total:	**221.774**	**221.774**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	221.774	221.774	0	
1018	Ações de Saneamento Básico					
		Total:	**70.137**	**70.137**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	70.137	70.137	0	
1019	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária					
		Total:	**796.112**	**796.112**	**0**	**2**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	796.112	796.112	0	
1020	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada					
		Total:	**284.325**	**284.325**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	284.325	284.325	0	

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
1021	Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins					
		Total:	**727.874**	**727.874**	**0**	**2**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	727.874	727.874	0	
1024	Aquisição de Equipamentos para os Diversos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde					
		Total:	**100.000**	**100.000**	**0**	**0**
		Fiscal:	100.000	100.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1025	Construção e Compra de Equipamentos da Base Descentralizada do SAMU					
		Total:	**390.000**	**390.000**	**0**	**1**
		Fiscal:	390.000	390.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2003	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito					
		Total:	**837.964**	**837.964**	**0**	**3**
		Fiscal:	837.964	837.964	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2004	Contribuições para Entidades Municipalistas					
		Total:	**9.076**	**9.076**	**0**	**0**
		Fiscal:	9.076	9.076	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional					
		Total:	**70.768**	**70.768**	**0**	**0**
		Fiscal:	70.768	70.768	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2006	Subvenção Social a Fazenda da Esperança					
		Total:	**11.292**	**11.292**	**0**	**0**
		Fiscal:	11.292	11.292	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2007	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município					
		Total:	**170.925**	**170.925**	**0**	**1**
		Fiscal:	170.925	170.925	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2008	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças					
		Total:	**1.566.751**	**1.566.751**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.566.751	1.566.751	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração					
		Total:	**573.897**	**573.897**	**0**	**2**
		Fiscal:	573.897	573.897	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão					
		Total:	**234.793**	**234.793**	**0**	**1**
		Fiscal:	234.793	234.793	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2011	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas					
		Total:	**1.230.092**	**1.230.092**	**0**	**4**
		Fiscal:	1.230.092	1.230.092	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
181

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
2012	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais					
		Total:	**263.227**	**263.227**	**0**	**1**
		Fiscal:	263.227	263.227	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2013	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente					
		Total:	**768.087**	**768.087**	**0**	**2**
		Fiscal:	768.087	768.087	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2014	Contribuição ao Fundo Seguro Safra					
		Total:	**24.442**	**24.442**	**0**	**0**
		Fiscal:	24.442	24.442	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2015	Manutenção de Apoio às Associaçõe/Agricultores Rurais					
		Total:	**8.957**	**8.957**	**0**	**0**
		Fiscal:	8.957	8.957	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2016	Promoção de Eventos Sociais e Culturais					
		Total:	**212.563**	**212.563**	**0**	**1**
		Fiscal:	212.563	212.563	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turiismo					
		Total:	**217.151**	**217.151**	**0**	**1**
		Fiscal:	217.151	217.151	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2018	Promoção de Eventos Esportivos					
		Total:	**19.769**	**19.769**	**0**	**0**
		Fiscal:	19.769	19.769	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2019	Manutenção dos Conselhos Escolares					
		Total:	**11.941**	**11.941**	**0**	**0**
		Fiscal:	11.941	11.941	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2020	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE					
		Total:	**91.359**	**91.359**	**0**	**0**
		Fiscal:	91.359	91.359	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2021	Manutenção do FUNDEB - 70% magistério					
		Total:	**2.039.598**	**2.039.598**	**0**	**6**
		Fiscal:	2.039.598	2.039.598	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2022	Manutenção do FUNDEB - 30% outros					
		Total:	**986.458**	**986.458**	**0**	**3**
		Fiscal:	986.458	986.458	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2023	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE					
		Total:	**31.278**	**31.278**	**0**	**0**
		Fiscal:	31.278	31.278	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
182

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
2024	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação					
		Total:	**1.344.520**	**1.344.520**	**0**	**4**
		Fiscal:	1.344.520	1.344.520	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2025	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar					
		Total:	**167.843**	**167.843**	**0**	**1**
		Fiscal:	167.843	167.843	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2026	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE					
		Total:	**217.333**	**217.333**	**0**	**1**
		Fiscal:	217.333	217.333	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2027	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE					
		Total:	**679.033**	**679.033**	**0**	**2**
		Fiscal:	679.033	679.033	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2028	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE					
		Total:	**70.000**	**70.000**	**0**	**0**
		Fiscal:	70.000	70.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2029	Manutenção do Salário Educação-QSE					
		Total:	**81.702**	**81.702**	**0**	**0**
		Fiscal:	81.702	81.702	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2030	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%					
		Total:	**56.889**	**56.889**	**0**	**0**
		Fiscal:	56.889	56.889	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2031	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%					
		Total:	**426.769**	**426.769**	**0**	**1**
		Fiscal:	426.769	426.769	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2032	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA					
		Total:	**26.862**	**26.862**	**0**	**0**
		Fiscal:	26.862	26.862	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2033	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE					
		Total:	**1.022**	**1.022**	**0**	**0**
		Fiscal:	1.022	1.022	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2034	Manutenção de Outros Programas do FNDE					
		Total:	**41.795**	**41.795**	**0**	**0**
		Fiscal:	41.795	41.795	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2035	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado					
		Total:	**94.952**	**94.952**	**0**	**0**
		Fiscal:	94.952	94.952	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6 - Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
2036	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB/VAAT					
		Total:	**514.965**	**514.965**	**0**	**2**
		Fiscal:	514.965	514.965	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB/VAAT					
		Total:	**367.049**	**367.049**	**0**	**1**
		Fiscal:	367.049	367.049	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
		Total:	**140.751**	**140.751**	**0**	**0**
		Fiscal:	140.751	140.751	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR					
		Total:	**666.744**	**666.744**	**0**	**2**
		Fiscal:	666.744	666.744	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2041	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde					
		Total:	**2.277.627**	**2.277.627**	**0**	**7**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	2.277.627	2.277.627	0	
2042	Manutenção do Laboratório Municipal					
		Total:	**36.292**	**36.292**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	36.292	36.292	0	
2043	Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS					
		Total:	**553.346**	**553.346**	**0**	**2**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	553.346	553.346	0	
2044	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica					
		Total:	**138.526**	**138.526**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	138.526	138.526	0	
2045	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde					
		Total:	**102.697**	**102.697**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	102.697	102.697	0	
2046	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializadda					
		Total:	**131.022**	**131.022**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	131.022	131.022	0	
2047	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS					
		Total:	**38.467**	**38.467**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	38.467	38.467	0	
2048	Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária					
		Total:	**2.091.742**	**2.091.742**	**0**	**6**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	2.091.742	2.091.742	0	

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
2049	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECURSOS PRÓPRIOS					
		Total:	**349.508**	**349.508**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	349.508	349.508	0	
2050	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS					
		Total:	**20.900**	**20.900**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	20.900	20.900	0	
2051	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS					
		Total:	**202.815**	**202.815**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	202.815	202.815	0	
2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A PESSOAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS					
		Total:	**821.751**	**821.751**	**0**	**2**
		Fiscal:	821.751	821.751	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2053	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social					
		Total:	**420.808**	**420.808**	**0**	**1**
		Fiscal:	32.870	32.870	0	
		Seguridade:	387.938	387.938	0	
2054	Manutenção do Conselho Tutelar					
		Total:	**195.648**	**195.648**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	195.648	195.648	0	
2055	Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituída em Lei Municipal					
		Total:	**11.942**	**11.942**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	11.942	11.942	0	
2056	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA					
		Total:	**6.568**	**6.568**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	6.568	6.568	0	
2057	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso					
		Total:	**5.373**	**5.373**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	5.373	5.373	0	
2058	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRRICIONAL					
		Total:	**104.260**	**104.260**	**0**	**0**
		Fiscal:	104.260	104.260	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS					
		Total:	**52.130**	**52.130**	**0**	**0**
		Fiscal:	52.130	52.130	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2060	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
		Total:	**52.130**	**52.130**	**0**	**0**
		Fiscal:	52.130	52.130	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
2061	Manutenção de Benefícios Eventuais					
		Total:	**130.095**	**130.095**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	130.095	130.095	0	
2062	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social					
		Total:	**422.570**	**422.570**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	422.570	422.570	0	
2063	Bloco de Gestão do SUS-IGD-SUAS					
		Total:	**104.139**	**104.139**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	104.139	104.139	0	
2064	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único					
		Total:	**33.066**	**33.066**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	33.066	33.066	0	
2065	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica					
		Total:	**58.875**	**58.875**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	58.875	58.875	0	
2066	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade					
		Total:	**40.415**	**40.415**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	40.415	40.415	0	
2067	Manutenção da Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.					
		Total:	**3.582**	**3.582**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	3.582	3.582	0	
2068	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou					
		Total:	**45.382**	**45.382**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	45.382	45.382	0	
2069	Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)					
		Total:	**22.758**	**22.758**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	22.758	22.758	0	
2070	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz					
		Total:	**137.912**	**137.912**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	137.912	137.912	0	
2071	Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencia.					
		Total:	**11.944**	**11.944**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	11.944	11.944	0	
2072	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19					
		Total:	**78.219**	**78.219**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	78.219	78.219	0	

6; Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
2073	Manutenção da Chefia de Gabinete					
		Total:	**115.000**	**115.000**	**0**	**0**
		Fiscal:	115.000	115.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2074	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públcos					
		Total:	**563.000**	**563.000**	**0**	**2**
		Fiscal:	563.000	563.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2075	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública					
		Total:	**250.000**	**250.000**	**0**	**1**
		Fiscal:	250.000	250.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2076	Manutenção da Iluminação Pública					
		Total:	**270.000**	**270.000**	**0**	**1**
		Fiscal:	270.000	270.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2077	Manutenção das Atividades da Secreta Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.					
		Total:	**170.000**	**170.000**	**0**	**1**
		Fiscal:	170.000	170.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2078	Manutenção das Ações Culturais no Município - LEI AUDIR BLANC					
		Total:	**60.000**	**60.000**	**0**	**0**
		Fiscal:	60.000	60.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2079	Manutenção dos Recursos do FUNDEB - VAAR					
		Total:	**600.000**	**600.000**	**0**	**2**
		Fiscal:	600.000	600.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
9001	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**	**194.650**	**0**	**1**
		Fiscal:	194.650	194.650	0	
		Seguridade:	0	0	0	
81001	Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários					
		Total:	**34.119**	**34.119**	**0**	**0**
		Fiscal:	34.119	34.119	0	
		Seguridade:	0	0	0	
81002	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana					
		Total:	**234.119**	**234.119**	**0**	**1**
		Fiscal:	234.119	234.119	0	
		Seguridade:	0	0	0	
81003	Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água					
		Total:	**239.805**	**239.805**	**0**	**1**
		Fiscal:	239.805	239.805	0	
		Seguridade:	0	0	0	
81004	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural					
		Total:	**184.119**	**184.119**	**0**	**1**
		Fiscal:	184.119	184.119	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Ação Governamental

Código	Descrição da Ação Governamental	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
81005	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas					
		Total:	**101.415**	**101.415**	**0**	**0**
		Fiscal:	101.415	101.415	0	
		Seguridade:	0	0	0	
81006	Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico					
		Total:	**811.331**	**811.331**	**0**	**2**
		Fiscal:	811.331	811.331	0	
		Seguridade:	0	0	0	
81007	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação					
		Total:	**156.390**	**156.390**	**0**	**0**
		Fiscal:	156.390	156.390	0	
		Seguridade:	0	0	0	
81008	Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação					
		Total:	**149.752**	**149.752**	**0**	**0**
		Fiscal:	149.752	149.752	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 01 Legislativo		**1.532.970**		**1.532.970**	**4,58**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 01.010 Câmara Municipal		**1.532.970**		**1.532.970**	**4,58**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**1.532.970**		**1.532.970**	**4,58**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
01 031 2001 **1001 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal**		**43.827**		**43.827**	**0,13**
Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal					
4400.00 440000		**43.827**		**43.827**	**0,13**
Aplicações Diretas		**43.827**		**43.827**	**0,13**
000001 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	43.827		43.827	0,13
01 031 2001 **1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal**		**45.273**		**45.273**	**0,14**
Objetivo: Adquirir equipamentos para r a Câmara Municipal					
4400.00 440000		**45.273**		**45.273**	**0,14**
Aplicações Diretas		**45.273**		**45.273**	**0,14**
000002 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	45.273		45.273	0,14
01 031 2001 **2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**		**1.223.370**		**1.223.370**	**3,65**
Objetivo: Manter as atividades do Poder Legislativo possibilitando a fiscalização dos gastos públicos					
3100.00 310000		**830.500**		**830.500**	**2,48**
Aplicações Diretas		**830.500**		**830.500**	**2,48**
000003 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	79.500		79.500	0,24
000004 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	750.000		750.000	2,24
000005 3190.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.000		1.000	0,00
3300.00 330000		**392.870**		**392.870**	**1,17**
Aplicações Diretas		**392.870**		**392.870**	**1,17**
000006 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	3.000		3.000	0,01
000007 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	25.000		25.000	0,07
000008 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	1.000		1.000	0,00
000009 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	90.000		90.000	0,27
000010 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	21.913		21.913	0,07
000011 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	230.000		230.000	0,69
000012 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	10.957		10.957	0,03
000013 3390.47 99 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	10.000		10.000	0,03
000014 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.000		1.000	0,00
01 031 2001 **2002 Encargos Previdenciários**		**220.500**		**220.500**	**0,66**
Objetivo: Pagar os encargos previdenciários da Câmara					
310000		**220.500**		**220.500**	**0,66**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 01 Legislativo		**1.532.970**		**1.532.970**	**4,58**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 01.010 Câmara Municipal		**1.532.970**		**1.532.970**	**4,58**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00					
Aplicações Diretas		**220.500**		**220.500**	**0,66**
000015 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	220.500		220.500	0,66

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	1.051.000		392.870	89.100				**1.532.970**	**4,58**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**1.051.000**		**392.870**	**89.100**				**1.532.970**	**4,58**

Resumo do Órgão	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inversões Financeiras**	**Amortização da Dívida**	**Reserva de Contigência**	**Total**	**%**
Fiscal:	1.051.000		392.870	89.100				**1.532.970**	**4,58**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**1.051.000**		**392.870**	**89.100**				**1.532.970**	**4,58**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.010 Gabinete do Prefeito		**973.332**		**973.332**	**2,91**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**973.332**		**973.332**	**2,91**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
04 122 2001 **2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito**		**837.964**		**837.964**	**2,50**
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito					
3100.00 310000		**517.782**		**517.782**	**1,55**
Aplicações Diretas		**517.782**		**517.782**	**1,55**
000016 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000017 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	487.105		487.105	1,45
000018 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000019 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	16.346		16.346	0,05
000020 3190.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.389		2.389	0,01
3300.00 330000		**304.168**		**304.168**	**0,91**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**597**		**597**	**0,00**
000021 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	597		597	0,00
Aplicações Diretas		**303.571**		**303.571**	**0,91**
000022 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	8.359		8.359	0,02
000023 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	24.234		24.234	0,07
000024 3390.31 99 15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fiscal	597		597	0,00
000025 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	597		597	0,00
000026 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000027 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	64.486		64.486	0,19
000028 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	32.800		32.800	0,10
000029 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	127.921		127.921	0,38
000030 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000031 3390.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	597		597	0,00
000032 3390.47 99 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	2.799		2.799	0,01
000033 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	14.267		14.267	0,04
000034 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	18.554		18.554	0,06
4400.00 440000		**16.014**		**16.014**	**0,05**
Aplicações Diretas		**16.014**		**16.014**	**0,05**
000035 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	16.014		16.014	0,05
04 122 2001 **2004 Contribuições para Entidades Municipalistas**		**9.076**		**9.076**	**0,03**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.010 Gabinete do Prefeito		**973.332**		**973.332**	**2,91**
Legislação:					
Finalidade:					
Objetivo: Contribuir para FAMUP, CNM, UBAM e outras					
3300.00 330000		**9.076**		**9.076**	**0,03**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**9.076**		**9.076**	**0,03**
000036 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	9.076		9.076	0,03
04 244 2001 **2006 Subvenção Social a Fazenda da Esperança**		**11.292**		**11.292**	**0,03**
Objetivo: Concede subvenção a Fazenda da Esperança entidade, sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos voltem ao convívio da sociedade sem o problema do vício (Lei Municipal Nº 444/2015)					
3300.00 330000		**11.292**		**11.292**	**0,03**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**11.292**		**11.292**	**0,03**
000042 3350.43 99 15001000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	Fiscal	11.292		11.292	0,03
04 122 2001 **2073 Manutenção da Chefia de Gabinete**		**115.000**		**115.000**	**0,34**
Objetivo: Gerenciar o atendimento do Prefeito a população					
3100.00 310000		**40.000**		**40.000**	**0,12**
Aplicações Diretas		**40.000**		**40.000**	**0,12**
000835 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	20.000		20.000	0,06
000836 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	20.000		20.000	0,06
3300.00 330000		**60.000**		**60.000**	**0,18**
Aplicações Diretas		**60.000**		**60.000**	**0,18**
000837 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	10.000		10.000	0,03
000838 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	10.000		10.000	0,03
000839 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	20.000		20.000	0,06
000840 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	20.000		20.000	0,06
4400.00 440000		**15.000**		**15.000**	**0,04**
Aplicações Diretas		**15.000**		**15.000**	**0,04**
000842 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.000		15.000	0,04

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.010 Gabinete do Prefeito		**973.332**		**973.332**	**2,91**
Legislação:					
Finalidade:					

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	557.782		384.536	31.014				**973.332**	**2,91**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**557.782**		**384.536**	**31.014**				**973.332**	**2,91**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
193

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.020 Procuradoria Geral do Município		**170.925**		**170.925**	**0,51**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**170.925**		**170.925**	**0,51**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
04 062 2001 **2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município**		**170.925**		**170.925**	**0,51**
Objetivo: Manter as atividades da Assessoria Jurídica no âmbito administrativo e jurisdicional, bem como pagamento de custas processuais					
3100.00 310000		**48.404**		**48.404**	**0,14**
Aplicações Diretas		**48.404**		**48.404**	**0,14**
000043 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	48.404		48.404	0,14
3300.00 330000		**122.521**		**122.521**	**0,37**
Aplicações Diretas		**122.521**		**122.521**	**0,37**
000044 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	597		597	0,00
000045 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	119.417		119.417	0,36
000046 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000047 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	597		597	0,00
000048 3390.47 99 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	716		716	0,00

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	48.404		122.521					**170.925**	**0,51**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**48.404**		**122.521**					**170.925**	**0,51**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças		**1.794.890**		**1.794.890**	**5,36**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 0001 Encargos Especiais		**228.139**		**228.139**	**0,68**
Objetivo: Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente, garantindo uma administração transparente e eficiente.					
28 062 0001 **0001 Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais**		**42.079**		**42.079**	**0,13**
Objetivo: Pagar ações judiciais trabalhistas transitadas e julgadas e RPV - Requisição de pequeno Valor					
3100.00 310000		**1.137**		**1.137**	**0,00**
Aplicações Diretas		**1.137**		**1.137**	**0,00**
000049 3190.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	1.137		1.137	0,00
3300.00 330000		**1.137**		**1.137**	**0,00**
Aplicações Diretas		**1.137**		**1.137**	**0,00**
000050 3390.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	1.137		1.137	0,00
4600.00 460000		**39.805**		**39.805**	**0,12**
Aplicações Diretas		**39.805**		**39.805**	**0,12**
000051 4690.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	39.805		39.805	0,12
28 841 0001 **0002 Amortização da Dívida do INSS**		**21.401**		**21.401**	**0,06**
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de dívida junto ao INSS					
4600.00 460000		**21.401**		**21.401**	**0,06**
Aplicações Diretas		**21.401**		**21.401**	**0,06**
000052 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	21.401		21.401	0,06
28 845 0001 **0003 Contribuição ao PASEP**		**164.659**		**164.659**	**0,49**
Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP					
3300.00 330000		**164.659**		**164.659**	**0,49**
Aplicações Diretas		**164.659**		**164.659**	**0,49**
000053 3390.47 99 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	164.659		164.659	0,49
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**1.566.751**		**1.566.751**	**4,68**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
04 123 2001 **2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças**		**1.566.751**		**1.566.751**	**4,68**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população					
3100.00 310000		**1.321.064**		**1.321.064**	**3,95**
Aplicações Diretas		**1.321.064**		**1.321.064**	**3,95**
000056 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	5.971		5.971	0,02

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso					Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo						**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:									
Finalidade:									
Unidede: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças						**1.794.890**		**1.794.890**	**5,36**
Legislação:									
Finalidade:									
	3100.00	310000				**1.321.064**		**1.321.064**	**3,95**
		Aplicações Diretas				**1.321.064**		**1.321.064**	**3,95**
000057	3190.11	99	15001000		Fiscal	273.379		273.379	0,82
000058	3190.13	99	15001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	886.210		886.210	2,65
000059	3190.16	99	15001000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000060	3190.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	154.310		154.310	0,46
	3300.00	330000				**235.878**		**235.878**	**0,70**
		Aplicações Diretas				**235.878**		**235.878**	**0,70**
000061	3390.14	99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	2.745		2.745	0,01
000062	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	9.123		9.123	0,03
000064	3390.33	99	15001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	597		597	0,00
000066	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	2.473		2.473	0,01
000067	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	74.064		74.064	0,22
000068	3390.40	99	15001000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	89.050		89.050	0,27
000069	3390.47	99	15001000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000070	3390.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	48.483		48.483	0,14
000071	3390.93	99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	6.954		6.954	0,02
	4400.00	440000				**9.809**		**9.809**	**0,03**
		Aplicações Diretas				**9.809**		**9.809**	**0,03**
000072	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.809		9.809	0,03

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	1.322.201		401.674	9.809		61.206		**1.794.890**	**5,36**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**1.322.201**		**401.674**	**9.809**		**61.206**		**1.794.890**	**5,36**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

196

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.050 Secretaria Municipal de Administração		**573.897**		**573.897**	**1,71**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**573.897**		**573.897**	**1,71**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
04 122 2001 **2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**		**573.897**		**573.897**	**1,71**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intúito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público					
3100.00 310000		**212.568**		**212.568**	**0,63**
Aplicações Diretas		**212.568**		**212.568**	**0,63**
000074 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000075 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	188.048		188.048	0,56
000076 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	3.582		3.582	0,01
000077 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	14.370		14.370	0,04
000078 3190.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	597		597	0,00
3300.00 330000		**358.941**		**358.941**	**1,07**
Aplicações Diretas		**358.941**		**358.941**	**1,07**
000080 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	2.257		2.257	0,01
000081 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	78.565		78.565	0,23
000083 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	73.907		73.907	0,22
000084 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	135.236		135.236	0,40
000085 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	50.283		50.283	0,15
000086 3390.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	597		597	0,00
000088 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	18.096		18.096	0,05
4400.00 440000		**2.388**		**2.388**	**0,01**
Aplicações Diretas		**2.388**		**2.388**	**0,01**
000090 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.388		2.388	0,01

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	212.568		358.941	2.388				**573.897**	**1,71**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**212.568**		**358.941**	**2.388**				**573.897**	**1,71**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão		**234.793**		**234.793**	**0,70**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**234.793**		**234.793**	**0,70**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
04 122 2001 **2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**		**234.793**		**234.793**	**0,70**
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão					
3100.00 310000		**125.672**		**125.672**	**0,38**
Aplicações Diretas		**125.672**		**125.672**	**0,38**
000091 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000092 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	113.730		113.730	0,34
000093 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	3.582		3.582	0,01
000094 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	2.389		2.389	0,01
3300.00 330000		**105.539**		**105.539**	**0,32**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**1.194**		**1.194**	**0,00**
000095 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
Aplicações Diretas		**104.345**		**104.345**	**0,31**
000096 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	597		597	0,00
000097 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	14.331		14.331	0,04
000098 3390.31 99 15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fiscal	597		597	0,00
000099 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	597		597	0,00
000100 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000101 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000102 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	38.452		38.452	0,11
000103 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	14.331		14.331	0,04
000104 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	21.913		21.913	0,07
000105 3390.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	597		597	0,00
000106 3390.47 99 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	597		597	0,00
000107 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.779		2.779	0,01
000108 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	2.389		2.389	0,01
4400.00 440000		**3.582**		**3.582**	**0,01**
Aplicações Diretas		**3.582**		**3.582**	**0,01**
000109 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.582		3.582	0,01

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão		**234.793**		**234.793**	**0,70**
Legislação:					
Finalidade:					

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	125.672		105.539	3.582				**234.793**	**0,70**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**125.672**		**105.539**	**3.582**				**234.793**	**0,70**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas		**1.474.611**	**750.000**	**2.224.611**	**6,64**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1004 Construindo Minha Cidade		**244.519**	**750.000**	**994.519**	**2,97**
Objetivo: Trabalhar um município que enfatize a pessoa humana, valorizando seus entornos e seus vínculos sociais, através da plenitude do exercício da cidadania, garantindo segurança, cultura, geração de emprego e renda, acesso à educação de qualidade, saúde universal e integral para todos, fortalecimento do controle social acesso à água, ao lazer, ao turismo, garantindo a liberdade de viver com urbanidade, em uma cidade que exalte a esperança de dias melhores, através do respeito humano e a da consciência do dever coletivo.					
16 482 1004 **1003 Construção e Reconstrução de Moradias Populares**		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
Objetivo: Construir e reconstruir moradias populares em situações precárias nas zonas urbanas e rural do município de Mãe D'Agua, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana.					
4400.00 440000		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
Aplicações Diretas		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
000110 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	34.119		34.119	0,10
000111 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		200.000	200.000	0,60
15 451 1004 **1004 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis**		**68.238**		**68.238**	**0,20**
Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas , construção de prédios, entre ouros benefícios para o município					
4500.00 450000		**68.238**		**68.238**	**0,20**
Aplicações Diretas		**68.238**		**68.238**	**0,20**
000112 4590.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	68.238		68.238	0,20
17 512 1004 **81001 Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários**		**34.119**		**34.119**	**0,10**
Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva na sede do município e no distrito de santa maria Gorete, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras. O bom funcionamento desses serviços implica em uma existência com mais dignidade para a população usuária, pois melhora as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários.					
4400.00 440000		**34.119**		**34.119**	**0,10**
Aplicações Diretas		**34.119**		**34.119**	**0,10**
000114 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	34.119		34.119	0,10
15 451 1004 **81002 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana**		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município (a exemplo das ruas Rua José Maria da Silveira e Ladeira da Serra Velha), construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, praça de eventos construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região.					
4400.00 440000		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
Aplicações Diretas		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
000115 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	34.119		34.119	0,10

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas		**1.474.611**	**750.000**	**2.224.611**	**6,64**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
Aplicações Diretas		**34.119**	**200.000**	**234.119**	**0,70**
000116 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		200.000	200.000	0,60
17 511 1004 **81003 Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água**		**39.805**	**200.000**	**239.805**	**0,72**
Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.					
4400.00 440000		**39.805**	**200.000**	**239.805**	**0,72**
Aplicações Diretas		**39.805**	**200.000**	**239.805**	**0,72**
000117 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	39.805		39.805	0,12
000118 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		200.000	200.000	0,60
26 782 1004 **81004 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural**		**34.119**	**150.000**	**184.119**	**0,55**
Objetivo: Desenvolver ações para construir e ampliar estradas, mata-burros, pontes, passagens molhadas, atendendo assim as necessidades da população residentes na zona rural do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas; erradicar as casas de taipas em toda zona rural através da construção de novas moradias, Construção de uma caixa d água em posição estratégica no sitio Cariri, para melhor distribuir água em toda comunidade, construção da estrada que dá acesso o sítio Brejinho. entre outras ações que beneficiem toda a população rural, demanda do Orçamento Participativo.					
4400.00 440000		**34.119**	**150.000**	**184.119**	**0,55**
Aplicações Diretas		**34.119**	**150.000**	**184.119**	**0,55**
000119 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	34.119		34.119	0,10
000120 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		150.000	150.000	0,45
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**1.230.092**		**1.230.092**	**3,67**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
15 122 2001 **2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**		**1.230.092**		**1.230.092**	**3,67**
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura através de ações que melhorem o bem-estar da população; Adquirir um caminhão apropriado para coleta de lixo; Criar aterro sanitário (Sede e Santa Maria Gorete), entre outras ações.					
3100.00 310000		**597.712**		**597.712**	**1,79**
Aplicações Diretas		**597.712**		**597.712**	**1,79**
000123 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000124 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	500.000		500.000	1,49
000125 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	17.913		17.913	0,05
000126 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	72.634		72.634	0,22

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso					Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo						**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:									
Finalidade:									
Unidede: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas						**1.474.611**	**750.000**	**2.224.611**	**6,64**
Legislação:									
Finalidade:									
	3100.00	310000				**597.712**		**597.712**	**1,79**
		Aplicações Diretas				**597.712**		**597.712**	**1,79**
000127	3190.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
	3300.00	330000				**608.496**		**608.496**	**1,82**
		Aplicações Diretas				**608.496**		**608.496**	**1,82**
000129	3390.14	99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	955		955	0,00
000130	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	200.000		200.000	0,60
000131	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	113.730		113.730	0,34
000132	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	200.000		200.000	0,60
000134	3390.41	99	15001000	CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000135	3390.47	99	15001000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	6.335		6.335	0,02
000136	3390.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	86.282		86.282	0,26
	4400.00	440000				**23.884**		**23.884**	**0,07**
		Aplicações Diretas				**23.884**		**23.884**	**0,07**
000139	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	17.913		17.913	0,05
000140	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.971		5.971	0,02

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	597.712		608.496	950.165	68.238			**2.224.611**	**6,64**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**597.712**		**608.496**	**950.165**	**68.238**			**2.224.611**	**6,64**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		**829.919**	**72.982**	**902.901**	**2,70**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1004 Construindo Minha Cidade		**61.832**	**72.982**	**134.814**	**0,40**
Objetivo: Trabalhar um município que enfatize a pessoa humana, valorizando seus entornos e seus vínculos sociais, através da plenitude do exercício da cidadania, garantindo segurança, cultura, geração de emprego e renda, acesso à educação de qualidade, saúde universal e integral para todos, fortalecimento do controle social acesso à água, ao lazer, ao turismo, garantindo a liberdade de viver com urbanidade, em uma cidade que exalte a esperança de dias melhores, através do respeito humano e a da consciência do dever coletivo.					
20 606 1004 **2014 Contribuição ao Fundo Seguro Safra**		**24.442**		**24.442**	**0,07**
Objetivo: Contribuir ao fundo seguro safra					
3300.00 330000		**24.442**		**24.442**	**0,07**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**24.442**		**24.442**	**0,07**
000171 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	24.442		24.442	0,07
20 244 1004 **2015 Manutenção de Apoio às Associação/Agricultores Rurais**		**8.957**		**8.957**	**0,03**
Objetivo: Apoiar as associações rurais do município com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem, através do corte de terras, conservação e manutenção de estradas, criação de cooperativas, distribuição de vacinas, entre outras ações que beneficiem os agricultores.					
3300.00 330000		**8.957**		**8.957**	**0,03**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**2.389**		**2.389**	**0,01**
000172 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	2.389		2.389	0,01
Aplicações Diretas		**6.568**		**6.568**	**0,02**
000173 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000174 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	597		597	0,00
000175 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	597		597	0,00
000176 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.791		1.791	0,01
000177 3390.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
20 606 1004 **81005 Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas**		**28.433**	**72.982**	**101.415**	**0,30**
Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados, como patrulha mecanizada, entre outros, bem como: serviços de recuperação de solos, corte de terras, preparo de áreas para plantio, colheitas, irrigação, construção e recuperação de estradas vicinais					
4400.00 440000		**28.433**	**72.982**	**101.415**	**0,30**
Aplicações Diretas		**28.433**	**72.982**	**101.415**	**0,30**
000149 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	28.433		28.433	0,08
000150 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		72.982	72.982	0,22
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**768.087**		**768.087**	**2,29**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso					Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo						**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:									
Finalidade:									
Unidede: 02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente						**829.919**	**72.982**	**902.901**	**2,70**
Legislação:									
Finalidade:									
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.									
20 122 2001 **2013** **Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**						**768.087**		**768.087**	**2,29**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos									
	3100.00		310000			**216.042**		**216.042**	**0,65**
			Aplicações Diretas			**216.042**		**216.042**	**0,65**
000151	3190.04	99	15001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000152	3190.11	99	15001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	200.000		200.000	0,60
000153	3190.13	99	15001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000154	3190.16	99	15001000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	3.503		3.503	0,01
000155	3190.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	597		597	0,00
	3300.00		330000			**520.996**		**520.996**	**1,56**
			Aplicações Diretas			**520.996**		**520.996**	**1,56**
000156	3390.14	99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	1.672		1.672	0,00
000157	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	161.589		161.589	0,48
000158	3390.32	99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	597		597	0,00
000159	3390.35	99	15001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	597		597	0,00
000160	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	75.218		75.218	0,22
000161	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	204.696		204.696	0,61
000162	3390.40	99	15001000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000165	3390.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	72.716		72.716	0,22
000166	3390.93	99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	2.717		2.717	0,01
	4400.00		440000			**31.049**		**31.049**	**0,09**
			Aplicações Diretas			**31.049**		**31.049**	**0,09**
000168	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	17.913		17.913	0,05
000169	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000170	4490.61	99	15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	11.942		11.942	0,04

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		**829.919**	**72.982**	**902.901**	**2,70**
Legislação:					
Finalidade:					

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	216.042		554.395	132.464				**902.901**	**2,70**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**216.042**		**554.395**	**132.464**				**902.901**	**2,70**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		**489.714**		**489.714**	**1,46**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1004 Construindo Minha Cidade		**212.563**		**212.563**	**0,64**
Objetivo: Trabalhar um município que enfatize a pessoa humana, valorizando seus entornos e seus vínculos sociais, através da plenitude do exercício da cidadania, garantindo segurança, cultura, geração de emprego e renda, acesso à educação de qualidade, saúde universal e integral para todos, fortalecimento do controle social acesso à água, ao lazer, ao turismo, garantindo a liberdade de viver com urbanidade, em uma cidade que exalte a esperança de dias melhores, através do respeito humano e a da consciência do dever coletivo.					
23 695 1004 **2016 Promoção de Eventos Sociais e Culturais**		**212.563**		**212.563**	**0,64**
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como, contribuir para o resgate da cultura popular do município tais como: festas juninas, carnaval e outros eventos tradicionais do município, como forma de divulgar o potencial turístico da região; criar calendário de datas comemorativas, resgatar as quadrilhas e musicalidades através da filarmônica municipal e das fanfarras.					
3300.00 330000		**212.563**		**212.563**	**0,64**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**3.582**		**3.582**	**0,01**
000178 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	3.582		3.582	0,01
Aplicações Diretas		**208.981**		**208.981**	**0,62**
000179 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	29.855		29.855	0,09
000180 3390.31 99 15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000181 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000182 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	29.855		29.855	0,09
000183 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	143.300		143.300	0,43
000184 3390.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000185 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.389		2.389	0,01
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**277.151**		**277.151**	**0,83**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
13 122 2001 **2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turiismo**		**217.151**		**217.151**	**0,65**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer					
3100.00 310000		**158.539**		**158.539**	**0,47**
Aplicações Diretas		**158.539**		**158.539**	**0,47**
000186 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	5.971		5.971	0,02
000187 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	130.000		130.000	0,39
000188 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	3.582		3.582	0,01
000189 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	18.389		18.389	0,05
000190 3190.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	597		597	0,00

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
206

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		**489.714**		**489.714**	**1,46**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**32.499**		**32.499**	**0,10**
Aplicações Diretas		**32.499**		**32.499**	**0,10**
000192 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000193 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	14.331		14.331	0,04
000194 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	9.688		9.688	0,03
000195 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	4.175		4.175	0,01
000196 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000198 3390.47 99 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	142		142	0,00
000199 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.775		1.775	0,01
4400.00 440000		**26.113**		**26.113**	**0,08**
Aplicações Diretas		**26.113**		**26.113**	**0,08**
000202 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	11.942		11.942	0,04
000203 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.229		2.229	0,01
000204 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	11.942		11.942	0,04
13 392 2001 **2078 Manutenção das Ações Culturais no Município - LEI AUDIR BLANC**		**60.000**		**60.000**	**0,18**
Objetivo: Promover ações voltadas completamente para o incetivo da cultura no município.					
3300.00 330000		**60.000**		**60.000**	**0,18**
Aplicações Diretas		**60.000**		**60.000**	**0,18**
000881 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	45.000		45.000	0,13
000882 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	15.000		15.000	0,04

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	158.539		305.062	26.113				**489.714**	**1,46**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**158.539**		**305.062**	**26.113**				**489.714**	**1,46**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1002 Foco na Qualidade de Ensino		**1.251.620**	**7.039.445**	**8.291.065**	**24,76**
Objetivo: Desenvolver, programar e zelar pela qualidade da educação dos munícipes, contribuindo para a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e a compreensão do ambiente natural e social, assumindo a incumbência de preparar o aluno para o exercício da cidadania, entendendo a cidadania como acesso aos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade, fazendo cada pessoa um agente de transformação.					
12 361 1002 **2019 Manutenção dos Conselhos Escolares**		**11.941**		**11.941**	**0,04**
Objetivo: Auxiliar na gestão escolar a partir da discussão de temas que direcionam as ações do estabelecimento de ensino.					
3300.00 330000		**11.941**		**11.941**	**0,04**
Aplicações Diretas		**11.941**		**11.941**	**0,04**
000224 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000225 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000226 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	3.582		3.582	0,01
000227 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	3.582		3.582	0,01
000228 3390.47 99 15001001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	597		597	0,00
000229 3390.93 99 15001001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	597		597	0,00
12 365 1002 **2020 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE**		**49.563**	**41.796**	**91.359**	**0,27**
Objetivo: Manter o atendimento das crianças da educação infantil, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual					
3100.00 310000		**11.029**	**7.164**	**18.193**	**0,05**
Aplicações Diretas		**11.029**	**7.164**	**18.193**	**0,05**
000230 3190.04 99 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	3.582		3.582	0,01
000231 3190.04 99 15690000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000232 3190.11 99 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.838		1.838	0,01
000233 3190.11 99 15690000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000234 3190.13 99 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	809		809	0,00
000235 3190.16 99 15001001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000236 3190.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	3.606		3.606	0,01
3300.00 330000		**26.273**	**28.661**	**54.934**	**0,16**
Aplicações Diretas		**26.273**	**28.661**	**54.934**	**0,16**
000237 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	597		597	0,00
000238 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	4.777		4.777	0,01
000239 3390.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		8.359	8.359	0,02
000240 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	2.389		2.389	0,01

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**26.273**	**28.661**	**54.934**	**0,16**
Aplicações Diretas		**26.273**	**28.661**	**54.934**	**0,16**
000241 3390.36 99 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		5.971	5.971	0,02
000242 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	17.913		17.913	0,05
000243 3390.39 99 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		11.942	11.942	0,04
000244 3390.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	597		597	0,00
000245 3390.93 99 15690000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal		2.389	2.389	0,01
4400.00 440000		**12.261**	**5.971**	**18.232**	**0,05**
Aplicações Diretas		**12.261**	**5.971**	**18.232**	**0,05**
000246 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	12.261		12.261	0,04
000247 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		5.971	5.971	0,02
12 361 1002 **2021 Manutenção do FUNDEB - 70% magistério**			**2.039.598**	**2.039.598**	**6,09**
Objetivo: Manter o FUNDEB - 70% magistério valorizando os profissionais do magistério					
3100.00 310000			**2.037.209**	**2.037.209**	**6,08**
Aplicações Diretas			**2.037.209**	**2.037.209**	**6,08**
000248 3190.04 99 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000249 3190.11 99 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		1.436.217	1.436.217	4,29
000250 3190.11 99 15411070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		89.564	89.564	0,27
000251 3190.13 99 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		434.190	434.190	1,30
000252 3190.16 99 15401070 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		62.699	62.699	0,19
000253 3190.92 99 15401070 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		10.957	10.957	0,03
3300.00 330000			**2.389**	**2.389**	**0,01**
Aplicações Diretas			**2.389**	**2.389**	**0,01**
000254 3390.93 99 15401070 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal		2.389	2.389	0,01
12 361 1002 **2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros**			**986.458**	**986.458**	**2,95**
Objetivo: Manter o pessoal de apoio do FUNDEB - 30%					
3100.00 310000			**967.949**	**967.949**	**2,89**
Aplicações Diretas			**967.949**	**967.949**	**2,89**
000255 3190.04 99 15401030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000256 3190.11 99 15401030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		585.452	585.452	1,75
000257 3190.11 99 15411030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		58.004	58.004	0,17
000258 3190.13 99 15401030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		124.643	124.643	0,37
000259 3190.16 99 15401030 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		178.730	178.730	0,53

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00 310000			**967.949**	**967.949**	**2,89**
Aplicações Diretas			**967.949**	**967.949**	**2,89**
000260 3190.92 99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		17.538	17.538	0,05
3300.00 330000			**17.315**	**17.315**	**0,05**
Aplicações Diretas			**17.315**	**17.315**	**0,05**
000261 3390.14 99 15401030 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal		597	597	0,00
000262 3390.18 99 15401030 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fiscal		597	597	0,00
000263 3390.19 99 15401030 AUXÍLIO-FARDAMENTO	Fiscal		597	597	0,00
000264 3390.30 99 15401030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		2.389	2.389	0,01
000265 3390.35 99 15401030 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000266 3390.36 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000267 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000268 3390.40 99 15401030 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000271 3390.92 99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000272 3390.93 99 15401030 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal		2.389	2.389	0,01
4400.00 440000			**1.194**	**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas			**1.194**	**1.194**	**0,00**
000273 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		1.194	1.194	0,00
12 368 1002 **2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**			**31.278**	**31.278**	**0,09**
Objetivo: Aplicar os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem					
3300.00 330000			**31.278**	**31.278**	**0,09**
Aplicações Diretas			**31.278**	**31.278**	**0,09**
000274 3390.30 99 15510000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		31.278	31.278	0,09
12 306 1002 **2025 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar**		**104.260**	**63.583**	**167.843**	**0,50**
Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período eletivo					
3300.00 330000		**104.260**	**63.583**	**167.843**	**0,50**
Aplicações Diretas		**104.260**	**63.583**	**167.843**	**0,50**
000293 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	104.260		104.260	0,31
000294 3390.30 99 15520000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		63.583	63.583	0,19
12 361 1002 **2026 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE**		**54.519**	**162.814**	**217.333**	**0,65**
Objetivo: Manter os transportes escolares assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes					
330000					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00		**54.519**	**162.814**	**217.333**	**0,65**
Aplicações Diretas		**54.519**	**162.814**	**217.333**	**0,65**
000295 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	20.852		20.852	0,06
000296 3390.30 99 15530000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000828 3390.30 99 15710000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		100.000	100.000	0,30
000297 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	31.278		31.278	0,09
000298 3390.36 99 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		10.426	10.426	0,03
000829 3390.36 99 15710000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		50.000	50.000	0,15
000300 3390.47 99 15530000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000301 3390.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.389		2.389	0,01
12 361 1002 **2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE**		**645.128**	**33.905**	**679.033**	**2,03**
Objetivo: Manter o desenvolvimento do ensino- MDE					
3100.00 310000		**486.463**	**7.164**	**493.627**	**1,47**
Aplicações Diretas		**486.463**	**7.164**	**493.627**	**1,47**
000302 3190.04 99 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	52.130		52.130	0,16
000303 3190.04 99 15690000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000304 3190.11 99 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	221.766		221.766	0,66
000305 3190.11 99 15690000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000306 3190.13 99 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	102.359		102.359	0,31
000307 3190.16 99 15001001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	10.731		10.731	0,03
000308 3190.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	99.477		99.477	0,30
3300.00 330000		**139.080**	**20.770**	**159.850**	**0,48**
Aplicações Diretas		**139.080**	**20.770**	**159.850**	**0,48**
000310 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000311 3390.18 99 15001001 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000312 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.458		1.458	0,00
000313 3390.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		5.971	5.971	0,02
000314 3390.31 99 15001001 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fiscal	597		597	0,00
000315 3390.32 99 15001001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	4.777		4.777	0,01
000316 3390.35 99 15001001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000317 3390.35 99 15690000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000318 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	3.172		3.172	0,01
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso					Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo						**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:									
Finalidade:									
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação						**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:									
Finalidade:									
	3300.00	330000				**139.080**	**20.770**	**159.850**	**0,48**
		Aplicações Diretas				**139.080**	**20.770**	**159.850**	**0,48**
000319	3390.36 99	15690000			Fiscal		5.971	5.971	0,02
000320	3390.39 99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fiscal	93.636		93.636	0,28
000321	3390.39 99	15690000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fiscal		5.971	5.971	0,02
000324	3390.47 99	15690000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		Fiscal		1.194	1.194	0,00
000325	3390.92 99	15001001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		Fiscal	21.062		21.062	0,06
000326	3390.93 99	15001001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		Fiscal	10.796		10.796	0,03
000327	3390.93 99	15690000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		Fiscal		469	469	0,00
	4400.00	440000				**19.585**	**5.971**	**25.556**	**0,08**
		Aplicações Diretas				**19.585**	**5.971**	**25.556**	**0,08**
000328	4490.52 99	15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal	1.672		1.672	0,00
000329	4490.52 99	15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal		5.971	5.971	0,02
000330	4490.61 99	15001001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Fiscal	17.913		17.913	0,05
12	306 1002 **2028**	**Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE**				**50.000**	**20.000**	**70.000**	**0,21**
	Objetivo: Manter as atividades de alimentação escolar da creche, de maneira que estas estejam em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.								
	3300.00	330000				**50.000**	**20.000**	**70.000**	**0,21**
		Aplicações Diretas				**50.000**	**20.000**	**70.000**	**0,21**
000331	3390.30 99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO		Fiscal	50.000		50.000	0,15
000332	3390.30 99	15520000	MATERIAL DE CONSUMO		Fiscal		20.000	20.000	0,06
12	368 1002 **2029**	**Manutenção do Salário Educação-QSE**					**81.702**	**81.702**	**0,24**
	Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação								
	3300.00	330000					**78.716**	**78.716**	**0,24**
		Aplicações Diretas					**78.716**	**78.716**	**0,24**
000333	3390.14 99	15500000	DIÁRIAS - CIVIL		Fiscal		5.000	5.000	0,01
000334	3390.30 99	15500000	MATERIAL DE CONSUMO		Fiscal		20.690	20.690	0,06
000335	3390.35 99	15500000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		Fiscal		2.389	2.389	0,01
000336	3390.36 99	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		Fiscal		2.143	2.143	0,01
000337	3390.39 99	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fiscal		25.984	25.984	0,08
000338	3390.40 99	15500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		Fiscal		21.913	21.913	0,07
000339	3390.47 99	15500000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		Fiscal		597	597	0,00
	4400.00	440000					**2.986**	**2.986**	**0,01**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000			**2.986**	**2.986**	**0,01**
Aplicações Diretas			**2.986**	**2.986**	**0,01**
000341 4490.52 99 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		2.986	2.986	0,01
12 365 1002 **2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%**			**56.889**	**56.889**	**0,17**
Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual					
3100.00 310000			**54.501**	**54.501**	**0,16**
Aplicações Diretas			**54.501**	**54.501**	**0,16**
000342 3190.04 99 15401030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		2.389	2.389	0,01
000343 3190.11 99 15401030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		35.356	35.356	0,11
000344 3190.13 99 15401030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		4.045	4.045	0,01
000345 3190.16 99 15401030 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		11.942	11.942	0,04
000346 3190.92 99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		769	769	0,00
3300.00 330000			**2.388**	**2.388**	**0,01**
Aplicações Diretas			**2.388**	**2.388**	**0,01**
000347 3390.30 99 15401030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		597	597	0,00
000348 3390.36 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		597	597	0,00
000349 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		597	597	0,00
000350 3390.92 99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		597	597	0,00
12 365 1002 **2031 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%**			**426.769**	**426.769**	**1,27**
Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual					
3100.00 310000			**426.769**	**426.769**	**1,27**
Aplicações Diretas			**426.769**	**426.769**	**1,27**
000351 3190.04 99 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		4.777	4.777	0,01
000352 3190.11 99 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		358.251	358.251	1,07
000353 3190.13 99 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		59.709	59.709	0,18
000354 3190.16 99 15401070 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000355 3190.92 99 15401070 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		2.838	2.838	0,01
12 306 1002 **2032 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA**		**20.000**	**6.862**	**26.862**	**0,08**
Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.					
3300.00 330000		**20.000**	**6.862**	**26.862**	**0,08**
Aplicações Diretas		**20.000**	**6.862**	**26.862**	**0,08**
000356 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	20.000		20.000	0,06

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**20.000**	**6.862**	**26.862**	**0,08**
Aplicações Diretas		**20.000**	**6.862**	**26.862**	**0,08**
000357 3390.30 99 15520000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		6.862	6.862	0,02
12 306 1002 **2033 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE**		**597**	**425**	**1.022**	**0,00**
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial					
3300.00 330000		**597**	**425**	**1.022**	**0,00**
Aplicações Diretas		**597**	**425**	**1.022**	**0,00**
000358 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	597		597	0,00
000359 3390.30 99 15520000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		425	425	0,00
12 368 1002 **2034 Manutenção de Outros Programas do FNDE**			**41.795**	**41.795**	**0,12**
Objetivo: Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE					
3100.00 310000			**7.164**	**7.164**	**0,02**
Aplicações Diretas			**7.164**	**7.164**	**0,02**
000360 3190.04 99 15690000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		3.582	3.582	0,01
000361 3190.11 99 15690000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		3.582	3.582	0,01
3300.00 330000			**28.660**	**28.660**	**0,09**
Aplicações Diretas			**28.660**	**28.660**	**0,09**
000362 3390.14 99 15690000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal		597	597	0,00
000363 3390.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		7.165	7.165	0,02
000364 3390.35 99 15690000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal		4.180	4.180	0,01
000365 3390.36 99 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		7.165	7.165	0,02
000366 3390.39 99 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		7.165	7.165	0,02
000367 3390.47 99 15690000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal		597	597	0,00
000368 3390.92 99 15690000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		597	597	0,00
000369 3390.93 99 15690000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal		1.194	1.194	0,00
4400.00 440000			**5.971**	**5.971**	**0,02**
Aplicações Diretas			**5.971**	**5.971**	**0,02**
000370 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		5.971	5.971	0,02
12 361 1002 **2035 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado**			**94.952**	**94.952**	**0,28**
Objetivo: garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes.					
3300.00 330000			**94.952**	**94.952**	**0,28**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**94.952**	**94.952**	**0,28**	
Aplicações Diretas		**94.952**	**94.952**	**0,28**	
000371 3390.35 99 17010000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	10.426	10.426	0,03	
000372 3390.36 99 17010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	72.982	72.982	0,22	
000373 3390.39 99 17010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	521	521	0,00	
000374 3390.47 99 17010000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	597	597	0,00	
000375 3390.93 99 17010000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	10.426	10.426	0,03	
12 365 1002 **2036 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB/VAAT**		**514.965**	**514.965**	**1,54**	
Objetivo: ADMINISTRAR OS RECUROS DO VAAT					
3100.00 310000		**273.917**	**273.917**	**0,82**	
Aplicações Diretas		**273.917**	**273.917**	**0,82**	
000376 3190.04 99 15421070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	54.783	54.783	0,16	
000377 3190.11 99 15421070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	186.264	186.264	0,56	
000378 3190.13 99 15421070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	21.913	21.913	0,07	
000379 3190.16 99 15421070 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	10.957	10.957	0,03	
3300.00 330000		**164.352**	**164.352**	**0,49**	
Aplicações Diretas		**164.352**	**164.352**	**0,49**	
000380 3390.14 99 15421030 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	5.479	5.479	0,02	
000381 3390.30 99 15421030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	32.870	32.870	0,10	
000382 3390.36 99 15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	43.827	43.827	0,13	
000383 3390.39 99 15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	76.697	76.697	0,23	
000384 3390.93 99 15421030 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	5.479	5.479	0,02	
4400.00 440000		**76.696**	**76.696**	**0,23**	
Aplicações Diretas		**76.696**	**76.696**	**0,23**	
000385 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	54.783	54.783	0,16	
000386 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	21.913	21.913	0,07	
12 361 1002 **2037 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB/VAAT**		**367.049**	**367.049**	**1,10**	
Objetivo: UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDEB VAAT NA MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.					
3100.00 310000		**230.091**	**230.091**	**0,69**	
Aplicações Diretas		**230.091**	**230.091**	**0,69**	
000387 3190.11 99 15421070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	186.264	186.264	0,56	
000388 3190.13 99 15421030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	43.827	43.827	0,13	

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000			**109.566**	**109.566**	**0,33**
Aplicações Diretas			**109.566**	**109.566**	**0,33**
000389 3390.04 99 15421070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		32.870	32.870	0,10
000390 3390.30 99 15421030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		32.870	32.870	0,10
000391 3390.36 99 15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		21.913	21.913	0,07
000392 3390.39 99 15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		21.913	21.913	0,07
4400.00 440000			**27.392**	**27.392**	**0,08**
Aplicações Diretas			**27.392**	**27.392**	**0,08**
000394 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		27.392	27.392	0,08
12 361 1002 **2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR**			**666.744**	**666.744**	**1,99**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR					
3100.00 310000			**351.878**	**351.878**	**1,05**
Aplicações Diretas			**351.878**	**351.878**	**1,05**
000404 3190.04 99 15431030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		15.639	15.639	0,05
000405 3190.11 99 15431030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		260.650	260.650	0,78
000406 3190.13 99 15431030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		54.737	54.737	0,16
000407 3190.16 99 15431030 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		5.213	5.213	0,02
000408 3190.92 99 15431030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		15.639	15.639	0,05
3300.00 330000			**210.606**	**210.606**	**0,63**
Aplicações Diretas			**210.606**	**210.606**	**0,63**
000409 3390.14 99 15431030 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal		5.213	5.213	0,02
000410 3390.18 99 15431030 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fiscal		1.043	1.043	0,00
000411 3390.19 99 15431030 AUXÍLIO-FARDAMENTO	Fiscal		15.639	15.639	0,05
000412 3390.30 99 15431030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		52.130	52.130	0,16
000413 3390.35 99 15431030 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal		31.278	31.278	0,09
000414 3390.36 99 15431030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		20.852	20.852	0,06
000415 3390.39 99 15431030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		52.130	52.130	0,16
000416 3390.40 99 15431030 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal		5.213	5.213	0,02
000417 3390.41 99 15431030 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal		1.043	1.043	0,00
000418 3390.47 99 15431030 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal		5.213	5.213	0,02
000419 3390.92 99 15431030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal		20.852	20.852	0,06
4400.00 440000			**104.260**	**104.260**	**0,31**
Aplicações Diretas			**104.260**	**104.260**	**0,31**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000			**104.260**	**104.260**	**0,31**
Aplicações Diretas			**104.260**	**104.260**	**0,31**
000421 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		104.260	104.260	0,31
12 361 1002 **2079 Manutenção dos Recursos do FUNDEB - VAAR**			**600.000**	**600.000**	**1,79**
Objetivo: Manutenção do FUNDEB 70%					
3100.00 310000			**600.000**	**600.000**	**1,79**
Aplicações Diretas			**600.000**	**600.000**	**1,79**
000884 3190.04 99 15421030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		100.000	100.000	0,30
000885 3190.11 99 15421030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		400.000	400.000	1,19
000886 3190.13 99 15421030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		100.000	100.000	0,30
12 361 1002 **81006 Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico**		**113.730**	**697.601**	**811.331**	**2,42**
Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras, ginásios esportivos , campos de futebol, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, veículos para o transporte de estudantes, e, assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares.					
4400.00 440000		**113.730**	**697.601**	**811.331**	**2,42**
Aplicações Diretas		**113.730**	**697.601**	**811.331**	**2,42**
000212 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	68.238		68.238	0,20
000213 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		17.060	17.060	0,05
000214 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		104.260	104.260	0,31
000215 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		400.000	400.000	1,19
000216 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	45.492		45.492	0,14
000217 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		5.686	5.686	0,02
000218 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		113.730	113.730	0,34
000219 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		56.865	56.865	0,17
12 368 1002 **81007 Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação**		**156.390**		**156.390**	**0,47**
Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhora o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e agilizar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar,					
4400.00 440000		**156.390**		**156.390**	**0,47**
Aplicações Diretas		**156.390**		**156.390**	**0,47**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000		**156.390**		**156.390**	**0,47**
Aplicações Diretas		**156.390**		**156.390**	**0,47**
000220 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	156.390		156.390	0,47
12 361 1002 **81008 Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação**		**45.492**	**104.260**	**149.752**	**0,45**
Objetivo: Reformar, ampliar e/ou construir prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Educação para melhoraria de suas atividades administrativas					
4400.00 440000		**45.492**	**104.260**	**149.752**	**0,45**
Aplicações Diretas		**45.492**	**104.260**	**149.752**	**0,45**
000221 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	45.492		45.492	0,14
000222 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		52.130	52.130	0,16
000223 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		52.130	52.130	0,16
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**1.485.271**		**1.485.271**	**4,44**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
12 361 2001 **2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**		**1.344.520**		**1.344.520**	**4,02**
Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município; capacitar de corpo docente; incentivar a criação do programa jovem do futuro, entre outras ações que promovam a melhoria na educação do município.					
3100.00 310000		**631.530**		**631.530**	**1,89**
Aplicações Diretas		**631.530**		**631.530**	**1,89**
000275 3190.04 99 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	104.260		104.260	0,31
000276 3190.11 99 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	521.300		521.300	1,56
000277 3190.13 99 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	3.582		3.582	0,01
000278 3190.16 99 15001001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000279 3190.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
3300.00 330000		**674.776**		**674.776**	**2,02**
Aplicações Diretas		**674.776**		**674.776**	**2,02**
000281 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000282 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	82.181		82.181	0,25
000283 3390.33 99 15001001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	500.000		500.000	1,49
000284 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	10.504		10.504	0,03
000285 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	39.541		39.541	0,12
000286 3390.40 99 15001001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	30.221		30.221	0,09

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.100 Secretaria Municipal da Educação		**2.736.891**	**7.039.445**	**9.776.336**	**29,20**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**674.776**		**674.776**	**2,02**
Aplicações Diretas		**674.776**		**674.776**	**2,02**
000289 3390.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	8.746		8.746	0,03
000290 3390.93 99 15001001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
4400.00 440000		**38.214**		**38.214**	**0,11**
Aplicações Diretas		**38.214**		**38.214**	**0,11**
000291 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000292 4490.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	35.825		35.825	0,11
12 361 2001 **2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**		**140.751**		**140.751**	**0,42**
Objetivo: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.					
3100.00 310000		**20.852**		**20.852**	**0,06**
Aplicações Diretas		**20.852**		**20.852**	**0,06**
000395 3190.11 99 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	20.852		20.852	0,06
3300.00 330000		**88.621**		**88.621**	**0,26**
Aplicações Diretas		**88.621**		**88.621**	**0,26**
000396 3390.04 99 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	26.065		26.065	0,08
000397 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	20.852		20.852	0,06
000398 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	26.065		26.065	0,08
000399 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	15.639		15.639	0,05
4400.00 440000		**31.278**		**31.278**	**0,09**
Aplicações Diretas		**31.278**		**31.278**	**0,09**
000400 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.278		31.278	0,09

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	6.113.680		2.213.404	1.449.252				**9.776.336**	**29,20**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**6.113.680**		**2.213.404**	**1.449.252**				**9.776.336**	**29,20**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde		**2.516.471**	**1.148.010**	**3.664.481**	**10,94**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1001 Saúde Igualitária Para Todos		**238.844**	**1.148.010**	**1.386.854**	**4,14**
Objetivo: Executar programas, projetos e atividades que garantam promover com equidade o atendimento integral e universal à saúde da população de Mãe D'Água, em total consonância com as políticas públicas emanadas do sistema público de saúde,de forma hierarquizada e regionalizada;					
10 512 1001 **1016 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares**		**22.746**	**545.905**	**568.651**	**1,70**
Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílos da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária					
4400.00 440000		**22.746**	**545.905**	**568.651**	**1,70**
Aplicações Diretas		**22.746**	**545.905**	**568.651**	**1,70**
000424 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	22.746		22.746	0,07
000425 4490.51 99 16360000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade		545.905	545.905	1,63
10 301 1001 **1017 Aquisição de Veículos para Diversas Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (MOTOS, VANS, VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE)**		**11.373**	**210.401**	**221.774**	**0,66**
Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população					
4400.00 440000		**11.373**	**210.401**	**221.774**	**0,66**
Aplicações Diretas		**11.373**	**210.401**	**221.774**	**0,66**
000426 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.373		11.373	0,03
000427 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		210.401	210.401	0,63
10 512 1001 **1018 Ações de Saneamento Básico**		**28.433**	**41.704**	**70.137**	**0,21**
Objetivo: Construir e ampliar esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva; afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras; tratamento e disposição sanitariamente adequada bem como a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual traçará diretrizes básicas do que seriam os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessárias ao melhoramento das questões de saneamento básico no município.					
4400.00 440000		**28.433**	**41.704**	**70.137**	**0,21**
Aplicações Diretas		**28.433**	**41.704**	**70.137**	**0,21**
000428 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	28.433		28.433	0,08
000429 4490.51 99 16360000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade		41.704	41.704	0,12
10 301 1001 **1024 Aquisição de Equipamentos para os Diversos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde**		**30.000**	**70.000**	**100.000**	**0,30**
Objetivo: Prestar um serviços de melhor qualidade para os usuários da Secretaria Municipal de Saúde.					
4400.00 440000		**30.000**	**70.000**	**100.000**	**0,30**
Aplicações Diretas		**30.000**	**70.000**	**100.000**	**0,30**
000817 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	30.000		30.000	0,09
000816 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		40.000	40.000	0,12

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde		**2.516.471**	**1.148.010**	**3.664.481**	**10,94**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000		**30.000**	**70.000**	**100.000**	**0,30**
Aplicações Diretas		**30.000**	**70.000**	**100.000**	**0,30**
000821 4490.52 99 16320000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		30.000	30.000	0,09
99 301 1001 **1025 Construção e Compra de Equipamentos da Base Descentralizada do SAMU**		**110.000**	**280.000**	**390.000**	**1,16**
Objetivo: Criar condições para a preestação de serviços de urgência com uma melhor qualidade.					
4400.00 440000		**110.000**	**280.000**	**390.000**	**1,16**
Aplicações Diretas		**110.000**	**280.000**	**390.000**	**1,16**
000823 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	80.000		80.000	0,24
000822 4490.51 99 26010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		200.000	200.000	0,60
000824 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	30.000		30.000	0,09
000825 4490.52 99 26010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		80.000	80.000	0,24
10 302 1001 **2042 Manutenção do Laboratório Municipal**		**36.292**		**36.292**	**0,11**
Objetivo: Ofertar logística de resolução dos exames laboratoriais do município					
3100.00 310000		**10.149**		**10.149**	**0,03**
Aplicações Diretas		**10.149**		**10.149**	**0,03**
000453 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	3.582		3.582	0,01
000454 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	3.582		3.582	0,01
000455 3190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000456 3190.16 99 15001002 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000457 3190.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	597		597	0,00
3300.00 330000		**23.754**		**23.754**	**0,07**
Aplicações Diretas		**23.754**		**23.754**	**0,07**
000458 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	13.157		13.157	0,04
000459 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	597		597	0,00
000460 3390.36 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	5.016		5.016	0,02
000461 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.786		2.786	0,01
000463 3390.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.004		1.004	0,00
000464 3390.93 99 15001002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
4400.00 440000		**2.389**		**2.389**	**0,01**
Aplicações Diretas		**2.389**		**2.389**	**0,01**
000465 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.389		2.389	0,01
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**2.277.627**		**2.277.627**	**6,80**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso					Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo						**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:									
Finalidade:									
Unidede: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde						**2.516.471**	**1.148.010**	**3.664.481**	**10,94**
Legislação:									
Finalidade:									
combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.									
10 301 2001 **2041**				**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**		**2.277.627**		**2.277.627**	**6,80**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, através de consórcios, convênios e contratualizações de serviços profissionais prestados para melhorar a qualidade de assistência aos munícipes.									
	3100.00		310000			**1.481.533**		**1.481.533**	**4,42**
			Aplicações Diretas			**1.481.533**		**1.481.533**	**4,42**
000430	3190.04	99	15001002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000431	3190.11	99	15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	1.042.600		1.042.600	3,11
000432	3190.13	99	15001002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	419.229		419.229	1,25
000433	3190.16	99	15001002	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	11.942		11.942	0,04
000434	3190.91	99	15001002	SENTENÇAS JUDICIAIS	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000435	3190.92	99	15001002	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	597		597	0,00
	3300.00		330000			**752.028**		**752.028**	**2,25**
			Aplicações Diretas			**752.028**		**752.028**	**2,25**
000438	3390.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	210		210	0,00
000439	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	372.074		372.074	1,11
000440	3390.32	99	15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	597		597	0,00
000441	3390.33	99	15001002	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000442	3390.35	99	15001002	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade	597		597	0,00
000443	3390.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	87.585		87.585	0,26
000444	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	104.863		104.863	0,31
000445	3390.40	99	15001002	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade	30.221		30.221	0,09
000448	3390.92	99	15001002	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	141.793		141.793	0,42
000449	3390.93	99	15001002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	8.117		8.117	0,02
	4400.00		440000			**44.066**		**44.066**	**0,13**
			Aplicações Diretas			**44.066**		**44.066**	**0,13**
000451	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	26.153		26.153	0,08
000452	4490.61	99	15001002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	17.913		17.913	0,05

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde		**2.516.471**	**1.148.010**	**3.664.481**	**10,94**
Legislação:					
Finalidade:					

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:				490.000				**490.000**	**1,46**
Seguridade:	1.491.682		775.782	907.017				**3.174.481**	**9,48**
Total:	**1.491.682**		**775.782**	**1.397.017**				**3.664.481**	**10,94**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1001 Saúde Igualitária Para Todos		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Objetivo: Executar programas, projetos e atividades que garantam promover com equidade o atendimento integral e universal à saúde da população de Mãe D'Água, em total consonância com as políticas públicas emanadas do sistema público de saúde,de forma hierarquizada e regionalizada;					
10 301 1001 **1019 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**		**113.730**	**682.382**	**796.112**	**2,38**
Objetivo: Estruturar a rede de atendimento de atenção primária através da aquisição de gabinete odontológico, mobiliário, equipamentos diversos, veículos (ambulância, unidade móvel e outros); construir, reformar, ampliar UBS, Academias de Saúde(com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis); ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF,PREVINE BRASIL e outros, na sede do município e zona rural, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, visando o bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município.					
4400.00 440000		**113.730**	**682.382**	**796.112**	**2,38**
Aplicações Diretas		**113.730**	**682.382**	**796.112**	**2,38**
000466 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	79.611		79.611	0,24
000467 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade		568.652	568.652	1,70
000468 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	34.119		34.119	0,10
000469 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		113.730	113.730	0,34
10 302 1001 **1020 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**		**56.865**	**227.460**	**284.325**	**0,85**
Objetivo: Estruturar as Unidades de Atenção Especializada através de construção, recuperação, reforma de prédios para atender a saude da população; construção da base do SAMU; aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos tráumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local.					
4400.00 440000		**56.865**	**227.460**	**284.325**	**0,85**
Aplicações Diretas		**56.865**	**227.460**	**284.325**	**0,85**
000470 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	34.119		34.119	0,10
000471 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade		170.595	170.595	0,51
000472 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	22.746		22.746	0,07
000473 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		56.865	56.865	0,17
10 301 1001 **2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS**		**553.346**		**553.346**	**1,65**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso					Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo						**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:									
Finalidade:									
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde						**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:									
Finalidade:									
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção primária favorecendo a efetivação do SUS, aplicando recursos do município									
	3100.00		310000			**357.887**		**357.887**	**1,07**
			Aplicações Diretas			**357.887**		**357.887**	**1,07**
000474	3190.04	99	15001002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000475	3190.11	99	15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	51.251		51.251	0,15
000476	3190.13	99	15001002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	1.791		1.791	0,01
000477	3190.16	99	15001002	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	297.680		297.680	0,89
000478	3190.92	99	15001002	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
	3300.00		330000			**178.776**		**178.776**	**0,53**
			Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			**597**		**597**	**0,00**
000479	3350.43	99	15001002	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Seguridade	597		597	0,00
			Aplicações Diretas			**178.179**		**178.179**	**0,53**
000480	3390.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	597		597	0,00
000481	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	29.855		29.855	0,09
000482	3390.32	99	15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	3.012		3.012	0,01
000483	3390.33	99	15001002	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	597		597	0,00
000484	3390.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000485	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	123.269		123.269	0,37
000486	3390.40	99	15001002	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000489	3390.92	99	15001002	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	17.266		17.266	0,05
	4400.00		440000			**16.683**		**16.683**	**0,05**
			Aplicações Diretas			**16.683**		**16.683**	**0,05**
000491	4490.51	99	15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	11.942		11.942	0,04
000492	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	4.741		4.741	0,01
10	303	1001	**2044**	**Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica**			**138.526**	**138.526**	**0,41**
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município									
	3100.00		310000				**35.826**	**35.826**	**0,11**
			Aplicações Diretas				**35.826**	**35.826**	**0,11**
000493	3190.04	99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		23.884	23.884	0,07
000494	3190.11	99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		9.553	9.553	0,03

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00 310000			**35.826**	**35.826**	**0,11**
Aplicações Diretas			**35.826**	**35.826**	**0,11**
000495 3190.13 99 16000000	Seguridade		2.389	2.389	0,01
3300.00 330000			**101.506**	**101.506**	**0,30**
Aplicações Diretas			**101.506**	**101.506**	**0,30**
000496 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		52.544	52.544	0,16
000497 3390.32 99 16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade		37.020	37.020	0,11
000498 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		5.971	5.971	0,02
000499 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		5.971	5.971	0,02
4400.00 440000			**1.194**	**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas			**1.194**	**1.194**	**0,00**
000500 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		1.194	1.194	0,00
10 305 1001 **2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde**			**102.697**	**102.697**	**0,31**
Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.					
3100.00 310000			**96.727**	**96.727**	**0,29**
Aplicações Diretas			**96.727**	**96.727**	**0,29**
000501 3190.04 99 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000502 3190.11 99 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		95.533	95.533	0,29
3300.00 330000			**4.776**	**4.776**	**0,01**
Aplicações Diretas			**4.776**	**4.776**	**0,01**
000503 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000504 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		1.791	1.791	0,01
000505 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		1.791	1.791	0,01
4400.00 440000			**1.194**	**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas			**1.194**	**1.194**	**0,00**
000506 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		1.194	1.194	0,00
10 302 1001 **2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializadda**			**131.022**	**131.022**	**0,39**
Objetivo: Manter a Gestão Plena da Atenção Especializadda que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00 310000			**23.884**	**23.884**	**0,07**
Aplicações Diretas			**23.884**	**23.884**	**0,07**
000507 3190.11 99 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		23.884	23.884	0,07
3300.00 330000			**107.138**	**107.138**	**0,32**
Aplicações Diretas			**107.138**	**107.138**	**0,32**
000508 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		7.165	7.165	0,02
000509 3390.32 99 16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade		16.017	16.017	0,05
000510 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		11.942	11.942	0,04
000511 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		70.820	70.820	0,21
000512 3390.47 99 16000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Seguridade		597	597	0,00
000513 3390.93 99 16000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade		597	597	0,00
10 301 1001 **2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS**			**38.467**	**38.467**	**0,12**
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, adequando aos parâmetros do SUS estimulados pelo MS					
3100.00 310000			**8.358**	**8.358**	**0,02**
Aplicações Diretas			**8.358**	**8.358**	**0,02**
000514 3190.04 99 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		3.582	3.582	0,01
000515 3190.11 99 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		3.582	3.582	0,01
000516 3190.16 99 16000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		1.194	1.194	0,00
3300.00 330000			**25.332**	**25.332**	**0,08**
Aplicações Diretas			**25.332**	**25.332**	**0,08**
000517 3390.14 99 16000000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000518 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		8.359	8.359	0,02
000519 3390.31 99 16000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000520 3390.35 99 16000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000521 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		8.359	8.359	0,02
000522 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		255	255	0,00
000523 3390.40 99 16000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000525 3390.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000526 3390.93 99 16000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade		1.194	1.194	0,00
4400.00 440000			**4.777**	**4.777**	**0,01**
Aplicações Diretas			**4.777**	**4.777**	**0,01**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000			**4.777**	**4.777**	**0,01**
Aplicações Diretas			**4.777**	**4.777**	**0,01**
000527 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		4.777	4.777	0,01
10 301 1001 **2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária**			**2.091.742**	**2.091.742**	**6,25**
Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Primária, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NASF (equipe e-Multi), PMAQ, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, implantar o programa saúde na Praça, entre outros					
3100.00 310000			**1.215.955**	**1.215.955**	**3,63**
Aplicações Diretas			**1.215.955**	**1.215.955**	**3,63**
000528 3190.04 99 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		259.271	259.271	0,77
000529 3190.11 99 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		656.003	656.003	1,96
000530 3190.13 99 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		30.603	30.603	0,09
000531 3190.16 99 16000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		269.481	269.481	0,80
000532 3190.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		597	597	0,00
3300.00 330000			**845.932**	**845.932**	**2,53**
Aplicações Diretas			**845.932**	**845.932**	**2,53**
000533 3390.14 99 16000000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000534 3390.18 99 16000000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Seguridade		597	597	0,00
000535 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		450.206	450.206	1,34
000536 3390.31 99 16000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Seguridade		16.512	16.512	0,05
000537 3390.32 99 16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade		4.938	4.938	0,01
000538 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		59.230	59.230	0,18
000539 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		192.772	192.772	0,58
000540 3390.40 99 16000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade		9.315	9.315	0,03
000542 3390.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		105.357	105.357	0,31
000543 3390.93 99 16000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade		5.811	5.811	0,02
4400.00 440000			**29.855**	**29.855**	**0,09**
Aplicações Diretas			**29.855**	**29.855**	**0,09**
000544 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		29.855	29.855	0,09
10 302 1001 **2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECURSOS PRÓPRIOS**		**349.508**		**349.508**	**1,04**
Objetivo: Aplicar recursos do município em ações e serviços especializados que visam atender aos principais problemas e					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:					
Finalidade:					
agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.					
3100.00 310000		**180.883**		**180.883**	**0,54**
Aplicações Diretas		**180.883**		**180.883**	**0,54**
000545 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	23.922		23.922	0,07
000546 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	107.463		107.463	0,32
000547 3190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	47.707		47.707	0,14
000548 3190.16 99 15001002 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000549 3190.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	597		597	0,00
3300.00 330000		**167.431**		**167.431**	**0,50**
Aplicações Diretas		**167.431**		**167.431**	**0,50**
000550 3390.14 99 15001002 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	597		597	0,00
000551 3390.18 99 15001002 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000552 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	7.706		7.706	0,02
000553 3390.31 99 15001002 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000554 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000555 3390.33 99 15001002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000556 3390.36 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	32.287		32.287	0,10
000557 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	92.488		92.488	0,28
000559 3390.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	4.770		4.770	0,01
000560 3390.93 99 15001002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	20.030		20.030	0,06
4400.00 440000		**1.194**		**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas		**1.194**		**1.194**	**0,00**
000561 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.194		1.194	0,00
10 305 1001 **2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS**		**20.900**		**20.900**	**0,06**
Objetivo: Aplicar recursos do município para implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos					
3100.00 310000		**7.763**		**7.763**	**0,02**
Aplicações Diretas		**7.763**		**7.763**	**0,02**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
229

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00 310000		**7.763**		**7.763**	**0,02**
Aplicações Diretas		**7.763**		**7.763**	**0,02**
000562 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000563 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000564 3190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000565 3190.16 99 15001002 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	597		597	0,00
000566 3190.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
3300.00 330000		**11.943**		**11.943**	**0,04**
Aplicações Diretas		**11.943**		**11.943**	**0,04**
000567 3390.14 99 15001002 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000568 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000569 3390.31 99 15001002 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Seguridade	597		597	0,00
000570 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	597		597	0,00
000571 3390.33 99 15001002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	597		597	0,00
000572 3390.36 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000573 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000575 3390.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000576 3390.93 99 15001002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	597		597	0,00
4400.00 440000		**1.194**		**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas		**1.194**		**1.194**	**0,00**
000577 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.194		1.194	0,00
10 303 1001 **2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS**		**202.815**		**202.815**	**0,61**
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município					
3100.00 310000		**7.165**		**7.165**	**0,02**
Aplicações Diretas		**7.165**		**7.165**	**0,02**
000578 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000579 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	3.582		3.582	0,01
000580 3190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	597		597	0,00
000581 3190.16 99 15001002 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	597		597	0,00
3300.00 330000		**194.456**		**194.456**	**0,58**
Aplicações Diretas					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.120 Fundo Municipal de Saúde		**1.297.164**	**4.234.047**	**5.531.211**	**16,52**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**194.456**		**194.456**	**0,58**
		194.456		**194.456**	**0,58**
000582 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	184.902		184.902	0,55
000583 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	3.582		3.582	0,01
000584 3390.36 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000585 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000586 3390.47 99 15001002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Seguridade	1.194		1.194	0,00
4400.00 440000		**1.194**		**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas		**1.194**		**1.194**	**0,00**
000587 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.194		1.194	0,00
10 301 1001 **2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A PESSOAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS**			**821.751**	**821.751**	**2,45**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS					
3100.00 310000			**821.751**	**821.751**	**2,45**
Aplicações Diretas			**821.751**	**821.751**	**2,45**
000588 3190.04 99 16040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal		109.567	109.567	0,33
000589 3190.11 99 16040000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		547.834	547.834	1,64
000590 3190.13 99 16040000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		164.350	164.350	0,49

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	821.751							**821.751**	**2,45**
Seguridade:	1.934.448		1.637.290	1.137.722				**4.709.460**	**14,07**
Total:	**2.756.199**		**1.637.290**	**1.137.722**				**5.531.211**	**16,52**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social		**848.859**		**848.859**	**2,54**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1003 Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos		**428.051**		**428.051**	**1,28**
Objetivo: Fortalecer as ações da assistência social realizando de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, tendo como alvo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a Inclusão social e redução das desigualdades, com melhor distribuição de oportunidades e mais condições de acesso a bens e serviços públicos de qualidade.					
08 243 1003 **2054 Manutenção do Conselho Tutelar**		**195.648**		**195.648**	**0,58**
Objetivo: Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência					
3100.00 310000		**97.313**		**97.313**	**0,29**
Aplicações Diretas		**97.313**		**97.313**	**0,29**
000611 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	92.535		92.535	0,28
000612 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000613 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	2.389		2.389	0,01
3300.00 330000		**97.738**		**97.738**	**0,29**
Aplicações Diretas		**97.738**		**97.738**	**0,29**
000614 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	597		597	0,00
000615 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	83.591		83.591	0,25
000616 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	11.942		11.942	0,04
000617 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	1.608		1.608	0,00
4400.00 440000		**597**		**597**	**0,00**
Aplicações Diretas		**597**		**597**	**0,00**
000619 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	597		597	0,00
08 244 1003 **2055 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituída em Lei Municipal**		**11.942**		**11.942**	**0,04**
Objetivo: Assistir as pessoas carentes com doação de materiais e ajudas diversas tais como: documentos civis, cestas básicas, auxílio maternidade, auxílio funeral, auxílio emergencial (alimentação, vestuário, moradia em casos de calamidade pública) e outras.					
3300.00 330000		**11.942**		**11.942**	**0,04**
Aplicações Diretas		**11.942**		**11.942**	**0,04**
000620 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000621 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Seguridade	5.971		5.971	0,02
08 243 1003 **2056 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**		**6.568**		**6.568**	**0,02**
Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social		**848.859**		**848.859**	**2,54**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**6.568**		**6.568**	**0,02**
Aplicações Diretas		**6.568**		**6.568**	**0,02**
000622 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000623 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	597		597	0,00
000624 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	597		597	0,00
000625 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000626 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000627 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	597		597	0,00
08 241 1003 **2057 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**		**5.373**		**5.373**	**0,02**
Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso					
3300.00 330000		**5.373**		**5.373**	**0,02**
Aplicações Diretas		**5.373**		**5.373**	**0,02**
000628 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000629 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	597		597	0,00
000630 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	597		597	0,00
000631 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000632 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000633 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	597		597	0,00
08 243 1003 **2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRRICIONAL**		**104.260**		**104.260**	**0,31**
Objetivo: ATUAR MA DEFESA, POMOÇÃOE NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUSTENTÁVEL INDEPENDENTEMENTE A SUA IDADE E CONDIÇÃO SOCIAL					
3100.00 310000		**46.917**		**46.917**	**0,14**
Aplicações Diretas		**46.917**		**46.917**	**0,14**
000634 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	20.852		20.852	0,06
000635 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	26.065		26.065	0,08
3300.00 330000		**52.130**		**52.130**	**0,16**
Aplicações Diretas		**52.130**		**52.130**	**0,16**
000636 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	20.852		20.852	0,06
000637 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	31.278		31.278	0,09
4400.00 440000		**5.213**		**5.213**	**0,02**
Aplicações Diretas		**5.213**		**5.213**	**0,02**
000638 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.213		5.213	0,02
08 244 1003 **2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS**		**52.130**		**52.130**	**0,16**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social		**848.859**		**848.859**	**2,54**
Legislação:					
Finalidade:					
Objetivo: TEM COMO OBJETIVO PREPARAR TODOS OS CONSELHOS MUNICICPAIS DENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICDAS NA PARTICIPAÇÃO DE UMA CIDADANIA.					
3100.00 310000		**20.852**		**20.852**	**0,06**
Aplicações Diretas		**20.852**		**20.852**	**0,06**
000639 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	20.852		20.852	0,06
3300.00 330000		**29.193**		**29.193**	**0,09**
Aplicações Diretas		**29.193**		**29.193**	**0,09**
000640 3390.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	15.639		15.639	0,05
000641 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	2.085		2.085	0,01
000642 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	5.213		5.213	0,02
000643 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	3.128		3.128	0,01
000644 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	3.128		3.128	0,01
4400.00 440000		**2.085**		**2.085**	**0,01**
Aplicações Diretas		**2.085**		**2.085**	**0,01**
000645 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.085		2.085	0,01
24 244 1003 **2060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**		**52.130**		**52.130**	**0,16**
Objetivo: ÓRGTÃO COLEGIADO DE CARÁTER PERMANENTE QUE TEM POR FINALIDADE A FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE SOCIAL DA EXECUÇÃO DA AÇ~´OES E POLÍTICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.					
3100.00 310000		**36.491**		**36.491**	**0,11**
Aplicações Diretas		**36.491**		**36.491**	**0,11**
000646 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	15.639		15.639	0,05
000647 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	20.852		20.852	0,06
3300.00 330000		**13.554**		**13.554**	**0,04**
Aplicações Diretas		**13.554**		**13.554**	**0,04**
000648 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	5.213		5.213	0,02
000649 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	3.128		3.128	0,01
000650 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	2.085		2.085	0,01
000651 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	3.128		3.128	0,01
4400.00 440000		**2.085**		**2.085**	**0,01**
Aplicações Diretas		**2.085**		**2.085**	**0,01**
000652 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.085		2.085	0,01
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**420.808**		**420.808**	**1,26**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social		**848.859**		**848.859**	**2,54**
Legislação:					
Finalidade:					
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
08 244 2001 **2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**		**420.808**		**420.808**	**1,26**
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município; adquirir veículo ou outro meio de transporte para melhorar as ações assistenciais, entre outros benefícios.					
3100.00 310000		**321.177**		**321.177**	**0,96**
Aplicações Diretas		**321.177**		**321.177**	**0,96**
000591 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000592 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	295.780		295.780	0,88
000593 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000594 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	12.261		12.261	0,04
000595 3190.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
3300.00 330000		**81.718**		**81.718**	**0,24**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**1.194**		**1.194**	**0,00**
000596 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES	Seguridade	597		597	0,00
000597 3350.43 99 15001000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	Seguridade	597		597	0,00
Aplicações Diretas		**80.524**		**80.524**	**0,24**
000598 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000599 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.325		1.325	0,00
000600 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	597		597	0,00
000601 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	597		597	0,00
000602 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	21.839		21.839	0,07
000603 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	9.791		9.791	0,03
000604 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	32.870		32.870	0,10
000607 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	11.117		11.117	0,03
000608 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
4400.00 440000		**17.913**		**17.913**	**0,05**
Aplicações Diretas		**17.913**		**17.913**	**0,05**
000609 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.971		5.971	0,02
000610 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.942		11.942	0,04

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social		**848.859**		**848.859**	**2,54**
Legislação:					
Finalidade:					

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	104.260		127.747	9.383				**241.390**	**0,72**
Seguridade:	418.490		170.469	18.510				**607.469**	**1,81**
Total:	**522.750**		**298.216**	**27.893**				**848.859**	**2,54**

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1003 Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Objetivo: Fortalecer as ações da assistência social realizando de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, tendo como alvo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a Inclusão social e redução das desigualdades, com melhor distribuição de oportunidades e mais condições de acesso a bens e serviços públicos de qualidade.					
08 244 1003 **1021 Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins**		**45.492**	**682.382**	**727.874**	**2,17**
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas					
4400.00 440000		**45.492**	**682.382**	**727.874**	**2,17**
Aplicações Diretas		**45.492**	**682.382**	**727.874**	**2,17**
000653 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	34.119		34.119	0,10
000654 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade		227.461	227.461	0,68
000655 4490.51 99 16650000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade		227.461	227.461	0,68
000656 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.373		11.373	0,03
000657 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		113.730	113.730	0,34
000658 4490.52 99 16650000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		113.730	113.730	0,34
08 244 1003 **2061 Manutenção de Benefícios Eventuais**		**130.095**		**130.095**	**0,39**
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal 472 de 05/09/2017 e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
3300.00 330000		**130.095**		**130.095**	**0,39**
Aplicações Diretas		**130.095**		**130.095**	**0,39**
000659 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	129.140		129.140	0,39
000660 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Seguridade	955		955	0,00
08 122 1003 **2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social**		**422.570**		**422.570**	**1,26**
Objetivo: Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programase projetos do SUAS					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00 310000		**284.713**		**284.713**	**0,85**
Aplicações Diretas		**284.713**		**284.713**	**0,85**
000661 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	143.606		143.606	0,43
000662 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	136.928		136.928	0,41
000663 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	1.791		1.791	0,01
000664 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000665 3190.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
3300.00 330000		**129.379**		**129.379**	**0,39**
Aplicações Diretas		**129.379**		**129.379**	**0,39**
000666 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000667 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	20.789		20.789	0,06
000668 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000669 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000670 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade	31.526		31.526	0,09
000671 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	32.820		32.820	0,10
000672 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	6.026		6.026	0,02
000673 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade	33.660		33.660	0,10
000674 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	976		976	0,00
4400.00 440000		**8.478**		**8.478**	**0,03**
Aplicações Diretas		**8.478**		**8.478**	**0,03**
000676 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.478		8.478	0,03
08 244 1003 **2063 Bloco de Gestão do SUS-IGD-SUAS**			**104.139**	**104.139**	**0,31**
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicilio para as pessoas com deficiência e idosas.					
3100.00 310000			**53.090**	**53.090**	**0,16**
Aplicações Diretas			**53.090**	**53.090**	**0,16**
000677 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		14.808	14.808	0,04
000678 3190.11 99 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		34.700	34.700	0,10
000679 3190.13 99 16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		1.194	1.194	0,00

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00 310000			**53.090**	**53.090**	**0,16**
Aplicações Diretas			**53.090**	**53.090**	**0,16**
000680 3190.16 99 16600000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000681 3190.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		1.194	1.194	0,00
3300.00 330000			**45.078**	**45.078**	**0,13**
Aplicações Diretas			**45.078**	**45.078**	**0,13**
000683 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000684 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		9.023	9.023	0,03
000685 3390.32 99 16600000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000686 3390.35 99 16600000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000687 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		19.909	19.909	0,06
000688 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		185	185	0,00
000689 3390.40 99 16600000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade		2.547	2.547	0,01
000691 3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		8.637	8.637	0,03
4400.00 440000			**5.971**	**5.971**	**0,02**
Aplicações Diretas			**5.971**	**5.971**	**0,02**
000693 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		5.971	5.971	0,02
08 244 1003 **2064 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**			**33.066**	**33.066**	**0,10**
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
3100.00 310000			**2.388**	**2.388**	**0,01**
Aplicações Diretas			**2.388**	**2.388**	**0,01**
000694 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000695 3190.16 99 16600000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		597	597	0,00
000696 3190.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		597	597	0,00
3300.00 330000			**29.484**	**29.484**	**0,09**
Aplicações Diretas			**29.484**	**29.484**	**0,09**
000697 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		597	597	0,00
000698 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		917	917	0,00
000699 3390.33 99 16600000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade		597	597	0,00
000700 3390.35 99 16600000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade		14.331	14.331	0,04

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000			**29.484**	**29.484**	**0,09**
Aplicações Diretas			**29.484**	**29.484**	**0,09**
000701 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		4.924	4.924	0,01
000702 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		3.373	3.373	0,01
000703 3390.40 99 16600000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade		4.745	4.745	0,01
4400.00 440000			**1.194**	**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas			**1.194**	**1.194**	**0,00**
000705 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		1.194	1.194	0,00
08 244 1003 **2065 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica**			**58.875**	**58.875**	**0,18**
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.					
3100.00 310000			**10.150**	**10.150**	**0,03**
Aplicações Diretas			**10.150**	**10.150**	**0,03**
000706 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		3.582	3.582	0,01
000707 3190.11 99 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		4.777	4.777	0,01
000708 3190.13 99 16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		597	597	0,00
000709 3190.16 99 16600000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		597	597	0,00
000710 3190.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		597	597	0,00
3300.00 330000			**45.143**	**45.143**	**0,13**
Aplicações Diretas			**45.143**	**45.143**	**0,13**
000711 3390.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		597	597	0,00
000712 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		597	597	0,00
000713 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		11.942	11.942	0,04
000714 3390.32 99 16600000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000715 3390.33 99 16600000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000716 3390.35 99 16600000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade		17.913	17.913	0,05
000717 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		4.180	4.180	0,01
000718 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		3.582	3.582	0,01
000719 3390.48 99 16600000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Seguridade		597	597	0,00
000720 3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		360	360	0,00
000721 3390.93 99 16600000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade		597	597	0,00
4400.00 440000			**3.582**	**3.582**	**0,01**
Aplicações Diretas			**3.582**	**3.582**	**0,01**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000			**3.582**	**3.582**	**0,01**
Aplicações Diretas			**3.582**	**3.582**	**0,01**
000722 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		3.582	3.582	0,01
08 244 1003 **2066 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**			**40.415**	**40.415**	**0,12**
Objetivo: Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa- MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento daspessoas atendidas.					
3100.00 310000			**17.010**	**17.010**	**0,05**
Aplicações Diretas			**17.010**	**17.010**	**0,05**
000723 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000724 3190.11 99 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		13.427	13.427	0,04
000725 3190.13 99 16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		597	597	0,00
000726 3190.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		597	597	0,00
3300.00 330000			**22.211**	**22.211**	**0,07**
Aplicações Diretas			**22.211**	**22.211**	**0,07**
000727 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		597	597	0,00
000728 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		1.106	1.106	0,00
000729 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		11.576	11.576	0,03
000730 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		4.458	4.458	0,01
000731 3390.40 99 16600000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade		597	597	0,00
000733 3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		3.877	3.877	0,01
4400.00 440000			**1.194**	**1.194**	**0,00**
Aplicações Diretas			**1.194**	**1.194**	**0,00**
000735 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		1.194	1.194	0,00
08 244 1003 **2067 Manutenção da Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.**			**3.582**	**3.582**	**0,01**
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social					
330000			**2.985**	**2.985**	**0,01**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00					
Aplicações Diretas		**2.985**	**2.985**	**0,01**	
000736 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	597	597	0,00	
000737 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	597	597	0,00	
000738 3390.33 99 16600000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	597	597	0,00	
000739 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	597	597	0,00	
000740 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	597	597	0,00	
4400.00 440000		**597**	**597**	**0,00**	
Aplicações Diretas		**597**	**597**	**0,00**	
000741 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	597	597	0,00	
08 244 1003 **2068** **Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais**		**45.382**	**45.382**	**0,14**	
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS, SCFV e Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
3300.00 330000		**39.411**	**39.411**	**0,12**	
Aplicações Diretas		**39.411**	**39.411**	**0,12**	
000742 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	17.913	17.913	0,05	
000743 3390.32 99 16600000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	2.389	2.389	0,01	
000744 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.389	2.389	0,01	
000745 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	14.331	14.331	0,04	
000746 3390.48 99 16600000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Seguridade	2.389	2.389	0,01	
4400.00 440000		**5.971**	**5.971**	**0,02**	
Aplicações Diretas		**5.971**	**5.971**	**0,02**	
000747 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.971	5.971	0,02	
08 244 1003 **2069** **Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)**		**22.758**	**22.758**	**0,07**	
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão					
3300.00 330000		**17.914**	**17.914**	**0,05**	

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000			**17.914**	**17.914**	**0,05**
Aplicações Diretas			**17.914**	**17.914**	**0,05**
000748 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000749 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000750 3390.35 99 16600000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade		8.359	8.359	0,02
000751 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000752 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000753 3390.40 99 16600000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade		1.194	1.194	0,00
4400.00 440000			**4.844**	**4.844**	**0,01**
Aplicações Diretas			**4.844**	**4.844**	**0,01**
000755 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		4.844	4.844	0,01
08 244 1003 **2070 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**			**137.912**	**137.912**	**0,41**
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.					
3100.00 310000			**82.134**	**82.134**	**0,25**
Aplicações Diretas			**82.134**	**82.134**	**0,25**
000756 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		77.357	77.357	0,23
000757 3190.11 99 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000758 3190.13 99 16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000759 3190.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		1.194	1.194	0,00
3300.00 330000			**49.648**	**49.648**	**0,15**
Aplicações Diretas			**49.648**	**49.648**	**0,15**
000760 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		3.582	3.582	0,01
000761 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		9.799	9.799	0,03
000762 3390.33 99 16600000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade		597	597	0,00
000763 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		17.153	17.153	0,05
000764 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		13.080	13.080	0,04
000765 3390.40 99 16600000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Seguridade		597	597	0,00
000767 3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		4.840	4.840	0,01

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					
4400.00 440000			**6.130**	**6.130**	**0,02**
Aplicações Diretas			**6.130**	**6.130**	**0,02**
000769 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		6.130	6.130	0,02
08 244 1003 **2071 Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencia.**			**11.944**	**11.944**	**0,04**
Objetivo: Planejar e executar a Política de Assistência Social visando a consolidação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social – Suas; identificar e previnir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos; produzir e disseminar as informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social; analisar informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e também analisar sobre os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.					
3300.00 330000			**9.555**	**9.555**	**0,03**
Aplicações Diretas			**9.555**	**9.555**	**0,03**
000770 3390.14 99 16600000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000771 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000772 3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000773 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000774 3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		1.194	1.194	0,00
4400.00 440000			**2.389**	**2.389**	**0,01**
Aplicações Diretas			**2.389**	**2.389**	**0,01**
000776 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		2.389	2.389	0,01
08 244 1003 **2072 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19**		**16.720**	**61.499**	**78.219**	**0,23**
Objetivo: Manter as ações emergenciais de combate a pandemia Coronavirus-COVID-19					
3100.00 310000		**2.985**	**13.134**	**16.119**	**0,05**
Aplicações Diretas		**2.985**	**13.134**	**16.119**	**0,05**
000777 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000778 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		1.791	1.791	0,01
000779 3190.04 99 18990000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade		3.582	3.582	0,01
000780 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000781 3190.11 99 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		1.791	1.791	0,01
000782 3190.11 99 18990000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade		3.582	3.582	0,01
000783 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	597		597	0,00
000784 3190.13 99 16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000785 3190.13 99 18990000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade		1.194	1.194	0,00

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso					Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo						**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:									
Finalidade:									
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social						**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:									
Finalidade:									
	3300.00	330000				**11.346**	**40.005**	**51.351**	**0,15**
		Aplicações Diretas				**11.346**	**40.005**	**51.351**	**0,15**
000786	3390.14	99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	597		597	0,00
000787	3390.14	99	16600000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		597	597	0,00
000788	3390.14	99	18990000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000789	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.791		1.791	0,01
000790	3390.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000791	3390.30	99	18990000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		8.359	8.359	0,02
000792	3390.32	99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000793	3390.32	99	16600000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000794	3390.32	99	18990000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade		9.553	9.553	0,03
000795	3390.33	99	15001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	597		597	0,00
000796	3390.33	99	16600000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade		597	597	0,00
000797	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000798	3390.36	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000799	3390.36	99	18990000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		6.567	6.567	0,02
000800	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000801	3390.39	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000802	3390.39	99	18990000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000806	3390.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.194		1.194	0,00
000807	3390.92	99	16600000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		1.194	1.194	0,00
000808	3390.92	99	18990000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade		1.194	1.194	0,00
	4400.00	440000				**2.389**	**8.360**	**10.749**	**0,03**
		Aplicações Diretas				**2.389**	**8.360**	**10.749**	**0,03**
000812	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.389		2.389	0,01
000813	4490.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		2.389	2.389	0,01
000814	4490.52	99	18990000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		5.971	5.971	0,02

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social		**614.877**	**1.201.954**	**1.816.831**	**5,43**
Legislação:					
Finalidade:					

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:								**0**	**0,00**
Seguridade:	465.604		572.254	778.973				**1.816.831**	**5,43**
Total:	**465.604**		**572.254**	**778.973**				**1.816.831**	**5,43**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional		**70.768**		**70.768**	**0,21**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**70.768**		**70.768**	**0,21**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
24 131 2001 **2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional**		**70.768**		**70.768**	**0,21**
Objetivo: Manter as atividades da Assessoria de Comunicação e divulgação dos atos da administração					
3100.00 310000		**7.000**		**7.000**	**0,02**
Aplicações Diretas		**7.000**		**7.000**	**0,02**
000832 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	7.000		7.000	0,02
3300.00 330000		**58.768**		**58.768**	**0,18**
Aplicações Diretas		**58.768**		**58.768**	**0,18**
000037 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	597		597	0,00
000038 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	32.641		32.641	0,10
000039 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	19.654		19.654	0,06
000040 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000041 3390.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	3.487		3.487	0,01
4400.00 440000		**5.000**		**5.000**	**0,01**
Aplicações Diretas		**5.000**		**5.000**	**0,01**
000833 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.000		5.000	0,01

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	7.000		58.768	5.000				**70.768**	**0,21**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**7.000**		**58.768**	**5.000**				**70.768**	**0,21**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos		**1.286.007**	**187.985**	**1.473.992**	**4,40**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1004 Construindo Minha Cidade		**303.007**	**87.985**	**390.992**	**1,17**
Objetivo: Trabalhar um município que enfatize a pessoa humana, valorizando seus entornos e seus vínculos sociais, através da plenitude do exercício da cidadania, garantindo segurança, cultura, geração de emprego e renda, acesso à educação de qualidade, saúde universal e integral para todos, fortalecimento do controle social acesso à água, ao lazer, ao turismo, garantindo a liberdade de viver com urbanidade, em uma cidade que exalte a esperança de dias melhores, através do respeito humano e a da consciência do dever coletivo.					
15 452 1004 **1005 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público**		**72.982**		**72.982**	**0,22**
Objetivo: Construir um cemitério na sede do município e ampliar o que já existe					
4400.00 440000		**72.982**		**72.982**	**0,22**
Aplicações Diretas		**72.982**		**72.982**	**0,22**
000113 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	72.982		72.982	0,22
23 692 1004 **1010 Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público**		**21.913**	**32.870**	**54.783**	**0,16**
Objetivo: Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais e, ao mesmo tempo, expandir o alcance socioturístico para a população local e visitantes.					
4400.00 440000		**21.913**	**32.870**	**54.783**	**0,16**
Aplicações Diretas		**21.913**	**32.870**	**54.783**	**0,16**
000121 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	21.913		21.913	0,07
000122 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		32.870	32.870	0,10
26 782 1004 **2012 Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais**		**208.112**	**55.115**	**263.227**	**0,79**
Objetivo: Recuperar estradas vicinais que dão acesso as comunidade rurais do município de Mãe D'Água, a exemplo da estrada que dá acesso ao sítio Brejinho					
3300.00 330000		**208.112**	**55.115**	**263.227**	**0,79**
Aplicações Diretas		**208.112**	**55.115**	**263.227**	**0,79**
000141 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	115.861		115.861	0,35
000142 3390.30 99 17500000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		52.130	52.130	0,16
000143 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	2.389		2.389	0,01
000144 3390.36 99 17500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000145 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	89.862		89.862	0,27
000146 3390.39 99 17500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		1.194	1.194	0,00
000148 3390.47 99 17500000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal		597	597	0,00
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**983.000**	**100.000**	**1.083.000**	**3,23**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
15 122 2001 **2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públcos**		**463.000**	**100.000**	**563.000**	**1,68**
Objetivo: Tem por objetivo planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar e executar políticas públicas afetas à					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos		**1.286.007**	**187.985**	**1.473.992**	**4,40**
Legislação:					
Finalidade:					
limpeza urbana, à iluminação pública, aos cemitérios e crematórios, à prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos.					
3100.00 310000		**145.000**		**145.000**	**0,43**
Aplicações Diretas		**145.000**		**145.000**	**0,43**
000831 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	30.000		30.000	0,09
000845 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	100.000		100.000	0,30
000846 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	15.000		15.000	0,04
3300.00 330000		**268.000**	**100.000**	**368.000**	**1,10**
Aplicações Diretas		**268.000**	**100.000**	**368.000**	**1,10**
000847 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	8.000		8.000	0,02
000849 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	100.000		100.000	0,30
000850 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	80.000		80.000	0,24
000851 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	80.000		80.000	0,24
000853 3390.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal		100.000	100.000	0,30
4400.00 440000		**50.000**		**50.000**	**0,15**
Aplicações Diretas		**50.000**		**50.000**	**0,15**
000852 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	50.000		50.000	0,15
15 451 2001 **2075 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública**		**250.000**		**250.000**	**0,75**
Objetivo: Manutenção da Limpeza Pública Municipal					
3100.00 310000		**120.000**		**120.000**	**0,36**
Aplicações Diretas		**120.000**		**120.000**	**0,36**
000856 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	20.000		20.000	0,06
000854 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	100.000		100.000	0,30
3300.00 330000		**110.000**		**110.000**	**0,33**
Aplicações Diretas		**110.000**		**110.000**	**0,33**
000855 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	50.000		50.000	0,15
000857 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	30.000		30.000	0,09
000858 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	30.000		30.000	0,09
4400.00 440000		**20.000**		**20.000**	**0,06**
Aplicações Diretas		**20.000**		**20.000**	**0,06**
000859 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.000		20.000	0,06
15 451 2001 **2076 Manutenção da Iluminação Pública**		**270.000**		**270.000**	**0,81**
Objetivo: Manutenção da Iluminação Pública do Município de Mãe D'Água.					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos		**1.286.007**	**187.985**	**1.473.992**	**4,40**
Legislação:					
Finalidade:					
3100.00 310000		**80.000**		**80.000**	**0,24**
Aplicações Diretas		**80.000**		**80.000**	**0,24**
000860 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	50.000		50.000	0,15
000861 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	30.000		30.000	0,09
3300.00 330000		**110.000**		**110.000**	**0,33**
Aplicações Diretas		**110.000**		**110.000**	**0,33**
000862 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	50.000		50.000	0,15
000863 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	20.000		20.000	0,06
000864 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	40.000		40.000	0,12
4400.00 440000		**80.000**		**80.000**	**0,24**
Aplicações Diretas		**80.000**		**80.000**	**0,24**
000865 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	80.000		80.000	0,24

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	345.000		851.227	277.765				**1.473.992**	**4,40**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**345.000**		**851.227**	**277.765**				**1.473.992**	**4,40**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer		**189.769**		**189.769**	**0,57**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 1004 Construindo Minha Cidade		**19.769**		**19.769**	**0,06**
Objetivo: Trabalhar um município que enfatize a pessoa humana, valorizando seus entornos e seus vínculos sociais, através da plenitude do exercício da cidadania, garantindo segurança, cultura, geração de emprego e renda, acesso à educação de qualidade, saúde universal e integral para todos, fortalecimento do controle social acesso à água, ao lazer, ao turismo, garantindo a liberdade de viver com urbanidade, em uma cidade que exalte a esperança de dias melhores, através do respeito humano e a da consciência do dever coletivo.					
27 812 1004 **2018 Promoção de Eventos Esportivos**		**19.769**		**19.769**	**0,06**
Objetivo: Promover o esporte amador, bem como contribuir para o incentivo de todas as práticas esportivas no município como forma de divulgar o potencial dos desportistas da região; implantar atividades esportivas como: tênis de mesa, xadrez, basquete de rua, etc, assim como realização de oficinas de danças, incentivando às crianças, adolescentes e jovens e toda população do município; conceder bolsa de incentivo aos atletas; Incentivar o futebol de várzea, tanto na sede como nas comunidades do Distrito e da zona rural; Inclusão dos times de futebol (Sede; Santa Maria Gorete, Vila Capoeira e demais zona rural) em competições locais e Intermunicipais, etc					
3300.00 330000		**19.769**		**19.769**	**0,06**
Aplicações Diretas		**19.769**		**19.769**	**0,06**
000205 3390.18 99 15001000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fiscal	1.194		1.194	0,00
000206 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	5.164		5.164	0,02
000207 3390.31 99 15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fiscal	5.213		5.213	0,02
000208 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	5.213		5.213	0,02
000209 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	1.791		1.791	0,01
000210 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.194		1.194	0,00
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**170.000**		**170.000**	**0,51**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
27 812 2001 **2077 Manutenção das Atividades da Secreta Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.**		**170.000**		**170.000**	**0,51**
Objetivo: Promover ações voltadas para o lazer e desporto em todo o município.					
3100.00 310000		**75.000**		**75.000**	**0,22**
Aplicações Diretas		**75.000**		**75.000**	**0,22**
000867 3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fiscal	20.000		20.000	0,06
000868 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	50.000		50.000	0,15
000872 3190.16 99 15001000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	5.000		5.000	0,01
3300.00 330000		**75.000**		**75.000**	**0,22**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**10.000**		**10.000**	**0,03**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 02 Executivo		**16.102.887**	**14.634.423**	**30.737.310**	**91,80**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidede: 02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer		**189.769**		**189.769**	**0,57**
Legislação:					
Finalidade:					
3300.00 330000		**75.000**		**75.000**	**0,22**
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		**10.000**		**10.000**	**0,03**
000878 3350.31 99 15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)	Fiscal	10.000		10.000	0,03
Aplicações Diretas		**65.000**		**65.000**	**0,19**
000873 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	5.000		5.000	0,01
000875 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	15.000		15.000	0,04
000879 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	10.000		10.000	0,03
000876 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	15.000		15.000	0,04
000877 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	20.000		20.000	0,06
4400.00 440000		**20.000**		**20.000**	**0,06**
Aplicações Diretas		**20.000**		**20.000**	**0,06**
000880 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.000		20.000	0,06

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	75.000		94.769	20.000				**189.769**	**0,57**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:	**75.000**		**94.769**	**20.000**				**189.769**	**0,57**

Resumo do Órgão	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inversões Financeiras**	**Amortização da Dívida**	**Reserva de Contigência**	**Total**	**%**
Fiscal:	10.705.611		6.187.079	3.406.935	68.238	61.206		**20.429.069**	**61,02**
Seguridade:	4.310.224		3.155.795	2.842.222				**10.308.241**	**30,79**
Total:	**15.015.835**		**9.342.874**	**6.249.157**	**68.238**	**61.206**		**30.737.310**	**91,80**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Órgão: 99 Reserva de Contingência		**194.650**		**194.650**	**0,58**
Legislação:					
Finalidade:					
Unidade: 09.999 Reserva de Contingência		**194.650**		**194.650**	**0,58**
Legislação:					
Finalidade:					
Programa: 2001 Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais		**194.650**		**194.650**	**0,58**
Objetivo: Garantir uma gestão transparente, assegurando, em todas as esferas da gestão, uma política de inclusão social e combate as injustiças sociais com comprometimento, responsabilidade e compromisso na busca de resultados.					
99 999 2001 **9001 Reserva de Contingência**		**194.650**		**194.650**	**0,58**
Objetivo: Financiar passivos contingentes, pagar despesas relativas a eventos extraordinários e cobrir frustração de arrecadação de receita					
9900.00 990000		**194.650**		**194.650**	**0,58**
Reserva de Contingência		**194.650**		**194.650**	**0,58**
000815 9990.99 99 15001000 Reserva de Contingência	Fiscal	194.650		194.650	0,58

Resumo da Unidade	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:							194.650	**194.650**	**0,58**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:							**194.650**	**194.650**	**0,58**

Resumo do Órgão	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inversões Financeiras**	**Amortização da Dívida**	**Reserva de Contigência**	**Total**	**%**
Fiscal:							194.650	**194.650**	**0,58**
Seguridade:								**0**	**0,00**
Total:							**194.650**	**194.650**	**0,58**

Total Geral	**17.830.507**	**14.634.423**	**32.464.930**

Resumo Geral	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Total	%
Fiscal:	11.756.611		6.579.949	3.496.035	68.238	61.206	194.650	**22.156.689**	**66,18**
Seguridade:	4.310.224		3.155.795	2.842.222				**10.308.241**	**30,79**
Total:	**16.066.835**		**9.735.744**	**6.338.257**	**68.238**	**61.206**	**194.650**	**32.464.930**	**96,96**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Elemento - D.D.E.

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Esfera	Recursos do	Outros Recursos	Total da Dotação	%
Intra-Orçamen.:	0	0,00			

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte de Recurso	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
0-Legislativo						
15001000	Recursos Livres (Ordinário)					
		Total:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte de Recurso	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
15001000	Recursos Livres (Ordinário)					
		Total:	**9.921.868**	**9.921.868**	**0**	**30**
		Fiscal:	8.699.522	8.699.522	0	
		Seguridade:	1.222.346	1.222.346	0	
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE					
		Total:	**2.562.034**	**2.562.034**	**0**	**8**
		Fiscal:	2.562.034	2.562.034	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde					
		Total:	**3.813.635**	**3.813.635**	**0**	**11**
		Fiscal:	140.000	140.000	0	
		Seguridade:	3.673.635	3.673.635	0	
15401030	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%					
		Total:	**1.008.089**	**1.008.089**	**0**	**3**
		Fiscal:	1.008.089	1.008.089	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%					
		Total:	**2.376.803**	**2.376.803**	**0**	**7**
		Fiscal:	2.376.803	2.376.803	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15411030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%					
		Total:	**58.004**	**58.004**	**0**	**0**
		Fiscal:	58.004	58.004	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15411070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%					
		Total:	**89.564**	**89.564**	**0**	**0**
		Fiscal:	89.564	89.564	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15421030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%					
		Total:	**988.963**	**988.963**	**0**	**3**
		Fiscal:	988.963	988.963	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%					
		Total:	**493.051**	**493.051**	**0**	**1**
		Fiscal:	493.051	493.051	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15431030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%					
		Total:	**666.744**	**666.744**	**0**	**2**
		Fiscal:	666.744	666.744	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15500000	Transferência do Salário- Educação					
		Total:	**81.702**	**81.702**	**0**	**0**
		Fiscal:	81.702	81.702	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15510000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)					
		Total:	**31.278**	**31.278**	**0**	**0**
		Fiscal:	31.278	31.278	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023526. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte de Recurso	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)					
		Total:	**90.870**	**90.870**	**0**	**0**
		Fiscal:	90.870	90.870	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P					
		Total:	**12.814**	**12.814**	**0**	**0**
		Fiscal:	12.814	12.814	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências					
		Total:	**335.486**	**335.486**	**0**	**1**
		Fiscal:	335.486	335.486	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação					
		Total:	**150.000**	**150.000**	**0**	**0**
		Fiscal:	150.000	150.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutençã					
		Total:	**2.542.454**	**2.542.454**	**0**	**8**
		Fiscal:	40.000	40.000	0	
		Seguridade:	2.502.454	2.502.454	0	
16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura					
		Total:	**909.842**	**909.842**	**0**	**3**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	909.842	909.842	0	
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de					
		Total:	**821.751**	**821.751**	**0**	**2**
		Fiscal:	821.751	821.751	0	
		Seguridade:	0	0	0	
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual					
		Total:	**210.401**	**210.401**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	210.401	210.401	0	
16320000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde					
		Total:	**30.000**	**30.000**	**0**	**0**
		Fiscal:	30.000	30.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
16360000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde					
		Total:	**587.609**	**587.609**	**0**	**2**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	587.609	587.609	0	
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
		Total:	**817.178**	**817.178**	**0**	**2**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	817.178	817.178	0	
16650000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social					
		Total:	**341.191**	**341.191**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	341.191	341.191	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte de Recurso	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					
		Total:	**1.007.982**	**1.007.982**	**0**	**3**
		Fiscal:	1.007.982	1.007.982	0	
		Seguridade:	0	0	0	
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados					
		Total:	**603.947**	**603.947**	**0**	**2**
		Fiscal:	603.947	603.947	0	
		Seguridade:	0	0	0	
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE					
		Total:	**55.115**	**55.115**	**0**	**0**
		Fiscal:	55.115	55.115	0	
		Seguridade:	0	0	0	
18990000	Outros Recursos Vinculados					
		Total:	**43.585**	**43.585**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	43.585	43.585	0	
26010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura					
		Total:	**280.000**	**280.000**	**0**	**1**
		Fiscal:	280.000	280.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função

Código	Descrição da Função	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
0-Legislativo						
01	Legislativa					
		Total:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função

Código	Descrição da Função	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
04	Administração					
		Total:	**3.519.698**	**3.519.698**	**0**	**11**
		Fiscal:	3.519.698	3.519.698	0	
		Seguridade:	0	0	0	
08	Assistência Social					
		Total:	**2.613.560**	**2.613.560**	**0**	**8**
		Fiscal:	189.260	189.260	0	
		Seguridade:	2.424.300	2.424.300	0	
10	Saúde					
		Total:	**8.805.692**	**8.805.692**	**0**	**26**
		Fiscal:	921.751	921.751	0	
		Seguridade:	7.883.941	7.883.941	0	
12	Educação					
		Total:	**9.776.336**	**9.776.336**	**0**	**29**
		Fiscal:	9.776.336	9.776.336	0	
		Seguridade:	0	0	0	
13	Cultura					
		Total:	**277.151**	**277.151**	**0**	**1**
		Fiscal:	277.151	277.151	0	
		Seguridade:	0	0	0	
15	Urbanismo					
		Total:	**2.688.431**	**2.688.431**	**0**	**8**
		Fiscal:	2.688.431	2.688.431	0	
		Seguridade:	0	0	0	
16	Habitação					
		Total:	**234.119**	**234.119**	**0**	**1**
		Fiscal:	234.119	234.119	0	
		Seguridade:	0	0	0	
17	Saneamento					
		Total:	**273.924**	**273.924**	**0**	**1**
		Fiscal:	273.924	273.924	0	
		Seguridade:	0	0	0	
20	Agricultura					
		Total:	**902.901**	**902.901**	**0**	**3**
		Fiscal:	902.901	902.901	0	
		Seguridade:	0	0	0	
23	Comércio e Serviços					
		Total:	**267.346**	**267.346**	**0**	**1**
		Fiscal:	267.346	267.346	0	
		Seguridade:	0	0	0	
24	Comunicação					
		Total:	**122.898**	**122.898**	**0**	**0**
		Fiscal:	122.898	122.898	0	
		Seguridade:	0	0	0	
26	Transporte					
		Total:	**447.346**	**447.346**	**0**	**1**
		Fiscal:	447.346	447.346	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função

Código	Descrição da Função	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
27	Desporto e Lazer					
		Total:	**189.769**	**189.769**	**0**	**1**
		Fiscal:	189.769	189.769	0	
		Seguridade:	0	0	0	
28	Encargos Especiais					
		Total:	**228.139**	**228.139**	**0**	**1**
		Fiscal:	228.139	228.139	0	
		Seguridade:	0	0	0	
99	Reserva de Contingência					
		Total:	**584.650**	**584.650**	**0**	**2**
		Fiscal:	584.650	584.650	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

261
6). Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - ANEXO IX - LF nº 4.320/64

Unidade Orçamentária	Funções	Valor	%
Câmara Municipal		**1.532.970**	**5**
	Legislativa	1.532.970	
Gabinete do Prefeito		**973.332**	**3**
	Administração	973.332	
Procuradoria Geral do Município		**170.925**	**1**
	Administração	170.925	
Secretaria Municipal de Finanças		**1.794.890**	**5**
	Administração	1.566.751	
	Encargos Especiais	228.139	
Secretaria Municipal de Administração		**573.897**	**2**
	Administração	573.897	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão		**234.793**	**1**
	Administração	234.793	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas		**2.224.611**	**5**
	Urbanismo	1.532.449	
	Habitação	234.119	
	Saneamento	273.924	
	Transporte	184.119	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		**902.901**	**3**
	Agricultura	902.901	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		**489.714**	**1**
	Cultura	277.151	
	Comércio e Serviços	212.563	
Secretaria Municipal da Educação		**9.776.336**	**29**
	Educação	9.776.336	
Secretaria Municipal de Saúde		**3.664.481**	**10**
	Saúde	3.274.481	
	Reserva de Contingência	390.000	
Fundo Municipal de Saúde		**5.531.211**	**17**
	Saúde	5.531.211	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social		**848.859**	**2**
	Assistência Social	796.729	
	Comunicação	52.130	
Fundo Municipal de Assistência Social		**1.816.831**	**5**
	Assistência Social	1.816.831	
Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional		**70.768**	**0**
	Comunicação	70.768	

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - ANEXO IX - LF nº 4.320/64

Unidade Orçamentária	Funções	Valor	%
Secretaria Municipal de Serviços Públicos		**1.473.992**	**3**
	Urbanismo	1.155.982	
	Comércio e Serviços	54.783	
	Transporte	263.227	
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer		**189.769**	**1**
	Desporto e Lazer	189.769	
Reserva de Contingência		**194.650**	**1**
	Reserva de Contingência	194.650	
	Total:	**32.464.930**	
	Intra-Orçamentária:	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária

Código	Descrição	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
01	**Legislativo**					
01.010	Câmara Municipal					
		Total:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária

Código	Descrição	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
02	**Executivo**					
02.010	Gabinete do Prefeito					
		Total:	**973.332**	**973.332**	**0**	**3**
		Fiscal:	973.332	973.332	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.020	Procuradoria Geral do Município					
		Total:	**170.925**	**170.925**	**0**	**1**
		Fiscal:	170.925	170.925	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.040	Secretaria Municipal de Finanças					
		Total:	**1.794.890**	**1.794.890**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.794.890	1.794.890	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.050	Secretaria Municipal de Administração					
		Total:	**573.897**	**573.897**	**0**	**2**
		Fiscal:	573.897	573.897	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.060	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão					
		Total:	**234.793**	**234.793**	**0**	**1**
		Fiscal:	234.793	234.793	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.070	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas					
		Total:	**2.224.611**	**2.224.611**	**0**	**7**
		Fiscal:	2.224.611	2.224.611	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente					
		Total:	**902.901**	**902.901**	**0**	**3**
		Fiscal:	902.901	902.901	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.090	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					
		Total:	**489.714**	**489.714**	**0**	**1**
		Fiscal:	489.714	489.714	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.100	Secretaria Municipal da Educação					
		Total:	**9.776.336**	**9.776.336**	**0**	**29**
		Fiscal:	9.776.336	9.776.336	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.110	Secretaria Municipal de Saúde					
		Total:	**3.664.481**	**3.664.481**	**0**	**11**
		Fiscal:	490.000	490.000	0	
		Seguridade:	3.174.481	3.174.481	0	
02.120	Fundo Municipal de Saúde					
		Total:	**5.531.211**	**5.531.211**	**0**	**17**
		Fiscal:	821.751	821.751	0	
		Seguridade:	4.709.460	4.709.460	0	
02.130	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social					
		Total:	**848.859**	**848.859**	**0**	**3**
		Fiscal:	241.390	241.390	0	
		Seguridade:	607.469	607.469	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária

Código	Descrição	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
02	**Executivo**					
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social					
		Total:	**1.816.831**	**1.816.831**	**0**	**5**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	1.816.831	1.816.831	0	
02.150	Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional					
		Total:	**70.768**	**70.768**	**0**	**0**
		Fiscal:	70.768	70.768	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.160	Secretaria Municipal de Serviços Públicos					
		Total:	**1.473.992**	**1.473.992**	**0**	**4**
		Fiscal:	1.473.992	1.473.992	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.170	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer					
		Total:	**189.769**	**189.769**	**0**	**1**
		Fiscal:	189.769	189.769	0	
		Seguridade:	0	0	0	
99	**Reserva de Contingência**					
09.999	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**	**194.650**	**0**	**1**
		Fiscal:	194.650	194.650	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão

Código	Descrição do Órgão	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
0-Legislativo						
01.010	Câmara Municipal					
		Total:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão

Código	Descrição do Órgão	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
02.010	Gabinete do Prefeito					
		Total:	**973.332**	**973.332**	**0**	**3**
		Fiscal:	973.332	973.332	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.020	Procuradoria Geral do Município					
		Total:	**170.925**	**170.925**	**0**	**1**
		Fiscal:	170.925	170.925	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.040	Secretaria Municipal de Finanças					
		Total:	**1.794.890**	**1.794.890**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.794.890	1.794.890	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.050	Secretaria Municipal de Administração					
		Total:	**573.897**	**573.897**	**0**	**2**
		Fiscal:	573.897	573.897	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.060	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão					
		Total:	**234.793**	**234.793**	**0**	**1**
		Fiscal:	234.793	234.793	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.070	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas					
		Total:	**2.224.611**	**2.224.611**	**0**	**7**
		Fiscal:	2.224.611	2.224.611	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente					
		Total:	**902.901**	**902.901**	**0**	**3**
		Fiscal:	902.901	902.901	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.090	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					
		Total:	**489.714**	**489.714**	**0**	**1**
		Fiscal:	489.714	489.714	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.100	Secretaria Municipal da Educação					
		Total:	**9.776.336**	**9.776.336**	**0**	**29**
		Fiscal:	9.776.336	9.776.336	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.110	Secretaria Municipal de Saúde					
		Total:	**3.664.481**	**3.664.481**	**0**	**11**
		Fiscal:	490.000	490.000	0	
		Seguridade:	3.174.481	3.174.481	0	
02.120	Fundo Municipal de Saúde					
		Total:	**5.531.211**	**5.531.211**	**0**	**17**
		Fiscal:	821.751	821.751	0	
		Seguridade:	4.709.460	4.709.460	0	
02.130	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social					
		Total:	**848.859**	**848.859**	**0**	**3**
		Fiscal:	241.390	241.390	0	
		Seguridade:	607.469	607.469	0	

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão

Código	Descrição do Órgão	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social					
		Total:	**1.816.831**	**1.816.831**	**0**	**5**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	1.816.831	1.816.831	0	
02.150	Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional					
		Total:	**70.768**	**70.768**	**0**	**0**
		Fiscal:	70.768	70.768	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.160	Secretaria Municipal de Serviços Públicos					
		Total:	**1.473.992**	**1.473.992**	**0**	**4**
		Fiscal:	1.473.992	1.473.992	0	
		Seguridade:	0	0	0	
02.170	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer					
		Total:	**189.769**	**189.769**	**0**	**1**
		Fiscal:	189.769	189.769	0	
		Seguridade:	0	0	0	
09.999	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**	**194.650**	**0**	**1**
		Fiscal:	194.650	194.650	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Programa

Código	Descrição do Programa	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
0-Legislativo						
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais					
		Total:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Programa

Código	Descrição do Programa	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
0001	Encargos Especiais					
		Total:	**228.139**	**228.139**	**0**	**1**
		Fiscal:	228.139	228.139	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1001	Saúde Igualitária Para Todos					
		Total:	**6.918.065**	**6.918.065**	**0**	**21**
		Fiscal:	1.311.751	1.311.751	0	
		Seguridade:	5.606.314	5.606.314	0	
1002	Foco na Qualidade de Ensino					
		Total:	**8.291.065**	**8.291.065**	**0**	**25**
		Fiscal:	8.291.065	8.291.065	0	
		Seguridade:	0	0	0	
1003	Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos					
		Total:	**2.244.882**	**2.244.882**	**0**	**7**
		Fiscal:	208.520	208.520	0	
		Seguridade:	2.036.362	2.036.362	0	
1004	Construindo Minha Cidade					
		Total:	**1.752.657**	**1.752.657**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.752.657	1.752.657	0	
		Seguridade:	0	0	0	
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais					
		Total:	**11.497.152**	**11.497.152**	**0**	**34**
		Fiscal:	8.831.587	8.831.587	0	
		Seguridade:	2.665.565	2.665.565	0	
		Total do Poder:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6. Outros Anexos. Proc. 023511/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por SubElemento de Despesa

Código	Descrição do SubElemento de Despesa	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
0-Legislativo						
099	SEM APLICAÇÃO					
		Total:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por SubElemento de Despesa

Código	Descrição do SubElemento de Despesa	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
099	SEM APLICAÇÃO					
		Total:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		Total do Poder:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Subfunção

Código	Descrição da Subfunção	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
0-Legislativo						
031	Ação Legislativa					
		Total:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**1.532.970**	**1.532.970**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.532.970	1.532.970	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Subfunção

Código	Descrição da Subfunção	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
062	Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário					
		Total:	**213.004**	**213.004**	**0**	**1**
		Fiscal:	213.004	213.004	0	
		Seguridade:	0	0	0	
122	Administração Geral					
		Total:	**4.971.630**	**4.971.630**	**0**	**15**
		Fiscal:	4.549.060	4.549.060	0	
		Seguridade:	422.570	422.570	0	
123	Administração Financeira					
		Total:	**1.566.751**	**1.566.751**	**0**	**5**
		Fiscal:	1.566.751	1.566.751	0	
		Seguridade:	0	0	0	
131	Comunicação Social					
		Total:	**70.768**	**70.768**	**0**	**0**
		Fiscal:	70.768	70.768	0	
		Seguridade:	0	0	0	
241	AssistÃªncia Ã Pessoa Idosa					
		Total:	**5.373**	**5.373**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	5.373	5.373	0	
243	AssistÃªncia Ã CrianÃ§a e ao Adolescente					
		Total:	**306.476**	**306.476**	**0**	**1**
		Fiscal:	104.260	104.260	0	
		Seguridade:	202.216	202.216	0	
244	AssistÃªncia ComunitÃ¡ria					
		Total:	**1.951.520**	**1.951.520**	**0**	**6**
		Fiscal:	157.379	157.379	0	
		Seguridade:	1.794.141	1.794.141	0	
301	Atenção Básica					
		Total:	**7.290.819**	**7.290.819**	**0**	**22**
		Fiscal:	1.311.751	1.311.751	0	
		Seguridade:	5.979.068	5.979.068	0	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
		Total:	**801.147**	**801.147**	**0**	**2**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	801.147	801.147	0	
303	Suporte Profilático e Terapêutico					
		Total:	**341.341**	**341.341**	**0**	**1**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	341.341	341.341	0	
305	Vigilância Epidemiológica					
		Total:	**123.597**	**123.597**	**0**	**0**
		Fiscal:	0	0	0	
		Seguridade:	123.597	123.597	0	
306	Alimentação e Nutrição					
		Total:	**265.727**	**265.727**	**0**	**1**
		Fiscal:	265.727	265.727	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Subfunção

Código	Descrição da Subfunção	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
361	Ensino Fundamental					
		Total:	**8.109.462**	**8.109.462**	**0**	**24**
		Fiscal:	8.109.462	8.109.462	0	
		Seguridade:	0	0	0	
365	Educação Infantil					
		Total:	**1.089.982**	**1.089.982**	**0**	**3**
		Fiscal:	1.089.982	1.089.982	0	
		Seguridade:	0	0	0	
368	Educação Básica					
		Total:	**311.165**	**311.165**	**0**	**1**
		Fiscal:	311.165	311.165	0	
		Seguridade:	0	0	0	
392	Difusão Cultural					
		Total:	**60.000**	**60.000**	**0**	**0**
		Fiscal:	60.000	60.000	0	
		Seguridade:	0	0	0	
451	Infra-Estrutura Urbana					
		Total:	**822.357**	**822.357**	**0**	**2**
		Fiscal:	822.357	822.357	0	
		Seguridade:	0	0	0	
452	Serviços Urbanos					
		Total:	**72.982**	**72.982**	**0**	**0**
		Fiscal:	72.982	72.982	0	
		Seguridade:	0	0	0	
482	Habitação Urbana					
		Total:	**234.119**	**234.119**	**0**	**1**
		Fiscal:	234.119	234.119	0	
		Seguridade:	0	0	0	
511	Saneamento Básaico Rural					
		Total:	**239.805**	**239.805**	**0**	**1**
		Fiscal:	239.805	239.805	0	
		Seguridade:	0	0	0	
512	Saneamento Básico Urbano					
		Total:	**672.907**	**672.907**	**0**	**2**
		Fiscal:	34.119	34.119	0	
		Seguridade:	638.788	638.788	0	
606	Extensão Rural					
		Total:	**125.857**	**125.857**	**0**	**0**
		Fiscal:	125.857	125.857	0	
		Seguridade:	0	0	0	
692	Comercialização					
		Total:	**54.783**	**54.783**	**0**	**0**
		Fiscal:	54.783	54.783	0	
		Seguridade:	0	0	0	
695	Turismo					
		Total:	**212.563**	**212.563**	**0**	**1**
		Fiscal:	212.563	212.563	0	
		Seguridade:	0	0	0	

6) Outros Anexos. Proc. 023526. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Subfunção

Código	Descrição da Subfunção	Esfera	Total	Direta	Indireta	%
1-Executivo						
782	Transporte Rodoviário					
		Total:	**447.346**	**447.346**	**0**	**1**
		Fiscal:	447.346	447.346	0	
		Seguridade:	0	0	0	
812	Desporto Comunitário					
		Total:	**189.769**	**189.769**	**0**	**1**
		Fiscal:	189.769	189.769	0	
		Seguridade:	0	0	0	
841	Refinanciamento da Dívida Interna					
		Total:	**21.401**	**21.401**	**0**	**0**
		Fiscal:	21.401	21.401	0	
		Seguridade:	0	0	0	
845	Transferências					
		Total:	**164.659**	**164.659**	**0**	**0**
		Fiscal:	164.659	164.659	0	
		Seguridade:	0	0	0	
999	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**	**194.650**	**0**	**1**
		Fiscal:	194.650	194.650	0	
		Seguridade:	0	0	0	
		Total do Poder:	**30.931.960**	**30.931.960**	**0**	**92**
		Fiscal:	20.623.719	20.623.719	0	
		Seguridade:	10.308.241	10.308.241	0	
		1 - Fiscal:	23.105.455	23.105.455	0	
		2 - Seguridade:	10.376.479	10.376.479	0	
		3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	**33.481.934**	**0**	
		Intra-Orçamentária:	0	0	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**				
	Total:			**19.285.326**	**58**
	Direta:			19.285.326	
	Indireta:				
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
	Total:		**12.705.377**		**38**
	Direta:		12.705.377		
	Indireta:				
3190.00	Aplicações Diretas				
	Total:	**12.705.377**			**38**
	Direta:	12.705.377			
	Indireta:				
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
	Total:	**971.345**			**3**
	Direta:	971.345			
	Indireta:				
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
	Total:	**8.500.093**			**25**
	Direta:	8.500.093			
	Indireta:				
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
	Total:	**2.487.421**			**7**
	Direta:	2.487.421			
	Indireta:				
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
	Total:	**432.679**			**1**
	Direta:	432.679			
	Indireta:				
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS				
	Total:	**1.137**			**0**
	Direta:	1.137			
	Indireta:				
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	Total:	**312.702**			**1**
	Direta:	312.702			
	Indireta:				
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	Total:		**6.579.949**		**20**
	Direta:		6.579.949		
	Indireta:				
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
	Total:	**62.572**			**0**
	Direta:	62.572			
	Indireta:				
3350.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)				
	Total:	**10.000**			**0**
	Direta:	10.000			
	Indireta:				
3350.41	CONTRIBUIÇÕES				
	Total:	**41.280**			**0**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
		Direta:	41.280			
		Indireta:				
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
		Total:	**11.292**			**0**
		Direta:	11.292			
		Indireta:				
3390.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**6.517.377**			**19**
		Direta:	6.517.377			
		Indireta:				
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		Total:	**74.574**			**0**
		Direta:	74.574			
		Indireta:				
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL					
		Total:	**68.124**			**0**
		Direta:	68.124			
		Indireta:				
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
		Total:	**4.028**			**0**
		Direta:	4.028			
		Indireta:				
3390.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO					
		Total:	**16.236**			**0**
		Direta:	16.236			
		Indireta:				
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO					
		Total:	**1.683.793**			**5**
		Direta:	1.683.793			
		Indireta:				
3390.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS					
		Total:	**8.198**			**0**
		Direta:	8.198			
		Indireta:				
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
		Total:	**57.978**			**0**
		Direta:	57.978			
		Indireta:				
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
		Total:	**508.762**			**2**
		Direta:	508.762			
		Indireta:				
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
		Total:	**332.326**			**1**
		Direta:	332.326			
		Indireta:				
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
		Total:	**975.474**			**3**
		Direta:	975.474			
		Indireta:				

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	Total:	**1.836.084**			**5**
	Direta:	1.836.084			
	Indireta:				
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				
	Total:	**270.780**			**1**
	Direta:	270.780			
	Indireta:				
3390.41	CONTRIBUIÇÕES				
	Total:	**6.416**			**0**
	Direta:	6.416			
	Indireta:				
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
	Total:	**198.223**			**1**
	Direta:	198.223			
	Indireta:				
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS				
	Total:	**1.137**			**0**
	Direta:	1.137			
	Indireta:				
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	Total:	**307.308**			**1**
	Direta:	307.308			
	Indireta:				
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
	Total:	**167.936**			**1**
	Direta:	167.936			
	Indireta:				
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				
	Total:			**3.625.479**	**11**
	Direta:			3.625.479	
	Indireta:				
4400.00	INVESTIMENTOS				
	Total:		**3.496.035**		**10**
	Direta:		3.496.035		
	Indireta:				
4490.00	Aplicações Diretas				
	Total:	**3.496.035**			**10**
	Direta:	3.496.035			
	Indireta:				
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
	Total:	**2.219.734**			**7**
	Direta:	2.219.734			
	Indireta:				
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	Total:	**1.198.679**			**4**
	Direta:	1.198.679			
	Indireta:				
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
	Total:	**77.622**			**0**

6; Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
		Direta:	77.622			
		Indireta:				
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS					
		Total:		**68.238**		**0**
		Direta:		68.238		
		Indireta:				
4590.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**68.238**			**0**
		Direta:	68.238			
		Indireta:				
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
		Total:	**68.238**			**0**
		Direta:	68.238			
		Indireta:				
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
		Total:		**61.206**		**0**
		Direta:		61.206		
		Indireta:				
4690.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**61.206**			**0**
		Direta:	61.206			
		Indireta:				
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
		Total:	**21.401**			**0**
		Direta:	21.401			
		Indireta:				
4690.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					
		Total:	**39.805**			**0**
		Direta:	39.805			
		Indireta:				
9000.00	**Reserva de Contingência**					
		Total:			**194.650**	**1**
		Direta:			194.650	
		Indireta:				
9900.00	Reserva de Contingência					
		Total:		**194.650**		**1**
		Direta:		194.650		
		Indireta:				
9990.00	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**			**1**
		Direta:	194.650			
		Indireta:				
9990.99	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**			**1**
		Direta:	194.650			
		Indireta:				

1 - Total da Direta:	23.105.455
2 - Total da Indireta:	0
3 - Total (1 + 2):	**23.105.455**
Total da Intra-Orçamentária:	0

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**				
	Total:			**7.466.019**	**22**
	Direta:			7.466.019	
	Indireta:				
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
	Total:		**4.310.224**		**13**
	Direta:		4.310.224		
	Indireta:				
3190.00	Aplicações Diretas				
	Total:	**4.310.224**			**13**
	Direta:	4.310.224			
	Indireta:				
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
	Total:	**587.629**			**2**
	Direta:	587.629			
	Indireta:				
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
	Total:	**2.586.525**			**8**
	Direta:	2.586.525			
	Indireta:				
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
	Total:	**521.422**			**2**
	Direta:	521.422			
	Indireta:				
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
	Total:	**602.111**			**2**
	Direta:	602.111			
	Indireta:				
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS				
	Total:	**1.194**			**0**
	Direta:	1.194			
	Indireta:				
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	Total:	**11.343**			**0**
	Direta:	11.343			
	Indireta:				
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	Total:		**3.155.795**		**9**
	Direta:		3.155.795		
	Indireta:				
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
	Total:	**1.791**			**0**
	Direta:	1.791			
	Indireta:				
3350.41	CONTRIBUIÇÕES				
	Total:	**597**			**0**
	Direta:	597			
	Indireta:				
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS				
	Total:	**1.194**			**0**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
		Direta:	1.194			
		Indireta:				
3390.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**3.154.004**			**9**
		Direta:	3.154.004			
		Indireta:				
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		Total:	**597**			**0**
		Direta:	597			
		Indireta:				
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL					
		Total:	**22.301**			**0**
		Direta:	22.301			
		Indireta:				
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
		Total:	**1.791**			**0**
		Direta:	1.791			
		Indireta:				
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO					
		Total:	**1.306.258**			**4**
		Direta:	1.306.258			
		Indireta:				
3390.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS					
		Total:	**19.497**			**0**
		Direta:	19.497			
		Indireta:				
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
		Total:	**225.953**			**1**
		Direta:	225.953			
		Indireta:				
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
		Total:	**21.495**			**0**
		Direta:	21.495			
		Indireta:				
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
		Total:	**76.309**			**0**
		Direta:	76.309			
		Indireta:				
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
		Total:	**365.188**			**1**
		Direta:	365.188			
		Indireta:				
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
		Total:	**669.962**			**2**
		Direta:	669.962			
		Indireta:				
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
		Total:	**85.264**			**0**
		Direta:	85.264			
		Indireta:				

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
	Total:	**1.791**			**0**
	Direta:	1.791			
	Indireta:				
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				
	Total:	**9.912**			**0**
	Direta:	9.912			
	Indireta:				
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	Total:	**307.161**			**1**
	Direta:	307.161			
	Indireta:				
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
	Total:	**40.525**			**0**
	Direta:	40.525			
	Indireta:				
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				
	Total:			**2.910.460**	**9**
	Direta:			2.910.460	
	Indireta:				
4400.00	INVESTIMENTOS				
	Total:		**2.910.460**		**9**
	Direta:		2.910.460		
	Indireta:				
4490.00	Aplicações Diretas				
	Total:	**2.910.460**			**9**
	Direta:	2.910.460			
	Indireta:				
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
	Total:	**2.055.584**			**6**
	Direta:	2.055.584			
	Indireta:				
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	Total:	**836.963**			**2**
	Direta:	836.963			
	Indireta:				
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
	Total:	**17.913**			**0**
	Direta:	17.913			
	Indireta:				

1 - Total da Direta:	10.376.479
2 - Total da Indireta:	0
3 - Total (1 + 2):	**10.376.479**
Total da Intra-Orçamentária:	0

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Órgão
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**			
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**			25.307.475
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.964.601	
3190.00	Aplicações Diretas	15.964.601		
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.479.474		
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.336.618		
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.788.343		
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.034.790		
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.331		
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	323.045		
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.342.874	
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	64.363		
3350.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)	10.000		
3350.41	CONTRIBUIÇÕES	41.877		
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.486		
3390.00	Aplicações Diretas	9.278.511		
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.171		
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL	87.425		
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.819		
3390.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO	16.236		
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.965.051		
3390.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	27.695		
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	283.931		
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	529.257		
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	318.635		
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.318.749		
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.276.046		
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	345.087		
3390.41	CONTRIBUIÇÕES	6.416		
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	190.014		
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.912		
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.137		
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	613.469		
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	208.461		
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**			6.446.839
4400.00	INVESTIMENTOS		6.317.395	
4490.00	Aplicações Diretas	6.317.395		
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.231.491		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.990.369		
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	95.535		
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		68.238	
4590.00	Aplicações Diretas	68.238		
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	68.238		
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		61.206	
4690.00	Aplicações Diretas	61.206		
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	21.401		
4690.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	39.805		
9000.00	**Reserva de Contingência**			194.650
9900.00	Reserva de Contingência		194.650	
	Reserva de Contingência			

6 Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Órgão

Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**			
9990.00		194.650		
9990.99	Reserva de Contingência	194.650		
			Total:	**31.948.964**

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Órgão
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas
007	**Camara Municipal de Mãe D'Água**			
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**			1.443.870
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.051.000	
3190.00	Aplicações Diretas	1.051.000		
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	79.500		
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.000		
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.500		
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		392.870	
3390.00	Aplicações Diretas	392.870		
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000		
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	25.000		
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000		
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	90.000		
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.913		
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000		
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.957		
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000		
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**			89.100
4400.00	INVESTIMENTOS		89.100	
4490.00	Aplicações Diretas	89.100		
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	43.827		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.273		
			Total:	**1.532.970**

1 - Total da Direta:	33.481.934
2 - Total da Indireta:	0
3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**
Total da Intra-Orçamentária:	0

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal e Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**				
	Total:			**26.751.345**	**80**
	Direta:			26.751.345	
	Indireta:				
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
	Total:		**17.015.601**		**51**
	Direta:		17.015.601		
	Indireta:				
3190.00	Aplicações Diretas				
	Total:	**17.015.601**			**51**
	Direta:	17.015.601			
	Indireta:				
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
	Total:	**1.558.974**			**5**
	Direta:	1.558.974			
	Indireta:				
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
	Total:	**11.086.618**			**33**
	Direta:	11.086.618			
	Indireta:				
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
	Total:	**3.008.843**			**9**
	Direta:	3.008.843			
	Indireta:				
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
	Total:	**1.034.790**			**3**
	Direta:	1.034.790			
	Indireta:				
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS				
	Total:	**2.331**			**0**
	Direta:	2.331			
	Indireta:				
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	Total:	**324.045**			**1**
	Direta:	324.045			
	Indireta:				
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	Total:		**9.735.744**		**29**
	Direta:		9.735.744		
	Indireta:				
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
	Total:	**64.363**			**0**
	Direta:	64.363			
	Indireta:				
3350.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)				
	Total:	**10.000**			**0**
	Direta:	10.000			
	Indireta:				
3350.41	CONTRIBUIÇÕES				
	Total:	**41.877**			**0**

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal e Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
		Direta: 41.877			
		Indireta:			
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS				
		Total: 12.486			**0**
		Direta: 12.486			
		Indireta:			
3390.00	Aplicações Diretas				
		Total: 9.671.381			**29**
		Direta: 9.671.381			
		Indireta:			
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
		Total: 75.171			**0**
		Direta: 75.171			
		Indireta:			
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL				
		Total: 90.425			**0**
		Direta: 90.425			
		Indireta:			
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES				
		Total: 5.819			**0**
		Direta: 5.819			
		Indireta:			
3390.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO				
		Total: 16.236			**0**
		Direta: 16.236			
		Indireta:			
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO				
		Total: 2.990.051			**9**
		Direta: 2.990.051			
		Indireta:			
3390.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
		Total: 27.695			**0**
		Direta: 27.695			
		Indireta:			
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
		Total: 283.931			**1**
		Direta: 283.931			
		Indireta:			
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
		Total: 530.257			**2**
		Direta: 530.257			
		Indireta:			
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
		Total: 408.635			**1**
		Direta: 408.635			
		Indireta:			
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
		Total: 1.340.662			**4**
		Direta: 1.340.662			
		Indireta:			

6. Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal e Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Total: **2.506.046**			**7**
		Direta: 2.506.046			
		Indireta:			
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				
		Total: **356.044**			**1**
		Direta: 356.044			
		Indireta:			
3390.41	CONTRIBUIÇÕES				
		Total: **6.416**			**0**
		Direta: 6.416			
		Indireta:			
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
		Total: **200.014**			**1**
		Direta: 200.014			
		Indireta:			
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				
		Total: **9.912**			**0**
		Direta: 9.912			
		Indireta:			
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS				
		Total: **1.137**			**0**
		Direta: 1.137			
		Indireta:			
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
		Total: **614.469**			**2**
		Direta: 614.469			
		Indireta:			
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
		Total: **208.461**			**1**
		Direta: 208.461			
		Indireta:			
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				
		Total:		**6.535.939**	**20**
		Direta:		6.535.939	
		Indireta:			
4400.00	INVESTIMENTOS				
		Total:	**6.406.495**		**19**
		Direta:	6.406.495		
		Indireta:			
4490.00	Aplicações Diretas				
		Total: **6.406.495**			**19**
		Direta: 6.406.495			
		Indireta:			
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
		Total: **4.275.318**			**13**
		Direta: 4.275.318			
		Indireta:			
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		Total: **2.035.642**			**6**

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal e Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
		Direta:	2.035.642			
		Indireta:				
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
		Total:	**95.535**			**0**
		Direta:	95.535			
		Indireta:				
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS					
		Total:		**68.238**		**0**
		Direta:		68.238		
		Indireta:				
4590.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**68.238**			**0**
		Direta:	68.238			
		Indireta:				
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
		Total:	**68.238**			**0**
		Direta:	68.238			
		Indireta:				
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
		Total:		**61.206**		**0**
		Direta:		61.206		
		Indireta:				
4690.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**61.206**			**0**
		Direta:	61.206			
		Indireta:				
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
		Total:	**21.401**			**0**
		Direta:	21.401			
		Indireta:				
4690.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					
		Total:	**39.805**			**0**
		Direta:	39.805			
		Indireta:				
9000.00	**Reserva de Contingência**					
		Total:			**194.650**	**1**
		Direta:			194.650	
		Indireta:				
9900.00	Reserva de Contingência					
		Total:		**194.650**		**1**
		Direta:		194.650		
		Indireta:				
9990.00	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**			**1**
		Direta:	194.650			
		Indireta:				
9990.99	Reserva de Contingência					
		Total:	**194.650**			**1**
		Direta:	194.650			
		Indireta:				

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00 Fiscal e Seguridade
Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II - LF nº 4.320/64

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Desdobramento	Elemento	Categorias e Sub-categorias Econômicas	%
			1 - Total da Direta:	33.481.934	
			2 - Total da Indireta:	0	
			3 - Total (1 + 2):	**33.481.934**	
			Total da Intra-Orçamentária:	0	

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		2022	2023	2024	2025
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**					
		Total:	**98.089.943**	**19.090.168**	**27.474.044**	**24.774.386**	**26.751.345**
		Direta:	98.089.943	19.090.168	27.474.044	24.774.386	26.751.345
		Indireta:	0	0	0	0	0
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
		Total:	**60.867.732**	**11.942.335**	**16.015.255**	**15.894.541**	**17.015.601**
		Direta:	60.867.732	11.942.335	16.015.255	15.894.541	17.015.601
		Indireta:	0	0	0	0	0
3190.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**60.867.732**	**11.942.335**	**16.015.255**	**15.894.541**	**17.015.601**
		Direta:	60.867.732	11.942.335	16.015.255	15.894.541	17.015.601
		Indireta:	0	0	0	0	0
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		Total:	**4.067.647**	**614.335**	**684.752**	**1.209.586**	**1.558.974**
		Direta:	4.067.647	614.335	684.752	1.209.586	1.558.974
		Indireta:	0	0	0	0	0
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
		Total:	**39.827.609**	**8.323.175**	**9.954.153**	**10.463.663**	**11.086.618**
		Direta:	39.827.609	8.323.175	9.954.153	10.463.663	11.086.618
		Indireta:	0	0	0	0	0
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
		Total:	**10.732.048**	**1.811.113**	**3.155.484**	**2.756.608**	**3.008.843**
		Direta:	10.732.048	1.811.113	3.155.484	2.756.608	3.008.843
		Indireta:	0	0	0	0	0
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
		Total:	**5.142.882**	**878.058**	**2.078.578**	**1.151.456**	**1.034.790**
		Direta:	5.142.882	878.058	2.078.578	1.151.456	1.034.790
		Indireta:	0	0	0	0	0
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					
		Total:	**8.745**	**2.050**	**2.128**	**2.236**	**2.331**
		Direta:	8.745	2.050	2.128	2.236	2.331
		Indireta:	0	0	0	0	0
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
		Total:	**1.088.801**	**313.604**	**140.160**	**310.992**	**324.045**
		Direta:	1.088.801	313.604	140.160	310.992	324.045
		Indireta:	0	0	0	0	0
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		Total:	**37.222.211**	**7.147.833**	**11.458.789**	**8.879.845**	**9.735.744**
		Direta:	37.222.211	7.147.833	11.458.789	8.879.845	9.735.744
		Indireta:	0	0	0	0	0
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
		Total:	**253.928**	**57.250**	**65.509**	**66.806**	**64.363**
		Direta:	253.928	57.250	65.509	66.806	64.363
		Indireta:	0	0	0	0	0
3350.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)					
		Total:	**10.000**				**10.000**
		Direta:	10.000				10.000
		Indireta:	0				0
3350.41	CONTRIBUIÇÕES					
		Total:	**197.090**	**46.271**	**54.113**	**54.829**	**41.877**
		Direta:	197.090	46.271	54.113	54.829	41.877
		Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		2022	2023	2024	2025
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
		Total:	**46.838**	**10.979**	**11.396**	**11.977**	**12.486**
		Direta:	46.838	10.979	11.396	11.977	12.486
		Indireta:	0	0	0	0	0
3371.00	Transferências a Consórcios Públicos					
		Total:	**3.285**	**1.050**	**1.090**	**1.145**	**0**
		Direta:	3.285	1.050	1.090	1.145	0
		Indireta:	0	0	0	0	0
3371.41	Contribuições					
		Total:	**3.285**	**1.050**	**1.090**	**1.145**	
		Direta:	3.285	1.050	1.090	1.145	
		Indireta:	0	0	0	0	
3390.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**36.964.998**	**7.089.533**	**11.392.190**	**8.811.894**	**9.671.381**
		Direta:	36.964.998	7.089.533	11.392.190	8.811.894	9.671.381
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		Total:	**178.341**	**525**	**30.545**	**72.100**	**75.171**
		Direta:	178.341	525	30.545	72.100	75.171
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.14	DIÁRIAS - CIVIL					
		Total:	**257.822**	**45.833**	**58.922**	**62.642**	**90.425**
		Direta:	257.822	45.833	58.922	62.642	90.425
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
		Total:	**19.960**	**4.200**	**4.360**	**5.581**	**5.819**
		Direta:	19.960	4.200	4.360	5.581	5.819
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO					
		Total:	**32.879**	**525**	**545**	**15.573**	**16.236**
		Direta:	32.879	525	545	15.573	16.236
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO					
		Total:	**11.830.280**	**2.132.184**	**3.939.700**	**2.768.345**	**2.990.051**
		Direta:	11.830.280	2.132.184	3.939.700	2.768.345	2.990.051
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS					
		Total:	**100.916**	**20.818**	**25.266**	**27.137**	**27.695**
		Direta:	100.916	20.818	25.266	27.137	27.695
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
		Total:	**1.145.353**	**254.848**	**288.765**	**317.809**	**283.931**
		Direta:	1.145.353	254.848	288.765	317.809	283.931
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
		Total:	**622.354**	**29.400**	**33.008**	**29.689**	**530.257**
		Direta:	622.354	29.400	33.008	29.689	530.257
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
		Total:	**1.845.020**	**431.445**	**455.101**	**549.839**	**408.635**
		Direta:	1.845.020	431.445	455.101	549.839	408.635
		Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		2022	2023	2024	2025
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
		Total:	**4.993.639**	**947.936**	**1.666.780**	**1.038.261**	**1.340.662**
		Direta:	4.993.639	947.936	1.666.780	1.038.261	1.340.662
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
		Total:	**9.926.122**	**1.905.666**	**3.166.192**	**2.348.218**	**2.506.046**
		Direta:	9.926.122	1.905.666	3.166.192	2.348.218	2.506.046
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
		Total:	**1.371.243**	**234.553**	**431.854**	**348.792**	**356.044**
		Direta:	1.371.243	234.553	431.854	348.792	356.044
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.41	CONTRIBUIÇÕES					
		Total:	**51.768**	**14.175**	**14.715**	**16.462**	**6.416**
		Direta:	51.768	14.175	14.715	16.462	6.416
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
		Total:	**851.721**	**187.628**	**238.845**	**225.234**	**200.014**
		Direta:	851.721	187.628	238.845	225.234	200.014
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
		Total:	**37.181**	**8.715**	**9.047**	**9.507**	**9.912**
		Direta:	37.181	8.715	9.047	9.507	9.912
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					
		Total:	**9.194**	**2.575**	**2.673**	**2.809**	**1.137**
		Direta:	9.194	2.575	2.673	2.809	1.137
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
		Total:	**2.410.385**	**527.371**	**677.248**	**591.297**	**614.469**
		Direta:	2.410.385	527.371	677.248	591.297	614.469
		Indireta:	0	0	0	0	0
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
		Total:	**1.280.820**	**341.136**	**348.624**	**382.599**	**208.461**
		Direta:	1.280.820	341.136	348.624	382.599	208.461
		Indireta:	0	0	0	0	0
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**					
		Total:	**26.767.180**	**10.014.895**	**4.090.345**	**6.126.001**	**6.535.939**
		Direta:	26.767.180	10.014.895	4.090.345	6.126.001	6.535.939
		Indireta:	0	0	0	0	0
4400.00	INVESTIMENTOS					
		Total:	**26.326.097**	**9.898.782**	**4.021.478**	**5.999.342**	**6.406.495**
		Direta:	26.326.097	9.898.782	4.021.478	5.999.342	6.406.495
		Indireta:	0	0	0	0	0
4490.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**26.326.097**	**9.898.782**	**4.021.478**	**5.999.342**	**6.406.495**
		Direta:	26.326.097	9.898.782	4.021.478	5.999.342	6.406.495
		Indireta:	0	0	0	0	0
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES					
		Total:	**19.953.652**	**8.088.950**	**3.197.493**	**4.391.891**	**4.275.318**
		Direta:	19.953.652	8.088.950	3.197.493	4.391.891	4.275.318
		Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		2022	2023	2024	2025
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
		Total:	**6.043.388**	**1.720.582**	**757.071**	**1.530.093**	**2.035.642**
		Direta:	6.043.388	1.720.582	757.071	1.530.093	2.035.642
		Indireta:	0	0	0	0	0
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
		Total:	**329.057**	**89.250**	**66.914**	**77.358**	**95.535**
		Direta:	329.057	89.250	66.914	77.358	95.535
		Indireta:	0	0	0	0	0
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS					
		Total:	**196.529**	**60.000**	**2.841**	**65.450**	**68.238**
		Direta:	196.529	60.000	2.841	65.450	68.238
		Indireta:	0	0	0	0	0
4590.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**196.529**	**60.000**	**2.841**	**65.450**	**68.238**
		Direta:	196.529	60.000	2.841	65.450	68.238
		Indireta:	0	0	0	0	0
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
		Total:	**196.529**	**60.000**	**2.841**	**65.450**	**68.238**
		Direta:	196.529	60.000	2.841	65.450	68.238
		Indireta:	0	0	0	0	0
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
		Total:	**244.554**	**56.113**	**66.026**	**61.209**	**61.206**
		Direta:	244.554	56.113	66.026	61.209	61.206
		Indireta:	0	0	0	0	0
4690.00	Aplicações Diretas					
		Total:	**244.554**	**56.113**	**66.026**	**61.209**	**61.206**
		Direta:	244.554	56.113	66.026	61.209	61.206
		Indireta:	0	0	0	0	0
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
		Total:	**88.924**	**21.113**	**23.380**	**23.030**	**21.401**
		Direta:	88.924	21.113	23.380	23.030	21.401
		Indireta:	0	0	0	0	0
4690.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					
		Total:	**114.314**	**35.000**	**1.330**	**38.179**	**39.805**
		Direta:	114.314	35.000	1.330	38.179	39.805
		Indireta:	0	0	0	0	0
4690.92	Despesas de Exercícios Anteriores					
		Total:	**41.316**		**41.316**		
		Direta:	41.316		41.316		
		Indireta:	0		0		
9000.00	**Reserva de Contingência**					
		Total:	**553.151**	**171.150**	**654**	**186.697**	**194.650**
		Direta:	553.151	171.150	654	186.697	194.650
		Indireta:	0	0	0	0	0
9900.00	Reserva de Contingência					
		Total:	**553.151**	**171.150**	**654**	**186.697**	**194.650**
		Direta:	553.151	171.150	654	186.697	194.650
		Indireta:	0	0	0	0	0
9990.00	Reserva de Contingência					
		Total:	**553.151**	**171.150**	**654**	**186.697**	**194.650**
		Direta:	553.151	171.150	654	186.697	194.650
		Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	2022	2023	2024	2025
9990.99	Reserva de Contingência				
	Total:	**553.151**	**171.150**	**654**	**186.697**	**194.650**
	Direta:	553.151	171.150	654	186.697	194.650
	Indireta:	0	0	0	0	0
	1 - Total da Direta:	125.410.274	29.276.213	31.565.043	31.087.084	33.481.934
	2 - Total da Indireta:	0	0	0	0	0
	3 - Total (1 + 2):	**125.410.274**	**29.276.213**	**31.565.043**	**31.087.084**	**33.481.934**
	Total da Intra-Orçamentária:	0	0	0	0	0
	Percentual de Evolução no Período (%):			7,82	- 1,51	7,70

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00

Demonstrativo da Evolução das Despesas Realizadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**	60.726.345	16.622.922	21.233.271	22.870.152
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.843.532	10.206.026	11.900.853	13.736.653
3190.00	Aplicações Diretas	35.843.532	10.206.026	11.900.853	13.736.653
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	867.699	437.530	217.748	212.422
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.379.997	6.988.292	8.470.209	8.921.496
3190.13	Obrigações Patronais	5.915.144	1.659.587	1.655.026	2.600.531
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.368.679	908.614	1.457.859	2.002.205
3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores	312.013	212.003	100.010	0
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.882.812	6.416.896	9.332.418	9.133.499
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	116.051	33.095	34.552	48.404
3350.41	Contribuições	86.895	22.851	25.884	38.160
3350.43	Subvenções Sociais	29.156	10.244	8.668	10.244
3390.00	Aplicações Diretas	24.766.761	6.383.801	9.297.866	9.085.095
3390.14	Diárias - Civil	48.134	10.348	25.906	11.881
3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	300	300	0	0
3390.30	Material de Consumo	9.432.336	2.279.683	3.774.073	3.378.580
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	21.020	10.820	6.000	4.200
3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	466.510	137.610	189.470	139.429
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.440	0	0	3.440
3390.35	Serviços de Consultoria	1.116.100	357.500	377.400	381.200
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.205.088	712.902	1.194.139	1.298.047
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.209.822	1.840.892	2.798.358	2.570.571
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	844.592	213.086	274.801	356.705
3390.41	Contribuições	150	0	150	0
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	572.518	155.814	205.310	211.394
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.160	600	1.200	1.360
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.142.860	369.811	230.456	542.593
3390.93	Indenizações e Restituições	700.731	294.436	220.601	185.694
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	5.644.578	749.714	2.863.825	2.031.038
4400.00	INVESTIMENTOS	5.504.805	715.546	2.779.217	2.010.042
4490.00	Aplicações Diretas	5.504.805	715.546	2.779.217	2.010.042
4490.51	Obras e Instalações	4.544.659	187.657	2.444.529	1.912.473
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	960.146	527.889	334.688	97.569
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	139.773	34.168	84.608	20.997
4690.00	Aplicações Diretas	139.773	34.168	84.608	20.997
4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	69.457	25.168	23.293	20.997
4690.91	Sentenças Judiciais	9.000	9.000	0	0
4690.92	Despesas de Exercícios Anteriores	61.316		61.316	0
	Parcial:	**66.370.922**	**17.372.636**	**24.097.096**	**24.901.190**

6) Outros Anexos. Proc. 023517/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas Realizadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Totais	2021	2022	2023
007	**Camara Municipal de Mãe D'Água**				
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**	2.680.443	771.005	960.894	948.545
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.724.508	589.674	633.471	501.363
3190.00	Aplicações Diretas	1.724.508	589.674	633.471	501.363
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.417.401	490.769	520.207	406.425
3190.13	Obrigações Patronais	307.108	98.905	113.264	94.938
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	955.935	181.330	327.423	447.181
3390.00	Aplicações Diretas	955.935	181.330	327.423	447.181
3390.14	Diárias - Civil	6.480	1.040	2.680	2.760
3390.30	Material de Consumo	142.960	11.862	51.809	79.289
3390.35	Serviços de Consultoria	88.000	30.000	58.000	0
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	161.042	5.761	72.435	82.846
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	540.853	132.668	142.499	265.686
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	16.600	0	0	16.600
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	134.665	0	45.812	88.853
4400.00	INVESTIMENTOS	134.665	0	45.812	88.853
4490.00	Aplicações Diretas	134.665	0	45.812	88.853
4490.51	Obras e Instalações	44.862	0	44.862	0
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	89.803	0	950	88.853
	Parcial:	**2.815.108**	**771.005**	**1.006.706**	**1.037.398**
	Total:	**69.186.031**	**18.143.641**	**25.103.802**	**25.938.588**
	Total da Intra-Orçamentária:	0	0	0	0
	Percentual de Evolução no Período (%):			38,36	3,33

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas Realizadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		Totais	2021	2022	2023
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**					
		Geral:	**63.406.788**	**17.393.927**	**22.194.165**	**23.818.697**
		Direta:	63.406.788	17.393.927	22.194.165	23.818.697
		Indireta:	0	0	0	0
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
		Geral:	**37.568.041**	**10.795.700**	**12.534.324**	**14.238.017**
		Direta:	37.568.041	10.795.700	12.534.324	14.238.017
		Indireta:	0	0	0	0
3190.00	Aplicações Diretas					
		Geral:	**37.568.041**	**10.795.700**	**12.534.324**	**14.238.017**
		Direta:	37.568.041	10.795.700	12.534.324	14.238.017
		Indireta:	0	0	0	0
3190.04	Contratação por Tempo Determinado					
		Geral:	**867.699**	**437.530**	**217.748**	**212.422**
		Direta:	867.699	437.530	217.748	212.422
		Indireta:	0	0	0	0
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
		Geral:	**25.797.397**	**7.479.061**	**8.990.416**	**9.327.921**
		Direta:	25.797.397	7.479.061	8.990.416	9.327.921
		Indireta:	0	0	0	0
3190.13	Obrigações Patronais					
		Geral:	**6.222.252**	**1.758.492**	**1.768.291**	**2.695.469**
		Direta:	6.222.252	1.758.492	1.768.291	2.695.469
		Indireta:	0	0	0	0
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
		Geral:	**4.368.679**	**908.614**	**1.457.859**	**2.002.205**
		Direta:	4.368.679	908.614	1.457.859	2.002.205
		Indireta:	0	0	0	0
3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores					
		Geral:	**312.013**	**212.003**	**100.010**	**0**
		Direta:	312.013	212.003	100.010	0
		Indireta:	0	0	0	0
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		Geral:	**25.838.748**	**6.598.227**	**9.659.841**	**9.580.680**
		Direta:	25.838.748	6.598.227	9.659.841	9.580.680
		Indireta:	0	0	0	0
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
		Geral:	**116.051**	**33.095**	**34.552**	**48.404**
		Direta:	116.051	33.095	34.552	48.404
		Indireta:	0	0	0	0
3350.41	Contribuições					
		Geral:	**86.895**	**22.851**	**25.884**	**38.160**
		Direta:	86.895	22.851	25.884	38.160
		Indireta:	0	0	0	0
3350.43	Subvenções Sociais					
		Geral:	**29.156**	**10.244**	**8.668**	**10.244**
		Direta:	29.156	10.244	8.668	10.244
		Indireta:	0	0	0	0
3390.00	Aplicações Diretas					
		Geral:	**25.722.696**	**6.565.132**	**9.625.289**	**9.532.276**
		Direta:	25.722.696	6.565.132	9.625.289	9.532.276
		Indireta:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
302

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas Realizadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		Totais	2021	2022	2023
3390.14	Diárias - Civil					
		Geral:	**54.614**	**11.388**	**28.586**	**14.641**
		Direta:	54.614	11.388	28.586	14.641
		Indireta:	0	0	0	0
3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes					
		Geral:	**300**	**300**	**0**	**0**
		Direta:	300	300	0	0
		Indireta:	0	0	0	0
3390.30	Material de Consumo					
		Geral:	**9.575.296**	**2.291.545**	**3.825.882**	**3.457.869**
		Direta:	9.575.296	2.291.545	3.825.882	3.457.869
		Indireta:	0	0	0	0
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)					
		Geral:	**21.020**	**10.820**	**6.000**	**4.200**
		Direta:	21.020	10.820	6.000	4.200
		Indireta:	0	0	0	0
3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
		Geral:	**466.510**	**137.610**	**189.470**	**139.429**
		Direta:	466.510	137.610	189.470	139.429
		Indireta:	0	0	0	0
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção					
		Geral:	**3.440**	**0**	**0**	**3.440**
		Direta:	3.440	0	0	3.440
		Indireta:	0	0	0	0
3390.35	Serviços de Consultoria					
		Geral:	**1.204.100**	**387.500**	**435.400**	**381.200**
		Direta:	1.204.100	387.500	435.400	381.200
		Indireta:	0	0	0	0
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
		Geral:	**3.366.130**	**718.663**	**1.266.574**	**1.380.893**
		Direta:	3.366.130	718.663	1.266.574	1.380.893
		Indireta:	0	0	0	0
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
		Geral:	**7.750.675**	**1.973.560**	**2.940.858**	**2.836.257**
		Direta:	7.750.675	1.973.560	2.940.858	2.836.257
		Indireta:	0	0	0	0
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica					
		Geral:	**861.192**	**213.086**	**274.801**	**373.305**
		Direta:	861.192	213.086	274.801	373.305
		Indireta:	0	0	0	0
3390.41	Contribuições					
		Geral:	**150**	**0**	**150**	**0**
		Direta:	150	0	150	0
		Indireta:	0	0	0	0
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas					
		Geral:	**572.518**	**155.814**	**205.310**	**211.394**
		Direta:	572.518	155.814	205.310	211.394
		Indireta:	0	0	0	0
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
		Geral:	**3.160**	**600**	**1.200**	**1.360**
		Direta:	3.160	600	1.200	1.360
		Indireta:	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva. 303
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas Realizadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa		Totais	2021	2022	2023
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores					
		Geral:	**1.142.860**	**369.811**	**230.456**	**542.593**
		Direta:	1.142.860	369.811	230.456	542.593
		Indireta:	0	0	0	0
3390.93	Indenizações e Restituições					
		Geral:	**700.731**	**294.436**	**220.601**	**185.694**
		Direta:	700.731	294.436	220.601	185.694
		Indireta:	0	0	0	0
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**					
		Geral:	**5.779.243**	**749.714**	**2.909.637**	**2.119.892**
		Direta:	5.779.243	749.714	2.909.637	2.119.892
		Indireta:	0	0	0	0
4400.00	INVESTIMENTOS					
		Geral:	**5.639.470**	**715.546**	**2.825.029**	**2.098.895**
		Direta:	5.639.470	715.546	2.825.029	2.098.895
		Indireta:	0	0	0	0
4490.00	Aplicações Diretas					
		Geral:	**5.639.470**	**715.546**	**2.825.029**	**2.098.895**
		Direta:	5.639.470	715.546	2.825.029	2.098.895
		Indireta:	0	0	0	0
4490.51	Obras e Instalações					
		Geral:	**4.589.521**	**187.657**	**2.489.391**	**1.912.473**
		Direta:	4.589.521	187.657	2.489.391	1.912.473
		Indireta:	0	0	0	0
4490.52	Equipamentos e Material Permanente					
		Geral:	**1.049.949**	**527.889**	**335.638**	**186.422**
		Direta:	1.049.949	527.889	335.638	186.422
		Indireta:	0	0	0	0
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
		Geral:	**139.773**	**34.168**	**84.608**	**20.997**
		Direta:	139.773	34.168	84.608	20.997
		Indireta:	0	0	0	0
4690.00	Aplicações Diretas					
		Geral:	**139.773**	**34.168**	**84.608**	**20.997**
		Direta:	139.773	34.168	84.608	20.997
		Indireta:	0	0	0	0
4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado					
		Geral:	**69.457**	**25.168**	**23.293**	**20.997**
		Direta:	69.457	25.168	23.293	20.997
		Indireta:	0	0	0	0
4690.91	Sentenças Judiciais					
		Geral:	**9.000**	**9.000**	**0**	**0**
		Direta:	9.000	9.000	0	0
		Indireta:	0	0	0	0
4690.92	Despesas de Exercícios Anteriores					
		Geral:	**61.316**		**61.316**	**0**
		Direta:	61.316		61.316	0
		Indireta:	0		0	0
		1 - Total da Direta:	69.186.031	18.143.641	25.103.802	25.938.588
		2 - Total da Indireta:	0	0	0	0
		3 - Total (1 + 2):	**69.186.031**	**18.143.641**	**25.103.802**	**25.938.588**
		Total da Intra-Orçamentária:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 023526. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva. 304
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Despesas Realizadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Totais	2021	2022	2023
	Percentual de Evolução no Período (%):			38,36	3,33

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.



Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
1.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	77.700.377	20.603.067	28.963.069	28.134.241
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.528.122	301.583	568.100	658.438
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	1.527.107	301.473	567.978	657.655
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	275.634	0	27.514	248.120
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	267.834	0	21.614	246.220
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	37.942		19.001	18.941
1.1.1.2.50.0.3.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	229.892		2.613	227.279
1.1.1.2.53.0.0.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.800	0	5.900	1.900
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	7.800		5.900	1.900
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	945.904	205.145	370.567	370.192
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	945.904	205.145	370.567	370.192
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho-IRRF	740.759		370.567	370.192
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho-IRRF	205.145	205.145		
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	209.241	0	169.897	39.343
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	209.241	0	169.897	39.343
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	209.241		169.897	39.343
1.1.1.8.01.1.1.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.352	13.352		
1.1.1.8.01.1.3.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	1.673	1.673		
1.1.1.8.01.4.1.01	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	3.920	3.920		
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	77.384	77.384	0	0
1.1.1.8.02.3.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	77.384	77.384		
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	1.014	110	121	783
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.014	110	121	783
1.1.2.1.02.0.0.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	1.014	110	121	783
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	904		121	783
1.1.2.1.02.2.1.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	110	110		
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	1.006.288	56.794	518.621	430.873
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	1.006.288	56.794	518.621	430.873
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	1.006.288	56.794	518.621	430.873
1.3.2.1.00.1.1.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	2.763	2.763		
1.3.2.1.00.1.1.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de	10.034	10.034		
1.3.2.1.00.1.1.03	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	28.821	28.821		
1.3.2.1.00.1.1.04	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	15.175	15.175		
1.3.2.1.01.0.0.00	Juros de Títulos de Renda	949.494	0	518.621	430.873
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	311.543		235.226	76.317

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de	62.327		35.157	27.170
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	44.927		20.888	24.039
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	530.697		227.350	303.348
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	1.723	0	1.723	0
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.723	0	1.723	0
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.723	0	1.723	0
1.6.1.1.02.0.0.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.723	0	1.723	0
1.6.1.1.02.0.1.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.723		1.723	0
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	75.148.680	20.241.542	27.868.835	27.038.303
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	57.853.003	16.118.093	20.949.259	20.785.652
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.448.540	0	15.307.661	15.140.880
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	30.444.423	0	15.307.012	15.137.412
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM	29.148.011		14.010.599	15.137.412
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participaçao dos Municípios- 1% Cota entregue no mês de julho	1.296.412		1.296.412	
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.117	0	649	3.468
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR	4.117		649	3.468
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.516.302	0	481.910	1.034.392
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.373.528	0	339.136	1.034.392
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.373.528		339.136	1.034.392
1.7.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	142.774	0	142.774	0
1.7.1.2.99.0.1.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	142.774		142.774	
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.479.697	0	1.874.627	1.605.069
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.479.697	0	1.874.627	1.605.069
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Atenção Primária	3.178.738		1.664.641	1.514.097
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde	159.206		74.247	84.959
1.7.1.3.50.4.1.00	Assistência Farmacêutica	54.852		48.839	6.014
1.7.1.3.50.9.1.00	Outros Programas do SUS	86.901		86.901	0
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	316.849	0	129.409	187.440
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	156.301	0	70.280	86.021
1.7.1.4.50.0.1.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	156.301		70.280	86.021
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.220	0	1.560	3.660
	Programa Dinheiro Direto na Escola -				

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
1.7.1.4.51.0.1.00	PDDE	5.220		1.560	3.660
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	131.450	0	44.617	86.833
1.7.1.4.52.0.1.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	131.450		44.617	86.833
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	23.879	0	12.953	10.926
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Programas do FNDE	23.879		12.953	10.926
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.998.984	0	959.915	1.039.069
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	1.614.762	0	959.915	654.847
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	4.351		4.351	0
1.7.1.5.50.0.1.01	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	1.610.411		955.564	654.847
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	384.222	0	0	384.222
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	384.222			384.222
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	901.778	0	476.681	425.097
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	901.778	0	476.681	425.097
1.7.1.6.50.0.1.00	Piso Básico Variável - SCFV	85.869		85.869	0
1.7.1.6.50.0.1.01	Piso Fixo de Média Complexiadade PFMC - PSE - PAEFI CREAS	104.077		39.347	64.730
1.7.1.6.50.0.1.02	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	268.155		143.214	124.941
1.7.1.6.50.0.1.03	Índice de Gestão Descentralizada do Suas - IGD- SUAS	11.607		6.000	5.607
1.7.1.6.50.0.1.04	Piso Básico Fixo-PAIF	201.523		18.220	183.302
1.7.1.6.50.0.1.05	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	31.101		0	31.101
1.7.1.6.50.0.1.06	Outras Transferências de Recursos do FNAS	199.447		184.031	15.416
1.7.1.8.01.2.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM	11.236.076	11.236.076		
1.7.1.8.01.3.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	492.491	492.491		
1.7.1.8.01.4.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participaçao dos Municípios- 1% Cota entregue no mês de julho	435.041	435.041		
1.7.1.8.01.5.1.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR	566	566		
1.7.1.8.02.6.1.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	217.199	217.199		
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.050.111	2.050.111	0	0
1.7.1.8.03.1.1.01	PAB - FIXO	287.605	287.605		
1.7.1.8.03.2.1.01	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	78.345	78.345		

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
308

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
1.7.1.8.03.3.1.03	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde	58.294	58.294		
1.7.1.8.03.4.1.01	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	28.036	28.036		
1.7.1.8.03.5.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	100.000	100.000		
1.7.1.8.03.9.1.01	Outros Programas do SUS	1.497.831	1.497.831		
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	159.032	159.032	0	0
1.7.1.8.05.1.1.01	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	64.165	64.165		
1.7.1.8.05.2.1.01	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.940	2.940		
1.7.1.8.05.3.1.01	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	63.855	63.855		
1.7.1.8.05.4.1.01	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	28.073	28.073		
1.7.1.8.09.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.244.094	1.244.094	0	0
1.7.1.8.09.1.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	33.077	33.077		
1.7.1.8.09.1.1.01	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	1.211.017	1.211.017		
1.7.1.8.12.1.1.01	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	132.564	132.564		
1.7.1.8.12.1.1.02	Piso Básico Fixo-PAIF	35.883	35.883		
1.7.1.8.12.1.1.03	Piso Básico Variável - SCFV	54.171	54.171		
1.7.1.8.12.1.1.04	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	23.358	23.358		
1.7.1.8.12.1.1.05	Piso Fixo de Média Complexiadade PFMC - PSE - PAEFI CREAS	32.752	32.752		
1.7.1.8.12.1.1.06	Índice de Gestão Descentralizada do Suas - IGD- SUAS	4.668	4.668		
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	85	85	0	0
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União – Principal	85	85		
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.072.760	0	1.719.055	1.353.705
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.072.760	0	1.719.055	1.353.705
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	21.807		17.315	4.491
1.7.1.9.99.0.1.01	Outras Transferências da União	3.050.954		1.701.740	1.349.214
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.640.643	1.935.823	3.398.999	2.305.821
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.221.070	0	1.984.541	2.236.530
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	4.050.841	0	1.911.776	2.139.065
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS	4.050.841		1.911.776	2.139.065
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	160.949	0	65.468	95.481
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA	160.949		65.468	95.481
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.712	0	957	755
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.712		957	755
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.568	0	6.340	1.229
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.568		6.340	1.229
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	4.788	0	812	3.976

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
	de Saúde – SUS				
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.788	0	812	3.976
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fu	4.788		812	3.976
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.478.962	0	1.413.646	65.315
1.7.2.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.478.962	0	1.413.646	65.315
1.7.2.4.51.0.1.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.478.962		1.413.646	65.315
1.7.2.8.01.1.1.01	Cota-Parte do ICMS	1.848.862	1.848.862		
1.7.2.8.01.2.1.01	Cota-Parte do IPVA	57.036	57.036		
1.7.2.8.01.3.1.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.060	1.060		
1.7.2.8.01.4.1.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.008	4.008		
1.7.2.8.03.1.1.01	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fu	2.435	2.435		
1.7.2.8.07.1.1.01	Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (Co-Financiamento)	22.422	22.422		
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.655.034	2.187.626	3.520.577	3.946.831
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.467.408	0	3.520.577	3.946.831
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.467.408	0	3.520.577	3.946.831
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.467.408		3.520.577	3.946.831
1.7.5.8.01.1.1.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.187.626	2.187.626		
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	15.565	3.148	5.790	6.627
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.775	3.148	4.000	6.627
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	3.148	3.148	0	0
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	3.148	3.148	0	0
1.9.2.2.99.1.1.01	Outras Restituições	3.148	3.148		
1.9.2.3.00.0.0.00	Ressarcimentos	10.627	0	4.000	6.627
1.9.2.3.99.0.0.00	Outros Ressarcimentos	10.627	0	4.000	6.627
1.9.2.3.99.0.1.00	Outras Restituições	10.627		4.000	6.627
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	1.790	0	1.790	0
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	1.790	0	1.790	0
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas	1.790	0	1.790	0
1.9.9.9.99.2.1.00	Outras Receitas	1.790		1.790	
2.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas de Capital**	3.615.151	1.098.481	1.894.722	621.948
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	205.300	0	0	205.300
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	205.300	0	0	205.300
2.2.1.3.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	205.300	0	0	205.300
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	205.300			205.300
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	3.409.851	1.098.481	1.894.722	416.648
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.406.609	1.098.481	1.891.480	416.648
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	21.688	0	21.688	0
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	21.688	0	21.688	0
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS – Atenção Primária - Investimento	21.688		21.688	0
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo	427	0	427	0

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
	Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	427	0	427	0
2.4.1.2.50.1.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	427		427	0
2.4.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	99.996	0	99.996	0
2.4.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	99.996	0	99.996	0
2.4.1.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	99.996		99.996	0
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.186.018	0	1.769.369	416.648
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	241.369	0	241.369	0
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	241.369		241.369	0
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.944.648	0	1.528.000	416.648
2.4.1.4.99.0.1.01	Convênio da União - Ministério dos Espotes	382.000		0	382.000
2.4.1.4.99.0.1.04	Transferências de Convênio da União - Ministério do Desenvolvimento Regional	1.562.648		1.528.000	34.648
2.4.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	651.429	651.429	0	0
2.4.1.8.05.1.1.01	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	651.429	651.429		
2.4.1.8.10.1.1.01	Transferências de Convênio da União - FUNASA	81.338	81.338		
2.4.1.8.10.9.1.07	Transferências de Convênio da União - Ministério do Desenvolvimento Regional	365.714	365.714		
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.242	0	3.242	0
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.242	0	3.242	0
2.4.2.2.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	3.242	0	3.242	0
2.4.2.2.50.0.1.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	3.242		3.242	0
9.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	9.120.166	2.617.100	3.181.387	3.321.678
9.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	9.120.166	2.617.100	3.181.387	3.321.678
9.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.420.464	2.247.328	2.283.706	2.889.430
9.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.173.136	0	2.283.706	2.889.430
9.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.172.313	0	2.283.576	2.888.737
9.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	5.172.313		2.283.576	2.888.737
9.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	823	0	130	694
9.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	823		130	694
9.7.1.8.01.2.1.01	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.247.215	2.247.215		
9.7.1.8.01.5.1.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	113	113		
9.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.699.701	369.772	897.681	432.248
9.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.329.929	0	897.681	432.248
9.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	1.312.502	0	897.681	414.821
9.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	1.312.502		897.681	414.821
9.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	17.427	0	0	17.427

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.
311

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios (Órgão)

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
001	**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**				
9.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	17.427		0	17.427
9.7.2.8.01.1.1.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	369.772	369.772		
	Parcial:	**72.195.362**	**19.084.448**	**27.676.403**	**25.434.511**
	Total:	**72.195.362**	**19.084.448**	**27.676.403**	**25.434.511**
	Total da Intra-Orçamentária:	0	0	0	0
	Percentual de Evolução no Período (%):			45,02	- 8,10

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**				
	Geral:	**77.700.377**	**20.603.067**	**28.963.069**	**28.134.241**
	Direta:	77.700.377	20.603.067	28.963.069	28.134.241
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
	Geral:	**1.528.122**	**301.583**	**568.100**	**658.438**
	Direta:	1.528.122	301.583	568.100	658.438
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos				
	Geral:	**1.527.107**	**301.473**	**567.978**	**657.655**
	Direta:	1.527.107	301.473	567.978	657.655
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio				
	Geral:	**275.634**	**0**	**27.514**	**248.120**
	Direta:	275.634	0	27.514	248.120
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
	Geral:	**267.834**	**0**	**21.614**	**246.220**
	Direta:	267.834	0	21.614	246.220
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
	Geral:	**37.942**		**19.001**	**18.941**
	Direta:	37.942		19.001	18.941
	Indireta:	0		0	0
1.1.1.2.50.0.3.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb				
	Geral:	**229.892**		**2.613**	**227.279**
	Direta:	229.892		2.613	227.279
	Indireta:	0		0	0
1.1.1.2.53.0.0.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				
	Geral:	**7.800**	**0**	**5.900**	**1.900**
	Direta:	7.800	0	5.900	1.900
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr				
	Geral:	**7.800**		**5.900**	**1.900**
	Direta:	7.800		5.900	1.900
	Indireta:	0		0	0
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
	Geral:	**945.904**	**205.145**	**370.567**	**370.192**
	Direta:	945.904	205.145	370.567	370.192
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				
	Geral:	**945.904**	**205.145**	**370.567**	**370.192**
	Direta:	945.904	205.145	370.567	370.192
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho-IRRF				
	Geral:	**740.759**		**370.567**	**370.192**
	Direta:	740.759		370.567	370.192
	Indireta:	0		0	0
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho-IRRF				
	Geral:	**205.145**	**205.145**		
	Direta:	205.145	205.145		
	Indireta:	0	0		

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
313
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços				
	Geral:	**209.241**	**0**	**169.897**	**39.343**
	Direta:	209.241	0	169.897	39.343
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços				
	Geral:	**209.241**	**0**	**169.897**	**39.343**
	Direta:	209.241	0	169.897	39.343
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS				
	Geral:	**209.241**		**169.897**	**39.343**
	Direta:	209.241		169.897	39.343
	Indireta:	0		0	0
1.1.1.8.01.1.1.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
	Geral:	**13.352**	**13.352**		
	Direta:	13.352	13.352		
	Indireta:	0	0		
1.1.1.8.01.1.3.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb				
	Geral:	**1.673**	**1.673**		
	Direta:	1.673	1.673		
	Indireta:	0	0		
1.1.1.8.01.4.1.01	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr				
	Geral:	**3.920**	**3.920**		
	Direta:	3.920	3.920		
	Indireta:	0	0		
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços				
	Geral:	**77.384**	**77.384**	**0**	**0**
	Direta:	77.384	77.384	0	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.1.8.02.3.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS				
	Geral:	**77.384**	**77.384**		
	Direta:	77.384	77.384		
	Indireta:	0	0		
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas				
	Geral:	**1.014**	**110**	**121**	**783**
	Direta:	1.014	110	121	783
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				
	Geral:	**1.014**	**110**	**121**	**783**
	Direta:	1.014	110	121	783
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.2.1.02.0.0.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
	Geral:	**1.014**	**110**	**121**	**783**
	Direta:	1.014	110	121	783
	Indireta:	0	0	0	0
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi				
	Geral:	**904**		**121**	**783**
	Direta:	904		121	783
	Indireta:	0		0	0
1.1.2.1.02.2.1.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi				
	Geral:	**110**	**110**		
	Direta:	110	110		
	Indireta:	0	0		

6. Outros Anexos. Proc. 023512/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita		Totais	2021	2022	2023
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial					
		Geral:	**1.006.288**	**56.794**	**518.621**	**430.873**
		Direta:	1.006.288	56.794	518.621	430.873
		Indireta:	0	0	0	0
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários					
		Geral:	**1.006.288**	**56.794**	**518.621**	**430.873**
		Direta:	1.006.288	56.794	518.621	430.873
		Indireta:	0	0	0	0
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias					
		Geral:	**1.006.288**	**56.794**	**518.621**	**430.873**
		Direta:	1.006.288	56.794	518.621	430.873
		Indireta:	0	0	0	0
1.3.2.1.00.1.1.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB					
		Geral:	**2.763**	**2.763**		
		Direta:	2.763	2.763		
		Indireta:	0	0		
1.3.2.1.00.1.1.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de					
		Geral:	**10.034**	**10.034**		
		Direta:	10.034	10.034		
		Indireta:	0	0		
1.3.2.1.00.1.1.03	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados					
		Geral:	**28.821**	**28.821**		
		Direta:	28.821	28.821		
		Indireta:	0	0		
1.3.2.1.00.1.1.04	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados					
		Geral:	**15.175**	**15.175**		
		Direta:	15.175	15.175		
		Indireta:	0	0		
1.3.2.1.01.0.0.00	Juros de Títulos de Renda					
		Geral:	**949.494**	**0**	**518.621**	**430.873**
		Direta:	949.494	0	518.621	430.873
		Indireta:	0	0	0	0
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados					
		Geral:	**311.543**		**235.226**	**76.317**
		Direta:	311.543		235.226	76.317
		Indireta:	0		0	0
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de					
		Geral:	**62.327**		**35.157**	**27.170**
		Direta:	62.327		35.157	27.170
		Indireta:	0		0	0
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB					
		Geral:	**44.927**		**20.888**	**24.039**
		Direta:	44.927		20.888	24.039
		Indireta:	0		0	0
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados					
		Geral:	**530.697**		**227.350**	**303.348**
		Direta:	530.697		227.350	303.348
		Indireta:	0		0	0
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços					
		Geral:	**1.723**	**0**	**1.723**	**0**
		Direta:	1.723	0	1.723	0
		Indireta:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
	Geral:	**1.723**	**0**	**1.723**	**0**
	Direta:	1.723	0	1.723	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
	Geral:	**1.723**	**0**	**1.723**	**0**
	Direta:	1.723	0	1.723	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.6.1.1.02.0.0.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
	Geral:	**1.723**	**0**	**1.723**	**0**
	Direta:	1.723	0	1.723	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.6.1.1.02.0.1.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos				
	Geral:	**1.723**		**1.723**	**0**
	Direta:	1.723		1.723	0
	Indireta:	0		0	0
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes				
	Geral:	**75.148.680**	**20.241.542**	**27.868.835**	**27.038.303**
	Direta:	75.148.680	20.241.542	27.868.835	27.038.303
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades				
	Geral:	**57.853.003**	**16.118.093**	**20.949.259**	**20.785.652**
	Direta:	57.853.003	16.118.093	20.949.259	20.785.652
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				
	Geral:	**30.448.540**	**0**	**15.307.661**	**15.140.880**
	Direta:	30.448.540	0	15.307.661	15.140.880
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				
	Geral:	**30.444.423**	**0**	**15.307.012**	**15.137.412**
	Direta:	30.444.423	0	15.307.012	15.137.412
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM				
	Geral:	**29.148.011**		**14.010.599**	**15.137.412**
	Direta:	29.148.011		14.010.599	15.137.412
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participaçao dos Municípios- 1% Cota entregue no mês de julho				
	Geral:	**1.296.412**		**1.296.412**	
	Direta:	1.296.412		1.296.412	
	Indireta:	0		0	
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural				
	Geral:	**4.117**	**0**	**649**	**3.468**
	Direta:	4.117	0	649	3.468
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR				
	Geral:	**4.117**		**649**	**3.468**
	Direta:	4.117		649	3.468
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
	Geral:	**1.516.302**	**0**	**481.910**	**1.034.392**
	Direta:	1.516.302	0	481.910	1.034.392
	Indireta:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				
	Geral:	**1.373.528**	**0**	**339.136**	**1.034.392**
	Direta:	1.373.528	0	339.136	1.034.392
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP				
	Geral:	**1.373.528**		**339.136**	**1.034.392**
	Direta:	1.373.528		339.136	1.034.392
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
	Geral:	**142.774**	**0**	**142.774**	**0**
	Direta:	142.774	0	142.774	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.2.99.0.1.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal				
	Geral:	**142.774**		**142.774**	
	Direta:	142.774		142.774	
	Indireta:	0		0	
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
	Geral:	**3.479.697**	**0**	**1.874.627**	**1.605.069**
	Direta:	3.479.697	0	1.874.627	1.605.069
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e				
	Geral:	**3.479.697**	**0**	**1.874.627**	**1.605.069**
	Direta:	3.479.697	0	1.874.627	1.605.069
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Atenção Primária				
	Geral:	**3.178.738**		**1.664.641**	**1.514.097**
	Direta:	3.178.738		1.664.641	1.514.097
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde				
	Geral:	**159.206**		**74.247**	**84.959**
	Direta:	159.206		74.247	84.959
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.3.50.4.1.00	Assistência Farmacêutica				
	Geral:	**54.852**		**48.839**	**6.014**
	Direta:	54.852		48.839	6.014
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.3.50.9.1.00	Outros Programas do SUS				
	Geral:	**86.901**		**86.901**	**0**
	Direta:	86.901		86.901	0
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
	Geral:	**316.849**	**0**	**129.409**	**187.440**
	Direta:	316.849	0	129.409	187.440
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação				
	Geral:	**156.301**	**0**	**70.280**	**86.021**
	Direta:	156.301	0	70.280	86.021
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.4.50.0.1.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE				
	Geral:	**156.301**		**70.280**	**86.021**
	Direta:	156.301		70.280	86.021
	Indireta:	0		0	0

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
	Geral:	**5.220**	**0**	**1.560**	**3.660**
	Direta:	5.220	0	1.560	3.660
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.4.51.0.1.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				
	Geral:	**5.220**		**1.560**	**3.660**
	Direta:	5.220		1.560	3.660
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE				
	Geral:	**131.450**	**0**	**44.617**	**86.833**
	Direta:	131.450	0	44.617	86.833
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.4.52.0.1.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
	Geral:	**131.450**		**44.617**	**86.833**
	Direta:	131.450		44.617	86.833
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
	Geral:	**23.879**	**0**	**12.953**	**10.926**
	Direta:	23.879	0	12.953	10.926
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Programas do FNDE				
	Geral:	**23.879**		**12.953**	**10.926**
	Direta:	23.879		12.953	10.926
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de				
	Geral:	**1.998.984**	**0**	**959.915**	**1.039.069**
	Direta:	1.998.984	0	959.915	1.039.069
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT				
	Geral:	**1.614.762**	**0**	**959.915**	**654.847**
	Direta:	1.614.762	0	959.915	654.847
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e				
	Geral:	**4.351**		**4.351**	**0**
	Direta:	4.351		4.351	0
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.5.50.0.1.01	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB				
	Geral:	**1.610.411**		**955.564**	**654.847**
	Direta:	1.610.411		955.564	654.847
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF				
	Geral:	**384.222**	**0**	**0**	**384.222**
	Direta:	384.222	0	0	384.222
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal				
	Geral:	**384.222**			**384.222**
	Direta:	384.222			384.222
	Indireta:	0			0
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Geral:	**901.778**	**0**	**476.681**	**425.097**
	Direta:	901.778	0	476.681	425.097
	Indireta:	0	0	0	0

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Geral:	**901.778**	**0**	**476.681**	**425.097**
	Direta:	901.778	0	476.681	425.097
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.1.00	Piso Básico Variável - SCFV				
	Geral:	**85.869**		**85.869**	**0**
	Direta:	85.869		85.869	0
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.6.50.0.1.01	Piso Fixo de Média Complexiadade PFMC - PSE - PAEFI CREAS				
	Geral:	**104.077**		**39.347**	**64.730**
	Direta:	104.077		39.347	64.730
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.6.50.0.1.02	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				
	Geral:	**268.155**		**143.214**	**124.941**
	Direta:	268.155		143.214	124.941
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.6.50.0.1.03	Índice de Gestão Descentralizada do Suas - IGD- SUAS				
	Geral:	**11.607**		**6.000**	**5.607**
	Direta:	11.607		6.000	5.607
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.6.50.0.1.04	Piso Básico Fixo-PAIF				
	Geral:	**201.523**		**18.220**	**183.302**
	Direta:	201.523		18.220	183.302
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.6.50.0.1.05	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF				
	Geral:	**31.101**		**0**	**31.101**
	Direta:	31.101		0	31.101
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.6.50.0.1.06	Outras Transferências de Recursos do FNAS				
	Geral:	**199.447**		**184.031**	**15.416**
	Direta:	199.447		184.031	15.416
	Indireta:	0		0	0
1.7.1.8.01.2.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM				
	Geral:	**11.236.076**	**11.236.076**		
	Direta:	11.236.076	11.236.076		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.01.3.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro				
	Geral:	**492.491**	**492.491**		
	Direta:	492.491	492.491		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.01.4.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participaçao dos Municípios- 1% Cota entregue no mês de julho				
	Geral:	**435.041**	**435.041**		
	Direta:	435.041	435.041		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.01.5.1.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR				
	Geral:	**566**	**566**		
	Direta:	566	566		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.02.6.1.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP				
	Geral:	**217.199**	**217.199**		
	Direta:	217.199	217.199		
	Indireta:	0	0		

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços				
	Geral:	**2.050.111**	**2.050.111**	**0**	**0**
	Direta:	2.050.111	2.050.111	0	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.8.03.1.1.01	PAB - FIXO				
	Geral:	**287.605**	**287.605**		
	Direta:	287.605	287.605		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.03.2.1.01	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
	Geral:	**78.345**	**78.345**		
	Direta:	78.345	78.345		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.03.3.1.03	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde				
	Geral:	**58.294**	**58.294**		
	Direta:	58.294	58.294		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.03.4.1.01	Programa de Assistência Farmacêutica Básica				
	Geral:	**28.036**	**28.036**		
	Direta:	28.036	28.036		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.03.5.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS				
	Geral:	**100.000**	**100.000**		
	Direta:	100.000	100.000		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.03.9.1.01	Outros Programas do SUS				
	Geral:	**1.497.831**	**1.497.831**		
	Direta:	1.497.831	1.497.831		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
	Geral:	**159.032**	**159.032**	**0**	**0**
	Direta:	159.032	159.032	0	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.8.05.1.1.01	Quota Municipal do Salário Educação - QSE				
	Geral:	**64.165**	**64.165**		
	Direta:	64.165	64.165		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.05.2.1.01	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				
	Geral:	**2.940**	**2.940**		
	Direta:	2.940	2.940		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.05.3.1.01	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
	Geral:	**63.855**	**63.855**		
	Direta:	63.855	63.855		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.05.4.1.01	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE				
	Geral:	**28.073**	**28.073**		
	Direta:	28.073	28.073		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.09.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e				
	Geral:	**1.244.094**	**1.244.094**	**0**	**0**
	Direta:	1.244.094	1.244.094	0	0
	Indireta:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.1.8.09.1.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e				
	Geral:	**33.077**	**33.077**		
	Direta:	33.077	33.077		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.09.1.1.01	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB				
	Geral:	**1.211.017**	**1.211.017**		
	Direta:	1.211.017	1.211.017		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.12.1.1.01	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				
	Geral:	**132.564**	**132.564**		
	Direta:	132.564	132.564		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.12.1.1.02	Piso Básico Fixo-PAIF				
	Geral:	**35.883**	**35.883**		
	Direta:	35.883	35.883		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.12.1.1.03	Piso Básico Variável - SCFV				
	Geral:	**54.171**	**54.171**		
	Direta:	54.171	54.171		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.12.1.1.04	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF				
	Geral:	**23.358**	**23.358**		
	Direta:	23.358	23.358		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.12.1.1.05	Piso Fixo de Média Complexiadade PFMC - PSE - PAEFI CREAS				
	Geral:	**32.752**	**32.752**		
	Direta:	32.752	32.752		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.12.1.1.06	Índice de Gestão Descentralizada do Suas - IGD- SUAS				
	Geral:	**4.668**	**4.668**		
	Direta:	4.668	4.668		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União				
	Geral:	**85**	**85**	**0**	**0**
	Direta:	85	85	0	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União – Principal				
	Geral:	**85**	**85**		
	Direta:	85	85		
	Indireta:	0	0		
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
	Geral:	**3.072.760**	**0**	**1.719.055**	**1.353.705**
	Direta:	3.072.760	0	1.719.055	1.353.705
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
	Geral:	**3.072.760**	**0**	**1.719.055**	**1.353.705**
	Direta:	3.072.760	0	1.719.055	1.353.705
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal				
	Geral:	**21.807**		**17.315**	**4.491**
	Direta:	21.807		17.315	4.491
	Indireta:	0		0	0

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.1.9.99.0.1.01	Outras Transferências da União				
	Geral:	**3.050.954**		**1.701.740**	**1.349.214**
	Direta:	3.050.954		1.701.740	1.349.214
	Indireta:	0		0	0
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
	Geral:	**7.640.643**	**1.935.823**	**3.398.999**	**2.305.821**
	Direta:	7.640.643	1.935.823	3.398.999	2.305.821
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal				
	Geral:	**4.221.070**	**0**	**1.984.541**	**2.236.530**
	Direta:	4.221.070	0	1.984.541	2.236.530
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS				
	Geral:	**4.050.841**	**0**	**1.911.776**	**2.139.065**
	Direta:	4.050.841	0	1.911.776	2.139.065
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS				
	Geral:	**4.050.841**		**1.911.776**	**2.139.065**
	Direta:	4.050.841		1.911.776	2.139.065
	Indireta:	0		0	0
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA				
	Geral:	**160.949**	**0**	**65.468**	**95.481**
	Direta:	160.949	0	65.468	95.481
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA				
	Geral:	**160.949**		**65.468**	**95.481**
	Direta:	160.949		65.468	95.481
	Indireta:	0		0	0
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios				
	Geral:	**1.712**	**0**	**957**	**755**
	Direta:	1.712	0	957	755
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação				
	Geral:	**1.712**		**957**	**755**
	Direta:	1.712		957	755
	Indireta:	0		0	0
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
	Geral:	**7.568**	**0**	**6.340**	**1.229**
	Direta:	7.568	0	6.340	1.229
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE				
	Geral:	**7.568**		**6.340**	**1.229**
	Direta:	7.568		6.340	1.229
	Indireta:	0		0	0
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
	Geral:	**4.788**	**0**	**812**	**3.976**
	Direta:	4.788	0	812	3.976
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
	Geral:	**4.788**	**0**	**812**	**3.976**
	Direta:	4.788	0	812	3.976
	Indireta:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fu				
	Geral:	**4.788**		**812**	**3.976**
	Direta:	4.788		812	3.976
	Indireta:	0		0	0
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
	Geral:	**1.478.962**	**0**	**1.413.646**	**65.315**
	Direta:	1.478.962	0	1.413.646	65.315
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
	Geral:	**1.478.962**	**0**	**1.413.646**	**65.315**
	Direta:	1.478.962	0	1.413.646	65.315
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.2.4.51.0.1.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
	Geral:	**1.478.962**		**1.413.646**	**65.315**
	Direta:	1.478.962		1.413.646	65.315
	Indireta:	0		0	0
1.7.2.8.01.1.1.01	Cota-Parte do ICMS				
	Geral:	**1.848.862**	**1.848.862**		
	Direta:	1.848.862	1.848.862		
	Indireta:	0	0		
1.7.2.8.01.2.1.01	Cota-Parte do IPVA				
	Geral:	**57.036**	**57.036**		
	Direta:	57.036	57.036		
	Indireta:	0	0		
1.7.2.8.01.3.1.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação				
	Geral:	**1.060**	**1.060**		
	Direta:	1.060	1.060		
	Indireta:	0	0		
1.7.2.8.01.4.1.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE				
	Geral:	**4.008**	**4.008**		
	Direta:	4.008	4.008		
	Indireta:	0	0		
1.7.2.8.03.1.1.01	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fu				
	Geral:	**2.435**	**2.435**		
	Direta:	2.435	2.435		
	Indireta:	0	0		
1.7.2.8.07.1.1.01	Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (Co-Financiamento)				
	Geral:	**22.422**	**22.422**		
	Direta:	22.422	22.422		
	Indireta:	0	0		
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas				
	Geral:	**9.655.034**	**2.187.626**	**3.520.577**	**3.946.831**
	Direta:	9.655.034	2.187.626	3.520.577	3.946.831
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d				
	Geral:	**7.467.408**	**0**	**3.520.577**	**3.946.831**
	Direta:	7.467.408	0	3.520.577	3.946.831
	Indireta:	0	0	0	0
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissiona				
	Geral:	**7.467.408**	**0**	**3.520.577**	**3.946.831**
	Direta:	7.467.408	0	3.520.577	3.946.831
	Indireta:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB				
	Geral:	**7.467.408**		**3.520.577**	**3.946.831**
	Direta:	7.467.408		3.520.577	3.946.831
	Indireta:	0		0	0
1.7.5.8.01.1.1.01	Transferências de Recursos do FUNDEB				
	Geral:	**2.187.626**	**2.187.626**		
	Direta:	2.187.626	2.187.626		
	Indireta:	0	0		
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes				
	Geral:	**15.565**	**3.148**	**5.790**	**6.627**
	Direta:	15.565	3.148	5.790	6.627
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
	Geral:	**13.775**	**3.148**	**4.000**	**6.627**
	Direta:	13.775	3.148	4.000	6.627
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições				
	Geral:	**3.148**	**3.148**	**0**	**0**
	Direta:	3.148	3.148	0	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições				
	Geral:	**3.148**	**3.148**	**0**	**0**
	Direta:	3.148	3.148	0	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.2.2.99.1.1.01	Outras Restituições				
	Geral:	**3.148**	**3.148**		
	Direta:	3.148	3.148		
	Indireta:	0	0		
1.9.2.3.00.0.0.00	Ressarcimentos				
	Geral:	**10.627**	**0**	**4.000**	**6.627**
	Direta:	10.627	0	4.000	6.627
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.2.3.99.0.0.00	Outros Ressarcimentos				
	Geral:	**10.627**	**0**	**4.000**	**6.627**
	Direta:	10.627	0	4.000	6.627
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.2.3.99.0.1.00	Outras Restituições				
	Geral:	**10.627**		**4.000**	**6.627**
	Direta:	10.627		4.000	6.627
	Indireta:	0		0	0
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes				
	Geral:	**1.790**	**0**	**1.790**	**0**
	Direta:	1.790	0	1.790	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes				
	Geral:	**1.790**	**0**	**1.790**	**0**
	Direta:	1.790	0	1.790	0
	Indireta:	0	0	0	0
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas				
	Geral:	**1.790**	**0**	**1.790**	**0**
	Direta:	1.790	0	1.790	0
	Indireta:	0	0	0	0

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita		Totais	2021	2022	2023
1.9.9.9.99.2.1.00	Outras Receitas					
		Geral:	**1.790**		**1.790**	
		Direta:	1.790		1.790	
		Indireta:	0		0	
2.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas de Capital**					
		Geral:	**3.615.151**	**1.098.481**	**1.894.722**	**621.948**
		Direta:	3.615.151	1.098.481	1.894.722	621.948
		Indireta:	0	0	0	0
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens					
		Geral:	**205.300**	**0**	**0**	**205.300**
		Direta:	205.300	0	0	205.300
		Indireta:	0	0	0	0
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis					
		Geral:	**205.300**	**0**	**0**	**205.300**
		Direta:	205.300	0	0	205.300
		Indireta:	0	0	0	0
2.2.1.3.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					
		Geral:	**205.300**	**0**	**0**	**205.300**
		Direta:	205.300	0	0	205.300
		Indireta:	0	0	0	0
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal					
		Geral:	**205.300**			**205.300**
		Direta:	205.300			205.300
		Indireta:	0			0
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital					
		Geral:	**3.409.851**	**1.098.481**	**1.894.722**	**416.648**
		Direta:	3.409.851	1.098.481	1.894.722	416.648
		Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades					
		Geral:	**3.406.609**	**1.098.481**	**1.891.480**	**416.648**
		Direta:	3.406.609	1.098.481	1.891.480	416.648
		Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					
		Geral:	**21.688**	**0**	**21.688**	**0**
		Direta:	21.688	0	21.688	0
		Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P					
		Geral:	**21.688**	**0**	**21.688**	**0**
		Direta:	21.688	0	21.688	0
		Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS – Atenção Primária - Investimento					
		Geral:	**21.688**		**21.688**	**0**
		Direta:	21.688		21.688	0
		Indireta:	0		0	0
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE					
		Geral:	**427**	**0**	**427**	**0**
		Direta:	427	0	427	0
		Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação					
		Geral:	**427**	**0**	**427**	**0**
		Direta:	427	0	427	0
		Indireta:	0	0	0	0

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
2.4.1.2.50.1.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
	Geral:	**427**		**427**	**0**
	Direta:	427		427	0
	Indireta:	0		0	0
2.4.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Geral:	**99.996**	**0**	**99.996**	**0**
	Direta:	99.996	0	99.996	0
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Geral:	**99.996**	**0**	**99.996**	**0**
	Direta:	99.996	0	99.996	0
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Geral:	**99.996**		**99.996**	**0**
	Direta:	99.996		99.996	0
	Indireta:	0		0	0
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				
	Geral:	**2.186.018**	**0**	**1.769.369**	**416.648**
	Direta:	2.186.018	0	1.769.369	416.648
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
	Geral:	**241.369**	**0**	**241.369**	**0**
	Direta:	241.369	0	241.369	0
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA				
	Geral:	**241.369**		**241.369**	**0**
	Direta:	241.369		241.369	0
	Indireta:	0		0	0
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
	Geral:	**1.944.648**	**0**	**1.528.000**	**416.648**
	Direta:	1.944.648	0	1.528.000	416.648
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.4.99.0.1.01	Convênio da União - Ministério dos Espotes				
	Geral:	**382.000**		**0**	**382.000**
	Direta:	382.000		0	382.000
	Indireta:	0		0	0
2.4.1.4.99.0.1.04	Transferências de Convênio da União - Ministério do Desenvolvimento Regional				
	Geral:	**1.562.648**		**1.528.000**	**34.648**
	Direta:	1.562.648		1.528.000	34.648
	Indireta:	0		0	0
2.4.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
	Geral:	**651.429**	**651.429**	**0**	**0**
	Direta:	651.429	651.429	0	0
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.1.8.05.1.1.01	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
	Geral:	**651.429**	**651.429**		
	Direta:	651.429	651.429		
	Indireta:	0	0		
2.4.1.8.10.1.1.01	Transferências de Convênio da União - FUNASA				
	Geral:	**81.338**	**81.338**		
	Direta:	81.338	81.338		
	Indireta:	0	0		

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
2.4.1.8.10.9.1.07	Transferências de Convênio da União - Ministério do Desenvolvimento Regional				
	Geral:	**365.714**	**365.714**		
	Direta:	365.714	365.714		
	Indireta:	0	0		
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
	Geral:	**3.242**	**0**	**3.242**	**0**
	Direta:	3.242	0	3.242	0
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
	Geral:	**3.242**	**0**	**3.242**	**0**
	Direta:	3.242	0	3.242	0
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.2.2.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
	Geral:	**3.242**	**0**	**3.242**	**0**
	Direta:	3.242	0	3.242	0
	Indireta:	0	0	0	0
2.4.2.2.50.0.1.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
	Geral:	**3.242**		**3.242**	**0**
	Direta:	3.242		3.242	0
	Indireta:	0		0	0
9.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**				
	Geral:	**9.120.166**	**2.617.100**	**3.181.387**	**3.321.678**
	Direta:	9.120.166	2.617.100	3.181.387	3.321.678
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes				
	Geral:	**9.120.166**	**2.617.100**	**3.181.387**	**3.321.678**
	Direta:	9.120.166	2.617.100	3.181.387	3.321.678
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades				
	Geral:	**7.420.464**	**2.247.328**	**2.283.706**	**2.889.430**
	Direta:	7.420.464	2.247.328	2.283.706	2.889.430
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				
	Geral:	**5.173.136**	**0**	**2.283.706**	**2.889.430**
	Direta:	5.173.136	0	2.283.706	2.889.430
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				
	Geral:	**5.172.313**	**0**	**2.283.576**	**2.888.737**
	Direta:	5.172.313	0	2.283.576	2.888.737
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro				
	Geral:	**5.172.313**		**2.283.576**	**2.888.737**
	Direta:	5.172.313		2.283.576	2.888.737
	Indireta:	0		0	0
9.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural				
	Geral:	**823**	**0**	**130**	**694**
	Direta:	823	0	130	694
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR				
	Geral:	**823**		**130**	**694**
	Direta:	823		130	694
	Indireta:	0		0	0

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023
9.7.1.8.01.2.1.01	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro				
	Geral:	**2.247.215**	**2.247.215**		
	Direta:	2.247.215	2.247.215		
	Indireta:	0	0		
9.7.1.8.01.5.1.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR				
	Geral:	**113**	**113**		
	Direta:	113	113		
	Indireta:	0	0		
9.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
	Geral:	**1.699.701**	**369.772**	**897.681**	**432.248**
	Direta:	1.699.701	369.772	897.681	432.248
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal				
	Geral:	**1.329.929**	**0**	**897.681**	**432.248**
	Direta:	1.329.929	0	897.681	432.248
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS				
	Geral:	**1.312.502**	**0**	**897.681**	**414.821**
	Direta:	1.312.502	0	897.681	414.821
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS				
	Geral:	**1.312.502**		**897.681**	**414.821**
	Direta:	1.312.502		897.681	414.821
	Indireta:	0		0	0
9.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA				
	Geral:	**17.427**	**0**	**0**	**17.427**
	Direta:	17.427	0	0	17.427
	Indireta:	0	0	0	0
9.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA				
	Geral:	**17.427**		**0**	**17.427**
	Direta:	17.427		0	17.427
	Indireta:	0		0	0
9.7.2.8.01.1.1.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS				
	Geral:	**369.772**	**369.772**		
	Direta:	369.772	369.772		
	Indireta:	0	0		
	1 - Total da Direta:	72.195.362	19.084.448	27.676.403	25.434.511
	2 - Total da Indireta:	0	0	0	0
	3 - Total (1 + 2):	**72.195.362**	**19.084.448**	**27.676.403**	**25.434.511**
	Total da Intra-Orçamentária:	0	0	0	0
	Percentual de Evolução no Período (%):			45,02	- 8,10

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

6. Outros Anexos. Proc. 023517/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Arrecadadas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	Totais	2021	2022	2023

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6). Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita		2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**					
		Total:	**106.585.123**	**23.568.113**	**24.588.706**	**27.840.271**	**30.588.033**
		Direta:	106.585.123	23.568.113	24.588.706	27.840.271	30.588.033
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
		Total:	**1.264.448**	**292.445**	**303.560**	**319.012**	**349.431**
		Direta:	1.264.448	292.445	303.560	319.012	349.431
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos					
		Total:	**1.263.791**	**292.291**	**303.400**	**318.844**	**349.256**
		Direta:	1.263.791	292.291	303.400	318.844	349.256
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio					
		Total:	**86.222**	**20.210**	**20.979**	**22.047**	**22.986**
		Direta:	86.222	20.210	20.979	22.047	22.986
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana					
		Total:	**62.808**	**14.722**	**15.282**	**16.060**	**16.744**
		Direta:	62.808	14.722	15.282	16.060	16.744
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana					
		Total:	**52.816**	**12.380**	**12.851**	**13.505**	**14.080**
		Direta:	52.816	12.380	12.851	13.505	14.080
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.2.50.0.3.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb					
		Total:	**9.992**	**2.342**	**2.431**	**2.555**	**2.664**
		Direta:	9.992	2.342	2.431	2.555	2.664
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.2.53.0.0.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis					
		Total:	**23.414**	**5.488**	**5.697**	**5.987**	**6.242**
		Direta:	23.414	5.488	5.697	5.987	6.242
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr					
		Total:	**23.414**	**5.488**	**5.697**	**5.987**	**6.242**
		Direta:	23.414	5.488	5.697	5.987	6.242
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza					
		Total:	**848.761**	**198.953**	**206.513**	**217.025**	**226.270**
		Direta:	848.761	198.953	206.513	217.025	226.270
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte					
		Total:	**848.761**	**198.953**	**206.513**	**217.025**	**226.270**
		Direta:	848.761	198.953	206.513	217.025	226.270
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho-IRRF					
		Total:	**848.761**	**198.953**	**206.513**	**217.025**	**226.270**
		Direta:	848.761	198.953	206.513	217.025	226.270
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços					
		Total:	**328.808**	**73.128**	**75.908**	**79.772**	**100.000**
		Direta:	328.808	73.128	75.908	79.772	100.000
		Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita		2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços					
		Total:	**328.808**	**73.128**	**75.908**	**79.772**	**100.000**
		Direta:	328.808	73.128	75.908	79.772	100.000
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS					
		Total:	**328.808**	**73.128**	**75.908**	**79.772**	**100.000**
		Direta:	328.808	73.128	75.908	79.772	100.000
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas					
		Total:	**657**	**154**	**160**	**168**	**175**
		Direta:	657	154	160	168	175
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					
		Total:	**657**	**154**	**160**	**168**	**175**
		Direta:	657	154	160	168	175
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.2.1.02.0.0.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações					
		Total:	**657**	**154**	**160**	**168**	**175**
		Direta:	657	154	160	168	175
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi					
		Total:	**657**	**154**	**160**	**168**	**175**
		Direta:	657	154	160	168	175
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial					
		Total:	**151.127**	**35.425**	**36.771**	**38.643**	**40.288**
		Direta:	151.127	35.425	36.771	38.643	40.288
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários					
		Total:	**151.127**	**35.425**	**36.771**	**38.643**	**40.288**
		Direta:	151.127	35.425	36.771	38.643	40.288
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias					
		Total:	**151.127**	**35.425**	**36.771**	**38.643**	**40.288**
		Direta:	151.127	35.425	36.771	38.643	40.288
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.3.2.1.01.0.0.00	Juros de Títulos de Renda					
		Total:	**151.127**	**35.425**	**36.771**	**38.643**	**40.288**
		Direta:	151.127	35.425	36.771	38.643	40.288
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados					
		Total:	**48.969**	**11.479**	**11.915**	**12.521**	**13.054**
		Direta:	48.969	11.479	11.915	12.521	13.054
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de					
		Total:	**21.212**	**4.972**	**5.161**	**5.424**	**5.655**
		Direta:	21.212	4.972	5.161	5.424	5.655
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB					
		Total:	**12.799**	**3.000**	**3.114**	**3.273**	**3.412**
		Direta:	12.799	3.000	3.114	3.273	3.412
		Indireta:	0	0	0	0	0

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados				
	Total:	**68.147**	**15.974**	**16.581**	**17.425**	**18.167**
	Direta:	68.147	15.974	16.581	17.425	18.167
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços				
	Total:	**4.479**	**1.050**	**1.090**	**1.145**	**1.194**
	Direta:	4.479	1.050	1.090	1.145	1.194
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
	Total:	**4.479**	**1.050**	**1.090**	**1.145**	**1.194**
	Direta:	4.479	1.050	1.090	1.145	1.194
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
	Total:	**4.479**	**1.050**	**1.090**	**1.145**	**1.194**
	Direta:	4.479	1.050	1.090	1.145	1.194
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.6.1.1.02.0.0.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
	Total:	**4.479**	**1.050**	**1.090**	**1.145**	**1.194**
	Direta:	4.479	1.050	1.090	1.145	1.194
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.6.1.1.02.0.1.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos				
	Total:	**4.479**	**1.050**	**1.090**	**1.145**	**1.194**
	Direta:	4.479	1.050	1.090	1.145	1.194
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes				
	Total:	**105.145.212**	**23.233.735**	**24.242.709**	**27.476.662**	**30.192.106**
	Direta:	105.145.212	23.233.735	24.242.709	27.476.662	30.192.106
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades				
	Total:	**87.679.728**	**18.702.025**	**20.132.158**	**23.156.884**	**25.688.661**
	Direta:	87.679.728	18.702.025	20.132.158	23.156.884	25.688.661
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				
	Total:	**61.396.708**	**14.029.413**	**14.562.531**	**15.303.764**	**17.501.000**
	Direta:	61.396.708	14.029.413	14.562.531	15.303.764	17.501.000
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				
	Total:	**61.394.593**	**14.029.057**	**14.562.161**	**15.303.375**	**17.500.000**
	Direta:	61.394.593	14.029.057	14.562.161	15.303.375	17.500.000
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM				
	Total:	**59.471.426**	**13.000.000**	**14.126.201**	**14.845.225**	**17.500.000**
	Direta:	59.471.426	13.000.000	14.126.201	14.845.225	17.500.000
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro				
	Total:	**1.314.110**	**420.000**	**435.960**	**458.150**	
	Direta:	1.314.110	420.000	435.960	458.150	
	Indireta:	0	0	0	0	
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participaçao dos Municípios- 1% Cota entregue no mês de julho				
	Total:	**609.057**	**609.057**			
	Direta:	609.057	609.057			
	Indireta:	0	0			

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural				
	Total:	**2.115**	**356**	**370**	**389**	**1.000**
	Direta:	2.115	356	370	389	1.000
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR				
	Total:	**2.115**	**356**	**370**	**389**	**1.000**
	Direta:	2.115	356	370	389	1.000
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
	Total:	**910.894**	**213.517**	**221.631**	**232.912**	**242.834**
	Direta:	910.894	213.517	221.631	232.912	242.834
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				
	Total:	**901.578**	**211.333**	**219.364**	**230.530**	**240.351**
	Direta:	901.578	211.333	219.364	230.530	240.351
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP				
	Total:	**901.578**	**211.333**	**219.364**	**230.530**	**240.351**
	Direta:	901.578	211.333	219.364	230.530	240.351
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
	Total:	**9.316**	**2.184**	**2.267**	**2.382**	**2.483**
	Direta:	9.316	2.184	2.267	2.382	2.483
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.2.99.0.1.00	FEX - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de R				
	Total:	**9.316**	**2.184**	**2.267**	**2.382**	**2.483**
	Direta:	9.316	2.184	2.267	2.382	2.483
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
	Total:	**10.316.175**	**2.418.153**	**2.510.043**	**2.637.804**	**2.750.175**
	Direta:	10.316.175	2.418.153	2.510.043	2.637.804	2.750.175
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e				
	Total:	**10.316.175**	**2.418.153**	**2.510.043**	**2.637.804**	**2.750.175**
	Direta:	10.316.175	2.418.153	2.510.043	2.637.804	2.750.175
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Atenção Primária				
	Total:	**943.976**	**221.272**	**229.680**	**241.371**	**251.653**
	Direta:	943.976	221.272	229.680	241.371	251.653
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Atenção Especializada				
	Total:	**341.292**	**80.000**	**83.040**	**87.267**	**90.985**
	Direta:	341.292	80.000	83.040	87.267	90.985
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde				
	Total:	**235.730**	**55.256**	**57.356**	**60.275**	**62.843**
	Direta:	235.730	55.256	57.356	60.275	62.843
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.3.50.4.1.00	Assistência Farmacêutica				
	Total:	**83.724**	**19.625**	**20.371**	**21.408**	**22.320**
	Direta:	83.724	19.625	20.371	21.408	22.320
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS				
	Total:	**179.178**	**42.000**	**43.596**	**45.815**	**47.767**
	Direta:	179.178	42.000	43.596	45.815	47.767
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.3.50.9.1.00	Outros Programas do SUS				
	Total:	**8.532.275**	**2.000.000**	**2.076.000**	**2.181.668**	**2.274.607**
	Direta:	8.532.275	2.000.000	2.076.000	2.181.668	2.274.607
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
	Total:	**1.144.956**	**268.384**	**278.581**	**292.760**	**305.231**
	Direta:	1.144.956	268.384	278.581	292.760	305.231
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação				
	Total:	**280.710**	**65.800**	**68.300**	**71.776**	**74.834**
	Direta:	280.710	65.800	68.300	71.776	74.834
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.50.0.1.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE				
	Total:	**280.710**	**65.800**	**68.300**	**71.776**	**74.834**
	Direta:	280.710	65.800	68.300	71.776	74.834
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
	Total:	**17.557**	**4.116**	**4.272**	**4.489**	**4.680**
	Direta:	17.557	4.116	4.272	4.489	4.680
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.51.0.1.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				
	Total:	**17.557**	**4.116**	**4.272**	**4.489**	**4.680**
	Direta:	17.557	4.116	4.272	4.489	4.680
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE				
	Total:	**312.036**	**73.143**	**75.922**	**79.786**	**83.185**
	Direta:	312.036	73.143	75.922	79.786	83.185
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.52.0.1.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
	Total:	**312.036**	**73.143**	**75.922**	**79.786**	**83.185**
	Direta:	312.036	73.143	75.922	79.786	83.185
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE				
	Total:	**86.708**	**20.325**	**21.097**	**22.171**	**23.115**
	Direta:	86.708	20.325	21.097	22.171	23.115
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.53.0.1.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE				
	Total:	**86.708**	**20.325**	**21.097**	**22.171**	**23.115**
	Direta:	86.708	20.325	21.097	22.171	23.115
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
	Total:	**447.945**	**105.000**	**108.990**	**114.538**	**119.417**
	Direta:	447.945	105.000	108.990	114.538	119.417
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Programas do FNDE				
	Total:	**447.945**	**105.000**	**108.990**	**114.538**	**119.417**
	Direta:	447.945	105.000	108.990	114.538	119.417
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de				
	Total:	**12.094.265**	**1.346.308**	**2.117.468**	**4.225.247**	**4.405.242**
	Direta:	12.094.265	1.346.308	2.117.468	4.225.247	4.405.242
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT				
	Total:	**5.743.536**	**1.346.308**	**1.397.468**	**1.468.599**	**1.531.161**
	Direta:	5.743.536	1.346.308	1.397.468	1.468.599	1.531.161
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e				
	Total:	**197.558**	**46.308**	**48.068**	**50.515**	**52.667**
	Direta:	197.558	46.308	48.068	50.515	52.667
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.5.50.0.1.01	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB				
	Total:	**5.545.978**	**1.300.000**	**1.349.400**	**1.418.084**	**1.478.494**
	Direta:	5.545.978	1.300.000	1.349.400	1.418.084	1.478.494
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF				
	Total:	**2.265.529**	**0**	**720.000**	**756.648**	**788.881**
	Direta:	2.265.529	0	720.000	756.648	788.881
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal				
	Total:	**2.265.529**		**720.000**	**756.648**	**788.881**
	Direta:	2.265.529		720.000	756.648	788.881
	Indireta:	0		0	0	0
1.7.1.5.52.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR				
	Total:	**4.085.200**	**0**	**0**	**2.000.000**	**2.085.200**
	Direta:	4.085.200	0	0	2.000.000	2.085.200
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal				
	Total:	**4.085.200**			**2.000.000**	**2.085.200**
	Direta:	4.085.200			2.000.000	2.085.200
	Indireta:	0			0	0
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Total:	**1.551.408**	**363.656**	**377.476**	**396.689**	**413.587**
	Direta:	1.551.408	363.656	377.476	396.689	413.587
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Total:	**1.551.408**	**363.656**	**377.476**	**396.689**	**413.587**
	Direta:	1.551.408	363.656	377.476	396.689	413.587
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.1.00	Piso Básico Variável - SCFV				
	Total:	**207.610**	**48.665**	**50.514**	**53.085**	**55.346**
	Direta:	207.610	48.665	50.514	53.085	55.346
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.1.01	Piso Fixo de Média Complexiadade PFMC - PSE - PAEFI CREAS				
	Total:	**126.919**	**29.750**	**30.881**	**32.453**	**33.835**
	Direta:	126.919	29.750	30.881	32.453	33.835
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.1.02	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				
	Total:	**575.554**	**134.912**	**140.039**	**147.167**	**153.436**
	Direta:	575.554	134.912	140.039	147.167	153.436
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita		2022	2023	2024	2025
1.7.1.6.50.0.1.03	Índice de Gestão Descentralizada do Suas - IGD- SUAS					
		Total:	**27.878**	**6.535**	**6.783**	**7.128**	**7.432**
		Direta:	27.878	6.535	6.783	7.128	7.432
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.1.04	Piso Básico Fixo-PAIF					
		Total:	**134.226**	**31.463**	**32.659**	**34.321**	**35.783**
		Direta:	134.226	31.463	32.659	34.321	35.783
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.1.05	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF					
		Total:	**114.146**	**26.756**	**27.773**	**29.187**	**30.430**
		Direta:	114.146	26.756	27.773	29.187	30.430
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.6.50.0.1.06	Outras Transferências de Recursos do FNAS					
		Total:	**365.075**	**85.575**	**88.827**	**93.348**	**97.325**
		Direta:	365.075	85.575	88.827	93.348	97.325
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades					
		Total:	**265.322**	**62.594**	**64.428**	**67.708**	**70.592**
		Direta:	265.322	62.594	64.428	67.708	70.592
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.9.51.0.1.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96					
		Total:	**1.575**	**1.575**			
		Direta:	1.575	1.575			
		Indireta:	0	0			
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades					
		Total:	**263.747**	**61.019**	**64.428**	**67.708**	**70.592**
		Direta:	263.747	61.019	64.428	67.708	70.592
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal					
		Total:	**259.808**	**60.900**	**63.214**	**66.432**	**69.262**
		Direta:	259.808	60.900	63.214	66.432	69.262
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.1.9.99.0.1.01	Outras Transferências da União					
		Total:	**3.939**	**119**	**1.214**	**1.276**	**1.330**
		Direta:	3.939	119	1.214	1.276	1.330
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
		Total:	**8.672.347**	**2.031.710**	**2.110.551**	**2.217.978**	**2.312.108**
		Direta:	8.672.347	2.031.710	2.110.551	2.217.978	2.312.108
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal					
		Total:	**8.260.044**	**1.945.876**	**2.021.455**	**2.124.347**	**2.168.366**
		Direta:	8.260.044	1.945.876	2.021.455	2.124.347	2.168.366
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS					
		Total:	**7.956.313**	**1.874.681**	**1.947.554**	**2.046.684**	**2.087.394**
		Direta:	7.956.313	1.874.681	1.947.554	2.046.684	2.087.394
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS					
		Total:	**7.956.313**	**1.874.681**	**1.947.554**	**2.046.684**	**2.087.394**
		Direta:	7.956.313	1.874.681	1.947.554	2.046.684	2.087.394
		Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita		2022	2023	2024	2025
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA					
		Total:	**284.275**	**66.635**	**69.167**	**72.688**	**75.785**
		Direta:	284.275	66.635	69.167	72.688	75.785
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA					
		Total:	**284.275**	**66.635**	**69.167**	**72.688**	**75.785**
		Direta:	284.275	66.635	69.167	72.688	75.785
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios					
		Total:	**4.677**	**1.096**	**1.138**	**1.196**	**1.247**
		Direta:	4.677	1.096	1.138	1.196	1.247
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação					
		Total:	**4.677**	**1.096**	**1.138**	**1.196**	**1.247**
		Direta:	4.677	1.096	1.138	1.196	1.247
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico					
		Total:	**14.779**	**3.464**	**3.596**	**3.779**	**3.940**
		Direta:	14.779	3.464	3.596	3.779	3.940
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE					
		Total:	**14.779**	**3.464**	**3.596**	**3.779**	**3.940**
		Direta:	14.779	3.464	3.596	3.779	3.940
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais					
		Total:	**2.240**	**525**	**545**	**573**	**597**
		Direta:	2.240	525	545	573	597
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM					
		Total:	**2.240**	**525**	**545**	**573**	**597**
		Direta:	2.240	525	545	573	597
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM					
		Total:	**2.240**	**525**	**545**	**573**	**597**
		Direta:	2.240	525	545	573	597
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS					
		Total:	**60.667**	**3.409**	**3.539**	**3.719**	**50.000**
		Direta:	60.667	3.409	3.539	3.719	50.000
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS					
		Total:	**60.667**	**3.409**	**3.539**	**3.719**	**50.000**
		Direta:	60.667	3.409	3.539	3.719	50.000
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fu					
		Total:	**60.667**	**3.409**	**3.539**	**3.719**	**50.000**
		Direta:	60.667	3.409	3.539	3.719	50.000
		Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades					
		Total:	**179.178**	**42.000**	**43.596**	**45.815**	**47.767**
		Direta:	179.178	42.000	43.596	45.815	47.767
		Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
1.7.2.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
	Total:	**179.178**	**42.000**	**43.596**	**45.815**	**47.767**
	Direta:	179.178	42.000	43.596	45.815	47.767
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.4.51.0.1.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
	Total:	**179.178**	**42.000**	**43.596**	**45.815**	**47.767**
	Direta:	179.178	42.000	43.596	45.815	47.767
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal				
	Total:	**170.218**	**39.900**	**41.416**	**43.524**	**45.378**
	Direta:	170.218	39.900	41.416	43.524	45.378
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social				
	Total:	**170.218**	**39.900**	**41.416**	**43.524**	**45.378**
	Direta:	170.218	39.900	41.416	43.524	45.378
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (Co-Financiamento)				
	Total:	**170.218**	**39.900**	**41.416**	**43.524**	**45.378**
	Direta:	170.218	39.900	41.416	43.524	45.378
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas				
	Total:	**8.793.137**	**2.500.000**	**2.000.000**	**2.101.800**	**2.191.337**
	Direta:	8.793.137	2.500.000	2.000.000	2.101.800	2.191.337
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d				
	Total:	**8.793.137**	**2.500.000**	**2.000.000**	**2.101.800**	**2.191.337**
	Direta:	8.793.137	2.500.000	2.000.000	2.101.800	2.191.337
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissiona				
	Total:	**8.793.137**	**2.500.000**	**2.000.000**	**2.101.800**	**2.191.337**
	Direta:	8.793.137	2.500.000	2.000.000	2.101.800	2.191.337
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB				
	Total:	**8.793.137**	**2.500.000**	**2.000.000**	**2.101.800**	**2.191.337**
	Direta:	8.793.137	2.500.000	2.000.000	2.101.800	2.191.337
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes				
	Total:	**19.857**	**5.458**	**4.576**	**4.809**	**5.014**
	Direta:	19.857	5.458	4.576	4.809	5.014
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
	Total:	**18.807**	**4.408**	**4.576**	**4.809**	**5.014**
	Direta:	18.807	4.408	4.576	4.809	5.014
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.2.3.00.0.0.00	Ressarcimentos				
	Total:	**18.807**	**4.408**	**4.576**	**4.809**	**5.014**
	Direta:	18.807	4.408	4.576	4.809	5.014
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.2.3.99.0.0.00	Outros Ressarcimentos				
	Total:	**18.807**	**4.408**	**4.576**	**4.809**	**5.014**
	Direta:	18.807	4.408	4.576	4.809	5.014
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
1.9.2.3.99.0.1.00	Outras Restituições				
	Total:	**18.807**	**4.408**	**4.576**	**4.809**	**5.014**
	Direta:	18.807	4.408	4.576	4.809	5.014
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes				
	Total:	**1.050**	**1.050**	**0**	**0**	**0**
	Direta:	1.050	1.050	0	0	0
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes				
	Total:	**1.050**	**1.050**	**0**	**0**	**0**
	Direta:	1.050	1.050	0	0	0
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas				
	Total:	**1.050**	**1.050**	**0**	**0**	**0**
	Direta:	1.050	1.050	0	0	0
	Indireta:	0	0	0	0	0
1.9.9.9.99.2.1.00	Outras Receitas				
	Total:	**1.050**	**1.050**			
	Direta:	1.050	1.050			
	Indireta:	0	0			
2.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas de Capital**				
	Total:	**29.595.219**	**8.381.142**	**9.588.607**	**5.691.506**	**5.933.964**
	Direta:	29.595.219	8.381.142	9.588.607	5.691.506	5.933.964
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital				
	Total:	**29.595.219**	**8.381.142**	**9.588.607**	**5.691.506**	**5.933.964**
	Direta:	29.595.219	8.381.142	9.588.607	5.691.506	5.933.964
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades				
	Total:	**27.422.686**	**7.871.892**	**9.060.005**	**5.135.998**	**5.354.791**
	Direta:	27.422.686	7.871.892	9.060.005	5.135.998	5.354.791
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
	Total:	**6.664.144**	**906.418**	**1.829.843**	**1.922.982**	**2.004.901**
	Direta:	6.664.144	906.418	1.829.843	1.922.982	2.004.901
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P				
	Total:	**6.664.144**	**906.418**	**1.829.843**	**1.922.982**	**2.004.901**
	Direta:	6.664.144	906.418	1.829.843	1.922.982	2.004.901
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS – Atenção Primária - Investimento				
	Total:	**4.086.288**	**630.000**	**1.098.431**	**1.154.341**	**1.203.516**
	Direta:	4.086.288	630.000	1.098.431	1.154.341	1.203.516
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.1.51.2.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS – Atenção Especializada - Investimento				
	Total:	**2.577.856**	**276.418**	**731.412**	**768.641**	**801.385**
	Direta:	2.577.856	276.418	731.412	768.641	801.385
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
	Total:	**4.691.080**	**1.500.000**	**1.557.000**	**800.000**	**834.080**
	Direta:	4.691.080	1.500.000	1.557.000	800.000	834.080
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
	Total:	**4.691.080**	**1.500.000**	**1.557.000**	**800.000**	**834.080**
	Direta:	4.691.080	1.500.000	1.557.000	800.000	834.080
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.2.50.1.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
	Total:	**4.691.080**	**1.500.000**	**1.557.000**	**800.000**	**834.080**
	Direta:	4.691.080	1.500.000	1.557.000	800.000	834.080
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Total:	**1.580.600**	**525.000**	**544.950**	**250.000**	**260.650**
	Direta:	1.580.600	525.000	544.950	250.000	260.650
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Total:	**1.580.600**	**525.000**	**544.950**	**250.000**	**260.650**
	Direta:	1.580.600	525.000	544.950	250.000	260.650
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
	Total:	**1.580.600**	**525.000**	**544.950**	**250.000**	**260.650**
	Direta:	1.580.600	525.000	544.950	250.000	260.650
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				
	Total:	**14.486.862**	**4.940.474**	**5.128.212**	**2.163.016**	**2.255.160**
	Direta:	14.486.862	4.940.474	5.128.212	2.163.016	2.255.160
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
	Total:	**1.615.262**	**378.624**	**393.012**	**413.016**	**430.610**
	Direta:	1.615.262	378.624	393.012	413.016	430.610
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA				
	Total:	**1.615.262**	**378.624**	**393.012**	**413.016**	**430.610**
	Direta:	1.615.262	378.624	393.012	413.016	430.610
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
	Total:	**12.871.600**	**4.561.850**	**4.735.200**	**1.750.000**	**1.824.550**
	Direta:	12.871.600	4.561.850	4.735.200	1.750.000	1.824.550
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.99.0.1.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Turismo				
	Total:	**4.955.790**	**1.680.000**	**1.743.840**	**750.000**	**781.950**
	Direta:	4.955.790	1.680.000	1.743.840	750.000	781.950
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.99.0.1.01	Convênio da União - Ministério dos Espotes				
	Total:	**2.956.940**	**1.050.000**	**1.089.900**	**400.000**	**417.040**
	Direta:	2.956.940	1.050.000	1.089.900	400.000	417.040
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.99.0.1.02	Transferências de Convênio da União para os Programas da Assistência Social				
	Total:	**1.274.210**	**525.000**	**544.950**	**100.000**	**104.260**
	Direta:	1.274.210	525.000	544.950	100.000	104.260
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.1.4.99.0.1.03	Transferências de Convênio da União - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento				
	Total:	**2.436.944**	**794.850**	**825.054**	**400.000**	**417.040**
	Direta:	2.436.944	794.850	825.054	400.000	417.040
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.99.0.1.04	Transferências de Convênio da União - Ministério do Desenvolvimento Regional				
	Total:	**1.247.716**	**512.000**	**531.456**	**100.000**	**104.260**
	Direta:	1.247.716	512.000	531.456	100.000	104.260
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
	Total:	**2.172.533**	**509.250**	**528.602**	**555.508**	**579.173**
	Direta:	2.172.533	509.250	528.602	555.508	579.173
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
	Total:	**2.172.533**	**509.250**	**528.602**	**555.508**	**579.173**
	Direta:	2.172.533	509.250	528.602	555.508	579.173
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.2.2.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
	Total:	**828.699**	**194.250**	**201.632**	**211.895**	**220.922**
	Direta:	828.699	194.250	201.632	211.895	220.922
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.2.2.50.0.1.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
	Total:	**828.699**	**194.250**	**201.632**	**211.895**	**220.922**
	Direta:	828.699	194.250	201.632	211.895	220.922
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.2.2.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
	Total:	**1.343.834**	**315.000**	**326.970**	**343.613**	**358.251**
	Direta:	1.343.834	315.000	326.970	343.613	358.251
	Indireta:	0	0	0	0	0
2.4.2.2.51.0.1.00	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação				
	Total:	**1.343.834**	**315.000**	**326.970**	**343.613**	**358.251**
	Direta:	1.343.834	315.000	326.970	343.613	358.251
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**				
	Total:	**11.403.575**	**2.673.044**	**2.774.620**	**2.915.848**	**3.040.063**
	Direta:	11.403.575	2.673.044	2.774.620	2.915.848	3.040.063
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes				
	Total:	**11.403.575**	**2.673.044**	**2.774.620**	**2.915.848**	**3.040.063**
	Direta:	11.403.575	2.673.044	2.774.620	2.915.848	3.040.063
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades				
	Total:	**9.758.355**	**2.287.398**	**2.374.319**	**2.495.172**	**2.601.466**
	Direta:	9.758.355	2.287.398	2.374.319	2.495.172	2.601.466
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				
	Total:	**9.757.010**	**2.287.083**	**2.373.992**	**2.494.828**	**2.601.107**
	Direta:	9.757.010	2.287.083	2.373.992	2.494.828	2.601.107
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				
	Total:	**9.756.706**	**2.287.012**	**2.373.918**	**2.494.750**	**2.601.026**
	Direta:	9.756.706	2.287.012	2.373.918	2.494.750	2.601.026
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro				
	Total:	**9.756.706**	**2.287.012**	**2.373.918**	**2.494.750**	**2.601.026**
	Direta:	9.756.706	2.287.012	2.373.918	2.494.750	2.601.026
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
9.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural				
	Total:	**304**	**71**	**74**	**78**	**81**
	Direta:	304	71	74	78	81
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR				
	Total:	**304**	**71**	**74**	**78**	**81**
	Direta:	304	71	74	78	81
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
	Total:	**1.345**	**315**	**327**	**344**	**359**
	Direta:	1.345	315	327	344	359
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.9.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96				
	Total:	**315**	**315**			
	Direta:	315	315			
	Indireta:	0	0			
9.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
	Total:	**1.030**	**0**	**327**	**344**	**359**
	Direta:	1.030	0	327	344	359
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal				
	Total:	**1.030**		**327**	**344**	**359**
	Direta:	1.030		327	344	359
	Indireta:	0		0	0	0
9.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
	Total:	**1.645.220**	**385.646**	**400.301**	**420.676**	**438.597**
	Direta:	1.645.220	385.646	400.301	420.676	438.597
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal				
	Total:	**1.645.220**	**385.646**	**400.301**	**420.676**	**438.597**
	Direta:	1.645.220	385.646	400.301	420.676	438.597
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS				
	Total:	**1.599.529**	**374.936**	**389.184**	**408.993**	**426.416**
	Direta:	1.599.529	374.936	389.184	408.993	426.416
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS				
	Total:	**1.599.529**	**374.936**	**389.184**	**408.993**	**426.416**
	Direta:	1.599.529	374.936	389.184	408.993	426.416
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA				
	Total:	**44.795**	**10.500**	**10.899**	**11.454**	**11.942**
	Direta:	44.795	10.500	10.899	11.454	11.942
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA				
	Total:	**44.795**	**10.500**	**10.899**	**11.454**	**11.942**
	Direta:	44.795	10.500	10.899	11.454	11.942
	Indireta:	0	0	0	0	0
9.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios				
	Total:	**896**	**210**	**218**	**229**	**239**
	Direta:	896	210	218	229	239
	Indireta:	0	0	0	0	0

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Evolução das Receitas Previstas nos Últimos 03 Exercícios

Cód. Receita	Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025
9.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação				
	Total:	**896**	**210**	**218**	**229**	**239**
	Direta:	896	210	218	229	239
	Indireta:	0	0	0	0	0
	1 - Total da Direta:	124.776.767	29.276.211	31.402.693	30.615.929	33.481.934
	2 - Total da Indireta:	0	0	0	0	0
	3 - Total (1 + 2):	**124.776.767**	**29.276.211**	**31.402.693**	**30.615.929**	**33.481.934**
	Total da Intra-Orçamentária:	0	0	0	0	0
	Percentual de Evolução no Período (%):			7,26	- 2,51	9,36

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6). Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
01.010	**Câmara Municipal**						
01	Legislativa						
		Total:	**1.443.870**			**1.443.870**	
		Fiscal:	1.443.870			1.443.870	
		Seguridade:					
031	Ação Legislativa						
		Total:	**1.443.870**			**1.443.870**	
		Fiscal:	1.443.870			1.443.870	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**1.443.870**			**1.443.870**	
		Fiscal:	1.443.870			1.443.870	
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**1.443.870**			**1.443.870**	**4**
		Fiscal:	1.443.870			1.443.870	
		Seguridade:					

6). Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.010	**Gabinete do Prefeito**						
04	Administração						
		Total:	**973.332**			**973.332**	
		Fiscal:	973.332			973.332	
		Seguridade:					
122	Administração Geral						
		Total:	**962.040**			**962.040**	
		Fiscal:	962.040			962.040	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**962.040**			**962.040**	
		Fiscal:	962.040			962.040	
		Seguridade:					
244	AssistÃªncia ComunitÃ¡ria						
		Total:	**11.292**			**11.292**	
		Fiscal:	11.292			11.292	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**11.292**			**11.292**	
		Fiscal:	11.292			11.292	
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**973.332**			**973.332**	**3**
		Fiscal:	973.332			973.332	
		Seguridade:					

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.020	**Procuradoria Geral do Município**						
04	Administração						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
062	Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
		Total da Unidade:					**0**
		Fiscal:					
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.040	**Secretaria Municipal de Finanças**						
04	Administração						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
123	Administração Financeira						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
28	Encargos Especiais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
062	Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
0001	Encargos Especiais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
841	Refinanciamento da Dívida Interna						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.040	**Secretaria Municipal de Finanças**						
28	Encargos Especiais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
841	Refinanciamento da Dívida Interna						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
0001	Encargos Especiais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
845	Transferências						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
0001	Encargos Especiais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
		Total da Unidade:					**0**
		Fiscal:					
		Seguridade:					

348
6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.050	**Secretaria Municipal de Administração**						
04	Administração						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
122	Administração Geral						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
		Total da Unidade:					**0**
		Fiscal:					
		Seguridade:					

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.060	**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**						
04	Administração						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
122	Administração Geral						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
		Total da Unidade:					**0**
		Fiscal:					
		Seguridade:					

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.070	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**						
15	Urbanismo						
		Total:	**234.119**		**234.119**		
		Fiscal:	234.119		234.119		
		Seguridade:					
122	Administração Geral						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
451	Infra-Estrutura Urbana						
		Total:	**234.119**		**234.119**		
		Fiscal:	234.119		234.119		
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:	**234.119**		**234.119**		
		Fiscal:	234.119		234.119		
		Seguridade:					
16	Habitação						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
482	Habitação Urbana						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.070	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**						
16	Habitação						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
482	Habitação Urbana						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
17	Saneamento						
		Total:	**273.924**		**273.924**		
		Fiscal:	273.924		273.924		
		Seguridade:					
511	Saneamento Básaico Rural						
		Total:	**239.805**		**239.805**		
		Fiscal:	239.805		239.805		
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:	**239.805**		**239.805**		
		Fiscal:	239.805		239.805		
		Seguridade:					
512	Saneamento Básico Urbano						
		Total:	**34.119**		**34.119**		
		Fiscal:	34.119		34.119		
		Seguridade:					

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.070	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**						
17	Saneamento						
		Total:	**273.924**		**273.924**		
		Fiscal:	273.924		273.924		
		Seguridade:					
512	Saneamento Básico Urbano						
		Total:	**34.119**		**34.119**		
		Fiscal:	34.119		34.119		
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:	**34.119**		**34.119**		
		Fiscal:	34.119		34.119		
		Seguridade:					
26	Transporte						
		Total:	**184.119**		**184.119**		
		Fiscal:	184.119		184.119		
		Seguridade:					
782	Transporte Rodoviário						
		Total:	**184.119**		**184.119**		
		Fiscal:	184.119		184.119		
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:	**184.119**		**184.119**		
		Fiscal:	184.119		184.119		
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**692.162**		**692.162**		**2**
		Fiscal:	692.162		692.162		
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.080	**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**						
20	Agricultura						
		Total:	**134.814**		**101.415**	**33.399**	
		Fiscal:	134.814		101.415	33.399	
		Seguridade:					
122	Administração Geral						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
244	AssistÃªncia ComunitÃ¡ria						
		Total:	**8.957**			**8.957**	
		Fiscal:	8.957			8.957	
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:	**8.957**			**8.957**	
		Fiscal:	8.957			8.957	
		Seguridade:					
606	Extensão Rural						
		Total:	**125.857**		**101.415**	**24.442**	
		Fiscal:	125.857		101.415	24.442	
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:	**125.857**		**101.415**	**24.442**	
		Fiscal:	125.857		101.415	24.442	
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**134.814**		**101.415**	**33.399**	**0**
		Fiscal:	134.814		101.415	33.399	
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 08:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.090	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**						
13	Cultura						
		Total:	**60.000**			**60.000**	
		Fiscal:	60.000			60.000	
		Seguridade:					
122	Administração Geral						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
392	Difusão Cultural						
		Total:	**60.000**			**60.000**	
		Fiscal:	60.000			60.000	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**60.000**			**60.000**	
		Fiscal:	60.000			60.000	
		Seguridade:					
23	Comércio e Serviços						
		Total:	**212.563**			**212.563**	
		Fiscal:	212.563			212.563	
		Seguridade:					
695	Turismo						
		Total:	**212.563**			**212.563**	
		Fiscal:	212.563			212.563	
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.090	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**						
23	Comércio e Serviços						
		Total:	**212.563**			**212.563**	
		Fiscal:	212.563			212.563	
		Seguridade:					
695	Turismo						
		Total:	**212.563**			**212.563**	
		Fiscal:	212.563			212.563	
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:	**212.563**			**212.563**	
		Fiscal:	212.563			212.563	
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**272.563**			**272.563**	**1**
		Fiscal:	272.563			272.563	
		Seguridade:					

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.100	**Secretaria Municipal da Educação**						
12	Educação						
		Total:	**8.431.816**		**1.117.473**	**7.314.343**	
		Fiscal:	8.431.816		1.117.473	7.314.343	
		Seguridade:					
306	Alimentação e Nutrição						
		Total:	**265.727**			**265.727**	
		Fiscal:	265.727			265.727	
		Seguridade:					
1002	Foco na Qualidade de Ensino						
		Total:	**265.727**			**265.727**	
		Fiscal:	265.727			265.727	
		Seguridade:					
361	Ensino Fundamental						
		Total:	**6.764.942**		**961.083**	**5.803.859**	
		Fiscal:	6.764.942		961.083	5.803.859	
		Seguridade:					
1002	Foco na Qualidade de Ensino						
		Total:	**6.624.191**		**961.083**	**5.663.108**	
		Fiscal:	6.624.191		961.083	5.663.108	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**140.751**			**140.751**	
		Fiscal:	140.751			140.751	
		Seguridade:					
365	Educação Infantil						
		Total:	**1.089.982**			**1.089.982**	
		Fiscal:	1.089.982			1.089.982	
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.100	**Secretaria Municipal da Educação**						
12	Educação						
		Total:	**8.431.816**		**1.117.473**	**7.314.343**	
		Fiscal:	8.431.816		1.117.473	7.314.343	
		Seguridade:					
365	Educação Infantil						
		Total:	**1.089.982**			**1.089.982**	
		Fiscal:	1.089.982			1.089.982	
		Seguridade:					
1002	Foco na Qualidade de Ensino						
		Total:	**1.089.982**			**1.089.982**	
		Fiscal:	1.089.982			1.089.982	
		Seguridade:					
368	Educação Básica						
		Total:	**311.165**		**156.390**	**154.775**	
		Fiscal:	311.165		156.390	154.775	
		Seguridade:					
1002	Foco na Qualidade de Ensino						
		Total:	**311.165**		**156.390**	**154.775**	
		Fiscal:	311.165		156.390	154.775	
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**8.431.816**		**1.117.473**	**7.314.343**	**25**
		Fiscal:	8.431.816		1.117.473	7.314.343	
		Seguridade:					

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.110	**Secretaria Municipal de Saúde**						
10	Saúde						
		Total:	**996.854**		**960.562**	**36.292**	
		Fiscal:	100.000		100.000		
		Seguridade:	896.854		860.562	36.292	
301	Atenção Básica						
		Total:	**321.774**		**321.774**		
		Fiscal:	100.000		100.000		
		Seguridade:	221.774		221.774		
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**321.774**		**321.774**		
		Fiscal:	100.000		100.000		
		Seguridade:	221.774		221.774		
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
		Total:	**36.292**			**36.292**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	36.292			36.292	
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**36.292**			**36.292**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	36.292			36.292	
512	Saneamento Básico Urbano						
		Total:	**638.788**		**638.788**		
		Fiscal:					
		Seguridade:	638.788		638.788		

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.110	**Secretaria Municipal de Saúde**						
10	Saúde						
		Total:	**996.854**		**960.562**	**36.292**	
		Fiscal:	100.000		100.000		
		Seguridade:	896.854		860.562	36.292	
512	Saneamento Básico Urbano						
		Total:	**638.788**		**638.788**		
		Fiscal:					
		Seguridade:	638.788		638.788		
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**638.788**		**638.788**		
		Fiscal:					
		Seguridade:	638.788		638.788		
99	Reserva de Contingência						
		Total:	**390.000**		**390.000**		
		Fiscal:	390.000		390.000		
		Seguridade:					
301	Atenção Básica						
		Total:	**390.000**		**390.000**		
		Fiscal:	390.000		390.000		
		Seguridade:					
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**390.000**		**390.000**		
		Fiscal:	390.000		390.000		
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**1.386.854**		**1.350.562**	**36.292**	**4**
		Fiscal:	490.000		490.000		
		Seguridade:	896.854		860.562	36.292	

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.120	**Fundo Municipal de Saúde**						
10	Saúde						
		Total:	**5.531.211**		**1.080.437**	**4.450.774**	
		Fiscal:	821.751			821.751	
		Seguridade:	4.709.460		1.080.437	3.629.023	
301	Atenção Básica						
		Total:	**4.301.418**		**796.112**	**3.505.306**	
		Fiscal:	821.751			821.751	
		Seguridade:	3.479.667		796.112	2.683.555	
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**4.301.418**		**796.112**	**3.505.306**	
		Fiscal:	821.751			821.751	
		Seguridade:	3.479.667		796.112	2.683.555	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
		Total:	**764.855**		**284.325**	**480.530**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	764.855		284.325	480.530	
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**764.855**		**284.325**	**480.530**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	764.855		284.325	480.530	
303	Suporte Profilático e Terapêutico						
		Total:	**341.341**			**341.341**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	341.341			341.341	
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**341.341**			**341.341**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	341.341			341.341	

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.120	**Fundo Municipal de Saúde**						
10	Saúde						
		Total:	**5.531.211**		**1.080.437**	**4.450.774**	
		Fiscal:	821.751			821.751	
		Seguridade:	4.709.460		1.080.437	3.629.023	
305	Vigilância Epidemiológica						
		Total:	**123.597**			**123.597**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	123.597			123.597	
1001	Saúde Igualitária Para Todos						
		Total:	**123.597**			**123.597**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	123.597			123.597	
		Total da Unidade:	**5.531.211**		**1.080.437**	**4.450.774**	**17**
		Fiscal:	821.751			821.751	
		Seguridade:	4.709.460		1.080.437	3.629.023	

6. Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.130	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social**						
08	Assistência Social						
		Total:	**375.921**			**375.921**	
		Fiscal:	156.390			156.390	
		Seguridade:	219.531			219.531	
241	AssistÃªncia Ã Pessoa Idosa						
		Total:	**5.373**			**5.373**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	5.373			5.373	
1003	Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos						
		Total:	**5.373**			**5.373**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	5.373			5.373	
243	AssistÃªncia Ã CrianÃ§a e ao Adolescente						
		Total:	**306.476**			**306.476**	
		Fiscal:	104.260			104.260	
		Seguridade:	202.216			202.216	
1003	Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos						
		Total:	**306.476**			**306.476**	
		Fiscal:	104.260			104.260	
		Seguridade:	202.216			202.216	
244	AssistÃªncia ComunitÃ¡ria						
		Total:	**64.072**			**64.072**	
		Fiscal:	52.130			52.130	
		Seguridade:	11.942			11.942	
1003	Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos						
		Total:	**64.072**			**64.072**	
		Fiscal:	52.130			52.130	
		Seguridade:	11.942			11.942	

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.130	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social**						
08	Assistência Social						
		Total:	**375.921**			**375.921**	
		Fiscal:	156.390			156.390	
		Seguridade:	219.531			219.531	
244	AssistÃªncia ComunitÃ¡ria						
		Total:	**64.072**			**64.072**	
		Fiscal:	52.130			52.130	
		Seguridade:	11.942			11.942	
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
24	Comunicação						
		Total:	**52.130**			**52.130**	
		Fiscal:	52.130			52.130	
		Seguridade:					
244	AssistÃªncia ComunitÃ¡ria						
		Total:	**52.130**			**52.130**	
		Fiscal:	52.130			52.130	
		Seguridade:					
1003	Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos						
		Total:	**52.130**			**52.130**	
		Fiscal:	52.130			52.130	
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**428.051**			**428.051**	**1**
		Fiscal:	208.520			208.520	
		Seguridade:	219.531			219.531	

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.140	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
08	Assistência Social						
		Total:	**1.816.831**		**727.874**	**1.088.957**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	1.816.831		727.874	1.088.957	
122	Administração Geral						
		Total:	**422.570**			**422.570**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	422.570			422.570	
1003	Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos						
		Total:	**422.570**			**422.570**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	422.570			422.570	
244	AssistÃªncia ComunitÃ¡ria						
		Total:	**1.394.261**		**727.874**	**666.387**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	1.394.261		727.874	666.387	
1003	Bem-Estar Social e Qualidade de Vida para Todos						
		Total:	**1.394.261**		**727.874**	**666.387**	
		Fiscal:					
		Seguridade:	1.394.261		727.874	666.387	
		Total da Unidade:	**1.816.831**		**727.874**	**1.088.957**	**5**
		Fiscal:					
		Seguridade:	1.816.831		727.874	1.088.957	

6. Outros Anexos. Proc. 023351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.150	**Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional**						
24	Comunicação						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
131	Comunicação Social						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
		Total da Unidade:					**0**
		Fiscal:					
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.160	**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**						
15	Urbanismo						
		Total:	**1.083.000**			**1.083.000**	
		Fiscal:	1.083.000			1.083.000	
		Seguridade:					
122	Administração Geral						
		Total:	**563.000**			**563.000**	
		Fiscal:	563.000			563.000	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**563.000**			**563.000**	
		Fiscal:	563.000			563.000	
		Seguridade:					
451	Infra-Estrutura Urbana						
		Total:	**520.000**			**520.000**	
		Fiscal:	520.000			520.000	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**520.000**			**520.000**	
		Fiscal:	520.000			520.000	
		Seguridade:					
452	Serviços Urbanos						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.160	**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**						
23	Comércio e Serviços						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
692	Comercialização						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
26	Transporte						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
782	Transporte Rodoviário						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**1.083.000**			**1.083.000**	**3**
		Fiscal:	1.083.000			1.083.000	
		Seguridade:					

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
02.170	**Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**						
27	Desporto e Lazer						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
812	Desporto Comunitário						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
1004	Construindo Minha Cidade						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:					
		Fiscal:					
		Seguridade:					
		Total da Unidade:					**0**
		Fiscal:					
		Seguridade:					

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2025 - R$ 1,00
Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades - ANEXO VI

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade	%
09.999	**Reserva de Contingência**						
99	Reserva de Contingência						
		Total:	**194.650**			**194.650**	
		Fiscal:	194.650			194.650	
		Seguridade:					
999	Reserva de Contingência						
		Total:	**194.650**			**194.650**	
		Fiscal:	194.650			194.650	
		Seguridade:					
2001	Gestão Transparente e Política de Inclusão Social e Combate as Injustiças Sociais						
		Total:	**194.650**			**194.650**	
		Fiscal:	194.650			194.650	
		Seguridade:					
		Total da Unidade:	**194.650**			**194.650**	**1**
		Fiscal:	194.650			194.650	
		Seguridade:					
		1 - Fiscal:	14.746.478		2.401.050	12.345.428	
		2 - Seguridade:	7.642.676		2.668.873	4.973.803	
		3 - Total (1 + 2):	**22.389.154**		**5.069.923**	**17.319.231**	
		Intra-Orçamentária:					

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO

6) Outros Anexos. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E98.56BF.9155.5B2C.949D.8253.DC77.D2E9.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2024 às 15:05:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 137023/24 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Número da Lei/Ano: 0586/2024
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R$ 33.481.934,00
Data e Aprovação: 10/12/2024
Data de Publicação: 12/12/2024
Autorização para contratação de operações de crédito: Não
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	8f27458ca2838d58f70d37037a9b3b8e
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	1e7a2c12fcd7f319861172725f341878
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c307c0594bf0c297b660887952e779b9
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Sim	da79cf51b77ba7d0754feca0acecc269
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Sim	de9b2c26fd4f735873e3f7bd89d37b7b
6) Outros Anexos	Sim	4e9856bf91555b2c949d8253dc77d2e9

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 9106.26E7.B5AA.27B7.D1EA.B6E7.9987.9D2D.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 12:43h o usuário Fabianne Barros Rodrigues anexou o Documento 137023/24 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
1) Texto da Lei	100 - 164	8f27458ca2838d58f70d37037a9b3b8e
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	165	1e7a2c12fcd7f319861172725f341878
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	166 - 171	c307c0594bf0c297b660887952e779b9
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	172 - 177	da79cf51b77ba7d0754feca0acecc269
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	178	de9b2c26fd4f735873e3f7bd89d37b7b
6) Outros Anexos	179 - 370	4e9856bf91555b2c949d8253dc77d2e9
RECIBO PROTOCOLO	371	910626e7b5aa27b7d1eab6e799879d2d

João Pessoa, 09 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8472.3C6D.05EB.52CA.A858.D423.5761.43CD.

Processo nº	00337/25
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Situação de inadimplência em relação ao art. 163-A da CF c/c art. 38 da Lei nº 14.113/2020
Exercício	2025
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

1 Considerações Iniciais

A complementação de recursos da União em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) passou a ser composta por três parcelas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, posteriormente regulamentada pela Lei nº 14.113/2020 e alterações posteriores. Vejamos:

a) VAAF: importância repassada sempre que os recursos estaduais e municipais destinados ao Fundeb forem insuficientes para garantir um valor anual por aluno compatível com o definido nacionalmente;
b) VAAT: quando o valor anual total por aluno do Fundeb, incluindo os recursos do VAAF, não alcançarem o mínimo nacionalmente fixado;
c) VAAR: quando atendidas determinadas condicionalidades legalmente definidas e houver evolução positiva nos indicadores escolares.

Conforme o art. 13, § 4º da Lei nº 14.113/2020, somente são habilitados a receber a complementação VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38, § 1º da citada norma. Este dispositivo estabelece prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre para registro das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos

em Educação (SIOPE). O prazo para envio dos dados relativos ao exercício de 2024 encerrou-se em 30/01/2025. Encerrou-se, na mesma data, o prazo para envio da Matriz de Saldos Contábeis relacionada ao exercício de 2024, cujo envio é exigência constitucional nos termos do art. 163-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

Nos termos do art. 13 , § 5º da Lei nº 14.113/2020, para fins de apuração dos valores descritos em seu art. 15, inciso II, e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 da mesma norma, serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata seu § 4º que constarem, respectivamente, na base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e do SIOPE no dia 31 de agosto do exercício subsequente.

Depreende-se, portanto, que aqueles entes que estiverem com pendências junto ao SICONFI ou ao SIOPE, em relação a dados de 2024, em 31 de agosto do exercício corrente, estarão inabilitados para receber os recursos do VAAT em 2026, fato que pode trazer consequências aos investimentos do município em Educação Básica.

2 Situação do Município

Em consulta ao Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação[1] foi verificado que consta(m) a(s) seguinte(s) pendência(s) relacionada(s) à Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água em 22 de abril de 2025: não envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento de 2024, bem como das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de 2024 ao SIOPE.

O fato acima, se não corrigido até o dia 31 de agosto de 2025, acarretará a inabilitação do município para fins de recebimento dos recursos do VAAT em 2026, além de constituir violação aos preceitos do art. 38 da Lei nº 14.113/2020.

3 Conclusão

Considerando a situação acima relatada, sugere-se emissão de alerta à Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água em virtude da situação de inadimplência em relação ao cumprimento do disposto no art. 163-A da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei nº 14.113/2020.

Relatório gerado automaticamente por meio eletrônico em 22 de maio de 2025.

[1]<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2026-1/lista-preliminar-inabilitados-vaat-2026-22abril2025.pdf/view>

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 23 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 22 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Chefe de departamento

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a))

ALERTA - 00326/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucelio Pereira Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

O Acompanhamento da Gestão, fls. 373/375, evidenciou o não envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento de 2024, bem como das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de 2024 ao SIOPE.

O fato acima, se não corrigido até o dia 31 de agosto de 2025, acarretará a inabilitação do município para fins de recebimento dos recursos do VAAT em 2026, além de constituir violação aos preceitos do art. 38 da Lei nº 14.113/2020.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

26/05/2025 13:00

Alerta Nº 00326/25 - Publicado em 28/05/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 39E3.D1C7.CEC5.A4B7.6B14.D01C.F98F.FB14.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3672 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/05/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Interessados: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00326/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucelio Pereira Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 373/375, evidenciou o não envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento de 2024, bem como das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de 2024 ao SIOPE. O fato acima, se não corrigido até o dia 31 de agosto de 2025, acarretará a inabilitação do município para fins de recebimento dos recursos do VAAT em 2026, além de constituir violação aos preceitos do art. 38 da Lei nº 14.113/2020.

João Pessoa, 27 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E5C8.8830.C4D1.BF47.F2A4.E74E.2165.2418.

Processo nº	00337/25
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Contratações por Tempo Determinado
Exercício	2025

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

1 Introdução

Trata o presente relatório de acompanhamento da gestão para verificar se o número de servidores admitidos por meio de contratações por tempo determinado para atender a excepcional interesse público pela Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água cumpre o disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), ou seja, no percentual máximo de 30% em relação ao quantitativo de servidores efetivos.

2 Levantamento

Foi verificado que na folha de pagamento do mês de abril de 2025 havia 133 servidores efetivos (Anexo A). Por outro lado, constatou-se que havia 82 servidores contratados por excepcional interesse público (Anexo B), o que corresponde a um percentual de 61,65% em relação aos servidores com vínculo permanente, descumprindo o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024).

A Figura 1 apresenta o comportamento do número de servidores contratados por excepcional interesse público no período de janeiro de 2022 a abril de 2025. A Figura 2 representa a evolução no percentual de contratações por excepcional interesse público em relação ao quantitativo de servidores efetivos.

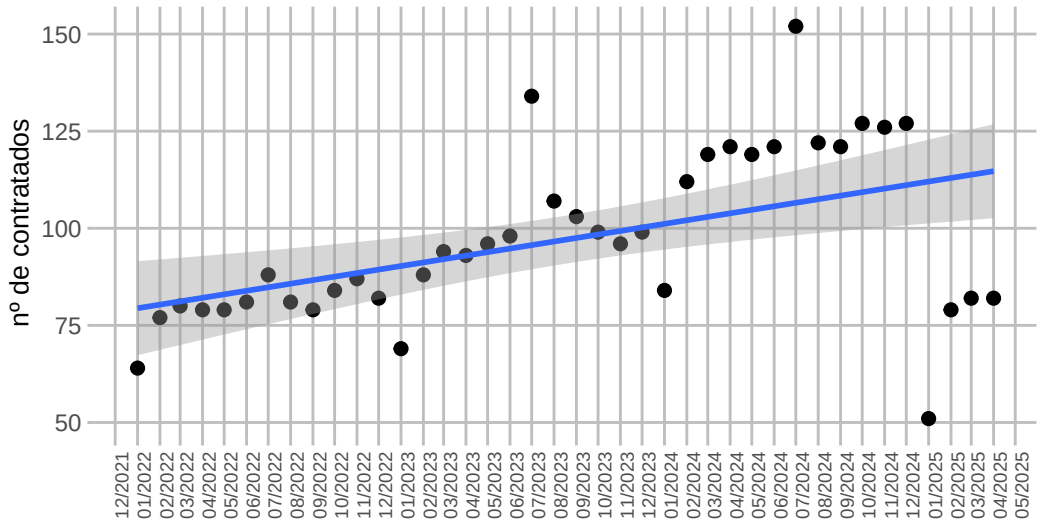


Figura 1: Evolução no número de servidores contratados por excepcional interesse público no período de janeiro de 2022 a abril de 2025

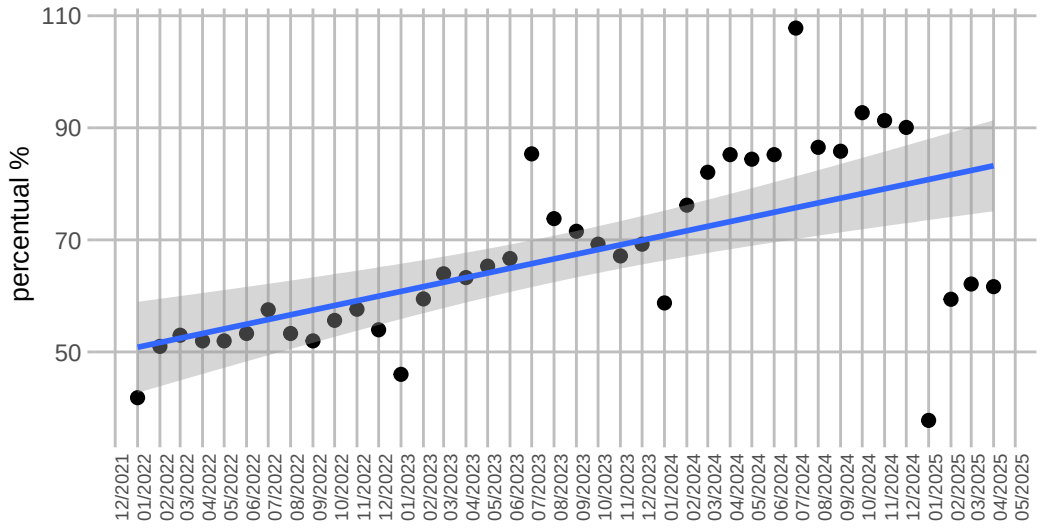


Figura 2: Evolução no percentual de contratações por excepcional interesse público em relação ao quantitativo de servidores efetivos no período de janeiro de 2022 a abril de 2025

3 Conclusão

Tendo em vista a constatação acima relatada, sugere-se emissão de alerta nos seguintes termos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos (61,65%), contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal. Sugere-se, ainda, que a edilidade apresente um plano de redução no quantitativo de servidores com vínculo precário.

Este relatório foi gerado de forma automática pelo Grupo de Planejamento e Controle (GPC/DIAFI), com base nos dados sobre folha de pagamento disponíveis no SAGRES.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

ANEXO A

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de abril de 2025

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
1	000000000000527	17/06/2024	ADALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSORA
2	000000000000207	02/01/2025	ADRIANA DA SILVA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE
3	000000000000496	01/01/2024	ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA
4	000000000000353	01/12/2024	ALDEMI CAMBOIM FELIX	AGENTE DE ENDEMIAS
5	000000000000348	01/07/2023	ALEXANDRE BARROS DE LUCENA	ARTIFICE
6	000000000000175	01/01/2023	ALSANGELA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
7	000000000000228	01/07/2023	ANA LUCIA MEDEIROS COSTA	PROFESSORA
8	000000000000522	01/01/2025	ANA LUCIA MEDEIROS COSTA	PROFESSORA
9	000000000000272	01/01/2023	ANA MARIA DA SILVA PIRES	REGENTE DE ENSINO
10	000000000000515	01/06/2023	ANATIANE FERREIRA CABRAL	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
11	000000000000865	01/04/2024	ANDRIELY SILVA DOS SANTOS	TECNICOA DE NIVEL MEDIO DO SUAS
12	000000000000069	01/05/2024	ANTONIO FERREIRA RIBEIRO	COVEIRO
13	000000000000505	01/07/2024	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL E SANITARIA
14	000000000000528	01/01/2023	ANTONIO MOTA DA SILVA	PROFESSORA
15	000000000000090	05/03/2024	ANTONIO NETO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16	000000000000498	02/01/2025	ANTONIO SIMAO XAVIER	AUX LIMP URBANA
17	000000000000509	01/09/2023	ANTONIO VINICIUS BARBOSA LEITE	PROFESSORA
18	000000000000517	01/12/2024	ARAUANY RIBEIRO NUNES	TECNICOA EM ENFERMAGEM
19	000000000000389	01/12/2024	CARLOS JORGE SOARES	AGENTE DE ENDEMIAS
20	000000000000056	06/03/2025	CARLOS JOSE RIBEIRO DE LIMA	VIGIA
21	000000000000493	01/01/2023	CATARINA CAMPOS MARCELINO	PROFESSORA
22	000000000000098	01/07/2024	CICERA DAS GRACAS RODRIGUES DAVI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
23	000000000000561	01/12/2024	CICERO ERMINIO DOS SANTOS	ORIENTADORA SOCIAL
24	000000000000005	02/01/2025	CICERO FELIZMINO DOS SANTOS	REGENTE DE ENSINO
25	000000000000070	02/01/2025	CICERO FERREIRA RIBEIRO	ELETRICISTA
26	000000000000140	01/04/2025	CLEDILSON CORDEIRO DE SOUZA	MOTORISTA
27	000000000000066	01/09/2024	CLOVES MOURA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
28	000000000000411	01/01/2023	DAMIANA LUSTOSA CABRAL	PROFESSORA
29	000000000000878	01/11/2024	DANILO GOMES MARINHO	ODONTOLOGOA
30	000000000000541	01/03/2024	DIANA GUIMARAES SILVA	PSICOLOGOA
31	000000000000575	01/01/2023	EDINALVA LAURINDO DE CALDAS	PROFESSORA
32	000000000000071	02/01/2025	EDSON DA SILVEIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERV HIDRAULICOS
33	000000000000278	01/07/2024	ENIVALDO MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
34	000000000000008	01/09/2023	ERIKA HIPOLITO DA SILVA	SUPERVISORA EDUCACIONAL
35	000000000000009	06/03/2025	ERINEUZA ALVES RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
36	000000000000514	01/01/2023	ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSORA

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de abril de 2025 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
37	000000000000073	01/07/2023	EXPEDITO FERREIRA RIBEIRO	AUX LIMP URBANA
38	000000000000499	01/12/2024	FRANCINERIO MAURICIO ROMANO	AUX LIMP URBANA
39	000000000000558	01/03/2024	GEILSON RIBEIRO DA SILVA	TECNICOA EM INFORMATICA
40	000000000000313	01/02/2024	GILDERLEY MOURA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
41	000000000000176	01/01/2023	HORIANA LUCENA CAMPOS	PROFESSORA
42	000000000000601	01/05/2024	INACIO LUCENA DOS SANTOS	AUX LIMP URBANA
43	000000000000627	01/01/2023	IRACEMA DE MEDEIROS COSTA	SUPERVISORA EDUCACIONAL
44	000000000000177	01/07/2023	IRACEMA DE MEDEIROS COSTA	PROFESSORA
45	000000000000102	06/03/2025	IRANILDO SIMOES DE OLIVEIRA	VIGIA
46	000000000000067	01/03/2024	IVANI MARIA DE LUCENA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
47	000000000000015	01/07/2023	IZANICE MARIA DE LUCENA LUCAS	PROFESSORA
48	000000000000104	26/05/2020	JACILENE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
49	000000000000511	02/01/2025	JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
50	000000000000554	01/11/2023	JEFFERSON MONTEIRO TRINDADE COSTA	Veterinario
51	000000000000450	01/08/2023	JOANA D ARC LUCENA DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE
52	000000000000519	01/01/2023	JOANA DARC MONTEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSORA
53	000000000000490	01/01/2024	JOAO BOSCO ROSADO VIEIRA	MOTORISTA
54	000000000000274	06/03/2025	JOAO EUDES DE ARAUJO	VIGIA
55	000000000000507	01/06/2024	JOSE AILTON PAULO DE OLIVEIRA	AUX LIMP URBANA
56	000000000000531	01/04/2024	JOSE ALVES DE SOUZA	AUX LIMP URBANA
57	000000000000105	01/03/2024	JOSE ANDRE DE MARIA	MOTORISTA
58	000000000000489	01/02/2024	JOSE ANGELO LUSTOSA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO EFETIVO
59	000000000000866	03/06/2024	JOSE DIOGO LUSTOSA DE MEDEIROS	DIGITADORA
60	000000000000625	04/05/2016	JOSE IRISMAR NUNES BARBOSA	TRATORISTA
61	000000000000510	01/01/2023	JOSE LEUDO DE ARAUJO NOBREGA	PROFESSORA
62	000000000000075	01/02/2017	JOSE NILSON LUCENA DOS SANTOS	AUX LIMP URBANA
63	000000000000534	01/01/2023	JOSE TIAGO PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSORA
64	000000000000569	01/04/2024	JOSE WILTON ALVES DE SA	MOTORISTA
65	000000000000017	01/01/2023	JOSEILMA VIEIRA DA SILVA	REGENTE DE ENSINO
66	000000000000106	01/12/2024	JOSELITA OLIVEIRA TORRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
67	000000000000516	01/04/2024	JOSILDA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
68	000000000000624	01/12/2024	JOSILENE DE SOUZA CAMBOIM	TECNICOA EM ENFERMAGEM
69	000000000000018	01/07/2023	JOSILENE LUSTOSA DA SILVA	PROFESSORA

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de abril de 2025 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
70	000000000000076	02/01/2025	JUBERLAN ROMANO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERV HIDRAULICOS
71	000000000000019	01/07/2023	JUCINETE DE SOUZA CAMBOIM	PROFESSORA
72	000000000000504	01/01/2024	JULIO CEZAR ALVES DA SILVA	MOTORISTA
73	000000000000492	02/01/2024	KALIANY HENRIQUE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
74	000000000000486	01/01/2023	KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES NUNES	PROFESSORA
75	000000000000564	01/01/2024	KEYLLA ARAUJO SOARES	ORIENTADORA SOCIAL
76	000000000000549	01/05/2023	LAMARA MOURA GUEDES	NUTRICIONISTA
77	000000000000530	01/01/2023	LAURA CAMPOS DE LUCENA	PROFESSORA
78	000000000000091	06/03/2025	LAURECIDA FREITAS CEZAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
79	000000000000092	06/03/2025	LAURENICE SILVA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
80	000000000000556	01/04/2024	LAURENILDO SILVA FERREIRA	AUX LIMP URBANA
81	000000000000494	01/01/2023	LIANE DIAS DE MARIA	PROFESSORA
82	000000000000394	01/01/2023	LIDIANA MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSORA
83	000000000000107	01/12/2024	LUCILENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
84	000000000000023	01/01/2023	LUCINEIDE DE LUCENA SANTOS	REGENTE DE ENSINO
85	000000000000572	01/07/2024	LUENDA AVELINO DE SOUSA BARROS E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
86	000000000000179	01/01/2023	LUZIENE LUCENA DE SOUZA LIMA	REGENTE DE ENSINO
87	000000000000147	01/01/2023	MANOEL ALVES MONTEIRO	MOTORISTA
88	000000000000378	01/12/2024	MANOEL DAVID DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE
89	000000000000488	01/02/2024	MANOEL LOPES BERNARDO	MOTORISTA
90	000000000000275	06/03/2025	MANOEL PEDROSA DA SILVEIRA	VIGIA
91	000000000000079	01/08/2017	MARCELO DANTAS DE SOUSA	TRATORISTA
92	000000000000552	01/04/2010	MARCELO DANTAS DE SOUZA JUNIOR	TRATORISTA
93	000000000000858	01/05/2024	MARCELO JOSE DA SILVA	PSICOLOGOA CLINICOA
94	000000000000574	01/06/2024	MARCELO MARTINS DA SILVA	AUX LIMP URBANA
95	000000000000109	01/08/2023	MARCIA DANTAS DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
96	000000000000451	01/11/2024	MARIA ALBETANIA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
97	000000000000080	01/12/2024	MARIA APARECIDA ANDRE BATISTA	AUX LIMP URBANA
98	000000000000525	01/01/2023	MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL	SUPERVISORA EDUCACIONAL
99	000000000000148	01/01/2023	MARIA DA GUIA ALVES FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
100	000000000000063	01/04/2019	MARIA DO SOCORRO CARVALHO MASCARENHAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
101	000000000000521	01/01/2023	MARIA DO SOCORRO MOURA RIBEIRO LUSTOSA	SUPERVISORA EDUCACIONAL
102	000000000000026	01/07/2023	MARIA DO SOCORRO MOURA RIBEIRO LUSTOSA	PROFESSORA
103	000000000000203	01/04/2024	MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAuDE

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tabela 1: Relação de servidores efetivos no mês de abril de 2025 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
104	000000000000547	01/01/2023	MARIA LUCELIA MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
105	000000000000154	01/01/2023	MARIA MADALENA CESAR GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
106	000000000000155	01/01/2023	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
107	000000000000789	01/01/2024	MONICA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL
108	000000000000156	01/09/2023	NIVALDO ROMANO DE ASSIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
109	000000000000081	01/12/2024	OSMAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUX LIMP URBANA
110	000000000000157	01/01/2024	RILDOMAR FERREIRA DE MORAES	MOTORISTA
111	000000000000121	06/03/2025	RIVALDO CAMPOS DE MEDEIROS	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL
112	000000000000553	01/10/2024	RODRIGO ALVES MONTEIRO	Veterinario
113	000000000000182	01/01/2023	ROGIANE DIAS DA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA
114	000000000000529	01/09/2024	ROSENI NUNES FEITOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
115	000000000000339	01/01/2023	ROZANGELA DOS SANTOS LUCENA BENTO	REGENTE DE ENSINO
116	000000000000158	01/01/2023	ROZENILDA MEDEIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
117	000000000000122	01/04/2024	ROZILDA MEDEIA DA SILVA	ATENDENTE
118	000000000000413	01/08/2023	SANDRA ALVES CANUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
119	000000000000523	01/01/2023	SANDRA MARIA OLIVEIRA LOPES	PROFESSORA
120	000000000000524	01/01/2023	SHIRLEY MONTEIRO CAMPOS NUNES	PROFESSORA
121	000000000000539	01/11/2017	SILVANA CARVALHO DE MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL
122	000000000000089	01/01/2023	SILVIA ALVES CANUTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
123	000000000000762	01/04/2024	SIMONE MARQUES MENDONCA	TECNICOA EM ENFERMAGEM
124	000000000000533	01/01/2023	VALDENIA JERUSA QUIRINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
125	000000000000544	01/01/2023	VANDECLEIDE CAVALCANTE LEITE	PROFESSORA
126	000000000000036	01/05/2024	VANDERLUCE GOMES DE LUCENA	REGENTE DE ENSINO
127	000000000000362	01/07/2023	VANES CLEIDE LEITE MOTA	PROFESSORA
128	000000000000607	01/01/2023	VANES CLEIDE LEITE MOTA	PROFESSORA
129	000000000000038	01/07/2023	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA
130	000000000000518	01/01/2023	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA
131	000000000000039	01/01/2023	VANUSIA PEREIRA DINIZ	REGENTE DE ENSINO
132	000000000000520	01/01/2023	VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA FRANCA	PROFESSORA
133	000000000000725	01/05/2020	WILLIANE CARVALHO MARACAJA PARENTE	ENFERMEIROA OBSTRETA

[a] Fonte: SAGRES/TCE-PB

ANEXO B

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de abril de 2025

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
1	000000000001968	07/02/2025	ADAO GERMANO DOS SANTOS NETO	PSICOLOGOA SELETISTA
2	000000000001906	02/01/2025	ADEILMA HIPOLITO SANTINO	ENFERMEIROA SUBSTITUTO
3	000000000001908	16/01/2025	ADRIANO BARRETO RODRIGUES	AUXILIAR NUTRICIONISTA
4	000000000001979	07/02/2025	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL SELETISTA
5	000000000001929	03/02/2025	ALECSANDRO VITALINO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
6	000000000001930	03/02/2025	ANA CLARA BATISTA CORDEIRO DO AMARAL	MEDICOA SUBSTITUTOA
7	000000000001963	10/02/2025	ANA KAROLINA FARIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
8	000000000001958	03/02/2025	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SUBSTITUTO
9	000000000001460	16/01/2025	CALCILANDIA DAVI DINIZ	AUXILIAR OPERACIONAL
10	000000000001785	02/01/2025	CAROLINE MELO DE SOUSA	MEDICOA SUBSTITUTOA
11	000000000001909	16/01/2025	CHARLEIDE DE SOUZA SANTOS	OFICINEIRO A
12	000000000001974	07/02/2025	CLAUDIA TELES GOMES DA SILVA	PSICOPEDAGOGOA SELETISTA
13	000000000001811	02/01/2025	CLEDILMA HIPOLITO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
14	000000000001987	19/02/2025	DANIELA SIMOES DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL SELETISTA
15	000000000001921	16/01/2025	ELIELMA SABINO SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SUBSTITUTO
16	000000000001918	16/01/2025	FABYOLLA PEREIRA DA SILVEIRA	VISITADOR A
17	000000000001927	03/02/2025	FELIPE RAMALHO LUSTOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
18	000000000001976	07/02/2025	FLAVIA OLIVEIRA LUCENA	PROFESSORA ANOS INICIAIS SELETISTA
19	000000000001957	03/02/2025	FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOUZA	MOTORISTA
20	000000000001980	07/02/2025	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL SELETISTA
21	000000000001922	16/01/2025	FRANCISCA RENES PEREIRA DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SUBSTITUTO
22	000000000001793	02/01/2025	FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA	EDUCADOR FISICO
23	000000000001815	02/01/2025	GEIELE MARESSA SEVERO DE SOUZA	AUX LIMP URBANA SUBSTITUTO
24	000000000001819	02/01/2025	GEOVANDO PAULO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV HIDRAULICOS SUBSTITUTO
25	000000000001928	03/02/2025	GIANNA CARLA VICENTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de abril de 2025 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
26	000000000001910	16/01/2025	GIRLEIDE LUCENA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR NUTRICIONISTA
27	000000000001780	02/01/2025	HELLEN BEATRIZ GOMES FIRMINO VIRGOLINO	FONOAUDIOLOGOA
28	000000000002021	01/04/2025	HELTON CARLOS FREIRE DA COSTA	AUX LIMP URBANA SUBSTITUTO
29	000000000002022	01/04/2025	HELTON MARCIO SILVA NUNES	VIGILANTE SUBSTITUTO
30	000000000001983	07/02/2025	IDEILTON DA SILVA LUCENA JUNIOR	PROFESSORA ANOS FINAIS SELETISTA
31	000000000001779	02/01/2025	IRANILDA LIMA DE SOUSA	BIOQUIMICO SUBSTITUTO
32	000000000002000	06/03/2025	ISLANE GOMES DE LUCENA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
33	000000000001964	03/02/2025	ITALLO ALVES MONTEIRO	MOTORISTA SUBSTITUTO
34	000000000001978	07/02/2025	JAINE SEVERO DA SILVA	PROFESSORA ANOS INICIAIS SELETISTA
35	000000000001986	12/02/2025	JANAINA ALVES DE SOUZA	PROFESSORA CRECHE SELETISTA
36	000000000001847	02/01/2025	JANAINE VITALINO ROMANO	COORDENADORA SUBSTITUTO
37	000000000001981	07/02/2025	JOAO CARLOS SILVA COSTA	PROFESSORA ANOS FINAIS SELETISTA
38	000000000001932	03/02/2025	JOAO PEDRO FERREIRA DE SOUZA MARQUES	ENGENHEIRO CIVIL SUBSTITUTO
39	000000000001790	02/01/2025	JOSE EVANI OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV HIDRAULICOS SUBSTITUTO
40	000000000001783	02/01/2025	JOSE ROBERTO DA SILVA VIEIRA	MOTORISTA SUBSTITUTO
41	000000000001982	07/02/2025	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	PROFESSORA ANOS FINAIS SELETISTA
42	000000000001975	07/02/2025	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSORA ANOS INICIAIS SELETISTA
43	000000000001763	02/01/2025	KAIO JOSE PAULINO DE LUCENA	PSICOLOGOA SUBSTITUTO
44	000000000001990	13/02/2025	KATIA CILENE ARAUJO SOARES DE LIMA	VISITADOR A
45	000000000001911	16/01/2025	KAUA MONTEIRO SANTANA	OFICINEIRO A
46	000000000001912	16/01/2025	KAYLLANE MARTINS LUCENA	AUXILIAR OPERACIONAL
47	000000000001766	02/01/2025	KYLMARA GUILHERMINA JULIANA DE FREITAS RAMOS	FARMACEUTICOA
48	000000000001781	02/01/2025	LAEDSON DA SILVEIRA CRUZ	EDUCADOR FISICO
49	000000000001985	07/02/2025	LAIRES MAURICIO DA SILVA	PROFESSORA ANOS FINAIS SELETISTA
50	000000000001966	03/02/2025	LAURICLEIA HIPOLITO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
51	000000000001817	02/01/2025	LUCIANO MONTEIRO DA COSTA	AUX LIMP URBANA SUBSTITUTO
52	000000000001973	07/02/2025	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	PSICOPEDAGOGOA SELETISTA
53	000000000001988	13/02/2025	MAGNO GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA SUBSTITUTO
54	000000000001907	02/01/2025	MARIA ADRIANA ALVES DA COSTA CAVALCANTE	ENFERMEIROA SUBSTITUTO

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de abril de 2025 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
55	000000000001965	03/02/2025	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
56	000000000001984	07/02/2025	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	PROFESSORA ANOS FINAIS SELETISTA
57	000000000001673	01/08/2024	MARIA BETANIA ABREU DE SOUZA BENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
58	000000000002001	06/03/2025	MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS	EDUCADORA SOCIAL
59	000000000002005	06/03/2025	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	INTERPRETE DE LIBRAS
60	000000000001962	07/02/2025	MARIA DAS DORES BEZERRA LUSTOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
61	000000000001977	07/02/2025	MARIA DAS DORES DANTAS OLIVEIRA	PROFESSORA ANOS INICIAIS SELETISTA
62	000000000001913	16/01/2025	MARIA EDUARDA FERREIRA DE SOUZA	ORIENTADORA EDUCACIONAL SELETISTA
63	000000000001809	02/01/2025	MARIA FRANCINETE RODRIGUES NOVAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO
64	000000000002004	10/03/2025	MARIA MACEDO DOS SANTOS MARINHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
65	000000000001926	16/01/2025	MARINALVA CAMBOIM FELIX	AGENTE DE ENDEMIAS SUBSTITUTO
66	000000000001920	16/01/2025	RAFAELA BARBOSA RAMOS	VISITADOR A
67	000000000001914	16/01/2025	REBECA ALVES DA SILVA	ORIENTADORA EDUCACIONAL SELETISTA
68	000000000001961	03/02/2025	RENAN SIMOES DE SOUZA SILVA	VISITADOR A
69	000000000002020	01/04/2025	RENATO GONCALVES DE SOUZA	AUX LIMP URBANA SUBSTITUTO
70	000000000001971	07/02/2025	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL SELETISTA
71	000000000001925	02/01/2025	RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SUBSTITUTO
72	000000000001969	07/02/2025	RISSIA IAMMA RODRIGUES	PSICOLOGOA SELETISTA
73	000000000001765	02/01/2025	ROBERTO PAULINO DA SILVA JUNIOR	ODONTOLOGOA SUBSTITUTO
74	000000000001923	16/01/2025	RUTENIO MARTINS LUCENA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SUBSTITUTO
75	000000000001816	02/01/2025	SEBASTIAO COSTA DE SOUZA	PEDREIRO SUBSTITUTO
76	000000000002023	01/04/2025	SILVANIA ASSIS DA SILVEIRA MORAES DOS SANTOS	TECNICOA ENFERMAGEM SUBSTITUTO
77	000000000001955	03/02/2025	TIAGO LUCENA CAMPOS	MOTORISTA SUBSTITUTO
78	000000000001972	01/03/2025	VALDELICIA MARIA DE LUCENA	ORIENTADOR EDUCACIONAL SEL EDU
79	000000000001924	16/01/2025	VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SUBSTITUTO
80	000000000001915	16/01/2025	VALMER DHOMINY LUCENA DOS SANTOS SILVA	OFICINEIRO A
81	000000000001916	16/01/2025	VANDERLI DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR NUTRICIONISTA

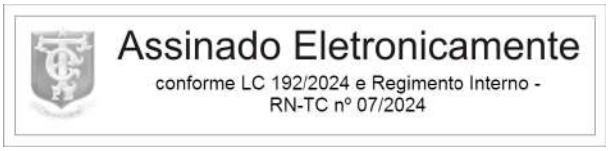
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tabela 2: Relação de servidores contratados no mês de abril de 2025 (continuação)

n	Matrícula	Data de admissão	Nome	Cargo
82	000000000001967	03/02/2025	VANDERLITA FERNANDES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SUBSTITUTO

[a] Fonte: SAGRES/TCE-PB

Assinado 6 de Junho de 2025 às 10:59



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 28/07/2025 para apresentação de documentação para Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 3681 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00337/25
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2025

Interessado(s): Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)).

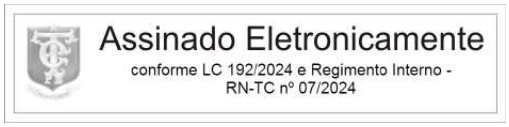
Prazo: 30 dias

Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar, por meio do Portal do Gestor, o Plano de Redução de Contratações Temporárias elaborado pelo município, o qual será objeto de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional a ser celebrado com o Tribunal de Contas, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 04/2024 cc a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B0CC.8C68.AB2F.5804.A5DE.E61C.89B0.1ADA.

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B0CC.8C68.AB2F.5804.A5DE.E61C.89B0.1ADA.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 12/06/2025

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a))

ALERTA - 00515/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucelio Pereira Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, contrariando o art. 6o da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

12/06/2025 11:32

Alerta Nº 00515/25 - Publicado em 13/06/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 71DA.6D88.F96E.8387.E238.8CA3.EF73.9CA7.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3684 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 13/06/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Interessados: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00515/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucelio Pereira Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, contrariando o art. 6o da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

João Pessoa, 12 de Junho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: BBB9.52CD.165C.29E0.33F0.7034.29A7.3B58.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº **00.846/22**

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de DENÚNCIA ANÔNIMA apresentada a esse Tribunal, e formalizada como INSPEÇÃO ESPECIAL de CONTAS, noticiando que a **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - AL/PB** não estaria realizando a retenção do Imposto de Renda sobre a parcela do Abono de Permanência dos servidores do Órgão.

De acordo com o denunciante a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não está descontando o Imposto de Renda sobre a parcela denominada ABONO PREVIDENCIÁRIO do Servidor, em descumprimento dos entendimentos pacificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no Recurso Especial repetitivo nº 1192556/PE e do Supremo Tribunal Federal em Repercussão Geral no Tema 677.

A Unidade Técnica, visando apurar os fatos denunciados, analisou a documentação e emitiu o Relatório Inicial de fls. 19/27, constatando o seguinte:

Inicialmente a Auditoria constatou a veracidade das informações trazidas no âmbito da Denúncia, tendo em vista que foram anexados alguns contracheques de servidores do Órgão, nos quais fica demonstrada que não estaria havendo o desconto do IR sobre a parcela do abono de permanência.

O Abono de Permanência previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003, e até 2019 – quando foi promulgada a EC nº 103/2019 – era pago pelo Órgão aos servidores que haviam completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optavam por permanecer em atividade, em valor equivalente à contribuição previdenciária por eles vertida ao Instituto de Previdência, mês a mês. Com a entrada em vigor da EC nº 103/2019, o Abono de Permanência passou a ser pago em valor que pode alcançar, no máximo, aquele da contribuição previdenciária, a depender de lei do respectivo ente federativo. Ou seja, a concessão do benefício e o seu valor passaram a depender de legislação local.

O texto da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 103/2019, é o seguinte:

> "Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
>
> (...)
>
> § 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (Grifou-se)

Entende-se que o Abono de Permanência deixou de ser benefício de concessão obrigatória pelo Ente Federativo, que pode também optar por pagá-lo em valor inferior ao da contribuição previdenciária.

Na Paraíba, a Lei Complementar nº 161, de 23 de março de 2020, alterou a Lei Complementar nº 58/2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado. O artigo 173 passou a ter a seguinte redação:

> Art. 173. O servidor público estadual será aposentado de acordo com a idade mínima estabelecida pela Constituição Estadual, aplicando-se ainda as regras da Constituição Federal, no que couber, sendo que as regras de tempo de contribuição, cálculo de proventos de aposentadoria e demais requisitos serão disciplinados em lei de iniciativa do Poder Executivo.

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> Parágrafo único. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória". (Grifou-se)

Isto é, a lei manteve o regramento que anteriormente era fixado na CF/88: o abono de permanência continuou a ser concedido, no valor da contribuição previdenciária do servidor.

A alíquota da contribuição previdenciária, por sua vez, é definida pela Lei 7.517/2003, que dispõe sobre a criação da PBPREV. O art. 13 foi alterado pela Lei Complementar 161/2020, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 13. São fontes do plano de custeio da Paraíba Previdência – PBPREV:
>
> (...)
>
> II – contribuições previdenciárias, mensais e obrigatórias, na ordem de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários estáveis, estabilizados, dos admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988 e ocupantes de cargos em provimento efetivo, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Púbico Estadual, da Defensoria Pública Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de Regime especial e das instituições de ensino superior previstas em Lei."

Dessa forma, o Abono de Permanência devido pelo Estado aos servidores que cumpriram os requisitos para a aposentadoria equivale ao valor da contribuição previdenciária recolhida à PBPrev, que, por sua vez, vale 14% sobre a base de contribuição.

Entendidos esses aspectos iniciais acerca do regramento do abono de permanência e do valor da contribuição previdenciária dos servidores estaduais civis da paraíba, passa-se a analisar o cerne da denúncia apresentada: a inclusão ou não do valor do benefício na base de cálculo do Imposto de Renda devido pelos servidores e retido pelo Estado.

A Denúncia menciona o Recurso Especial repetitivo nº 1.192.556 do Estado de Pernambuco, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e o Tema 677, discutido no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). Sobre esse último, cabe uma correção: alega-se que o tema teria Repercussão Geral, mas pesquisa no portal do STF mostra o seguinte resultado:

> "Tema 677 - Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos por servidor público a título de abono de permanência.
> Há Repercussão? Não
> Relator(a): MIN. TEORI ZAVASCKI
> Leading Case: RE 688001
> Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 19, da Constituição federal, a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre os rendimentos percebidos por servidor público a título de abono de permanência." (Grifou-se)

Feito esse esclarecimento, que não tem consequências práticas no caso ora analisado, destaca-se que foi no julgamento do Recurso Especial nº 1.192.556 – precedente citado pelo denunciante –, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que se firmou o Tema Repetitivo 424. Discutia-se "a incidência do Imposto de Renda sobre o Abono de Permanência de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 41/2003", ocasião em que foi firmada a seguinte tese:

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

"Sujeitam-se a incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/203, e o art. 7º da Lei 10.887/2004." (Grifou-se)

No julgamento, a interpretação foi no sentido de que não havia lei que autorizasse considerar o abono de permanência como rendimento isento.

Posteriormente à decisão e apenas alguns meses anteriormente à data em que se redige o presente Relatório, em 4 de outubro de 2021, a Primeiro Turma do STJ aplicou a tese firmada no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial 1537729/RS, de modo que o entendimento segue válido e a tese continua sendo aplicada pelo Tribunal.

Ainda sobre a incidência de Imposto de Renda no Abono de Permanência paga aos servidores estaduais, deve-se observar o artigo 22 da Instrução Normativa nº 500 da Receita Federal do Brasil, datada de 29 de outubro de 2014:

> "Art. 22. Estão sujeitos à incidência do IRRF, calculado mediante a utilização das tabelas progressivas constantes do Anexo II a esta Instrução Normativa, observado o disposto no art. 65, a título de antecipação do devido na DAA, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como:
>
> (...)
>
> § 3º Incluem-se entre os rendimentos do trabalho os recebidos a título de Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e de Abono de Permanência, a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (Grifou-se)

Diante desse cenário, a Auditoria entende que tem a razão o denunciante quando afirma que há incidência de imposto de renda no abono de permanência pago aos servidores do Estado da Paraíba, dentre os quais estão aqueles da Assembleia Legislativa.

Analisando-se os contracheques anexados pelo denunciante, é possível observar que, como alegou o Denunciante, o Abono de Permanência não tem sido incluído na base de cálculo do Imposto de Renda retido pela Assembleia Legislativa do Estado. Utilizando-se com o exemplo o caso da servidora Severina dos Reis Oliveira, cujo contracheque do mês de outubro de 2021 é visto às fls. 6, extrai-se que todas as outras verbas descritas no contracheque, à exceção do auxílio alimentação – que tem caráter indenizatório –, são incluídas na base de cálculo. Tabela 1 (fls. 23 dos autos).

Conclui-se que, como alegado pelo Denunciante, a AL/PB não retém o IR relativo ao abono de permanência, prática considerada irregular por esta Auditoria, com base na legislação e no entendimento das Cortes de Justiça já expostos.

Diante de todo o exposto, com a verificação dos documentos encaminhados, esta Auditoria entendeu que é PROCEDENTE a DENÚNCIA encaminhada, no sentido de que a Assembleia Legislativa do Estado não vem incluindo o Abono de Permanência na base de cálculo do Imposto de Renda a ser por ela retido, prática que vai de encontro ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado no Recurso Especial nº 1.192.556, em que se firmou o Tema Repetitivo 424.

Em seguida, houve a citação dos Gestores, **Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo** (Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba), **Srª Jacqueline Fernandes de Gusmão** (ex-Secretária de Estado da Administração) e **Sr. Fábio Andrade Medeiros** (ex-Procurador Geral do Estado).

Foram apresentadas as Defesas, conforme Documentos TC nº 34160/22, nº 37565/22 e nº 37617/22, encaminhadas pelos Gestores notificados nos autos. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o **Relatório de Análise de Defesa** de fls. 95/111, com as seguintes considerações:

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº **00.846/22**

I - Da Defesa apresentada pelo **Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo (Presidente da AL/PB):**

A defesa argumentou inicialmente que o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado não teria responsabilidade sobre os fatos denunciados.

Afirmou que o atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALEPB, Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, ora defendente, não figurou na posição de ordenador das despesas, tampouco de nenhum Ato procedimental, decorrentes do ato fiscalizado (controle e remessa dos Gastos com Pessoal do Poder Legislativo) sendo esta atribuição direcionada à Secretária de Estado da Administração, pois, detém a responsabilidade de remeter informações relativas ao controle dos gastos com pessoal dos poderes do Estado da Paraíba, nos moldes da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 10/2015.

Assim, não subsiste nenhum nexo de causalidade entre as apontadas e supostas irregularidades em análise e este defendente, inclusive, sendo a ilegitimidade sinalizada matéria de ordem pública, motivos pelos quais outro não deve ser o pleito ao douto Relator que o de reconhecer a AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo para com este feito até então, como se infere a partir da interpretação sistemática de casuísticas outras decididas pelo próprio Tribunal de Conta da Paraíba – TCE/PB pelo Tribunal de Contas da União - TCU e do ordenamento jurídico, exemplo com base em precedente do STJ.

O Defendente inseriu excertos de decisões deste Tribunal de Contas, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e requer o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva *ad causam*, sob a justificativa de que "(...) o atual Defendente não detém responsabilidade ou corresponsabilidade de nenhuma ordem para com supostas eivas em disceptação neste processo fiscalizatório do TCE/PB."

Também afirmou que não estaria diante de um tema ou tese fixada em sede de SÚMULA VINCULANTE pelo Supremo Tribunal Federal, que vincula todo o Poder Judiciário e a Administração Pública em geral. A bem da verdade, a tese levantada pela Auditoria foi fixada pelo Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, que não vincula à Administração Pública, mas apenas o Poder Judiciário. Logo, deve-se observar, processar e julgar a denúncia em comento sob a ótica do princípio da independência dos poderes e instâncias, somado pelo entendimento de que as teses fixadas na sistemática dos recursos repetitivos não vinculam a Administração, mas apenas o Poder Judiciário (art. 927, do CPC).

Argumentou que o Abono de Permanência tem por objetivo indenizar o servidor apto a Aposentadoria desfalcada pela contribuição previdenciária, não possuindo caráter remuneratório. É um estímulo ao servidor público que mesmo tendo completado todas as exigências para se aposentar voluntariamente, continua a trabalhar. Sendo assim, o abono de permanência não compondo a definição de vencimentos estabelecida pelo art. 1º, II, da lei nº 8.852/94, não pode ser utilizado como parcela remuneratória. Reconhecida e firmada, a natureza jurídica eminentemente indenizatória do abono de permanência, tem-se pela conclusão da não incidência do Imposto de Renda sobre o instituto do abono.

Finalizou a argumentação com o pedido de que, após os esclarecimentos apresentados, requereu que a presente denúncia não seja conhecida, e, em caso de conhecimento, seja reconhecida a ilegitimidade passiva deste Defendente, cominando com a improcedência da delação e o devido arquivamento dos autos.

A UNIDADE TÉCNICA afirmou que a Defesa foi em três linhas de argumentação, que serão abordadas uma a uma:

a) Da Ilegitimidade Passiva:

A posição inicial adotada pelo Defendente é a de que, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº 10/2015, cabe à Secretaria de Administração – e não ao Poder Legislativo –, a remessa dos dados relativos à folha de pessoal de todos os Poderes e Órgãos, de forma consolidada.

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Observamos que a previsão normativa diz respeito apenas à atribuição da Secretaria de Administração de encaminhar o arquivo eletrônico contendo os dados, mas não se estabelece como responsabilidade da SEAD a ordenação da despesa, tampouco o detalhamento da composição da remuneração dos servidores e empregados públicos.

No caso em comento, tal responsabilidade recai sobre a própria Assembleia Legislativa, que, no exercício de suas funções, deve administrar o pagamento de seus servidores e enviar a sua despesa com pessoal à Secretaria de Administração para consolidação, nos termos do artigo 311, § 1º do Regimento Interno do Parlamento Estadual.

Com efeito, dos dados do SAGRES, observa-se que o Ordenador de Despesas de 2021 da AL/PB é o **Sr. Bruno Mouzinho Régis -** Diretor-Geral da AL/PB, entre junho/2020 e novembro2021 (última competência disponível para consulta), de acordo com as informações do Portal da Transparência.

Neste sentido, a preliminar da ilegitimidade passiva do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo merece acolhimento parcial, tendo em vista que o Ordenador da Despesa questionada é o Diretor-Geral do Órgão, que não foi notificado no presente Processo. Ocorre que o Presidente da Casa Legislativa é o supervisor dos trabalhos e da ordem da AL/PB, de acordo com o artigo 19 do Regimento Interno da AL/PB.

Não pode o Presidente da Assembleia Legislativa, portanto, furtar-se de sua responsabilidade de supervisionar os trabalhos da AL/PB, nesses incluído o do Diretor-Geral.

Opina-se, portanto, pela responsabilidade compartilhada do Presidente e do Diretor-Geral da Assembleia, no caso concreto aqui debatido.

Não cabe, na visão desta Auditoria, responsabilizar a Gestora da Secretaria de Administração pela irregularidade aqui debatida, tendo em vista que a sua atribuição é, como dito anteriormente, de remessa dos dados a este Órgão de Controle, e não do processamento das verbas e de seus descontos e retenções.

b) Do Caráter não vinculante dos Temas fixados por meio de Recursos repetitivos em relação à Administração Pública:

Inicialmente, cabe discutir acerca da aplicabilidade e vinculação dos julgamentos proferidos pelos Tribunais Superiores na sistemática de Recursos repetitivos. Como citado pela Defesa do Representante da AL/PB, o artigo 927 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

A interpretação da Defesa em relação ao artigo mencionado é no sentido de que, se a Lei cita expressamente que devem os juízes e os tribunais observar as decisões proferidas em sede de demandas repetitivas, então apenas eles é que se vinculam a tais decisões, e não a Administração Pública, seus Órgãos e Poderes, por meio de seus Representantes.

A Auditoria discordou dessa visão.

Ora, se, em juízo, as decisões dos tribunais e juízes devem aderir ao que for decidido em recurso repetitivo pelo STJ, entende-se que aquele é o entendimento que deve ser adotado também pela administração. Se fosse diferente, cada vez que o interessado impetrasse uma ação perante a justiça, seria aplicado o entendimento firmado no recurso repetitivo, de modo que o resultado da ação já seria conhecido. Ao aplicar entendimento diverso, a Administração ficaria sujeita a alterar o entendimento nos casos concretos em que o interessado buscasse na justiça o direito.

Ademais, é importante ponderar que, ao firmar a Tese em Recursos Repetitivos, o STJ fundou-se em argumentações jurídicas e fáticas que levaram à decisão; a não vinculação da administração à decisão da corte não afasta a vinculação da realidade que formou o convencimento jurisdicional. A realidade de direito e de fato não se altera ante a inobservância.

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Em suma, decidir de maneira contrária à jurisprudência pacífica do STJ e dos tribunais pátrios no geral é obstar ao administrado a certeza prévia da atuação da Administração, ferindo o princípio da segurança jurídica, ao permitir que paralelamente duas teses jurídicas incidam sobre o mesmo caso por mero formalismo processual.

Assim, embora o artigo 927 do CPC/2015 não cite expressamente que as decisões em demandas repetitivas vinculem a Administração Pública – mesmo porque o artigo não trata da aplicabilidade de tais resoluções, mas sim das decisões que juízes e tribunais devem observar –, a Auditoria entendeu que não faria sentido a Administração atuar em sentido diverso dos entendimentos firmados em tais situações; tal atuação resultaria em insegurança jurídica.

Em outras palavras, a aplicação, pela Administração, dos entendimentos firmados nos Temas Repetitivos é um indicativo da existência de diálogo entre as instituições e entre os Poderes, de modo que não se pode ignorar a existência de tais Temas; deve-se, ao contrário, aplicá-los, de forma a manter a coerência entre as atuações da justiça e da Administração. Por todo o exposto, é cabível a aplicação do Tema Repetitivo 424 do STJ, transcrito a seguir:

> Sujeitam-se a incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/203, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. (Grifou-se)

Por fim, destacou que o julgado do STJ trazido pelo defendente (Resp. 1021817/MG, fls. 10) para embasar sua argumentação tem data anterior (ano de 2008) àquela em que se firmou o Tema Repetitivo 424 (ano de 2010).

As demais decisões de instâncias inferiores (TRF 5, TRF 1) colacionadas pela defesa, embora sejam posteriores ao Tema Repetitivo, foram, a princípio, de encontro a ele, infringindo o disposto no art. 927, III do CPC/2015, mencionado pelo próprio Defendente. Caberia ao Ministério Público ou à parte interessada garantir a observância do entendimento, por meio de reclamação, conforme art. 988 do CPC.

Especificamente sobre o Processo de nº 08146480920194050000 do TRF-5, trazido pelo Defendente, observa-se que este se encontra em andamento; em 7 de abril de 2022, houve remessa dos autos ao STJ, em grau de recurso. A pesquisa no site do STJ mostra que ainda não há qualquer decisão daquela instância. Destaca-se que, da ementa trazida pelo próprio defendente, extrai-se que o Processo aborda tema diverso do aqui discutido: "a prescrição executória em relação aos indébitos de imposto de renda pagos sobre o abono de permanência anteriormente ao exercício 2012."

Acerca do Processo de nº 00018104220094013100 do TRF-1, também trazido pelo defendente, observa-se que houve reforma da sentença inicial no STJ.

O Processo de nº 0801770-86.2018.4.05.0000, interposto no TRF-5, por sua vez, ainda se encontra em andamento. A consulta no site do Órgão mostra que os autos foram remetidos, em grau de recurso, ao STJ. Em pesquisa no portal do Superior Tribunal de Justiça, obtém-se que o recurso não foi admitido. A decisão do Ministro-Relator considerou, entre outros aspectos, que "(...) *a parte recorrente confirma, nas suas razões recursais, que a matéria discutida no REsp 1.192.556/PE não é a mesma do objeto do recurso em apreço (e-STJ fl. 482), atestando, assim, a ausência de similitude fática entre os arestos confrontados*". (Grifou-se).

Ainda que alguns juízes ou Tribunais decidam em desconformidade com a decisão do STJ, esta é vinculante e deve ser observada. Divergências são objeto de reformas sentenciais e tais julgados não podem servir como referência acerca do tema.

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

c) Da Natureza Jurídica do Abono de Permanência:

A última linha de argumentação utilizada pelo Defendente é no sentido de que o Abono de Permanência teria natureza indenizatória, e não remuneratória, razão pela qual não seria cabível a incidência do Imposto de Renda na referida verba.

A Auditoria entendeu que o tema já foi objeto de estudo, em profundidade, pelos Tribunais dos Órgãos Judiciários. Por este motivo é que o Tema foi firmado, na sistemática dos recursos repetitivos, como reiteradamente mencionado ao longo deste Processo.

Além disso, destacou que a 12ª Edição do Manual de Demonstrativo Fiscais (MDF), ao detalhar a confecção do demonstrativo da despesa com pessoal integrante do Relatório de Gestão Fiscal entregue pelos Poderes e Órgãos do Estado (fls. 492), traz uma lista de despesas que compõem o cálculo, e explica os conceitos envolvidos no tema. O Manual traz uma lista exemplificativa de itens considerados despesa bruta com pessoal, que inclui o Abono de Permanência.

Em seguida, o Manual explica que "Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.". É trazida outra lista, em que constam parcelas como ajuda de custo, auxílio alimentação, auxílio funeral, dentre outras verbas indenizatórias.

O que se destaca é que o abono de permanência figura na lista de parcelas que compõem a despesa com pessoal – e não a lista de verbas indenizatórias –; ou seja, o próprio Manual de Demonstrativo Fiscais considera que o abono de permanência tem natureza remuneratória, e não indenizatória, como alega o defendente.

Não cabe aqui, debruçar-se mais sobre a matéria. A conclusão inequívoca é que o abono de permanência tem natureza remuneratória, e não indenizatória, de modo que nele incide o Imposto de Renda.

II - Da Defesa apresentada pelo **Sr. Fábio Andrade Medeiros (Representante da Procuradoria Geral do Estado):**

A defesa do Procurador-Geral do Estado apenas afirmou que não se efetua desconto de Imposto de Renda sobre o Abono de Permanência pago a servidores do Poder Executivo. No mais, colocou-se à disposição dessa Egrégia Corte de Contas, para quaisquer novos esclarecimentos que sejam necessários.

A UNIDADE TÉCNICA diz que não houve qualquer explanação acerca das razões legais e jurídicas que levam o Estado a não descontar Imposto de Renda sobre a parcela do Abono de Permanência pago aos servidores da Paraíba.

III - Da Defesa apresentada pela **Srª Jacqueline Fernandes de Gusmão (ex-Secretária de Estado da Administração):**

Inicialmente, a Defendente informou que a Secretaria de Administração apenas processa as folhas de pagamento que lhe são encaminhadas para remessa das informações a este Tribunal de Contas, mas que não exerce gestão sobre as folhas de pagamento dos Poderes da Administração. Afirmou que qualquer inconformidade nas informações das folhas de pagamento do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas não é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, mas sim de cada Órgão e/ou Poder.

Quanto à discussão acerca da incidência ou não do Imposto de Renda sobre a parcela do Abono de Permanência, a Defendente remete ao que for apresentado pela Procuradoria Geral do Estado.

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> Por fim, requereu que seja acolhida a manifestação e ao final seja considerada IMPROCEDENTE a presente Denúncia, por ser medida de justiça.
>
> A UNIDADE TÉCNICA informou que, acerca da responsabilidade da Titular da SEAD – Secretaria de Estado da Administração, sobre as retenções de Impostos e outras deduções na folha de pagamento dos servidores dos Poderes e Órgãos do Estado, opinou que merece acolhimento a justificativa da Defendente, conforme explicitado no item 2.1.1 "a" do Relatório de Análise de Defesa.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu o Parecer nº 1705/2023, às fls. 115/24, ressaltando os seguintes aspectos:

Trata-se de Inspeção Especial de Contas, formalizada a partir dos documentos constantes na Denúncia Anônima protocolada sob o nº Documento TC 103727/21 noticiando que a Assembleia Legislativa da Paraíba não estaria realizando a retenção do Imposto de Renda sobre o Abono Permanência.

Devidamente citados, os Interessados apresentaram DEFESAS após deferidos os respectivos pedidos de prorrogação de prazo (fls. 36/92). Em face dos argumentos e esclarecimentos das defesas, o Órgão Auditor ratificou seu entendimento pela PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA, concluindo seu Relatório de Análise de Defesa (fls. 95/111).

Inicialmente, acerca da incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos recebidos a título de Abono de Permanência, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se acostou ao entendimento proferido pelo Órgão Auditor, em consonância com o entendimento firmado no Tema Repetitivo 424 do Superior Tribunal de Justiça. Ao corroborar com a tese firmada no STJ, e com a manifestação da d. Auditoria, tendo em vista o princípio da economia processual, o *Parquet* adotou, para este quesito específico, a fundamentação *per relationem*, ou *aliunde*, amplamente aceita pela jurisprudência e expressamente prevista no artigo 50 § 1º da Lei n° 9.484/1999.

Ao analisar a matéria sub examine, faz-se oportuno lembrar que o Imposto sobre a Renda e os Proventos de Qualquer Natureza é de competência da União, tal como consignado no artigo 153, III da Constituição Federal, bem como no artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Embora seja um imposto de competência da União, pertencem aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo próprio Ente e por suas Autarquias e Fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, na estrita observância à dicção dos dispositivos constitucionais (artigos 157, I e 158, I da CF/1988).

Os Entes subnacionais são, portanto, titulares dessas receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte em pagamentos por eles realizados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços. Assim já pacificou o Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130, de repercussão geral. As previsões dos artigos 157, I, e 158, I do Texto Constitucional tratam, pois, de repartição das receitas tributárias, não alterando a distribuição de competências, visto que não influi na privatividade do ente federativo em instituir e cobrar seus próprios impostos, mas apenas na distribuição da receita, quando arrecadada pelo ente subnacional.

Dessarte, a omissão do Estado ou dos Municípios no exercício de sua capacidade para arrecadar o imposto na fonte não isenta o contribuinte. Ela apenas configura a renúncia às receitas de que tratam os artigos 157 e 158 da Constituição. O contribuinte permanece obrigado ao pagamento devido, por ocasião da declaração de ajuste anual junto à Fazenda Nacional, haja visto ser a retenção em folha apenas mecanismo de antecipação, como se pode compreender nos termos da Instrução Normativa Nº 1.500 da Receita Federal do Brasil (artigo 22, § 3º).

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

A renúncia de receita, por sua vez, está intimamente ligada ao equilíbrio fiscal, razão pela qual pressupõe uma decisão planejada e transparente, nos moldes enunciados pelo §1º do artigo 1 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Consubstanciando este mandamento legal pelo equilíbrio na gestão fiscal, destaca-se o art. 4º da mesma Lei, a LC 101/2000, que obriga que Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes orçamentárias contenha demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação para as renúncias de receitas, tratando-as tal qual a expansão das despesas de caráter continuado.

A exclusão do Abono de Permanência da base de cálculo do Imposto de Renda retido pela Assembleia Legislativa no pagamento de seus servidores restou plenamente caracterizada nos relatórios de Auditoria, de modo que o Procurador coadunou com o Órgão Auditor quanto à procedência da Denúncia. Contudo, para além da constatação da falta de retenção da mencionada parcela do Imposto de Renda, os autos revelam que a irregularidade afeta igualmente todo o Poder Executivo, como se depreende do esclarecimento emanado pela Procuradoria Geral do Estado às fls. 81.

Nestas circunstâncias, o *Parquet* não vislumbrou quebra de isonomia ou tratamento diferenciado a servidores específicos. A questão principal que emerge de toda análise decorrente da denúncia exordial é a falta de informação sobre a motivação, tanto por parte do Poder Legislativo quanto do Executivo, para não processar o devido desconto em folha da parcela de Imposto de Renda em comento.

A leitura dos autos leva ao questionamento sobre até que ponto aquilo que se entende como uma renúncia de receita foi resultado de decisão planejada e transparente, nos moldes estabelecidos pela LRF. Os parcos esclarecimentos vindos da Procuradoria Geral do Estado, bem como da Secretaria de Administração, fundam o receio de que a renúncia pode advir de mera inércia da prática administrativa e lapso na observância da consolidação do entendimento jurisprudencial sobre a matéria. Sejam quais forem as causas, elas não diminuem o potencial impacto da falta para a receita estadual, ainda mais quando considerada a eventual repercussão também no Poder Judiciário, no Ministério Público, bem como no próprio Tribunal de Contas.

Frisando que a falta do desconto em folha não exime os servidores do inevitável pagamento à Receita Federal no Ajuste Anual, e que o tratamento está ocorrendo de maneira uniforme para todos os contemplados pelo Abono de Permanência, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entendeu que a irregularidade enseja não mais do que recomendação para que o Estado, em todos seus Poderes e Órgãos, implemente a tributação na fonte dos pagamentos realizados a título de Abono de Permanência, de modo a preservar toda a receita prevista pela nos artigos 157, I, e 158, I, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela:

a) PROCEDÊNCIA da Denúncia em epígrafe;

b) RECOMENDAÇÃO para que a Secretaria de Estado da Administração SEAD implemente a tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Permanência;

c) COMUNICAÇÃO da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e aos demais Poderes e Órgãos alcançados, para as providências cabíveis;

d) FORMALIZAÇÃO de Inspeção Especial para apurar como está se processando a tributação na fonte do Abono de Permanência em âmbito Municipal.

É o relatório! Informando que os Interessados foram intimados para a presente sessão!

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº **00.846/22**

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão de Instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1) CONHEÇAM da presente denúncia;

2) Julguem-na PROCEDENTE, em razão dos fatos apurados pela Douta Auditoria;

3) RECOMENDEM para que a Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba implemente a tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Permanência aos seus servidores;

4) COMUNIQUEM o teor desta Decisão a todos os demais Poderes e Órgãos do Estado da Paraíba para que adotem as providências cabíveis, no tocante à tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Previdência dos respectivos servidores estaduais;

5) DETERMINEM à DIAFI no sentido de adotar as providências em relação à verificação da aplicação do Tema Repetitivo 424 do STJ no âmbito de todos os Municípios do Estado da Paraíba, quando do Acompanhamento da Gestão.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº **00.846/22**

Objeto: Inspeção Especial de Contas
Órgão: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Gestor Responsável: Adriano Cézar Galdino de Araújo (Presidente)
Patronos/Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB nº 10.204
Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233

Denúncia anônima contra atos da AL/PB, noticiando a não retenção do IRF sobre as parcelas de Abono de Permanência dos servidores da Casa Legislativa. Pelo Conhecimento e PROCEDÊNCIA. Comunicações e Determinação.

ACÓRDÃO APL - TC nº 0352/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC nº 00.846/22,** que trata de Denúncia ANÔNIMA encaminhada a esse Tribunal, contra atos do Gestor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, noticiando a falta de retenção do Imposto de Renda incidente sobre a parcela do Abono de Permanência dos servidores da Casa Legislativa, **ACORDAM** os membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, do Parecer do Ministério Público e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **CONHECER** da Presente DENÚNCIA;

2) **JULGÁ-LA PROCEDENTE,** em razão dos fatos apurados pela Douta Auditoria;

3) **RECOMENDAR** para que a Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba implemente a tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Permanência aos seus servidores;

4) **COMUNICAR** o teor desta Decisão a todos os demais Poderes e Órgãos do Estado da Paraíba para que adotem as providências cabíveis, no tocante à tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Previdência dos respectivos servidores estaduais, se ainda não implementados;

5) **DETERMINAR** à DIAFI no sentido de adotar as providências em relação à verificação da aplicação do Tema Repetitivo 424 do STJ no âmbito de todos os Municípios do Estado da Paraíba, quando do Acompanhamento da Gestão.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPjTCE
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Assinado 4 de Setembro de 2024 às 11:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Setembro de 2024 às 11:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2024 às 10:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL

Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4CFB.F23D.0D01.4801.13F7.51C0.73EC.2611.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 00846/22
Documento TC 103727/21

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB
Natureza: Inspeção Especial de Contas – Recurso Ordinário
Responsável: Adriano Cézar Galdino de Araújo (Presidente)
Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RECURSO ORDINÁRIO. INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB. Inspeção Especial de Contas. Não retenção do IRF sobre as parcelas de Abono de Permanência dos servidores da Casa Legislativa. Procedência. Recomendação. Comunicação. Pressupostos recursais. Preenchimento. Conhecimento. Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva. Acolhimento da preliminar de perda superveniente do objeto. Provimento parcial do recurso para tornar sem efeito o conhecimento e procedência da denúncia, bem como a recomendação, e manter as comunicações e encaminhamento à Auditoria.

ACÓRDÃO APL – TC 00007/25

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em face do Acórdão APL - TC 00352/24, fls. 136/147, que considerou procedente denúncia anônima contra atos da ALPB, noticiando a falta de retenção na fonte do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza sobre as parcelas de Abono de Permanência dos servidores da Casa Legislativa.

O supramencionado Acórdão deliberou:

> ***1) CONHECER** da Presente DENÚNCIA;*
>
> ***2) JULGÁ-LA PROCEDENTE**, em razão dos fatos apurados pela Douta Auditoria;*
>
> ***3) RECOMENDAR** para que a Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba implemente a tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Permanência aos seus servidores;*

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 00846/22
Documento TC 103727/21

> ***4) COMUNICAR** o teor desta Decisão a todos os demais Poderes e Órgãos do Estado da Paraíba para que adotem as providências cabíveis, no tocante à tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Previdência dos respectivos servidores estaduais, se ainda não implementados;*
>
> ***5) DETERMINAR** à DIAFI no sentido de adotar as providências em relação à verificação da aplicação do Tema Repetitivo 424 do STJ no âmbito de todos os Municípios do Estado da Paraíba, quando do Acompanhamento da Gestão.*

Irresignado, o Presidente da Assembleia Legislativa apresentou Recurso Ordinário às fls. 150/164. Arguiu, em sede preliminar, ilegitimidade passiva, pois caberia à Secretaria de Estado da Administração a retenção do imposto, e perda superveniente de objeto, porquanto a providência da retenção na fonte daquele imposto foi implementada durante a instrução processual. Ao final, requereu o acatamento do recurso com o arquivamento do processo.

Ao analisar o recurso, a Auditoria, em relatório de fls. 173/180, concluiu:

> *"Quanto à admissibilidade do Recurso, verifica-se que foram atendidos os requisitos legais previstos nos artigos 260 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal.*
>
> *Em relação ao mérito, entende-se pelo seu provimento, na medida em que as ações adotadas pela Assembleia Legislativa e pela própria Secretaria de Estado da Administração foram capazes de sanar a inconsistência previamente denunciada.*
>
> *Por conseguinte, entende-se pela perda do objeto processual e se sugere o arquivamento dos presentes autos."*

O Ministério Público de Contas, através do Subprocurador-Geral Luciano Andrade Farias, entendeu em sede de conclusão:

> *"Ante o exposto, discordando da Auditoria, opina o Ministério Público de Contas no sentido do NÃO CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário e, não sendo este o entendimento, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se os termos do Acórdão atacado, mas reconhecendo o cumprimento da recomendação ali constante."*

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 193).

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 00846/22
Documento TC 103727/21

VOTO DO RELATOR

AS PRELIMINARES

De Conhecimento

É assegurado àqueles que possuem processos tramitando nesta Corte de Contas o direito de recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis. Tal possibilidade está prevista no Regimento Interno (Resolução Normativa RN - TC 07/2024) que, em seu Título VI, Capítulos I a VI, cuida da admissibilidade dos recursos, da legitimidade dos recorrentes e das espécies recursais de que dispõe o interessado, assim como estabelece seus prazos e as hipóteses de cabimento.

Neste sentido, assim prevê o art. 281, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sobre a possibilidade de interposição do Recurso Ordinário:

Art. 262. Excetuados os embargos de declaração, o prazo recursal é de 15 (quinze) dias úteis para a interposição e para as contrarrazões.

Art. 281. Das decisões definitivas proferidas originariamente pelo Tribunal Pleno caberá recurso ordinário.

Verifica-se, portanto, que o prazo para manejo do Recurso Ordinário é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da decisão a qual se pretende impugnar. Conforme certidão de fl. 166, a irresignação foi protocolada dentro do prazo, mostrando-se, pois, **tempestiva**.

Quanto ao requisito da legitimidade, o Recurso Ordinário deve ser interposto por quem de direito. No caso em epígrafe, o Recorrente, Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, Presidente da ALPB, mostra-se **parte legítima** para a sua apresentação. Desta forma, voto, em preliminar, pelo **conhecimento** do recurso interposto.

De Ilegitimidade Passiva

O Recorrente aventou ilegitimidade passiva, pois caberia à Secretaria de Estado da Administração a retenção do imposto. Sobre o tema discorreu o Ministério Público de Contas (fls. 187/189):

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 00846/22
Documento TC 103727/21

"Quanto ao primeiro pleito, de reconhecimento da ilegitimidade passiva, deve-se retomar o que foi exposto no acórdão proferido, reproduzindo o que constatado pela Auditoria na instrução inicial, que assim se posicionou:

> ***A posição inicial adotada pelo Defendente é a de que, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº 10/2015, cabe à Secretaria de Administração – e não ao Poder Legislativo –, a remessa dos dados relativos à folha de pessoal de todos os Poderes e Órgãos, de forma consolidada.***
>
> ***Observamos que a previsão normativa diz respeito apenas à atribuição da Secretaria de Administração de encaminhar o arquivo eletrônico contendo os dados, mas não se estabelece como responsabilidade da SEAD a ordenação da despesa, tampouco o detalhamento da composição da remuneração dos servidores e empregados públicos.***
>
> ***No caso em comento, tal responsabilidade recai sobre a própria Assembleia Legislativa, que, no exercício de suas funções, deve administrar o pagamento de seus servidores e enviar a sua despesa com pessoal à Secretaria de Administração para consolidação, nos termos do artigo 311, § 1º do Regimento Interno do Parlamento Estadual.***
>
> ***Com efeito, dos dados do SAGRES, observa-se que o Ordenador de Despesas de 2021 da AL/PB é o Sr. Bruno Mouzinho Régis - Diretor-Geral da AL/PB, entre junho/2020 e novembro/2021 (última competência disponível para consulta), de acordo com as informações do Portal da Transparência.***
>
> ***Neste sentido, a preliminar da ilegitimidade passiva do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo merece acolhimento parcial, tendo em vista que o Ordenador da Despesa questionada é o Diretor-Geral do Órgão, que não foi notificado no presente Processo. Ocorre que o Presidente da Casa Legislativa é o supervisor dos trabalhos e da ordem da AL/PB, de acordo com o artigo 19 do Regimento Interno da AL/PB.***
>
> ***Não pode o Presidente da Assembleia Legislativa, portanto, furtar-se de sua responsabilidade de supervisionar os trabalhos da AL/PB, nesses incluído o do Diretor-Geral.***
>
> ***Opina-se, portanto, pela responsabilidade compartilhada do Presidente e do Diretor Geral da Assembleia, no caso concreto aqui debatido.***

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> ***Não cabe, na visão desta Auditoria, responsabilizar a Gestora da Secretaria de Administração pela irregularidade aqui debatida, tendo em vista que a sua atribuição é, como dito anteriormente, de remessa dos dados a este Órgão de Controle, e não do processamento das verbas e de seus descontos e retenções.***
>
> *Do trecho acima colacionado, de relevo a afirmação que trata da ordenação de despesa e do acompanhamento desta.*
>
> *É que a informação quanto ao desconto a ser realizado deveria partir da própria Assembleia, cabendo à SEAD observar os apontamentos advindos da Casa Legislativa.*
>
> *Assim, e como bem lembrado pela Auditoria, caberia ao Recorrente fiscalizar se a Diretoria Geral da AL/PB estava repassando as informações à SEAD de acordo, para que esta procedesse da maneira correta e, no caso dos autos, fizesse incidir também sobre o abono de permanência de quem detivesse este direito o IRPF."*

Cabe, pois, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva.

Da Perda Superveniente do Objeto

O Recorrente suscitou a perda superveniente de objeto, porquanto a providência da retenção na fonte daquele imposto foi implementada durante a instrução processual.

De início firme-se não se tratar de denúncia, porquanto a peça vestibular estava apócrifa, tanto que a matéria foi processada por dever de ofício e autuada como Inspeção Especial de Contas, como autoriza a Constituição da Paraíba (perfilhando a Carta da República):

> *Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do* ***Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete****:*
>
> *[...]*
>
> *II -* ***julgar as contas*** *dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos três Poderes, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;*

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 00846/22
Documento TC 103727/21

> *[...]*
>
> *IV - **realizar, por iniciativa própria**, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou parlamentar de inquérito, **inspeções** e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **nos Poderes Legislativo**, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*

Ao deflagrar o exame da matéria como Inspeção Especial de Contas, não caberia ao final conhecer do tema como denúncia, pois não havia a figura do denunciante, sem prejuízo do seu exame de ofício, como foi feito, para julgar o ato de gestão avaliado.

Mas se durante a instrução processual o problema deixa de existir, resta configurada a perda superveniente de objeto da inspeção, pois não há mais objeto especial a ser avaliado. O que pode ocorrer é o exame de seus reflexos no ambiente apropriado, que é a prestação de contas, onde há a obrigatoriedade constitucional e legal do Tribunal de Contas julgar.

Nessa toada discorreu a Auditoria (fls. 176/178):

> *"Alega, ainda, a perda superveniente do objeto, uma vez que o relatório inicial da Auditoria delimitou a controvérsia na necessidade de a Assembleia Legislativa realizar as retenções do imposto de renda sobre o abono de permanência de seus servidores. Entretanto, restou estabelecido que a operacionalização das retenções e das parcelas tributáveis é realizada pelo sistema de folha de pessoal mantido pela SEAD/PB, que, por sua vez, confirmou o cumprimento dessa obrigação em todos os órgãos da Administração Direta Estadual por meio da Petição acostada às fls. 126/133 dos autos.*
>
> *Com base nesses argumentos, o requerente defende que o objeto desta denúncia foi integralmente atendido, o que, sob diversas interpretações, justificaria a extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto.*
>
> *2.3 ENTENDIMENTO DA AUDITORIA*
>
> *Com vista a ratificar as alegações do postulante, este Órgão Técnico de Auditoria, por meio do SAGRES, selecionou, mediante escolha aleatória, contracheques de servidor da Assembleia Legislativa que percebia Abono de Permanência Previdenciária, referentes aos meses de agosto/2023 e outubro/2023. Além disso, calculou os valores devidos de IRRF em ambos os meses, como se segue:*

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 00846/22
Documento TC 103727/21

Imagem 2.3.a – Contracheque de Servidor da ALPB – agosto/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Relatório: Demonstrativo de Pagamento de Salário

Unidade Gestora: **Fiscal e seguridade** Referente: **082023**

CPF [redacted] Servidor [redacted] Cargo **ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO**

Descrição	Proventos	Descontos
SINPOL - SAUDE	RR$0,00	RR$265,62
SINPOL	RR$0,00	RR$60,49
E W FACTORING LTDA	RR$0,00	RR$55,49
UNIODONTO	RR$0,00	RR$108,00
PBPREV-CONTRIB.PREVIDENCIARIA	RR$0,00	RR$1.362,94
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	RR$0,00	RR$1.417,45
VENCIMENTO	RR$2.016,36	RR$0,00
GRAT ADICIONAIS TEMPO SERVICO	RR$2.117,17	RR$0,00
REPRESENTACAO	RR$4.032,72	RR$0,00
GRATIF. ATIVIDADE LEGISLATIVA	RR$1.569,10	RR$0,00
AUXILIO ALIMENTACAO	RR$1.600,00	RR$0,00
ABONO PERMANENCIA PREVIDENCIA	RR$1.362,94	RR$0,00
	Total de Proventos	Total de Descontos
	RR$12.698,29	RR$3.269,99
	Valor Liquido	RR$9.428,30

Emitido em 07/11/2024

Fonte: Sagres Estadual.

Tabela 2.3.a – Cálculo do IRRF Devido - agosto/2023

Descrição	Valor
Base de contribuição previdenciária (Vencimento + Grat. Adicional Tempo de Serv. + Representação + Grat. Ativ. Legislativa) (A)	9.735,35
Contribuição previdenciária / abono de permanência (B = 14% x A)	1.362,95
Base de cálculo do IRRF utilizada (C = A - B)	8.372,40
IRRF devido (cálculo da ALPB) (D = (C x 27,5% - R$ 884,96))	**1.417,45**
Base de cálculo do IRRF incluindo o abono de permanência (E = A - B + abono permanência)	9.735,34
IRFF devido (cálculo da Auditoria) (F = E x 27,5% - R$ 884,96)	**1.792,26**

Fonte: Sagres Estadual e tabela do art. 1º, X, da Lei nº 11.482/2007.

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Imagem 2.3.b – Contracheque de Servidor da ALPB – outubro/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE
Relatório: Demonstrativo de Pagamento de Salário

Unidade Gestora: **Fiscal e seguridade** Referente: **102023**

CPF [redacted] Servidor [redacted] Cargo **ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO**

Descrição	Proventos	Descontos
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	RR$0,00	RR$1.792,26
VENCIMENTO	RR$2.016,36	RR$0,00
GRAT ADICIONAIS TEMPO SERVICO	RR$2.117,17	RR$0,00
REPRESENTACAO	RR$4.032,72	RR$0,00
GRATIF. ATIVIDADE LEGISLATIVA	RR$1.569,10	RR$0,00
AUXILIO ALIMENTACAO	RR$1.600,00	RR$0,00
ABONO PERMANENCIA PREVIDENCIA	RR$1.362,94	RR$0,00
	Total de Proventos	Total de Descontos
	RR$12.698,29	RR$3.644,80
	Valor Líquido	RR$9.053,49

Emitido em 07/11/2024
Fonte: Sagres Estadual.

Tabela 2.3.b – Cálculo do IRRF Devido - outubro/2023

Descrição	Valor
Base de contribuição previdenciária (Vencimento + Grat. Adicional Tempo de Serv. + Representação + Grat. Ativ. Legislativa) (A)	9.735,35
Contribuição previdenciária (B = 14% x A)	1.362,95
Base de cálculo do IRRF utilizada (C = A - B + abono de permanência)	9.735,35
IRRF devido (cálculo da ALPB) (D = (C x 27,5% - R$ 884,96))	**1.792,26**

Fonte: Sagres Estadual e tabela do art. 1º, X, da Lei nº 11.482/2007.

Percebe-se, por meio das imagens e tabelas prévias, que, a partir de outubro/2023[1], o abono de permanência passou a integrar a base de cálculo do IRRF, ou seja, o montante descontado (com as parcelas remuneratórias apresentando os mesmos valores) passou de R$1.417,45 (mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) para R$1.792,26 (mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Dessa forma, o Órgão passou a atender a recomendação contemplada no item 02 do Parecer nº 01705/23 (fls. 115/124) bem como o que consta na decisão proferida por meio do Acórdão APL – TC nº 0352/2024 (fls. 136/147).

[1] *A Certidão às fls. 161 dos autos informa que o abono permanência passou a integrar a base de cálculo do IRRF em setembro/2023, mas, conforme observado, esse procedimento passou a ser adotado em outubro/2023.*

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> *Ademais, as informações, ora trazidas à baila, coadunam-se com o teor relatado na Certidão às fls. 161 dos autos.*
>
> *Diante do exposto, entende-se que as ações adotadas, tanto pela Assembleia Legislativa quanto pela própria Secretaria de Estado da Administração foram capazes de sanar a inconsistência previamente denunciada.*
>
> *Por conseguinte, entende-se pela perda do objeto processual e se sugere o arquivamento dos presentes autos."*

Como se observa da tramitação processual, a decisão recorrida foi adotada na sessão de 04/09/2024, onze meses após restar sanado o fato investigado:



É o caso, assim, de acolher a preliminar de perda superveniente de objeto, o que dispensa o exame do mérito, até porque nesse ponto não houve impugnação ao julgado.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esse egrégio Tribunal Pleno decida: **I) CONHECER** do presente Recurso Ordinário; **II) REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade passiva; **III) ACOLHER** a preliminar de perda superveniente do objeto; **IV) CONCEDER-LHE** provimento parcial para **tornar sem efeito** os itens 1, 2 e 3 do Acórdão APL - TC 00352/24 e **manter** as comunicações aos demais Poderes e Órgãos do Estado da Paraíba, bem como a adoção de providências pela Auditoria descritas em seus itens 4 e 5; e **V) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 00846/22
Documento TC 103727/21

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00846**, relativos, nessa assentada, à análise de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em face do Acórdão APL - TC 00352/24, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em:

I) CONHECER do presente Recurso Ordinário;

II) REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva;

III) ACOLHER a preliminar de perda superveniente do objeto;

IV) CONCEDER-LHE provimento parcial para **tornar sem efeito** os itens 1, 2 e 3 do Acórdão APL - TC 00352/24 e **manter** os dispositivos descritos em seus itens 4 e 5 de:

> **A) COMUNICAR** o teor desta Decisão a todos os demais Poderes e Órgãos do Estado da Paraíba para que adotem as providências cabíveis, no tocante à tributação na fonte de todos os pagamentos realizados a título de Abono de Previdência dos respectivos servidores estaduais, se ainda não implementados;
>
> **B) DETERMINAR** à DIAFI no sentido de adotar as providências em relação à verificação da aplicação do Tema Repetitivo 424 do STJ no âmbito de todos os Municípios do Estado da Paraíba, quando do Acompanhamento da Gestão; e

V) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa (PB), 29 de janeiro de 2025.

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Assinado 30 de Janeiro de 2025 às 09:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2025 às 15:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2025 às 06:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL

Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - ... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0742.4D07.F375.3563.CF4E.A571.0CE5.EEA1.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 12:27h o usuário Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa copiou do Processo 00846/22 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Justificativa: Em atendimento à determinação contida no despacho de fls. 221 do processo 00846/22.

Documento	Páginas	Autenticação
Acórdão APL-TC 00352/24 - Decisão Inicial - Sessão 04/09/2024	136 - 147	4cfbf23d0d01480113f751c073ec2611
Acórdão APL-TC 00007/25 - Recurso Ordinário - Sessão 29/01/2025	194 - 204	07424d07f3753563cf4ea5710ce5eea1

João Pessoa, 04 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - CÓPIA DE ARQUIVO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: FA86.C6E1.8E34.39ED.79B7.5A38.9051.184D.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURAÇÃO *AD JUTITIA EX EXTRA*

Outorgante: **MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, Mãe D'Água, Paraíba, representado juridicamente pelo Prefeito Municipal, **JUCÉLIO PEREIRA MOURA,** brasileiro, casado, titular do CPF nº 219.588.154-20.

Outorgado: **FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07, e endereço virtual remigiofranciscoadv@gmail.com.br, Telefone com aplicativo do WhatsApp: (83) 9.9119-3610, legalmente representado por **Francisco de Assis Remígio II,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 9464, com endereço físico na rua Darcílio Wanderley, 364-A, Jardim Califórnia, Patos-PB, CEP 58700-320, sócio-administrador da para onde devem ser endereçadas todas as correspondências, citações, notificações, intimações etc.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s), nomeia(m) e constitue(m) seus bastantes procuradores e advogados supra citados com a cláusula *ad judicia* e ***et extra***, para ação conjunta ou separada, representá-lo(s) em qualquer instância, seja administrativa e/ou judicial, repartição pública ou particular, bem como na esfera policial, oferecer petição para abertura de inquérito por fato tipificado como crime, com os poderes previstos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906/94 -, tudo na defesa de seu(s) interesse(s), seja como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou interveniente(s), podendo consultar processos, requerer, recorrer, desistir, receber e dar quitações, acordar e transigir só de forma expressa e escrita, discordar, aceitar cláusulas e condições, receber numerários, assinar em meu nome, não podendo confessar, e praticar, enfim, todo e qualquer ato permitido em direito, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, a quem lhe aprouver, o que tudo darei por firme e valioso a bem desse documento legal tudo sem prejuízo dos poderes gerais acima citados, que deverão ser aplicados subsidiária.

Mãe d'Água– PB, 05 de janeiro de 2025.

Jucélio Pereira Moura
Prefeito Constitucional
Mãe d'Água - PB

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Digitalizada com CamScanner

Scanned with CamScanner
Procuração de Francisco de Assis R. II represe... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 3706.5936.3713.2E8C.CC9A.1CD2.1278.73DE.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Jucelio Pereira Moura	11/06/2025	28/07/2025 (Encerrado em 28/07/2025 pelo envio da documentação)	Doc. 96418/25 (Documentação Complementar - 28/07/2025)

João Pessoa, 28 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 028A.CA2B.D611.29CE.BF17.A385.E942.EB33.

Francisco de Assis Remigio II
OAB-PB n.º 9.464

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB-PB n.º 14.233

PLANO DE REDUÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Em atendimento à RN-TC nº 05/2024 - TCE/PB

Prefeitura Municipal de MÃE DÁGUA/PB

OBJETIVOS GERAIS:

Este Plano tem como finalidade promover a adequação deste Município de **MÃE DÁGUA/PB** às diretrizes da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que estabelece o limite máximo de 30% para contratações temporárias em relação ao total de servidores efetivos.

A proposta objetiva conciliar o cumprimento das normas legais e de controle externo com a responsabilidade fiscal e a continuidade eficiente dos serviços públicos essenciais.

DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO:

Com base nos dados extraídos do Relatório do TCE/PB : Auditoria Temática 01/2025 – Contratações Temporárias – Anexo 1 – foi revelado o seguinte panorama:

- **Efetivos:** 133
- **Contratados temporários**: 82
- **Percentual** 61,70%

Embora o número de contratados ultrapasse o limite de 30% previsto nas diretrizes desta Corte de Contas, cumpre esclarecer que os vínculos temporários se concentra majoritariamente na área da educação.

Tal realidade decorre de fatores específicos, conjunturais e de natureza transitória, que impuseram à gestão local a adoção excepcional desse modelo de vínculo.

Nos últimos anos, o Município de **MÃE DÁGUA/PB** ampliou consideravelmente ações destinadas às redes de ensino, gerando um aumento no número

Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.d... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E8C2.D695.27EF.C350.DF3E.B900.3EE3.FB6C.

de matrículas, iniciativa voltada à promoção de uma formação educacional mais ampla, inclusiva e equitativa.

Entretanto, se revela necessária a adequação aos nortes normativos, os quais expressam que **as contratações temporárias não podem ultrapassar 30% do número de efetivos.**

PRINCIPAIS DESAFIOS:

- ❖ Manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais
- ❖ Limitações orçamentárias para contratação imediata de efetivos
- ❖ Planejamento jurídico e técnico de terceirizações (definição de prioridades e demandas)
- ❖ Reestruturação de equipes e reorganização administrativa para atender as Resoluções Normativas RN-TC 04/2024 e 05/2024

ESTRATÉGIAS VISUALIZADAS:

- ❖ Constatou-se a existência de Pacto de adequação assinado em 20 de dezembro de 2024 pelo então presidente da Corte de Contas, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e a época gestor Sr. Francisco Cirino da Silva, que estabeleceu plano de redução. No entanto, diante da nova realidade se propõe redução de 25% ao ano. Solucionada a situação no exercício de 2028.

- ❖ **Reorganização Interna**
  Mapeamento das funções atualmente desempenhadas por contratados, com redistribuição racional das atribuições entre os servidores efetivos, priorizando o remanejamento intersetorial e a otimização da força de trabalho disponível.

- ❖ **Reavaliação dos contratos temporários**
  Revisão individual dos contratos vigentes, com rescisão daqueles que não se enquadram na excepcionalidade exigida pela Constituição Federal (art. 37, IX).

CONTROLE:

- ❖ **Avaliação e Rescisão de Contratos temporários**

Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.d... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E8C2.D695.27EF.C350.DF3E.B900.3EE3.FB6C.

Francisco de Assis Remigio II
OAB-PB n.º 9.464

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB-PB n.º 14.233

Revisão individual dos contratos vigentes, com rescisão daqueles que não se enquadram na excepcionalidade exigida pela Constituição Federal (art. 37, IX).

❖ **Política de Não Renovação**

Adoção de diretriz administrativa para não renovação automática dos contratos temporários, salvo nos casos de comprovada essencialidade, com justificativa formal e registro em processo administrativo específico.

A adoção dessas e de outras medidas demonstra o comprometimento da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, bem como com o aprimoramento da gestão de pessoal, por meio do controle efetivo e progressivo das contratações temporárias, em consonância com as normas constitucionais e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

CRONOGRAMA:

O cronograma específico das estratégias foi estruturado de forma realista, considerando a capacidade técnica, orçamentária e jurídica da gestão municipal.

Os prazos são flexíveis, mas comprometidos com a responsabilidade e fiscalização dos órgãos de controle.

Anexo I – Cronograma.

CONSIDERAÇÃO FINAL:

Este plano reafirma o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a eficiência da máquina pública e o zelo com os recursos públicos.

A redução dos contratos temporários será feita com responsabilidade, assegurando a adequação do quadro de pessoal à legislação em vigor e a garantia da execução dos serviços públicos.

Como forma de garantir a efetiva implementação das medidas propostas, será instituída uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes da Administração, Recursos Humanos, Controle Interno e Procuradoria Jurídica. Essa comissão terá como atribuições principais:

❖ Monitorar o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;
❖ Emitir relatórios de acompanhamento da execução do plano;

Francisco de Assis Remigio II
OAB-PB n.º 9.464

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB-PB n.º 14.233

Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.d... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E8C2.D695.27EF.C350.DF3E.B900.3EE3.FB6C.

❖ Sugerir, de forma fundamentada, ajustes e aperfeiçoamentos nas ações, conforme as necessidades operacionais e a realidade do Município.

O presente Plano será formalmente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Portal do Gestor, em estrito cumprimento à Notificação Circular nº 001/2025, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a transparência, a legalidade e a boa governança administrativa.

Mãe Dágua/PB, 28 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCELIO PEREIRA MOURA
Data: 28/07/2025 22:14:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito

Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.d... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E8C2.D695.27EF.C350.DF3E.B900.3EE3.FB6C.

Francisco de Assis Remigio II
OAB-PB n.º 9.464

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB-PB n.º 14.233

ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	CONCLUSÃO
Constituir Comissão de Acompanhamento do Plano de Adequação e publicar a portaria	Secretaria de Administração (RH)	01/08/2025	15/08/2025
Realizar censo detalhado da força de trabalho municipal, com identificação do quantitativo de contratados temporários por secretaria, unidade administrativa, lotação, incluindo análise de tempo de serviço, escolaridade, faixa etária e legislação vigente.	Secretaria de Administração (RH)	18/08/2025	19/09/2025
Planejamento e Análise: Levantamento detalhado de todos os contratos temporários por secretaria	Secretaria de Administração	22/09/2025	10/10/2025
Reavaliação da real necessidade das contratações por excepcional interesse público	Comissão de Gestão/Secretaria Administração	13/10/2025	31/10/2025
Redução de 25% do excedente relativo aos contratos por excepcional interesse público	Gabinete do Prefeito	03/11/2025	31/12/2025
Redução de 25% do excedente relativo aos contratos por excepcional interesse público	Gabinete do Prefeito	02/01/2026	31/12/2026
Redução de 25% do excedente relativo aos contratos por excepcional interesse público	Gabinete do Prefeito	02/01/2027	31/12/2027
Redução de 25% do excedente relativo aos contratos por excepcional interesse público	Gabinete do Prefeito	02/01/2028	31/12/2028

Francisco de Assis Remigio II
OAB-PB n.º 9.464

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB-PB n.º 14.233

Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.d... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E8C2.D695.27EF.C350.DF3E.B900.3EE3.FB6C.

Francisco de Assis Remigio II
OAB-PB n.º 9.464

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB-PB n.º 14.233

Envio de relatório de cumprimento do plano ao TCE/PB	Gabinete do Prefeito	31/12/2028	31/12/2028

Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.d... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E8C2.D695.27EF.C350.DF3E.B900.3EE3.FB6C.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2025 às 22:34:36 foi protocolizado o Documento sob o Nº 96418/25 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco de Assis Remigio II.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.docx_assinado	e8c2d69527efc350df3eb9003ee3fb6c

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2025 às 22:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 96418/25 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - i_-_PLANO_DE_ADEQUACAO_-_MAE_DAGUA.docx_assinado	420 - 425	e8c2d69527efc350df3eb9003ee3fb6c
RECIBO PROTOCOLO	426	ef3236afa54c6bdf1c6de7248a853e3a

João Pessoa, 28 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 308B.3CBA.1ED3.6810.0CE8.1511.E87B.2059.

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - IV

Processo nº	00337/25
Subcategoria	Acompanhamento da Gestão
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Relatório de acompanhamento
Exercício	2025
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

1 Introdução

O presente relatório possui como objeto a execução do Convênio de nº 0444/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, cujo objetivo é a construção de creche(s) no respectivo município. O relatório se baseou em levantamento de dados realizado em 12 de junho de 2025, cujos achados.

Os dados considerados na análise foram odtidos do Sistema SAGRES/TCE-PB, Sistema GeoPB/TCE-PB, Sistema Tramita/TCE-PB e do Governo do Estado (Sistema de Convênios). Qualquer omissão ou erro no envio de dados pelos jurisdiconados a esses sistemas pode influenciar diretamente no resultado aqui exposto.

2 Análise

2.1 Do convênio

Conforme dados do Governo do Estado da Paraíba, a Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água firmou com a Secretaria de Estado da Educação convênio(s) decorrentes do Programa Paraíba Primeira Infância conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 1: Dados do convênio com a Secretaria do Estado.

Nº convênio	Nº reg. CGE	Valor Concedente (R$)	Valor Aditivos (R$)	Valor total (R$)
0444/2021	21-81285-3	1.116.745	143.095,4	1.259.841

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1115.8683.970B.2693.99E5.2E0B.37BC.B471.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

De acordo com a Cláusula Terceira, “DAS OBRIGAÇÕES”, do Termo de Convênio, as obrigações da parte CONVENENTE são as seguintes:

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE exclusivamente em conta específica vinculada ao convênio, contabilizando-os conforme a legislação vigente e destinando-os especificamente à consecução do objeto do instrumento.
- Acompanhar a execução do convênio para informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer durante o cumprimento do objeto.
- Utilizar os recursos do convênio exclusivamente na execução de seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, que é parte integrante do instrumento.
- Permitir o livre acesso de representantes da CONCEDENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme o artigo 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.
- Manter à disposição da parte CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Externo, por um prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência.
- Apresentar à parte CONCEDENTE relatórios de execução físico-financeira das atividades desenvolvidas, bem como balancetes e extratos bancários, e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.
- Devolver à parte CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data do encerramento do convênio, corrigido monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescido de juros legais, conforme a legislação aplicável.
- Manter placa visível com as informações do convênio.
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- Disponibilizar a área necessária para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto, mesmo que não tenha feito aplicação.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1115.8683.970B.2693.99E5.2E0B.37BC.B471.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

2.2 Da situação da obras com base nos dados no GeoPB

A Auditoria levou em consideração na análise os dados enviados através do Sistema GeoPB, regulado pela RN-TC nº 10/2023. Assim dispõe a citada resolução:

> Art. 4º. Deverão ser enviados ao Tribunal por meio do GeoPB, conforme formulários estabelecidos no sistema, os dados e arquivos das obras e serviços de engenharia:
>
> I - iniciados a partir do exercício de 2023; (Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 09/04/2024)
>
> II - aqueles que em 2023 estejam na situação em andamento, atrasadas ou paralisadas (art. 3º, III, IV e V), independente do seu ano de início.

Para realizar o reenquadramento, quando necessário, da situação da obra, foram analisados critérios como: cadastramento do tipo da obra, descrição suscinta, registro do convênio, dados das medições e lapso temporal desde a última medição enviada.

Conforme dados do GeoPB, a(s) obra(s) da Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água foram classificadas conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Disponibilidades nas contas vinculadas - maio/2025

Município	Link para o GeoPB	Situação
Mãe d'Água	https://geopb.tce.pb.gov.br/consulta/detalhes/4457	Paralisada

Caso haja dados incorretos, o gestor pode solicitar correções/alterações conforme procedimentos previstos no próprio sistema[1]. Tendo em vista o decurso de tempo, cabe ao gestor envidar todos os esforços no sentido de concluir o(s) objeto(s) conveniado(s).

3 Conclusão

Após a análise, entendemos pela emissão de alerta ao gestor(a) da Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água no sentido de adotar providências quem visem a conclusão da obra objeto do convênio com a Secretaria de Estado da Educação, bem como para obedecer o disposto na RN-TC nº 10/2023, que trata do envio de dados ao GeoPB/TCE-PB.

[1]Disponível em: <https://geopb.gitlab.tce.pb.gov.br/geopb3/geopb3_documentacao/docs/faq/ComoSolicitoCorrecao/>

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1115.8683.970B.2693.99E5.2E0B.37BC.B471.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

É o relatório.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1115.8683.970B.2693.99E5.2E0B.37BC.B471.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 6 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 1 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Chefe de departamento

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

ALERTA - 00856/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

O Acompanhamento da Gestão, constante às fls. 428/432, constatou a necessidade de adoção de providências voltadas à conclusão da obra objeto do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, bem como ao cumprimento do disposto na Resolução Normativa RN-TC nº 10/2023, que estabelece a obrigatoriedade do envio de dados ao sistema GeoPB/TCE-PB.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

15/08/2025 12:23

Alerta Nº 00856/25 - Publicado em 19/08/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 18EA.8F81.453E.F25E.1C3F.FE81.D32A.33FC.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3725 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/08/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00856/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, constante às fls. 428/432, constatou a necessidade de adoção de providências voltadas à conclusão da obra objeto do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, bem como ao cumprimento do disposto na Resolução Normativa RN-TC nº 10/2023, que estabelece a obrigatoriedade do envio de dados ao sistema GeoPB/TCE-PB.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1DF.368A.B7DE.20A1.FB50.1842.142A.57CD.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 15/08/2025

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

ALERTA - 00862/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jucelio Pereira Moura e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Adotar providências que visem à conclusão da obra objeto do convênio com a Secretaria de Estado da Educação, bem como para obedecer o disposto na RN-TC nº 10/2023, que trata do envio de dados ao GeoPB/TCE-PB; conforme relatório da Auditoria inserto nos autos.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

15/08/2025 12:23

Alerta Nº 00862/25 - Publicado em 19/08/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B486.AE0C.F0C2.C0C5.885B.109F.D5ED.1E1E.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3725 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/08/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Interessados: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00862/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jucelio Pereira Moura e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar providências que visem à conclusão da obra objeto do convênio com a Secretaria de Estado da Educação, bem como para obedecer o disposto na RN-TC nº 10/2023, que trata do envio de dados ao GeoPB/TCE-PB; conforme relatório da Auditoria inserto nos autos.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: AA9E.61E5.4533.47F2.B9D0.03A7.AC83.3BBD.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água
CNPJ: 09.084.088/0001-41

Ofício n° 387/2025 Mãe D'Água- PB, 25 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente em Exercício do TCE-PB
João Pessoa-PB

Assunto: Encaminha o Demonstrativo de Execução referente a realização do João Pedro no Município de Mãe D'Água.

Venho por meio deste encaminhar o Demonstrativo de Execução referente a realização do João Pedro no Município de Mãe D'Água, que discrimina todas as despesas e receitas, utilizadas pelo Município para realização do evento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Anexo 1 - OFICIO assinado. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Jucelio P. Moura.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 2631.1B9C.76D6.F113.B253.4BC7.1694.2410.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2025 às 10:52:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 108207/25 da subcategoria Festividades , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jucelio Pereira Moura.

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo 1 - OFICIO assinado	Sim	26311b9c76d6f113b2534bc716942410
Festividades	Sim	38d29ad961fe19e213c5c77c14b1f589

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 6723.B900.9C7B.E797.5B1D.FC40.642C.57EF.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2025 às 14:43h o usuário Dalton José dos Anjos Silva anexou o Documento 108207/25 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Festividades	0	38d29ad961fe19e213c5c77c14b1f589
Anexo 1 - OFICIO assinado	437	26311b9c76d6f113b2534bc716942410
RECIBO PROTOCOLO	438	6723b9009c7be7975b1dfc40642c57ef

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: CE61.8C21.BFD7.2312.3ADF.6F4D.86AB.846A.

Documento: 110199/25
Subcategoria:
Jurisdicionado:
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que, no momento da formalização, foi atribuída automaticamente ao Doc. 110199/25 a classificação de informação reservada, mediante a seguinte justificativa: Conforme art. 92, parágrafo único da Lei Complementar nº 192/2024 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba).

João Pessoa, 29 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

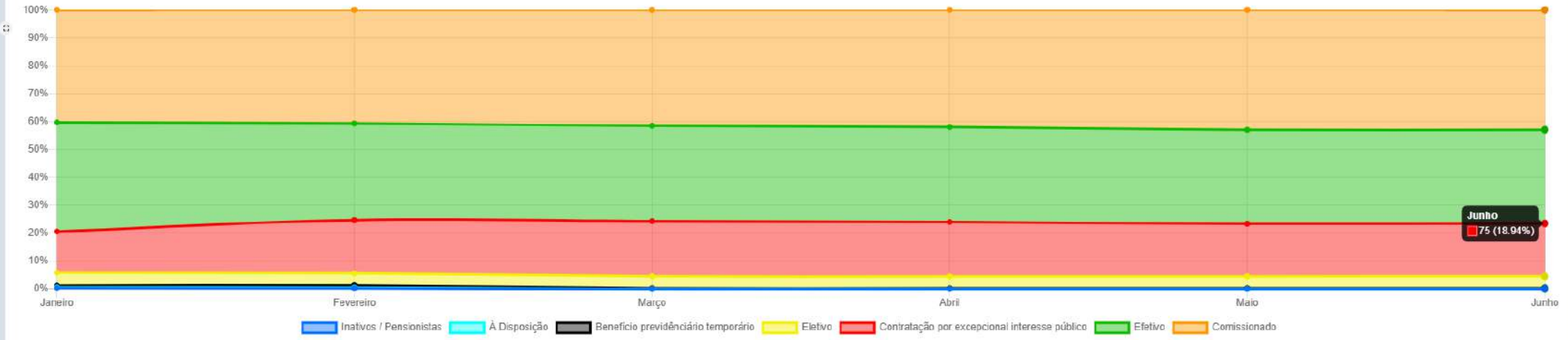
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 2E9B.A817.9D81.0C0F.5E9A.AC2E.2A53.63E0.

SAGRES ONLINE | Início | Municipal | Sobre | Ajuda | Exercício 2025 | Mãe d'Água | 2 Unidades Gestoras | Entrar

Sem dados para exibir neste período

Pessoal por Tipo de Vínculo

Quantidade | Baixar



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba | 2025

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B57D.1947.04A4.B3CB.0351.6C5B.660E.1098.

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 12/06/2025

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a))

ALERTA - 00515/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucelio Pereira Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, contrariando o art. 6o da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

12/06/2025 11:32

Alerta Nº 00515/25 gerado em 12/06/2025 11:26. Data/Hora Validação: 12/06/2025 13:06. Responsável: Conselheiro Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:32. Validação: 3E7A.1947.F9A1.B3C7.E251.8CA8.E678.1047.

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO OUVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

LUIS RICARDO RAMOS LAGE, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF n° 015.941.007-05, RG n° 08.125.485-6 RJ, e-mail: lage2016@gmail.com, telefone: (83) 98152-2151, residente na Rua Miguel Nunes da Rocha, s/n, Município de Mãe D'Água-PB, CEP 58.740-000, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 192/2024 e no art. 242 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, apresentar a presente

DENÚNCIA

Em desfavor de:

JUCELIO PEREIRA MOURA, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional de Mãe d'Água-PB, inscrito no CPF sob o nº 219.588.154-20, Título de Eleitor nº 0331 9521 1287, telefone (83) 99961-1450, residente na Rua São Sebastião, Centro, Mãe d'Água/PB, CEP 58.740-000;

FRANCISCO CIRINO DA SILVA, brasileiro, casado, ex-Prefeito de Mãe d'Água-PB, inscrito no CPF sob o nº 132.161.124-20, Título de Eleitor nº 0124 0382 1228, telefone (83) 98173-3162, residente na Rua São Sebastião, Centro, Mãe d'Água/PB, CEP 58.740-000.

I – DOS FATOS

Em consulta aos instrumentos de fiscalização dos órgãos de controle externo do Estado da Paraíba, constatou-se a ocorrência de graves irregularidades relativas às contratações por excepcional interesse público no âmbito do Município de Mãe d'Água-PB.

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 09E7.2930.7C25.3887.55A1.3B0F.C721.6DAD.

De acordo com dados constantes do Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, até junho de 2025, o Município contava com 75 contratados por excepcional interesse público, em comparação a apenas 133 servidores efetivos, o que corresponde a 56,3% do número de efetivos. Este percentual excede, de forma flagrante, o limite máximo de 30% estabelecido pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE/PB.

Não por acaso, em 13 de agosto de 2025, este próprio Tribunal de Contas emitiu o Alerta nº 515/2025, advertindo o Município acerca dessa irregularidade.

Além disso, entre os anos de 2022 e 2025, sob a gestão dos denunciados Francisco Cirino da Silva e Jucelio Pereira Moura, diversas pessoas prestaram serviços de forma continuada mediante o elemento de despesa (04) Contratação por Tempo Determinado, em afronta direta ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, que delimita a contratação temporária exclusivamente às hipóteses de excepcional interesse público e por período determinado.

PESSOAS COM CONTRATAÇÕES CONTINUADAS (2022–2025):

1. ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS
2. CALCILANDIA DAVI DINIZ
3. CHARLEIDE DE SOUZA SANTOS GOMES
4. DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO
5. ELIELMA SABINO SILVA
6. FABRÍCIA LIMA DA SILVA
7. FABYOLLA PEREIRA DA SILVEIRA
8. FRANCISCA RENES PEREIRA DA COSTA
9. GIRLEIDE LUCENA DOS SANTOS SILVA
10. IDEILTON DA SILVA LUCENA JÚNIOR

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 09E7.2930.7C25.3887.55A1.3B0F.C721.6DAD.

11. JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM
12. JUDERLANDIA INÁCIO DE SOUZA PEREIRA
13. JUSSARA PEREIRA DE SOUZA
14. LAIRES MAURÍCIO DA SILVA
15. MARCONDES BATISTA DE LUCENA
16. MARIA APARECIDA FÉLIX SOARES LUSTOSA
17. MARIA BETÂNIA ABREU DE SOUZA BENTO
18. MARIA EDUARDA FERREIRA DE SOUZA
19. MARICLEIDE SANTANA DA SILVA
20. MICHELIANE DE SOUZA SANTOS
21. RAFAELA BARBOSA RAMOS
22. REBECA ALVES DA SILVA
23. RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES
24. RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO
25. RUTENIO MARTINS LUCENA
26. VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA
27. VANDERLI DA SILVA PEREIRA

PESSOAS COM CONTRATAÇÕES CONTINUADAS (2023–2025):

1. ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR
2. FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 09E7.2930.7C25.3887.55A1.3B0F.C721.6DAD.

3. HELLEN BEATRIZ GOMES FIRMINO VIRGOLINO
4. IRANILDA LIMA DE SOUSA
5. JAINE SEVERO DA SILVA
6. KAYLLANE MARTINS LUCENA
7. LAEDSON DA SILVEIRA CRUZ
8. LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES
9. MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS

Para agravar o quadro, verificou-se que, em muitos casos, as matrículas funcionais desses contratados foram apenas alteradas, com o claro objetivo de dificultar a fiscalização por parte dos órgãos de controle, caracterizando tentativa de burla à legislação vigente.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal, no art. 37, incisos II e IX, é cristalina ao estabelecer que:

> **II. "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"**
>
> **IX. "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."**

A doutrina especializada reforça a interpretação de que a contratação temporária só se legitima quando preenchidos requisitos rigorosos. Nesse sentido, destaca o professor Paulo Ricardo Schier:

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 09E7.2930.7C25.3887.55A1.3B0F.C721.6DAD.

> **"Tese nos termos do art. 37, IX, da CF: para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração."**

Ora, a manutenção de vínculos contínuos e sucessivos por anos desvirtua totalmente a excepcionalidade exigida pelo texto constitucional.

Para coibir tais abusos, o próprio TCE/PB editou a Resolução Normativa nº 04/2024, posteriormente alterada pela RN-TC nº 05/2024, que em seu art. 6º estabelece:

> **"As leis locais destinadas a regular as contratações temporárias devem estabelecer percentual de contratados de até 30% do quantitativo de servidores efetivos, de modo a garantir o caráter excepcional desta forma de ingresso ao serviço público."**

A jurisprudência desta Corte de Contas também é firme nesse sentido. Transcreve-se trecho do voto do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, no AC1 TC 1.692/2017:

> **"A questão das contratações por excepcional interesse público em burla à realização de concurso público é um problema verificado atualmente em todo o serviço público. A regra é a admissão de pessoal mediante prévia aprovação em certame público, sendo as contratações pro tempore permitidas apenas para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal."**

Diante de tudo que foi exposto, fica evidente a ausência dos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional para a manutenção das contratações por excepcional interesse público do município de Mãe d'Água-PB, tendo em vista que 36 dos 75 contratados do município exercem suas funções de maneira continuada a mais de 24 meses, ou seja 02 anos, desconfigurando a

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 09E7.2930.7C25.3887.55A1.3B0F.C721.6DAD.

excepcionalidade e a temporariedade das referidas contratações e confirmando o viés meramente político de tais vínculos para com a administração pública municipal.

III – DOS FUNDAMENTOS PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

O art. 92 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba prevê que "Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado".

Já o art. 242 do Regimento Interno do TCE/PB prevê que "Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro de Ministério Público é parte legitima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado".

Para conhecimento da denúncia, o art. 244 do Regimento Interno do TCE/PB exige apenas que ela: 1° verse sobre matéria de competência do tribunal; 2° refira-se a ato ou omissão de responsabilidade de agente sujeito à jurisdição do TCE/PB; 3° seja redigida em linguagem clara e objetiva; 4° esteja acompanhada de indícios mínimos da ocorrência da irregularidade e 5° contenha as informações do denunciante.

No caso, as irregularidades ora narradas dizem respeito a atos administrativos da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água-PB, de modo que ela versa sobre matéria de competência do TCE. Os atos foram praticados pelo atual Prefeito, Jucelio Pereira Moura, e o Ex-Prefeito FRANCISCO CIRINO DA SILVA, autoridades que estão sob a jurisdição do TCE/PB, por força do disposto no art. 2° da Lei Complementar n° 192/2024.

A prova das irregularidades se dá por documentos públicos, elaborados pelos próprios servidores integrantes dos órgãos da Administração Direta de Mãe d'Água-PB. A denúncia também preenche os requisitos formais para o seu recebimento, pois está acompanhada dos documentos essenciais do representante/denunciante. Por todo o exposto, não resta dúvida que a medida mais adequada no presente caso é a aplicação da multa prevista no art. 100, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB.

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 09E7.2930.7C25.3887.55A1.3B0F.C721.6DAD.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O conhecimento e recebimento da presente denúncia;

b) A determinação de medidas urgentes para a interrupção do excesso de contratações por excepcional interesse público, bem como a realização de concurso público em obediência ao texto constitucional;

c) A aplicação aos denunciados da multa prevista no art. 100, II, da Lei Complementar nº 192/2024;

d) A expedição de comunicação ao Ministério Público de Contas, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para fins de apuração da responsabilidade civil e criminal dos responsáveis.

Nestes termos,
pede deferimento.
Mãe d'Água/PB, 25 de agosto de 2025.

LUIS RICARDO RAMOS LAGE
Denunciante

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Usuário da C. Externa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 09E7.2930.7C25.3887.55A1.3B0F.C721.6DAD.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2025 às 11:47:08 foi protocolizado o Documento sob o Nº 110199/25 da subcategoria Denúncia , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

Documento	Autenticação
Documentação Denúncia	b57d194704a4b3cb03516c5b660e1098
Denúncia Escrita	09e729307c25388755a13b0fc7216dad
Documentação Denunciante	3c3f1ccae0490791e66d4526b562bbcc

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1873.165F.1D31.4093.E821.7FF5.591C.677B.

DOCUMENTO: 110199/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 110199/25
RELATOR: CONSELHEIRA ARNÓBIO ALVES VIANA
DENUNCIANTE: LUIS RICARDO RAMOS LAGE
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DÁGUA - PB

Trata-se de denúncia encaminhada pelo senhor LUIS RICARDO RAMOS LAGE, autônomo, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DÁGUA - PB, referente o exercício financeiro de 2025, no que dá conta entre outras, das seguintes irregularidades, quais sejam:

1. O denunciante aponta possíveis irregularidades cometidas pela gestão municipal, relacionadas a contratações por excepcional interesse público no exercício de 2025. Segundo o denunciante, até junho de 2025, o município tinha 75 (setenta e cinco) servidores contratados e apenas 133 (cento e trinta e três) servidores efetivos. Isso significa que os contratados representavam 56% (cinquenta e seis por cento) do total de servidores efetivos. Esse percentual excede de forma flagrante o limite máximo de 30% (trinta por cento) definido no art. 6º da Resolução Normativa TC nº 04/2024. Ademais, ressalta que, entre os anos de 2022 e 2025, várias pessoas prestaram serviços de forma continuada, mediante o elemento de despesa (04) Contratação por Tempo Determinado, em afronta direta ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Em muitos casos, as matrículas desses contratados eram apenas alteradas para dificultar a fiscalização, conforme detalhado na inicial.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade desta denúncia, conforme art. 243, e seus incisos, da Resolução RN-TC 07/24.

Entendemos que o documento apresentado atende os requisitos exigidos pelo art. 244, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível.

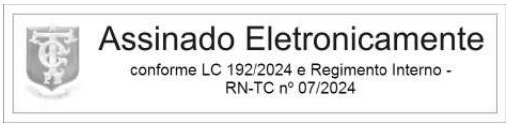
Informo, por oportuno, que a DIAGM IV é a Divisão responsável pela análise da presente denúncia.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como Denúncia, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 246, III, do RITCE/PB.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ênio Martins Norat.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1CC9.7FC7.53CC.F3C9.2224.370D.CA35.84A3.

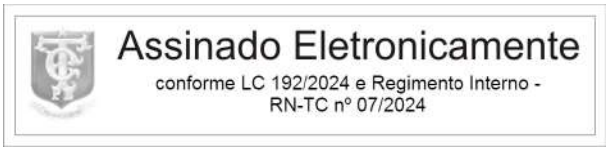
Assinado em: 01/09/2025



Ênio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria
Matrícula 3703240

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ênio Martins Norat.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1CC9.7FC7.53CC.F3C9.2224.370D.CA35.84A3.

Assinado 1 de Setembro de 2025 às 10:18



Ênio Martins Norat
COORDENADOR DA OUVIDORIA

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ênio Martins Norat.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1CC9.7FC7.53CC.F3C9.2224.370D.CA35.84A3.

Processo: 05460/25
Subcategoria:
Jurisdicionado:
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2025 às 10:42h o usuário Antoniony Bezera da Silva anexou o Documento 110199/25 ao Processo 05460/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 05460/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	2	2e9ba8179d810c0f5e9aac2e2a5363e0
Documentação Denúncia	3 - 4	b57d194704a4b3cb03516c5b660e1098
Denúncia Escrita	5 - 11	09e729307c25388755a13b0fc7216dad
Documentação Denunciante	12	3c3f1ccae0490791e66d4526b562bbcc
RECIBO PROTOCOLO	13	1873165f1d314093e8217ff5591c677b
Despacho	14 - 16	1cc97fc753ccf3c92224370dca3584a3

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 3549.3304.C1E3.0553.DDF5.1014.8B23.FF76.

PROCESSO: 05460/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

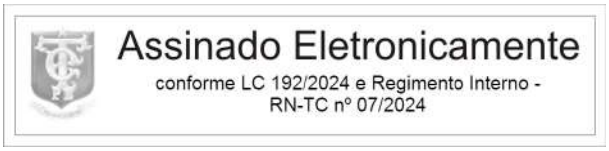
À DIAGM 4 para analisar a denúncia apresentada.

Assinado em: 01/09/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Gianni Maria Barbosa da Cunha
Assessora Técnica
Matrícula 3702758

Assinado 1 de Setembro de 2025 às 11:03



Gianni Maria Barbosa da Cunha
ASSESSORA TÉCNICA

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: D80E.93AF.D1F0.9481.7A21.CC02.1C69.0BFB.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM IV

Processo nº	05460/25
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Denúncia referente à Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício	2025
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO INICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente relatório da análise dos autos do Processo TC nº 05460/25, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sr. Luis Ricardo Ramos Lage, doravante denominado denunciante. A apuração volta-se contra atos de gestão atribuídos ao atual Prefeito Constitucional do Município de Mãe d'Água/PB, Jucelio Pereira Moura, e ao ex-Prefeito Francisco Cirino da Silva, doravante denominados denunciados.

O objeto da presente Auditoria consiste na verificação da regularidade das contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB nos exercícios de 2022 a 2025. A análise concentra-se na aferição do atendimento aos limites estabelecidos pela Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE/PB, que restringe tais contratações ao máximo de 30% do quantitativo de servidores efetivos, bem como na apuração de indícios de burla às normas constitucionais e administrativas.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

2. DAS CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

A peça inaugural do processo, protocolada em 1 de setembro de 2025, articula a suspeita de irregularidades nas contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB. O denunciante sustenta que a gestão municipal, sob responsabilidade do atual Prefeito Jucelio Pereira Moura e do ex-Prefeito Francisco Cirino da Silva, promoveu vínculos sucessivos e ininterruptos com dezenas de pessoas, caracterizando prática de perenização de contratos precários em afronta ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

Conforme relatado, até junho de 2025, o Município mantinha 75 contratados por excepcional interesse público, frente a um quadro de apenas 133 servidores efetivos, o que corresponde a 56,3% do total, superando de forma expressiva o limite máximo de 30% estabelecido pelo art. 6.º da Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE/PB. Ademais, a denúncia registra que, entre os exercícios de 2022 e 2025, diversas pessoas figuraram como contratadas contínuas, sem observância do caráter transitório exigido para esse tipo de vínculo.

A situação teria se agravado, segundo a narrativa, em razão da prática de reiteradas alterações em matrículas funcionais, expediente este que, em tese, teria por finalidade dificultar a rastreabilidade das contratações e a fiscalização pelos órgãos de controle.

Ressalta-se, por oportuno, que a Auditoria delimitará a presente apuração aos fatos ocorridos no exercício de 2025, tomando como parâmetro os dados disponíveis no Sagres, a fim de verificar a procedência das alegações apresentadas, bem como a extensão das responsabilidades dos agentes envolvidos.

2.1 Evolução Anual da Composição da Força de Trabalho (2022-2025)

A análise dos dados constantes no Sagres revela uma certa tendência na composição da força de trabalho vinculada à Prefeitura Municipal de Mãe D'água. Ao longo do período de 2022 a 2025, observou-se um aumento expressivo no número de servidores contratados por excepcional interesse público, enquanto o quadro de servidores efetivos permaneceu relativamente estanque. Essa trajetória indica uma dependência crescente e estrutural de mão de obra temporária para a execução das atividades municipais.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

O levantamento do número de servidores únicos em cada categoria, ano a ano, demonstra que a proporção de contratados em relação aos efetivos não apenas é alta, mas também crescente, passando de 48,1% em 2022 para 56,8% em 2024, antes de se estabilizar em um patamar ainda elevado em 2025. Este padrão não é compatível com a natureza de "excepcional interesse público", que pressupõe necessidades pontuais e transitórias, e não um pilar permanente da estrutura administrativa. A persistência de um alto volume de contratados sugere que o município está utilizando este mecanismo para preencher vagas que deveriam ser ocupadas por servidores concursados, em desacordo com o princípio constitucional do concurso público. A Tabela 1 a seguir detalha essa evolução.

Tabela 1:

Ano	N.º de Servidores Efetivos Únicos	N.º de Servidores Contratados Únicos	Proporção Contratados /Efetivos (%)	Status de Conformidade (Limite de 30%)
2022	158	76	48,10%	Não Conforme
2023	158	89	56,33%	Não Conforme
2024	161	91	56,52%	Não Conforme
2025 (até Agosto)	148	84	56,76%	Não Conforme

2.2 Verificação da Alegação de 56,3% em Junho de 2025

O denunciante afirma especificamente que, em junho de 2025, o município contava com 75 contratados e 133 servidores efetivos, resultando em uma proporção de 56,3%. A análise dos dados do Sagres confirma com precisão esta alegação.

Ao filtrar os registros para identificar todos os servidores com vínculo ativo até 30 de junho de 2025, os números apurados são:

a) Servidores Efetivos Únicos: 133
b) Servidores Contratados Únicos: 75

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

O cálculo da proporção resulta em: (75/133) x 100 ≈ 56,39%. Este resultado não apenas valida a informação apresentada pelo denunciante, mas também serve como uma evidência concreta e datada da grave irregularidade na gestão de pessoal do município.

2.3 Análise da Conformidade com a Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE-PB

A Resolução Normativa n.º 04/2024 do TCE/PB, em seu Art. 6º, estabelece um limite máximo de 30% para o número de servidores contratados temporariamente em relação ao total de servidores efetivos do quadro. Este marco regulatório visa coibir abusos e garantir que a contratação temporária seja utilizada apenas em seu caráter excepcional.

Conforme demonstrado na Tabela 1, o Município de Mãe D'água esteve em situação de inconformidade durante todo o período analisado, de 2022 a 2025. Os percentuais apurados, que variam de 48,10% a 56,76%, superam largamente o teto de 30%, configurando uma violação contínua e manifesta da norma de controle externo.

A denúncia faz referência à emissão do Alerta nº 515/2025 pelo TCE/PB, em 13 de agosto de 2025, advertindo o Município acerca da irregularidade identificada. A existência desse alerta agrava a responsabilidade dos gestores, na medida em que evidencia que tinham plena ciência da situação irregular e, não obstante, deixaram de adotar as medidas corretivas necessárias para assegurar a conformidade com a legislação. Ressalte-se que a Auditoria confirma a expedição do referido alerta no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) nº 337/25, conforme registro nos autos à fl. 392.

2.4 Análise das Alegações de Contratações Temporárias Continuadas

O presente subitem tem por finalidade aprofundar a apuração em nível individual, mediante a análise do histórico funcional dos 36 servidores especificamente mencionados na denúncia como beneficiários de sucessivas contratações temporárias. Tal prática, caso confirmada, afronta o princípio da excepcionalidade e o caráter transitório que a Constituição Federal impõe a essa modalidade de vínculo, configurando potencial desvirtuamento do instituto.

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: BF7B.B270.F127.1A34.31C2.D128.0CB5.48A3.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2.4.1 Análise por *Coorte* de Contratações (2022-2025)

A análise dos registros de contratação confirma que todos os 27 indivíduos listados na denúncia para o período de 2022 a 2025 mantiveram vínculos contratuais contínuos com o Município de Mãe D'água. A seguir, são apresentadas análises detalhadas para cada caso, evidenciando a sucessão de contratos, as funções desempenhadas e, crucialmente, as anomalias nos números de matrícula.

- Continuidade ininterrupta: Indivíduos como ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS e IDEILTON DA SILVA LUCENA JUNIOR foram contratados consecutivamente em 2022, 2023, 2024 e 2025, sempre para a função de *"Professora - Substituto"*, o que demonstra a natureza permanente da necessidade do serviço.
- Funções essenciais: A maioria dos contratos destina-se a áreas vitais como Educação (*"Professora"*, *"Orientadora Social"*), Saúde (*"Agente Comunitário de Saúde"*) e Assistência Social (*"Visitador A"*), reforçando que não se trata de demandas excepcionais, mas sim do funcionamento regular da máquina pública.
- Manipulação de matrículas: A prática de alterar a matrícula de um mesmo servidor em contratos anuais sucessivos foi observada em quase todos os casos analisados. Por exemplo, DANIELA SIMOES DA SILVA RIBEIRO possui a matrícula 746 em 2022 e 2023, mas em 2024 e 2025, já como *"PROFESSORA - SUBSTITUTO"*, recebe as matrículas 1481 e 1987.

A Tabela 2 a seguir consolida o histórico de contratações para estes grupos, destacando a continuidade e as anomalias encontradas.

Tabela2:

Servidor	Ano	Cargo	Data de Admissão	Matrícula	Anomalia Identificada
ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	2022	Professora - Substituto	2022-02-01	410	Início do Vínculo

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

	2023	Professora - Substituto	2022-02-01	410	**Vínculo Contínuo**
	2023	Professora - Substituto	2023-08-01	1305	**Mudança de Matrícula**
	2024	Professora - Substituto	2024-02-01	1478	**Mudança de Matrícula**
	2024	Professora - Substituto	2024-08-01	1689	**Mudança de Matrícula**
	2025	Professor Educacao Infantil Seletista	2025-02-07	1979	**Mudança de Matrícula**
DANIELA SIMOES DA SILVA RIBEIRO	2022	Vigilante - Substituto	2020-03-02	746	Início do Vínculo
	2023	Vigilante - Substituto	2020-03-02	746	**Vínculo Contínuo**
	2023	Vigilante - Substituto	2023-04-03	1212	**Mudança de Matrícula**
	2023	Professora - Substituto	2023-08-01	1326	**Mudança de Matrícula**
	2024	Professora - Substituto	2024-02-01	1481	**Mudança de Matrícula**
	2024	Professora - Substituto	2024-08-01	1686	**Mudança de Matrícula**

	2025	Professor Educacao Infantil Seletista	2025-02-19	1987	**Mudança de Matrícula**
RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	2022	Agente Comunitario de Saude - Substituto	2021-08-10	1136	Início do Vínculo
	2023	Auxiliar Administrativo - Substituto	2023-01-02	1136	**Vínculo Contínuo**
	2023	Auxiliar Administrativo - Substituto	2023-07-03	1279	**Mudança de Matrícula**
	2024	Agente Comunitario de Saude - Substituto	2024-02-01	1495	**Mudança de Matrícula**
	2024	Agente Comunitario de Saude - Substituto	2024-08-01	1670	**Mudança de Matrícula**
	2025	Agente Comunitario de Saude - Substituto	2025-01-02	1925	**Mudança de Matrícula**

A mesma análise foi às nove pessoas listadas na denúncia com contratações contínuas entre 2023 e 2025. Novamente, os dados oficiais confirmam integralmente as alegações. Os destaques da análise são:

- Contratos Recentes e Contínuos: Servidores como ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR (*"Assistente Social - Substituto"*) e LAEDSON DA SILVEIRA CRUZ (*"Educador Físico"*) mantiveram contratos em 2023, 2024 e 2025, evidenciando a perpetuação da prática irregular sob a gestão atual.
- Múltiplas Matrículas como Padrão: O padrão de alteração de matrículas persiste neste grupo. KAYLLANE MARTINS LUCENA, por exemplo, teve pelo menos três matrículas diferentes (1247, 1331, 1459) entre 2023 e 2024 para diversas funções temporárias, ilustrando a fragmentação intencional de seu histórico laboral.

2.4.2 Análise dos Indícios de Burla via Alteração de Matrícula

A alteração de matrículas para um mesmo servidor em contratos sucessivos é o indício mais consistente de uma tentativa deliberada de burlar a fiscalização. Em um sistema de gestão de pessoal funcional, um servidor deve manter um identificador único ao longo de todo o seu relacionamento com a entidade empregadora. A criação de novas matrículas para cada contrato anual não serve a nenhum propósito administrativo legítimo; pelo contrário, gera complexidade e inconsistência nos registros.

A função mais provável dessa prática é dificultar o rastreamento da continuidade contratual por sistemas automatizados de Auditoria, que frequentemente buscam por matrículas repetidas em anos consecutivos. Ao atribuir um novo número a cada ano, a gestão cria a aparência de que se trata de uma nova contratação, de um indivíduo diferente, ocultando o fato de que a mesma pessoa está ocupando a vaga de forma ininterrupta.

Esse padrão, verificado em praticamente todos os 36 casos elencados na denúncia, eleva a gravidade da ocorrência: de uma mera falha administrativa para uma prática que pode, *smj*, indicar conduta intencional, voltada a contornar de forma consciente as vedações constitucionais e normativas que impedem a perenização de contratos temporários. Destaca-se que a Tabela 2 apresenta a relação nominal das pessoas identificadas, bem como as respectivas situações em que foram verificadas reiteradas alterações em suas matrículas.

2.5 Padrão Sistêmico nas Práticas de Contratações Temporárias

A análise pormenorizada dos dados revela que as irregularidades identificadas nos casos individuais não são eventos isolados, mas sim sintomas de natureza

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

administrativa sistêmica e generalizada. Este subitem do relatório expande o escopo da apuração para identificar os padrões que caracterizam a política de contratação temporária da Prefeitura Municipal.

2.5.1 Utilização de Contratos Temporários para Funções Essenciais

Uma análise qualitativa dos cargos preenchidos por servidores temporários demonstra uma clara preferência por funções que são, por sua natureza, permanentes e indispensáveis para o funcionamento contínuo da administração pública. A nomenclatura dos cargos frequentemente inclui o termo *"- Substituto"*, o que, paradoxalmente, confirma a existência de uma vaga permanente que está sendo ocupada de forma precária.

Quando dezenas de contratos para *"Professor - Substituto"*, *"Enfermeiro - Substituto"* ou *"Agente Administrativo - Substituto"* são renovados ano após ano, a prática deixa de ser uma substituição temporária e se torna a estratégia principal e perene de provimento de pessoal. Este modelo, *smj*, representa uma burla estrutural ao Art. 37, II, da Constituição Federal, que exige concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. A consequência é a criação de um quadro de pessoal precarizado, sem as garantias e a estabilidade do servidor efetivo, e a manutenção de serviços públicos essenciais por uma força de trabalho transitória, o que pode comprometer a qualidade e a continuidade desses serviços.

2.5.2 Análise da Frequência dos Cargos Contratados

A análise quantitativa dos cargos mais frequentemente preenchidos por meio de contratos temporários entre 2022 e 2025 corrobora a conclusão do subitem 2.5.1. As posições com maior número de contratos estão concentradas nas áreas de Educação, Saúde, Serviços Gerais e Administração, todas consideradas funções finalísticas e essenciais do município.

A Tabela 3 abaixo apresenta os 15 cargos com maior número de contratos temporários no período, evidenciando a dependência do município de mão de obra temporária para sua operação rotineira.

Tabela 3:

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Posição no Ranking	Cargo	N.º Total de Contratos	Categoria da Função
1	PROFESSORA - SUBSTITUTO	48	Essencial / Finalística
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SUBSTITUTO	47	Essencial / Meio
3	MOTORISTA - SUBSTITUTO	28	Essencial / Meio
4	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - SUBSTITUTO	27	Essencial / Finalística
5	VIGILANTE - SUBSTITUTO	16	Essencial / Meio
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SUBSTITUTO	15	Essencial / Meio
7	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA - SUBSTITUTO	14	Essencial / Meio
8	ENFERMEIROA - SUBSTITUTO	11	Essencial / Finalística
9	PSICOLOGOA - SUBSTITUTO	10	Essencial / Finalística
10	TECNICOA ENFERMAGEM - SUBSTITUTO	9	Essencial / Finalística

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

11	AGENTE ADMINISTRATIVO - SUBSTITUTO	9	Essencial / Meio
12	VISITADOR A	8	Essencial / Finalística
13	ORIENTADORA SOCIAL	8	Essencial / Finalística
14	FISIOTERAPEUTA - SUBSTITUTO	8	Essencial / Finalística
15	ODONTOLOGOA - SUBSTITUTO	7	Essencial / Finalística

Para determinar a real extensão do problema, foi realizada um levantamento detalhado de contratados na base de dados do Sagres para identificar todos os servidores, além dos 36 já citados na denúncia, que mantiveram vínculos contratuais por três ou mais anos consecutivos (2022, 2023 e 2024, por exemplo).

A análise revelou dezenas de outros casos que seguem o mesmo padrão. Indivíduos como Adrea Tiburcio Felipe, Aiula Rodrigues dos Santos, Bruno Vagner Lucena Campos e Wanderson Wendel Torres de Lucena Pereira aparecem com múltiplos contratos em anos sucessivos, frequentemente com matrículas diferentes e em cargos distintos, mas sempre dentro do regime de contratação temporária.

2.6 Síntese dos Achados

Com o propósito de sintetizar os achados da Auditoria e conferir maior objetividade à instrução processual, elencam-se a seguir os pontos específicos que demandam esclarecimentos por parte da Gestão da Prefeitura Municipal:

- **Excesso de contratações temporárias** por excepcional interesse público: foram mantidos 75 contratados frente a 133 servidores efetivos, equivalendo

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

a 56,3% do quantitativo de efetivos, em clara extrapolação ao limite de 30% estabelecido no art. 6.º da Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE/PB;

- **Perenização de vínculos precários**: constatou-se a presença de vínculos sucessivos e ininterruptos de diversos contratados ao longo de exercícios consecutivos, em afronta ao caráter transitório exigido pelo art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal; e
- **Indícios de burla aos mecanismos de controle**: verificaram-se alterações reiteradas em matrículas funcionais de determinados contratados, fato que pode caracterizar expediente voltado a dificultar a rastreabilidade das contratações e, por consequência, a fiscalização pelos órgãos de controle.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Auditoria opina pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, recomendando que o Gestor, **Sr. Jucelio Pereira Moura**, seja devidamente notificado para apresentar os esclarecimentos cabíveis, em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos achados consolidados no item 2.6 do presente relatório.

É o Relatório.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 23 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Chefe de divisão

Assinado em 23 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Revisor - Chefe de departamento

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

PROCESSO: 05460/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

De ordem do Relator, encaminho o presente processo à Auditoria, com vistas a anexar ao Processo TC 00337/25, e prosseguir com a instrução do feito.

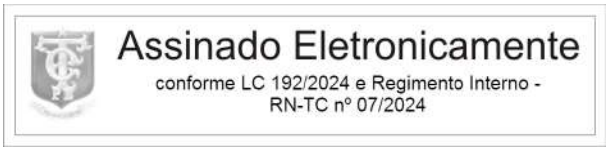
Assinado em: 24/09/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Gianni Maria Barbosa da Cunha
Assessora Técnica
Matrícula 3702758

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 9D02.E288.064D.D4D6.5D4D.3C63.D73D.D05C.

Assinado 24 de Setembro de 2025 às 11:41



Gianni Maria Barbosa da Cunha
ASSESSORA TÉCNICA

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 9D02.E288.064D.D4D6.5D4D.3C63.D73D.D05C.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 07:08h o usuário Dalton José dos Anjos Silva anexou o Processo 05460/25 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	440	2e9ba8179d810c0f5e9aac2e2a5363e0
Documentação Denúncia	441 - 442	b57d194704a4b3cb03516c5b660e1098
Denúncia Escrita	443 - 449	09e729307c25388755a13b0fc7216dad
Documentação Denunciante	450	3c3f1ccae0490791e66d4526b562bbcc
RECIBO PROTOCOLO	451	1873165f1d314093e8217ff5591c677b
Despacho	452 - 454	1cc97fc753ccf3c92224370dca3584a3
Certidão - ANEXAÇÃO	455	35493304c1e30553ddf510148b23ff76
Despacho	456 - 457	d80e93afd1f094817a21cc021c690bfb
Relatório Inicial	458 - 470	bf7bb270f1271a3431c2d1280cb548a3
Despacho	471 - 472	9d02e288064dd4d65d4d3c63d73dd05c

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: E719.A2FC.5F93.0941.133E.0FDF.2379.20C3.

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO-OPERACIONAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal e art. 74 da Constituição Estadual, doravante denominado TCE-PB;*

CONSIDERANDO *as determinações constantes da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, que regulamenta contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como as terceirizações realizadas pelos jurisdicionados;*

CONSIDERANDO *os normativos internos desta Corte de Contas que contemplam a celebração de Pactos de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), nomeadamente o teor do artigo 3, III, parágrafo único do Regimento Interno e o* caput *do artigo 5° da Lei Orgânica, bem como as disposições da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;*

CONSIDERANDO *as conclusões da Auditoria consolidadas no relatório técnico "AUDITORIA TEMÁTICA Nº 04/2025 – Contratações Temporárias", baseado na análise das folhas de pagamento dos Municípios paraibanos, que demonstram, inequivocamente, a contínua e excessiva contratação de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público para além dos limites permitidos na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024;*

CONSIDERANDO*, por fim, o Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), o Ministério Público da Paraíba (MPPB) e a Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (MPF-PRE-PB), visando reforçar o cumprimento das normas legais e constitucionais que regem as contratações de colaboradores da Administração Municipal que laboram sob vínculos não estatutários;*

Formaliza com a ***Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 09.084.088/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito, o senhor* ***Jucelio Pereira Moura****, doravante denominado PREFEITO, o presente Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: *este Pacto tem por objeto a adequação das contratações temporárias realizadas pelo PREFEITO, bem como por gestões anteriores, aos limites estabelecidos na Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE-PB, em especial ao artigo 6º, que determina que o quantitativo de servidores contratados a título temporário não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos do quadro municipal.*

Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1BD5.204F.A8AB.6AEA.7688.9246.D18F.D5E9.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ADEQUAÇÃO: *o PREFEITO deverá adotar as medidas administrativas necessárias, de modo a promover redução do percentual de servidores contratados temporariamente, que, ao final de agosto de 2025, representava 71,8% do total dos servidores efetivos, indicando que a Urbe extrapolou em 55 pessoas o contingente máximo para contratação por excepcional interesse público previsto na RN-TC nº 04/2024, obedecido o seguinte escalonamento:*

a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025;

b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026;

c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: *durante a vigência do presente PACTO, não serão admitidas novas contratações por excepcional interesse público, devendo ser observadas as restrições estabelecidas na cláusula quarta.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS: *para o cumprimento do presente Pacto, o PREFEITO deverá:*

I - Adequar a lei municipal que regulamenta as contratações temporárias no Município aos termos delineados no artigo 6º da Resolução Normativa nº 04/2024;

II - Priorizar a realização de concursos para suprir as demandas permanentes de pessoal no serviço público municipal, nomeadamente o provimento de vagas existentes em áreas sensíveis da Urbe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES A OUTRAS MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: *o TCE-PB promoverá, durante a vigência do PACTO e/ou nos momentos em que julgar necessário, auditorias especiais de pessoal, com o objetivo de monitorar eventual adoção de outras modalidades de contratação, em especial na forma de Microempreendedor Individual (MEI) ou sob o intermédio de sociedades empresariais, não podendo o PREFEITO valer-se exclusivamente de tais alternativas para compensar a redução dos contratados por excepcional interesse público.*

CLÁUSULA QUINTA – DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO: *o TCE-PB, em atenção ao Acordo de Cooperação firmado com o Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), o Ministério Público da Paraíba (MPPB) e a Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (MPF-PRE-PB), manterá comunicação permanente com os Órgãos Parceiros, cientificando-os do adimplemento das obrigações assumidas no presente PACTO, bem como de eventuais descumprimentos, para que possam ser adotadas as medidas que entenderem cabíveis.*

Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1BD5.204F.A8AB.6AEA.7688.9246.D18F.D5E9.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: *o descumprimento dos prazos estabelecidos no presente Pacto, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas e financeiras à Autoridade Municipal, com potencial impacto no julgamento de sua prestação de contas.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: *o PREFEITO se obriga a dar publicidade ao presente Pacto por meio do portal de transparência do Município, permitindo o acompanhamento da evolução por parte da população, deste Tribunal e dos demais Órgãos de Controle.*

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: *O presente Pacto entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas.*

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente PACTO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 25 de setembro de 2025

Jucelio Pereira Moura
Prefeito de Mãe d'Água

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente do TCE-PB

Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1BD5.204F.A8AB.6AEA.7688.9246.D18F.D5E9.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/09/2025 às 12:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122045/25 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional	474 - 476	1bd5204fa8ab6aea76889246d18fd5e9

João Pessoa, 28 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B7A3.DDA9.02EF.E87D.15B2.8195.CCAF.F41B.

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Processo nº	00337/25
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
Exercício	2025

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

1 Introdução

Trata o presente relatório de acompanhamento da gestão decorrente do Acórdão APL-TC Nº 00453/2024. A decisão foi proferida nos autos do Processo de Inspeção Especial TC nº 03547/24, que versa sobre a realização de levantamento sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). O CNCA é uma política pública do Governo Federal que tem como objetivo garantir que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. O programa articula ações entre União, Estados e Municípios, promovendo apoio técnico e financeiro para fortalecer práticas pedagógicas, formação de professores, avaliações periódicas e melhoria da gestão escolar, visando assegurar o direito à alfabetização na idade adequada.

Seguindo o entendimento da Auditoria. o Tribunal Pleno determinou, por meio do Acórdão APL-TC Nº 00453/2024, a emissão de alerta aos 223 municípios paraibanos sobre diversos aspectos relacionados à gestão do CNCA, incluindo o efetivo alcance de resultados favoráveis nas metas de alfabetização. Maiores detalhes sobre o levantamento realizado podem ser consultados no Relatório Inicial e no Relatório de Complementação de Instrução daquele processo (cópias disponibilizadas nos anexos A e B, respectivamente). A seção a seguir apresenta o resultado obtido pelo Município de Mãe d'Água no exercício financeiro de 2024.

2 Desempenho do Município

Um dos principais instrumentos de avaliação no âmbito do CNCA é o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), que representa o percentual de estudantes que atingiram o ponto de corte de 743 na escala de proficiência do Saeb, definindo-se o padrão nacional a partir do qual uma criança é considerada alfabetizada ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Foi constatado que a Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água obteve, em 2024, o percentual de 63% de crianças alfabetizadas segundo os critérios do ICA, não atingindo a meta de alfabetização prevista para 2024 no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (71%).

No entanto, cumpre destacar que o percentual de alfabetizados classifica o município entre os entes que atingiram o percentual de 50%.

3 Conclusão

Conclui-se, portanto, que o Município de Mãe d'Água não atingiu a meta de alfabetização prevista para 2024 no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Recomenda-se a emissão de ALERTA ao(à) gestor(a), em cumprimento aos termos do Acórdão APL-TC Nº 00453/2024, devendo o(a) responsável adotar providências imediatas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de:

a) instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área;

b) manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado;

c) fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos;

d) buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município;

e) apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

f) apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização;

g) apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ou em conjunto com a rede estadual de ensino;

h) apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino;

i) apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;

j) apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do SIAVE-PB e do SAEB;

k) apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

Este relatório foi gerado de forma automática pelo Grupo de Planejamento e Controle (GPC/DIAFI).

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

ANEXO A - Relatório Inicial do Processo TC nº 03547/24

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

PROCESSO TC Nº 03547/24	
CATEGORIA	Inspeção Especial
SUBCATEGORIA	Levantamento
ENTIDADES	Secretaria de Estado da Educação e Secretarias de Educação dos Municípios
ASSUNTO	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTAÇÃO
2. CONTEXTUALIZAÇÃO
3. METODOLOGIA
4. ASPECTOS ABORDADOS
   - 4.1 Instrumentos de Planejamento e Governança
   - 4.2 Financiamento para Alfabetização
   - 4.3 Sistemas de Avaliação
   - 4.4 Formação de profissionais da educação
   - 4.5 Infraestrutura e materiais suplementares
   - 4.6 Boas práticas
   - 4.7 Intersetorialidade e Sociedade civil
5. MAPEAMENTO DE RISCOS DO CNCA
6. CONCLUSÃO E SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Comitê de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), o qual este Tribunal de Contas integra, selecionou, como fiscalização a ser executada nacionalmente em 2024, o Levantamento no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)[1]. Lançado em 2023 pelo Governo Federal em regime de colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o CNCA tem como objetivo assegurar a alfabetização das crianças brasileiras ao final do 2° ano do ensino fundamental, além da recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização das crianças matriculadas no 3°, 4° e 5° ano afetadas pela pandemia.

Em resposta ao Ofício Nº 141/2024-IRB, protocolado como Doc. TC nº 40577/24 no Sistema Tramita, o TCE/PB aderiu à iniciativa por meio do Ofício Nº 223/2024-TCE-GAPRE, indicando os dois Auditores de Controle Externo lotados no GAOP/DIAF para realização do Levantamento formalizado no presente processo (Doc. TC nº 75617/24).

Segundo o Ministério da Educação (MEC), os impactos da violação do direito humano à alfabetização são dramáticos tanto na continuidade da trajetória escolar dos estudantes quanto do ponto de vista de suas correlações com o aprofundamento da vulnerabilidade social e econômica e das desigualdades regionais, de raça/cor e de gênero[2].

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) revelam que 56,4% das 2,8 milhões de crianças que concluíram o 2º ano do ensino fundamental em 2021 foram consideradas não alfabetizadas na Avaliação da Educação Básica (Saeb). São crianças que ainda não iniciaram uma jornada autônoma no mundo da leitura e da escrita. Analisado o período 2019/2021, os dados revelam que, do ponto de vista da proficiência média das crianças submetidas à avaliação, houve uma queda no desempenho. Em 2019, a proficiência média alcançada foi de 750 pontos, caindo para 725,90 pontos em 2021. Além disso, na escala definida pelo Inep, há oito níveis de proficiência definidos como resultados da prova aplicada ao final do 2º ano, sendo consideradas alfabetizadas as crianças classificadas nos níveis 5, 6, 7 e 8. O percentual de crianças que alcançaram esse padrão em 2021 foi menor do que o de 2019. Em 2019, 54,8% das crianças avaliadas foram consideradas alfabetizadas, segundo esse critério; em 2021, o percentual caiu para 49,4%. Quando são analisados os dados por unidade da Federação, eles também apresentam uma piora no desempenho dos estudantes no ciclo de alfabetização.

Como diagnóstico para instituição do Programa CNCA, o MEC consolidou, por Estado, um panorama da rede pública de educação, com foco nos anos iniciais, com dados do Censo Escolar de 2022 sobre a composição da rede em termos de dependência administrativa e infraestrutura das escolas, e sobre a distorção idade-série e aprendizado dos estudantes dos anos iniciais avaliados pelo Saeb em 2019 e 2021.

Na Paraíba, as redes municipais atendiam prioritariamente a Educação Infantil (73,8% das matrículas) e os anos iniciais do Ensino Fundamental (70,8%). Quanto aos anos finais do EF,

[1] Proposta elaborada pelo grupo do Eixo 04: Intersetorialidade na perspectiva da integralidade cidadã, do qual o TCE-PB fez parte.

[2] Disponível em https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/contexto.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

as redes municipais são responsáveis por 63,3% das matrículas, a rede estadual por 20,1% e as redes privadas por 16,6%.

No que diz respeito à Infraestrutura das escolas públicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Paraíba, de acordo com o Censo Escolar de 2022:

- 97,7% apresentavam esgotamento sanitário, 99,9% energia elétrica e 97,2% abastecimento de água;
- 22,8% possuíam sala de leitura, 17,7% quadra de esportes e 19,6% biblioteca; e
- 81,8% tinham acesso à Internet, com 67% sendo de serviço provido via banda larga.

A taxa de distorção idade-série é a porcentagem de alunos com atraso em relação à série/ano que deveriam estar cursando. Essa taxa vem caindo significativamente ao longo do tempo, tanto nos anos iniciais quanto nos finais do Ensino Fundamental. Ainda assim, nos anos iniciais, são mais de 900 mil alunos da rede pública do país que, em 2022, tiveram atraso em relação ao ano adequado para sua idade. No Estado da Paraíba, são mais de 25 mil estudantes com distorção idade-série nessa etapa.

Afetado especialmente pela pandemia, como em todo o país, o desempenho médio dos estudantes nas redes públicas no estado da Paraíba caiu em língua portuguesa (17,4 pontos), de acordo com a Avaliação do Saeb do 2º ano do EF. O percentual de alunos das redes públicas que estava nos níveis mais elevados da escala (acima do nível 5) era de 19,7% em 2019, caindo para 13,6% em 2021 (alunos que provavelmente leem textos e escrevem palavras ortograficamente corretas).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante desse cenário, o MEC entendeu ser urgente o redesenho da política nacional de alfabetização, na perspectiva de retomar os elementos positivos e estruturantes que a literatura científica identificou no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa[3], corrigir seus elementos mais frágeis e redirecionar os esforços nesse campo[4]. Foi assim instituído, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023[5], o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo ao Ministério da Educação a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso.

A Pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo Inep/MEC em 2023, definiu o ponto de corte para a alfabetização em 743 pontos na escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica

[3] O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), lançado em 2012 e descontinuado em 2018, teve o propósito de apoiar todos os professores que atuavam no ciclo de alfabetização, incluindo as turmas multisseriadas e multietapa, a planejarem as aulas e a usarem de modo articulado os materiais e as referências curriculares e pedagógicas ofertados pelo MEC às redes que aderissem e desenvolvessem as ações desse Pacto.

[4] Idem.

[5] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.556-de-12-de-junho-de-2023-489126833.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

(Saeb). Isso permitiu a definição do Indicador Criança Alfabetizada e o estabelecimento de metas anuais para atingir a alfabetização de todas as crianças até 2030, apresentados para a rede pública, com referência ao Brasil e à Paraíba, na tabela a seguir. Essa iniciativa é fundamental para monitorar e avaliar a qualidade da alfabetização e o Compromisso, assim como a implementação dos sistemas estaduais, em articulação com o Inep/MEC.

A Tabela 01 exibe alguns indicadores do Brasil e da Paraíba, apurados em anos anteriores e planejados para anos seguintes, a partir de dados disponibilizados pelo MEC.

TABELA 01 - ALFABETIZAÇÃO - RESULTADOS APURADOS E METAS PARA ANOS FUTUROS

VARIÁVEIS	BRASIL (%)	PARAÍBA (%)
Alunos alfabetizados - Saeb 2019	55	36
Alunos alfabetizados - Saeb 2021	45	39
Alunos alfabetizados - Sistemas estaduais de avaliação 2023	56	51
Meta 2024	60	56
Meta 2025	64	61
Meta 2026	67	65
Meta 2027	71	69
Meta 2028	74	73
Meta 2029	77	77
Meta 2030	maior que 80	maior que 80

Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dados contidos no site do MEC/CNCA/Indicador Criança Alfabetizada Brasil[6].

Em um regime de colaboração interfederativo, foram estabelecidos elementos técnicos do Compromisso em cinco eixos, com suas finalidades - Gestão e Governança, Formação, Infraestrutura física e pedagógica, Reconhecimento de boas práticas e Sistemas de avaliação. O Quadro 01 mostra os elementos técnicos e as atribuições por esfera de governo.

[6] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

QUADRO 01 - ELEMENTOS TÉCNICOS DO CNCA

EIXO 1 - GESTÃO E GOVERNANÇA Finalidade: garantir que 100% dos municípios e 100% dos estados elaborem e publiquem sua políticas de alfabetização municipal, territorial ou distrital em até 90 dias após a adesão ao Compromisso		
MEC	**ESTADOS**	**MUNICÍPIOS**
• Oferecer bolsas para articuladores estaduais, regionais e municipais. • Elaborar as diretrizes e o Guia de Elaboração das Políticas. • Realizar reuniões técnicas com Articuladores e acompanhar o processo de implementação das Políticas de Alfabetização. • Instituir o Comitê Estratégico Nacional do Compromisso – Cenac e instituir a Rede Nacional de Articulação de Gestão e Formação – Renalfa.	• Elaborar Política de Alfabetização do Território Estadual, em articulação com os municípios. • Apoiar os municípios na construção de sua Política Municipal de Alfabetização. • Instituir o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso – Ceec. • Indicar os Articuladores Estaduais e Regionais de Gestão e de Formação. • Acompanhar a implementação da Política de Alfabetização do Território Estadual.	• Participar da construção da Política de Alfabetização do Território Estadual. • Elaborar sua Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com o Estado e o Compromisso Nacional. • Indicar o Articulador Municipal de Gestão do Compromisso. • Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
EIXO 2 - FORMAÇÃO Finalidade: garantir que 100% dos municípios e 100% dos estados implementem sua Política de Formação de Gestores(as) Escolares e sua Política de Formação de Professores(as) Alfabetizadores(as)		
MEC	**ESTADOS**	**MUNICÍPIOS**
• Elaborar diretrizes para os programas de formação. • Disponibilizar a plataforma virtual AVA MEC Interativo. • Avaliar e credenciar programas de formação. • Disponibilizar assistência técnica e financeira.	• Elaborar a Política Territorial de Formação, contemplando seus profissionais e os profissionais das redes municipais. • Pactuar com os municípios a formação de profissionais das redes municipais. • Operacionalizar, de modo regionalizado, as ações de	• Aderir à Política Territorial de Formação; OU • Elaborar sua Política Municipal de Formação. • Operacionalizar a formação no âmbito de sua rede/sistema de ensino.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

	formação.	
EIXO 3 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA Finalidade:garantir que 100% dos municípios e 100% dos estados disponham de material didático complementar para a alfabetização, material pedagógico de apoio aos docentes da educação infantil e espaços de incentivo a práticas da leitura apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos educandos.		
MEC	**ESTADOS**	**MUNICÍPIOS**
• Elaborar as diretrizes e realizar o processo de avaliação e credenciamento de materiais de apoio elegíveis no Compromisso. • Disponibilizar assistência técnica e financeira para que as redes possam dispor de materiais. • Assistência técnica e financeira do Ministério da Educação promoverá a instalação de espaços de incentivo a práticas da leitura.	• Realizar, em articulação com municípios, a escolha e indicação dos materiais didáticos complementares e pedagógicos para o território. • Garantir a distribuição dos materiais nas unidades educacionais do território.	• Aderir à seleção e indicação dos materiais didáticos complementares e pedagógicos feitas no âmbito territorial; OU • Realizar a escolha e indicação dos materiais para sua rede. • Garantir a distribuição nas unidades educacionais.
EIXO 4 - RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS Finalidade: identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.		
MEC	**ESTADOS**	**MUNICÍPIOS**
• Elaborar diretrizes para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização. • Reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização desenvolvidas por secretarias municipais, distrital e estaduais de educação.	• Reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização desenvolvidas por secretarias municipais de educação e escolas.	• Reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização desenvolvidas por escolas e por professores.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

EIXO 5 - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO Finalidade: promover a articulação entre os sistemas de avaliação educacional da educação básica, para a tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos educandos.		
MEC	**ESTADOS**	**MUNICÍPIOS**
• Construir os parâmetros e métricas orientadores das escalas de avaliação. • Executar o Saeb Alfabetização. • Construir, com estados, parametrização das matrizes de avaliação nacional e estaduais. • Oferecer avaliações diagnósticas e formativas de apoio ao professor e às redes de ensino.	• Alinhar a matriz de avaliação do sistema estadual aos parâmetros definidos pelo Inep. • Executar a avaliação anual de alfabetização, envolvendo as redes municipais de ensino. •Estabelecer a política de avaliação formativa da alfabetização, abrangendo redes municipais.	• Aderir ao sistema estadual de avaliação da alfabetização. • Aderir à política de avaliação formativa desenhada em nível estadual; OU • Estabelecer sua própria política de avaliação formativa da alfabetização.

Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dados divulgados pelo MEC[7].

Ainda em 2023, a Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC elaborou Plano de Monitoramento e Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada[8], a fim de possibilitar a sistematização de dados e o provimento de informações relevantes e tempestivas, que subsidiem os órgãos gestores nas tomadas de decisão e deliberação inerentes às ações do Compromisso. No documento, é apresentada uma visão geral da estrutura de indicadores que deve compor o sistema de monitoramento do CNCA, demonstrada na Figura que segue.

[7] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/compromisso-nacional-crianca-alfabetizada.pdf.
[8] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/monitoramento-e-avaliacao/plano-de-monitoramento-e-avaliacao-do-compromisso-2023-2026.pdf.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

FIGURA 01 - ESTRUTURA DE INDICADORES DO CNCA

ESTRUTURA GERAL DO SISTEMA DE INIDCADORES DO COMPROMISSO

EIXOS	INDICADORES	FONTE
INDICADORES DE PRODUTO		
Governança e Gestão da Política de Alfabetização	Nº de adesões ao Programa.	SIMEC
	Nº de políticas de alfabetização aprovadas pelo MEC.	
	Nº de adesões às políticas estaduais.	
	Nº de planos de ações cadastrados pelos entes.	
	Indicadores de participação na Renalfa.	AVA-MEC
	Indicadores de formação de articuladores da Renalfa.	
	Valores financeiros empenhados com ações de governança e gestão.	SIMEC/SIGEFE
Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar	Nº de ações de formação elaboradas pelos entes.	SIMEC
	Nº de formações continuadas de professores realizadas.	
	Nº de formações continuadas de gestores escolares realizadas.	
	Valores financeiros empenhados com ações de formação.	SIMEC/SIGEFE
Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica	Número de escolas com banheiro. Número de escolas com banheiro adequado à educação infantil. Número de escolas com água potável para consumo humano. Número de escolas com abastecimento de água. Número de escolas com energia elétrica. Número de escolas com esgotamento sanitário. Número de escolas com biblioteca. Número de escolas com sala de leitura. Número de escolas com sala de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE). Número de escolas com sala/ateliê de arte. Número de escolas com sala de música/coral. Número de escolas com sala/estúdio de dança. Número de escolas com sala multiuso (Arte/Música/Dança). Número de escolas com parque infantil. Número de escolas com quadra de esportes (coberta). Número de escolas com quadra de esportes (descoberta). Número de escolas com brinquedos para a educação infantil. Número de escolas com acesso à internet. Número de escolas com acesso à internet para uso no processo de ensino-aprendizagem.	Censo Escolar Inep
	Número de escolas com acesso à internet para uso dos alunos.	
	Número de livros literários distribuídos (PNLD-Literário).	SIMEC
	Indicadores de infraestrutura para construção de espaços de leitura demandados e distribuídos (PDDE).	
	Indicadores de infraestrutura demandados e executados.	
	Indicadores de materiais pedagógicos suplementares demandados e distribuídos.	
	Valores financeiros empenhados com ações de infraestrutura.	SIMEC/SIGEFE
Sistemas de avaliação	Indicadores de uso das avaliações formativas oferecidas com o apoio do MEC.	Plataforma de Avaliações Formativas
	Indicadores referentes aos sistemas estaduais de avaliação.	Pesquisas
	Valores financeiros empenhados com ações de avaliação.	SIMEC
Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Indicadores relacionados à premiação - a definir.	SIMEC
	Valores financeiros empenhados com ações de reconhecimento de boas práticas.	SIMEC
INDICADORES DE RESULTADO		
Indicadores de Resultado	Percentual de crianças alfabetizadas.	SAEB - Inep
	Indicadores de desempenho no SAEB 2º ano.	SAEB - Inep
	Indicadores de desempenho no SAEB 5º ano.	SAEB - Inep
	Taxa de distorção idade-série.	Inep
	Indicadores de trajetória (insucesso).	Inep

Fonte: Quadro 6 constante do Plano de Monitoramento e Avaliação do CNCA, elaborado pela SEB/MEC.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Convém ainda mencionar que, em 29 de junho do corrente ano, o Poder Executivo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.641/24, estabelecendo um novo Plano Nacional de Educação (PNE), para o período de 2024-2034. O texto prevê dezoito objetivos, compreendidos nas temáticas de educação infantil, alfabetização (tratada no Objetivo 10), ensino fundamental e médio, educação integral, diversidade e inclusão, educação profissional e tecnológica, educação superior, estrutura e funcionamento da educação básica.

3. METODOLOGIA E CRONOGRAMA

A instrução do presente processo observa a Resolução RN-TC-06/2017[9], que dispõe sobre a fiscalização através de levantamento, a ser realizada neste Tribunal, e a metodologia e cronograma estabelecidos pelo grupo responsável pelo Eixo 4 - Intersetorialidade na Perspectiva da Integralidade Cidadã - do CTE-IRB, a partir da Matriz de Planejamento[10] elaborada, compreendendo os trabalhos as seguintes etapas:

I - Planejamento (fevereiro a maio/2024)

a) Elaboração de questionários dirigidos a gestores estaduais de educação e a gestores municipais de educação, abordando aspectos relevantes do CNCA.
b) Listagem de contatos dos gestores municipais de educação e articulação com a UNDIME e Renalfa; e
c) Entrevista com a equipe do MEC sobre o sistema de acompanhamento do CNCA.

II - Execução (junho a agosto/2024)

a) Envio dos questionários para preenchimento por parte dos gestores responsáveis, com obtenção de 100% de resposta na Paraíba (Estado e 223 municípios);
b) Entrevista com articuladoras da Renalfa PB (Estadual e Municipal/UNDIME);
c) Análise e consolidação de dados primários;
d) Elaboração de Matriz de Riscos;
e) Validação de Matriz de Riscos com especialista; e
f) Pesquisa de dados secundários disponibilizados pelo MEC.

III - Elaboração de Relatório de Levantamento (setembro/2024)

[9] Disponível em: https://publicacao.tce.pb.gov.br/7605563f72702aa17c092a53dc9fc25b.
[10] Matriz de Planejamento - Doc. TC nº 75619/24.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

4. ASPECTOS ABORDADOS

4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

De acordo com o Decreto nº 11.556/23, artigos 6º a 8º, a adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal ao CNCA é voluntária, através de módulo do SIMEC, e implica na responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização. Na Paraíba, o governo estadual e os 223 municípios aderiram ao Compromisso.

Como instrumentos de governança e gestão estão previstas no Decreto as seguintes instâncias de liderança política, pactuação federativa e definições estratégicas no âmbito do CNCA[11]:

- Comitê Estratégico Nacional do Compromisso (Cenac), com cinco representantes do MEC, cinco do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, cinco da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e um do Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais - Consec; e
- Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (Ceec), em cada Estado e no Distrito Federal, composto pelo respectivo secretário de estado da educação e pelos secretários municipais de educação ou seus representantes.

O Cenac foi instituído pelo próprio Decreto nº 11.556/23. A composição de membros do comitê foi definida por meio da Portaria MEC nº 1.435/2023[12], decidindo-se também pela formação de uma Comissão de Acompanhamento Permanente do Compromisso, por meio da Portaria MEC nº 1.773/2023[13].

Na Paraíba, o Ceec foi instituído por meio da Portaria SEE nº 566/2023, datada de 10/10/2023[14]. De acordo com o questionário aplicado às secretarias estaduais, não foi instituído o Regimento Interno do comitê nem realizadas reuniões/atividades nos anos de 2023 e 2024[15].

Para a coordenação executiva e realização das ações de natureza técnica do CNCA, foi prevista a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa)[16], sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica/MEC, composta por representantes da SEB/MEC (articuladores nacionais), representantes das secretarias estaduais (articuladores estaduais/distritais), representantes das unidades descentralizadas de gestão educacional dos

[11] Artigos 13 a 21 do Decreto nº 11.556/23.
[12] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/pdf/166.Portaria1435Cenac_FlaviaCristinaPani.pdf.
[13] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.773-de-1-de-setembro-de-2023-507377644.
[14] Disponível em: https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2023/outubro/diario-oficial-11-10-2023.pdf, p. 7.
[15] Artigo 8º. O Comitê deverá elaborar seu regimento interno, definindo suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria.
[16] Artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.556/23.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

sistemas estaduais de ensino (articuladores regionais) e representantes das secretarias municipais de educação (articuladores municipais).

FIGURA 02 - REUNIÃO DE REPRESENTANTES DA RENALFA E GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Registros fotográfico de reunião de articulação do programa CNCA com a secretária de educação e equipe pedagógica.

Fonte: Areia de Baraúnas, no âmbito do questionário de avaliação do CNCA.

A regulamentação da atribuição, composição e funcionamento da Renalfa, assim como a definição de valores da bolsa dos representantes dos entes federativos, se deu por meio da Portaria MEC nº 1.774/2023[17]. A designação dos articuladores foi realizada através das Portarias SEB/MEC nº 47[18], 56[19] e 62[20], todas de 2023. A Paraíba preencheu suas vagas com dois membros estaduais, 42 regionais e 223 municipais, conforme a Portaria SEB/MEC nº 62/2023.

Segundo a SEE-PB informou no questionário, a agenda de trabalho com os membros designados para atuarem na Renalfa tem sido quinzenal. O Estado tem recebido apoio no que diz respeito à construção de planos relacionados ao Compromisso; na elaboração da Política de Alfabetização; nas ações formativas para professores, gestores de escolas e gestores dos sistemas de ensino; e no alinhamento das ações formativas no território na interlocução entre estado e municípios.

[17] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.774-%20de-1-de-setembro-de-2023-507365760.
[18] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-47-de-29-de-setembro-de-%202023-513370410.
[19] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/pdf/72.ClippingDOU29.11.2023Renalfa_FlaviaCristinaPani.pdf.
[20] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/pdf/Portaria62MECRENALFA_FlaviaCristinaPani.pdf.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

De acordo com a Renalfa PB, a construção da articulação em torno do CNCA tem se baseado na agenda de ciclos formativos com articuladores regionais, agrupando-os em Alfabetização e Gestão. Na sequência, faz-se a replicação da formação nas gerências regionais, configurando um desafio o acompanhamento da disseminação até a ponta. Em 2024, o trabalho envolve os 1º e 2º anos, com previsão de acrescentar os 3º, 4º e 5º anos em 2025. Afirmou a Renalfa PB que o CNCA, com a entrada da UNDIME-PB, potencializou a articulação já existente no Alfabetiza Mais Paraíba e no Integra PB - Regime de colaboração entre o Estado e municípios. Ademais, houve, em 2023, a criação da Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação.

Conforme o art. 25 do Decreto nº 11.556/23, as secretarias estaduais e municipais que aderirem ao CNCA deverão elaborar suas respectivas políticas de alfabetização. À secretaria estadual cabe elaborar a Política de Alfabetização do Território Estadual, em articulação com os municípios, e apoiá-los na construção de sua Política Municipal de Alfabetização. Aos municípios, cabe participar da construção da Política de Alfabetização do Território Estadual e elaborar sua Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com o Estado e o Compromisso Nacional.

Em 27 de junho de 2023, por meio da Lei nº 12.701/2023[21], foi instituído o Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa -, o qual representou a iniciativa do Estado da Paraíba para estabelecimento de sua Política de Alfabetização Estadual. Os municípios assinaram Termo de Adesão ao referido Pacto com vigência de 36 meses [22]. Essa lei também instituiu o Prêmio Escola Referência em Aprendizagem, em regime de colaboração com os municípios paraibanos.

Em resposta ao questionário, 52,02% dos municípios informaram não possuir uma Política de Alfabetização instituída. Conforme destacado no Relatório de Avaliação do MEC, não havia sido publicada, até o fim de 2023, a versão oficial das orientações para elaboração desse instrumento, no entanto essas orientações têm sido discutidas nas reuniões da Renalfa.

Foram enviados como evidência para a existência de uma política de alfabetização no município, documentos em diversos formatos - Plano de Gestão (a exemplo de Ibiara e Mari), Plano de Ação (a exemplo do Letrar+JP, por João Pessoa), Plano Municipal de Alfabetização (a exemplo de Mãe d'Água) e Leis Municipais instituindo o Programa de Alfabetização (a exemplo de Mari), o Programa de Busca Ativa Escolar e Apoio Pedagógico Complementar (a exemplo de Mogeiro e Monteiro), o Programa de Leitura (a exemplo de Lastro). Os municípios de Campina Grande e de Belém enviaram cópias de folder descrevendo seus programas de alfabetização - o Programa de Alfabetização Campina de A a Z e o AlfaLetrar (Belém). Muitos municípios consideraram como evidência os Termos de Adesão ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, o qual cita o CNCA.

Perguntados sobre a agenda de trabalho com os membros designados para atuarem na Renalfa, a frequência informada foi bem variada - 34,08% dos municípios mencionaram contato

[21] Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/16211_texto_integral.
[22] Foram enviadas como evidência cópias do Termo de Adesão.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

mensal, 29,15% semanal, 26,91% quinzenal, 7,17% a cada dois meses. Três municípios informaram não terem tido contato até então. Os apoios técnicos oferecidos mais citados foram com relação a ações formativas para professores e para gestores (por 95,52% dos respondentes), alinhamento das ações formativas no território na interlocução entre estado e respectivos municípios (por 82,35%), visita às escolas da rede para mobilizar os gestores e professores para as ações promovidas no âmbito do CNCA (por 69,06%), ações formativas para gestores dos sistemas de ensino (por 65,15%) e construção de planos relacionados ao compromisso (por 62,33%). Apenas três municípios afirmaram não terem recebido apoio técnico por parte da Renalfa.

Diversos municípios enviaram como evidência Relatórios de Articuladores, elaborados mensalmente seguindo padrão do Ministério da Educação, contemplando as atividades planejadas por eixo, considerações e documentos comprobatórios. O município de Barra de Santana enviou a apresentação feita pela articuladoras de gestão, formalização e mobilização das redes municipais, indicada pela UNDIME-PB e pela articuladora de gestão e formação do território estadual, da SEE-PB.

Em entrevista, a Renalfa PB enfatizou a importância da elaboração do Plano Municipal de Alfabetização, inclusive abrangendo a Educação Infantil. Destacaram ainda que o Regime de colaboração do Estado oferece mentorias que podem apoiar os municípios nesta atividade e que foi oferecida formação, apresentando-se um modelo de plano.

4.2 FINANCIAMENTO PARA ALFABETIZAÇÃO

O apoio financeiro da União está previsto no Decreto nº 11.556/2023, artigo 9º, como de natureza supletiva e redistributiva, estabelecendo o artigo 11, inciso III, como estratégia de implementação, a assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Conforme informações do Relatório de Avaliação do MEC, a assistência técnico-financeira da União disponibilizada aos entes subnacionais é feita por meio de duas atividades distintas: (i) apoio ao desenvolvimento do Plano de Ação do Território Estadual (PATE)[23], para obtenção de assistência financeira pelo PAR, conforme regulamentado pela Resolução MEC nº 5/2023[24]; e (ii) desenvolvimento do Programa de Formação Continuada

[23] O Plano de Ações do Território Estadual foi instituído pelo MEC como instrumento auxiliar do quarto ciclo do PAR 2021-2024 para a implementação de ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em regime de colaboração tripartite, entre União, estados e municípios, para atendimento das demandas do território estadual. Cabe ao MEC disponibilizar o sistema para elaboração do Plano de Ações do Território Estadual por estados e municípios; coordenar a gestão do PATe em nível nacional; estabelecer o cronograma anual do Plano e disponibilizar recursos financeiros para assistência financeira voluntária e suplementar para atendimento das demandas do PATe, por meio do PAR.

[24] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5-de-10-de-novembro-de-2023-522513797.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), voltado aos docentes da educação infantil, operacionalizado por meio de termos de execução descentralizados celebrados com universidades federais.

No tocante à melhoria e expansão da estrutura física, o Relatório de Avaliação do MEC identificou que, apesar de o Decreto nº 11.556/2023 prever o financiamento por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), essa assistência técnico-financeira não foi realizada por meio desses programas. As ações dessa natureza voltadas às unidades escolares foram iniciadas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), subeixo Educação Básica. Nesse contexto, a Resolução CD/FNDE nº 20/2023[25] não só regulamentou critérios para seleção e habilitação de propostas para a celebração de parceria entre o FNDE e os entes federados, mas também exigiu a adesão ao CNCA como requisito para envio de recursos para financiamento de obras em escolas de tempo integral, bem como creches e escolas de educação infantil.

No que tange às ações para a melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas, três atividades são identificadas pelo MEC: (i) disponibilização de material didático suplementar; (ii) disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos e outros materiais; e (iii) instalação de espaços de incentivos a práticas de leitura nos ambientes escolares. Cada atividade vem sendo financiada de uma forma: a (i), por meio do PATE/PAR; a (ii), pelo FNDE; e a (iii), pelo PDDE Interativo.

Segundo a SEE-PB, houve aumento do orçamento do estado para alfabetização de 2023 para 2024, em decorrência da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Afirmou ainda a secretaria que houve seleção de escolas da sua rede para o recebimento de apoio financeiro para a melhoria e qualificação da infraestrutura escolar e pedagógica no âmbito do CNCA por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, ocorrendo os repasses de forma regular (dentro do cronograma). Também afirmou a SEE-PB ter sido o Estado contemplado com a assistência técnica e financeira, em caráter suplementar e voluntária da União , no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), seja de demanda incluída no PATE, quando individual. Quanto às bolsas de formação continuada da Renalfa, informou estarem os articuladores estaduais/regionais recebendo o pagamento com recursos do Estado.

No que tange aos municípios, em resposta ao questionário, apenas 18,83% informaram ter havido aumento do orçamento de 2023 para 2024 devido à adesão ao CNCA. Ao serem perguntados sobre o apoio financeiro da União para alfabetização em 2023 ou 2024, em decorrência do CNCA, 58,30% afirmaram não ter ocorrido; contudo, ao responderem a mesma questão em relação ao apoio do Estado, apenas 41,70% afirmaram terem recebido em decorrência do CNCA. Houve ainda informações de recebimento do estado em razão de bolsas de incentivo, bolsa para formador do Alfabetiza Mais Paraíba, de premiação Escola Referência

[25] Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-20-de-8-de-outubro-de-2023.pdf.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

em Aprendizagem e de ajuste no percentual de repasse no ICMS de acordo com indicadores educacionais.

No entanto, ao serem questionados sobre a seleção de alguma escola da rede para recebimento de apoio financeiro para a melhoria e qualificação da infraestrutura escolar e pedagógica no âmbito do CNCA, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, 56,05% responderam positivamente, tendo 50,67% afirmado que os recursos estão sendo repassados de forma regular (dentro do cronograma).

Quanto à assistência técnica e financeira, em caráter suplementar e voluntário da União, no âmbito do CNCA, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, o percentual de resposta positiva foi menor, de 31,39%, tendo 30,04% dos municípios afirmado ter partido de demanda do Plano de Ação do Território Estadual (PATE). Diversos municípios enviaram como evidência cópias de Relatório de Adesão Municipal do PATE; outros relatório extraído do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), mostrando a síntese da adesão municipal ao PATE.

No que tange ao pagamento de bolsas de formação continuada da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) a profissionais que atuam como articuladores municipais, 95,96% dos municípios confirmaram o recebimento.

Quando questionados sobre o apoio financeiro fornecido pelo MEC para a formação destinada a professores, técnicos ou gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização, 52,9% dos municípios avaliaram como ótimo ou bom e 21,97% como regular. Como melhorias, foram citadas a adequação do montante de recursos, por 23,7% e a disponibilização de recursos de forma tempestiva por 13% dos municípios.

Em entrevista, a Renalfa PB informou que todos os municípios paraibanos aderiram ao Plano de Ação do Território Estadual (PATE) e confirmou o recebimento de recursos do CNCA para livros didáticos, utilizados no pagamento da Coleção Veredas, e que os relativos à formação ainda estão em fase de licitação, arcando o Governo Estadual com as despesas. Quanto aos recursos via PDDE Interativo para implantação do Cantinho de Leitura, algumas escolas não cumpriram os requisitos de: possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo. Segundo a Renalfa PB, têm sido examinadas as diversas situações, havendo outras etapas de liberação, de forma que haja mais equidade na distribuição. Outras dificuldades apontadas foram equívocos na informação do Censo e inexistência de espaço físico suficiente para a criação desses ambientes.

4.3 SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

O Decreto nº 11.556/2023, nos artigos de 30 a 33, dispõe sobre os Sistemas de avaliação para monitoramento do CNCA. O INEP, a quem coube estabelecer diretrizes e orientações para que o Saeb e os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

no processo de avaliação da qualidade da alfabetização, publicou a Portaria Inep/MEC nº 351/2023[26], sendo ainda instituída a Comissão de Apoio à Articulação entre os sistemas de avaliação da Educação Básica, composta por cinco representantes do Inep, cinco das secretarias estaduais indicados pelo Consed (um para cada região do país), cinco das secretarias municipais de educação indicados pela Undime (um para cada região do país) e um representante das secretarias de educação das capitais, indicado pelo Consec.

O Relatório de Avaliação do MEC destaca que, até o fim de 2023, não havia sido disponibilizado às redes estaduais e municipais o sistema para avaliação periódica de leitura, língua portuguesa e matemática previsto no art. 30, incisos II e III do Decreto nº 11.556/2023, embora ele já tenha sido contratado.

Em 12 de agosto de 2021, foi criado, por meio da Lei Estadual nº 12.026/2021[27], o INTEGRA EDUCAÇÃO PB, Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba, tendo metodologia, conteúdos e gestão administrativa próprios. Sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, previu-se o apoio técnico do Estado aos sistemas de ensino/redes que aderissem, objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes. Os municípios pactuantes, por sua vez, comprometeram-se com o esforço comum de elevar índices educacionais mensurados por fontes oficiais, sejam elas estaduais e/ou federais.

Por meio do Decreto Estadual nº 44.054/2023, de 04 de setembro de 2023, foram regulamentadas a Lei Estadual nº 12.026/2021 e a Lei Estadual nº 12.701/2023 (já mencionada no item 3.1 deste Relatório), para dispor sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba (SIAVE-PB).

Em resposta ao questionário enviado, a SEE-PB afirmou que esse sistema estadual inclui avaliação da alfabetização das crianças no 2º ano do ensino fundamental e que mede os resultados de alfabetização por município (incluindo rede municipal). Informou-se também que a escala utilizada para avaliar a alfabetização não é similar e aderente à escala utilizada pelo SAEB para avaliar a língua portuguesa no 2º ano do ensino fundamental, com possibilidade de utilização da nota de corte de 743 pontos para considerar a criança alfabetizada.

De acordo com as respostas aos questionários enviados aos municípios, 98,2% participam da avaliação anual de matemática e língua portuguesa constante do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica. Em entrevista com representantes da Renalfa PB, confirmou-se o alinhamento da avaliação do Estado com o SAEB, corroborado por uma publicação do MEC[28].

A SEE-PB afirmou estar cadastrada na plataforma digital de avaliações periódicas do CNCA, desenvolvida pelo MEC, e que as unidades escolares de sua rede aplicam aos alunos

[26] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-4-de-agosto-de-2023-%20501180278.
[27] Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/14166_texto_integral.
[28] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/panorama-compromisso-nacional-crianca-alfabetizada/paraiba.pdf.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

essas avaliações. Segundo a secretaria de estado, existem materiais (avaliações) produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, aplicados três vezes ao ano.

Indagados sobre o cadastramento na plataforma digital de avaliações periódicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, desenvolvida pelo Ministério da Educação, 96,86% afirmaram já o terem realizado. Com relação a avaliações periódicas disponibilizadas pelo Ministério da Educação na plataforma digital de avaliações periódicas do CNCA, 91,03% dos municípios afirmaram já aplicarem em suas unidades escolares.

Em entrevista, representantes da Renalfa PB ressaltaram que o prazo dado pelo MEC para o primeiro ciclo avaliativo foi muito curto, acarretando uma participação reduzida; no segundo ciclo, do qual os dados estão sendo tabulados, foi maior, porém existe a dificuldade, por parte de muitos municípios, de recursos para impressão com qualidade das provas.

Perguntados sobre os resultados dos testes formativos periódicos, 82,51% afirmaram utilizarem para orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; 82,06% para retomada de conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; 75,78% para estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e 15,60% como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

Somente 31,39% dos municípios afirmaram possuir sistema próprio para avaliações periódicas, com aplicação realizada pelo próprio município ou por instituição contratada para esse fim, visando acompanhar o desenvolvimento de estudantes em diferentes dimensões da alfabetização. Quanto aos componentes avaliados, apenas 30,49% contemplam Leitura, 26,91% Escrita, 25,11% Fluência em Leitura e 28,70% Matemática.

Com referência à existência de materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes, o percentual de resposta positiva foi baixo para todos os anos do Ensino Fundamental I - 29,14% para o 1º ano; 31,39% para o 2º ano; 28,25% para o 3º e 4º anos; e 30,94% para o 5º ano.

A Renalfa PB afirmou já ter havido mudança na avaliação do Estado (SIAVE) para adequá-la plenamente à do SAEB - Plataforma CAED, em conformidade com a BNCC. Salientaram ainda ser essencial que as três avaliações estejam alinhadas - SAEB, SIAVE-PB e Avaliação Contínua (três ciclos) do CNCA, para que o acompanhamento dos resultados da alfabetização seja mais preciso.

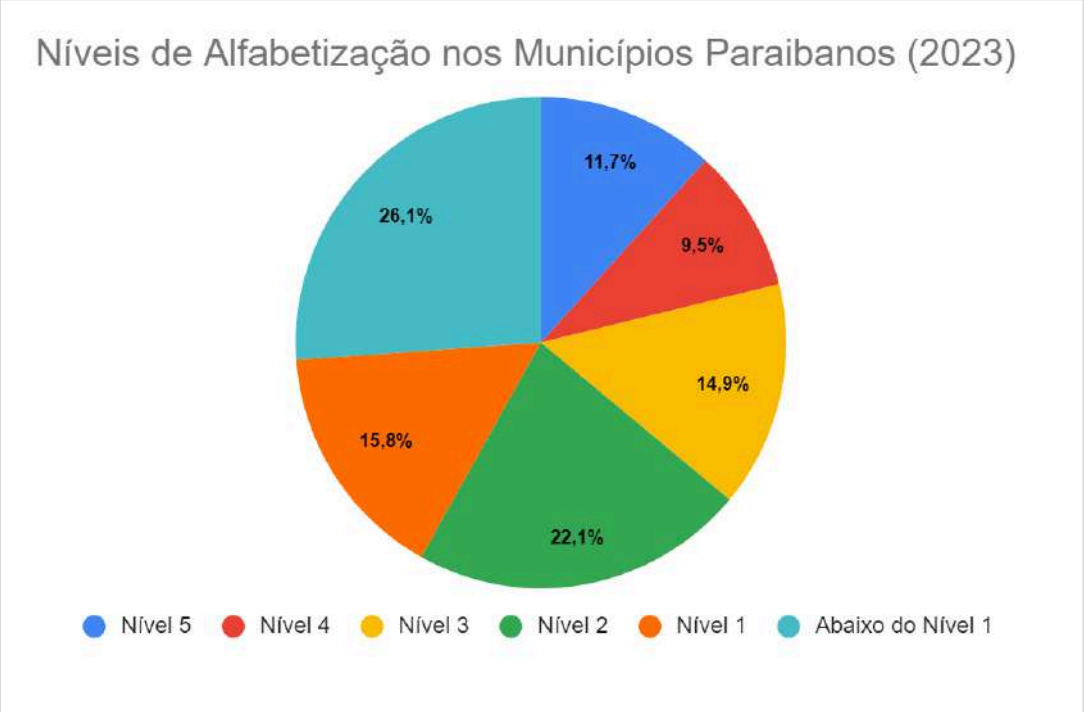
Em 2024, o Ministério da Educação divulgou os resultados de indicadores do CNCA, com base nos sistemas estaduais de avaliação, atingindo a Paraíba a meta de 51% de estudantes alfabetizados, prevista para 2023[29]. O site do MEC disponibiliza as Planilhas de Indicadores

[29] Disponível em: https://download.inep.gov.br/avaliacao_da_alfabetizacao/paraiba.pdf.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Criança Alfabetizada UF (Rede pública) e de Indicadores Criança Alfabetizada Município[30]. Da análise da planilha Município, referente a redes municipais, por nível de alfabetização (de 0 a 5), tem-se a seguinte situação na Paraíba:

GRÁFICO 01 - MUNICÍPIOS POR NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO



Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dados do divulgados pelo MEC.

A Tabela 02 a seguir apresenta a relação dos municípios por cada nível de alfabetização, com exceção de Poço de José de Moura, que não participou ou teve percentual de participação em avaliações abaixo de 70%:

[30] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/brasil/resultados-paraiba.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

TABELA 02 - MUNICÍPIOS PARAIBANOS POR NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO

NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO	MUNICÍPIOS
Abaixo do nível 1 (até 40% de alunos alfabetizados)	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Arara, Araruna, Areia de Baraúnas, Baía da Traição, Barra de Santana, Bayeux, Boa Ventura, Bom Jesus, Boqueirão, Caaporã, Cacimbas, Camalaú, Catingueira, Cuitegi, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Damião, Diamante, Duas Estradas, Frei Martinho, Guarabira, Gurinhém, Ibiara, Igaracy, Itabaiana, Itaporanga, Itatuba, Jacaraú, Joca Claudino, Juarez Távora, Lagoa, Lastro, Mari, Mato Grosso, Nazarezinho, Pedras de Fogo, Pirpirituba, Poço Dantas, Santa Cecília, Santana dos Garrotes, São João do Cariri, São João do Tigre, São José de Piranhas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Soledade, Sossêgo, Sumé, Umbuzeiro e Vieirópolis
Nível 1 (entre 40 e 50%)	Água Branca, Alcantil, Algodão de Jandaíra,Aparecida, Assunção, Bonito de Santa Fé, Brejo dos Santos, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Campina Grande, Caraúbas, Casserengue, Congo, Dona Inês, João Pessoa, Livramento, Lucena, Mamanguape, Massaranduba, Nova Olinda, Patos, Piancó, Pilões, Pocinhos, Prata, Pedro Régis, Riachão do Bacamarte, Santa Rita, Santa Teresinha, Santo André, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Caiana, Sousa e Vista Serrana
Nível 2 (entre 50 e 60%)	Alagoinha, Alhandra, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Caiçara, Cajazeiras, Caldas Brandão, Capim, Catolé do Rocha, Caturité, Condado, Cruz do Espírito Santo, Cuité, Curral de Cima, Desterro, Ingá, Jericó, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Maturéia, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nova Palmeira, Olivedos, Picuí, Pombal, Remígio, Riachão, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, São Francisco, São José de Espinharas, São José dos Ramos, São José do Sabugi, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Sertãozinho, Sobrado, Tacima, Triunfo e Várzea
Nível 3 (entre 60 e 70%)	Aguiar, Araçagi, Aroeiras, Barra de São Miguel, Bernardino Batista, Boa Vista, Bom Sucesso, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Carrapateira, Conde, Coremas, Emas, Esperança, Fagundes, Imaculada, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Mãe d'Água, Malta, Marcação, Montadas, Nova Floresta, Olho d'Água, Parari, Paulista, Quixaba, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, São Bentinho, São Sebastião de Lagoa de Roça e Tenório
Nível 4 (entre 70 e 80%)	Cacimba de Dentro, Conceição, Coxixola, Cubati, Gado Bravo, Gurjão, Itapororoca, Matinhas, Mogeiro, Passagem, Pedra Lavrada, Pilar, Pitimbu, Puxinanã, Riacho de Santo Antônio, Rio Tinto, Salgadinho, Solânea,

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

	Taperoá, Tavares e Teixeira
Nível 5 (acima de 80%)	Amparo, Areia, Areial, Borborema, Cajazeirinhas, Logradouro, Manaíra, Marizópolis, Mataraca, Monte Horebe, Ouro Velho, Pedra Branca, Pilõezinhos, Princesa Isabel, Queimadas, Salgado de São Félix, Santana de Mangueira, São Domingos do Cariri, São Domingos, São José da Lagoa Tapada, São José de Princesa, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serraria, Uiraúna e Zabelê

Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dados do divulgados pelo MEC.

4.4 FORMAÇÃO CONTINUADA

De acordo com o artigo 12, inciso II do Decreto nº 11.556/2023, um dos eixos estruturantes para operacionalização das estratégias de implementação do CNCA é a formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão.

Cumprindo o previsto no art. 26 do mencionado decreto, o MEC elaborou o documento "Orientações para a formulação e implementação das estratégias de formação continuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (Brasil, MEC, 2023c), organizado nos seguintes tópicos :

- a formação de profissionais da educação em regime de colaboração;
- o sentido e a importância das estratégias de formação continuada de profissionais da educação;
- as premissas dos processos de formação continuada de profissionais da educação;
- as premissas epistemológicas do processo de alfabetização;
- a arquitetura institucional e os requisitos operacionais para a realização das estratégias de formação de profissionais da educação; e
- os requisitos operacionais para as ações de formação de profissionais da educação no âmbito do Compromisso.

Segundo o Relatório de Avaliação do MEC[31], ainda no escopo do previsto no art. 26 do Decreto 11.556/2023, no que se refere à assistência técnica, o MEC, buscando ampliar o apoio aos entes federativos em suas ações de formação, firmou parceria com a Universidade Federal de Pernambuco, para elaboração de material para formação de profissionais da educação, considerando diferentes perfis de atuação, o qual será disponibilizado em setembro de 2024. Está prevista também a oferta de percursos formativos para serem utilizados na formação de professores, gestores e coordenadores pedagógicos do ensino fundamental.

Coube ao Estado elaborar a Política Territorial de Formação, contemplando seus profissionais e os profissionais das redes municipais, pactuando com os municípios a formação desses profissionais e operacionalizando, de modo regionalizado, as ações de formação. Os

[31] Idem , página 24.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

municípios, por sua vez, deveriam aderir à Política Territorial de Formação ou elaborar sua Política Municipal de Formação e operacionalizar a formação no âmbito de sua rede/sistema de ensino.

A SEE-PB afirmou, em questionário, ter sido estabelecida no estado política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização, elaborando plano próprio e complementando/adequando às ações do PATE para formação[32].

A secretaria estadual declarou ainda estarem os cursos ofertados pelo MEC na plataforma AVAMEC plenamente alinhados com as necessidades das redes para apoiar os processos de alfabetização e melhorar os resultados. Encaminhou também evidências da realização de ação de formação em 2024 para professores, técnicos e gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização, além das realizadas no AVAMEC[33].

De acordo com o questionário, 75,34% dos municípios afirmaram ter aderido às ações do PATE para formação de professores, técnicos e gestores educacionais, sem que houvesse a elaboração de um plano complementar. Apenas 34,08% dos municípios declararam possuir política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização.

Além disso, 70,40% dos municípios afirmaram ter oferecido ação de formação no ano de 2024 para professores, técnicos e gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização, além daquelas realizadas no AVAMEC. Nos Relatórios de Articuladores, mencionados na parte final do Item 4.1, é possível ver exemplos dessas iniciativas.

[32] Ver Doc. TC N. 87066/24
[33] Ver Doc. TC N. 87070/24.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

FIGURA 03 - FORMAÇÃO COM OS GESTORES COORDENADORES EDUCACIONAIS DO PACTO ALFABETIZA MAIS PARAÍBA



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Assunção.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

FIGURA 04 - FORMAÇÃO COM OS PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo.

Ao serem indagados quanto ao apoio técnico fornecido pelo MEC para a formação destinada a professores, técnicos ou gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização, 86,10% avaliaram como ótimo ou bom, considerando 65,92% estarem os cursos ofertados pelo MEC na plataforma AVAMEC plenamente alinhados às necessidades da rede municipal.

4.5 INFRAESTRUTURA E MATERIAIS SUPLEMENTARES

Outro dos cinco eixos estruturantes do CNCA é a melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos, conforme art. 12, III, do Decreto nº 11.556/2023. De acordo com o artigo 28 do referido decreto, a melhoria e expansão da infraestrutura física deve contemplar as unidades escolares participantes do Compromisso por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no âmbito do PAR[34] e do PDDE[35]. O artigo 29 trata da melhoria da infraestrutura pedagógica, por três meios:

- Disponibilização de materiais didáticos suplementares para atendimento dos objetivos do CNCA;

[34] Plano de Ações Articuladas - planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal elaboram para o período de quatro anos, em módulo específico do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec. O plano tem como objetivo oferecer aos entes federados (estados e municípios) um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, para prestar assistência técnica e financeira.

[35] Programa Dinheiro Direto na Escola - destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

- Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos para implementação dos programas de alfabetização; e
- Instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura, apropriados à faixa etária, contexto sociocultural, gênero e pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Os mencionados espaços referem-se aos denominados “Cantinhos de leitura”, dentro das salas de aula, para que as crianças tenham contato direto e frequente com os livros, estimulando o hábito e o gosto de ler, impulsionando a alfabetização[36].

De acordo com o Relatório de Avaliação do MEC[37], em 2023, a rede estadual da Paraíba foi contemplada com recursos para a implantação de 72 cantinhos de leitura em 35 escolas e as redes municipais de 2.373 ambientes em 953 unidades escolares.

Em questionário, a SEE-PB afirmou ter elaborado formalmente diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, e que as necessidades foram inseridas no PAR, por meio do instrumento auxiliar PATE - Plano de Ações do Território Estadual. Informou a Secretaria ter recebido materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais, no âmbito do CNCA, os quais já foram distribuídos. Entende a SEE-PB que esses materiais atendem, na sua maioria, às necessidades diagnosticadas.

Com relação ao espaço de incentivo a práticas de leitura, a SEE-PB declarou existirem em todas as unidades escolares de sua rede, em formatos diversos, a depender do espaço físico disponível. Acrescentou a SEE-PB ainda terem sido criados Cantinhos de leitura em parte das unidades de ensino, em decorrência do CNCA.

No que se refere aos municípios, somente 22,42% afirmaram ter elaborado diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA. Outros 28,7% citaram o terem elaborado em conjunto com a rede estadual de ensino.

Perguntados sobre a inserção das necessidades de melhoria escolar no âmbito do CNCA em instrumentos de financiamento, 48,43% afirmaram positivamente, tendo 39,46% citado o PATE/PAR; 33,18%, o Plano de Atendimento Financeiro (PAF) do PDDE; e 15,70%, o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)[38], mas de forma suplementar para o CNCA.

---

[36] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/crianca-alfabetizada. Algumas sugestões: identificar áreas dentro da sala de aula que não são utilizadas, como uma parede livre; utilizar nesse espaço móveis modulares, como prateleiras flutuantes ou estantes empilháveis, que ocupem pouco espaço e permitam armazenar livros de forma organizada. Outra opção é usar tapetes e/ou almofadas para criar uma atmosfera aconchegante e durante seu uso colocar as mesas e cadeiras da sala de aula em um arranjo circular ou semicircular para maximizar o espaço; decorar as paredes com murais ou pôsteres de incentivo à leitura.

[37] Disponível em: https://download.inep.gov.br/avaliacao_da_alfabetizacao/paraiba.pdf, p. 38 - Tabela 10.

[38] Destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e também às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

O recebimento e a distribuição de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais, no âmbito do CNCA, foi confirmado por 76,68% dos municípios. Quanto ao atendimento às necessidades diagnosticadas, 57,85% declararam atenderem, na sua maioria, e 13,00%, de forma total.

Segundo os municípios respondentes, anteriormente ao CNCA, a situação de existência de espaço de incentivo à prática de leitura nas unidades escolares era a seguinte:

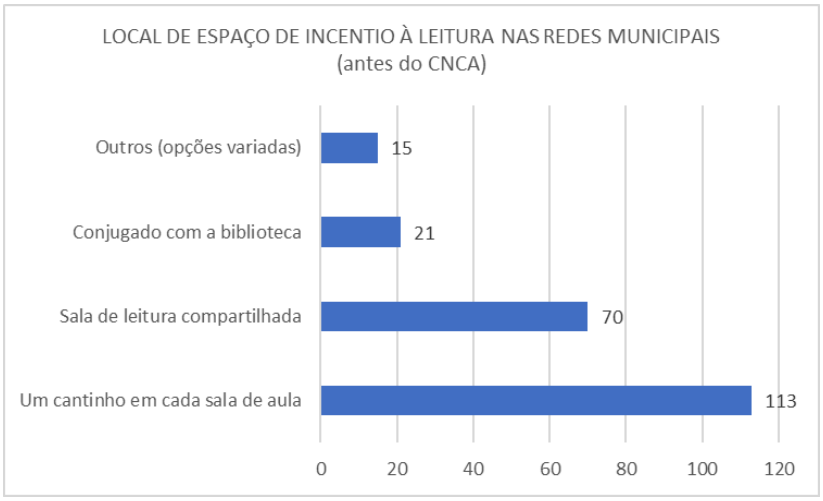
GRÁFICO 02 - EXISTÊNCIA DE ESPAÇO DE INCENTIVO À LEITURA ANTES DO CNCA



Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dados do Questionário dos Municípios.

No que diz respeito ao local onde está inserido o espaço de incentivo à prática de leitura, a situação que melhor reflete a da rede municipal de ensino ficou assim distribuída:

GRÁFICO 03 - LOCAL DE ESPAÇO DE INCENTIVO À LEITURA ANTES DO CNCA



Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dados do Questionário dos Municípios.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Quanto à criação do Cantinho da Leitura em escolas da rede municipal em decorrência do CNCA, 70,40% dos municípios afirmaram ter ocorrido em parte delas, e 21,98% em todas as escolas. Nos Relatórios de Articuladores enviados pelos municípios, conforme item 4.1 deste Relatório, constam diversas fotos desses ambientes, sendo apresentadas a seguir algumas delas.

FIGURA 05 - CANTINHO DA LEITURA - UNIDADE ESCOLAR/BARRA DE SÃO MIGUEL



Fonte: Secretaria de Educação de Barra de São Miguel - PB.

FIGURA 06 - CANTINHO DA LEITURA - UNIDADE ESCOLAR/CAMALAÚ



Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Fonte: Secretaria de Educação de Camalaú - PB.

FIGURA 07 - CANTINHO DA LEITURA - UNIDADE ESCOLAR/GUARABIRA





Fonte: Secretaria de Educação de Guarabira - PB.

4.6 BOAS PRÁTICAS

O reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas consiste em um dos cinco eixos estruturantes para implementação do CNCA, conforme art. 12 do Decreto nº 11.556/2023. Para operacionalização, o art. 34 define que o MEC e as secretarias estaduais e municipais de educação deverão estabelecer estratégias, em seu âmbito de atuação para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por equipes gestoras dessas etapas de ensino e por secretarias municipais e estaduais de educação.

A Renalfa PB, em entrevista, ressaltou que a lei estadual que instituiu o Pacto Alfabetiza Mais Paraíba (Lei Estadual nº 12.701/21) também criou o Prêmio Escola Referência em Aprendizagem e o Selo Município Referência em Aprendizagem. Em maio de 2024, foram premiadas 100 escolas e 80 municípios, pelo resultado obtido no SIAVE.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

A SEE-PB, de acordo com o questionário aplicado, encarregou Grupo de Trabalho inter/multissetorial para propor estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas ou de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização. Foram estabelecidas até então estratégias apenas com relação a professores dos anos iniciais do ensino fundamental e secretarias municipais de educação. A disseminação dessas práticas tem sido feita por meio de site do órgão, notícias gerais e publicações.

De acordo com as respostas aos questionários enviados aos gestores municipais de educação, ainda não houve estruturação de como será estabelecida estratégia para identificar e reconhecer boas práticas em 36,32% dos 223 municípios. O grupo que mais apontou a existência de estratégias foi o das equipes gestoras dos anos finais do Ensino Fundamental, com 50,22% das respostas afirmativas. O município de Diamante encaminhou como evidência cópia da Lei Municipal nº 504/2023, dispondo sobre o Projeto de Leitura da rede municipal de educação, autorizando premiações previstas no regulamento.

Quanto à disseminação de práticas pedagógicas ou de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização em momento anterior ao compromisso, 74,44% informaram o fazer, utilizando como meios site do órgão e publicações. A principal dificuldade apontada foi a falta de recursos técnicos.

Segundo o Relatório de Avaliação do MEC, durante o ano de 2023, não foi publicizada por parte do governo federal nenhuma estratégia de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, devendo ser apresentada uma proposta de desenho ao longo do ano de 2024.

Em 29 de agosto de 2024, a SEE-PB realizou o I Seminário de Práticas Exitosas na Alfabetização, reunindo professores, gestores da educação, gestores escolares e articuladores da Renalfa, com o objetivo de compartilhar boas práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Regime de Colaboração com os municípios paraibanos.

FIGURA 08 - I SEMINÁRIO DE PRÁTICAS EXITOSAS NA ALFABETIZAÇÃO



Fonte: ASCOM/SEE-PB.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

4.7 INTERSETORIALIDADE E SOCIEDADE CIVIL

Na avaliação das políticas públicas, faz-se necessária uma compreensão ampla e sistêmica da governança multinível, que varia em função do quadro normativo-constitucional de cada política pública, com suas diferentes relações colaborativas e formas de coordenação interfederativa (vertical), intersetorialidade (horizontal ou transversal) e aproximação com atores da sociedade civil (não governamental).

A governança interfederativa está estabelecida como um dos princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no artigo 3º, incisos I e II, do Decreto nº 11.556/2023 e foi abordada ao longo deste relatório.

A intersetorialidade caracteriza-se pela integração de diversas políticas sendo, em alguns casos, essencial para atender o público-alvo em sua integralidade, e não de forma fragmentada. Segundo a OCDE[39], no âmbito da coordenação horizontal, discutem-se, as necessidades de enfrentamento da divisão das instituições em nichos, sem abordagem sistêmica, o que gera visões territoriais fragmentadas e mera justaposição de políticas públicas.

O desenvolvimento pleno do estudante, ou seja, em todas os aspectos - físico, cognitivo, emocional, socioeconômico e cultural, é intrínseco ao conceito de educação integral, requerendo a articulação entre diferentes setores da gestão para, através do diálogo permanente durante o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas.

No contexto da Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em que pese a centralidade da escola e da política de educação, torna-se imprescindível a transversalidade com outros setores tais como a saúde (para promoção da saúde física e emocional) e a assistência social (para enfrentamento das questões sociais)[40].

A SEE-PB, em questionário, informou a existência de comitê ou grupo de trabalho intersetorial abrangendo participantes além da área de educação (tais como saúde, assistência, segurança, trabalho), para discutir e propor ações de apoio às famílias ou estudantes em idade de alfabetização. Esse comitê, porém, não é exclusivo para a temática da alfabetização.

Quanto à existência de projetos de outras pastas (que não a educação) os quais visam a apoiar ou desenvolver habilidades nos estudantes em período de alfabetização, não houve identificação, assim como quanto a projetos desenvolvidos com as famílias para envolvê-las e potencializar a alfabetização dos estudantes até o 2º ano do Ensino fundamental. Contudo, afirmou a existência de projetos/programas/ações com organizações da sociedade civil ou outras pastas do governo para apoiar estudantes em estado de vulnerabilidade social que

[39] Auditoria de políticas públicas descentralizadas no Brasil: abordagens colaborativas e baseadas em evidências para melhores resultados. OECD Publishing, Paris, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/f02bdf5e-pt>.
[40] Ver https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/intersetorialidade-articulacao-para-a-busca-do-desenvolvimento-integral-na-educacao.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

estejam no período de alfabetização de modo a minimizar as causas que afetam o aprendizado, favorecendo a realização das atividades escolares e o processo de ensino.

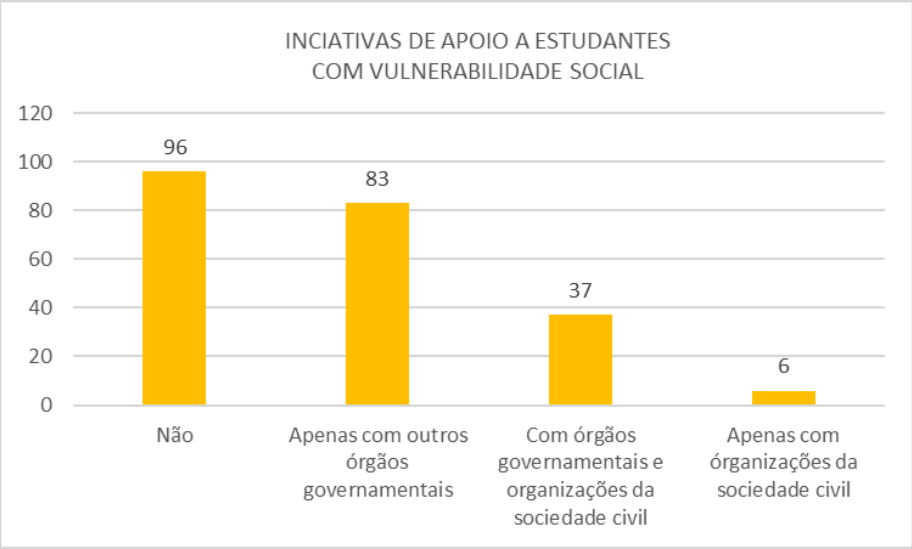
No que se refere aos municípios, em resposta ao questionário, apenas 12,56% informaram existir comitê ou grupo de trabalho intersetorial no governo municipal que abranja participantes além da área de educação (tais como saúde, assistência, segurança, trabalho), para discutir e propor ações de apoio às famílias ou estudantes em idade de alfabetização; 47,98% declararam a existência, porém não exclusivo para alfabetização; e 39,46% informaram a inexistência de Comitê ou grupo de trabalho intersetorial.

Perguntados sobre projetos no governo municipal de outras pastas que não a educação e que visam apoiar ou desenvolver habilidades nos estudantes em período de alfabetização, 58,74% negaram a existência de iniciativa, 17,49% afirmaram existirem mas serem geridos exclusivamente pelas pastas governamentais onde foram criados e 21,97% que existem e se comunicam com a educação permitindo uma visão sistêmica da atuação governamental.

No que tange às iniciativas de aproximação com grupos da sociedade civil relacionados ao objeto do levantamento, 55,15% dos municípios informaram inexistir projeto desenvolvido com as famílias para envolvê-las e potencializar a alfabetização dos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental.

Por fim, com referência a projetos/programas/ações com organizações da sociedade civil ou outras pastas do governo para apoiar estudantes em estado de vulnerabilidade social que estejam no período de alfabetização de modo a minimizar as causas que afetam o aprendizado, favorecendo a realização das atividades escolares e o processo de ensino, as respostas dos municípios estão assim ilustradas:

GRÁFICO 04 - INICIATIVAS NOS MUNICÍPIOS DE APOIO A ESTUDANTES COM VULNERABILIDADE SOCIAL



Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dados do Questionário dos Municípios.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Alguns municípios enviaram como evidências documentos de formalização de parcerias com a Associação Bem Comum, associação sem fins lucrativos sediada em Fortaleza-CE. Cabaceiras. Mamanguape, Princesa Isabel e Queimadas, em forma de acordo de cooperação técnica para fomentar a qualidade da educação básica, celebrados no final de 2023; Sousa e Patos encaminharam Planos de Ação, citados como frutos dessa parceria.

Em entrevista, as articuladoras do Renalfa PB confirmaram a necessidade de se fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos. Ressaltaram ainda que o modelo de Plano Municipal de Alfabetização fornecido pelo MEC contempla o eixo Intersetorialidade e que alguns municípios buscam o engajamento de diversos setores em mobilizações voltadas à alfabetização, a exemplo de Monteiro, que criou por lei um dia específico para isso[41].

5. MAPEAMENTO DE RISCOS DO CNCA

Considerando-se o estágio de implementação do CNCA, optou-se por uma metodologia que avalia esta fase inicial, a partir da entrega dos produtos previstos, sem que seja possível ainda verificar se eles contribuem para o alcance dos resultados finais esperados, ou seja, a alfabetização de todas das crianças ao final do 2º ano e a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental.

Desse modo, o grupo de trabalho nacional, do qual esta equipe faz parte, procedeu ao mapeamento dos riscos até então identificados. Foram, na sequência, priorizados oito riscos, após avaliar impacto e probabilidade, dos quais se consideraram possíveis causas e efeitos, como descrito a seguir:

1. Modelo de governança do CNCA não se consolidar ao longo de sua execução, o que poderia acarretar: i. Inconsistência na implementação de ações do CNCA; ii. Redução da eficácia das ações previstas no CNCA; iii. Manutenção ou agravamento nas desigualdades de oferta de alfabetização nas redes de ensino; e iv. Desigualdades no protagonismo estadual na equalização dos processos de alfabetização no respectivo território. Como possíveis causas estão:
    a) Carência quanto ao apoio técnico dos membros da Renalfa na formação dos gestores escolares e dos sistemas de ensino, bem como na elaboração dos planos;
    b) Falta de financiamento que suporte a disseminação das capacitações dos articuladores até a ponta;
    c) Falta ou atraso na instituição e funcionamento do Comitê Estadual do CNCA; e
    d) Desarticulação entre as instâncias de governança do CNCA.

[41] Lei nº 2.241/2024. Dispõe sobre a Criação de Lei Municipal Sobre o dia ”A” da Alfabetização como política pública em nosso Município e dá outras providências.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

2. Ausência de elaboração e consolidação de Política de Alfabetização própria alinhada às peculiaridades e gargalos locais no processo de alfabetização tempestivo, o que poderia acarretar: i. Inadequação de estratégias de alfabetização; ii. Comprometimento da qualidade da alfabetização; iii. Permanência ou agravamento nas taxas de crianças não alfabetizadas até o 2º ano do ensino fundamental; e iv. Ineficiência na utilização dos recursos voltados para alfabetização. Como possíveis causas estão:a) Falta de diagnóstico local para elaboração do plano;
    a) Falta de prioridade politico-educacional para elaboração de Política de Alfabetização;
    b) Desconexão com orientações e diretrizes nacionais; e
    c) Falta de conhecimento técnico para análise dos desafios e elaboração de plano de ação amplo para implementação da política de alfabetização.

3. Financiamento insuficiente para alfabetização por parte dos municípios, agravado pela carência de apoio financeiro do Estado e/ou União, o que poderia acarretar: i. Ineficácia na implementação das ações; ii. Desmotivação dos profissionais da educação; e iii. Persistência ou agravamento dos índices de alfabetização nos territórios. Como possíveis causas estão:
    a) Apoio financeiro inexistente ou insuficiente oriundo do MEC ou Estados para as ações voltadas para a alfabetização e recomposição de aprendizagem;
    b) Não especificação direta de ações que sejam identificadas para alfabetização nos orçamentos; e
    c) Não inclusão das necessidades intersetoriais na elaboração do orçamento dos municípios para alfabetização; e
    d) Contingenciamento dos recursos destinados ao CNCA.

4. Focalização das ações do CNCA não atingirem de forma equitativa os municípios, o que poderia acarretar: i. Aumento das desigualdades regionais em termos de percentual de crianças alfabetizadas; ii) Desigualdade no acesso à educação de qualidade; e iii. Comprometimento das metas estabelecidas para redução das taxas de crianças não alfabetizadas até o 2º ano do ensino fundamental. Como possíveis causas estão:
    a) Diferenças nas capacidades técnicas das redes para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e Estados;
    b) Distribuição uniforme de recursos e de ações sem levar em conta as diferenças nas taxas de crianças não alfabetizadas nos diferentes territórios;
    c) Ausência de um diagnóstico que alcance a realidade de todas unidades da federação;
    d) Insuficiência de recursos para implementação adequada das ações; e
    e) Não aplicação dos critérios estabelecidos no decreto que rege o CNCA para garantir uma focalização leve em conta a diversidade socioeconômica, étnico-raciais, regional e de gênero.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

5. Resultados das avaliações formativas não desencadearem ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentaram insuficiência na aquisição das competências, o que poderia acarretar: i. Consolidação do déficit de aprendizagem dos estudantes; ii. Baixo nível de comprometimento dos gestores escolares para a mobilização da comunidade escolar para aplicação das avaliações; iii.Desmotivação dos estudantes que se encontram com necessidade de atenção para recuperação das aprendizagens; iv. Manutenção ou agravamento dos índices de crianças não alfabetizadas; e v. Comprometimento ou dificuldade na aquisição dos conhecimentos previstos nas séries seguintes. Como possíveis causas estão:
    a) Baixo nível de confiança dos gestores nos resultados da aplicação das avaliações formativas;
    b) Formação continuada insuficiente dos educadores na condução de atividades diversificadas com os estudantes;
    c) Ausência de estratégias das redes de ensino para recuperação de aprendizagens ou falta de aplicação da estratégia de forma sistemática; e
    d) Incompletude de ações que garantam a abrangência das habilidades a serem desenvolvidas no ato de alfabetizar segundo definido em normativo.

6. O sistema próprio de avaliações periódicas não avalia todas as habilidades necessárias para considerar a criança alfabetizada, o que poderia acarretar: i. Incompletude dos diagnósticos da avaliação da alfabetização; ii. Dificuldade na real identificação de necessidades de recomposição de aprendizagens; e iii. Permanência ou agravamento nas taxas de crianças não alfabetizadas até o 2º ano do ensino fundamental. Como possíveis causas estão:
    a) Falta de definição clara das habilidades a serem avaliadas;
    b) Ausência de sistema de avaliação periódica e próprio destinado ao monitoramento do processo de alfabetização e aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem; e
    c) Desalinhamento dos instrumentos de avaliação com as diretrizes educacionais ou normativos para considerar criança alfabetizada.

7. Oferta de formação desassociada das necessidades docentes no que se refere ao desenvolvimento de competências e estratégias para promoção da alfabetização, o que poderia acarretar: i. Desmotivação dos educadores por estarem envolvidos nos mesmos tipos de formação continuada; ii. Professores com qualificação técnica frágil e desconectados dos conhecimentos, metodologias e materiais que os impedem alfabetizar os estudantes plenamente; iii. Persistência de lacunas na formação docente e de gestores em áreas eventualmente mapeadas como fundamentais para o processo de ensino e aprendizagem; e iv. Persistência em estratégias de aprendizagem com baixa eficiência para o aprendizado e que retardam o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita. Como possíveis causas estão:
    a) Ausência de estabelecimento de plano de formação continuada para professores, técnicos e gestores educacionais considerando as peculiaridades e necessidades

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

locais, limitando-se à adesão das ações do PATE ou AVAMEC sem a elaboração de plano complementar de formação;

b) Falta de diagnóstico das necessidades de formação voltadas para a alfabetização pelas redes de ensino; e
c) Não avaliação dos resultados das formações continuadas.

8. Inexistência de mecanismos/projetos/programas/ações que promovam a intersetorialidade e parcerias extragovernamentais e intragovernamentais para fomentar a alfabetização até o fim do 2º ano do ensino fundamental, o que poderia acarretar: i. Duplicidade de esforços da ação governamental na solução de problemas que podem afetar a criança no período de alfabetização; ii. Comprometimento da qualidade da alfabetização e não alcance das metas estabelecidas; iii. Falta de cobertura de aspectos que favoreçam a potencialização do processo de alfabetização nas redes de ensino; e iv. Redução da eficácia das ações governamentais. Como possíveis causas estão:
    a) Ausência de uma visão sistêmica no enfrentamento dos problemas que afetam o processo de ensino e aprendizagem;
    b) Falta de coordenação e articulação entre os setores que podem contribuir para que as crianças sejam alfabetizadas na idade certa;
    c) Desconhecimento das necessidades específicas de setores relevantes nos programas das redes de ensino; e
    d) Ausência de diagnósticos detalhados nas redes de ensino de elementos de outras áreas que afetam a alfabetização, que não a educação (ex.: saúde, assistência social e segurança).

6. CONCLUSÃO E SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

Com base nas análises efetuadas pela equipe de auditoria do TCE-PB do contexto local e objetivando mitigar os riscos prioritários mapeados, são apresentadas as propostas de encaminhamento a seguir.

I. Internas

1. Promover a divulgação das informações consolidadas obtidas neste levantamento, em informativos e no portal do TCE-PB;

2. Encaminhar aos Relatores (Conselheiros e Conselheiros Substitutos) e membros do Ministério Público junto ao TCE-PB, o presente relatório, como subsídio para suas análises, relatórios, pareceres e/ou votos;

3. Encaminhar aos demais setores da DIAF, inclusive o Grupo de Planejamento e Controle (GPC), o presente relatório, como subsídio para o planejamento de fiscalização e para o acompanhamento da gestão e análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados;

tce.pb.gov.br
Rua. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147
Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
(83) 3208-3303 / 3208-3306

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

4. Determinar à SECPL/TCE-PB a remessa de cópia deste relatório de levantamento à/ao:

    a) Governador do Estado e Prefeitos Municipais atuais e eleitos para o mandato de 2025/2028;
    b) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Presidência e Comissão de Educação, Cultura e Desportos);
    c) Secretaria de Estado da Educação - SEE-PB e Secretarias Municipais de Educação;
    d) Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselhos Municipais de Educação -CME em atividade;
    e) Presidentes das Câmaras Municipais;
    f) União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-PB;
    g) União de Conselhos Municipais de Educação – UNCME-PB;
    h) Federação dos Municípios da Paraíba -FAMUP;
    i) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Educação do Ministério Público Estadual - MPE; e
    j) AudEducação, do Tribunal de Contas da União - TCU.

II. Externas

1. Emitir alerta à Secretaria de Estado da Educação (SEE-PB), no sentido de:
    a) Instituir o Regimento Interno e realizar reuniões no âmbito do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (Ceec)de forma a dar efetividade a essa instância;
    b) Adaptar a escala de avaliação de língua portuguesa do sistema próprio de avaliação estadual para o modelo nacional adotado no SAEB, de forma a se atingir a padronização de critérios no país;
    c) Apoiar as escolas de sua rede para que cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;
    d) Manter e ampliar o apoio financeiro aos municípios, buscando a equidade na distribuição dos recursos de forma a diminuir as desigualdades existentes;
    e) Apoiar as escolas de sua rede no sentido de utilizar os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas;
    f) Aprimorar estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino de sua rede, assim como das redes municipais e secretarias municipais; e

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

g) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem nas redes públicas de ensino na Paraíba.

2. Emitir alerta aos/às Prefeito(a)s Municipais, no sentido de:
   a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área;
   b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado;
   c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos;
   d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município;
   e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA;
   f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização;
   g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino;
   h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino;
   i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;
   j) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e
   k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

3. Em especial aos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Arara, Araruna, Areia de Baraúnas, Baía da Traição, Barra de Santana, Bayeux, Boa Ventura, Bom Jesus, Boqueirão, Caaporã, Cacimbas, Camalaú, Catingueira, Cuitegi, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Damião, Diamante, Duas Estradas, Frei Martinho, Guarabira, Gurinhém, Ibiara, Igaracy, Itabaiana, Itaporanga, Itatuba, Jacaraú, Joca Claudino (Santarém), Juarez Távora, Lagoa, Lastro, Mari, Mato Grosso, Nazarezinho, Pedras de Fogo, Pirpirituba, Poço Dantas, Santa Cecília, Santana dos Garrotes, São João do Cariri, São João do Tigre, São José de Piranhas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Soledade, Sossêgo, Sumé, Umbuzeiro e Vieirópolis, classificados abaixo do nível 1 (até 40% de alunos alfabetizados), e aos municípios de Água Branca, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Aparecida, Assunção, Bonito de Santa Fé, Brejo dos Santos, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Campina Grande, Caraúbas, Casserengue, Congo, Dona Inês, João Pessoa, Livramento, Lucena, Mamanguape, Massaranduba, Nova Olinda, Patos, Piancó, Pilões, Pocinhos, Prata, Pedro Régis, Riachão do Bacamarte, Santa Rita, Santa Teresinha, Santo André, São Bento, São João do Rio do Peixe (Antenor Navarro), São José de Caiana, Sousa e Vista Serrana, classificados no nível 1 (entre 40 e 50% de alunos alfabetizados), no sentido de envidar esforços para elevar o percentual de alunos alfabetizados nas escolas de sua rede; e

4. Ao município de Poço de José de Moura, para que adote providências no sentido de viabilizar a participação de seus alunos de sua rede nas avaliações referentes ao CNCA.

REFERÊNCIAS

LEI Nº 12.026, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. Cria o INTEGRA EDUCAÇÃO PB - Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

LEI Nº 12.701, DE 27 DE JUNHO DE 2023.Institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa - e o Prêmio Escola Referência em Aprendizagem, em regime de colaboração com os municípios paraibanos e dá outras providências.

DECRETO Nº 44.054 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. Regulamenta as Leis Estaduais nº 12.026, de 12 de agosto de 2021, e nº 12.701, de 27 de junho de 2023, para dispor sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba, doravante denominado SIAVE-PB.

LEI Nº 13.096 DE 14 DE MARÇO DE 2024.Altera a Lei nº 12.373, de 08 de agosto de 2022, para disciplinar o cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM, em relação à arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para regulamentar o parágrafo único do art.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

158 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020.

Resolução CD/FNDE/MEC nº 20, de 8 de outubro de 2023. Institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Resolução CD/FNDE/MEC nº 22, de 24 de outubro de 2023. Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de ensino fundamental anos iniciais, participantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano de Monitoramento e Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF: MEC, 2023

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). 1ª Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Avaliação de Implementação 2023. Brasília, DF: MEC, 2024.

LISTA DE FIGURAS	
TÍTULO	**PÁGINA**
FIGURA 01 - ESTRUTURA GERAL DE INDICADORES DO CNCA	08
FIGURA 02 - REUNIÃO DE REPRESENTANTES DA RENALFA E GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
FIGURA 03 - FORMAÇÃO COM OS GESTORES COORDENADORES EDUCACIONAIS DO PACTO ALFABETIZA MAIS PARAÍBA	22
FIGURA 04 - FORMAÇÃO COM OS PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES	23
FIGURA 05 - CANTINHO DA LEITURA - UNIDADE ESCOLAR/BARRA DE SÃO MIGUEL	26
FIGURA 06 - CANTINHO DA LEITURA - UNIDADE ESCOLAR/CAMALAÚ	26
FIGURA 07 - CANTINHO DA LEITURA - UNIDADE ESCOLAR/GUARABIRA	27
FIGURA 08 - I SEMINÁRIO DE PRÁTICAS EXITOSAS PARA ALFABETIZAÇÃO	28
LISTA DE GRÁFICOS	
TÍTULO	**PÁGINA**
GRÁFICO 01 - MUNICÍPIOS POR NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO	18
GRÁFICO 02 - EXISTÊNCIA DE ESPAÇO DE INCENTIVO À LEITURA ANTES DO CNCA	25

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

GRÁFICO 03 - LOCAL DE ESPAÇO DE INCENTIVO À LEITURA ANTES DO CNCA	25
GRÁFICO 04 - INICIATIVAS NOS MUNICÍPIOS DE APOIO A ESTUDANTES COM VULNERABILIDADE SOCIAL	30
LISTA DE QUADROS	
TÍTULO	**PÁGINA**
QUADRO 01 - ELEMENTOS TÉCNICOS DO CNCA	05/07
LISTA DE TABELAS	
TÍTULO	**PÁGINA**
TABELA 01 - ALFABETIZAÇÃO - RESULTADOS APURADOS E METAS PARA ANOS FUTUROS	04
TABELA 02 - MUNICÍPIOS PARAIBANOS POR NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO	19/20

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

ANEXO B - Relatório de Complementação de Instrução do Processo TC nº 03547/24

PROCESSO TC Nº 03547/24	
CATEGORIA	Inspeção Especial
SUBCATEGORIA	Levantamento
ENTIDADES	Secretaria de Estado da Educação e Secretarias de Educação dos Municípios
ASSUNTO	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

RELATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Por meio do Acórdão APL-TC Nº 00453/2024 (fls. 228/251), o Tribunal Pleno decidiu, no âmbito do presente processo, por unanimidade, pelos seguintes encaminhamentos e determinações:

I. Internas

1. Promover a divulgação das informações consolidadas obtidas neste levantamento, em informativos e no portal do TCE-PB;
2. Encaminhar aos Relatores (Conselheiros e Conselheiros Substitutos) e membros do Ministério Público junto ao TCE-PB, o presente relatório, como subsídio para suas análises, relatórios, pareceres e/ou votos;
3. Encaminhar aos demais setores da DIAFI, inclusive o Grupo de Planejamento e Controle (GPC), o presente relatório, como subsídio para o planejamento de fiscalização e para o acompanhamento da gestão e análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados;
4. Determinar à SECPL/TCE-PB a remessa de cópia deste relatório de levantamento à/ao:

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

- Governador do Estado e Prefeitos Municipais atuais e eleitos para o mandato de 2025/2028;
- Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Presidência e Comissão de Educação, Cultura e Desportos);
- Secretaria de Estado da Educação - SEE-PB e Secretarias Municipais de Educação;
- Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselhos Municipais de Educação -CME em atividade;
- Presidentes das Câmaras Municipais;
- União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-PB;
- União de Conselhos Municipais de Educação – UNCME-PB;
- Federação dos Municípios da Paraíba -FAMUP;
- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Educação do Ministério Público Estadual - MPE; e
- AudEducação, do Tribunal de Contas da União - TCU.

II. Externas

1. Emitir alerta à Secretaria de Estado da Educação (SEE-PB), no sentido de:
   a) Instituir o Regimento Interno e realizar reuniões no âmbito do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (Ceec)de forma a dar efetividade a essa instância;
   b) Adaptar a escala de avaliação de língua portuguesa do sistema próprio de avaliação estadual para o modelo nacional adotado no SAEB, de forma a se atingir a padronização de critérios no país;
   c) Apoiar as escolas de sua rede para que cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;
   d) Manter e ampliar o apoio financeiro aos municípios, buscando a equidade na distribuição dos recursos de forma a diminuir as desigualdades existentes;
   e) Apoiar as escolas de sua rede no sentido de utilizar os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas;
   f) Aprimorar estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino de sua rede, assim como das redes municipais e secretarias municipais; e

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

g) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem nas redes públicas de ensino na Paraíba.

2. Emitir alerta aos/às Prefeito(a)s Municipais, no sentido de:
   a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área;
   b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado;
   c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos;
   d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município;
   e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA;
   f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização;
   g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino;
   h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino;
   i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;
   j) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e
   k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

3. Em especial aos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Arara, Araruna, Areia de Baraúnas, Baía da Traição, Barra de Santana, Bayeux, Boa Ventura, Bom Jesus, Boqueirão, Caaporã, Cacimbas, Camalaú, Catingueira, Cuitegi, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Damião, Diamante, Duas Estradas, Frei Martinho, Guarabira, Gurinhém, Ibiara, Igaracy, Itabaiana, Itaporanga, Itatuba, Jacaraú, Joca Claudino (Santarém), Juarez Távora, Lagoa, Lastro, Mari, Mato Grosso, Nazarezinho, Pedras de Fogo, Pirpirituba, Poço Dantas, Santa Cecília, Santana dos Garrotes, São João do Cariri, São João do Tigre, São José de Piranhas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Soledade, Sossêgo, Sumé, Umbuzeiro e Vieirópolis, classificados abaixo do nível 1 (até 40% de alunos alfabetizados), e aos municípios de Água Branca, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Aparecida, Assunção, Bonito de Santa Fé, Brejo dos Santos, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Campina Grande, Caraúbas, Casserengue, Congo, Dona Inês, João Pessoa, Livramento, Lucena, Mamanguape, Massaranduba, Nova Olinda, Patos, Piancó, Pilões, Pocinhos, Prata, Pedro Régis, Riachão do Bacamarte, Santa Rita, Santa Teresinha, Santo André, São Bento, São João do Rio do Peixe (Antenor Navarro), São José de Caiana, Sousa e Vista Serrana, classificados no nível 1 (entre 40 e 50% de alunos alfabetizados), no sentido de envidar esforços para elevar o percentual de alunos alfabetizados nas escolas de sua rede; e

4. Ao município de Poço de José de Moura, para que adote providências no sentido de viabilizar a participação de seus alunos de sua rede nas avaliações referentes ao CNCA.

Os autos foram encaminhados pela Secretaria do Pleno à Diretoria de Tecnologia (DITEC) deste Tribunal para adoção das providências relacionadas ao Portal do Gestor do TCE (fls. 255) , a qual devolveu à SECPL, com a informação de que:

- a promoção da divulgação de informativos no portal do TCE-PB é de responsabilidade da assessoria de comunicação do Tribunal, sendo a DITEC responsável por desenvolver e manter o portal na web; e

- a emissão de alerta à Secretaria de Estado da Educação (SEE-PB) é de competência do Relator do Processo de Acompanhamento da Secretaria, que em 2024 é o Conselheiro Arnóbio Alves Viana,

sugerindo-se por fim que o processo fosse enviado à ASCOM para divulgação no portal do TCE-PB e à DIAF para as providências relacionadas à emissão de alertas (fls. 257).

Em razão de, neste ínterim, ter sido divulgado resultado de nova Avaliação da Alfabetização (realizada em 2024), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), faz-se necessária a atualização do *Indicador Criança Alfabetizada Brasil*, dos municípios

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

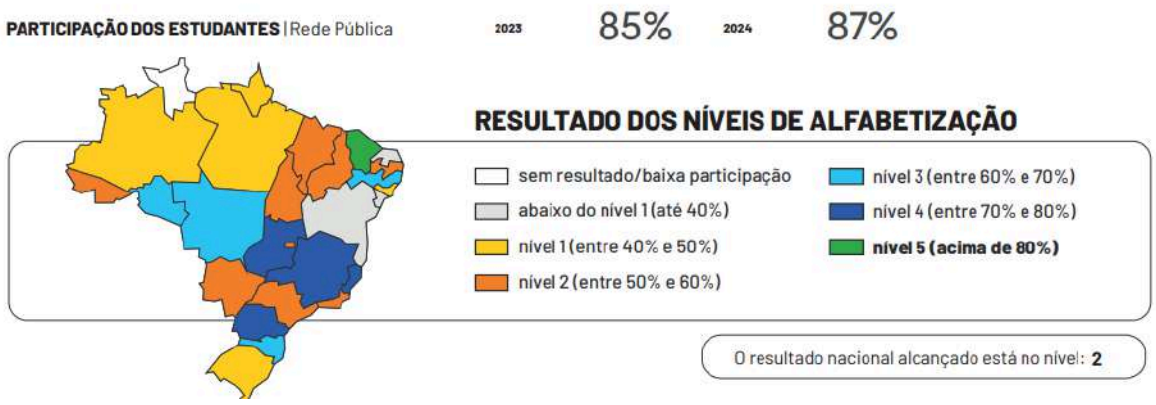
paraibano que apresentaram menor desempenho, alterando-se a relação dos classificados abaixo do nível 1 (até 40% de alunos alfabetizados) e dos classificados no nível 1 (entre 40 e 50% de alunos alfabetizados).

2. ATUALIZAÇÃO

Como explicado no Relatório de Levantamento, a Pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), determinou o ponto de corte de 743 na escala de proficiência do Saeb para a Alfabetização como aquele a partir do qual uma criança pode ser considerada alfabetizada. Com base nessa referência, foi possível produzir o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), que consiste no percentual de estudantes que atingiram esse ponto de corte na escala. A partir da definição do padrão nacional de alfabetização, foram propostas aos entes federados metas anuais do percentual de estudantes que apresentem, ao final do 2º ano do ensino fundamental, desempenho igual ou superior a 743 pontos na escala, até que, em 2030, todas as crianças estejam alfabetizadas[1].

Na avaliação de 2024, houve a participação de 87% do alunado das redes públicas da Paraíba, e a Paraíba ficou no nível 2 (entre 50% e 60% de estudantes considerados alfabetizados, como mostra a Figura 1.

FIGURA 1 - PANORAMA DOS INDICADORES CRIANÇA ALFABETIZADA POR ESTADO - 2024



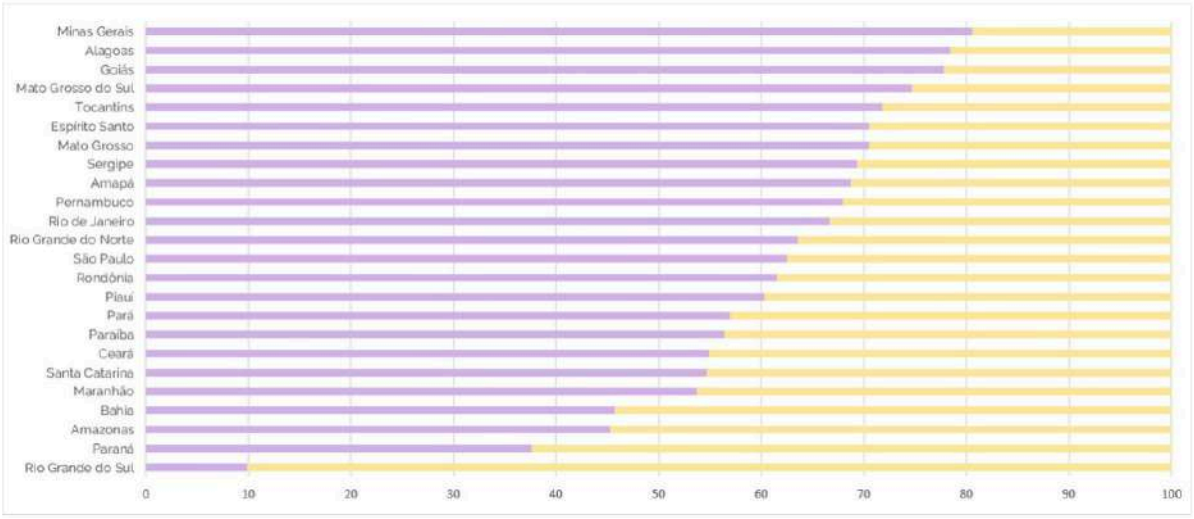
Fonte: Ministério da Educação - Comunicação de Resultados - Brasil - Avaliação da Alfabetização

Comparando-se os percentuais de alunos alfabetizados em 2023 com os de 2024, tem-se uma evolução em 122 dos 223 municípios paraibanos, o equivalente a 54,71% . No tocante ao cumprimento da meta estabelecida para cada municípios em 2024, o percentual foi de 50,67%, o correspondente a 113 municípios. As figuras a seguir apresentam a posição da Paraíba no cenário nacional quanto ao Percentual de municípios com resultados melhores em 2024 e ao Percentual de municípios que atingiram a meta em 2024.

[1] https://download.inep.gov.br/alfabetiza_brasil/brasil_2024_2.pdf

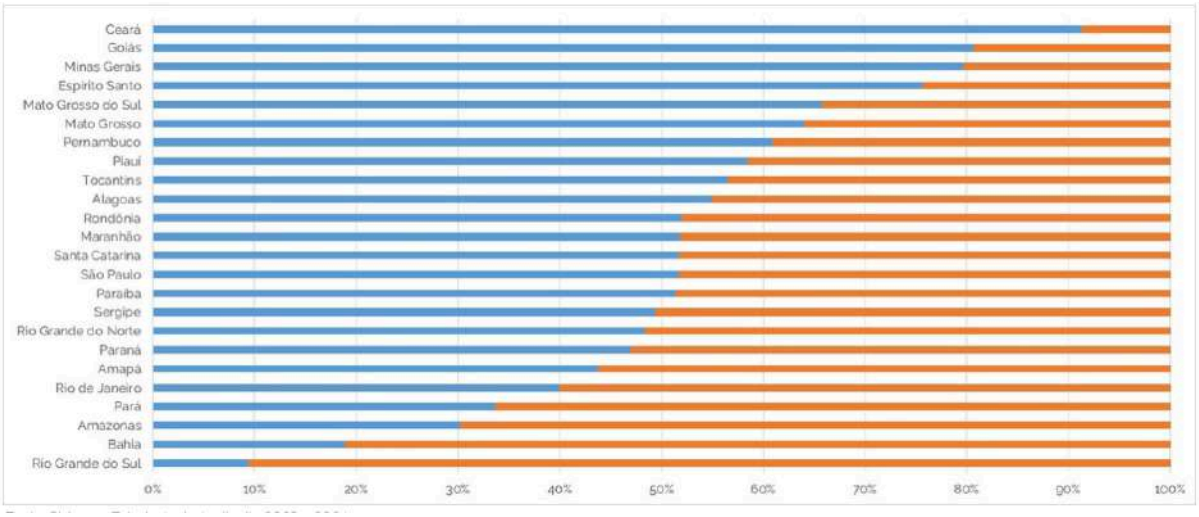
Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

FIGURA 2 - PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM RESULTADOS MELHORES EM 2024 POR ESTADO



Fonte: Ministério da Educação - Sistemas Estaduais de Avaliação 2023 e 2024

FIGURA 3 - PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS QUE ATINGIRAM A META EM 2024 POR ESTADO



Fonte: Ministério da Educação - Sistemas Estaduais de Avaliação 2023 e 2024

A Tabela a seguir apresenta o ICA dos municípios paraibanos em 2023[2] e 2024 (indicando os percentuais de alunos alfabetizados e as metas individuais previstas para 2024, oferecendo-se ainda uma análise da evolução de 2023 para 2024 e a situação quanto ao cumprimento da meta para 2024[3].

[2] Referenciado no Relatório de Levantamento.

[3] Constatou-se a ausência de dados com referência aos municípios de Cajazeirinhas e Parari. Poço de José de Moura participou em 2024 mas não há meta estabelecida.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

TABELA - MUNICÍPIOS PARAIBANOS - ICA 2023 e 2024 - META

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Água Branca	47,6	52,67	SIM	52,91	NÃO
Aguiar	68,7	61,96	NÃO	70,54	NÃO
Alagoa Grande	31,3	**28,48**	NÃO	38,31	NÃO
Alagoa Nova	38,9	89,39	SIM	45,33	SIM
Alagoinha	57,3	53,10	NÃO	61,06	NÃO
Alcantil	42,6	**45,86**	SIM	48,58	NÃO
Algodão de Jandaíra	44,3	50,16	SIM	50,06	SIM
Alhandra	57,3	**30,75**	NÃO	61,09	NÃO
São João do Rio do Peixe	42,1	72,85	SIM	48,11	SIM
Amparo	85,3	**41,89**	NÃO	80	NÃO
Aparecida	42,5	62,41	SIM	48,47	SIM
Araçagi	64	**47,88**	NÃO	66,65	NÃO
Arara	35,4	52,90	SIM	42,08	SIM
Araruna	35,2	**40,53**	SIM	41,93	NÃO
Areia	85,1	90,53	SIM	80	SIM
Areia de Baraúnas	25	36,36	SIM	32,22	SIM
Areial	92,9	70,75	NÃO	80	NÃO
Aroeiras	68	**44,46**	NÃO	69,89	NÃO
Assunção	48,4	93,96	SIM	53,55	SIM
Baía da Traição	21,7	**44,76**	SIM	28,9	SIM
Bananeiras	51	54,93	SIM	55,82	NÃO
Baraúna	59,4	89,76	SIM	62,78	SIM

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Barra de Santana	28	**49,18**	SIM	35,21	SIM
Barra de Santa Rosa	56,4	**45,83**	NÃO	60,31	NÃO
Barra de São Miguel	60,5	78,61	SIM	63,73	SIM
Bayeux	33,9	36,71	SIM	40,74	NÃO
Belém	56,8	34,72	NÃO	60,65	NÃO
Belém do Brejo do Cruz	57,5	**40,07**	NÃO	61,23	NÃO
Bernardino Batista	61,4	93,94	SIM	64,46	SIM
Boa Ventura	28,6	**47,71**	SIM	35,73	SIM
Boa Vista	68,6	**49,49**	NÃO	70,41	NÃO
Bom Jesus	25,6	68,42	SIM	32,78	SIM
Bom Sucesso	65,4	**45,24**	NÃO	67,77	NÃO
Bonito de Santa Fé	40,9	60,93	SIM	47,04	SIM
Boqueirão	38	**37,65**	NÃO	44,48	NÃO
Igaracy	29	79,06	SIM	36,1	SIM
Borborema	82,7	67,57	NÃO	80	NÃO
Brejo do Cruz	53,6	51,60	NÃO	57,95	NÃO
Brejo dos Santos	45,5	64,03	SIM	51,07	SIM
Caaporã	37,8	29,81	NÃO	44,29	NÃO
Cabaceiras	60,9	89,73	SIM	64,02	SIM
Cabedelo	48,9	57,26	SIM	54,02	SIM
Cachoeira dos Índios	42,1	52,23	SIM	48,08	SIM
Cacimba de Areia	63,9	52,50	NÃO	66,53	NÃO

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Cacimba de Dentro	79,5	63,30	NÃO	79,56	NÃO
Cacimbas	32,5	**47,90**	SIM	39,49	SIM
Caiçara	53,8	72,22	SIM	58,17	SIM
Cajazeiras	51,7	50,91	NÃO	56,36	NÃO
Cajazeirinhas					
Caldas Brandão	54,9	**32,40**	NÃO	59,08	NÃO
Camalaú	36,3	68,64	SIM	42,98	SIM
Campina Grande	42,4	**47,92**	SIM	48,39	NÃO
Capim	56	60,40	SIM	60,01	SIM
Caraúbas	48,4	87,82	SIM	53,58	SIM
Carrapateira	69	91,67	SIM	70,72	SIM
Casserengue	48	58,51	SIM	53,21	SIM
Catingueira	32,8	96,08	SIM	39,72	SIM
Catolé do Rocha	55,2	**45,82**	NÃO	59,32	NÃO
Caturité	53	76,68	SIM	57,47	SIM
Conceição	77,8	96,17	SIM	78,15	SIM
Condado	56,2	**46,13**	NÃO	60,18	NÃO
Conde	62,4	69,48	SIM	65,28	SIM
Congo	49,3	**40,66**	NÃO	54,36	NÃO
Coremas	67,1	**48,71**	NÃO	69,16	NÃO
Coxixola	75	93,33	SIM	75,76	SIM
Cruz do Espírito Santo	56,4	**47,63**	NÃO	60,34	NÃO
Cubati	71,8	97,47	SIM	73,11	SIM
Cuité	50,7	62,20	SIM	55,49	SIM

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Cuitegi	29,3	**24,78**	NÃO	36,38	NÃO
Cuité de Mamanguape	10,3	**22,16**	SIM	16,05	SIM
Curral de Cima	57,1	55,56	SIM	60,93	NÃO
Curral Velho	38,1	62,50	SIM	44,57	SIM
Damião	37,7	50,86	SIM	44,24	SIM
Desterro	55,9	**45,80**	NÃO	59,88	NÃO
Vista Serrana (Desterro de Malta)	44,1	58,31	SIM	49,87	SIM
Diamante	25	72,15	SIM	32,22	SIM
Dona Inês	48,9	96,29	SIM	53,98	SIM
Duas Estradas	11,1	60,00	SIM	16,94	SIM
Emas	65,4	**38,10**	NÃO	67,81	NÃO
Esperança	61,5	64,21	SIM	64,55	NÃO
Fagundes	60,7	**41,67**	NÃO	63,9	NÃO
Frei Martinho	38,7	71,43	SIM	45,11	SIM
Gado Bravo	78,3	70,71	NÃO	78,52	NÃO
Guarabira	36,1	59,62	SIM	42,78	SIM
Gurinhém	35,1	**27,02**	NÃO	41,85	NÃO
Gurjão	73,3	100,00	SIM	74,35	SIM
Ibiara	13,1	58,62	SIM	19,37	SIM
Imaculada	67,1	**39,64**	NÃO	69,22	NÃO
Ingá	57,3	**37,97**	NÃO	61,08	NÃO
Itabaiana	25,3	54,38	SIM	32,55	SIM
Itaporanga	18	**48,70**	SIM	24,9	SIM

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Itapororoca	71,8	84,21	SIM	73,05	SIM
Itatuba	23,3	**36,64**	SIM	30,53	SIM
Jacaraú	34,8	51,18	SIM	41,56	SIM
Jericó	53,5	**23,83**	NÃO	57,85	NÃO
João Pessoa	46,7	55,87	SIM	52,13	SIM
Juarez Távora	28,9	**35,79**	SIM	36	NÃO
Juazeirinho	51	**45,45**	NÃO	55,74	NÃO
Junco do Seridó	56,2	76,21	SIM	60,17	SIM
Juripiranga	50,4	**46,57**	NÃO	55,28	NÃO
Juru	66	**47,76**	NÃO	68,31	NÃO
Lagoa	25	59,38	SIM	32,22	SIM
Lagoa de Dentro	67,6	**42,80**	NÃO	69,61	NÃO
Lagoa Seca	66,5	**46,71**	NÃO	68,72	NÃO
Lastro	20,8	82,76	SIM	27,9	SIM
Livramento	43,8	55,32	SIM	49,62	SIM
Logradouro	80,8	94,60	SIM	80	SIM
Lucena	47,2	**44,96**	NÃO	52,54	NÃO
Mãe d'Água	70	63,64	NÃO	71,59	NÃO
Malta	68,4	**48,74**	NÃO	70,29	NÃO
Mamanguape	46,2	68,65	SIM	51,66	SIM
Manaíra	91,1	50,66	NÃO	80	NÃO
Marcação	68,9	**24,23**	NÃO	70,7	NÃO
Mari	38	70,06	SIM	44,47	SIM
Marizópolis	100	98,16	NÃO	80	SIM
Massaranduba	44,3	**40,69**	NÃO	50,02	NÃO

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Mataraca	85,9	50,43	NÃO	80	NÃO
Matinhas	79,3	72,67	NÃO	79,38	NÃO
Mato Grosso	40	**18,18**	NÃO	46,27	NÃO
Maturéia	50,6	60,76	SIM	55,48	SIM
Mogeiro	73,2	60,61	NÃO	74,26	NÃO
Montadas	65,9	82,33	SIM	68,18	SIM
Monte Horebe	84,3	93,40	SIM	80	SIM
Monteiro	55	61,09	SIM	59,17	SIM
Mulungu	56,3	54,12	NÃO	60,21	NÃO
Natuba	58,8	**47,23**	NÃO	62,3	NÃO
Nazarezinho	36,5	63,86	SIM	43,11	SIM
Nova Floresta	66,1	67,53	SIM	68,38	NÃO
Nova Olinda	46	**38,04**	NÃO	51,47	NÃO
Nova Palmeira	59,4	76,75	NÃO	62,84	SIM
Olho d'Água	64,2	89,36	SIM	66,76	SIM
Olivedos	54,3	**41,57**	NÃO	58,53	NÃO
Ouro Velho	89,8	100,00	SIM	80	SIM
Parari					
Passagem	79,5	66,67	NÃO	79,59	NÃO
Patos	43,6	67,47	SIM	49,44	SIM
Paulista	61,9	**40,28**	NÃO	64,86	NÃO
Pedra Branca	95,6	69,89	NÃO	80	NÃO
Pedra Lavrada	75,6	83,68	SIM	76,28	SIM
Pedras de Fogo	37,3	**48,58**	SIM	43,85	SIM
Pedro Régis	47,4	**23,99**	NÃO	52,73	NÃO

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Piancó	48,8	**38,92**	NÃO	53,95	NÃO
Picuí	52,5	**42,85**	NÃO	57,06	NÃO
Pilar	73,4	**38,07**	NÃO	74,43	NÃO
Pilões	41,8	61,18	SIM	47,82	SIM
Pilõezinhos	98,6	56,06	NÃO	80	NÃO
Pirpirituba	34,6	**41,49**	SIM	41,41	SIM
Pitimbu	76	51,59	NÃO	76,57	NÃO
Pocinhos	42,2	54,09	SIM	48,17	SIM
Poço Dantas	23,2	81,67	NÃO	30,45	SIM
Poço de José de Moura		57,57	N/A		s/meta
Pombal	58,7	65,57	SIM	62,19	SIM
Prata	47,5	63,28	SIM	52,77	SIM
Princesa Isabel	97,5	86,29	NÃO	80	SIM
Puxinanã	75,6	62,11	NÃO	76,24	NÃO
Queimadas	85	92,65	SIM	80	SIM
Quixaba	69,2	**45,45**	NÃO	70,95	NÃO
Remígio	58,8	**49,27**	NÃO	62,28	NÃO
Riachão	52,4	70,37	SIM	56,97	SIM
Riachão do Bacamarte	44,6	**46,23**	SIM	50,27	NÃO
Riachão do Poço	68,2	75,00	SIM	70,13	SIM
Riacho de Santo Antônio	78,6	55,56	NÃO	78,78	NÃO
Riacho dos Cavalos	69,2	**44,22**	NÃO	70,92	NÃO
Rio Tinto	77,8	60,02	NÃO	78,16	NÃO

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Salgadinho	72,7	83,93	SIM	73,86	SIM
Salgado de São Félix	87,4	**40,52**	NÃO	80	NÃO
Santa Cecília	13,4	**48,11**	SIM	19,74	SIM
Santa Cruz	52,8	86,28	SIM	57,29	SIM
Santa Helena	52,8	96,58	SIM	57,33	SIM
Santa Inês	52,7	**39,01**	NÃO	57,18	NÃO
Santa Luzia	54,8	54,05	NÃO	59	NÃO
Santana de Mangueira	81,6	100,00	NÃO	80	SIM
Santana dos Garrotes	32,7	52,77	SIM	39,63	SIM
Joca Claudino	39,7	90,09	SIM	46	SIM
Santa Rita	40,8	**35,79**	NÃO	47	NÃO
Santa Teresinha	40,4	42,77	SIM	46,65	NÃO
Santo André	45,1	**35,81**	NÃO	50,76	NÃO
São Bento	42,5	**46,87**	SIM	48,44	NÃO
São Bentinho	66	60,02	NÃO	68,26	NÃO
São Domingos do Cariri	95,5	100,00	SIM	80	SIM
São Domingos	83,3	54,55	NÃO	80	NÃO
São Francisco	56,6	97,50	SIM	60,48	SIM
São João do Cariri	29,6	60,71	SIM	36,7	SIM
São João do Tigre	36,7	**48,38**	SIM	43,34	SIM
São José da Lagoa Tapada	85,7	59,52	NÃO	80	NÃO
São José de Caiana	48,2	52,39	SIM	53,39	NÃO

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
São José de Espinharas	56,3	**44,79**	NÃO	60,23	NÃO
São José dos Ramos	58,9	**27,36**	NÃO	62,36	NÃO
São José de Piranhas	34,1	55,77	SIM	40,93	SIM
São José de Princesa	82,4	81,82	NÃO	80	SIM
São José do Bonfim	12	**29,62**	SIM	18,06	SIM
São José do Brejo do Cruz	40	**30,00**	NÃO	46,27	NÃO
São José do Sabugi	51,5	**48,54**	NÃO	56,21	NÃO
São José dos Cordeiros	80,3	95,24	SIM	80	SIM
São Mamede	37,7	**49,02**	SIM	44,17	SIM
São Miguel de Taipu	10,1	100,00	SIM	15,73	SIM
São Sebastião de Lagoa de Roça	64,4	57,17	NÃO	66,95	NÃO
São Sebastião do Umbuzeiro	95	69,29	NÃO	80	NÃO
Sapé	33,9	**39,00**	SIM	40,74	NÃO
São Vicente do Seridó	55,9	54,16	NÃO	59,88	NÃO
Serra Branca	57,6	54,35	NÃO	61,29	NÃO
Serra da Raiz	17,4	**48,92**	SIM	24,28	SIM
Serra Grande	40	70,82	SIM	46,27	SIM
Serra Redonda	14,6	85,71	SIM	21,09	SIM

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2023	PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS - 2024	EVOLUÇÃO 2023 PARA 2024	META 2024	CUMPRIMENTO META 2024
Serraria	83,6	74,71	NÃO	80	NÃO
Sertãozinho	52	75,35	SIM	56,63	SIM
Sobrado	60	**40,74**	NÃO	63,31	NÃO
Solânea	78,6	**45,73**	NÃO	78,77	NÃO
Soledade	33,5	**47,26**	SIM	40,39	SIM
Sossêgo	18,5	66,62	SIM	25,43	SIM
Sousa	44,1	66,52	SIM	49,9	SIM
Sumé	33,2	64,53	SIM	40,1	SIM
Tacima	55,9	77,72	SIM	59,92	SIM
Taperoá	78,3	90,59	SIM	78,57	SIM
Tavares	75,3	67,47	NÃO	75,99	NÃO
Teixeira	72,9	81,85	SIM	73,96	SIM
Tenório	62,2	**48,73**	NÃO	65,1	NÃO
Triunfo	50,1	63,35	SIM	55	SIM
Uiraúna	98,1	**44,45**	NÃO	80	NÃO
Umbuzeiro	38,3	79,38	SIM	44,74	SIM
Várzea	52	62,96	SIM	56,63	SIM

Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dos dados contidos no site do MEC, acessados por meio do seguinte endereço: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-da-alfabetizacao/resultados.

Da análise das informações da Tabela, tem-se que 97 municípios, o equivalente a 43,5%, cumpriram a meta estabelecida para 2024 e apresentaram ICA > 0,50, ou seja mais de 50% do alunado alfabetizado. Os outros 126 municípios (56,5%) podem ser agrupados nas seguintes situações:

a) Cumpriram a meta porém o percentual de alunos alfabetizados de sua rede é menor ou igual a 50% (ICA < ou = 0,50) - dezesseis municípios;

b) Descumpriram a meta mas ICA > 0,50, ou seja mais de 50% do alunado alfabetizado - 39 municípios;

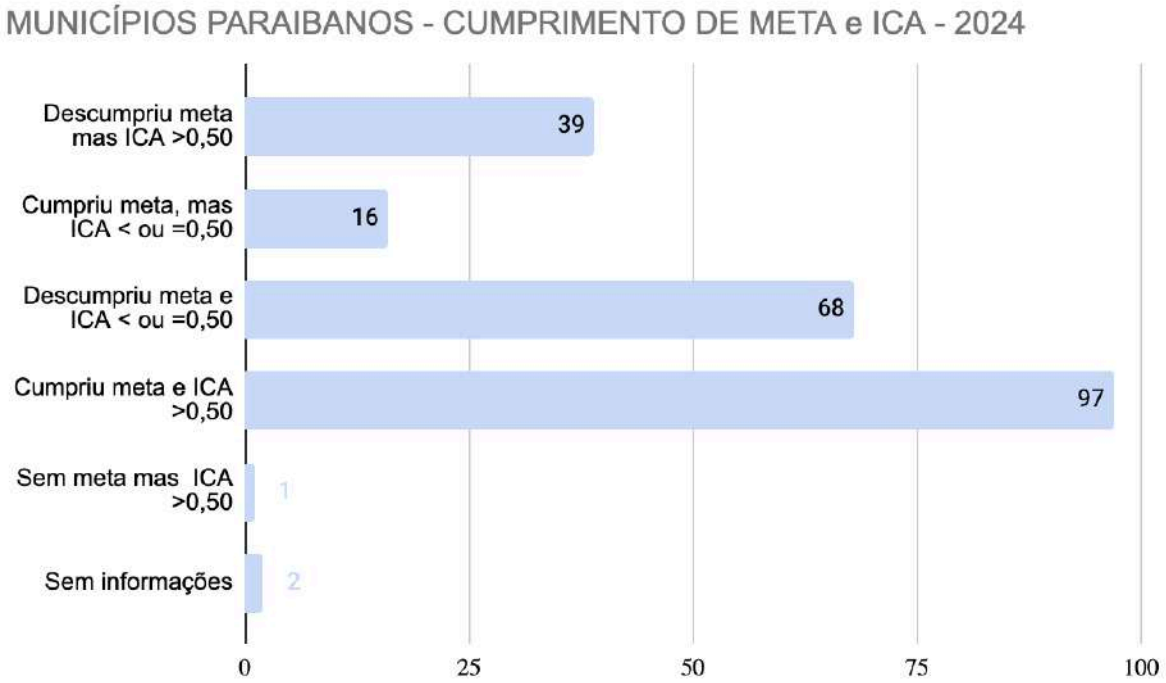
Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

c) Descumpriram a meta e o percentual de alunos alfabetizados de sua rede é menor ou igual a 50% - 68 municípios;

d) Não possui meta estabelecida mas ICA > 0,50 - um município; e

e) Não possui informações, indicando não terem participado das avaliações - dois municípios.

O gráfico que segue ilustra todas as situações descritas, quanto ao cumprimento de meta e Indicador Criança Alfabetizada, dos municípios paraibanos em 2024.



Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de dos dados contidos no site do MEC, acessados por meio do seguinte endereço: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-da-alfabetizacao/resultados.

3. CONCLUSÃO

I. De acordo com o contido no Acórdão APL-TC Nº 00453/2024 , deve ser:

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

1. Providenciada, pela ASCOM, a divulgação das informações contidas no Relatório de Levantamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA (fls. 174/213) e, agora, neste Relatório de Complementação de Instrução;

2. Providenciado o envio, pela SECPL, de cópia do Relatório de Levantamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada -CNCA (fls.174/213) e deste Relatório de Complementação de Instrução à/ao:

    - Governador do Estado e Prefeitos Municipais atuais e eleitos para o mandato de 2025/2028;
    - Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Presidência e Comissão de Educação, Cultura e Desportos);
    - Secretaria de Estado da Educação - SEE-PB e Secretarias Municipais de Educação;
    - Conselho Estadual de Educação - CEE[4] e Conselhos Municipais de Educação -CME em atividade;
    - Presidentes das Câmaras Municipais;
    - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-PB[5];
    - União de Conselhos Municipais de Educação – UNCME-PB[6];
    - Federação dos Municípios da Paraíba -FAMUP[7];
    - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Educação do Ministério Público Estadual - MPE[8]; e
    - AudEducação, do Tribunal de Contas da União - TCU[9]

3. Encaminhada, como subsídio para suas análises, relatórios, pareceres e/ou votos, cópia do Relatório de Levantamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada -CNCA (fls. 174/213) e deste Relatório de Complementação de Instrução aos:

    - Relatores (Conselheiros e Conselheiros Substitutos) e membros do Ministério Público junto ao TCE-PB; e
    - demais setores da DIAFI, inclusive o Grupo de Planejamento e Controle (GPC)

[4] cee@see.pb.gov.br
[5] undimeparaiba@gmail.com
[6] uncme.pb@gmail.com
[7] famup@famup.org.br
[8] caopeducacao@mppb.mp.br
[9] audeducacao@tcu.gov.br

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

4. Emitido alerta à Secretaria de Estado da Educação (SEE-PB), no sentido de:

   a) Instituir o Regimento Interno e realizar reuniões no âmbito do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (Ceec)de forma a dar efetividade a essa instância;

   b) Adaptar a escala de avaliação de língua portuguesa do sistema próprio de avaliação estadual para o modelo nacional adotado no SAEB, de forma a se atingir a padronização de critérios no país;

   c) Apoiar as escolas de sua rede para que cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;

   d) Manter e ampliar o apoio financeiro aos municípios, buscando a equidade na distribuição dos recursos de forma a diminuir as desigualdades existentes;

   e) Apoiar as escolas de sua rede no sentido de utilizar os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas;

   f) Aprimorar estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino de sua rede, assim como das redes municipais e secretarias municipais; e

   g) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem nas redes públicas de ensino na Paraíba

5. Emitido alerta aos/às 223 Prefeito(a)s Municipais, no sentido de:

   a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área;

   b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado;

   c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos;

tce.pb.gov.br
Rua. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147
Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
(83) 3208-3303 / 3208-3306

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município;

e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA;

f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização;

g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino;

h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino;

i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;

j) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; e

k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas.

II. Considerando a atualização de informações contida no presente relatório, sugerimos que seja emitido também alerta, quanto a cumprimento de meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, aos seguintes municípios:

a) *Areia de Baraúnas, Baía da Traição, Barra de Santana, Boa Ventura, Cacimbas, Cuité de Mamanguape, Itaporanga, Itatuba, Pedras de Fogo, Pirpirituba, Santa Cecília, São João do Tigre, São José do Bonfim, São Mamede, Serra da Raiz* e *Soledade* - pois, apesar de

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

terem cumprido a meta, o percentual de alunos alfabetizados de sua rede é menor ou igual a 50% (ICA < ou = 0,50);

b) *Água Branca, Aguiar, Alagoinha, Areial, Bananeiras, Borborema, Brejo do Cruz, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cajazeiras, Curral de Cima, Esperança, Gado Bravo, Mãe d'Água, Manaíra, Mataraca, Matinhas, Mogeiro, Mulungu, Nova Floresta, Passagem, Pedra Branca, Pilõezinhos, Pitimbu, Puxinanã, Riacho de Santo Antônio, Rio Tinto, Santa Luzia, São Bentinho, São Domingos, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Serraria, Tavares* e *Zabelê* - por terem descumprido a meta apesar de apresentarem ICA > 0,50, ou seja, mais de 50% do alunado alfabetizado;

c) *Alagoa Grande, Alcantil, Alhandra, Amparo, Araçagi, Araruna, Aroeiras, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Boa Vista, Bom Sucesso, Boqueirão, Caaporã, Caldas Brandão, Campina Grande, Catolé do Rocha, Condado, Congo, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Cuitegi, Desterro, Emas, Fagundes, Gurinhém, Imaculada, Ingá, Jericó, Juarez Távora, Juazeirinho, Juripiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lucena, Malta, Marcação, Massaranduba, Mato Grosso, Natuba, Nova Olinda, Olivedos, Paulista, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Quixaba, Remigio, Riachão do Bacamarte, Riacho dos Cavalos, Salgado de São Félix, Santa Inês, Santa Rita, Santa Teresinha, Santo André, São Bento, São José de Espinharas, São José dos Ramos, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, Sapé, Sobrado, Solânea, Tenório* e *Uiraúna* - por terem descumprido a meta e apresentarem um percentual de alunos alfabetizados menor ou igual a 50%;

d) *Poço de José de Moura* - por não possuir meta estabelecida apesar de ter apresentado ICA > 0,50; e

e) *Cajazeirinhas* e *Parari* - por não possuírem informações, indicando não terem participado das avaliações.

Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Plácido C. P. M. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 177B.11E3.93DF.0D42.5AAD.87DC.DF89.FD55.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 23 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 23 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Chefe de departamento

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

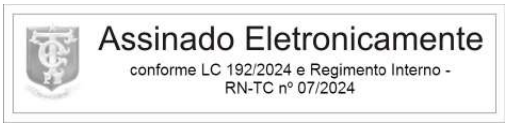
ALERTA - 01043/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jucelio Pereira Moura e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área;
b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado;
c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos;
d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município;
e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA;
f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização;
g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino;
h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização, desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino;
i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar;
J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB;
k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e
l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, apesar de apresentarem ICA > 0,50, ou

Alerta Nº 01043/25 - Publicado em 31/10/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1B9.26EA.1F09.6C3A.E234.7A09.EF82.2A67.

seja, mais de 50% do alunado alfabetizado.



Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

30/10/2025 11:37

Alerta Nº 01043/25 - Publicado em 31/10/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1B9.26EA.1F09.6C3A.E234.7A09.EF82.2A67.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3776 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 31/10/2025, foi realizada a seguinte publicação:

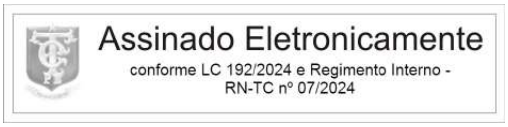
Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Interessados: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01043/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jucelio Pereira Moura e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Instituir a Política Municipal de Alfabetização, para aqueles que ainda não o tiverem feito, de forma a direcionar o planejamento municipal na área; b) Manter e ampliar o apoio financeiro ao processo de alfabetização e apoiar a secretaria de educação do município quanto à capacidade técnica para acessar financiamento e a apoio técnico de programas e ações de alfabetização junto à União e ao Estado; c) Fortalecer os mecanismos para intersetorialidade das políticas setoriais (a exemplo de saúde, assistência social), a fim de se potencializar o CNCA, inclusive envolvendo a Secretaria de Finanças, garantindo-se recursos; d) Buscar apoio e parcerias com atores da sociedade civil, engajando-os no processo de melhoria do índice de alfabetização e da aprendizagem no município; e) Apoiar a secretaria de educação do município para que disponibilize às escolas de sua rede materiais produzidos para apoiar os professores da rede na avaliação periódica dos estudantes e recursos para impressão com qualidade das provas dos ciclos avaliativos do CNCA; f) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore política/plano municipal de formação destinada(o) a professores, a técnicos e a gestores educacionais para a melhoria dos resultados de alfabetização; g) Apoiar a secretaria de educação do município para que elabore diagnóstico formal, individualmente, das necessidades de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e materiais para a melhoria da infraestrutura escolar, no âmbito do CNCA, ou em conjunto com a rede estadual de ensino; h) Apoiar a secretaria de educação do município para que sejam aprimoradas estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização,

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C5CC.0F98.5960.F009.BC46.BCC0.3B07.AD7B.

desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e por equipes gestoras dessas etapas de ensino; i) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede cumpram os requisitos necessários ao acesso a recursos para implantação do Cantinho de Leitura (possuir salas de 1º e 2º anos no Censo 2022 e/ou de estarem adimplentes com o PDDE e possuir conselho escolar ativo), assim como no sentido de dispor de espaço físico suficiente para a criação desse ambiente e oferecer informação precisa por ocasião do Censo Escolar; J) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede participem das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB; k) Apoiar a secretaria de educação do município para que as escolas de sua rede utilizem os resultados das avaliações periódicas do CNCA, do SIAVE-PB e do SAEB para: i. orientar a elaboração de atividades para recuperação dos conteúdos estudados; ii. retomar conteúdos com os estudantes que não tiveram desempenho satisfatório; iii. estabelecer monitorias ou aulas de reforço para apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos ainda não adquiridos; e iv. como diagnóstico de que ações complementares para superar as defasagens de aprendizagem devem ser realizadas; e l) Cumprir a meta estabelecida ou percentual de alunos alfabetizados, apesar de apresentarem ICA > 0,50, ou seja, mais de 50% do alunado alfabetizado.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C5CC.0F98.5960.F009.BC46.BCC0.3B07.AD7B.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIEP - Divisão de Expediente e Protocolo <diep@tce.pb.gov.br>

Re: Protocolo de Denúncia – Irregularidades na Execução de Contrato Administrativo

Ouvidoria TCEPB <ouvidoria@tce.pb.gov.br> 30 de maio de 2025 às 09:30
Para: Marcelo Campos de Medeiros <marcelocmadv@gmail.com>, DIEP - Divisão de Expediente e Protocolo <diep@tce.pb.gov.br>

À DIEP para formalização de documento de denúncia.

Atenciosamente,

- CNH LEUDO.pdf
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.pdf
- Contrato_de_Licitação_2023_assiando.pdf
- Contrato_de_Licitação_2024_assiando.pdf
- Edital 038-224.pdf
- EXTRATO_DE_HOMOLOGAC_807_A_771_O_PE_038_2024.pdf
- Orçamento_Bioanalise.pdf
- procuração_assinada.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas 2023.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas nae dagua.pdf

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

TCE_BIOCENTER.pdf

termo de doação mae dagua .pdf

A Ouvidoria.

Em qui., 29 de mai. de 2025 às 09:29, Marcelo Campos de Medeiros <marcelocmadv@gmail.com> escreveu:

> Prezados(as) da Ouvidoria do TCE/PB,
>
> Venho, por meio deste e-mail, protocolar denúncia formal acerca de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 01.191/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB e o BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, vencedor do Pregão Eletrônico nº 038/2024.
>
> Conforme detalhado na petição anexa, embora regularmente contratado para a realização de exames laboratoriais no exercício de 2025, o laboratório não recebeu qualquer requisição por parte da Prefeitura. Ao invés disso, foi firmado um Termo de Doação com outro laboratório não licitado, o que configura aparente desvio de finalidade, burla ao processo licitatório e possível prejuízo ao erário público, uma vez que os preços praticados pelo terceiro laboratório são superiores aos contratados.
>
> Junto à denúncia, seguem anexos documentos comprobatórios, como o contrato firmado, edital do certame, termo de doação, orçamento dos exames e notas fiscais emitidas, que corroboram os fatos narrados e fundamentam o pedido de fiscalização e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
>
> Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,
>
> Marcelo Campos de Medeiros, advogado OAB/PB 122.219
>
> Representante legal do

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Sr. José Leudo Freitas Hipólito que representa a

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CPF nº 040.012.954-07

Contatos no rodapé da petição em anexo.

- CNH LEUDO.pdf
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.pdf
- Contrato_de_Licitação_2023_assiando.pdf
- Contrato_de_Licitação_2024_assiando.pdf
- Edital 038-224.pdf
- EXTRATO_DE_HOMOLOGAC_807_A_771_O_PE_038_2024.pdf
- Orçamento_Bioanalise.pdf
- procuração_assinada.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas 2023.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas nae dagua.pdf
- TCE_BIOCENTER.pdf
- termo de doação mae dagua .pdf

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

--

Rua Profº Geraldo Von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe – 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83)3208-3500 – Fax: (83) 3241-1200 - Home Page: tce.pb.gov.br - E-mail: ouvidoria@tce.pb.gov.br

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Saído do carro: 06:00 h

SECRETARIA SAÚDE DE MÃE DAGUA PB
-TERMO DE DOAÇÃO -

NOME:	JAYNE RAMALHO RIBEIRO		
ENDEREÇO:	MAE DAGUA-PB		
INDENTIFICAÇÃO:	RG: -SSP-PB	CPF: 096.357.724-75	EXECUTANTE: BIOANÁLISE
DATA NASCIMENTO:	20/07/1999	OBJETO DE DOAÇÃO: FERRO SERICO + FERRITINA + T4 LIVRE + TSH + CA 125 + VIT B12 + 25 OH VIT D	
DATA DE EXECUÇÃO	12/05/2025		
POLEGAR DIREITO		Jayne Ramalho Ribeiro ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/RESPONSAVEL	

ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Assinado de forma digital por ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Dados: 2025.05.09 10:57:29 -03'00'

ADRIELLY EUGÊNIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:
Salientamos que a beneficiária possui vulnerabilidade social precária, sem condições de arcar com as devidas despesas do tratamento.

- ferro serico
- T60
- TSH

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB

Protocolo de Denúncia – Irregularidades na Execução de Contrato Administrativo

DENUNCIANTE:
BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ nº 14.651.124/0001-41
Endereço: Rua Horácio Nóbrega, nº 630, Patos – PB
Representante legal: José Leudo Freitas Hipólito
CPF nº 040.012.954-07

DOS FATOS

A empresa ora denunciante foi a vencedora do **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de **exames laboratoriais para os usuários do SUS**, conforme estipulado no **Edital**, **Extrato de Homologação** e **Contrato nº 01.191/2024**, com vigência integral para o exercício de **2025**.

No entanto, desde o início do ano de 2025 até a presente data, **nenhuma requisição de exames foi direcionada ao laboratório contratado**.

Surpreendentemente, em **maio de 2025**, o BIOCENTER teve acesso a cópia de um **Termo de Doação firmado pela Prefeitura com outro laboratório**, o qual **não participou da licitação**, nem possui vínculo contratual com a administração municipal. Por esse termo, a Prefeitura **repassa diretamente os exames aos usuários do SUS** para realização nesse terceiro laboratório, em aparente **desvio de finalidade** e **burla ao processo licitatório em vigor**.

Para demonstrar que o Município está realizando pagamentos acima do valor licitado, emitindo, para tanto, termos de doação direcionados a outro laboratório que não o vencedor da licitação, foi anexado aos autos

553

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

orçamento emitido pelo laboratório atualmente beneficiado, contendo os valores efetivamente cobrados.

Constata-se, de forma inequívoca, que os valores constantes na tabela de exames apresentada às folhas 2 a 5 do documento intitulado *Contrato_de_Licitação_2024_assinado* são inferiores aos preços praticados pelo laboratório que atualmente presta os serviços, o que evidencia o descumprimento dos termos contratuais firmados no processo licitatório.

Além disso, por meio das notas fiscais constantes nos relatórios anexos (*Relatório de NFS-e Emitidas 2023* e *Relatório de NFS-e Emitidas Nae D'Água*), verifica-se que, em anos anteriores, o Município fazia uso regular dos serviços do laboratório vencedor da licitação. Contudo, em 2025, tudo indica que o Município vem utilizando indevidamente o instrumento do termo de doação para encaminhar exames laboratoriais a empresa diversa daquela contratada por meio do certame, o que configura grave irregularidade e possível fraude ao procedimento licitatório.

Tal conduta viola frontalmente o princípio da economicidade e pode configurar **simulação de doação** para **encobrir contratação indevida** e desrespeito à ordem legal de contratação pública.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Os fatos narrados afrontam diretamente os princípios do **art. 37 da Constituição Federal**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como:

- **Art. 113, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações, que autoriza qualquer pessoa a denunciar irregularidades na execução de contratos públicos;

- **Art. 70 da Constituição Federal**, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

554

- **Art. 1º, §1º da Lei Orgânica do TCE-PB**, que confere ao Tribunal competência para apurar irregularidades que importem em **desvio de finalidade, dano ao erário e infrações à lei orçamentária**;

- **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** – Art. 10 (dano ao erário) e Art. 11 (violação de princípios).

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. O **recebimento e autuação da presente denúncia**;

2. A **instauração de procedimento de fiscalização ou auditoria específica** para verificar a legalidade dos atos administrativos praticados pela Prefeitura de Mãe D'Água no exercício do contrato supracitado;

3. A **apuração de possível simulação de ato de doação** para burlar processo licitatório e **desvio na aplicação de recursos públicos**;

4. A **responsabilização dos agentes públicos envolvidos**, caso confirmadas as irregularidades;

5. A comunicação ao Ministério Público Estadual, caso o TCE entenda necessária a responsabilização civil ou penal dos gestores.

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Cópia do **Contrato nº 01.191/2024** entre a Prefeitura e o BIOCENTER;

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

555

2. Cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024**;

3. **Extrato de Homologação e Adjudicação**;

4. Cópia do **Termo de Doação** celebrado com outro laboratório;

5. Orçamento de exames realizados pelo laboratório terceiro, com valores diversos dos licitados.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado e datado Eletronicamente

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO
Representante legal – BIOCENTER
CPF nº 040.012.954-07
Telefone: 83.99859-2318
E-mail: hipolito.192@hotmail.com

556

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

NFS-e Emitidas - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - 14.651.124/0001-41

Filtros: [CompetenciaInicial: 01/2024, CompetenciaFinal: 12/2024, DocumentoTomador: 09.084.088/0001-41]

Situação	Tomador	Razão Social	Emissor	Número	RPS	Nº RPS	Serviço(R$)	Desc.Cond(R$)	B.C.(R$)	Total(R$)	Alíq.(%)	ISSQN(R$)	Retido	Emissão	Comp.	Exigibilidade	Incidência	Atividade	Tipo	Débito
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000256	NÃO	0	29.951,50	0,00	29.951,50	29.951,50	5,00	1.497,58	NÃO	20/12/2024	12/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
Subtotal				**1**			**29.951,50**	**0,00**	**29.951,50**	**29.951,50**		**1.497,58**								
Cancelada	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000250	NÃO	0	18.951,50	0,00	18.951,50	18.951,50	2,00	379,03	NÃO	10/12/2024	12/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000246	NÃO	0	17.951,50	0,00	17.951,50	17.951,50	5,00	897,58	NÃO	02/12/2024	12/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
Subtotal				**2**			**36.903,00**	**0,00**	**36.903,00**	**36.903,00**		**1.276,61**								
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000223	NÃO	0	19.417,07	0,00	19.417,07	19.417,07	5,00	970,85	NÃO	01/11/2024	11/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000193	NÃO	0	22.118,00	0,00	22.118,00	22.118,00	5,00	1.105,90	NÃO	01/10/2024	10/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000173	NÃO	0	22.231,42	0,00	22.231,42	22.231,42	5,00	1.111,57	NÃO	03/09/2024	9/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000150	NÃO	0	18.578,02	0,00	18.578,02	18.578,02	5,00	928,90	NÃO	02/08/2024	8/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000125	NÃO	0	16.981,81	0,00	16.981,81	16.981,81	5,00	849,09	NÃO	01/07/2024	7/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000110	NÃO	0	19.890,55	0,00	19.890,55	19.890,55	5,00	994,53	NÃO	04/06/2024	6/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000091	NÃO	0	14.468,51	0,00	14.468,51	14.468,51	5,00	723,43	NÃO	02/05/2024	5/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000062	NÃO	0	14.210,20	0,00	14.210,20	14.210,20	5,00	710,51	NÃO	02/04/2024	4/2024	Exigível	Patos/PB	0403	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000030	NÃO	0	15.800,30	0,00	15.800,30	15.800,30	5,00	790,02	NÃO	02/03/2024	3/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000015	NÃO	0	10.624,25	0,00	10.624,25	10.624,25	5,00	531,21	NÃO	01/02/2024	2/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000003	NÃO	0	14.238,10	0,00	14.238,10	14.238,10	5,00	711,91	NÃO	02/01/2024	1/2024	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
Subtotal				**11**			**188.558,23**	**0,00**	**188.558,23**	**188.558,23**		**9.427,92**								
Total				**14**			**255.412,73**	**0,00**	**255.412,73**	**255.412,73**		**12.202,11**								

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

NFS-e Emitidas - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - 14.651.124/0001-41

Filtros: [CompetenciaInicial: 01/2023, CompetenciaFinal: 12/2023, DocumentoTomador: 09.084.088/0001-41]

Situação	Tomador	Razão Social	Emissor	Número	RPS	Nº RPS	Serviço(R$)	Desc.Cond(R$)	B.C.(R$)	Total(R$)	Alíq.(%)	ISSQN(R$)	Retido	Emissão	Comp.	Exigibilidade	Incidência	Atividade	Tipo	Débito
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000214	NÃO	0	9.842,50	0,00	9.842,50	9.842,50	5,00	492,13	NÃO	04/12/2023	12/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000172	NÃO	0	2.250,00	0,00	2.250,00	2.250,00	5,00	112,50	NÃO	02/10/2023	10/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000145	NÃO	0	9.201,42	0,00	9.201,42	9.201,42	5,00	460,07	NÃO	01/09/2023	9/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000131	NÃO	0	10.489,65	0,00	10.489,65	10.489,65	5,00	524,48	NÃO	01/08/2023	8/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000110	NÃO	0	7.431,95	0,00	7.431,95	7.431,95	5,00	371,60	NÃO	01/07/2023	7/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000084	NÃO	0	8.697,87	0,00	8.697,87	8.697,87	5,00	434,89	NÃO	01/06/2023	6/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000060	NÃO	0	13.474,10	0,00	13.474,10	13.474,10	5,00	673,71	NÃO	04/05/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000059	NÃO	0	8.886,00	0,00	8.886,00	8.886,00	5,00	444,30	NÃO	04/05/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000055	NÃO	0	11.903,17	0,00	11.903,17	11.903,17	5,00	595,16	NÃO	02/05/2023	5/2023	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
Subtotal				**9**			**82.176,66**	**0,00**	**82.176,66**	**82.176,66**		**4.108,84**								
Cancelada	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000053	NÃO	0	8.886,00	0,00	8.886,00	8.886,00	5,00	444,30	NÃO	20/04/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000045	NÃO	0	13.474,10	0,00	13.474,10	13.474,10	5,00	673,71	NÃO	03/04/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
Subtotal				**2**			**22.360,10**	**0,00**	**22.360,10**	**22.360,10**		**1.118,01**								
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000032	NÃO	0	12.614,47	0,00	12.614,47	12.614,47	5,00	630,72	NÃO	03/03/2023	3/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000015	NÃO	0	11.160,50	0,00	11.160,50	11.160,50	5,00	558,03	NÃO	02/02/2023	2/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000001	NÃO	0	12.529,35	0,00	12.529,35	12.529,35	5,00	626,47	NÃO	02/01/2023	1/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
Subtotal				**3**			**36.304,32**	**0,00**	**36.304,32**	**36.304,32**		**1.815,22**								
Total				**14**			**140.841,08**	**0,00**	**140.841,08**	**140.841,08**		**7.042,07**								

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

MARCELO MEDEIROS
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍCIDA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular a **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.651.124/0001-41, com endereço comercial Rua Horácio Nóbrega, 630, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 58704-000, Patos-PB. Representada por **JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO**, brasileiro, solteiro, profissional da área de biomédico, portador do RG nº 2498421 SSP/PB, e do CPF n.º 040.012.954-07, residente e domiciliado(a) na Rua José Crispim 76, Bairro Monte Castelo na cidade de Patos - PB, CEP: 58707-060,como melhor contato o telefone/WhatsApp (83) 99963-494. Nomeiam e constituem como seu procurador o advogado, o **Dr. MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 12.219, portador do CPF nº 025.955.294-12 com escritório profissional na Rua Prof. Fenelon Pinheiro Câmara 284, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula **"AD-JUDICIA ET EXTRA"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgão público e PROCON podendo *propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido*, dando tudo por bom, firme e valioso.

Patos-PB, 23 de maio de 2025.

José Leudo Freitas Hipolito

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO
CPF n.º 040.012.954-07

559

Documentação Denúncia. Prod. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

BIOANÁLISE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS
Matriz: Rua Peregrino Filho, 215. Centro, Patos - PB
Tel: (83) 3421-3331 Cel: (83) 9.8767-7807

Ficha: #CodFicha#

ORÇAMENTO

Nome : Elayne cristyne CPF :
Convênio: CARTÃO FIDELIDADE Data: 22/05/2025

Exames Solicitados

FEAL	R$:10,00
FERAL	R$:20,00
TSHAL	R$:16,00
T4LAL	R$:16,00
B12AL	R$:25,00
VT25	R$:29,00

Total: 116,00	Desconto: 0,00	Total com Desconto: 116,00

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.05.76/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO os LOTES ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA – ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, vencendo nos LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, com valor global de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais); perfazendo o valor total de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 9 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

EDITAL PREGÃO Nº 038/2024 – Lei nº 14.133/2021
FORMA: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.76/2024

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, designada pela Portaria nº 050, de 14 de março 2024, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
- **DATA FINAL PRA CADASTRO PROPOSTA: 08h29min do dia 27 de novembro de 2024;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente** até às **08h30min** do dia **27 de novembro de 2024;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:
- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do e-mail licitacao@maedagua.pb.gov.br, sempre mencionando o número do Pregão ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica *www.portaldecompraspublicas.com.br*. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 05/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

1. DO OBJETO

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.1.1. Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

1.1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.gov.br e Jornal Oficial do Município.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.7. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:

02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.
3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
3.2. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.
5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar desta PREGÃO os fornecedores:
1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.
i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
l) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
m) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
n) Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.
o) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
p) As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.
q) Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município licitacao@maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br
2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal ***www.portaldecompraspublicas.com.br da*** PREGÃO na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca/modelo/fabricante do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta,

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.
8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
15. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
15.8. Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
15.20. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.
15.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
15.22. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico,* sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
7.6. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 1,00 (um real).*
7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:
a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.
i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
k) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
l) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
m) Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br*.
9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de

Documentação Denúncia | Proc. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio N. B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

ordenação das propostas.
12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8.4. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;
8.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
8.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
8.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
8.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
8.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no ***prazo de (02) duas horas***, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
8.9.1. Após conclusão dos lances, o fornecedor deverá equalizar a sua proposta observando os preços finais de acordo com a mesma percentagem da redução para todos os itens;
8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira *de*

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

8.11. A proposta deve conter, conforme modelo anexo ao edital:

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal

b. Conter valor unitário e total de cada item, e valor total de proposta escrito em R$ e por extenso.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão, indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d. **Em cada item deverá indicar marca do item de cada lote;**

e. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

f. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

g. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. A Pregoeira, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.10**.

8.13. A arrematante deverá, quando solicitado pela Pregoeira, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1. contiver vícios insanáveis;

8.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.14.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.15.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.17. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

8.18. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.23. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.23.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.
8.23.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
8.23.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
8.23.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
8.24.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.25. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS AMOSTRAS

1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, a mesma será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6. Caso a licitante não apresente as amostras, ou apresente proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital estarão sujeitas as penalidades previstas no item 20 do edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão exigidas a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

10.2. Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

Documentação Denúncia | Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio V.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1- Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Mãe D'água-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

a. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação- SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DIVERSOS.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.
a.5. A critério da Pregoeira, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.
b) Cópia de diploma do curso de graduação em Biomedicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a realização dos exames, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados.
c) certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
2. A documentação deverá:
a) estar em nome da licitante;
b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
d) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.
5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
§2ºAs certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.3. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.
a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)**
c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.20 e 8.22, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – licitacao@maedagua.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br
11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente
11.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).
11.8 Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única;
11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
11.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
11.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
11.13. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
11.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
11.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
11.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
11.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
11.18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
11.19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
11.20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
11.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
1.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Deve o licitante vencedor prestar garantia equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 5º).
14.2. Poderá, o licitante, optar pelas garantias definidas no item III, letra 'e" deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.maedagua.pb.gov.br.

2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao@maedagua.pb.gov.br ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do objeto.

14. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

17. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**, no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

17.2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

17.2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

17.2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

17.2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
17.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
17.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
17.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
17.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
17.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
17.10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

18.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

18.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
18.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
18.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
18.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
18.6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
18.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à dos serviços elencados no presente Termo de Referência.
19.2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.
20.2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Documentação Denúncia | Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
20.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
20.6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX- Estado da Paraíba.
7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I A natureza e a gravidade da infração cometida;
II As peculiaridades do caso concreto;
III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
20.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
20.7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
20.7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.11. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.12. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
21.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
21.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
22.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
22.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DO REJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano,

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

contado da data do orçamento estimado.
23.1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
23.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
23.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
23.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site www.maedagua.pb.gov.br;
24.2 A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
24.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
24.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
24.5. A Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
24.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Pregão serão atendidos pela Pregoeira no horário das 08h00min às 12h00min, em todos os dias uteis de segunda à sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na sede da Prefeitura no Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar- Centro, Mãe d'água - Estado da Paraíba., ou pelo e-mail: licitacao@maedagua.pb.gov.br
24.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
24.8. É facultado aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.
24.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
24.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Documentação Denúncia | Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.13**.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo da Proposta
Anexo III – Minuta do Contrato

28

Mãe d'água - PB, 07 de novembro de 2024.

Edjaneide P. Silva
Edja Consultoria e Assessoria
Responsável Pela Elaboração

Maria Albetânia Martins
Pregoeira Oficial/PMMD

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

1. Os serviços dados as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei n° 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 003/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

29

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes a seguir:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Glicose	UNIDADE	200
2	Colesterol Total	UNIDADE	200
3	HDL	UNIDADE	200
4	LDL	UNIDADE	200
5	VLDL	UNIDADE	200
6	Triglicerides	UNIDADE	200
7	Ureia	UNIDADE	200
8	Creatinina	UNIDADE	200
9	TGO	UNIDADE	200
10	TGP	UNIDADE	200
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200
12	GGT	UNIDADE	200
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200
14	Ácido Urico	UNIDADE	200
15	Cálcio	UNIDADE	200
16	DHL	UNIDADE	200
17	Amilase	UNIDADE	200
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200
19	Ferro Serico	UNIDADE	200
20	Sodio	UNIDADE	200
21	Potassio	UNIDADE	200
22	CPK	UNIDADE	200
23	CK-MB	UNIDADE	200
24	Fosforo	UNIDADE	200
25	TOTG	UNIDADE	200

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200
27	Magnesio	UNIDADE	200
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Hemograma	UNIDADE	200
2	VHS	UNIDADE	200
3	Coagulograma	UNIDADE	200
4	TP	UNIDADE	200
5	TTPA	UNIDADE	200
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200
7	Celulas LE	UNIDADE	200
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200
9	Coombs Direto	UNIDADE	200
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	T3	UNIDADE	200
2	T4	UNIDADE	200
3	TSH	UNIDADE	200
4	Estradiol	UNIDADE	200
5	Prolactina	UNIDADE	200
6	Progesterona	UNIDADE	200
7	Testosterona total	UNIDADE	200
8	Testosterona livre	UNIDADE	200
9	PSA Total	UNIDADE	200
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200
11	SDHEA	UNIDADE	200
12	DHEA	UNIDADE	200
13	CEA	UNIDADE	200
14	CA 125	UNIDADE	200
15	CA19/9	UNIDADE	200
16	Ferritina	UNIDADE	200
17	HCG	UNIDADE	200
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200
19	LH	UNIDADE	200
20	FSH	UNIDADE	200
21	T4 Livre	UNIDADE	200

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Aslo	UNIDADE	200
2	PCR	UNIDADE	200
3	Latex	UNIDADE	200
4	FAN	UNIDADE	200
5	VDRL	UNIDADE	200
6	HIV	UNIDADE	200
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200
15	HbsAg	UNIDADE	200
16	HCV	UNIDADE	200
17	HAV IgG	UNIDADE	200
18	HAV IgM	UNIDADE	200
19	HBC IgG	UNIDADE	200
20	HBC IgM	UNIDADE	200
21	Waaler rose	UNIDADE	200
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Á fresco	UNIDADE	200

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio V.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

2	BAAR	UNIDADE	200
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200

3.2. Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

3.3. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.

3.4. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.

3.5. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.6. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

4. JUSTIFICATIVA

A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica e dos Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N. B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

contratação de exames.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A descrição da solução como um todo, para prestação deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.
2. O objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, a serem executados de forma parcelada durante o prazo definido no contrato, neste município. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, ligadas ao objeto de TR.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à dos serviços elencados no presente Termo de Referência.
2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA.
2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

9. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**, no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*
2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.
8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES
1. – DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:
a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.
b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.
p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
2. Cumprir as determinações da Fiscalização;
3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

38

2. – DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,
1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas

Mãe d'água - PB, 5 de novembro de 2024.

Adrielly Eugenia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxx/2024
Processo Administrativo n° xxxxx/2024

Os dados da empresa:
Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____**Inscrição Estadual nº** _____
Endereço _____
Fone_____**E-MAIL** _____
CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____
BANCO_____**AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE**_____
NOME PARA CONTATO: _____TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO:_____ E-MAIL: _____

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPA DE XXXXXXX-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 0xxx/2024

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Glicose	UNIDADE	200		
2	Colesterol Total	UNIDADE	200		
3	HDL	UNIDADE	200		
4	LDL	UNIDADE	200		
5	VLDL	UNIDADE	200		
6	Triglicerides	UNIDADE	200		
7	Ureia	UNIDADE	200		
8	Creatinina	UNIDADE	200		
9	TGO	UNIDADE	200		
10	TGP	UNIDADE	200		
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200		
12	GGT	UNIDADE	200		
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200		
14	Ácido Urico	UNIDADE	200		
15	Cálcio	UNIDADE	200		
16	DHL	UNIDADE	200		
17	Amilase	UNIDADE	200		
18	Capacidade de Fixaçao do	UNIDADE	200		

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

	Ferro				
19	Ferro Serico	UNIDADE	200		
20	Sodio	UNIDADE	200		
21	Potassio	UNIDADE	200		
22	CPK	UNIDADE	200		
23	CK-MB	UNIDADE	200		
24	Fosforo	UNIDADE	200		
25	TOTG	UNIDADE	200		
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200		
27	Magnesio	UNIDADE	200		
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					
LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Hemograma	UNIDADE	200		
2	VHS	UNIDADE	200		
3	Coagulograma	UNIDADE	200		
4	TP	UNIDADE	200		
5	TTPA	UNIDADE	200		
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200		
7	Celulas LE	UNIDADE	200		
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200		
9	Coombs Direto	UNIDADE	200		
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote: R$					
LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	T3	UNIDADE	200		
2	T4	UNIDADE	200		
3	TSH	UNIDADE	200		
4	Estradiol	UNIDADE	200		
5	Prolactina	UNIDADE	200		
6	Progesterona	UNIDADE	200		
7	Testosterona total	UNIDADE	200		
8	Testosterona livre	UNIDADE	200		
9	PSA Total	UNIDADE	200		
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200		
11	SDHEA	UNIDADE	200		
12	DHEA	UNIDADE	200		
13	CEA	UNIDADE	200		
14	CA 125	UNIDADE	200		
15	CA19/9	UNIDADE	200		

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

16	Ferritina	UNIDADE	200		
17	HCG	UNIDADE	200		
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200		
19	LH	UNIDADE	200		
20	FSH	UNIDADE	200		
21	T4 Livre	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200		
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200		
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200		
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200		
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200		
2	PCR	UNIDADE	200		
3	Latex	UNIDADE	200		
4	FAN	UNIDADE	200		
5	VDRL	UNIDADE	200		
6	HIV	UNIDADE	200		
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200		
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200		
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200		
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200		
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200		
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200		
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200		
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200		
15	HbsAg	UNIDADE	200		
16	HCV	UNIDADE	200		
17	HAV IgG	UNIDADE	200		
18	HAV IgM	UNIDADE	200		
19	HBC IgG	UNIDADE	200		
20	HBC IgM	UNIDADE	200		
21	Waaler rose	UNIDADE	200		
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N. B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Á fresco	UNIDADE	200		
2	BAAR	UNIDADE	200		
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200		
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200		
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					
LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200		
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200		
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote: R$					

44

Valor Global da Proposta:
Prazo para início do Objeto: 24 (vinte e quatro) horas
Declaro que:
1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
2). Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3). Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;
6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____de _____ de ____
Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N. XXXX/2024

Processo Administrativo n° xxxxx/2024

CONTRATO PM xxxxx nº _____ /2024

45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE .....**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á ....., ... – Prédio da Prefeitura Municipal de .....- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ..., brasileiro, casado, residente na ..... - PB, portador do RG nº ..... SSP/PB e CPF nº ....., infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor **.....**, CNPJ Nº ....., com endereço .....Bairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. xxxxxxxxxxx/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxos do município de XXXXXXXXXXXXXXXXX-PB, conforme planilha abaixo:

1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.
1.3. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.
1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R$ xxxx(xxxxxxxxxxxx) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N. B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**, no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.
2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA

Documentação Denúncia | Proc. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio N B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

47

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.

b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.
p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
2. Cumprir as determinações da Fiscalização;
3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N. B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
1.Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO
1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s)

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando em xxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a - Devolução da garantia;
b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX- Estado da Paraíba.
7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N.B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de XXXX, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ___ de _____ de xxxx.

55

PREFEITURA DE XXXXXXX-PB CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**

Documentação Denúncia Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio N B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

138539/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
DATA DE ENTRADA:	18/12/2024
ASSUNTO:	Contrato - Nº 00001191/2024 - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB
INTERESSADOS:	Francisco Cirino da Silva Maria Eduarda Leite Dantas

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

477

CONTRATO PMMD nº 01.191/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB** entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02 centro, na cidade de Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20 e RG nº 233.979 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41 com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº. 630, Belo Horizonte, Patos – PB, representada, através de seu representante legal o Sr. José Leudo Freitas Hipólito, CPF nº 040.012.954-07 e RG nº 2498421 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme planilha abaixo:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Glicose	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
3	HDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
4	LDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
5	VLDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
7	Ureia	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
9	TGO	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	TGP	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	R$ 6,79	R$ 1.358,00
12	GGT	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Transparência em 28/06/2024 às 13:36 por Ana Maria Da Silva Dantas.
Impresso por convidado em 28/06/2024 11:00. Validação: 21D7.09BC.9427.A0EB.6926.1D7B.23FB.D08C.

Prefeitura Municipal do Mãe D'Água
478

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

15	Cálcio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
16	DHL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
17	Amilase	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
19	Ferro Serico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
20	Sodio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
21	Potassio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
22	CPK	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
25	TOTG	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
Valor Total do Lote: R$ 22.504,00					

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
2	VHS	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
4	TP	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
5	TTPA	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
9	Coombs Direto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
Valor Total do Lote: R$ 8.924,00					

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	T3	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
2	T4	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
3	TSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Transparência em 04/12/2024 às 16:36 (GMT -3:00) por Maria Eliza Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:10. Validação: 2107.09BC.9427.A06B.6926.1047.D3E8.0D8C.

279

12	DHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
13	CEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
14	CA 125	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
15	CA19/9	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
16	Ferritina	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
17	HCG	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
19	LH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
20	FSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
Valor Total do Lote: R$ 24.400,00					

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
Valor Total do Lote: R$ 3.400,00					

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
2	PCR	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
3	Latex	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
4	FAN	UNIDADE	200	R$ 2,15	R$ 430,00
5	VDRL	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
6	HIV	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
16	HCV	UNIDADE	200	R$ 2,70	R$ 540,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	R$ 3,20	R$ 640,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	R$ 3,78	R$ 756,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento gerado oficialmente pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB, Responsável Ailton Maia Fialho Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2025 13:03. Validação: 617E.09BC.2827.A05B.6923.1D7B.137B.D08C.

2180

20	HBC IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	R$ 8,10	R$ 1.620,00
Valor Total do Lote: R$ 15.010,00					

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Á fresco	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	BAAR	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
Valor Total do Lote: R$ 6.200,00					

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
**Valor Total do Lote: R$** R$ 3.200,00					

1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.
1.3. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.
1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Transparência em 23/05/2025 13:00. Validação: 21D7.09BC.2487.A06B.6926.1D7B.23EB.D98C.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:00. Validação: 21D7.09BC.2487.A06B.6926.1D7B.23EB.D98C.

2481

10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento Original Protocolado Sob Nº 0351128539124 Data: 02/12/2024 13:36 Responsável: Maria Eduarda Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2026 11:00. Validação: 3177.09BC.2427.A05B.6926.1D47.B13A.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

282

2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento gerado oficialmente pelo Portal 1238539124004 em 28/06/2024 13:36 (GMT -03:00) pelo usuário MARIA E. L. DA SILVA
Impresso por convidado em 28/06/2024 13:00. Validação: 21D7.09BC.2A29.A05B.6221.1D7B.13EB.D58C.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

283

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.

b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Conferência de autenticidade em https://pmaedagua.1doc.com.br/verificacao/0351-1285-3912-4001 Data: 22/04/2024 12:36 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2026 11:10. Validação: 2177.09BC.2A29.A16B.6226.1047.137A.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
484

q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
2. Cumprir as determinações da Fiscalização;
3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos:
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Conferência de autenticidade em https://pmaedagua.pb.gov.br/autenticidade com o código: 0235 1285 3012 4004. Data: 02/12/2024 13:36. Responsável: Maria E. L. Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2026 11:00. Validação: 2107 29BC 2827 A06B 6926 E047 B13A D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

285

no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO
1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento Protocolado Eletronicamente em 23/06/2026 às 13:36 por Responsável Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:00. Validação: 3107.09BC.2427.A05B.6926.1D71.137B.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

2486

forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Documentação Oficial em 23/06/2026 13:36 por Responsável Maria E. L. Da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:00. Validação: 21D7.29BC.2827.A05B.6221.1D7B.13EB.D58C.

287

qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

628

Conferência de autenticidade em https://pmaedagua.1doc.com.br/verificacao/0B51-1285-3912-4D0A pelo código 0B51128539124D0A

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2026 11:00. Validação: 2107.29BC.2827.A0EB.6926.E047.137A.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

2188

2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a - Devolução da garantia;
b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Conferência de autenticidade em https://mae-dagua.pb.gov.br/documentos/ Data: 23/05/2024 13:36 Responsável: Maria E. Da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2026 13:10. Validação: 2177.9BAC.2A29.A05B.6226.1D7B.13EA.D58C.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

289

Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados:

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento Digitalizado Ostensivamente por Francisco Cirino da Silva em 23/06/2026 13:36. Responsável: Maria E. Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:08. Validação: 2107.29BC.2A29.A06B.6926.1D7B.13EA.D58C.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

290

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Contratos do TCE-PB em 22/06/2026 13:36 (GMT-03:00) por Maria Eli Dantas.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:36. Validação: 2107.29BC.2427.A05B.6226.1047.1357.D58C.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

291

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água -PB, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2024.12.10 16:42:25 -03'00'

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141
Assinado de forma digital por BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141
Dados: 2024.12.10 16:01:37 -03'00'

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME
CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Contratos. Data: 10/12/2024 16:36:36 -03:00 - Responsável: Maria Eliane Da Silva
Impresso por convidado em 23/06/2025 13:10. Validação: 21D7.29BC.2489.A16B.1925.1D7B.13EB.D58C.

630

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;

Designação da fiscalização técnica. Proc. 023.1026.1328539/24.2026.0842/2024 Fls: 10 Responsável: Maria L. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: BE9E.23BC.283E.5648.926A.CAB0.2774.CDB5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação da fiscalização técnica. Proc. 0235126.138539/24-2026.0642/2024 Resp. Isaac Emanuel B. Marinho L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: BE9E.23BC.2837.5648.926A.CAB0.2774.CDB5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - verificar a correta aplicação dos materiais;
XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Designação de Fiscalização Técnica do Contrato 035/2024 - Processo Licitatório 039/2024 - Responsável: Maria Eva L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: BF9E.23BC.2B2F.5048.396E.0ABB.2FA4.0D85.

639

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

620
Designação de Fiscalização Técnica. Protocolo: 1285126. Data: 31/01/2024 08:42. Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:03. Validação: BE9E.23BC.2B2F.5648.B96E.CABD.37F4.0085.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997.

Mãe D'Água-PB, 17 de dezembro de 2024.		Contém 03 (três) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		**Vice-Prefeito** Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Thaise Henrique Oliveira Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Adrielly Eugenia Pereira da Costa Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE QUE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB DEVEM SE APRESENTAR AS SUAS SECRETARIAS DE VÍNCULO DE ORIGEM À PARTIR DE 02/01/2025 .

rancisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe d'água, Estado da araíba, no uso de suas atribuições legais, e:

onsiderando o final do mandato eletivo do atual chefe do executivo unicipal em 31/12/2024, bem como o início de uma nova gestão dministrativa à partir de 01/01/2025;

ECRETA:

rt. 1º - Fica determinado que todos os servidores efetivos do município e Mãe d'água – PB devem se apresentar as suas secretarias de vínculo e origem à partir de 02/01/2025.

rt. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mãe d'água - PB, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

XTRATO DE CONTRATO
ONTRATO Nº. 01.191/2024
ONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLI CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço exames especializados, destinados as atividades da secretaria de s para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – P
VALOR GLOBAL: R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e t e oito reais).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de dezembro de 202

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
EXTRATO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 – Lei 14.133/2021
OBJETIVO: *Aquisição de equipamentos de informática e digi obras literárias diversos com licença de uso em plataforma, ac infantil e infanto juvenil entre outros, visando instalação de BIBLIOTECA ESCOLAR TECNOLEITURA, a cargo da Secretari Cultura do município de Mãe D'água, conforme especifica constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.* toma púb que o processo acima foi revogado pelo Exmo. Senhor Prefeito, termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, conforme justifica constante no relatório.
MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.00.056/2024
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de

Comprovação de publicidade do Doc 0233529/24 Data 01/12/2026 12:36 Responsável Maria E B L da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 6176.2D4C.2827.5098.826E.D45F.B349.DD84.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.

Impresso por convidado em 23/06/2026 13:10. Validação: 5A6E.23BC.2827.50EB.0626.0D2A.2C37.3B88.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Impresso por convidado em 23/06/2025 11:10. Validação: 5A7E.23BC.287E.50EB.0726.0D2E.C23A.B9B8.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Impresso por convidado em 28/06/2026 11:10. Validação: 6A6E 23BC 2827 50EB 0626 E042 2C23 3B9B.

PREFEITURA DE
MÃE D'AGUA
Construindo e Realizando Sonhos

SECRETARIA DE FINANÇAS

228

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.05.76/2024

DECLARAÇÃO

Visto etc.

Declaro conforme solicitação do Senhor Prefeito e nos termos art. 16 e 17 da LC 101/2000, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas

625

Comprovação de autenticidade de cópia. Prot. 0236/26 Data 13/04/2026 06:42 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 22/05/2026 13:10. Validação: 61F8.89BC.2B5A.5063.6B89.D253.8B0A.1DD6.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

229

SECRETARIA DE FINANÇAS

10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

Mãe D'Água-PB, 6 de novembro de 2024.

Inacio Monteiro de Oliveira

INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Comprovação de autenticidade de cópia. Prog. 0265/26 Data: 13/04/2026 16:42. Respons. Ana Beatriz da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:10. Validação: 1F58.89BC.2E5A.3063.6E69.F253.2870.1D96.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2193

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CNPJ: 14.651.124/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:57 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2025.
Código de controle da certidão: **25C0.6383.9906.7F12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de entrega de documento pessoal. Data: 23/06/2026 08:42:24 (-03:00). Responsável: Maria Eva L. Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:10. Validação: 6731.29BE.2897.60AB.6262.B4A6.2319.0DB5.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

2994

CERTIDÃO

CÓDIGO: **35C2.4993.6862.EB26** Emitida no dia 26/11/2024 às 09:12:13

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **14.651.124/0001-41**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovante de entrega da Certidão de Débito nº 0235176. Data: 26/11/2024 09:12:36. Responsável: Maria E. L. Dantas.
Autenticação Digital: 0385.9124.2026.0812.3649.0AB6.2B7F.3478.2319.0CB5.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:13. Validação: 6781.29BE.2899.60AB.B26F.3478.2319.0CB5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

295

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 06/12/2024

Contribuinte:

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Localização: RUA HORACIO NOBREGA, 630 - Bairro: BELO HORIZONTE PATOS, CEP: 58704-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
14.651.124/0001-41		3402162
Código Atividade: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS		
Validade: 03/02/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		

Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

3F7D805278B6E3A0984D3B914BD5B9F877092FB5

629

Comprovante de entrega de documento pela Internet. Data: 22/04/2026 08:12:38. Responsável: Maria Eva L. Dantas.
Impresso por convidado em 22/06/2026 11:13. Validação: 6F7E.29BE.2897.60AB.626F.3947.B21A.2DB5.

496

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.651.124/0001-41
Certidão nº: 81614947/2024
Expedição: 26/11/2024, às 09:14:56
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.651.124/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de entrega da Certidão de Débitos Trabalhistas emitida em 26/11/2024 08:42:29 (hora de Brasília). Responsável: Maria Eva L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:09. Validação: 6F7E.29BE.2897.60AB.C26E.3478.2319.0DB5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.651.124/0001-41 MATRIZ		10/11/2011

NOME EMPRESARIAL
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIOCENTER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HORACIO NOBREGA	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-000	BELO HORIZONTE	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREIRE.CARDOSO@OI.COM.BR	(83) 9963-4941

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **13:07:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Data: 26/11/2024 13:07:13 - Responsável: Maria Eva L. Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:09. Validação: 6971.29BE.2B97.00AB.6267.B47B.231D.0CB6.

Voltar | Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.651.124/0001-41
Razão Social: BIOCENTER LABORATORIO
Endereço: HORACIO NOBREGA 630 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111602052301678501

Informação obtida em 26/11/2024 09:16:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de entrega da Denúncia nº 0235176. Data: 30/04/2026 08:12:24. Responsável: Maria Eva L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:13. Validação: 6781.29BE.2897.60AB.C26F.3B7B.F31D.2CB5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;

Designação de Fiscal Administrativo. Proc. 026.C/2024. Contrato nº 038/2024. Assinado por 1 pessoa: JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 5E9E.23BC.2B3E.5648.926E.0AB8.2774.0DB5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

630

Designação Comissão de Fiscalização Contratual. Proc. 0285126.138539/24-2026.0842/2024 Resp. Responsável: Maria L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: BE9E.23BC.2837.5648.926A.0AB8.2774.0DB5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - verificar a correta aplicação dos materiais;
XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

655

Designação de Fiscal Administrativo. Proc. 036.C/2024. Data: 30/01/2024. Responsável: Marcela L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: BF9E.23BC.2B2F.5048.396E.0ABB.2FA4.0DB5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Designação Fiscal Distrativa. Proc. 0351/26 - Id. 1385339/24 - 16:42 - Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: BE9E.23BC.2827.5648.926E.CAB0.37F4.0DB5.

652

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/12/2024 às 13:36:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 138539/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Número do Contrato: 000011912024
Data da Publicação: 17/12/2024
Data da Assinatura: 10/12/2024
Data Final do Contrato: 10/12/2025
Valor Contratado: R$ 83.638,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB
Contratado (Nome): BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME
Contratado (CNPJ): 14.651.124/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	01763d4c08dc459d8ac4e5f864986bc4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b981093f2c9903ac26273ba6f31d4cb6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ef5869bc2e5a3161c8b9f2516d0d16d6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	21d7095a9489a16f19231cd11debc68c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do gestor do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento gerado pelo usuário 138.xxx.xxx-xx em 23/06/2026 13:13:18 - Impresso por convidado em 23/06/2026 13:13. Validação: 6379 2669 2873 2B98 6761 5A16 2769 BD85.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

116952/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
DATA DE ENTRADA:	27/11/2023
ASSUNTO:	Contrato - Nº 00001133/2023 - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME - Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
INTERESSADOS:	Francisco Cirino da Silva

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
553
PB

CONTRATO PMMD Nº 01.133/2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA E A EMPRESA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02 centro, na cidade de Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41 com sede na Rua Horácio Nóbrega, n°. 630, Belo Horizonte, Patos – PB, representada pela Sra. Dayana Deysi Mendes Mariano, CPF sob nº 087.973.474-42 e RG nº 3565386, SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 040/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Glicose	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
3	HDL	UNIDADE	200	R$ 6,25	R$ 1.250,00
4	LDL	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
5	VLDL	UNIDADE	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
7	Ureia	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
9	TGO	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
10	TGP	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
12	GGT	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
15	Cálcio	UNIDADE	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
16	DHL	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
17	Amilase	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	R$ 5,68	R$ 1.136,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:02:23 -03'00'

652

Contrato Documentação Comprobatória Proc. 2023.05.86/2023 Pág. 1 Responsável: Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03. Validação: 6F50.3B39.3627.5DF3.6456.D4B3.B3D5.D46F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

554

19	Ferro Serico	UNIDADE	200	R$ 8,50	R$ 1.700,00
20	Sodio	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
21	Potassio	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
22	CPK	UNIDADE	200	R$ 7,32	R$ 1.464,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	R$ 6,93	R$ 1.386,00
25	TOTG	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	R$ 9,49	R$ 1.898,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	R$ 6,34	R$ 1.268,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	R$ 11,65	R$ 2.330,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 43.552,00**

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
2	VHS	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
4	TP	UNIDADE	200	R$ 7,70	R$ 1.540,00
5	TTPA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	R$ 4,13	R$ 826,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	R$ 6,70	R$ 1.340,00
9	Coombs Direto e Indireto	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 15.866,00**

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	T3	UNIDADE	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
2	T4	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
3	TSH	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	R$ 9,30	R$ 1.860,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
12	DHEA	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
13	CEA	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
14	CA 125	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00
15	CA19/9	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
16	Ferritina	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:02:43 -03'00'

Contratação de empresa para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais. Proc. 028.1109.2023 Data 27/10/2023 Resp. Ana Francisca da Silva.
Documento gerado oficialmente pelo Portal Betha Compras em 22/05/2026 13:03 , por convidado - IP 177.36.254.148, com o código de verificação 31F0.2B39.3827.5DF3.7C4E.1473.2570.D48F.
Impresso por convidado em 22/05/2026 13:03. Validação: 31F0.2B39.3827.5DF3.7C4E.1473.2570.D48F.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municip... 555

17	HCG	UNIDADE	200	R$ 11,60	R$ 2.320,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
19	LH	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
20	FSH	UNIDADE	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	R$ 11,90	R$ 2.380,00
					Valor Total do Lote: R$ 46.720,00

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitoligico de Fezes	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
2	Parasitogico MIF	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
4	Pesquisa de Leucocitos	UNIDADE	200	R$ 5,80	R$ 1.160,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	R$ 19,80	R$ 3.960,00
					Valor Total do Lote: R$ 9.800,00

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200	R$ 7,20	R$ 1.440,00
2	PCR	UNIDADE	200	R$ 6,60	R$ 1.320,00
3	Latex	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
4	FAN	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
5	VDRL	UNIDADE	200	R$ 8,17	R$ 1.634,00
6	HIV	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
16	HCV	UNIDADE	200	R$ 12,80	R$ 2.560,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
20	HBC IgM	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	R$ 59,00	R$ 11.800,00
					Valor Total do Lote: R$ 60.294,00

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:03:05 -03'00'

Documento gerado pelo Protocolo 023511895/23 em 24/07/2023 11:41 por Responsável Antonio Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 61F0.2B9C.2627.50F3.6264.D483.2570.D48F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

556

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Á fresco	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
2	BAAR	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200	R$ 3,70	R$ 740,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	R$ 6,85	R$ 1.370,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
				Valor Total do Lote:	R$ 9.590,00

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 6.880,00**

1.2. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/11/2023, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos mesmos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado global de R$ 192.702,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:03:28 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº **040/2023**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

Contra Documentação de cópia. Proc. 023.11.2023 Data 27/11/2023 Resp. Responsável Antonio Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 11:03. Validação: 6F58.3B90.2627.50F3.6264.D473.2570.D46F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
557

5.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.
5.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.

5.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

5.3.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

5.3.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

5.3.3. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
5.5. A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;
5.6. As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de "nota empenho", autorização de serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.
5.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:03:49 -03'00'

5.8. Para prestação dos serviços de analises clinicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
5.9. Para prestação dos serviços de analise clinica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas

Contratação de água potável Proc. 0235112023 Data: 01/04/2023 Responsável: Francisco da Silva.
Documentação gerada em 22/06/2026 13:03. Validação: 61F5.2B39.2827.5DF3.7456.D1F3.2570.5D8F.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
586

para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
5.10. O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
5.11. A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
5.12. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.13. O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
5.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos Orçamento de 2023, recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADAÇÃO
02.110 Secretaria de Saúde,
10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Saúde

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:04:12 -03'00'

660

Contratação Direta Inexigibilidade Nº 023.1189.2023.0041 Resp. Ana Francisca da Silva.
Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 21/06/2023 13:03 Validação: 61F0.2B39.2627.50F3.7264.D1F3.2570.D48F.
Impresso por convidado em 22/06/2026 11:03. Validação: 61F0.2B39.2627.50F3.7264.D1F3.2570.D48F.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
559

10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.

2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

4. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:04:35 -03'00'

668

Contratação de Serviço Médico. Proc. 023112952023. Data: 01/04/2024 12:41. Responsável: Antonio Francisco da Silva.
Documentação gerada em 22/06/2026 13:03. Validação: 6F58.3B39.3627.50F3.7454.D473.B3D5.D46F.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03.

PREFEITURA DE MÃE D'AGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
560

6. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
15. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

16. SANAR IMEDIATAMENTE QUAISQUER IRREGULARIDADES OU DEFEITOS VERIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
17. ACATAR, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS DETERMINAÇÕES DE SEGURANÇA QUE VENHAM A SER IMPLANTADAS ATRAVÉS DE ORDENS DE SERVIÇO EXPEDIDAS PELO MUNICÍPIO.
18. APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, EM ESPECIAL ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

19. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
20. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:03:57 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

662

Contrato Documento gerado oficialmente pelo Portal de Licitações do TCE-PB em 21/06/2026 13:03 por Responsável Teste Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 21/06/2026 13:03. Validação: 61F0.2B9C.2627.50F3.6264.D483.2570.D48F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
561

2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

11.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviço diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:05:20 -03'00'

660

Contrato Documento gerado pelo Protocolo 023511895223 - 21/04/2021 Responsável: Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 22/05/2026 13:03. Validação: 3F50.2B90.2627.50F3.6264.D783.B70A.548F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
562

CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.

11.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

11.7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

11.9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

11.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:05:41 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer ao município de MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

661

Contratação de equipe de Proc. 0251195/23. Data: 21/11/2023 Responsável: Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:03. Validação: 3FF0.3B90.3827.50F3.6456.D1A3.A70A.D48F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

563

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água - PB, 06 de novembro de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:06:03 -03'00'

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAYANA DEYSI MENDES MARIANO
Data: 08/11/2023 12:25:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME
CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 22/05/2026 13:03. Validação: 3F50.3B90.2827.5DF3.6456.D4B3.A70A.548F.
Impresso por convidado em 22/05/2026 13:03. Validação: 3F50.3B90.2827.5DF3.6456.D4B3.A70A.548F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

Designação Documentação Técnica do Contrato 023.1.26.1.1695.2.1.04.2016.2.7.1.2.2.3.10.14 Responsável: Francisca C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:03. Validação: 61FE 2386 2824 5057 1E26 8954 EC29 7819 9B87.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação da Fiscalização Técnica do Contrato 0350/2023 - Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 29/06/2026 11:03. Validação: 61FE 2386 2B4F 50F1 6E89 54EC 2F78 9B87.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de julho de 2023. | **Contém 01 (uma) página**

Prefeito Francisco Cirino da Silva		**Vice-Prefeito** Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

I - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

V - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Designação Documentação Técnica do Contrato 023.01.26.1695 2023 Locação de Veículos Responsável: Erica da Silva C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:03. Validação: 5C7E 2386 2824 5DF7 1.626B 954E C2F7 8DB7.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 09 de novembro de 2023.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		**Vice-Prefeito** Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Waldira de Lucena Cirino Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** António Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

A Pregoeira torna público nos termos da Lei 10.520/2002, após análise do recurso administrativo, DECIDIU a Comissão de Pregão, DEFERIR o recurso interposto pela empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO - ME, DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL-CNPJ sob nº 18.008.900/0001-40, o qual revendo a decisão procederemos a retomada da sessão para HABILITAÇÃO da recorrente.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão ver relatório constante nos autos na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, centro, – na sala da CPL da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs, Informações pelo e-mail: comissaodelicitacao@outlook.com .

MÃE D'ÁGUA - PB, 08 de novembro de 2023
SILVANA SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial PMMD

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REABERTURA
Contratação Direta - Dispensa nº 009/2023
Processo Administrativo nº 2023.07.009/2023
OBJETO: Contratação de serviços de locação de Estrutura para eventos (Tendas 5x5 e 6x6, cadeiras plásticas branca, mesas plásticas branca e climatizadores), para atender as demandas do município de Mãe D'água-PB
DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
INÍCIO EM: 13 de novembro de 2023 às 08:00h.
TÉRMINO EM: 17 de novembro de 2023, às 08:29 horas, que deverá ser encaminhada até a data e hora limite.
ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 17 de novembro de 2023 às 08:30.
Amparo Legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, II
O Termo de Referência da Dispensa encontra-se disponível no link estará disponível no Site Oficial do Município www.maedagua.pb.gov.br ou através do E-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão, a rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 - Centro– Mãe D 'água- PB, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:30h às 16:00h, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira.
Mãe D'água, 09 de novembro de 2023.
JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 01.133/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.
CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB.
VALOR GLOBAL: R$ 192.702,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dois reais).
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/040/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 06 de novembro 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023
Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, com documentação atualizadas, destinados as atividades das secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
CREDENCIADOS:
1- Romão Mota dos Santos, portador do CPF nº 030.984.534-35 classificado nos itens 1, 2 e 4, com valor global estimado de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);
2- Miguel Sebastião de Oliveira, portador do CPF nº 072.996.724-72 classificado nos itens 3, 7, 8, 9 e 14, com valor global estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
3- Valdelúcio Lucena Campos, portador do CPF nº 024.738.824-60 classificado nos itens 1, 6, 10, 12, 13 e 15, com valor global estimado de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais);
4- Joseano Camboim Nunes, portador do CPF nº 893.034.664-20 classificado nos itens 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com valor global estimado de R$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais);

Documento gerado oficialmente pelo Portal Data 12/11/2023 16:41 Responsável: Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 017A.3B3C.2A27.2B3B.1296.D43B.2BFA.EB85.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA Nº 105.A/2023

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT nº 1352 para exercer a função de GESTORA responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de SAÚDE do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I – ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

Documento gerado oficialmente pelo contribuinte em 25/06/2025 11:13:03. Validação: 83DE.2B9C.2809.00FB.6F8B.D7AB.2B7A.DDAF.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:13:03. Validação: 83DE.2B9C.2809.00FB.6F8B.D7AB.2B7A.DDAF.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Documento gerado oficialmente pelo contrato 02351626 em 01/09/2023 10:41 Responsável Antonio Francisco da Silva Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2025 11:13:03. Validação: 83DE.2B9C.2809.00FB.6F8B.D7AB.3B7A.DDAF.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 06 de setembro de 2023.		Contém 04 (quatro) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 105.A/2023

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT nº 1352 para exercer a função de GESTORA responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de SAÚDE do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:
I – ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);
IV- notificar a contratada sobre:
a) irregularidades observadas para as devidas correções;
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
d) interesse na renovação contratual.
V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N. 105.B/2023

Designação de gestor de contrato Doc: 23516962023 Data: 01/04/2026 20:41:04 Responsável: Antonio Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2026 11:13:03. Validação: 831E.2B9C.0809.00FB.6F8B.D7AB.2C7A.DDAF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
362
Nº 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023

DECLARAÇÃO

Visto etc.

Declaro conforme solicitação do Senhor Prefeito e nos termos art. 16 e 17 da LC 101/2000, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários de 2023 - recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADAÇÃO 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.120 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mãe D'água- PB, 17 de outubro de 2023.

Inacio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Comprovação de existência de dotação orçamentária. Processo 02651/2023 gerado em 17/10/2023 16:41 por Responsável. Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:03. Validação: 2D75 2BAC 3B27 5BF5 6D6F 3C7A 2EFA D78A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.651.124/0001-41 MATRIZ		10/11/2011

NOME EMPRESARIAL
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIOCENTER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HORACIO NOBREGA	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-000	BELO HORIZONTE	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREIRE.CARDOSO@OI.COM.BR	(83) 9963-4941

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº PG 470

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº PG 567

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **07:52:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido por Usuário Autorizado Bruna Silva C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 9D7A 23B5 9B37 66B8 8C8E 5E47 B2A8 D88E.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
471
568

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CNPJ: 14.651.124/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:01 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **5670.C1AA.DF54.4B5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de entrega Declaração Prot. 0235...695 - 23/04/2026 - 10:41 - Responsável: Bruna C. da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03. Validação: 5670.C1AA.DF54.4B5E.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
472

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
569

CÓDIGO: **0CDE.AE70.15E1.71B4**

Emitida no dia 09/10/2023 às 16:19:37

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **14.651.124/0001-41**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovante de entrega de Petição Inicial 0135126118952023042670412 - Responsável: Ana Silva C. da Silva.
Documento gerado oficialmente pelo Tribunal de Justiça da Paraíba em 22/06/2025 13:03 (GMT-03:00)
Impresso por convidado em 22/06/2025 13:03. Validação: 937A.5B5.9B26.56B3.8C82.5E47.B274.D83E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

473

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME	Sequencial: 223553
CPF/CNPJ: 14.651.124/0001-41	Validade: 17/12/2023

Localização:

Endereço: R HORACIO NOBREGA 630
Localização: BELO HORIZONTE PATOS 58704000

Observação:

VIA INTERNET

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

AC576EB659D7AC5FD1E92778D48105BC4BD15BF4

624

Comprovante de Autenticidade Gerado em 25/06/2026 11:03. Validação: 9ADA5B6.9B26.56B8.B02E.5D47B.D3A8.D88E.
Documento gerado com Tributus Web 2.0 - Prefeitura Municipal de Patos - Responsável: Bruno Silva C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 9ADA5B6.9B26.56B8.B02E.5D47B.D3A8.D88E.

Voltar Imprimir

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
476
Nº 123

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
571
Nº 29

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.651.124/0001-41
Razão Social: BIOCENTER LABORATORIO
Endereço: HORACIO NOBREGA 630 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101319391473775257

Informação obtida em 26/10/2023 07:46:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de regularidade. Certidão emitida com base na Portaria 1.751/2014 e Instrução Normativa 1.470/2014. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 917A 23B5 9826 5699 8032 5477 2548 D83E.

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
Página 1 de 1
477

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.651.124/0001-41
Certidão nº: 55351239/2023
Expedição: 09/10/2023, às 16:21:37
Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.651.124/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Comprovante de regularidade emitido para o Prestador 03.511.695/0001-41 - Responsável Bruno da Silva C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 937A3B5.9827.6098.8C3E.5247.D374.D08E.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

Designação Documento Oficial gerado com a Plataforma Digital Pro em 23/06/2026 11:03:41 por Ana Joerlandia C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:03. Validação: 01FE-2369-2847-5D7E-6E89-54EC-2978-9D87.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação do Fiscal e Gestor do Contrato Nº 026.1695/2023 Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 29/06/2026 11:03. Validação: 61FE-2386-2B4F-5D71-6E89-54EC-2778-9B87.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de julho de 2023. | **Contém 01 (uma) página**

Prefeito	Vice-Prefeito
Francisco Cirino da Silva	Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

I - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

V - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Designação do fiscal para o Contrato 026/2023 - Assinado eletronicamente por: Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 28/06/2026 13:03. Validação: 5C7E0386928247F50F7E6268954EC2778DB87.

689

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/11/2023 às 10:41:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 116952/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Número do Contrato: 000011332023
Data da Publicação: 09/11/2023
Data da Assinatura: 08/11/2023
Data Final do Contrato: 08/11/2024
Valor Contratado: R$ 192.702,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Contratado (Nome): BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME
Contratado (CNPJ): 14.651.124/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21a55c31844d21821190aa37dbffe8c3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	93da518591b6660080325eefdd4b080e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	20d5dfab3007680530873ca2fefa77fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3f506d995c7d5d37454d1983850d546d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	dcf0ca69344f0571de8958bc0f789bf7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	dcf0ca69344f0571de8958bc0f789bf7
Designação do gestor do contrato	Sim	83dbbd070c09062b1fb81dad5cd2daf7

João Pessoa, 27 de Novembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento gerado pelo usuário Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2026 11:13:03. Validação: 6C74.2582.2837.3CFA.626E.4C7B.2E7A.5D2F.

Junta Comercial do Estado da Paraíba Delegacia de C. Grande

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO, nacionalidade brasileira, nascida em 18/04/1985, natural de Patos – PB, solteira, empresária, Biomédica, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.338.184-41, Cédula de Identidade nº 2789722 SSP/PB, residente e domiciliado: na Rua Antonio Martins, 18, Conjunto Bivar Olinto. Patos - PB, CEP: 58701-710.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/07/1981, natural de Mãe D'água - PB, solteiro, empresário, Biomédico, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.012.954-07, Cédula de Identidade nº 2498421 – SSP/PB, residente e domiciliado: na Rua Antonio Barreto, s/n, Monte Castelo, Patos - PB, CEP: 58707-180.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade atuará com o nome empresarial - **BIOCENTER - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede: na Praça Presidente João Pessoa, 87, centro, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-590

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n° 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto(s) social(ais):

Laboratório de Análises Clínicas, Centro Médico, Logística para tratamentos, e consultas eletivas particulares, conveniadas e públicas.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Delegacia de C. Grande

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA

(continuação) 02

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelas sócias, da seguinte forma:

FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO, com 50.**000 (cinqüenta mil)** quotas, perfazendo um total de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO, com 50.**000 (cinqüenta mil)**quotas, perfazendo um total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a ambas com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(as), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA

(continuação 03)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Patos- PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Patos - PB, 09 de Novembro de 2011.

Flávia Mota de Figueiredo
FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO

José Leudo Freitas Hipolito
JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2011 SOB Nº: 25200564553
Protocolo: 11/045925-3, DE 10/11/2011

BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado da Paraíba

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio V. B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.207A.DD8F.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **BIOCENTER- LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA,** estabelecida na PRAÇA PRES. JOÃO PESSOA, 87, CENTRO, PATOS, PB, CEP: 58.700-590, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PATOS-PB - PB, 09 de Novembro de 2011.

Sócio: FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO

Sócio: JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 10/11/2011.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2011 SOB Nº: 20110459261
Protocolo: 11/045926-1, DE 10/11/2011
Empresa:25 2 0056455 3
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Delegacia de C. Grande

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LOBORATÓRIO · DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME

1-FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO,brasileira,solteira,empresária,Biomédica,natural de Patos PB,nascida em 18.04.1985,residente e domiciliada na Rua Antonio Martins 18,Conjunto Bivar Olinto Patos PB,CEP 58.701-710,RG 2.789.722 SSP/PB e CPF 057.338.184-41.

2-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário Biomédico ,natural de Mãe Dágua PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07;Ùnicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME com sede na Praça Presidente João Pessoa 87,centro Patos-PB,Cep: 58.700-590,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o N°14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo ´Código Cívil Brasileiro(Lei N°10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA :O novo endereço da sociedade empresarial passará ser Rua Vereador Severino Fernando de Assis N° 01,Térreo Sala B no Bairro Belo Horizonte Patos PB ,CEP 58.704-210.

SEGUNDA:O Capital social que era R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)dividido em 100.000(Cem Mil)quotas,no valor nominal de 1,00(Hum Real)cada uma delas,totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País distribuído entre os sócios das seguintes forma:

A-FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO..... 50.000 quotas .....R$ 50.000,00
B-JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO.....50.000 quotas .....R$ 50.000,00
TOTAL ..das.quotas .....100.000 Quotas .....R$100.000,00.

TERCEIRA:Fica admitido na empresa a sócia JANIELY DE FREITAS SILVA ,brasileira,solteira,empresária,natural de Patos- PB,nascido aos 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-060,RG 3.333.086 SSP/PB 2ª via e CPF 094.887.254-35.

QUARTA–Retira-se da empresa a sócia FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO transferindo suas quotas de capital no valor de R$50.000,00(Cinqüenta Mil Reais) sendo R$50.000,00(Cinqüenta Mil Reais) para a sócia ora admitido na empresa,JANIELY DE FREITAS SILVA,dando plena e raza quitação de seus haveres.

QUINTA-Em face da mudança no quadro societário,o capital da empresa permanecerá no valor original de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)ficando distribuido entre os sócios remanescentes na seguinte forma:

a)JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO
50.000 quotas no valor de .....R$ 50.000,00;
b)JANIELY DE FREITAS SILVA
50.000 quotas no valor de .....R$50.000,00;
C-Total 100.000 quotas no valor de.....R$100,000,00.

SEXTA:A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley
TABELIÃO 1º Substituto 2º Substituto
Av. Epitácio Pessoa, 161 - Centro
CEP 58.700-020 - Patos - Paraíba
Tel.: (083) 3421-2735
Fax: (083) 3421-6020

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012816] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85782-XVIJ
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br/autenticidade, usando o código 617E23BC2827.50FB626E.D47B237A.DD8F
Documentação Denúncia. Proc. 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA-BIOCENTER– LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA -ME

SÉTIMA-A administração da empresa será exercida pelo sócio **JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO**,com os poderes e atribuições de sócio administrador,autorizado o uso do nome empresarial,vedado,no entanto,em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ,bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,sem autorização do outro sócio.

OITAVA-Os sócios JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO e JANIELY DE FREITAS SILVA,terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado no início de cada ano vigente para todo exercício de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda e será debitada na Conta de Despesas Gerais.

NONA -O administrador,declara,sob as penas da Lei,que não está impedindo de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob o efeito dela,a pena que vede,ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar ,de prevaricação,peita ou suborno,concussão peculato,ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional,contra normas de defesa da concorrência,contra as relações de consumo,fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA-As demais claúsulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas comforme seu Contrato Primitivo e a Alteração atual.

E, por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social primitivo e esta Alteração Contratual e que assinam em 03(três)vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartações competentes.

Patos PB,17 de Dezembro de 2014.

FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO
RG 2.789.722 SSP/PB.

JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO.
RG: 2.498.421 SSP/PB.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-0128177] EMOL:R$ 2,62 FAMPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85783-44FP
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB140622217

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY — TABELIÃO
Edina Guedes Wanderley — 1º Substituta
Gleiberto Guedes Wanderley — 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012818] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85784-D686
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - DINAMÉRICO

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:
FLAVIA MOTA DE FIGUEIREDO
JANIELY DE FREITAS SILVA
Em test.da verdade. Patos-PB 30/12/2014 17:08:46
CLAUDIA REJANE TORRES DE MENDONÇA NOBREGA - ESCRITURAR
(2014-012454)EMOL:R$ 14,54 FARPEN:R$ 0,44 FEPJ:R$ 0,44
SELO DIGITAL: AAS60645-HHUD, AAS60646-VJPA

Reconheco, como autentica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
Em test.da verdade. Patos-PB 30/12/2014 17:09:36
CLAUDIA REJANE TORRES DE MENDONÇA NOBREGA - ESCRITURAR
(2014-012455)EMOL:R$ 17,27 FARPEN:R$ 0,22 FEPJ:R$ 0,22
SELO DIGITAL: AAS60647-BOHT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br, mediante o código de validação 1E24.6B2.2A1J

Documentação Denuncia. Proc. 023511/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio Ivy B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LOBORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME

1-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário Biomédico ,natural de Mãe Dágua PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07,
2-JANIELY DE FREITAS SILVA,brasileira,solteira,empresária,natural de Patos PB,nascida em 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 no Bairro Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-060,portadora do RG 3.333.086 SSP PB 2ª via e CPF 094.887.254-35.
Ùnicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME com sede na Praça Presidente João Pessoa 87,centro Patos-PB,Cep: 58.700-590,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o Nº14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo 'Código Cívil Brasileiro(Lei Nº10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA –A sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME.passa a partír desta data para –BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA-ME.

SEGUNDA-A sociedade empresarial que tinha como objeto social –Labotório de Analises Clinica e Centro Médico passa a ser –Labotário de Analises Clinica.

TERCEIRA-O novo endereço da sociedade empresarial passará ser Rua Horácio Nóbrega 630 no Bairro Belo Horizonte Patos PB ,CEP 58.704-000.

QUARTA–A retirada mensal,a título de "pró-labore",que era feita pelo sócio JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO,para suprir as suas despesas particulares,passa a ser feita somente pela a sócia JANIELY DE FREITAS SILVA, e que recolherá suas contrbuições previdenciárias na forma da legislação em vigor e que serão levadas a Conta de Despesas Gerais da empresa.

QUINTA- A responsabilidade dos sócios continuarão limitada a importância total do capital social,passa a ser restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integrálização do capital social.

SEXTA-As demais claúsulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas comforme seu Contrato Primitivo e as alterações atuais.
E, por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social primitivo e nas últimas alterações contratuais,verificada neste ato e que serão assinadas em 03(três)vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartações competentes.

Patos PB,15 de Junho de 2015.

José Leudo Freitas Hipólito
JOSE LEUDO FREITAS HPÓLITO.
RG 2;498.421 SSP/PB.

Janiely de Freitas Silva
JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 14:33 SOB Nº 20150346247.
PROTOCOLO: 150346247 DE 15/07/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Maria do Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no s

DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 342[illegible]735
Fax: (83) 342[illegible]020
Patos - PB

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Autentico a presente cópia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZILETA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021.2819] EMOL:R$ 2,62 FAMPEN:R$ 0,31 FEPDJ:R$ 0,[illegible] ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85785-JOVO
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO — Edina Guedes Wanderley 1º Substituta — Gustavo Guedes Wanderley 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012820] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85786-4C76
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS - Fone: (83) 3421-2725 - Fax: (83) 3421-6020 - Patos-PB

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO — Edina Guedes Wanderley 1º Substituta — Gustavo Guedes Wanderley 2º Substituto
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58700-020 - Patos - Paraíba - Tel.: (83) 3421-2725 - Fax: (83) 3421-6020

Reconheco, como autentica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
JANIELY DE FREITAS SILVA
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
Em test.da verdade. Patos-PB 15/06/2015 12:09:
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2015-013285]EMOL:R$ 15,50 FARPEN:R$ 0,46 FEPJ:R$ 0,
SELO DIGITAL: ABP95295-96HX, ABP95296-HW3A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 14:33 SOB Nº 20150346247.
PROTOCOLO: 150346247 DE 15/07/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES-CLINICA LTDA- ME

1-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário,Biomédico natural de Mãe D'água PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07;

2-JANIELY DE FREITAS SILVA,brasileira,solteira,empresária natural de Patos-PB,nascida em 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 no Bairro Monte Castelo Patos-PB,CEP: 58.707-060,portadora do RG 3.333.086 SSP/PB 2ª Via e CPF: 094.887.254-35.Únicos sócios da Sociedade Limitada sob nome BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA-ME com sede na Rua Horacio Nóbrega No 630 no Bairro Belo Horizonte Patos-PB,Cep: 58.704-000,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE No 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o No14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo Código Civil Brasileiro (Lei No 10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Serão excluídas da sociedade empresarial as Atividades Econômicas Secundarias: 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar,Exceto pronto-socorro e unidades para ate urgências.
72.20-7-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

SEGUNDA: A Sociedade empresarial permanecerá com sua Atividade Econômica Principal 86.40-2-02 Laboratórios Clínicos.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: As demais cláusulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas conforme seu Contrato Primitivo e Alteração atual.

E,por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social Primitivo e esta Alteração Contratual e que assinam em 03 (Três) vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartições competentes.

Patos 08 de Janeiro de 2016.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO
RG: 2.498.421 SSP/PB

JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:09
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012821] EMOL:R$ 2,62 FAPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85787-SN3H
Confira a autenticidade em https://selos.tjpb.jus.br
DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS - Fone: (83) 3421-2735 - Fax: (83) 3421-6020 - Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 17:02 SOB Nº 20160007674
PROTOCOLO: 160007674 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160007674. NIRE: 25200564553
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autencidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos codigos de verificaçao

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro
CEP 58700-020 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020

Reconheco, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
JANIELY DE FREITAS SILVA
Em test.da verdade. Patos-PB 11/01/2016 10:46:11
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2016-000614]EMOL:R$ 16,98 FARPEN:R$ 3,40 FEPJ:R$ 0,85 ISS:R$ 0,50
SELO DIGITAL: ACO24567-DY34, ACO24568-7H1D
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB
DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY - TABELIÃO
Edina Gardes Wanderley - 1ª Substituta
Gustavo Gardes Wanderley - 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:09
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012822] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,62 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85788-2SNT
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB
DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JUCEP

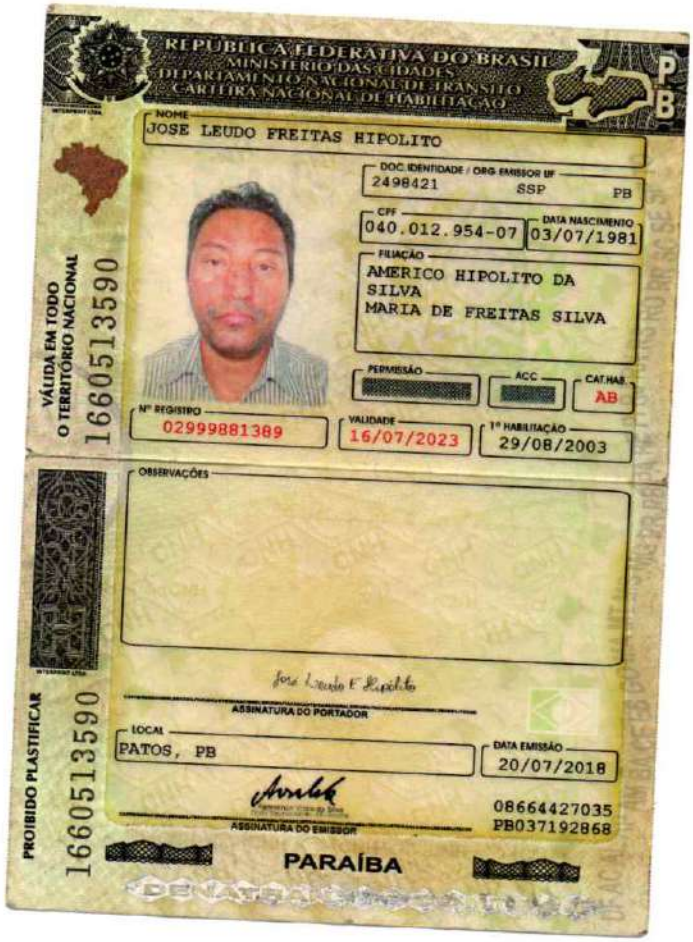
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 17:02 SOB Nº 20160007674.
PROTOCOLO: 160007674 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160007674. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos codigos de verificação

Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.



Documentação Denúncia. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIEP - Divisão de Expediente e Protocolo <diep@tce.pb.gov.br>

Re: Protocolo de Denúncia – Irregularidades na Execução de Contrato Administrativo

Ouvidoria TCEPB <ouvidoria@tce.pb.gov.br> 30 de maio de 2025 às 09:30
Para: Marcelo Campos de Medeiros <marcelocmadv@gmail.com>, DIEP - Divisão de Expediente e Protocolo <diep@tce.pb.gov.br>

À DIEP para formalização de documento de denúncia.

Atenciosamente,

- CNH LEUDO.pdf
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.pdf
- Contrato_de_Licitação_2023_assiando.pdf
- Contrato_de_Licitação_2024_assiando.pdf
- Edital 038-224.pdf
- EXTRATO_DE_HOMOLOGAC_807_A_771_O_PE_038_2024.pdf
- Orçamento_Bioanalise.pdf
- procuração_assinada.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas 2023.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas nae dagua.pdf

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

TCE_BIOCENTER.pdf

termo de doação mae dagua .pdf

A Ouvidoria.

Em qui., 29 de mai. de 2025 às 09:29, Marcelo Campos de Medeiros <marcelocmadv@gmail.com> escreveu:

> Prezados(as) da Ouvidoria do TCE/PB,
>
> Venho, por meio deste e-mail, protocolar denúncia formal acerca de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 01.191/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB e o BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, vencedor do Pregão Eletrônico nº 038/2024.
>
> Conforme detalhado na petição anexa, embora regularmente contratado para a realização de exames laboratoriais no exercício de 2025, o laboratório não recebeu qualquer requisição por parte da Prefeitura. Ao invés disso, foi firmado um Termo de Doação com outro laboratório não licitado, o que configura aparente desvio de finalidade, burla ao processo licitatório e possível prejuízo ao erário público, uma vez que os preços praticados pelo terceiro laboratório são superiores aos contratados.
>
> Junto à denúncia, seguem anexos documentos comprobatórios, como o contrato firmado, edital do certame, termo de doação, orçamento dos exames e notas fiscais emitidas, que corroboram os fatos narrados e fundamentam o pedido de fiscalização e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
>
> Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,
>
> Marcelo Campos de Medeiros, advogado OAB/PB 122.219
>
> Representante legal do

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Sr. José Leudo Freitas Hipólito que representa a

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CPF nº 040.012.954-07

Contatos no rodapé da petição em anexo.

- CNH LEUDO.pdf
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.pdf
- Contrato_de_Licitação_2023_assiando.pdf
- Contrato_de_Licitação_2024_assiando.pdf
- Edital 038-224.pdf
- EXTRATO_DE_HOMOLOGAC_807_A_771_O_PE_038_2024.pdf
- Orçamento_Bioanalise.pdf
- procuração_assinada.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas 2023.pdf
- Relatório de NFS-e Emitidas nae dagua.pdf
- TCE_BIOCENTER.pdf
- termo de doação mae dagua .pdf

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

--

Rua Profº Geraldo Von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe – 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83)3208-3500 – Fax: (83) 3241-1200 - Home Page: tce.pb.gov.br - E-mail: ouvidoria@tce.pb.gov.br

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Saído do carro: 06:00 h

SECRETARIA SAÚDE DE MÃE DAGUA PB
-TERMO DE DOAÇÃO -

NOME:	JAYNE RAMALHO RIBEIRO		
ENDEREÇO:	MAE DAGUA-PB		
INDENTIFICAÇÃO:	RG: -SSP-PB	CPF: 096.357.724-75	EXECUTANTE: BIOANÁLISE
DATA NASCIMENTO:	20/07/1999	OBJETO DE DOAÇÃO: FERRO SERICO + FERRITINA + T4 LIVRE + TSH + CA 125 + VIT B12 + 25 OH VIT D	
DATA DE EXECUÇÃO	12/05/2025		
POLEGAR DIREITO		Jayne Ramalho Ribeiro ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/RESPONSAVEL	

ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Assinado de forma digital por ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Dados: 2025.05.09 10:57:29 -03'00'

ADRIELLY EUGÊNIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:
Salientamos que a beneficiária possui vulnerabilidade social precária, sem condições de arcar com as devidas despesas do tratamento.

- ferro serico
- T60
- TSH

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB

Protocolo de Denúncia – Irregularidades na Execução de Contrato Administrativo

DENUNCIANTE:
BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ nº 14.651.124/0001-41
Endereço: Rua Horácio Nóbrega, nº 630, Patos – PB
Representante legal: José Leudo Freitas Hipólito
CPF nº 040.012.954-07

DOS FATOS

A empresa ora denunciante foi a vencedora do **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de **exames laboratoriais para os usuários do SUS**, conforme estipulado no **Edital**, **Extrato de Homologação** e **Contrato nº 01.191/2024**, com vigência integral para o exercício de **2025**.

No entanto, desde o início do ano de 2025 até a presente data, **nenhuma requisição de exames foi direcionada ao laboratório contratado**.

Surpreendentemente, em **maio de 2025**, o BIOCENTER teve acesso a cópia de um **Termo de Doação firmado pela Prefeitura com outro laboratório**, o qual **não participou da licitação**, nem possui vínculo contratual com a administração municipal. Por esse termo, a Prefeitura **repassa diretamente os exames aos usuários do SUS** para realização nesse terceiro laboratório, em aparente **desvio de finalidade** e **burla ao processo licitatório em vigor**.

Para demonstrar que o Município está realizando pagamentos acima do valor licitado, emitindo, para tanto, termos de doação direcionados a outro laboratório que não o vencedor da licitação, foi anexado aos autos

701

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

orçamento emitido pelo laboratório atualmente beneficiado, contendo os valores efetivamente cobrados.

Constata-se, de forma inequívoca, que os valores constantes na tabela de exames apresentada às folhas 2 a 5 do documento intitulado *Contrato_de_Licitação_2024_assinado* são inferiores aos preços praticados pelo laboratório que atualmente presta os serviços, o que evidencia o descumprimento dos termos contratuais firmados no processo licitatório.

Além disso, por meio das notas fiscais constantes nos relatórios anexos (*Relatório de NFS-e Emitidas 2023* e *Relatório de NFS-e Emitidas Nae D'Água*), verifica-se que, em anos anteriores, o Município fazia uso regular dos serviços do laboratório vencedor da licitação. Contudo, em 2025, tudo indica que o Município vem utilizando indevidamente o instrumento do termo de doação para encaminhar exames laboratoriais a empresa diversa daquela contratada por meio do certame, o que configura grave irregularidade e possível fraude ao procedimento licitatório.

Tal conduta viola frontalmente o princípio da economicidade e pode configurar **simulação de doação** para **encobrir contratação indevida** e desrespeito à ordem legal de contratação pública.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Os fatos narrados afrontam diretamente os princípios do **art. 37 da Constituição Federal**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como:

- **Art. 113, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações, que autoriza qualquer pessoa a denunciar irregularidades na execução de contratos públicos;

- **Art. 70 da Constituição Federal**, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

702

- **Art. 1º, §1º da Lei Orgânica do TCE-PB**, que confere ao Tribunal competência para apurar irregularidades que importem em **desvio de finalidade, dano ao erário e infrações à lei orçamentária**;

- **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** – Art. 10 (dano ao erário) e Art. 11 (violação de princípios).

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. O **recebimento e autuação da presente denúncia**;

2. A **instauração de procedimento de fiscalização ou auditoria específica** para verificar a legalidade dos atos administrativos praticados pela Prefeitura de Mãe D'Água no exercício do contrato supracitado;

3. A **apuração de possível simulação de ato de doação** para burlar processo licitatório e **desvio na aplicação de recursos públicos**;

4. A **responsabilização dos agentes públicos envolvidos**, caso confirmadas as irregularidades;

5. A comunicação ao Ministério Público Estadual, caso o TCE entenda necessária a responsabilização civil ou penal dos gestores.

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Cópia do **Contrato nº 01.191/2024** entre a Prefeitura e o BIOCENTER;

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

703

2. Cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024**;

3. **Extrato de Homologação e Adjudicação**;

4. Cópia do **Termo de Doação** celebrado com outro laboratório;

5. Orçamento de exames realizados pelo laboratório terceiro, com valores diversos dos licitados.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado e datado Eletronicamente

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO
Representante legal – BIOCENTER
CPF nº 040.012.954-07
Telefone: 83.99859-2318
E-mail: hipolito.192@hotmail.com

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

704

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

NFS-e Emitidas - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - 14.651.124/0001-41

Filtros: [CompetenciaInicial: 01/2024, CompetenciaFinal: 12/2024, DocumentoTomador: 09.084.088/0001-41]

Situação	Tomador	Razão Social	Emissor	Número	RPS	Nº RPS	Serviço(R$)	Desc.Cond(R$)	B.C.(R$)	Total(R$)	Alíq.(%)	ISSQN(R$)	Retido	Emissão	Comp.	Exigibilidade	Incidência	Atividade	Tipo	Débito
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000256	NÃO	0	29.951,50	0,00	29.951,50	29.951,50	5,00	1.497,58	NÃO	20/12/2024	12/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
Subtotal				**1**			**29.951,50**	**0,00**	**29.951,50**	**29.951,50**		**1.497,58**								
Cancelada	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000250	NÃO	0	18.951,50	0,00	18.951,50	18.951,50	2,00	379,03	NÃO	10/12/2024	12/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000246	NÃO	0	17.951,50	0,00	17.951,50	17.951,50	5,00	897,58	NÃO	02/12/2024	12/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
Subtotal				**2**			**36.903,00**	**0,00**	**36.903,00**	**36.903,00**		**1.276,61**								
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000223	NÃO	0	19.417,07	0,00	19.417,07	19.417,07	5,00	970,85	NÃO	01/11/2024	11/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000193	NÃO	0	22.118,00	0,00	22.118,00	22.118,00	5,00	1.105,90	NÃO	01/10/2024	10/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000173	NÃO	0	22.231,42	0,00	22.231,42	22.231,42	5,00	1.111,57	NÃO	03/09/2024	9/2024	Exigível	Patos/PB	0402	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000150	NÃO	0	18.578,02	0,00	18.578,02	18.578,02	5,00	928,90	NÃO	02/08/2024	8/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000125	NÃO	0	16.981,81	0,00	16.981,81	16.981,81	5,00	849,09	NÃO	01/07/2024	7/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000110	NÃO	0	19.890,55	0,00	19.890,55	19.890,55	5,00	994,53	NÃO	04/06/2024	6/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000091	NÃO	0	14.468,51	0,00	14.468,51	14.468,51	5,00	723,43	NÃO	02/05/2024	5/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000062	NÃO	0	14.210,20	0,00	14.210,20	14.210,20	5,00	710,51	NÃO	02/04/2024	4/2024	Exigível	Patos/PB	0403	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000030	NÃO	0	15.800,30	0,00	15.800,30	15.800,30	5,00	790,02	NÃO	02/03/2024	3/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000015	NÃO	0	10.624,25	0,00	10.624,25	10.624,25	5,00	531,21	NÃO	01/02/2024	2/2024	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202400000000003	NÃO	0	14.238,10	0,00	14.238,10	14.238,10	5,00	711,91	NÃO	02/01/2024	1/2024	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
Subtotal				**11**			**188.558,23**	**0,00**	**188.558,23**	**188.558,23**		**9.427,92**								
Total				**14**			**255.412,73**	**0,00**	**255.412,73**	**255.412,73**		**12.202,11**								

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

NFS-e Emitidas - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - 14.651.124/0001-41

Filtros: [CompetenciaInicial: 01/2023, CompetenciaFinal: 12/2023, DocumentoTomador: 09.084.088/0001-41]

Situação	Tomador	Razão Social	Emissor	Número	RPS	Nº RPS	Serviço(R$)	Desc.Cond(R$)	B.C.(R$)	Total(R$)	Alíq.(%)	ISSQN(R$)	Retido	Emissão	Comp.	Exigibilidade	Incidência	Atividade	Tipo	Débito
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000214	NÃO	0	9.842,50	0,00	9.842,50	9.842,50	5,00	492,13	NÃO	04/12/2023	12/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000172	NÃO	0	2.250,00	0,00	2.250,00	2.250,00	5,00	112,50	NÃO	02/10/2023	10/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000145	NÃO	0	9.201,42	0,00	9.201,42	9.201,42	5,00	460,07	NÃO	01/09/2023	9/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000131	NÃO	0	10.489,65	0,00	10.489,65	10.489,65	5,00	524,48	NÃO	01/08/2023	8/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000110	NÃO	0	7.431,95	0,00	7.431,95	7.431,95	5,00	371,60	NÃO	01/07/2023	7/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000084	NÃO	0	8.697,87	0,00	8.697,87	8.697,87	5,00	434,89	NÃO	01/06/2023	6/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000060	NÃO	0	13.474,10	0,00	13.474,10	13.474,10	5,00	673,71	NÃO	04/05/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000059	NÃO	0	8.886,00	0,00	8.886,00	8.886,00	5,00	444,30	NÃO	04/05/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000055	NÃO	0	11.903,17	0,00	11.903,17	11.903,17	5,00	595,16	NÃO	02/05/2023	5/2023	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
Subtotal				**9**			**82.176,66**	**0,00**	**82.176,66**	**82.176,66**		**4.108,84**								
Cancelada	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000053	NÃO	0	8.886,00	0,00	8.886,00	8.886,00	5,00	444,30	NÃO	20/04/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	0420	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000045	NÃO	0	13.474,10	0,00	13.474,10	13.474,10	5,00	673,71	NÃO	03/04/2023	4/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
Subtotal				**2**			**22.360,10**	**0,00**	**22.360,10**	**22.360,10**		**1.118,01**								
Normal	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000032	NÃO	0	12.614,47	0,00	12.614,47	12.614,47	5,00	630,72	NÃO	03/03/2023	3/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000015	NÃO	0	11.160,50	0,00	11.160,50	11.160,50	5,00	558,03	NÃO	02/02/2023	2/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
	09.084.088/0001-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA	04001295407	202300000000001	NÃO	0	12.529,35	0,00	12.529,35	12.529,35	5,00	626,47	NÃO	02/01/2023	1/2023	Exigível	Patos/PB	9999	Normal	-
Subtotal				**3**			**36.304,32**	**0,00**	**36.304,32**	**36.304,32**		**1.815,22**								
Total				**14**			**140.841,08**	**0,00**	**140.841,08**	**140.841,08**		**7.042,07**								

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

MARCELO MEDEIROS
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍCIDA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular a **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.651.124/0001-41, com endereço comercial Rua Horácio Nóbrega, 630, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 58704-000, Patos-PB. Representada por **JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO**, brasileiro, solteiro, profissional da área de biomédico, portador do RG nº 2498421 SSP/PB, e do CPF n.º 040.012.954-07, residente e domiciliado(a) na Rua José Crispim 76, Bairro Monte Castelo na cidade de Patos - PB, CEP: 58707-060,como melhor contato o telefone/WhatsApp (83) 99963-494. Nomeiam e constituem como seu procurador o advogado, o **Dr. MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 12.219, portador do CPF nº 025.955.294-12 com escritório profissional na Rua Prof. Fenelon Pinheiro Câmara 284, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula **"AD-JUDICIA ET EXTRA"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgão público e PROCON podendo *propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido*, dando tudo por bom, firme e valioso.

Patos-PB, 23 de maio de 2025.

José Leudo Freitas Hipolito

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO
CPF n.º 040.012.954-07

707

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.



BIOANÁLISE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS
Matriz: Rua Peregrino Filho, 215. Centro, Patos - PB
Tel: (83) 3421-3331 Cel: (83) 9.8767-7807

Ficha: #CodFicha#

ORÇAMENTO

Nome : Elayne cristyne CPF :
Convênio: CARTÃO FIDELIDADE Data: 22/05/2025

Exames Solicitados

FEAL	R$:10,00
FERAL	R$:20,00
TSHAL	R$:16,00
T4LAL	R$:16,00
B12AL	R$:25,00
VT25	R$:29,00

Total: 116,00	Desconto: 0,00	Total com Desconto: 116,00

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.05.76/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO os LOTES ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA – ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, vencendo nos LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, com valor global de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais); perfazendo o valor total de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 9 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

EDITAL PREGÃO Nº 038/2024 – Lei nº 14.133/2021
FORMA: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.76/2024

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, designada pela Portaria nº 050, de 14 de março 2024, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
- **DATA FINAL PRA CADASTRO PROPOSTA: 08h29min do dia 27 de novembro de 2024;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente** até às **08h30min** do dia **27 de novembro de 2024;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do e-mail licitacao@maedagua.pb.gov.br, sempre mencionando o número do Pregão ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica *www.portaldecompraspublicas.com.br*. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 05/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

1. DO OBJETO

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.1.1. Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

1.1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.gov.br e Jornal Oficial do Município.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.7. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:

02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio v B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.
5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar desta PREGÃO os fornecedores:
1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonny B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.
i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
l) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
m) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
n) Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.
o) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
p) As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.
q) Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município licitacao@maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br
2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal ***www.portaldecompraspublicas.com.br da*** PREGÃO na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca/modelo/fabricante do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta,

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.
8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
15. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
15.8. Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
15.20. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.
15.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
15.22. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico,* sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
7.6. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 1,00 (um real).*
7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:
a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.
i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
k) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
l) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
m) Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br*.
9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Rua Luiz Furtado de Espinheiro, 40 - Centro - CEP: 58.970-000 - Mãe d'Água - PB
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

ordenação das propostas.
12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8.4. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;
8.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
8.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
8.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
8.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
8.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no ***prazo de (02) duas horas***, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
8.9.1. Após conclusão dos lances, o fornecedor deverá equalizar a sua proposta observando os preços finais de acordo com a mesma percentagem da redução para todos os itens;
8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira *de*

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonny B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

8.11. A proposta deve conter, conforme modelo anexo ao edital:

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal

b. Conter valor unitário e total de cada item, e valor total de proposta escrito em R$ e por extenso.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão, indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d. **Em cada item deverá indicar marca do item de cada lote;**

e. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

f. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

g. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. A Pregoeira, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.10**.

8.13. A arrematante deverá, quando solicitado pela Pregoeira, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1. contiver vícios insanáveis;

8.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.14.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.15.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.17. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

8.18. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.23. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.23.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.
8.23.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
8.23.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
8.23.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
8.24.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.25. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS AMOSTRAS

1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, a mesma será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6. Caso a licitante não apresente as amostras, ou apresente proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital estarão sujeitas as penalidades previstas no item 20 do edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão exigidas a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

10.2. Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1- Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Mãe D'água-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

a. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação- SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DIVERSOS.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio v B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.
a.5. A critério da Pregoeira, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.
b) Cópia de diploma do curso de graduação em Biomedicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a realização dos exames, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados.
c) certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
2. A documentação deverá:
a) estar em nome da licitante;
b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
d) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.
5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a

Rua Luiz Furtado de Medeiros, 40 - Centro - CEP: 58.750-000 - Mãe d'Água - PB
Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
§2ºAs certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.3. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.
a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)**
c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.20 e 8.22, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – licitacao@maedagua.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br
11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente
11.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).
11.8 Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio y B: á Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única;
11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
11.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
11.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
11.13. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
11.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
11.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
11.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
11.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
11.18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
11.19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
11.20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
11.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
1.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Deve o licitante vencedor prestar garantia equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 5º).
14.2. Poderá, o licitante, optar pelas garantias definidas no item III, letra 'e" deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.maedagua.pb.gov.br.

2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao@maedagua.pb.gov.br ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do objeto.

14. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

17. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**, no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

17.2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

17.2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

17.2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

17.2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
17.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
17.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
17.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
17.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
17.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
17.10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

18.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

18.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
18.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
18.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
18.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
18.6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
18.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à dos serviços elencados no presente Termo de Referência.
19.2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.
20.2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
20.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
20.6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX- Estado da Paraíba.
7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I A natureza e a gravidade da infração cometida;
II As peculiaridades do caso concreto;
III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
20.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
20.7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
20.7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio V. B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.11. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.12. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
21.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
21.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
22.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
22.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DO REJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano,

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

contado da data do orçamento estimado.
23.1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
23.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
23.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
23.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site www.maedagua.pb.gov.br;
24.2 A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
24.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
24.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
24.5. A Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
24.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Pregão serão atendidos pela Pregoeira no horário das 08h00min às 12h00min, em todos os dias uteis de segunda à sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na sede da Prefeitura no Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar- Centro, Mãe d'água - Estado da Paraíba., ou pelo e-mail: licitacao@maedagua.pb.gov.br
24.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
24.8. É facultado aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.
24.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
24.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.13**.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo da Proposta
Anexo III – Minuta do Contrato

Mãe d'água - PB, 07 de novembro de 2024.

Edjaneide P. Silva
Edja Consultoria e Assessoria
Responsável Pela Elaboração

Maria Albetânia Martins
Pregoeira Oficial/PMMD

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 Data: 01/04/2026 06:42 Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

1. Os serviços dados as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei n° 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 003/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

29

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes a seguir:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Glicose	UNIDADE	200
2	Colesterol Total	UNIDADE	200
3	HDL	UNIDADE	200
4	LDL	UNIDADE	200
5	VLDL	UNIDADE	200
6	Triglicerides	UNIDADE	200
7	Ureia	UNIDADE	200
8	Creatinina	UNIDADE	200
9	TGO	UNIDADE	200
10	TGP	UNIDADE	200
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200
12	GGT	UNIDADE	200
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200
14	Ácido Urico	UNIDADE	200
15	Cálcio	UNIDADE	200
16	DHL	UNIDADE	200
17	Amilase	UNIDADE	200
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200
19	Ferro Serico	UNIDADE	200
20	Sodio	UNIDADE	200
21	Potassio	UNIDADE	200
22	CPK	UNIDADE	200
23	CK-MB	UNIDADE	200
24	Fosforo	UNIDADE	200
25	TOTG	UNIDADE	200

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200
27	Magnesio	UNIDADE	200
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Hemograma	UNIDADE	200
2	VHS	UNIDADE	200
3	Coagulograma	UNIDADE	200
4	TP	UNIDADE	200
5	TTPA	UNIDADE	200
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200
7	Celulas LE	UNIDADE	200
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200
9	Coombs Direto	UNIDADE	200
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	T3	UNIDADE	200
2	T4	UNIDADE	200
3	TSH	UNIDADE	200
4	Estradiol	UNIDADE	200
5	Prolactina	UNIDADE	200
6	Progesterona	UNIDADE	200
7	Testosterona total	UNIDADE	200
8	Testosterona livre	UNIDADE	200
9	PSA Total	UNIDADE	200
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200
11	SDHEA	UNIDADE	200
12	DHEA	UNIDADE	200
13	CEA	UNIDADE	200
14	CA 125	UNIDADE	200
15	CA19/9	UNIDADE	200
16	Ferritina	UNIDADE	200
17	HCG	UNIDADE	200
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200
19	LH	UNIDADE	200
20	FSH	UNIDADE	200
21	T4 Livre	UNIDADE	200

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 Data: 01/04/2026 06:42 Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Aslo	UNIDADE	200
2	PCR	UNIDADE	200
3	Latex	UNIDADE	200
4	FAN	UNIDADE	200
5	VDRL	UNIDADE	200
6	HIV	UNIDADE	200
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200
15	HbsAg	UNIDADE	200
16	HCV	UNIDADE	200
17	HAV IgG	UNIDADE	200
18	HAV IgM	UNIDADE	200
19	HBC IgG	UNIDADE	200
20	HBC IgM	UNIDADE	200
21	Waaler rose	UNIDADE	200
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Á fresco	UNIDADE	200

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

2	BAAR	UNIDADE	200
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200

3.2. Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

3.3. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.

3.4. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.

3.5. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.6. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

4. JUSTIFICATIVA

A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica e dos Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a

Rua Luiz Furtado de Esmeraldo, 49 - Centro - CEP: 58.750-000 - Mãe D'Água - PB
Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonny B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

contratação de exames.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A descrição da solução como um todo, para prestação deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.
2. O objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, a serem executados de forma parcelada durante o prazo definido no contrato, neste município. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, ligadas ao objeto de TR.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à dos serviços elencados no presente Termo de Referência.
2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA.
2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

9. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**, no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio v B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

743

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*
2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.
8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES
1. – DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:
a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.
b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.
p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
2. Cumprir as determinações da Fiscalização;
3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio v B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

2. – DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,
1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas

Mãe d'água - PB, 5 de novembro de 2024.

Adrielly Eugenia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxx/2024
Processo Administrativo n° xxxxx/2024

Os dados da empresa:
Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____**Inscrição Estadual nº** _____
Endereço _____
Fone_____**E-MAIL** _____
CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____
BANCO_____**AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE**_____
NOME PARA CONTATO: _____TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO:_____ E-MAIL: _____

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPA DE XXXXXXX-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 0xxx/2024

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Glicose	UNIDADE	200		
2	Colesterol Total	UNIDADE	200		
3	HDL	UNIDADE	200		
4	LDL	UNIDADE	200		
5	VLDL	UNIDADE	200		
6	Triglicerides	UNIDADE	200		
7	Ureia	UNIDADE	200		
8	Creatinina	UNIDADE	200		
9	TGO	UNIDADE	200		
10	TGP	UNIDADE	200		
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200		
12	GGT	UNIDADE	200		
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200		
14	Ácido Urico	UNIDADE	200		
15	Cálcio	UNIDADE	200		
16	DHL	UNIDADE	200		
17	Amilase	UNIDADE	200		
18	Capacidade de Fixaçao do	UNIDADE	200		

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio v B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

	Ferro				
19	Ferro Serico	UNIDADE	200		
20	Sodio	UNIDADE	200		
21	Potassio	UNIDADE	200		
22	CPK	UNIDADE	200		
23	CK-MB	UNIDADE	200		
24	Fosforo	UNIDADE	200		
25	TOTG	UNIDADE	200		
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200		
27	Magnesio	UNIDADE	200		
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					
LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Hemograma	UNIDADE	200		
2	VHS	UNIDADE	200		
3	Coagulograma	UNIDADE	200		
4	TP	UNIDADE	200		
5	TTPA	UNIDADE	200		
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200		
7	Celulas LE	UNIDADE	200		
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200		
9	Coombs Direto	UNIDADE	200		
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote: R$					
LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	T3	UNIDADE	200		
2	T4	UNIDADE	200		
3	TSH	UNIDADE	200		
4	Estradiol	UNIDADE	200		
5	Prolactina	UNIDADE	200		
6	Progesterona	UNIDADE	200		
7	Testosterona total	UNIDADE	200		
8	Testosterona livre	UNIDADE	200		
9	PSA Total	UNIDADE	200		
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200		
11	SDHEA	UNIDADE	200		
12	DHEA	UNIDADE	200		
13	CEA	UNIDADE	200		
14	CA 125	UNIDADE	200		
15	CA19/9	UNIDADE	200		

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio v B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

16	Ferritina	UNIDADE	200		
17	HCG	UNIDADE	200		
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200		
19	LH	UNIDADE	200		
20	FSH	UNIDADE	200		
21	T4 Livre	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200		
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200		
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200		
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200		
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200		
2	PCR	UNIDADE	200		
3	Latex	UNIDADE	200		
4	FAN	UNIDADE	200		
5	VDRL	UNIDADE	200		
6	HIV	UNIDADE	200		
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200		
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200		
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200		
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200		
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200		
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200		
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200		
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200		
15	HbsAg	UNIDADE	200		
16	HCV	UNIDADE	200		
17	HAV IgG	UNIDADE	200		
18	HAV IgM	UNIDADE	200		
19	HBC IgG	UNIDADE	200		
20	HBC IgM	UNIDADE	200		
21	Waaler rose	UNIDADE	200		
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Á fresco	UNIDADE	200		
2	BAAR	UNIDADE	200		
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200		
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200		
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote:					
LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200		
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200		
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200		
Valor Total do Lote: R$					

44

Valor Global da Proposta:
Prazo para início do Objeto: 24 (vinte e quatro) horas
Declaro que:
1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
2). Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3). Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;
6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____de _____ de ____
Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N. XXXX/2024

Processo Administrativo n° xxxxx/2024

CONTRATO PM xxxxx nº _____ /2024

45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE .....**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á ....., ... – Prédio da Prefeitura Municipal de .....- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ..., brasileiro, casado, residente na ..... - PB, portador do RG nº ..... SSP/PB e CPF nº ....., infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor **.....**, CNPJ Nº ....., com endereço .....Bairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. xxxxxxxxxxx/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxos do município de XXXXXXXXXXXXXXXXX-PB, conforme planilha abaixo:

1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.
1.3. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.
1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R$ xxxx(xxxxxxxxxxxx) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**, no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.
2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

755

enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

47

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.

b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonny B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.
p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
2. Cumprir as determinações da Fiscalização;
3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio y B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
1.Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO
1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s)

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio v B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando em xxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 - Data: 01/04/2026 06:42 - Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a - Devolução da garantia;
b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

761

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX- Estado da Paraíba.
7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio y B: da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

762

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 Data: 01/04/2026 06:42 Responsável: Antonio B. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de XXXX, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ___ de _____ de xxxx.

55

PREFEITURA DE XXXXXXX-PB CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**

Denúncia Escrita | Prot. 02351/26 | Data: 01/04/2026 06:42 | Responsável: Antonio V. da Silva
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

138539/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
DATA DE ENTRADA:	18/12/2024
ASSUNTO:	Contrato - Nº 00001191/2024 - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB
INTERESSADOS:	Francisco Cirino da Silva Maria Eduarda Leite Dantas

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

477

CONTRATO PMMD nº 01.191/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB** entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02 centro, na cidade de Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20 e RG nº 233.979 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41 com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº. 630, Belo Horizonte, Patos – PB, representada, através de seu representante legal o Sr. José Leudo Freitas Hipólito, CPF nº 040.012.954-07 e RG nº 2498421 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme planilha abaixo:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Glicose	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
3	HDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
4	LDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
5	VLDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
7	Ureia	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
9	TGO	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	TGP	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	R$ 6,79	R$ 1.358,00
12	GGT	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Administrativo gerado em 23/05/2026 13:39:24 (GMT-3:00) por Maria Eliza Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2026 13:00. Validação: 21D7.09BC.2827.A0EB.6926.1D7B.23FA.D08C.

760

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

15	Cálcio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
16	DHL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
17	Amilase	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
19	Ferro Serico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
20	Sodio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
21	Potassio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
22	CPK	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
25	TOTG	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
Valor Total do Lote: R$ 22.504,00					
LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Hemograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
2	VHS	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
4	TP	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
5	TTPA	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
9	Coombs Direto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
Valor Total do Lote: R$ 8.924,00					
LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	T3	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
2	T4	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
3	TSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Dentro Inexigibilidade Privado 026/2026 Data 02/04/2026 Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:00. Validação: 2107.09BC.9827.A05B.6926.1047.B13E.CD8C.

279

12	DHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
13	CEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
14	CA 125	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
15	CA19/9	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
16	Ferritina	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
17	HCG	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
19	LH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
20	FSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
Valor Total do Lote: R$ 24.400,00					

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
Valor Total do Lote: R$ 3.400,00					

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
2	PCR	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
3	Latex	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
4	FAN	UNIDADE	200	R$ 2,15	R$ 430,00
5	VDRL	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
6	HIV	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
16	HCV	UNIDADE	200	R$ 2,70	R$ 540,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	R$ 3,20	R$ 640,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	R$ 3,78	R$ 756,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Denise Maria Escrita e Privada 0285D026-1385-3924-2026-1612224241336 Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:03. Validação: 617E.09BC.2827.A05B.6226.1D7B.137A.D08C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

2180

20	HBC IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	R$ 8,10	R$ 1.620,00
Valor Total do Lote: R$ 15.010,00					

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Á fresco	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	BAAR	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
Valor Total do Lote: R$ 6.200,00					

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
**Valor Total do Lote: R$** R$ 3.200,00					

1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.
1.3. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.
1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2024.12.31 16:13:48 -03'00'

Contrato Administrativo Escrita Privada 0285/26.1385/2024 Pregão Eletrônico 06/2024 Secretaria Municipal de Saúde. Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:00. Validação: 81D7.09BC.2427.A0EB.6926.1D7B.23EB.D98C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

2481

10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Denúncia Escrita Privada 0235026 Data 22/04/2026 16:42:24 Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 22/05/2026 13:00. Validação: 3177.09BC.2427.A05B.6926.1D47.B13A.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

282

2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Denúncia Escrita Privada 0285026-38.2024.8.16.0194 Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2026 13:10. Validação: 2107.29BC.2A27.A05B.6221.1047.123A.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

283

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.

b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Administrativo Inicial 023/2026 - Data: 02/04/2026 - Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2026 13:00. Validação: 2107.09BC.2827.A05B.6226.1047.13FA.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

2484

q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
2. Cumprir as determinações da Fiscalização;
3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos:
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Administrativo Nº 023.01.26.1285 - Contratação Direta - Inexigibilidade - Prestação de Serviços Médicos - Dr. Francisco Cirino da Silva e Dr. Ana Maria Dantas.
Impresso por convidado em 22/05/2026 11:00. Validação: 2107.29BC.2827.A05B.6926.E247.B13A.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

285

no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO
1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Denúncia Escrita Privada 0285026.1385392404202616422824136 Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:00. Validação: 3107.09BC.2427.A05B.6926.1047.137B.D58C.

2486

forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Denise Maria Escorcio Pinto 02350126385 24/04/2026 16:42:24 (-03:00) Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2026 13:10. Validação: 21D7.29BC.2A27.A05B.6221.1047.137A.D58C.

715

287

qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Administrativo Inicial 023/2026 - Data: 02/04/2026 - Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 22/05/2026 13:03. Validação: 2107.29BC.2827.A0EB.6926.E247.B13A.D58C.

2188

2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a - Devolução da garantia;
b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Definitivo Escrita Privada 0285/26 Data 02/04/2026 16:42:24 p. 3 de 8 Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2026 11:10. Validação: 2107.09BC.2827.A05B.6226.1047.13FA.D58C.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

289

Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados:

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Administrativo 028/2026 - Cópia. Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 e Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 22/05/2026 11:03. Validação: 2107.29BC.2A27.A06B.6926.1D7B.13EA.D58C.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

290

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Denúncia Escrita Privada nº 0250/26 assinado eletronicamente por Francisco Cirino da Silva Dantas.
Impresso por convidado em 22/06/2026 11:10. Validação: 2107.09BC.9427.A05B.6926.1047.B37B.D58C.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

2491

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água -PB, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2024.12.10 16:42:25 -03'00'

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141
Assinado de forma digital por BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141
Dados: 2024.12.10 16:01:37 -03'00'

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME
CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

7180

Contrato Dispensa Eletrônica Privada 0251/26. Data 09/04/2026 16:42:22. Responsável: Maria Silva Dantas.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:10. Validação: 217E.29BC.2489.5A6B.1926.1D7B.13EB.D58E.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;

787

Designação da Fiscalização Contratual - Processo 0351/26. Data 19/03/2026 às 12:42. Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: BE9E.23BC.2B3E.5648.326A.0AB8.37A4.0DB5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação da Secretária Escolar Responsável. Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: BE9E.23BC.2837.5048.926A.CAB0.2774.CDB5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - verificar a correta aplicação dos materiais;
XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

789

Designação de Fiscal Escrita Prod 0351/26. Data 19/09/2026 06:41:18 Responsável Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: BF9E.23BC.2B2F.5048.396E.0ABB.27A4.0DB5.

789

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

720

Designação de Fiscal Escolar Pedro 0235126. Data 18/09/2024 06:41:18 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:03. Validação: BE9E.23BC.2827.5648.696E.0AB0.37F4.0085.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997.

Mãe D'Água-PB, 17 de dezembro de 2024. | **Contém 03 (três) páginas**

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Thaise Henrique Oliveira Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Adrielly Eugenia Pereira da Costa Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE QUE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB DEVEM SE APRESENTAR AS SUAS SECRETARIAS DE VÍNCULO DE ORIGEM À PARTIR DE 02/01/2025 .

Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o final do mandato eletivo do atual chefe do executivo municipal em 31/12/2024, bem como o início de uma nova gestão administrativa à partir de 01/01/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os servidores efetivos do município de Mãe d'água – PB devem se apresentar as suas secretarias de vínculo de origem à partir de 02/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mãe d'água - PB, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 01.191/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.
CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLI CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço exames especializados, destinados as atividades da secretaria de s para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – P
VALOR GLOBAL: R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e t e oito reais).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de dezembro de 202

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
EXTRATO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 – Lei 14.133/2021
OBJETIVO: *Aquisição de equipamentos de informática e digi obras literárias diversos com licença de uso em plataforma, ac infantil e infanto juvenil entre outros, visando instalação de BIBLIOTECA ESCOLAR TECNOLEITURA, a cargo da Secretari Cultura do município de Mãe D'água, conforme especifica constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.* torna púb que o processo acima foi revogado pelo Exmo. Senhor Prefeito, termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, conforme justifica constante no relatório.
MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.00.056/2024
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de

Comprovante de publicação. Data: 26/12/2024 13:36. Responsável: Maria Da Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:10. Validação: 6176.2D4C.2827.5098.826E.4D5F.B349.1D84.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.

Designação de Gestor de Contrato - Portaria 036.A/2024 - Responsável Edna Soares da Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:10. Validação: 6A6E.23BC.2827.50EB.0626.0D2A.C393.B988.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação do gestor e fiscal. Portaria 0351/2024 de 21/02/2024 Responsável Antonio Maria da Silva Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:10. Validação: 5A7E.23BC.287E.50EB.0726.0A2E.C23A.D9B8.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Designação de Gestor de Contratos Nº 036.A/2024 e Nº 036.B/2024 Responsável: Edna Soares da Silva Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:10. Validação: 6A6E 23BC 2827 50EB 0626 E042 2C23 3B9B.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

SECRETARIA DE FINANÇAS

228

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.05.76/2024

DECLARAÇÃO

Visto etc.

Declaro conforme solicitação do Senhor Prefeito e nos termos art. 16 e 17 da LC 101/2000, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas

729

Comprovação da emissão e entrega deste documento realizada eletronicamente por Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2026 13:10. Validação: 61F8.29BC.2857.5063.6289.D253.8B0A.DDD5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
229

SECRETARIA DE FINANÇAS

10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

Mãe D'Água-PB, 6 de novembro de 2024.

Inacio Monteiro de Oliveira

INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Comprovação de autenticidade em http://pmp.tce.pb.gov.br/autenticidade com o código 02351/26/00042642. Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 22/05/2026 13:10. Validação: 6F58.89BC.2857.5063.6B69.F253.8370.1696.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

493

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CNPJ: 14.651.124/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:57 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2025.
Código de controle da certidão: **25C0.6383.9906.7F12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de regularidade fiscal para o contribuinte 14.651.124/0001-41 Data 05/12/2024 08:42:57 Responsável: Antonio Ribeiro da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2025 11:10. Validação: 6781.29BE.2897.60AB.6262.B47B.2319.D0B5.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

2994

CERTIDÃO

CÓDIGO: **35C2.4993.6862.EB26** Emitida no dia 26/11/2024 às 09:12:13

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **14.651.124/0001-41**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovante de regularidade emitido para o Processo 0025/26 Data 13/04/2026 16:43 Responsável Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:10. Validação: 6981.29BE.2899.60AB.626F.3478.231D.20B5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

295

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 06/12/2024

Contribuinte:

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Localização: RUA HORACIO NOBREGA, 630 - Bairro: BELO HORIZONTE PATOS, CEP: 58704-000

Natureza:
Tributos Mercantis

Razão Social:
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
14.651.124/0001-41		3402162

Código Atividade: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Validade:
03/02/2025

Observações: (Cad. Mercantil)

Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

3F7D805278B6E3A0984D3B914BD5B9F877092FB5

729

Comprovante de regularidade emitido em 06/12/2024 13:36 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:13. Validação: 6F7E.29BE.2897.60AB.626F.3478.2319.0DB5.

496

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.651.124/0001-41
Certidão nº: 81614947/2024
Expedição: 26/11/2024, às 09:14:56
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.651.124/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de regularidade fiscal para contratação Data: 25/04/2025 12:36 Responsável: Silvia E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:10. Validação: 6D7E.29BE.2897.60AB.0262.3478.2319.0DB5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

497

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.651.124/0001-41 MATRIZ		10/11/2011

NOME EMPRESARIAL
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIOCENTER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HORACIO NOBREGA	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-000	BELO HORIZONTE	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREIRE.CARDOSO@OI.COM.BR	(83) 9963-4941

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **13:07:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante de regularidade emitido para o processo 0225172 Data: 26/11/2024 13:36 Responsável: Silvia E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:13. Validação: 6781.29BE.2B27.00AB.6267.B47B.2319.D0B6.

Voltar | Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.651.124/0001-41
Razão Social: BIOCENTER LABORATORIO
Endereço: HORACIO NOBREGA 630 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111602052301678501

Informação obtida em 26/11/2024 09:16:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de regularidade emitido em 26/11/2024 às 09:16 (Data/Hora de Brasília). Responsável: Renisson Rayan da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:13. Validação: 6781.29BE.2897.00AB.0267.3478.2319.2DB5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;

793

Designação do Fiscal Administrativo. Data 18/09/2024 08:42:18 - Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 8E9E.23BC.2837.5648.926A.0AB8.37A4.0DB5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação do Fiscal Assistente Prof. Dra. Maria E. L. Dantas. Data 18/09/2024 08:42:18 Responsável Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: BE9E.2BC.2837.5048.926A.CAB0.2774.CDB5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - verificar a correta aplicação dos materiais;
XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

799

Designação do Fiscal Administrativo. Data 18/09/2026 06:42:18 -03:00 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: BF9E.23BC.2B2F.5DF8.B96E.0AB0.37F4.0DB5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Designação do Fiscal Administrativo. Data 18/09/2026 16:41:18-03:00 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: BF9E.23BC.2B2F.5648.626E.0AB0.37F4.0085.

800

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/12/2024 às 13:36:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 138539/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Número do Contrato: 000011912024
Data da Publicação: 17/12/2024
Data da Assinatura: 10/12/2024
Data Final do Contrato: 10/12/2025
Valor Contratado: R$ 83.638,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB
Contratado (Nome): BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME
Contratado (CNPJ): 14.651.124/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	01763d4c08dc459d8ac4e5f864986bc4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b981093f2c9903ac26273ba6f31d4cb6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ef5869bc2e5a3161c8b9f2516d0d16d6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	21d7095a9489a16f19231cd11debc68c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do gestor do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Impresso por convidado em 23/06/2026 13:13. Validação: 6379 2669 2873 5F98 6791 5A7B 2769 BD85.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

116952/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
DATA DE ENTRADA:	27/11/2023
ASSUNTO:	Contrato - Nº 00001133/2023 - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME - Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
INTERESSADOS:	Francisco Cirino da Silva

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
553
PMD

CONTRATO PMMD Nº 01.133/2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA E A EMPRESA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02 centro, na cidade de Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41 com sede na Rua Horácio Nóbrega, n°. 630, Belo Horizonte, Patos – PB, representada pela Sra. Dayana Deysi Mendes Mariano, CPF sob nº 087.973.474-42 e RG nº 3565386, SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 040/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Glicose	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
3	HDL	UNIDADE	200	R$ 6,25	R$ 1.250,00
4	LDL	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
5	VLDL	UNIDADE	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
7	Ureia	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
9	TGO	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
10	TGP	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
12	GGT	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
15	Cálcio	UNIDADE	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
16	DHL	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
17	Amilase	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	R$ 5,68	R$ 1.136,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:02:23 -03'00'

802

Contrato de Prestação de Serviço Nº 01.133/2023 - Assinado digitalmente por: FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420, DAYANA DEYSI MENDES MARIANO:08797347442 e Raimundo Amaury Bandeira Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03. Validação: 6F50.8B90.3627.5DF3.6456.D4B3.8570.D46F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

554

19	Ferro Serico	UNIDADE	200	R$ 8,50	R$ 1.700,00
20	Sodio	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
21	Potassio	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
22	CPK	UNIDADE	200	R$ 7,32	R$ 1.464,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	R$ 6,93	R$ 1.386,00
25	TOTG	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	R$ 9,49	R$ 1.898,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	R$ 6,34	R$ 1.268,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	R$ 11,65	R$ 2.330,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 43.552,00**

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
2	VHS	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
4	TP	UNIDADE	200	R$ 7,70	R$ 1.540,00
5	TTPA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	R$ 4,13	R$ 826,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	R$ 6,70	R$ 1.340,00
9	Coombs Direto e Indireto	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 15.866,00**

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	T3	UNIDADE	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
2	T4	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
3	TSH	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	R$ 9,30	R$ 1.860,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
12	DHEA	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
13	CEA	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
14	CA 125	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00
15	CA19/9	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
16	Ferritina	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:02:43 -03'00'

803

Contrato de Prestação de Serviço Nº 023/2023/PMA/2ª Retificação - Assinado por 1 pessoa: DEISTON ESTEVAM DE LIMA
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03. Validação: 6F50.2B39.3827.5DF3.7456.D473.2570.D48F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municip... 555

17	HCG	UNIDADE	200	R$ 11,60	R$ 2.320,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
19	LH	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
20	FSH	UNIDADE	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	R$ 11,90	R$ 2.380,00
					Valor Total do Lote: R$ 46.720,00

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitoligico de Fezes	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
2	Parasitogico MIF	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
4	Pesquisa de Leucocitos	UNIDADE	200	R$ 5,80	R$ 1.160,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	R$ 19,80	R$ 3.960,00
					Valor Total do Lote: R$ 9.800,00

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200	R$ 7,20	R$ 1.440,00
2	PCR	UNIDADE	200	R$ 6,60	R$ 1.320,00
3	Latex	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
4	FAN	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
5	VDRL	UNIDADE	200	R$ 8,17	R$ 1.634,00
6	HIV	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
16	HCV	UNIDADE	200	R$ 12,80	R$ 2.560,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
20	HBC IgM	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	R$ 59,00	R$ 11.800,00
					Valor Total do Lote: R$ 60.294,00

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:03:05 -03'00'

805

Contrato de Prestação de Serviços Nº 023/2023 - Pregão Eletrônico Nº 003/2023 - Processo Administrativo Nº 023/2023 - Dispensa Eletrônica Nº 002/2023 - Inexigibilidade Nº 001/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 023/2023 -

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
556

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Á fresco	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
2	BAAR	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200	R$ 3,70	R$ 740,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	R$ 6,85	R$ 1.370,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
				Valor Total do Lote:	R$ 9.590,00

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 6.880,00**

1.2. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/11/2023, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos mesmos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado global de R$ 192.702,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:03:28 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº **040/2023**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

806

Contrato Digitalizado e Assinado Eletronicamente por Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 11:03. Validação: 6F58.3B90.2627.5DF3.6264.D478.2570.D46F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
557

5.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.
5.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.

5.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

5.3.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

5.3.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

5.3.3. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
5.5. A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;
5.6. As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de "nota empenho", autorização de serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.
5.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:03:49 -03'00'

5.8. Para prestação dos serviços de analises clinicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
5.9. Para prestação dos serviços de analise clinica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas

Contrato de Prestação de Serviços Nº 023/2023 - Processo Licitatório Nº 023/2023 - Pregão Eletrônico Nº 004/2023 - Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2025 13:03. Validação: 31F0.2B39.2827.5DF3.7426.D478.2570.548F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
536

para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
5.10. O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
5.11. A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
5.12. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.13. O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
5.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos Orçamento de 2023, recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADAÇÃO
02.110 Secretaria de Saúde,
10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Saúde

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:04:12 -03'00'

Contrato de Prestação de Serviços Nº 023/2023 - Pregão Presencial Nº 004/2023 - Processo Licitatório Nº 014/2023 - Fls. 07
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03. Validação: 61F0.2B9C.2827.50F3.7654.D478.2570.D48F.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
558
2026

10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.

2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

4. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:04:35 -03'00'

809

Contrato de Prestação de Serviços Nº 023/2026 - Clínica Estequiane Ltda. e Prefeitura Municipal de Mãe D'Água. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03. Validação: 6F58.3B39.3627.50F3.6456.D4B3.B5D5.D46F.

PREFEITURA DE MÃE D'AGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
560

6. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
15. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

16. SANAR IMEDIATAMENTE QUAISQUER IRREGULARIDADES OU DEFEITOS VERIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
17. ACATAR, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS DETERMINAÇÕES DE SEGURANÇA QUE VENHAM A SER IMPLANTADAS ATRAVÉS DE ORDENS DE SERVIÇO EXPEDIDAS PELO MUNICÍPIO.
18. APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, EM ESPECIAL ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

19. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
20. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:08:57 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

Assinado por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:08:57 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

819

Contrato de Prestação Eventual nº 023/2023 - Fls: 0023 Assinado por 2 partes e Responsável Bruno Silva C. da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 11:03. Validação: 61F0.2B9C.2627.50F3.6264.D483.2570.D48F.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

561

2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

11.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviço diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:05:20 -03'00'

810

Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2023 - Dr. Antonio Ribeiro Amorim Neto e Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 3F50.2B9C.2C7D.5DF3.6264.D4B3.B3DA.548F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

562

CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.

11.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

11.7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

11.9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

11.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:05:41 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer ao município de MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2023 - Data: 23/04/2023 - Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 22/06/2026 13:03. Validação: 3FF0.3B9C.3827.50F3.6456.D1B3.A370.D48F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

563

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água - PB, 06 de novembro de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:06:03 -03'00'

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAYANA DEYSI MENDES MARIANO
Data: 08/11/2023 12:25:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME
CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato de Prestação de Serviços Nº 023/2023 - Pregão Eletrônico Nº 026/2023 - Processo Nº 026/2023 - Assinado por 2 pessoas: DAYANA DEYSI MENDES MARIANO e FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Impresso por convidado em 22/05/2026 11:03. Validação: 6F50.3B90.3627.50F3.6456.D4B3.A370.D48F.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

Designação da Escriturária Estela Maria do Carmo Silva. Data: 26/06/2021 10:41. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2025 11:03. Validação: 01FE 2362 3847 5D7E 1C68 954E C978 9DB7.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação da Secretária Executiva. Portaria 023/2023 de 26/06/2023. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 29/06/2026 11:03. Validação: 61FE-2386-2347-5075-1C68-5BEC-2778-9B87.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de julho de 2023. | **Contém 01 (uma) página**

Prefeito	Vice-Prefeito
Francisco Cirino da Silva	Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

I - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

V - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Designação da Fiscal Estela Ardo. 02351/26 Data 16/04/2026 16:06:27 Responsável Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:03. Validação: 5C7E0386928247F50F1E6268954EC2778DB87.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 09 de novembro de 2023.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		**Vice-Prefeito** Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Waldira de Lucena Cirino Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** António Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

A Pregoeira torna público nos termos da Lei 10.520/2002, após análise do recurso administrativo, DECIDIU a Comissão de Pregão, DEFERIR o recurso interposto pela empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO - ME, DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL-CNPJ sob nº 18.008.900/0001-40, o qual revendo a decisão procederemos a retomada da sessão para HABILITAÇÃO da recorrente.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão ver relatório constante nos autos na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, centro, – na sala da CPL da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs, Informações pelo e-mail: comissaodelicitacao@outlook.com .

MÃE D'ÁGUA - PB, 08 de novembro de 2023
SILVANA SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial PMMD

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REABERTURA
Contratação Direta - Dispensa nº 009/2023
Processo Administrativo nº 2023.07.009/2023
OBJETO: Contratação de serviços de locação de Estrutura para eventos (Tendas 5x5 e 6x6, cadeiras plásticas branca, mesas plásticas branca e climatizadores), para atender as demandas do município de Mãe D'água-PB
DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
INÍCIO EM: 13 de novembro de 2023 às 08:00h.
TÉRMINO EM: 17 de novembro de 2023, às 08:29 horas, que deverá ser encaminhada até a data e hora limite.
ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 17 de novembro de 2023 às 08:30.
Amparo Legal no Lei 14.133/2021, Art. 75, II
O Termo de Referência da Dispensa encontra-se disponível no link estará disponível no Site Oficial do Município www.maedagua.pb.gov.br ou através do E-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão, a rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 - Centro– Mãe D 'água- PB, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:30h às 16:00h, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira.
Mãe D'água, 09 de novembro de 2023.
JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 01.133/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.
CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB.
VALOR GLOBAL: R$ 192.702,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dois reais).
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/040/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 06 de novembro 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023
Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, com documentação atualizadas, destinados as atividades das secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
CREDENCIADOS:
1- Romão Mota dos Santos, portador do CPF nº 030.984.534-35 classificado nos itens 1, 2 e 4, com valor global estimado de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);
2- Miguel Sebastião de Oliveira, portador do CPF nº 072.996.724-72 classificado nos itens 3, 7, 8, 9 e 14, com valor global estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
3- Valdelúcio Lucena Campos, portador do CPF nº 024.738.824-60 classificado nos itens 1, 6, 10, 12, 13 e 15, com valor global estimado de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais);
4- Joseano Camboim Nunes, portador do CPF nº 893.034.664-20 classificado nos itens 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com valor global estimado de R$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais);

Comprovante de Publicação. Data: 09/11/2023 11:04:26. Responsável: Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:03. Validação: 017A.2B3C.2E4D.5F6A.7B8C.9D0E.1F2A.3B4C.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA Nº 105.A/2023

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT nº 1352 para exercer a função de GESTORA responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de SAÚDE do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I – ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

Designação de Gestor de Contrato 02.01.16.952/2027/2022 Resp. Waldira Lucena Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2026 11:13:03. Validação: 83DE.2B9C.2809.00EB.6E8B.D7AB.287A.DDAF.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação gestão e fiscal Contrato 02/2023/16952/31/04/2027/16/2023 Respons Responsável Francisco da Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2026 11:13:03. Validação: 83DE.2B9C.2B09.00FB.6F8B.D7AB.2B7A.DDBF.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 06 de setembro de 2023.		Contém 04 (quatro) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 105.A/2023

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT nº 1352 para exercer a função de GESTORA responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de SAÚDE do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:
I – ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);
IV- notificar a contratada sobre:
a) irregularidades observadas para as devidas correções;
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
d) interesse na renovação contratual.
V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N. 105.B/2023

Impresso por convidado em 25/05/2025 11:13:03. Validação: 83DE.2397.0809.00FB.6F8B.D4AB.2C7A.DDAF.

829

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
362
Nº 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023

DECLARAÇÃO

Visto etc.

Declaro conforme solicitação do Senhor Prefeito e nos termos art. 16 e 17 da LC 101/2000, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários de 2023 - recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADAÇÃO 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.120 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mãe D'água- PB, 17 de outubro de 2023.

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Comprovação da autenticidade deste documento em 23/06/2026 13:03. Validação: 2D75.2BAC.3B07.5BF5.6D6F.3C72.2EFA.D78F.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:03. Validação: 2D75.2BAC.3B07.5BF5.6D6F.3C72.2EFA.D78F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.651.124/0001-41 MATRIZ		10/11/2011

NOME EMPRESARIAL
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIOCENTER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HORACIO NOBREGA	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-000	BELO HORIZONTE	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREIRE.CARDOSO@OI.COM.BR	(83) 9963-4941

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº PG 470

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº PG 567

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **07:52:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade com validade. Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 937A3B6.9B26.6098.828E.5E47.B.D748.D88E.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Fls. 471
Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Fls. 568

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CNPJ: 14.651.124/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:01 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **5670.C1AA.DF54.4B5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 5670.C1AA.DF54.4B5E.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
472

CERTIDÃO

CÓDIGO: **0CDE.AE70.15E1.71B4**

Emitida no dia 09/10/2023 às 16:19:37

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
569

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **14.651.124/0001-41**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de Regularidade Fiscal - Processo 0365/2023 - Data 11/10/2023 16:47:18 - Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:03. Validação: 0CDE.AE70.15E1.71B4.9B7A.5BB5.9B76.6DB3.8C82.5E7B.2D7A.D88E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

473

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME	Sequencial: 223553
CPF/CNPJ: 14.651.124/0001-41	Validade: 17/12/2023

Localização:

Endereço: R HORACIO NOBREGA 630
Localização: BELO HORIZONTE PATOS 58704000

Observação:

VIA INTERNET

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

AC576EB659D7AC5FD1E92778D48105BC4BD15BF4

825

Comprovantes de regularidade com validade até 17/12/2023 emitido em 18/10/2023 10:41. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 97DA23B6.9B27.56B8.B02E.5E47B2B748D8E.

Voltar Imprimir

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água 476 Nº 123

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água 571 Nº 29

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.651.124/0001-41
Razão Social: BIOCENTER LABORATORIO
Endereço: HORACIO NOBREGA 630 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101319391473775257

Informação obtida em 26/10/2023 07:46:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade emitidos em 26/10/2023 10:41. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 917A 23B5 9826 5699 8082 5477 2748 D83E.

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Página 1 de 1
477
Mãe D'Água

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.651.124/0001-41
Certidão nº: 55351239/2023
Expedição: 09/10/2023, às 16:21:37
Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.651.124/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

826

Comprovante de emissão da Certidão Nº: 55351239/2023 Data: 11/05/2023 16:41 Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: 937A3B5.9827.6098.8C3E.547B.2948.D83E.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

Designação do Fiscal Administrativo. 02351/26 Data 16/02/2026 16:06:27 - Responsável Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:03. Validação: 01FE 2362 3247 5D7E 0268 5488 C978 9DB7.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação do Pregoeiro. Portaria Nº 023/2023 Data: 03/01/2023 Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 29/06/2026 11:03. Validação: 61FE 2386 2347 5075 1C68 548E 2778 9B87.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de julho de 2023. | **Contém 01 (uma) página**

Prefeito	Vice-Prefeito
Francisco Cirino da Silva	Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

I - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

V - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Designação do Fiscal da Ata Administrativa do 02351/26 Data 16/02/2026 16:06:27. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/06/2026 13:03. Validação: 5C7E0386928247F50F1E6268954BC2778D9B87.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/11/2023 às 10:41:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 116952/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Número do Contrato: 000011332023
Data da Publicação: 09/11/2023
Data da Assinatura: 08/11/2023
Data Final do Contrato: 08/11/2024
Valor Contratado: R$ 192.702,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Contratado (Nome): BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME
Contratado (CNPJ): 14.651.124/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21a55c31844d21821190aa37dbffe8c3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	93da518591b6660080325eefdd4b080e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	20d5dfab3007680530873ca2fefa77fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3f506d995c7d5d37454d1983850d546d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	dcf0ca69344f0571de8958bc0f789bf7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	dcf0ca69344f0571de8958bc0f789bf7
Designação do gestor do contrato	Sim	83dbbd070c09062b1fb81dad5cd2daf7

João Pessoa, 27 de Novembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Impresso por convidado em 25/06/2026 11:13:03. Validação: 6C74.2582.E283.3CFA.626E.4C7B.F26F.A5D2.

Junta Comercial do Estado da Paraíba Delegacia de C. Grande

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO, nacionalidade brasileira, nascida em 18/04/1985, natural de Patos – PB, solteira, empresária, Biomédica, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.338.184-41, Cédula de Identidade nº 2789722 SSP/PB, residente e domiciliado: na Rua Antonio Martins, 18, Conjunto Bivar Olinto. Patos - PB, CEP: 58701-710.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/07/1981, natural de Mãe D'água - PB, solteiro, empresário, Biomédico, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.012.954-07, Cédula de Identidade nº 2498421 – SSP/PB, residente e domiciliado: na Rua Antonio Barreto, s/n, Monte Castelo, Patos - PB, CEP: 58707-180.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade atuará com o nome empresarial - **BIOCENTER - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede: na Praça Presidente João Pessoa, 87, centro, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-590

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n° 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto(s) social(ais):

Laboratório de Análises Clínicas, Centro Médico, Logística para tratamentos, e consultas eletivas particulares, conveniadas e públicas.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Delegacia de C. Grande

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA

(continuação) 02

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelas sócias, da seguinte forma:

FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO, com 50.**000 (cinqüenta mil)** quotas, perfazendo um total de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO, com 50.**000 (cinqüenta mil)**quotas, perfazendo um total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a ambas com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(as), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA

(continuação 03)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n° 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Patos- PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Patos - PB, 09 de Novembro de 2011.

Flávia Mota de Figueiredo
FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO

José Leudo Freitas Hipolito
JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2011 SOB Nº: 25200564553
Protocolo: 11/045925-3, DE 10/11/2011

BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado da Paraíba

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.207A.DD8F.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **BIOCENTER- LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA,** estabelecida na PRAÇA PRES. JOÃO PESSOA, 87, CENTRO, PATOS, PB, CEP: 58.700-590, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PATOS-PB - PB, 09 de Novembro de 2011.

Sócio: FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO

Sócio: JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 10/11/2011.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2011 SOB Nº: 20110459261
Protocolo: 11/045926-1, DE 10/11/2011
Empresa:25 2 0056455 3
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Delegacia de C. Grande

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LOBORATÓRIO · DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME

1-FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO,brasileira,solteira,empresária,Biomédica,natural de Patos PB,nascida em 18.04.1985,residente e domiciliada na Rua Antonio Martins 18,Conjunto Bivar Olinto Patos PB,CEP 58.701-710,RG 2.789.722 SSP/PB e CPF 057.338.184-41.

2-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário Biomédico ,natural de Mãe Dágua PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07;Ùnicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME com sede na Praça Presidente João Pessoa 87,centro Patos-PB,Cep: 58.700-590,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o N°14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo ´Código Cívil Brasileiro(Lei N°10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA :O novo endereço da sociedade empresarial passará ser Rua Vereador Severino Fernando de Assis N° 01,Térreo Sala B no Bairro Belo Horizonte Patos PB ,CEP 58.704-210.

SEGUNDA:O Capital social que era R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)dividido em 100.000(Cem Mil)quotas,no valor nominal de 1,00(Hum Real)cada uma delas,totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País distribuído entre os sócios das seguintes forma:

A-FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO..... 50.000 quotas .....R$ 50.000,00
B-JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO.....50.000 quotas .....R$ 50.000,00
TOTAL ..das.quotas .....100.000 Quotas .....R$100.000,00.

TERCEIRA:Fica admitido na empresa a sócia JANIELY DE FREITAS SILVA ,brasileira,solteira,empresária,natural de Patos- PB,nascido aos 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-060,RG 3.333.086 SSP/PB 2ª via e CPF 094.887.254-35.

QUARTA–Retira-se da empresa a sócia FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO transferindo suas quotas de capital no valor de R$50.000,00(Cinqüenta Mil Reais) sendo R$50.000,00(Cinqüenta Mil Reais) para a sócia ora admitido na empresa,JANIELY DE FREITAS SILVA,dando plena e raza quitação de seus haveres.

QUINTA-Em face da mudança no quadro societário,o capital da empresa permanecerá no valor original de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)ficando distribuido entre os sócios remanescentes na seguinte forma:

a)JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO
50.000 quotas no valor de .....R$ 50.000,00;
b)JANIELY DE FREITAS SILVA
50.000 quotas no valor de .....R$50.000,00;
C-Total 100.000 quotas no valor de.....R$100,000,00.

SEXTA:A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley
TABELIÃO 1º Substituto 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012816] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85782-XVIJ
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DINAMÉRICO WANDERLEY
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB N° 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br, mediante a respectiva chave de acesso.
Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonio B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA-BIOCENTER– LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA -ME

SÉTIMA-A administração da empresa será exercida pelo sócio **JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO**,com os poderes e atribuições de sócio administrador,autorizado o uso do nome empresarial,vedado,no entanto,em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ,bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,sem autorização do outro sócio.

OITAVA-Os sócios JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO e JANIELY DE FREITAS SILVA,terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado no início de cada ano vigente para todo exercício de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda e será debitada na Conta de Despesas Gerais.

NONA -O administrador,declara,sob as penas da Lei,que não está impedindo de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob o efeito dela,a pena que vede,ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar ,de prevaricação,peita ou suborno,concussão peculato,ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional,contra normas de defesa da concorrência,contra as relações de consumo,fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA-As demais claúsulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas comforme seu Contrato Primitivo e a Alteração atual.

E, por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social primitivo e esta Alteração Contratual e que assinam em 03(três)vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartações competentes.

Patos PB,17 de Dezembro de 2014.

FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO
RG 2.789.722 SSP/PB.

JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO.
RG: 2.498.421 SSP/PB.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-0128177] EMOL:R$ 2,62 FAMPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85783-44FP
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB140622217

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY — TABELIÃO
Edina Guedes Wanderley — 1º Substituta
Gleiberre Guedes Wanderley — 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012818] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85784-D686
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020
Patos-PB

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:
FLAVIA MOTA DE FIGUEIREDO
JANIELY DE FREITAS SILVA
Em test.da verdade. Patos-PB 30/12/2014 12:08:46
CLAUDIA REJANE TORRES DE MENDONCA NOBREGA - ESCRITURAR
(2014-012454)EMOL:R$ 14,54 FARPEN:R$ 0,44 FEPJ:R$ 0,44
SELO DIGITAL: AAS60645-HHUD, AAS60646-VJPA

Reconheco, como autentica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
Em test.da verdade. Patos-PB 30/12/2014 12:09:36
CLAUDIA REJANE TORRES DE MENDONCA NOBREGA - ESCRITURAR
(2014-012455)EMOL:R$ 17,27 FARPEN:R$ 0,22 FEPJ:R$ 0,22
SELO DIGITAL: AAS60647-BOHT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br/atendimento e pelo código de segurança 1 [illegible]

Denúncia Escrita. Proc. 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LOBORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME

1-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário Biomédico ,natural de Mãe Dágua PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07,
2-JANIELY DE FREITAS SILVA,brasileira,solteira,empresária,natural de Patos PB,nascida em 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 no Bairro Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-060,portadora do RG 3.333.086 SSP PB 2ª via e CPF 094.887.254-35.
Ùnicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME com sede na Praça Presidente João Pessoa 87,centro Patos-PB,Cep: 58.700-590,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o Nº14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo 'Código Cívil Brasileiro(Lei Nº10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA –A sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME.passa a partír desta data para –BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA-ME.

SEGUNDA-A sociedade empresarial que tinha como objeto social –Labotório de Analises Clinica e Centro Médico passa a ser –Labotário de Analises Clinica.

TERCEIRA-O novo endereço da sociedade empresarial passará ser Rua Horácio Nóbrega 630 no Bairro Belo Horizonte Patos PB ,CEP 58.704-000.

QUARTA–A retirada mensal,a título de "pró-labore",que era feita pelo sócio JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO,para suprir as suas despesas particulares,passa a ser feita somente pela a sócia JANIELY DE FREITAS SILVA, e que recolherá suas contrbuições previdenciárias na forma da legislação em vigor e que serão levadas a Conta de Despesas Gerais da empresa.

QUINTA- A responsabilidade dos sócios continuarão limitada a importância total do capital social,passa a ser restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integrálização do capital social.

SEXTA-As demais claúsulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas comforme seu Contrato Primitivo e as alterações atuais.
E, por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social primitivo e nas últimas alterações contratuais,verificada neste ato e que serão assinadas em 03(três)vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartações competentes.

Patos PB,15 de Junho de 2015.

José Leudo Freitas Hipólito
JOSE LEUDO FREITAS HPÓLITO.
RG 2;498.421 SSP/PB.

Janiely de Freitas Silva
JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 14:33 SOB Nº 20150346247.
PROTOCOLO: 150346247 DE 15/07/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Maria do Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no s

2º OFÍCIO DE NOTAS – DINAMÉRICO WANDERLEY – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – Patos-PB

Autentico a presente cópia, reproducao fiel do original apresentado. Ela testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZILETA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021.2819] EMOL:R$ 2,62 FAMPEN:R$ 0,31 FEPDJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85785-JOVO
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO — Edina Guedes Wanderley 1º Substituta — Gustavo Guedes Wanderley 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012820] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85786-4C76
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020
Patos-PB
DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO — Edina Guedes Wanderley 1º Substituta — Gustavo Guedes Wanderley 2º Substituto
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58700-020 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020

Reconheco, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....
JANIELY DE FREITAS SILVA
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
Em test.da verdade. Patos-PB 15/06/2015 12:09:
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2015-013285]EMOL:R$ 15,50 FARPEN:R$ 0,46 FEPJ:R$ 0,
SELO DIGITAL: ABP95295-96HX, ABP95296-HW3A
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 14:33 SOB Nº 20150346247.
PROTOCOLO: 150346247 DE 15/07/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br/sintegra

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antonieny B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES-CLINICA LTDA- ME

1-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário,Biomédico natural de Mãe D'água PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07;

2-JANIELY DE FREITAS SILVA,brasileira,solteira,empresária natural de Patos-PB,nascida em 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 no Bairro Monte Castelo Patos-PB,CEP: 58.707-060,portadora do RG 3.333.086 SSP/PB 2ª Via e CPF: 094.887.254-35.Únicos sócios da Sociedade Limitada sob nome BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA-ME com sede na Rua Horacio Nóbrega No 630 no Bairro Belo Horizonte Patos-PB,Cep: 58.704-000,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE No 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o No14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo Código Civil Brasileiro (Lei No 10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Serão excluídas da sociedade empresarial as Atividades Econômicas Secundarias: 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar,Exceto pronto-socorro e unidades para ate urgências.
72.20-7-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

SEGUNDA: A Sociedade empresarial permanecerá com sua Atividade Econômica Principal 86.40-2-02 Laboratórios Clínicos.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: As demais cláusulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas conforme seu Contrato Primitivo e Alteração atual.

E,por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social Primitivo e esta Alteração Contratual e que assinam em 03 (Três) vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartições competentes.

Patos 08 de Janeiro de 2016.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO
RG: 2.498.421 SSP/PB

JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:09
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012821] EMOL:R$ 2,62 FAPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85787-SM3H
Confira a autenticidade em https://selos.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 17:02 SOB Nº 20160007674
PROTOCOLO: 160007674 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160007674. NIRE: 25200564553
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autencidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos codigos de verificaçao

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro
CEP 58700-028 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020

Reconheco, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
JANIELY DE FREITAS SILVA
Em test.da verdade. Patos-PB 11/01/2016 10:46:11
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2016-000614]EMOL:R$ 16,98 FARPEN:R$ 3,40 FEPJ:R$ 0,85 ISS:R$ 0,50
SELO DIGITAL: ACO24567-DY34, ACO24568-7H1D
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB
DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY - TABELIÃO
Edina Gardes Wanderley - 1ª Substituta
Gustavo Gardes Wanderley - 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:09
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012822] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,62 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85788-2SNT
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB
DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JUCEP

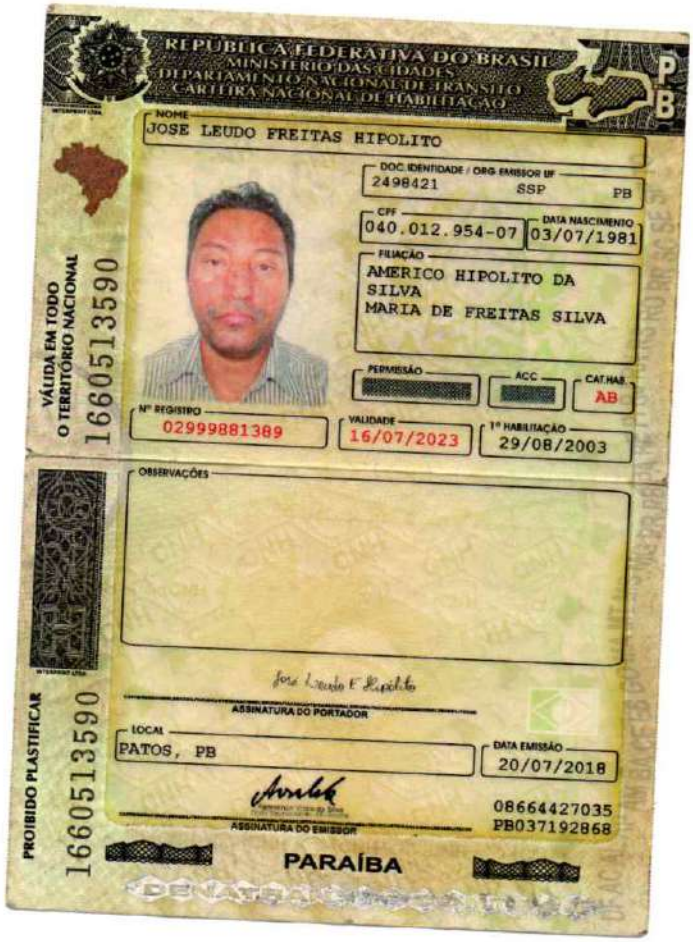
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 17:02 SOB Nº 20160007674.
PROTOCOLO: 160007674 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160007674. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos codigos de verificação

Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.



Denúncia Escrita. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Antoniony B. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 617E.23BC.2827.50FB.626E.D47B.237A.DD8F.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 10:55:44 foi protocolizado o Documento sob o Nº 70340/25 da subcategoria Denúncia , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

Documento	Autenticação
Documentação Denúncia	617e23bc282750fb626ed47b237add8f
Denúncia Escrita	617e23bc282750fb626ed47b237add8f
Documentação Denunciante	d89350fae5fa85923505d25abaf8cd12

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 69BB.4155.5C5B.3567.AA6E.0A59.2074.A16C.

Documento: 70340/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que, no momento da formalização, foi atribuída automaticamente ao Doc. 70340/25 a classificação de informação reservada, mediante a seguinte justificativa: Conforme art. 92, parágrafo único da Lei Complementar nº 192/2024 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba).

João Pessoa, 30 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 9D8C.94B4.4CBF.BA2B.6285.1FCA.9938.6303.

DOCUMENTO: 70340/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 70340/25
RELATOR: CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA
DENUNCIANTE: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DÁGUA - PB

Trata-se de denúncia encaminhada pela empresa BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, por meio do seu representante legal, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DÁGUA - PB, referente o exercício financeiro de 2025, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1. O denunciante aponta supostas irregularidades cometidas pela gestão municipal, relacionadas à execução do contrato nº 01.191/2024, com vigência integral para o exercício de 2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2024. Isso se deve ao fato de que, desde o início do ano de 2025 até a presente data, nenhuma solicitação de exames foi direcionada para o laboratório contratado. No entanto, a denunciante teve acesso a uma cópia de um Termo de Doação firmado pela Prefeitura com outro laboratório, que não participou do processo licitatório nem possui qualquer vínculo contratual com a gestão municipal. Além disso, informa que, por meio desse termo, a Prefeitura repassa diretamente os exames aos usuários do SUS para serem realizados neste terceiro laboratório, em aparente desvio de finalidade e burla ao processo licitatório em vigor.

2. Aponta ainda, que os preços contratados no processo licitatório atual são inferiores aos praticados pelo laboratório que atualmente vem prestando os serviços, o que evidencia o descumprimento dos termos contratuais firmados no processo licitatório.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade desta denúncia, conforme art. 243, e seus incisos, da Resolução RN-TC 07/24.

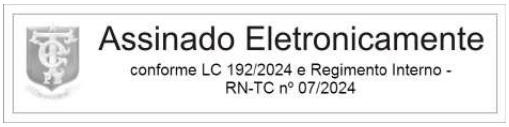
Entendemos que o documento apresentado atende os requisitos exigidos pelo art. 244, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como Denúncia, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 246, III, do RITCE/PB.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ênio Martins Norat.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DC99.4513.A39E.9B04.EF0B.E334.4DBE.B3C8.

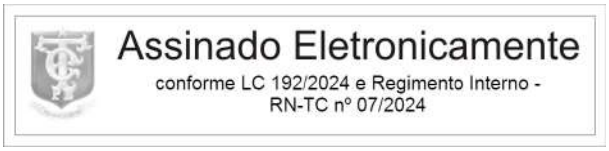
Assinado em: 30/05/2025



Ênio Martins Norat
Chefe de Gabinete
Matrícula 3703240

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ênio Martins Norat.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DC99.4513.A39E.9B04.EF0B.E334.4DBE.B3C8.

Assinado 30 de Maio de 2025 às 12:08



Ênio Martins Norat
CHEFE DE GABINETE

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ênio Martins Norat.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DC99.4513.A39E.9B04.EF0B.E334.4DBE.B3C8.

Processo: 04104/25
Subcategoria:
Jurisdicionado:
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 12:59h o usuário Patrícia dos Santos Brito anexou o Documento 70340/25 ao Processo 04104/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04104/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Documentação Denúncia	2 - 149	617e23bc282750fb626ed47b237add8f
Denúncia Escrita	150 - 297	617e23bc282750fb626ed47b237add8f
Documentação Denunciante	298	d89350fae5fa85923505d25abaf8cd12
RECIBO PROTOCOLO	299	69bb41555c5b3567aa6e0a592074a16c
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	300	9d8c94b44cbfba2b62851fca99386303
Despacho	301 - 303	dc994513a39e9b04ef0be3344dbeb3c8

João Pessoa, 30 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 569E.0C04.2958.C384.E7F5.986F.16D1.8663.

PROCESSO: 04104/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

À Auditoria, para análise.

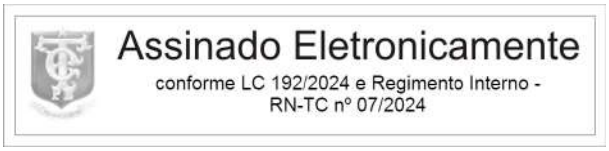
Assinado em: 13/06/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Bruna Vládima de Souza Pessoa
Por delegação de Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Secretária de Gabinete
Matrícula 3708454

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Bruna V. de S. Pessoa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: BA17.A65C.A4A6.6A40.4ACD.FB6D.68D3.1202.

Assinado 13 de Junho de 2025 às 09:13



Bruna Vládima de Souza Pessoa
SECRETÁRIA DE GABINETE

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Bruna V. de S. Pessoa.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: BA17.A65C.A4A6.6A40.4ACD.FB6D.68D3.1202.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

116952/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
DATA DE ENTRADA:	27/11/2023
ASSUNTO:	Contrato - Nº 00001133/2023 - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME - Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
INTERESSADOS:	Francisco Cirino da Silva

Contrato de Licitação 2023. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: C6C6.164C.C762.6069.3C93.400F.76B1.F842.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
553
PB

CONTRATO PMMD Nº 01.133/2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA E A EMPRESA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02 centro, na cidade de Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41 com sede na Rua Horácio Nóbrega, n°. 630, Belo Horizonte, Patos – PB, representada pela Sra. Dayana Deysi Mendes Mariano, CPF sob nº 087.973.474-42 e RG nº 3565386, SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 040/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Glicose	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
3	HDL	UNIDADE	200	R$ 6,25	R$ 1.250,00
4	LDL	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
5	VLDL	UNIDADE	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
7	Ureia	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
9	TGO	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
10	TGP	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
12	GGT	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
15	Cálcio	UNIDADE	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
16	DHL	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
17	Amilase	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	R$ 5,68	R$ 1.136,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:02:23 -03'00'

Contrato de Licitação 2023 Pmmd 02351625228a01a4720162024210f41 Respaveis Vem Falta Bom Dia Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2026 11:03. Validação: 3F6C6D9C5C762D87A540A9B7B01F4442.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

554

19	Ferro Serico	UNIDADE	200	R$ 8,50	R$ 1.700,00
20	Sodio	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
21	Potassio	UNIDADE	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
22	CPK	UNIDADE	200	R$ 7,32	R$ 1.464,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	R$ 6,93	R$ 1.386,00
25	TOTG	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	R$ 9,49	R$ 1.898,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	R$ 6,34	R$ 1.268,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	R$ 11,65	R$ 2.330,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 43.552,00**

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
2	VHS	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
4	TP	UNIDADE	200	R$ 7,70	R$ 1.540,00
5	TTPA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	R$ 4,13	R$ 826,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	R$ 6,70	R$ 1.340,00
9	Coombs Direto e Indireto	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 15.866,00**

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	T3	UNIDADE	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
2	T4	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
3	TSH	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	R$ 9,30	R$ 1.860,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
12	DHEA	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
13	CEA	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
14	CA 125	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00
15	CA19/9	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
16	Ferritina	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:02:43 -03'00'

Contrato Inexigibilidade nº 02.351695.2023 Data 14/04/2023 Pregão Nº 02.351695.2023 Data 14/04/2023 Responsável Fabricio Coelho da Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2025 13:03. Validação: 3F6C6D9C7625D69.3643.4987.8501.5442.

Prefeitura Municip
555

17	HCG	UNIDADE	200	R$ 11,60	R$ 2.320,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
19	LH	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
20	FSH	UNIDADE	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	R$ 11,90	R$ 2.380,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 46.720,00**

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitoligico de Fezes	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
2	Parasitogico MIF	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
4	Pesquisa de Leucocitos	UNIDADE	200	R$ 5,80	R$ 1.160,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	R$ 19,80	R$ 3.960,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 9.800,00**

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200	R$ 7,20	R$ 1.440,00
2	PCR	UNIDADE	200	R$ 6,60	R$ 1.320,00
3	Latex	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
4	FAN	UNIDADE	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
5	VDRL	UNIDADE	200	R$ 8,17	R$ 1.634,00
6	HIV	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
16	HCV	UNIDADE	200	R$ 12,80	R$ 2.560,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
20	HBC IgM	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	R$ 59,00	R$ 11.800,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 60.294,00**

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:03:05 -03'00'

Contratação de Empresa para Fornecimento de Exames Laboratoriais para Atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mãe d'Água - PB
Impresso por convidado em 28/06/2025 13:03. Validação: 3F6C1D9C7625D8936403A4E3E7501542.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Á fresco	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
2	BAAR	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200	R$ 3,70	R$ 740,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	R$ 6,85	R$ 1.370,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
				Valor Total do Lote:	R$ 9.590,00

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
				Valor Total do Lote:	**R$ 6.880,00**

1.2. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/11/2023, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos mesmos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado global de R$ 192.702,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:03:28 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº **040/2023**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

Contrato de Licitação 2023 Pregão 040 2023 Pregoeiro Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:03. Validação: 3660 1B9C 5C76 2D89 3643 1985 7561 5442.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
557

5.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.
5.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.

5.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

5.3.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

5.3.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

5.3.3. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
5.5. A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;
5.6. As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de "nota empenho", autorização de serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.
5.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
5.8. Para prestação dos serviços de analises clinicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
5.9. Para prestação dos serviços de analise clinica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:03:49 -03'00'

858

Contrato Instrumento 2023 Pmd 02351625223 Data 04/12/2023 Pag 10 Rubrica Fabricio Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 3F6C6D9C7625D9.3643.4983.7561.5442.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
536

para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
5.10. O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
5.11. A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
5.12. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.13. O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
5.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos Orçamento de 2023, recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADAÇÃO
02.110 Secretaria de Saúde,
10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Saúde

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:04:12 -03'00'

Contrato de Licitação 2023 Pregão 0023516252023 Data 14/12/2023 11:41 Responsável Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 28/06/2025 13:03. Validação: 3F6C6D9C5C762.5D89.3543.4987.7501.5442.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
558

10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
3190.00 Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3190.00 Aplicações Diretas
000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.

2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

4. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:04:35 -03'00'

Contrato de Licitação 2023 Pregão Nº 2023162502 Data 04/12/2023 Pag 10 de 14
Contrato de Licitação 2023 Pregão Nº 2023162502 Data 04/12/2023 Pag 10 de 14
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:03. Validação: 3F6C6B9C5C762.5D87.3540.1985.3681.5442.

PREFEITURA DE MÃE D'AGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
560

6. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
15. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

16. SANAR IMEDIATAMENTE QUAISQUER IRREGULARIDADES OU DEFEITOS VERIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
17. ACATAR, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS DETERMINAÇÕES DE SEGURANÇA QUE VENHAM A SER IMPLANTADAS ATRAVÉS DE ORDENS DE SERVIÇO EXPEDIDAS PELO MUNICÍPIO.
18. APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, EM ESPECIAL ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

19. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
20. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:03:57 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

Assinado por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:03:57 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

869

Contrato de Locação 2023 Rec Doc 35162528 Data 21/12/2023 11:41 Responsável Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 3F6C 1D9C 7C62 5D89 3643 4985 3501 5442.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

561

2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

11.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviço diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:05:20 -03'00'

Contrato de Licitação 2023 Pmd 0235162528a Data 21/04/2016 2410 Responsável Fabio Bc Rodrigo da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 3F6C6D9C7C7E5D89.3E43.4987.8581.5442.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

562

CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.

11.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

11.7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

11.9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

11.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2023.11.09 09:05:41 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer ao município de MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato de Licitação 2023 Pmd 02351625 Data 21/07/2023 11:41 Responsável Fabricio Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:03. Validação: 3F6C 1D9C 7C62 5D87 3643 1997 3581 5442.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

563

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água - PB, 06 de novembro de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.11.09 09:06:03 -03'00'

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAYANA DEYSI MENDES MARIANO
Data: 08/11/2023 12:25:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME
CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

862

Contrato de Licitação 2023 Pregão Eletrônico 02.351625.2023 Data 04/12/2023 11:41 Responsável Fabricio Coelho Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:03. Validação: 3F6C6D9C7C7E5D87.3E4D.1997.3581.5442.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

Designação Contratos de Locação 2021 Portaria 093.A 26 1695 23/04/2021 7614 2021 Responsável Barbosa C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:03. Validação: 0CF6 1949 3462 0659 3E99 49BE 7673 9847.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação Contratação 2023 Portaria 023 Folha 01 Assinado por 1 pessoa: RELSON RIBEIRO C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:13. Validação: DCF6.1A69.3462.6569.3E99.A9BE.76F8.9847.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de julho de 2023. | **Contém 01 (uma) página**

Prefeito Francisco Cirino da Silva		**Vice-Prefeito** Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

I - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

V - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Designação Contrato de Licitação 2023 Portaria 093/2021 Fiscal Responsável Barbosa C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:13. Validação: 0CF6 1A49 3462 6579 3E99 49BE 7678 9847.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 09 de novembro de 2023.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		**Vice-Prefeito** Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Waldira de Lucena Cirino Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** António Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

A Pregoeira torna público nos termos da Lei 10.520/2002, após análise do recurso administrativo, DECIDIU a Comissão de Pregão, DEFERIR o recurso interposto pela empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO - ME, DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL-CNPJ sob nº 18.008.900/0001-40, o qual revendo a decisão procederemos a retomada da sessão para HABILITAÇÃO da recorrente.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão ver relatório constante nos autos na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, centro, – na sala da CPL da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs, Informações pelo e-mail: comissaodelicitacao@outlook.com .

MÃE D'ÁGUA - PB, 08 de novembro de 2023
SILVANA SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial PMMD

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REABERTURA
Contratação Direta - Dispensa nº 009/2023
Processo Administrativo nº 2023.07.009/2023
OBJETO: Contratação de serviços de locação de Estrutura para eventos (Tendas 5x5 e 6x6, cadeiras plásticas branca, mesas plásticas branca e climatizadores), para atender as demandas do município de Mãe D'água-PB
DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
INÍCIO EM: 13 de novembro de 2023 às 08:00h.
TÉRMINO EM: 17 de novembro de 2023, às 08:29 horas, que deverá ser encaminhada até a data e hora limite.
ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 17 de novembro de 2023 às 08:30.
Amparo Legal no Lei 14.133/2021, Art. 75, II
O Termo de Referência da Dispensa encontra-se disponível no link estará disponível no Site Oficial do Município www.maedagua.pb.gov.br ou através do E-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão, a rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 - Centro– Mãe D 'água- PB, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:30h às 16:00h, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira.
Mãe D'água, 09 de novembro de 2023.
JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 01.133/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.
CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB.
VALOR GLOBAL: R$ 192.702,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dois reais).
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/040/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 06 de novembro 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023
Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, com documentação atualizadas, destinados as atividades das secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
CREDENCIADOS:
1- Romão Mota dos Santos, portador do CPF nº 030.984.534-35 classificado nos itens 1, 2 e 4, com valor global estimado de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);
2- Miguel Sebastião de Oliveira, portador do CPF nº 072.996.724-72 classificado nos itens 3, 7, 8, 9 e 14, com valor global estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
3- Valdelúcio Lucena Campos, portador do CPF nº 024.738.824-60 classificado nos itens 1, 6, 10, 12, 13 e 15, com valor global estimado de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais);
4- Joseano Camboim Nunes, portador do CPF nº 893.034.664-20 classificado nos itens 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com valor global estimado de R$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais);

Contrato de Dispensa 2023. Proc. 12695223. Data: 27/11/2023 16:41. Responsável: Francisco E. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 216C5163 1C84 4622 8691 3993 A30F D6BE E8C3.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA Nº 105.A/2023

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT nº 1352 para exercer a função de GESTORA responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de SAÚDE do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I – ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

Contrato de Gestão 2023 Doc 0235252/23 Data 01/02/2023 12:42 Responsável Francisco Ribeiro Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2023 13:03 Validação 3DB1D47C7626913E81400F36B2F847.
Designação de Gestor Doc 0235252/23 Data 01/02/2023 12:42 Responsável Francisco Ribeiro Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2023 13:03 Validação 3DB1D47C7626913E81400F36B2F847.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Contrato de Locação 2023 Proc 0356/23 Data 01/09/2023 Responsável Francisco Cirino da Silva.
Impresso por convidado em 25/09/2023 13:03 Validação 3DB6 BD47 C702 6269 1F38 1400 F36B 2F42.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 06 de setembro de 2023.		Contém 04 (quatro) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		**Vice-Prefeito** Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 105.A/2023

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT nº 1352 para exercer a função de GESTORA responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de SAÚDE do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:
I – ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);
IV- notificar a contratada sobre:
a) irregularidades observadas para as devidas correções;
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
d) interesse na renovação contratual.
V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N. 105.B/2023

Impresso por Francisco Ribeiro Silva.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
362
Nº 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023

DECLARAÇÃO

Visto etc.

Declaro conforme solicitação do Senhor Prefeito e nos termos art. 16 e 17 da LC 101/2000, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários de 2023 - recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADAÇÃO 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.120 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 3190.00 Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3190.00 Aplicações Diretas 000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mãe D'água- PB, 17 de outubro de 2023.

Inacio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Comprovação de existência de declaração 2023 para 06351/26. Data 24/07/2023 16:41. Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 2C56 1648 3062 6805 3033 4C2F 76BA F8F2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.651.124/0001-41 MATRIZ		10/11/2011

NOME EMPRESARIAL
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIOCENTER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HORACIO NOBREGA	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-000	BELO HORIZONTE	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREIRE.CARDOSO@OI.COM.BR	(83) 9963-4941

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
470
Nº PG

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
567
Nº PG

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **07:52:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante de regularidade do Fundo 823 Certidão nº: 2351/2016/SAJ/04/2023 Folha 1 Responsável: Fabiana C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2025 13:03. Validação: 3E06.5E45.9176.6069.8325.4E0F.7D93.B84E.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
471
568

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CNPJ: 14.651.124/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:01 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **5670.C1AA.DF54.4B5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de regularidade 2023 Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - Contrato 2351/2023 - Data 27/10/2023 - Responsável Fabricio C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:03. Validação: 5670.C1AA.DF54.4B5E.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
472

CERTIDÃO

CÓDIGO: **0CDE.AE70.15E1.71B4**

Emitida no dia 09/10/2023 às 16:19:37

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
569

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **14.651.124/0001-41**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovante de regularidade 2023 Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - Responsável: Francisco C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:03. Validação: 0CDE.AE70.15E1.71B4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

473

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME	Sequencial: 223553
CPF/CNPJ: 14.651.124/0001-41	Validade: 17/12/2023

Localização:

Endereço: R HORACIO NOBREGA 630
Localização: BELO HORIZONTE PATOS 58704000

Observação:

VIA INTERNET

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

AC576EB659D7AC5FD1E92778D48105BC4BD15BF4

826

Comprovante de regularidade 2023.Para 0351/2169852/01/04/2026 16:22:50:41 - Responsável: Fabricio C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 3E06.5E45.9176.6609.8329.E0DF.D0B3.B84E.

Voltar Imprimir

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
476
Nº 123

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
571
Nº 29

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.651.124/0001-41
Razão Social: BIOCENTER LABORATORIO
Endereço: HORACIO NOBREGA 630 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101319391473775257

Informação obtida em 26/10/2023 07:46:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de regularidade 2023 Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - Secretaria Municipal de Finanças - Responsável: Fabiana Ribeiro C. da Silva.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 0E06.5E45.9176.6609.8393.540F.7D33.5842.

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Página 1 de 1
477
Mãe D'Água
472

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.651.124/0001-41
Certidão nº: 55351239/2023
Expedição: 09/10/2023, às 16:21:37
Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.651.124/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de regularidade emitido em 23/10/2023 10:41 Responsável: Fabricio C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/05/2025 13:03. Validação: 9E06.5E95.9176.6609.8393.4E0F.7933.984E.

826

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

Designação Contratual Fiscal Administração 2021 Portaria 093.A 26/11/2021 Responsável Barbara C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:13. Validação: 0CF6.1449.3462.6569.3E99.49BE.76F8.9847.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação Controladoria 2023 Portaria 003 Data 23/01/2023 Responsável Barbosa C. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:13. Validação: DCF6 1A69 3462 6569 DE99 A9BE 76F8 9847.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de julho de 2023. | **Contém 01 (uma) página**

Prefeito	Vice-Prefeito
Francisco Cirino da Silva	Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 093.A/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO**, MAT. 974, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Assessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

I - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

V - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 03 DE JULHO DE 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Designação Contratual Fiscal de Contrato 2023 Portaria 093/2021 Assinado por 1 pessoa: JOERLANDIA DE LUCENA HIPOLITO
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:13. Validação: 0CF6.1A49.8462.6659.3E99.49BE.7678.9847.

829

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/11/2023 às 10:41:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 116952/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Número do Contrato: 000011332023
Data da Publicação: 09/11/2023
Data da Assinatura: 08/11/2023
Data Final do Contrato: 08/11/2024
Valor Contratado: R$ 192.702,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Contratado (Nome): BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME
Contratado (CNPJ): 14.651.124/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21a55c31844d21821190aa37dbffe8c3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	93da518591b6660080325eefdd4b080e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	20d5dfab3007680530873ca2fefa77fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3f506d995c7d5d37454d1983850d546d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	dcf0ca69344f0571de8958bc0f789bf7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	dcf0ca69344f0571de8958bc0f789bf7
Designação do gestor do contrato	Sim	83dbbd070c09062b1fb81dad5cd2daf7

João Pessoa, 27 de Novembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Contrato RECIBO PROTOCOLO Proc. 023511/23 Data: 01/12/2023 Responsável: Rosivaldo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03 Validação AC646D562EC362A6D9C3934C0BF76EB18F502D.

Processo: 04104/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2025 às 11:46h o usuário Romualdo Beserra Ribeiro anexou o Documento 89983/25 ao Processo 04104/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04104/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato de Licitação 2023	307 - 336	c6c6164cc76260693c93400f76b1f842

João Pessoa, 11 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8332.7BDC.AE4F.8093.3997.C6C3.2FC8.79A7.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

138539/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
DATA DE ENTRADA:	18/12/2024
ASSUNTO:	Contrato - Nº 00001191/2024 - BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB
INTERESSADOS:	Francisco Cirino da Silva Maria Eduarda Leite Dantas

Contrato de Licitação 2024. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 0710.1BFD.9273.2491.8B0C.6275.EDC5.FEF0.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

477

CONTRATO PMMD nº 01.191/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB** entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02 centro, na cidade de Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20 e RG nº 233.979 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41 com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº. 630, Belo Horizonte, Patos – PB, representada, através de seu representante legal o Sr. José Leudo Freitas Hipólito, CPF nº 040.012.954-07 e RG nº 2498421 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme planilha abaixo:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Glicose	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
3	HDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
4	LDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
5	VLDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
7	Ureia	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
9	TGO	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	TGP	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	R$ 6,79	R$ 1.358,00
12	GGT	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Licitação 2024 Proc. 026.1285.39.24: Data 28/12/2024 13:36 Responsável Mãe D'Água.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 2707.0954.9273.A10E.8B2C.6205.EDE5.E680.

Prefeitura Municipal do Mãe D'Água
478

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

15	Cálcio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
16	DHL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
17	Amilase	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
19	Ferro Serico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
20	Sodio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
21	Potassio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
22	CPK	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
25	TOTG	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
Valor Total do Lote: R$ 22.504,00					

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
2	VHS	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
4	TP	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
5	TTPA	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
9	Coombs Direto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
Valor Total do Lote: R$ 8.924,00					

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	T3	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
2	T4	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
3	TSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

886

Contrato de Licitação 2024 Proc. 026.1285.39/24 - Data 28/12/2024 - Responsável Fabiana Maria Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 2170.0B5A.9473.A19E.8B2C.1275.EDE3.E680.

279

12	DHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
13	CEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
14	CA 125	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
15	CA19/9	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
16	Ferritina	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
17	HCG	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
19	LH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
20	FSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
Valor Total do Lote: R$ 24.400,00					

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
Valor Total do Lote: R$ 3.400,00					

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
2	PCR	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
3	Latex	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
4	FAN	UNIDADE	200	R$ 2,15	R$ 430,00
5	VDRL	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
6	HIV	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
16	HCV	UNIDADE	200	R$ 2,70	R$ 540,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	R$ 3,20	R$ 640,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	R$ 3,78	R$ 756,00

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 Proc. Dispensa 2024 Ata 2024 Pregão Presencial Maio Eireli Ltda.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 2170.0854.9473.2401.8826.1205.EDEB.E650.

2180

20	HBC IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	R$ 8,10	R$ 1.620,00
Valor Total do Lote: R$ 15.010,00					

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Á fresco	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	BAAR	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
Valor Total do Lote: R$ 6.200,00					

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
**Valor Total do Lote: R$** R$ 3.200,00					

1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.
1.3. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.
1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420 Dados: 2024.12.31 16:17:48 -03'00'

Contrato de Licitação 2024 Proc. 0265135.39424: Data: 28/12/2024 13:36 - Responsável: Maria Eliberlandia Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 2707.0954.9473.A19E.8B2C.1205.EDE5.E680.

2481

10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 Proc. 026.1335.3924: Data 28/06/2024 13:36 Responsável Maria Beriberi Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 2707.0954.9273.A49E.8B2C.6275.EDE5.E680.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

282

2.1. o objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
2.1.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
2.1.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
2.1.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato Licitação 2024 Proc. 026.1285.39.24: Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 2707.0954.9293.A40E.8B2C.6205.EDEB.E680.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

283

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.

b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 Inte... 26513853924 - Data: 28/12/2024 13:36 - Responsável: Maria Eliedan...
Impresso por convidado em 25/05/2025 13:03. Validação: 2707.0950.9273.A10E.8B2C.6D51.EDEB.E680.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
484

q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:

2. Cumprir as determinações da Fiscalização;

3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos:

8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 Inte. Dispensa 13853924: Data 28/12/2024 13:36 Responsável Maria Iberlandas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 2107.0950.9273.A19E.8B2C.6205.EDEB.E680.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

285

no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO
1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 nro. 0265135391: 01/04/2026 13:36 - Responsável Maria Iberlândia Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 2107.0954.9273.A40E.8B2C.1271.EDE5.E680.

2486

forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 Proc. 026.1285.39/24 - 01/24 - 28/26/2024 - Responsável Maria Ribeiro Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 2707.1954.9473.A10E.8B2C.6205.EDEB.E680.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

287

qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

892

Contrato de Licitação 2024 Emc. 0265385394: Data: 28/12/2024 13:36 - Responsável: Maria Liberdantas.
Impresso por convidado em 25/05/2026 13:03. Validação: 2170.0950.9293.A19E.8B2C.6205.EDEB.E680.

2188

2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a - Devolução da garantia;
b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 emitido em 25/05/2025 13:03 (GMT-03:00) pelo Responsável Legal Maria Eliberlandia Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2025 13:03. Validação: 2707.0954.9273.A19E.8B2C.6205.EDE3.E680.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

289

Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados:

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 Emc. 0265135391... Reapresentação Favela Madeiras.
Impresso por convidado em 25/05/2025 13:03. Validação: 2707.0950.9283.A19E.3826.6205.EDEB.E680.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

290

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420

Contrato de Licitação 2024 em Proc. 026138539/24. Data: 28/06/2024. Responsável: Maria Iberdan.
Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 2170.0B5A.9473.A19E.8B2C.1D75.EDEB.E68C.

898

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

2491

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água -PB, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2024.12.10 16:42:25 -03'00'

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141
Assinado de forma digital por BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141
Dados: 2024.12.10 16:01:37 -03'00'

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME
CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato de Licitação 2024 Proc. 0265135539/24 - Cópia do Original Assinado Digitalmente em 10/12/2024 13:36 Responsável Legal: Maria Liberdantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:03. Validação: 2170.0950.9479.2491.3926.6275.EDEB.E550.

890

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;

Designação de fiscalização 2024 - Portaria 036.C/2024 - Mãe D'Água - PB - Gerado em 22/04/2026 16:12:32 - Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2025 11:03. Validação: BF9B.1AFC.9273.2545.3B9A.6ABE.D7C4.EEF5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação Comissão de Licitação 2024 Portaria 026.1.2853.2024.0026 Versão 1 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:03. Validação: 8F9B.1BFD.9273.2545.8B9C.6ABE.D7C4.EEF5.

908

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - verificar a correta aplicação dos materiais;
XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

902

Designação Contrato de Licitação 2024 Portaria 036.C/26. Data 30/01/2024 06:42:22 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: B791.1820.9273.2495.8B0C.62AB.ED7C.CEF5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

900

Designação Contratos Licitação 2024 Portaria 036.D.26.1385391240420261612224136 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: BF9.1AC.8273.2595.3B0C.6ABD.DC4.CEF5.

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997.

Mãe D'Água-PB, 17 de dezembro de 2024. | **Contém 03 (três) páginas**

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	**Assessoria Jurídica** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Thaise Henrique Oliveira Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer** Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	**Sec. de Finanças** Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	**Sec. de Planejamento** Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	**Sec. de Saúde** Adrielly Eugenia Pereira da Costa Roberto Paulino da Silva Júnior	**Tesouraria** Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE QUE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB DEVEM SE APRESENTAR AS SUAS SECRETARIAS DE VÍNCULO DE ORIGEM À PARTIR DE 02/01/2025 .

rancisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe d'água, Estado da araíba, no uso de suas atribuições legais, e:

onsiderando o final do mandato eletivo do atual chefe do executivo unicipal em 31/12/2024, bem como o início de uma nova gestão dministrativa à partir de 01/01/2025;

ECRETA:

rt. 1º - Fica determinado que todos os servidores efetivos do município e Mãe d'água – PB devem se apresentar as suas secretarias de vínculo e origem à partir de 02/01/2025.

rt. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mãe d'água - PB, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

XTRATO DE CONTRATO
ONTRATO Nº. 01.191/2024
ONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLI CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço exames especializados, destinados as atividades da secretaria de s para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – P
VALOR GLOBAL: R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e t e oito reais).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de dezembro de 202

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
EXTRATO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 – Lei 14.133/2021
OBJETIVO: *Aquisição de equipamentos de informática e digi obras literárias diversos com licença de uso em plataforma, ac infantil e infanto juvenil entre outros, visando instalação de BIBLIOTECA ESCOLAR TECNOLEITURA, a cargo da Secretari Cultura do município de Mãe D'água, conforme especifica constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.* toma púb que o processo acima foi revogado pelo Exmo. Senhor Prefeito, termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, conforme justifica constante no relatório.
MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.00.056/2024
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de

901

Conferência de autenticidade do Doc. 02385326 Data 01/04/2026 14:36 Responsável: Maria E. B. Barbosa.
Impresso por convidado em 22/06/2025 13:03. Validação: 0716.3B4C.9D78.2491.8B0C.4625.E698.6E04.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.

Impresso por convidado em 23/05/2025 13:03. Validação: 5A68.EBBD.9B7E.49E0.B1A0.6B2B.E5B6.69B3.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

906

Impresso por convidado em 23/06/2025 13:03. Validação: 5A68.EBBD.9B7E.249E.8B0A.0622.CE58.69B3.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

907

Impresso por convidado em 25/06/2025 13:03. Validação: 5A69.EBBD.9277.249E.8B0A.0625.C593.F9B3.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

SECRETARIA DE FINANÇAS

228

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.05.76/2024

DECLARAÇÃO

Visto etc.

Declaro conforme solicitação do Senhor Prefeito e nos termos art. 16 e 17 da LC 101/2000, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:

02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas

908

Comprovação de autenticidade deste documento em https://maedagua.1doc.com.br/verificacao/8351-9421-0616-4212 sob o código 8351-9421-0616-4212. Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2025 13:03. Validação: BF58 1BBD 9253 2161 8B89 6251 6DD5 1EB6.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
229

SECRETARIA DE FINANÇAS

10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

Mãe D'Água-PB, 6 de novembro de 2024.

Inacio Monteiro de Oliveira

INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Comprovação de autenticidade em http://e-tcm.tce.pb.gov.br/e-Processo/ Data: 13/11/2024 13:36. Responsável: Rivaldo E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2026 13:03. Validação: EF58.69BD.9F53.2416.3B8B.6251.6D05.1EB6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE CONTAGEM
493

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CNPJ: 14.651.124/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:57 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2025.
Código de controle da certidão: **25C0.6383.9906.7F12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de regularidade 2024 contratação 2024 Prefeitura de Contagem. Responsável: Maria Eni Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2025 13:00. Validação: 3981.0955.2299.2341.8827.8A76.E9D5.4CB6.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

2994

CERTIDÃO

CÓDIGO: **35C2.4993.6862.EB26** Emitida no dia 26/11/2024 às 09:12:13

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **14.651.124/0001-41**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovante de Licitação 2024 - Prefeitura de Pombal - Responsável: Maria Eri Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:10. Validação: B781.0955.2299.2491.3527.3B7A.E305.4CB6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

295

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 06/12/2024

Contribuinte:

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Localização: RUA HORACIO NOBREGA, 630 - Bairro: BELO HORIZONTE PATOS, CEP: 58704-000

Natureza:
Tributos Mercantis

Razão Social:
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
14.651.124/0001-41		3402162

Código Atividade: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Validade:
03/02/2025

Observações: (Cad. Mercantil)

Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

3F7D805278B6E3A0984D3B914BD5B9F877092FB5

922

Comprovante de quitação 2024 - Protocolo 2351261385390140402261412202412361 - Responsável: Maria Ribeiro Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:00. Validação: B781 0957 2299 0A9C 3B2C 8B7A E305 4CB6.

Página 1 de 1

496

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.651.124/0001-41
Certidão nº: 81614947/2024
Expedição: 26/11/2024, às 09:14:56
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.651.124/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Comprovante de regularidade emitido para a empresa Responsável Mariel. Dantas.
Impresso por convidado em 23/05/2025 11:10. Validação: 3781.0957.2279.0491.2827.3276.E015.4EB6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

497

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.651.124/0001-41 MATRIZ		10/11/2011

NOME EMPRESARIAL
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIOCENTER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HORACIO NOBREGA	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-000	BELO HORIZONTE	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREIRE.CARDOSO@OI.COM.BR	(83) 9963-4941

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **13:07:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Contratação 2024 - Processo 02351/2613853902404/2026-19 - Responsável: Maria Eri... Dantas.
Impresso por convidado em 25/05/2026 13:03. Validação: B781.0B3E.2C79.C9AC.3B2C.8B7A.E3C5.4CB6.

Voltar | Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.651.124/0001-41
Razão Social: BIOCENTER LABORATORIO
Endereço: HORACIO NOBREGA 630 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111602052301678501

Informação obtida em 26/11/2024 09:16:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Licitação 2024 Prot. 0235/2613853/2404/2026 Data 19/12/2024 13:36 Responsável Maria Beiro. Dantas.
Impresso por convidado em 23/06/2026 11:10. Validação: B781.0955.2279.2491.3827.3B76.E305.4CB6.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;

Designação de fiscal de contrato 2024 Portaria 036.C.pdf - Impresso por convidado em 25/05/2025 11:03. Validação: 5F9B 1AFC 9273 2545 8B9A 62B5 D7C4 EEF5.

PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo e Realizando Sonhos

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Designação Contratual 2024 Portaria 026. Data 30/04/2026 16:12:24 Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2025 11:03. Validação: 5F9B.1BFD.9273.2595.8B9C.6ABE.D7C4.EEF5.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - verificar a correta aplicação dos materiais;
XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

938

Designação de fiscal de contrato 2024 Protocolo 0235026 - 30/01/2024 08:12 - Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: B791.1820.9273.2595.8B0C.62AB.ED7C.CEF5.

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Designação de fiscal de licitação 2024 Portaria 036.D/2024 - Data: 19/04/2024 16:12:22 - Responsável: Maria E. L. Dantas.
Impresso por convidado em 25/06/2026 11:03. Validação: BF9D.1B2C.8273.2495.3B0C.6ABD.D7C4.CEF5.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/12/2024 às 13:36:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 138539/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Número do Contrato: 000011912024
Data da Publicação: 17/12/2024
Data da Assinatura: 10/12/2024
Data Final do Contrato: 10/12/2025
Valor Contratado: R$ 83.638,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB
Contratado (Nome): BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME
Contratado (CNPJ): 14.651.124/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	01763d4c08dc459d8ac4e5f864986bc4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b981093f2c9903ac26273ba6f31d4cb6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ef5869bc2e5a3161c8b9f2516d0d16d6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	21d7095a9489a16f19231cd11debc68c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do gestor do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Processo: 04104/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2025 às 11:47h o usuário Romualdo Beserra Ribeiro anexou o Documento 89986/25 ao Processo 04104/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04104/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato de Licitação 2024	338 - 374	07101bfd927324918b0c6275edc5fef0

João Pessoa, 11 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: A316.40E2.DC68.E55A.FD76.B947.32B2.56F3.

Junta Comercial do Estado da Paraíba Delegacia de C. Grande

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO, nacionalidade brasileira, nascida em 18/04/1985, natural de Patos – PB, solteira, empresária, Biomédica, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.338.184-41, Cédula de Identidade nº 2789722 SSP/PB, residente e domiciliado: na Rua Antonio Martins, 18, Conjunto Bivar Olinto. Patos - PB, CEP: 58701-710.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/07/1981, natural de Mãe D'água - PB, solteiro, empresário, Biomédico, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.012.954-07, Cédula de Identidade nº 2498421 – SSP/PB, residente e domiciliado: na Rua Antonio Barreto, s/n, Monte Castelo, Patos - PB, CEP: 58707-180.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade atuará com o nome empresarial - **BIOCENTER - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede: na Praça Presidente João Pessoa, 87, centro, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-590

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n° 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto(s) social(ais):

Laboratório de Análises Clínicas, Centro Médico, Logística para tratamentos, e consultas eletivas particulares, conveniadas e públicas.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Delegacia de C. Grande

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA

(continuação) 02

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelas sócias, da seguinte forma:

FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO, com 50.**000 (cinqüenta mil)** quotas, perfazendo um total de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO, com 50.**000 (cinqüenta mil)**quotas, perfazendo um total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a ambas com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(as), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA

(continuação 03)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n° 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Patos- PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Patos - PB, 09 de Novembro de 2011.

Flávia Mota de Figueiredo
FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO

José Leudo Freitas Hipolito
JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2011 SOB Nº: 25200564553
Protocolo: 11/045925-3, DE 10/11/2011

BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado da Paraíba

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **BIOCENTER- LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA E CENTRO MÉDICO LTDA,** estabelecida na PRAÇA PRES. JOÃO PESSOA, 87, CENTRO, PATOS, PB, CEP: 58.700-590, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PATOS-PB - PB, 09 de Novembro de 2011.

Sócio: FLÁVIA MOTA DE FIGUEIRÊDO

Sócio: JOSÉ LEUDO FREITAS HIPOLITO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 10/11/2011.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2011 SOB Nº: 20110459261
Protocolo: 11/045926-1, DE 10/11/2011
Empresa:25 2 0056455 3
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Delegacia de C. Grande

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LOBORATÓRIO · DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME

1-FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO,brasileira,solteira,empresária,Biomédica,natural de Patos PB,nascida em 18.04.1985,residente e domiciliada na Rua Antonio Martins 18,Conjunto Bivar Olinto Patos PB,CEP 58.701-710,RG 2.789.722 SSP/PB e CPF 057.338.184-41.

2-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário Biomédico ,natural de Mãe Dágua PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07;Ùnicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME com sede na Praça Presidente João Pessoa 87,centro Patos-PB,Cep: 58.700-590,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o N°14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo ´Código Cívil Brasileiro(Lei N°10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA :O novo endereço da sociedade empresarial passará ser Rua Vereador Severino Fernando de Assis N° 01,Térreo Sala B no Bairro Belo Horizonte Patos PB ,CEP 58.704-210.

SEGUNDA:O Capital social que era R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)dividido em 100.000(Cem Mil)quotas,no valor nominal de 1,00(Hum Real)cada uma delas,totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País distribuído entre os sócios das seguintes forma:

A-FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO..... 50.000 quotas .....R$ 50.000,00
B-JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO.....50.000 quotas .....R$ 50.000,00
TOTAL ..das.quotas .....100.000 Quotas .....R$100.000,00.

TERCEIRA:Fica admitido na empresa a sócia JANIELY DE FREITAS SILVA ,brasileira,solteira,empresária,natural de Patos- PB,nascido aos 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-060,RG 3.333.086 SSP/PB 2ª via e CPF 094.887.254-35.

QUARTA–Retira-se da empresa a sócia FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO transferindo suas quotas de capital no valor de R$50.000,00(Cinqüenta Mil Reais) sendo R$50.000,00(Cinqüenta Mil Reais) para a sócia ora admitido na empresa,JANIELY DE FREITAS SILVA,dando plena e raza quitação de seus haveres.

QUINTA-Em face da mudança no quadro societário,o capital da empresa permanecerá no valor original de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)ficando distribuido entre os sócios remanescentes na seguinte forma:

a)JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO
50.000 quotas no valor de .....R$ 50.000,00;
b)JANIELY DE FREITAS SILVA
50.000 quotas no valor de .....R$50.000,00;
C-Total 100.000 quotas no valor de.....R$100,000,00.

SEXTA:A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley
TABELIÃO 1º Substituto 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012816] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85782-XVIJ
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Av. Epitácio Pessoa, 1261 - Bairro CEP 58.700-020 - Patos - Paraíba Tel.: (083) 3421-2735 Fax: (83) 3421-6020

DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br/intermediario. O Registro poderá ser verificado até 07/01/2017.

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA-BIOCENTER– LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA -ME

SÉTIMA-A administração da empresa será exercida pelo sócio **JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO,**com os poderes e atribuições de sócio administrador,autorizado o uso do nome empresarial,vedado,no entanto,em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ,bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,sem autorização do outro sócio.

OITAVA-Os sócios JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO e JANIELY DE FREITAS SILVA,terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado no início de cada ano vigente para todo exercício de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda e será debitada na Conta de Despesas Gerais.

NONA -O administrador,declara,sob as penas da Lei,que não está impedindo de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob o efeito dela,a pena que vede,ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar ,de prevaricação,peita ou suborno,concussão peculato,ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional,contra normas de defesa da concorrência,contra as relações de consumo,fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA-As demais claúsulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas comforme seu Contrato Primitivo e a Alteração atual.

E, por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social primitivo e esta Alteração Contratual e que assinam em 03(três)vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartações competentes.

Patos PB,17 de Dezembro de 2014.

FLAVIA MOTA DE FIGUEREDO
RG 2.789.722 SSP/PB.

JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO.
RG: 2.498.421 SSP/PB.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-0128177] EMOL:R$ 2,62 FAMPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85783-44FP
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB140622217

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
TABELIÃO

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012818] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,12 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85784-D686
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - DINAMÉRICO

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020
Patos-PB

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:
FLAVIA MOTA DE FIGUEIREDO
JANIELY DE FREITAS SILVA
Em test.da verdade. Patos-PB 30/12/2014 17:08:46
CLAUDIA REJANE TORRES DE MENDONÇA NOBREGA - ESCRITURAR
(2014-012454)EMOL:R$ 14,54 FARPEN:R$ 0,44 FEPJ:R$ 0,44
SELO DIGITAL: AAS60645-HHUD, AAS60646-VJPA

Reconheco, como autentica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
Em test.da verdade. Patos-PB 30/12/2014 17:09:36
CLAUDIA REJANE TORRES DE MENDONÇA NOBREGA - ESCRITURAR
(2014-012455)EMOL:R$ 17,27 FARPEN:R$ 0,22 FEPJ:R$ 0,22
SELO DIGITAL: AAS60647-BOMT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2015 11:39 SOB Nº 20140622217.
PROTOCOLO: 140622217 DE 06/01/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MEDICO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/01/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br, mediante o código de segurança 1001.2014.4221

Contrato social e alterações. Proc. 023512/26 Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LOBORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME

1-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário Biomédico ,natural de Mãe Dágua PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07,
2-JANIELY DE FREITAS SILVA,brasileira,solteira,empresária,natural de Patos PB,nascida em 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 no Bairro Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-060,portadora do RG 3.333.086 SSP PB 2ª via e CPF 094.887.254-35.
Ùnicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME com sede na Praça Presidente João Pessoa 87,centro Patos-PB,Cep: 58.700-590,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o Nº14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo 'Código Cívil Brasileiro(Lei Nº10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA –A sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA E CENTRO MÉDICO LTDA-ME.passa a partír desta data para –BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA-ME.

SEGUNDA-A sociedade empresarial que tinha como objeto social –Labotório de Analises Clinica e Centro Médico passa a ser –Labotário de Analises Clinica.

TERCEIRA-O novo endereço da sociedade empresarial passará ser Rua Horácio Nóbrega 630 no Bairro Belo Horizonte Patos PB ,CEP 58.704-000.

QUARTA–A retirada mensal,a título de "pró-labore",que era feita pelo sócio JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO,para suprir as suas despesas particulares,passa a ser feita somente pela a sócia JANIELY DE FREITAS SILVA, e que recolherá suas contrbuições previdenciárias na forma da legislação em vigor e que serão levadas a Conta de Despesas Gerais da empresa.

QUINTA- A responsabilidade dos sócios continuarão limitada a importância total do capital social,passa a ser restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integrálização do capital social.

SEXTA-As demais claúsulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas comforme seu Contrato Primitivo e as alterações atuais.
E, por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social primitivo e nas últimas alterações contratuais,verificada neste ato e que serão assinadas em 03(três)vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartações competentes.

Patos PB,15 de Junho de 2015.

José Leudo Freitas Hipólito
JOSE LEUDO FREITAS HPÓLITO.
RG 2;498.421 SSP/PB.

Janiely de Freitas Silva
JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 14:33 SOB Nº 20150346247.
PROTOCOLO: 150346247 DE 15/07/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Maria do Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no a

2º OFÍCIO DE NOTAS – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – DINAMÉRICO WANDERLEY

DINAMÉRICO WANDERLEY – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Dá testemunho da verdade. Patos-PB, 09/09/2021 13:07:08

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO — Edina Guedes Wanderley 1º Substituta — Gustavo Guedes Wanderley 2º Substituto

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:08
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012820] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85786-4C76
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020
Patos-PB
DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO — Edina Guedes Wanderley 1º Substituta — Gustavo Guedes Wanderley 2º Substituto
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58700-020 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020

Reconheco, como autentica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
JANIELY DE FREITAS SILVA
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
Em test.da verdade. Patos-PB 15/06/2015 12:09:
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2015-013285]EMOL:R$ 15,50 FARPEN:R$ 0,46 FEPJ:R$ 0,
SELO DIGITAL: ABP95295-96HX, ABP95296-HW3A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 14:33 SOB Nº 20150346247.
PROTOCOLO: 150346247 DE 15/07/2015. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.receita.pb.gov.br/sintegra

Contrato social e alterações. Proc. 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA –BIOCENTER-LABORATÓRIO DE ANALISES-CLINICA LTDA- ME

1-JOSE LEUDO FREITAS HIPÓLITO,brasileiro,solteiro,empresário,Biomédico natural de Mãe D'água PB,nascido em 03.07.1981,residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto S/N Monte Castelo Patos PB,CEP 58.707-180,RG 2.498.421 SSP/PB e CPF 040.012.954-07;

2-JANIELY DE FREITAS SILVA,brasileira,solteira,empresária natural de Patos-PB,nascida em 11.09.1990,residente e domiciliada na Rua José Crispim 76 no Bairro Monte Castelo Patos-PB,CEP: 58.707-060,portadora do RG 3.333.086 SSP/PB 2ª Via e CPF: 094.887.254-35.Únicos sócios da Sociedade Limitada sob nome BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA-ME com sede na Rua Horacio Nóbrega No 630 no Bairro Belo Horizonte Patos-PB,Cep: 58.704-000,registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE No 252.0056455-3,por despacho de 10.11.2011 e CNPJ sob o No14.651.124/0001-41,de conformidade com as alterações introduzidas pelo Novo Código Civil Brasileiro (Lei No 10.406 de 10.01.2002),resolvem,alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores,mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Serão excluídas da sociedade empresarial as Atividades Econômicas Secundarias: 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar,Exceto pronto-socorro e unidades para ate urgências.
72.20-7-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

SEGUNDA: A Sociedade empresarial permanecerá com sua Atividade Econômica Principal 86.40-2-02 Laboratórios Clínicos.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: As demais cláusulas que não foram alteradas por este ato,permanecerão inalteradas conforme seu Contrato Primitivo e Alteração atual.

E,por estarem de perfeito acordo,obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente Contrato Social Primitivo e esta Alteração Contratual e que assinam em 03 (Três) vias precisas e de igual teor,para os sócios e o arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e repartições competentes.

Patos 08 de Janeiro de 2016.

JOSÉ LEUDO FREITAS HIPÓLITO
RG: 2.498.421 SSP/PB

JANIELY DE FREITAS SILVA
RG: 3.333.086 SSP/PB 2ª Via

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:09
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012821] EMOL:R$ 2,62 FAPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85787-SM3H
Confira a autenticidade em https://selos.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – DINAMÉRICO WANDERLEY – Fone: (83) 3421-2735 – Fax: (83) 3421-6020 – Patos - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 17:02 SOB Nº 20160007674
PROTOCOLO: 160007674 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160007674. NIRE: 25200564553
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos codigos de verificaçao

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheco, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO
JANIELY DE FREITAS SILVA
Em test.da verdade. Patos-PB 11/01/2016 10:46:11
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2016-000614]EMOL:R$ 16,98 FARPEN:R$ 3,40 FEPJ:R$ 0,85 ISS:R$ 0,50
SELO DIGITAL: AC024567-DY34, AC024568-7H1D
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2715
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 09/09/2021 13:07:09
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-012822] EMOL:R$ 2,62 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,12 ISS:R$ 0,13
SELO DIGITAL: ALX85788-2SNT
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
Patos - PB

JUCEP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 17:02 SOB Nº 20160007674.
PROTOCOLO: 160007674 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160007674. NIRE: 25200564553.
BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos codigos de verificação

Contrato social e alterações. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Romualdo B. Ribeiro.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 52BE.0CB8.5C51.9237.8FD7.71E9.F852.722E.

Processo: 04104/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2025 às 11:48h o usuário Romualdo Beserra Ribeiro anexou o Documento 89990/25 ao Processo 04104/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04104/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato social e alterações	376 - 386	52be0cb85c5192378fd771e9f852722e

João Pessoa, 11 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 2681.7689.8E72.B056.D91F.DB20.3E80.7BAD.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DEACOP
Divisão de Auditoria de Contratações Públicas III – DIACOP III

Processo nº	04104/25
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Responsável	Francisco Cirino da Silva (Prefeito)
Assunto	Denúncia acerca do Pregão Eletrônico nº 038/24
Exercício	2025
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO INICIAL DE AUDITORIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Para atender ao despacho de fls. 305/306, exarado, por delegação, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana, esta Auditoria, tem a informar:

Este Processo cuida de DENÚNCIA formulada pela empresa BIOCENTER - Laboratório de Análises Clínicas, sobre supostas irregularidades na execução do Contrato nº 01.191/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB.

De acordo com o Relatório da Ouvidoria, fls. 301/303, o documento apresentado é formalmente admissível uma vez que está em conformidade com o Art. 243 e seus incisos, da Resolução RN-TC 07/24 e atende aos requisitos exigidos pelo art. 244 do Regimento Interno do TCE/PB, e seus incisos, para instrução nos termos do Art. 246, III, do RITCE/PB.

2. DENÚNCIA/OUVIDORIA

O denunciante alega, conforme despacho da Ouvidoria:

Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 90CB.629A.3BB1.B892.8AD8.F0DE.1D22.695C.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1. O denunciante aponta supostas irregularidades cometidas pela gestão municipal, relacionadas à execução do contrato nº 01.191/2024, com vigência integral para o exercício de 2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2024. Isso se deve ao fato de que, desde o início do ano de 2025 até a presente data, nenhuma solicitação de exames foi direcionada para o laboratório contratado. No entanto, a denunciante teve acesso a uma cópia de um Termo de Doação firmado pela Prefeitura com outro laboratório, que não participou do processo licitatório nem possui qualquer vínculo contratual com a gestão municipal. Além disso, informa que, por meio desse termo, a Prefeitura repassa diretamente os exames aos usuários do SUS para serem realizados neste terceiro laboratório, em aparente desvio de finalidade e burla ao processo licitatório em vigor.

2. Aponta ainda, que os preços contratados no processo licitatório atual são inferiores aos praticados pelo laboratório que atualmente vem prestando os serviços, o que evidencia o descumprimento dos termos contratuais firmados no processo licitatório.

3. DOCUMENTO CORRELATO

Documento n° 124775/24 – Pregão Eletrônico n° 0038/2024



4. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (DOCUMENTO Nº 124775/24)

DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Fls. 3, Edital
AUTORIDADE HOMOLOGADORA
Francisco Cirino da Silva, fls. 15 do Processo TC nº 04104/25

ORIGEM DOS RECURSOS:

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto

Fls. 3/4 do Edital

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: Nº 050/2024, fls. 281/282

4.1. QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

1. **Consta** Termo de Referência com justificativa para contratação (fls. 296/306);
2. **Consta** previsão de dotação/reserva orçamentária (fls. 283/284);
3. **Consta** Portaria da CPL ou CEL (fls. 281/282);

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

4. **Consta** orçamento estimado da contratação (fls. 170/280);
5. **Consta** edital e respectivos anexos (fls. 2/56);
6. **Consta** publicação do edital da licitação (fls. 285/295).

As fls. retromencionadas referem-se ao Documento TC nº 124775/24.

4.2. QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

1. **Constam** as atas de todas as sessões (fls. 68/114);
2. **Constam** os documentos referentes à habilitação do licitante vencedor (fls. 131/164);
3. **Consta** proposta vencedora da firma BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda-ME, no valor de R$ 83.638,00 (fls. 58/61);
4. **Consta** Análise Jurídica da contratação (fls. 62/67);
5. **Constam** recursos dos licitantes e respectivas manifestações e decisões, conforme Ata (fls. 110/114);
6. **Constam** atos de adjudicação e de homologação da licitação, fls. 15 da Denúncia apresentada;
7. **Consta** termo de contrato e sua respectiva publicação (fls. 309/344);
8. **Consta** Termo de Rescisão Contratual Unilateral e sua respectiva publicação (fls. 346/348).

As fls. retromencionadas referem-se ao Documento TC nº 124775/24.

4.3. DO CONTRATO (DOCUMENTO Nº 124775/24)

Nº:	01.191/2024, fls. 309/344
FIRMA:	BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME, fls. 309
OBJETO:	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme planilha abaixo: Fls. 309
VALOR:	CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO – 2.1. A presente contratação tem o valor global de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com as medições apresentadas. Fls. 312

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

REAJUSTAMENTO:	CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. 1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação. Fls. 318
DOTAÇÃO	CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria solicitante: Fls. 312
PAGAMENTO:	6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021: Fls. 314
PRAZO DE VIGÊNCIA:	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO- 1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma. Fls. 319
DATA DA ASSINATURA:	10 de dezembro de 2024, fls. 323
RESPONSÁVEL:	Francisco Cirino da Silva, fls. 323
PUBLICAÇÃO:	30 de janeiro de 2025, fls. 326
DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO	Portaria nº 036.C/2024, fls. 324

1. **Consta** existência de cláusula que estabelece o prazo (Cláusula Décima Primeira, fls. 319);
2. **Consta** existência de cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. (Cláusula Terceira, fls. 312);
3. **Consta** existência de cláusula que estabelece as penalidades para o caso de inexecução do contrato, (Cláusula Décima Terceira, fls. 320/321);
4. **Consta** existência de cláusula que estabelece o reconhecimento dos direitos da Administração de rescisão do Contrato, prevista no art. 92, XIX (Cláusula Décima Segunda, fls. 319/320);
5. **Consta** existência de cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos. (Cláusula Sexta, fls. 317);
6. **Consta** existência de cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (Cláusula Quinta, fls. 315/316);

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

7. O contrato atende aos prazos de vigência estabelecidos pela Lei de Licitações; (Cláusula Décima Primeira (fls. 319);
8. **Consta publicação** do instrumento do contrato na imprensa oficial, conforme estabelece a Lei de Licitações; (fls. 326);
9. **Consta** a indicação do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
10. **Consta** Termo de Rescisão Contratual Unilateral e sua respectiva publicação (fls. 346/348);
11. **Não consta** justificativa técnica sobre a Rescisão Contratual Unilateral.

As fls. retromencionadas referem-se ao Documento TC nº 124775/24.

5. ANÁLISE DA AUDITORIA

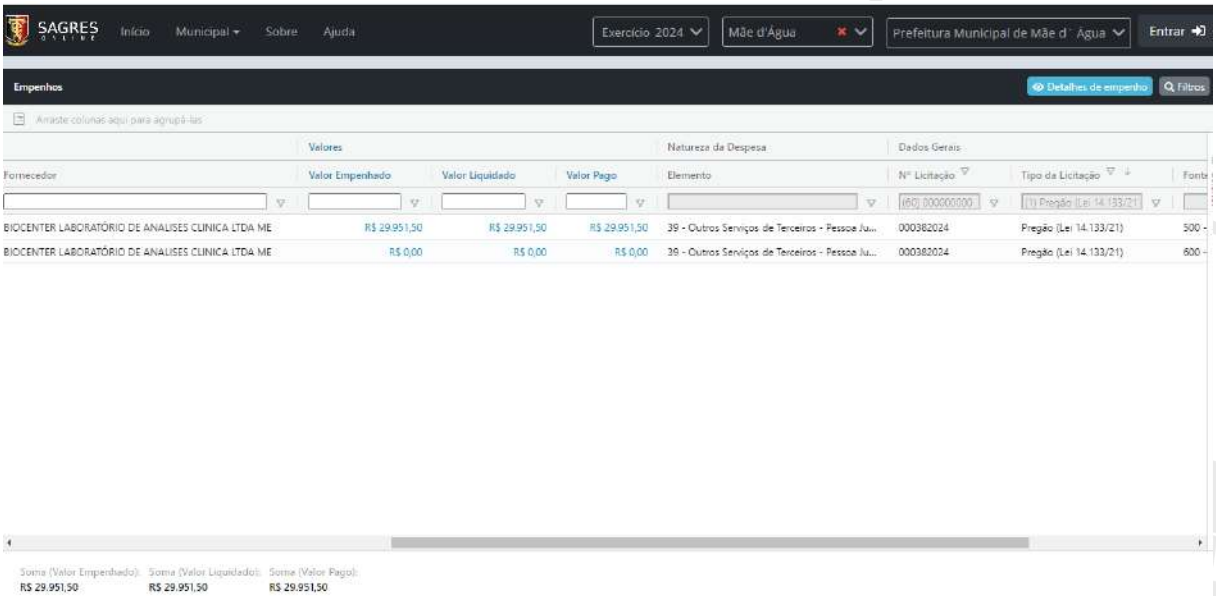
5.1. DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Denúncia formulada e documentos do denunciante, fls. 2/15;
- Edital e seus anexos, relativos ao Pregão Eletrônico nº 038/2024, fls. 16/303.

5.2. PAGAMENTOS

Conforme consulta realizada junto ao SAGRES ONLINE, em 11 de julho de 2025, foram constatados os seguintes pagamentos oriundos do Pregão Eletrônico nº 038/2024 e Contrato nº 01.191/2024 à firma BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda ME:

Exercício de 2024 (fonte 500)



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Estes pagamentos realizados no montante de R$ 29.951,50, representam 35,81% do total contratado (R$ 83.638,00).

5.3. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MÃE D'ÁGUA

Informações obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mãe D'água, sobre o Pregão Eletrônico nº 038/24, conforme pesquisa realizada em 11 de julho de 2025:

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Editais, Licitações e Contratos

‹ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	Pregão (Lei Nº 14.133/2021) 00038/2024
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Sexta-Feira, 8 de Novembro de 2024
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Quinta-Feira, 1 de Janeiro de 1970
DATA DE FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Quinta-Feira, 1 de Janeiro de 1970
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	27/11/2024 08:30
VALOR ESTIMADO (R$):	248.304,00
NÚMERO DO PROCESSO:	00038/2024
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D´ÁGUA-PB
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO UNILATERIAL, o MUNICÍPIO DE MÃE D´ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, através do Sr. Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, NOTIFICA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, com contrato sob nº 01.191/2024 que tinha como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, pertencente ao processo PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021 e, estabelecido na cláusula decima segunda do referido contrato.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Mãe D´água, PB, 26 de fevereiro de 2025
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

5.4. DENÚNCIA E ANÁLISE DA AUDITORIA

Alega o denunciante às fls. 7:

- Que, apesar da BIOCENTER ser a vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2024, até a presente data (17.05.2025), "...***nenhuma requisição de exames foi direcionada ao laboratório contratado...";***

  Esta informação <u>não procede</u> tendo em vista que a firma denunciante recebeu R$ 29.951,50, provenientes de exames, conforme consulta realizada junto ao SAGRES ONLINE, em 11 de julho de 2025, oriundos do Pregão Eletrônico nº 038/2024.

- Que, a BIOCENTER teria tido "...*acesso a cópia de um* ***Termo de Doação firmado pela Prefeitura com outro laboratório****, o qual* ***não participou da licitação****, nem possui vínculo contratual com a administração municipal. Por esse termo, a Prefeitura* ***repassa diretamente os exames aos usuários do SUS*** *para realização nesse terceiro laboratório, em aparente* ***desvio de finalidade*** *e* ***burla ao processo licitatório em vigor***."

  Foram anexados, o Termo de Doação, de ferro sérico + ferritina + T4 livre + TSH + CA 125 + Vit B12 + 25 OH Vit D à Jayne Ramalho Ribeiro, datado de 12 de maio de 2025, fls. 6, e orçamento da BIOANÁLISE Laboratório de Análises Clínicas.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

bioanálise
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

BIOANÁLISE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS
Matriz: Rua Peregrino Filho, 215. Centro, Patos - PB
Tel: (83) 3421-3331 Cel: (83) 9.8767-7807

Ficha: #CodFicha#

ORÇAMENTO

Nome : Elayne cristyne CPF :
Convênio: CARTÃO FIDELIDADE Data: 22/05/2025

Exames Solicitados

FEAL	R$:10,00
FERAL	R$:20,00
TSHAL	R$:16,00
T4LAL	R$:16,00
B12AL	R$:25,00
VT25	R$:29,00

Total: 116,00 Desconto: 0,00 Total com Desconto: 116,00

A Rescisão Contratual com a BIOCENTER data de 14 de março de 2025, conforme consta às fls. 346/347, do Documento nº 124775/24.

O Termo de Doação referido, foi posterior a Rescisão do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mãe D'água e a firma BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME.

Comparativo de preços entre os valores do Termo de Doação e o Contrato com a BIOCENTER:

Descrição do Exame	Doação a BIOANÓALISE	Preço da BIOCENTER	Fls	Diferença	Percentual
Ferro sérico	R$ 10,00	R$ 3,88	340	R$ 6,12	157,73%
Ferritina	R$ 20,00	R$ 7,80	340	R$ 12,20	156,41%
T4 livre	R$ 16,00	R$ 3,90	341	R$ 12,10	310,25%
TSH	R$ 16,00	R$ 3,90	340	R$ 12,10	310,41%
CA 125	R$ 29,00	R$ 7,80	341	R$ 21,10	271,79%
Vit B12	R$ 25,00	-	-	-	-
-	R$ 116,00	-	-	-	-

O valor da doação à BIOANÁLISE, apresentada, no montante de R$ 116,00 é ínfimo em relação ao valor do Contrato da BIOCENTER no valor de R$ 83.638,00, no entanto, os valores representam percentuais que chegam a 310,41% de acréscimos nos valores unitários dos exames.

- Que, "...*os valores constantes na tabela de exames apresentada às folhas 2 a 5 do documento intitulado Contrato_de_Licitação_2024_assinado são inferiores aos preços*

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

praticados pelo laboratório que atualmente presta os serviços, o que evidencia o descumprimento dos termos contratuais firmados no processo licitatório.";

Consta às fls. 339/342, no referido documento anexado (achados de auditoria), as mencionadas planilhas que resultaram no valor total dos Lotes em R$ 83.638,00.

- Que, "...*por meio das notas fiscais constantes nos relatórios anexos (Relatório de NFS-e Emitidas 2023 e Relatório de NFS-e Emitidas Nae D'Água), verifica-se que, em anos anteriores, o Município fazia uso regular dos serviços do laboratório vencedor da licitação*".

  Foram anexadas informações sobre Notas Fiscais emitidas pela firma BIOCENTER à Prefeitura Municipal de Mãe D´água, fls. 11/12, datadas de janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

  Foi anexado o Contrato PMMD nº 01.133/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mãe D'água e a empresa BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda-ME, datado de 06.11.2023, no valor de R$ 192.702,00, fls. 109/119.

- Que, "*Tal conduta viola frontalmente o princípio da economicidade e pode configurar simulação de doação para encobrir contratação indevida e desrespeito à ordem legal de contratação pública*";
- Que, afronta o "...***art. 37 da Constituição Federal***...", bem como o "... ***Art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021*** *– Nova Lei de Licitações, que autoriza qualquer pessoa a denunciar irregularidades na execução de contratos públicos*" e "...***Art. 70 da Constituição Federal***...".

  "*O Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil estabelece os princípios e regras gerais da administração pública, tanto direta quanto indireta, de todos os poderes e níveis da federação. Ele define os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de tratar de temas como concursos públicos, cargos em comissão, estabilidade, direitos dos servidores e limites remuneratórios.*"

  "*O artigo 113, § 1º da Lei nº 14.133/21, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos, estabelece que o pagamento pode ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização. Nesse caso, as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, conforme regulamentação específica*".

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> "*O artigo 70 da Constituição Federal brasileira trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e suas entidades, sendo exercida pelo Congresso Nacional através do controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, além de destacar a importância da participação de trabalhadores e empregadores em colegiados públicos*".

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Denúncia apresentada é parcialmente procedente pelas seguintes razões:

6.1. O Contrato firmado com firma BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda ME, foi rescindido unilateralmente, sem que tenha sido apresentado justificativa técnica amparando a decisão tomada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água, conforme consta no item 4.3 deste Relatório;

6.2. Conforme exposto no item 5.4 deste Relatório, sobre Termo de Doação à firma BIOANÁLISE, com valores de exames com preços unitários até 310,41% superiores aos dos valores constantes do Contrato firmado com a BIOCENTER. Este Termo de Doação foi feito após o referido Contrato nº 01.191/2024, firmado com a empresa BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, ter sido rescindido.

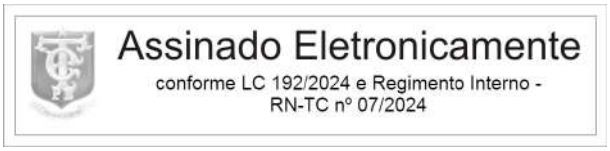
CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Auditoria, após analisar a denúncia apresentada:

1. **Informa** que se encontra tramitando nesta Corte de Contas, o Documento nº 124775/24, relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0038/2024 e Contrato nº 01.191/2024.
2. **Entende** que a denúncia apresentada é parcialmente **procedente**, pelas razões expostas no item 6 deste Relatório.

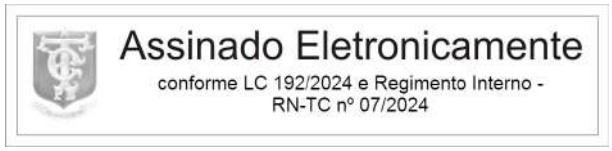
É o relatório.

Assinado em 16 de Julho de 2025



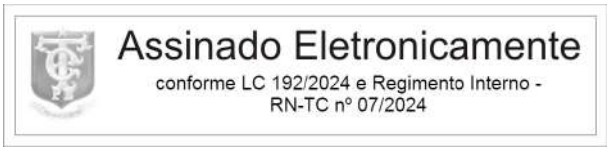
Romualdo Beserra Ribeiro
Mat. 3700461
Auditor de controle externo

Assinado em 17 de Julho de 2025



Júlio Uchoa Cavalcanti Neto
Mat. 3706460
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 18 de Julho de 2025



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
Revisor - Chefe de departamento

PROCESSO: 04104/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

À 2ªCAM para citar o Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe D'Água, com vistas à apresentação de defesa.

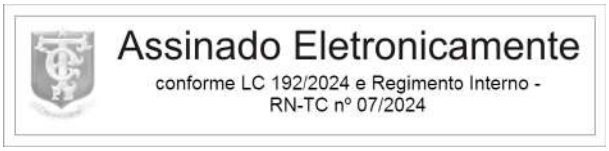
Assinado em: 22/07/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Gianni Maria Barbosa da Cunha
Assessora Técnica
Matrícula 3702758

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 249F.569A.CD41.07A6.B9F0.4C9D.50F9.A127.

Assinado 22 de Julho de 2025 às 10:53



Gianni Maria Barbosa da Cunha
ASSESSORA TÉCNICA

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 249F.569A.CD41.07A6.B9F0.4C9D.50F9.A127.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

João Pessoa, 22 de Julho de 2025

OFÍCIO Nº 1642/25 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04104/25, de natureza Denúncia, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

Pela presente comunicação eletrônica, fica o(a) destinatário(a) desta CITADO(A) para querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da consulta eletrônica à citação realizada no Portal do Gestor ou após decorrido o prazo de 10 (dez) dias do seu envio, nos termos do art. 66, §4º, combinado com o art. 67, ambos da Lei Orgânica do Tribunal - LOTCE/PB (Lei Complementar nº 192/2024), bem como do art. 195, caput, combinado com o art. 210, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal - RITCE/PB (Resolução Normativa RN-TC nº 07/2024).

O conteúdo do processo poderá ser acessado através do Portal do Gestor, utilizando o login e a senha cadastrados no Tribunal, no endereço https://gestor.tce.pb.gov.br. Após acessar o Portal do Gestor, clique na aba "Consultas" e, em seguida na opção "Consultar Processo". Realize a pesquisa pelo número do processo. Ao visualizá-lo, os arquivos que o compõem estarão disponíveis na aba "Arquivos Eletrônicos".

O responsável que não atender à citação será considerado revel, para todos os efeitos previstos na legislação (art. 69, parágrafo único, da LOTCE/PB, e art. 199 do RITCE/PB).

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Citação Eletrônica - Francisco Cirino da Silva. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Emília M. de B. Gadelha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: BBC5.BE94.3DD7.369D.5299.D625.A19A.5F91.

Processo: 04104/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3708 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 23/07/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04104/25
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2025
Citados: Francisco Cirino da Silva (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

João Pessoa, 22 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - PUBLICAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: F8D4.F245.736A.3B0C.1C2A.4442.141E.B2C8.

PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'

OUTORGANTE: FRANCISCO CIRINO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF 132.161.124-20, RG 233.979 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, N° 02, Centro, Mãe D'Água-Pb.

OUTORGADOS: **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n° 14.233, com endereço profissional situado na Av. Coremas, 515, centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde recebem as intimações de estilo.

P O D E R E S: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui, com a cláusula **'AD JUDICIA ET EXTRA'**, seu bastante procurador e advogado, o bacharel acima qualificado, para o foro em geral, em qualquer instância e na via administrativa, especialmente para representar e defender os direitos do Outorgante no(s) processo(s), ação(ões), e incidente(s) em que seja autor, réu, oponente, assistente, litisconsorte, indiciado ou de qualquer maneira interessado, podendo, para tanto, usar todos os recursos necessários, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, enfim, praticar todos os atos legais visando o bom desempenho do presente mandato, e, afinal, substabelecer, no todo ou em parte, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa (PB), 17 de JUNHO de 2021.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
-Outorgante-

Procuração de Paulo Ítalo de O. Vilar represen... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: D726.FB9F.F046.0DE9.E02A.39D7.399B.8608.

Processo: 04104/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Francisco Cirino da Silva, a partir de 11/08/2025 até 05/09/2025.

Tipo	Número Ofício	Citado	Início do Prazo	Final do Prazo	Situação
Citação Eletrônica	1642/25	Francisco Cirino da Silva	11/08/2025 (Data do ofício: 22/07/2025)	05/09/2025	Decurso dos 10 dias à espera da ciência do citado.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PAULO ÍTALO DE O. VILAR
ADVOGADO OAB/PB 14.233

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOUTOR ARNÓBIO ALVES VIANA, DOUTO RELATOR DO PROCESSO TC Nº 04104/25

FRANCISCO CIRINO DA SILVA, ex-Gestor do Município de **MÃE D´ÁGUA, PARAÍBA**, por meio de seu advogado e procurador infra-assinado, constituído nos termos do instrumento de outorga de poderes incluso nos autos, comparece, respeitosamente, à presença de V. Exa., para, com fulcro no Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE/PB (RN TC Nº 007/2024), apresentar,

DEFESA

em relação ao pontuado pela Auditoria desta Corte de Contas paraibana, o que faz com base nos esclarecimentos e documentos comprobatórios, nos termos a seguir.

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

I. RESUMO

Cuidam-se dos autos do **Processo TC nº 04104/2025**, instaurado em razão de denúncia apresentada pela empresa BIOCENTER – Laboratório de Análises Clínicas, a qual noticia supostas irregularidades na execução do **Contrato nº 01.191/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, celebrado entre a denunciante e o Município de Mãe D'Água. O referido ajuste contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais e especializados, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento dos usuários do SUS, **exercício financeiro de 2025**.

A Auditoria, em sede de Relatório Inicial (fls. 388-399), concluiu:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Denúncia apresentada é parcialmente procedente pelas seguintes razões:

6.1. O Contrato firmado com firma BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda ME, foi rescindido unilateralmente, sem que tenha sido apresentado justificativa técnica amparando a decisão tomada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água, conforme consta no item 4.3 deste Relatório;

6.2. Conforme exposto no item 5.4 deste Relatório, sobre Termo de Doação à firma BIOANÁLISE, com valores de exames com preços unitários até 310,41% superiores aos dos valores constantes do Contrato firmado com a BIOCENTER. Este Termo de Doação foi feito após o referido Contrato nº 01.191/2024, firmado com a empresa BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, ter sido rescindido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Auditoria, após analisar a denúncia apresentada:

1. **Informa** que se encontra tramitando nesta Corte de Contas, o Documento nº 124775/24, relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0038/2024 e Contrato nº 01.191/2024.
2. **Entende** que a denúncia apresentada é parcialmente **procedente**, pelas razões expostas no item 6 deste Relatório.

É o relatório.

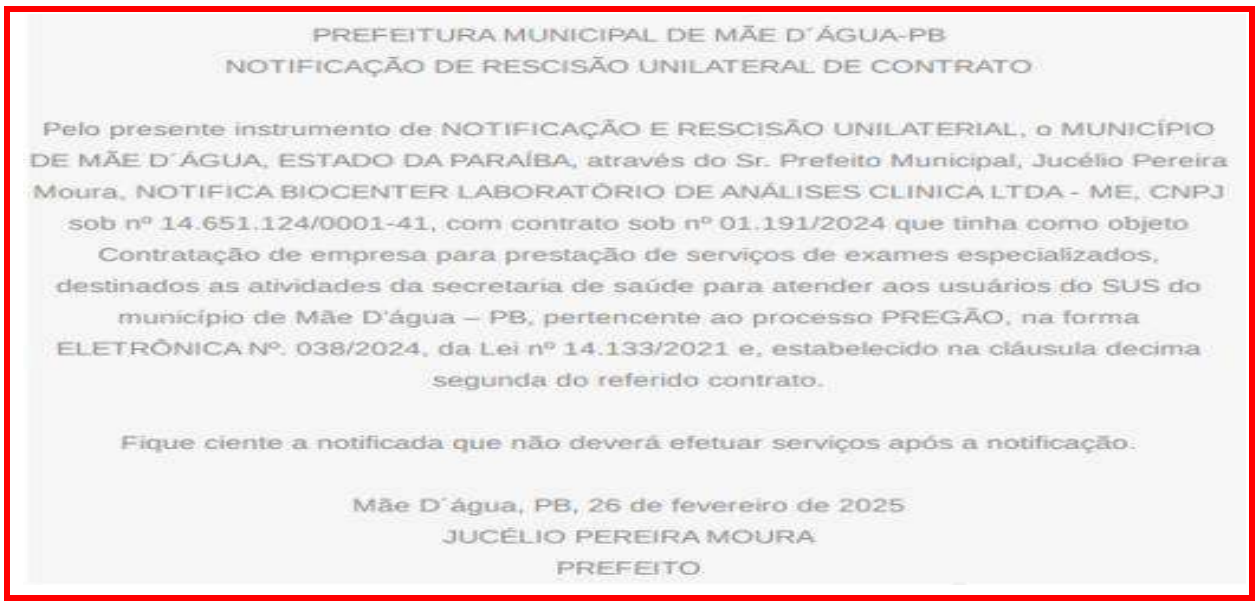
Desse modo, feitos estes esclarecimentos fáticos, vem, o ex-Gestor do Município de Mãe d'Água, Estado da Paraíba, apresentar manifestação, no intuito de possibilitar a análise conclusiva deste feito, esclarecendo os pontos suscitados.

953

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

II. PRELIMINARMENTE: *Ilegitimidade Passiva do ex-Gestor*

De início, é importante destacar que o Defendente, **SR. FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, não pode ser responsabilizado pelos **fatos denunciados referentes ao exercício financeiro de 2025**, uma vez que seu mandato encerrou em **dezembro de 2024**. Nesse sentido, como bem enfatizado pelo próprio Órgão Auditor, à fl. 395, a rescisão unilateral de contrato foi subscrita no dia 26/02/2025, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D´ÁGUA-PB
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

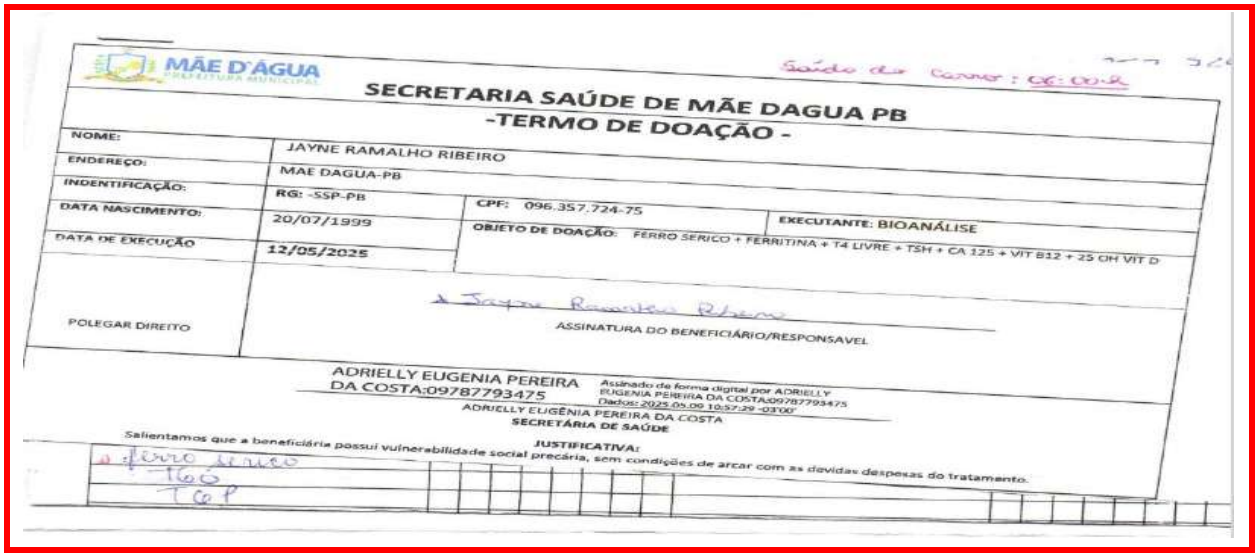
Pelo presente instrumento de NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO UNILATERIAL, o MUNICÍPIO DE MÃE D´ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, através do Sr. Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, NOTIFICA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, com contrato sob nº 01.191/2024 que tinha como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, pertencente ao processo PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021 e, estabelecido na cláusula decima segunda do referido contrato.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Mãe D´água, PB, 26 de fevereiro de 2025
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Fl. 395

Além disso, o próprio Termo de Doação utilizado para apontar possível sobrepreço **está datado em 2025**, ou seja, período diverso ao mandato do Defendente:



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA SAÚDE DE MÃE DAGUA PB
-TERMO DE DOAÇÃO -

NOME:	JAYNE RAMALHO RIBEIRO		
ENDEREÇO:	MAE DAGUA-PB		
INDENTIFICAÇÃO:	RG: -SSP-PB	CPF: 096.357.724-75	
DATA NASCIMENTO:	20/07/1999	OBJETO DE DOAÇÃO: FERRO SERICO + FERRITINA + T4 LIVRE + TSH + CA 125 + VIT B12 + 25 OH VIT D	EXECUTANTE: BIOANÁLISE
DATA DE EXECUÇÃO	12/05/2025		
POLEGAR DIREITO		ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/RESPONSAVEL	

ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Assinado de forma digital por ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Dados: 2025.05.09 10:57:29 -03'00'
ADRIELLY EUGÊNIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:
Salientamos que a beneficiária possui vulnerabilidade social precária, sem condições de arcar com as devidas despesas do tratamento.

Fl. 06

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

Dessa forma, resta evidente que o ex-Gestor não teve qualquer participação nos atos objeto da presente denúncia, não podendo, portanto, ser responsabilizado por fatos e condutas atribuíveis a administrações posteriores. Diante desse cenário, é plenamente factível concluir que **não subsiste qualquer nexo de causalidade** entre as irregularidades apontadas no presente feito e a gestão do Sr. Francisco Cirino da Silva.

Nesse contexto, a ilegitimidade passiva do Sr. Francisco Cirino da Silva para figurar no polo passivo da presente demanda **constitui matéria de ordem pública**, impondo-se, portanto, o seu reconhecimento de ofício. **Por tais razões, não resta alternativa senão pleitear ao douto Relator o reconhecimento da ausência de legitimidade do ex-Gestor do Município de Mãe d'Água/PB, ora Defendente, para com os fatos tratados nestes autos**, em consonância com interpretação sistemática já adotada por esta Corte de Contas, pelo TCU e pelo ordenamento jurídico pátrio.

Vejamos alguns julgados nesse sentido:

***"O EX-GESTOR NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO POR IRREGULARIDADES OCORRIDAS APÓS O TÉRMINO DE SUA GESTÃO, SENDO ILEGÍTIMA SUA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO QUANDO NÃO HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO DIRETO COM OS FATOS APURADOS" -* (TCU – Acórdão nº 2.513/2019 – Plenário).**

No mérito, solicitou o **reconhecimento da sua ilegitimidade passiva**, posto que não teria dado causa aos fatos alegados, bem como **a anulação da penalidade imputada,** sob os seguintes fundamentos resumidamente:

> [...] pelo princípio da continuidade administrativa, a responsabilidade é das autoridades e dos órgãos vinculados aos fatos relatados na época que ocorreram as irregularidades apontadas, as quais respondem pela autoria dessas supostas irregularidades, tais como dilatação indevida do prazo do contrato e cessão de servidora prestadora de serviços à Câmara Municipal de João Pessoa, porque o recorrente não pode ser responsabilizado por ocorrências posteriores a sua exoneração (04/04/2002) da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Disponível em:*file:///C:/Users/User/Downloads/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20APL-TC%2000453_16%20-%20Recurso%20de%20Revis%C3%A3o%20-%20Sess%C3%A3o%2024_08_2016.pdf*> *acessado em 22/09/2021;*

INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Verificação de cumprimento de decisão. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção. Preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito. Acatamento. Atividade desconcentrada à Secretaria de Infraestrutura. Cumprimento parcial. Renovação do prazo. Prazo já fixado à Assessoria Técnica do TCE/PB para resolução das pendências do sistema, no Processo TC 02911/20. Comunicação.

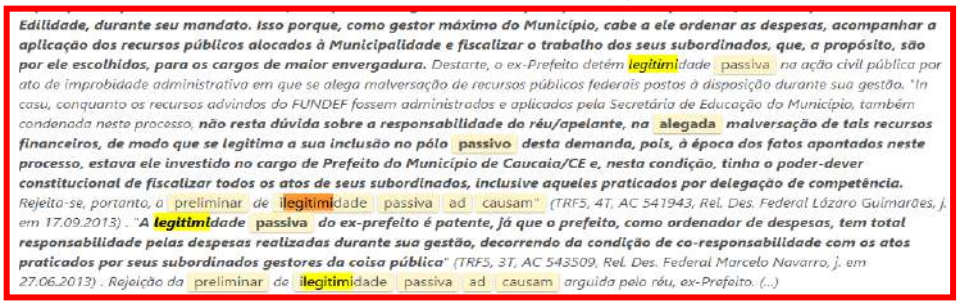
ACÓRDÃO AC2 – TC 01189/20

955

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

> Por fim, sobre a ilegitimidade passiva alegada pelo Prefeito de João Pessoa (fls. 61/63), a rigor, nestes autos, não se cogita ato de ordenação de despesas, mas de condução da gestão de acordo com o princípio basilar à responsabilidade fiscal, qual seja o exercício da transparência, cujo um dos objetivos é difundir informações junto à coletividade sobre os temas relacionados à pública administração.

Disponível em: *file:///C:/Users/User/Downloads/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20AC2-TC%2001189_20%20-%20Decis%C3%A3o%20Inicial%20-%20Sess%C3%A3o%2030_06_2020.pdf*



Edilidade, durante seu mandato. Isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele ordenar as despesas, acompanhar a aplicação dos recursos públicos alocados à Municipalidade e fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. *Destarte, o ex-Prefeito detém* ***legitimidade*** *passiva na ação civil pública por ato de improbidade administrativa em que se alega malversação de recursos públicos federais postos à disposição durante sua gestão. "In casu, conquanto os recursos advindos do FUNDEF fossem administrados e aplicados pela Secretária de Educação do Município, também condenada neste processo,* ***não resta dúvida sobre a responsabilidade do réu/apelante, na alegada malversação de tais recursos financeiros, de modo que se legitima a sua inclusão no pólo passivo desta demanda, pois, à época dos fatos apontados neste processo, estava ele investido no cargo de Prefeito do Município de Caucaia/CE e, nesta condição, tinha o poder-dever constitucional de fiscalizar todos os atos de seus subordinados, inclusive aqueles praticados por delegação de competência.*** *Rejeita-se, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam" (TRF5, 4T, AC 541943, Rel. Des. Federal Lázaro Guimarães, j. em 17.09.2013) . "****A legitimidade passiva do ex-prefeito é patente, já que o prefeito, como ordenador de despesas, tem total responsabilidade pelas despesas realizadas durante sua gestão, decorrendo da condição de co-responsabilidade com os atos praticados por seus subordinados gestores da coisa pública****" (TRF5, 3T, AC 543509, Rel. Des. Federal Marcelo Navarro, j. em 27.06.2013) . Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo réu, ex-Prefeito. (...)*

Disponível em: *https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acatar%2520a%2520preliminar%2520alegada%2520de%2520ilegitimidade%2520passiva%2520ad%2520causam%2520/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/2/%2520*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL**, nos autos do **Processo TC nº 11409/2018**, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva arguida nos autos do Recurso de Revisão, por entender que *"quanto aos atos praticados no período auditado contava-se com ordenador* ***diverso*** *do defendente"*, por similitude ao caso em comento, vê-se restado a ilegitimidade do ex-Gestor, senão vejamos:

> **TCE-MS -** PEDIDO DE REVISÃO. AUDITORIA. ATOS IRREGULARES. APLICAÇAO DE MULTA. **ILEGITIMIDADE PASSIVA**. ORDENADOR DE DESPESAS DIVERSO. PROCEDÊNCIA. **(...). COMPROVADA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERENTE, PREFEITO À ÉPOCA, NO PROCESSO DE AUDITORIA, QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB, QUE NO PERÍODO AUDITADO CONTAVA COM ORDENADOR DE DESPESAS DIVERSO**, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO, PARA O FIM DE RESCINDIR O ACÓRDÃO REVISADO. (TCE-MS - REVISÃO: 114092018 MS 1937698, RELATOR: WALDIR NEVES BARBOSA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO TCE-MS N. 2668, DE 10/11/2020) – **GRIFOS NOSSOS.**

Desta feita, tem-se que o ex-Gestor não detém responsabilidade, tampouco corresponsabilidade de qualquer natureza em relação às supostas irregularidades discutidas no presente feito. Assim, diante da ausência de vínculo subjetivo com os atos denunciados, requer-se, com fundamento no art. 328 do RITCE/PB c/c o art. 339

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

do CPC, **o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam do Sr. Francisco Cirino da Silva, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito.**

III. MÉRITO

O Órgão Técnico deste TCE/PB, após análise da denúncia apresentada, manifestou-se pela sua procedência, com fundamento nos seguintes pontos: **i)** a rescisão unilateral do contrato ocorreu sem a devida apresentação de justificativa técnica que respaldasse a decisão da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água; e **ii)** a celebração de Termo de Doação em favor da empresa Bioanálise, contendo valores de exames até 310,41% superiores aos preços unitários previstos no contrato firmado com a empresa Biocenter. No entanto, tais apontamentos não merecem prosperar, vejamos:

Pois bem, conforme bem pontuado pela Auditoria desta Corte de Contas, a rescisão contratual com a BIOCENTER foi celebrada em 14/03/2025, conforme consta às fls. 346-347, do **Documento nº 124775/24**, conforme reprodução abaixo:


TCE-PB Tramita 25.4.26

Registro de Documento de Licitação (124775/24)

Dados Gerais | Licitação | Contratos/Aditivos | Tramitações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número de Protocolo	124775/24
Categoria de Documento	Licitações e Contratos
Subcategoria	Licitações
Origem	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Gestor	Francisco Cirino da Silva
Data de Entrada	08/11/2024 11:42
Setor	CARTÓRIO DIAFI
Fase	Formalizado
Estágio	Formalizado
Estado	Em trâmite
Volumes	0
Situação Juntada	Livre
Localização Física	
Exercício	2024
Assunto	Licitação - 00038/2024 - Pregão (Lei Nº 14.133/2021) - 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital

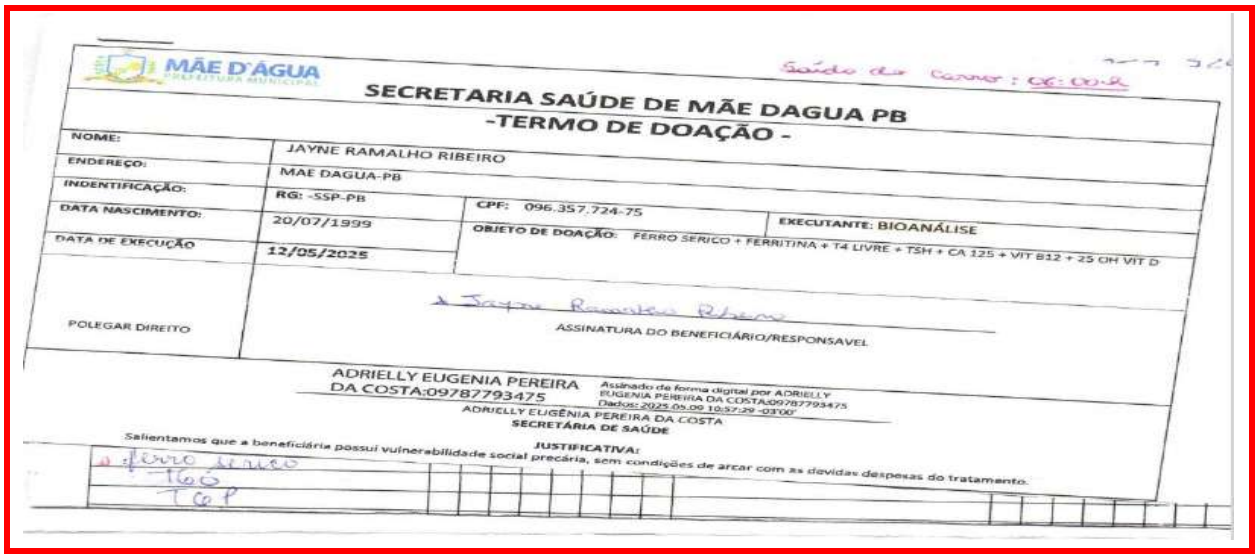
Interessados

Nome	Interesse	Período	Observação
Francisco Cirino da Silva	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024	
Maria Eduarda Leite Dantas	Assessor Técnico	01/01/2021 - 31/12/2024	

Seguir | Parar de Seguir

Assim, é incontroverso que o alegado Termo de Doação mencionado pela denunciante foi firmado em momento posterior (**12/05/2025**) à rescisão do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mãe D'Água e a empresa BIOCENTER – Laboratório de Análises Clínicas Ltda – ME, ocorrida em 14/03/2025, vejamos:

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA SAÚDE DE MÃE DAGUA PB
-TERMO DE DOAÇÃO -

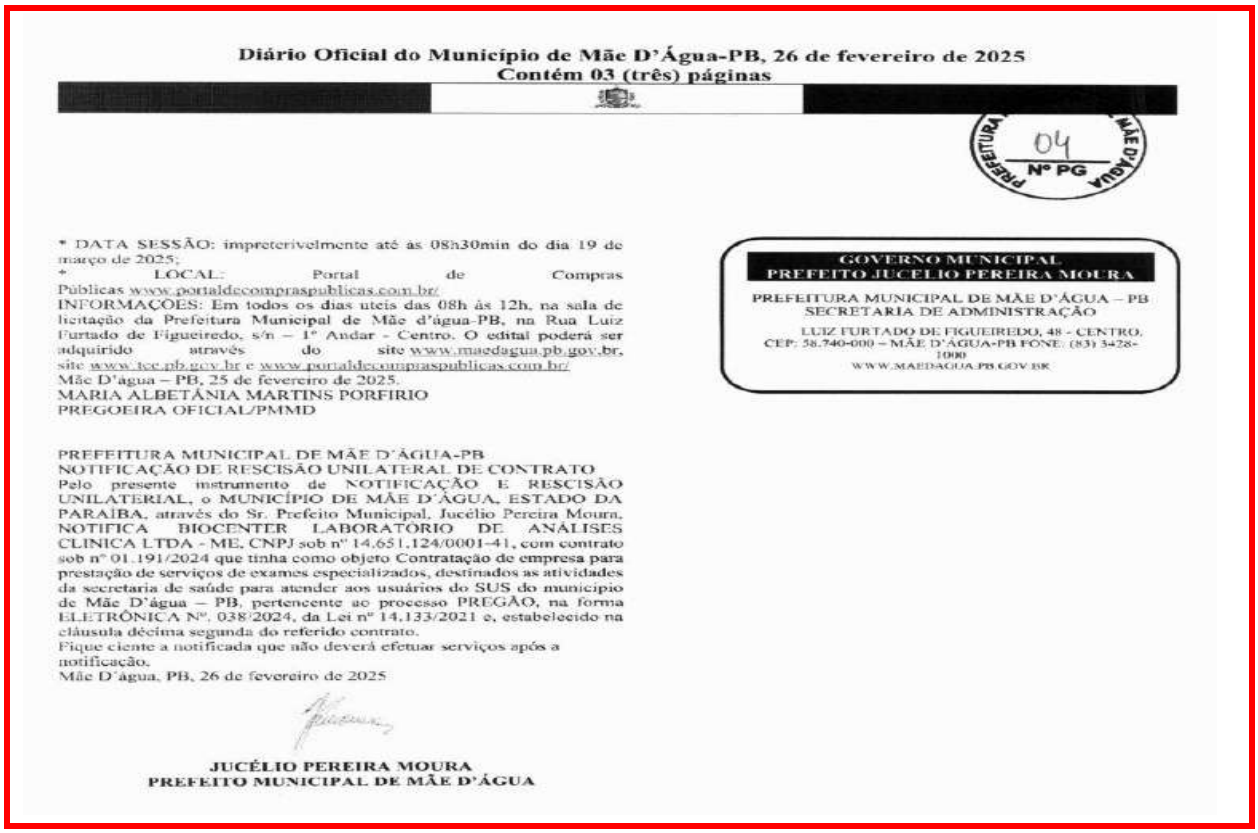
NOME:	JAYNE RAMALHO RIBEIRO		
ENDEREÇO:	MAE DAGUA-PB		
INDENTIFICAÇÃO:	RG: -SSP-PB	CPF: 096.357.724-75	EXECUTANTE: BIOANÁLISE
DATA NASCIMENTO:	20/07/1999	OBJETO DE DOAÇÃO: FERRO SERICO + FERRITINA + T4 LIVRE + TSH + CA 125 + VIT B12 + 25 OH VIT D	
DATA DE EXECUÇÃO	12/05/2025		
POLEGAR DIREITO		ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/RESPONSAVEL	

ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Assinado de forma digital por ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA:09787793475
Dados: 2025.05.09 10:57:29 -03'00'
ADRIELLY EUGÊNIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:
Salientamos que a beneficiária possui vulnerabilidade social precária, sem condições de arcar com as devidas despesas do tratamento.

Fl. 06

Quanto à alegada ausência de justificativa técnica amparando a decisão da Prefeitura de Mãe d'Água para rescindir o referido contrato, é oportuno esclarecer que houve o **devido procedimento administrativo**, conforme se observa através dos documentos acostados (**Doc. 01**), existindo a devida publicização, **não sendo legítimo, após ouvir uma única parte, já concluir pela procedência parcial da denúncia**:



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 26 de fevereiro de 2025
Contém 03 (três) páginas

PREFEITURA MAE D'AGUA
04
Nº PG

* DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 08h30min do dia 19 de março de 2025;
* LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/
INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08h às 12h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar - Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/
Mãe D'água – PB, 25 de fevereiro de 2025.
MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO, CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Pelo presente instrumento de NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO UNILATERIAL, o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, através do Sr. Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, NOTIFICA BIOCENTER LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, com contrato sob nº 01.191/2024 que tinha como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, pertencente ao processo PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021 e, estabelecido na cláusula décima segunda do referido contrato.
Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.
Mãe D'água, PB, 26 de fevereiro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

Cumpre esclarecer que a empresa denunciante mesmo tendo tido o contrato rescindido **não apresentou qualquer impugnação** ou insurreição do ato administrativo. Assim, como **inexistem vínculos obrigacionais,** desde a data da rescisão, entre o município de Mãe d'Água e a empresa denunciante, **fica totalmente esvaziada** a acusação e a imputação de que teria a atual gestão incorrido em desvio de finalidade em não ter realizado exame laboratorial na respectiva empresa denunciante.

Outrossim, no tocante à afirmação de que o denunciante foi preterido em face a outros laboratórios que estão realizando exames, isso ocorreu em virtude da ampliação do número de especialistas médicos atuando no município que, consequentemente, passou-se a requisitar exames que não são abrangidos pela capacidade do laboratório municipal. **À vista disso, foi amplamente publicizado um edital de credenciamento (Doc. 02), visando à habilitação de laboratórios para atender de forma complementar os usuários do SUS, conforme o objeto da licitação:**

00003/2025	Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)	O objeto do presente edital é o Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de coleta e realização de exames especializados, a ser realizado por demanda a cargo da secretaria de saúde do município de Mae Dagua/PB, visando atender por demanda de forma complementar os usuários do sus a cargo da secretaria de saúde do município de MAE DAGUA/PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.	20/03/2025	CLIQUE AQUI

Inclusive, houve a devida informação ao TCE/PB, senão vejamos:



Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

Ademais, é válido ressaltar que o edital de credenciamento foi publicado quase 01 (um) mês após a devida notificação de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, inclusive sendo permitido à empresa denunciante se credenciar. Assim, considerando que a rescisão se deu antes da publicação do edital, *a empresa teve a opção de participar do referido edital, porém, não demonstrou interesse.*

No mais, é oportuno esclarecer que a atual gestão buscou implementar instrumentos e validar propostas de sua meta administrativa, nomeadamente no tocante à execução dos serviços na área da saúde, em específico à execução de serviços de Laboratório de Análises Clínicas. Nesse contexto, determinou-se à Secretaria de Saúde que fosse estabelecido um **novo modelo operacional** onde buscasse reestruturar e readequar o *Laboratório Municipal* para ampliar sua capacidade operacional de demanda de forma a tornar mais ágil a entrega do resultado dos exames, *bem como viabilizar uma escolha de uma opção de melhor economicidade para as finanças municipais.*

Na mesma dimensão, a gestão de saúde pública deveria a possibilidade do **CREDENCIAMENTO de vários laboratórios** para viabilizar a **opção** aos usuários do sistema o direito de submeter-se aos exames por uma rede de empresas que queiram aderir ao recrutamento licitatório da gestão, evitando ficar **condicionado a exclusividade de um único laboratório** como era o sistema existente.

Concomitante a esta lógica operacional, o atual Prefeito determinou que fosse ampliado o **rol de especialidades médicas** por meio de empresas que queiram prestar os serviços de medicina especializada para os habitantes de Mãe D'Água/PB.

Assim, com a amplificação de mais médicos especialistas assegura aos usuários uma gama maior de opções, e nem sempre o Laboratório Público Municipal ou mesmo uma empresa de Laboratório possui **todos os insumos e equipamentos** disponíveis para a realização de exames com diferentes marcadores para as mais diversas especialidades médicas. Ora, como os exames de análises clínicas são instrumentos muito importantes para o auxílio de definir diagnósticos, o gestor, por ser médico como formação de base, tem a consciência que ampliar e **democratizar o acesso a mais laboratórios** está não apenas elevando o caráter de oportunidades para os usuários do sistema SUS, mas também viabilizando que os médicos possam ficar com a opção de conduzir a investigação de determinados sintomas com a

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

possibilidade de ter um **leque maior de opções** de exames e de laboratórios para contribuir na definição da melhor terapêutica a ser utilizada aos pacientes.

Portanto, com o elastério de opções os usuários passam a contar com mais instrumentos importantes na busca de melhor cuidado e zelo a sua saúde.

Assim, se, por exemplo, o Laboratório Municipal, por razões de imponderabilidade, tenha algum insumo que teve baixa no estoque ou não teve a licitação concluída ou, por qualquer outro fato superveniente, não tiver como ser realizado determinado exame, o que poderia ocorrer também caso tivesse um **único Laboratório contratado,** com o **novo modelo que foi implementado** tal possibilidade tem uma hipótese de incidência bem reduzida, porquanto a possibilidade **de mais laboratórios credenciados** faculta ao usuário a oportunidade de ser atendido em uma rede maior de empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

Desse modo, é importante frisar que a decisão de rescisão e reestruturação do laboratório e abertura de edital de credenciamento para a realização de exames não abrangidos pelo laboratório municipal pertence ao âmbito do **mérito administrativo**, não podendo, portanto, qualquer outro poder substituir a administração quanto a este juízo, inexistindo qualquer irregularidade em comento.

Reestruturar e adquirir equipamentos para o **laboratório próprio do município**, o qual passou a realizar exames laboratoriais para atender a demanda da população, nos limites de sua capacidade técnica e dos equipamentos disponíveis:

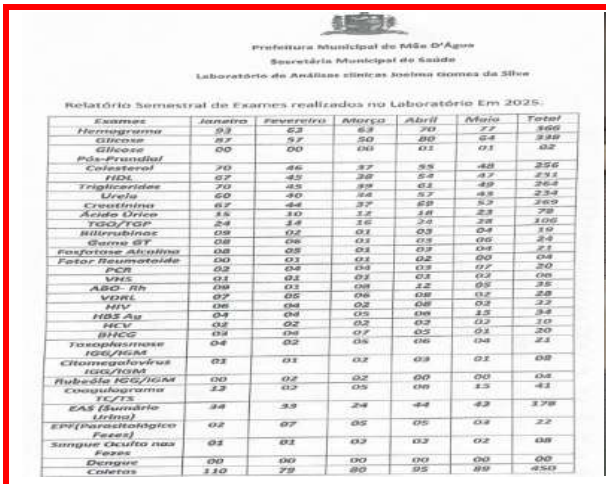
https://drive.google.com/drive/folders/1DpTecTXr05-oOLuRg6MQo97Xp0rPybrH?usp=sharing
(formato MP4)

A bem da verdade, o modelo escolhido, em razão da autonomia e discricionariedade de que goza a atual gestão reluz na perspectiva para que a Administração confira tratamento isonômico aos diversos usuários que almejam o benefício de serem atendidos nos Laboratórios de Análises Clínicas. **Dessa forma, a motivação para este novo modelo encontra amparo nos princípios da Administração Pública, porquanto a forma pela qual foi estruturado consta da norma como condição para ser aproveitado a envolver juízo discricionário.**

961

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

Conforme o relatório semestral do *Laboratório Municipal*, é possível verificar que foi realizado um número expressivo de exames na população do município, o que demonstra a sua operabilidade e reforça o princípio da economicidade, uma vez que a realização interna de exames é mais vantajosa ao ente público.



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretária Municipal de Saúde
Laboratório de Análises clínicas Joelma Gomes da Silva

Relatório Semestral de Exames realizados no Laboratório Em 2025.

Exames	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Total
Hemograma	93	63	63	70	77	366
Glicose	67	57	50	80	64	318
Glicose Pós-Prandial	00	00	01	01	01	02
Colesterol	70	46	37	55	48	256
HDL	67	45	38	54	47	251
Triglicerides	70	45	39	61	49	264
Ureia	60	40	34	57	43	234
Creatinina	67	44	37	59	52	269
Ácido Úrico	15	10	12	18	23	78
TGO/TGP	24	14	16	24	28	106
Bilirrubinas	09	02	01	03	04	19
Gama GT	08	06	01	03	06	24
Fosfatase Alcalina	08	05	01	03	04	21
Fator Reumatoide	00	01	01	02	00	04
PCR	02	04	04	03	07	20
VHS	01	01	01	01	02	06
ABO- Rh	09	01	08	12	05	35
VDRL	07	05	06	08	02	28
HIV	06	04	02	08	03	23
HbS Ag	04	04	05	06	15	34
HCV	02	02	02	02	02	10
BHCG	03	04	07	05	01	20
Toxoplasmose IGG/IGM	04	02	05	06	04	21
Citomegalovírus IGG/IGM	01	01	02	03	01	08
Rubeóla IGG/IGM	00	02	02	00	00	04
Coagulograma TC/TS	13	02	05	08	13	41
EAS (Sumário Urina)	34	33	24	44	42	178
EPF(Parasitológico Fezes)	02	07	05	05	03	22
Sangue Oculto nas Fezes	01	01	02	03	02	08
Dengue	00	00	00	00	00	00
Coletas	110	79	80	95	89	450











Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

PAULO ÍTALO DE O. VILAR
ADVOGADO OAB/PB 14.233



963

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.



Portanto, **fica evidenciado que a gestão está no exercício do juízo de oportunidade e conveniência dos atos administrativos**, inexistindo qualquer ilegalidade nesta dinâmica. Ademais, no exercício de seu poder discricionário, a Administração Pública deve pautar suas decisões nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, CF/88), o que fora respeitado.

Em **relação aos supostos valores de exames até 310,41% superiores aos preços unitários previstos no contrato firmado com a empresa BIOCENTER**, registre-se que os valores mencionados não estão acima dos valores de mercado.

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

Para corroborar tal assertiva, vejamos a tabela apresentada pela Auditoria:

Descrição do Exame	Doação a BIOANÓALISE	Preço da BIOCENTER	Fls	Diferença	Percentual
Ferro sérico	R$ 10,00	R$ 3,88	340	R$ 6,12	157,73%
Ferritina	R$ 20,00	R$ 7,80	340	R$ 12,20	156,41%
T4 livre	R$ 16,00	R$ 3,90	341	R$ 12,10	310,25%
TSH	R$ 16,00	R$ 3,90	340	R$ 12,10	310,41%
CA 125	R$ 29,00	R$ 7,80	341	R$ 21,10	271,79%
Vit B12	R$ 25,00	-	-	-	-
-	R$ 116,00	-	-	-	-

Fl. 396

Pois bem, a alegação de que os valores constantes do Termo de Doação em favor da empresa BIOANÁLISE seriam até 310,41% superiores aos preços unitários previstos no contrato firmado com a BIOCENTER, não se sustenta pelos seguintes motivos: **(i)** o Termo de Doação não possui natureza contratual, tratando-se de instrumento distinto, sem a configuração de contraprestação onerosa por parte da Administração; **(ii)** a suposta disparidade de preços, ainda que verificada em tabela anexa, não pode ser utilizada como parâmetro de irregularidade contratual, uma vez que o ajuste com a BIOCENTER já havia sido rescindido anteriormente, inexistindo concomitância de vigência entre os instrumentos; e **iii)** não se apresentou outras pesquisas capazes de consubstanciar tal apontamento de sobrepreço.

Veja, eventual sobrepreço somente poderia ser apurado a partir de comparação dos preços de aquisição com aqueles vigentes no mercado local no período da realização do certame licitatório em foco, porém, no caso concreto, a pesquisa de preços realizada tomou como base **apenas uma fonte de pesquisa** (CONTRATO RESCINDIDO), não demonstrando clareza sobre quantidade, período, dentre outros fatores que influenciam no preço dos exames laboratoriais.

Portanto, é de se reconhecer que a pesquisa foi deveras limitada. É imprescindível que se demonstre, minimamente, para fins de avaliação dos preços contratados, variantes e informações importantes como valores praticados na realidade local ou regional, credibilidade, localização, tempo de entrega e média de preços. Assim, cumpre afirmar que a análise da configuração do sobrepreço não deve

965

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

ser estanque, restrita a elementos puramente objetivos aplicáveis sem base na realidade fática e gerencial de determinado ente, entidade, órgão públicos, bem como demais pessoas jurídicas que mantenham relação jurídico-formal com os referidos atores públicos, esse é o **magistério do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima do Tribunal de Contas do Mato Grosso – TCE/MT**, vejamos a seguir:

> [...] ***"NEM SEMPRE DIFERENÇAS DE PREÇOS NA AQUISIÇÃO DE UM MESMO BEM CARACTERIZAM SOBREPREÇO. Suponha que duas prefeituras adquiram o mesmo equipamento com uma diferença de 25% no valor unitário. Isso não significa necessariamente que aquela que contratou pelo maior valor tenha praticado sobrepreço. É NECESSÁRIO AVALIAR ASPECTOS COMO O PERÍODO DA COMPRA, POIS OS VALORES DOS BENS NÃO SÃO CONSTANTES NO TEMPO; BEM COMO O VOLUME ADQUIRIDO, UMA VEZ QUE PODEM EXISTIR ECONOMIA E DESCONTOS EM VIRTUDE DA ESCALA DA COMPRA; E, AINDA, FATORES COMO FRETE E LOGÍSTICA QUE PODEM IMPACTAR SIGNIFICATIVAMENTE O CUSTO FINAL. Tais cuidados são requeridos para evitar leviandade ou banalização nas denúncias[1]"*** [...] – grifos nossos.

Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **Acórdão 51/2008**, relatado pelo Ministro Relator Aroldo Cedraz, sinaliza que o sobrepreço – aquisição de bens ou produtos por valores superiores aos praticados no mercado – deve ser constatado com base no preço médio de mercado praticado no local e no momento da aquisição do bem auferido pela Administração Pública, vejamos:

> "Ementa: Tomada de Contas Especial. Sobrepreço. **UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA INADEQUADA PARA APURAÇÃO. Descaracterização de débito.** Infrações de normas de Administração Pública. Irregularidade e multa. 1. **CARACTERIZAÇÃO DE SOBREPREÇO DEVE SER FEITA COM BASE EM COMPARAÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO COM AQUELES VIGENTES NO MERCADO LOCAL NO MESMO PERÍODO.** 2. Descaracteriza a existência de débito a apuração de sobrepreço feita com base em parâmetros de preços vigentes em regiões com características distintas daquela em que foram feitas as aquisições contestadas ou com base em preços praticados em outras licitações, efetuadas por órgãos com características diferentes" (TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) – Processo 015.425/2002-4 - Relator AROLDO

[1] **Fonte: LIMA, Luiz Henrique Lima (Conselheiro Substituto do TCE-MT). "Sobrepreço e superfaturamento". Disponível em https://www.gazetadigital.com.br/editorias/opiniao/sobrepreco-e-superfaturamento/475385. Publicado em 11 de abril de 2016. Acesso em: 19/10/2021.**

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

CEDRAZ - ACÓRDÃO 51/2008 - SEGUNDA CÂMARA – Data da sessão 29/01/2008[2]) – grifos nossos.

Também no Processo TC nº 05952/20, **ACÓRDÃO AC2 - TC 02015/20**:

Processo TC 05952/20

Origem: Secretaria de Estado da Saúde
Natureza: Inspeção Especial de Licitações e Contratos – Dispensa de Licitação – COVID-19
Responsável: Geraldo Antônio de Medeiros (Secretário)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. COVID-19. Secretaria de Estado da Saúde. Aquisição de equipamento para proteção individual ao coronavírus (COVID-19). Dispensa de Licitação. Indícios de excesso de preço. Pesquisa comparativa sem considerar a realidade local e/ou a média de preço regional, sem a discriminação adequada dos produtos e a ausência indicativa de compatibilidade mínima com os parâmetros descritos detalhadamente nos pareceres técnicos. Recursos do Sistema Único de Saúde Transferidos ao Estado. Recursos Federais. Comunicação ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, à Polícia Federal e à Procuradoria Geral de Justiça. Arquivamento.

Acerca da temática, menciona-se, ainda, os termos do **ACÓRDÃO AC2 – TC – 01776/23**, proferido nos autos do **Processo TC nº 12777/11**, sob a Relatoria do Eminente Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, em que esta Corte decidiu no sentido de que, a Auditoria não especificou, em quais dos itens em que apontou sobrepreço, houve a efetiva realização da despesa e os quantitativos adquiridos, de modo que, apenas uma cotação com base em valores arbitrários, longe da realidade local, não são capazes de configurar um sobrepreço, tampouco prejuízo ao erário:

PROCESSO TC N.º 12777/11

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos
Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SOBREPREÇO DE ITENS LICITADOS. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01776/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12777/11 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 093/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de material de consumo administrativo destinado a atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

[2] **Disponível em:** https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-35820/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em 19/10/2021.

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

(...)

Desse modo, entendo que, no momento, as informações disponíveis não são suficientes para se imputar ressarcimento de valores ao ex-gestor, em face do sobrepreço verificado, já que os cálculos realizados pelo Órgão de Instrução tomaram por base os quantitativos dos itens cotados no procedimento licitatório e não aqueles referentes às despesas efetivamente realizadas para cada item.

Por outro lado, dado o lapso temporal decorrido desde a formalização do presente processo, mostra-se inviável, no entender deste Relator a continuidade da instrução processual, para a realização de diligências necessárias ao levantamento de maiores informações e documentos visando à apuração de possíveis danos ao erário.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

a) julgue irregular o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 093/2011, bem como o contrato dele decorrente;

b) aplique multa pessoal ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 77,48 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão;

c) recomende à atual administração do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

É o voto.

Seguindo a linha de raciocínio, conforme mostrado acima, como a Auditoria não se desincumbiu de cotar preços correlatos no mercado local e regional, no mesmo período, à guisa da necessidade de haver base sólida na metodologia de apuração/alegação de superfaturamento, não há que se falar em irregularidade do certame público em análise. Nesse contexto, já decidiu o Tribunal Pleno desta Corte:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07095/18

Origem: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial – Recurso de Apelação
Responsável: João Idalino da Silva (Prefeito)
Advogado: Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB-PB 13338-B)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

(...)

Segundo o relatório da Auditoria (fl. 467), a Prefeitura apresentou (fls. 316/370) a pesquisa de preços composta por três empresas especializadas para efeito de parâmetro quando da realização do procedimento licitatório. A rigor, se em apenas 08 dos 635 itens houve tal dúvida sobre os valores praticados, é sinal de que a pesquisa prévia, a cargo da Prefeitura, foi feita de forma satisfatória.

No mais, os comparativos relacionados àqueles oito itens carecem de discriminação quanto à marca, modelo e ano do veículo, o que pode impactar decisivamente no preço das peças e serviços. E ainda, na prestação de contas de 2018, cuja a análise da execução do contrato foi determinada na decisão recorrida, *"com vistas a apurar possível dano ao Erário"*, não houve indicação de qualquer sobrepreço praticado na espécie, conforme autos do Processo TC 06325/19.

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

(...)

Processo TC 07095/18

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07095/18**, sobre a análise de Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito de Dona Inês, Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA, em face do Acórdão AC1 – TC 01069/20, proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, sobre matéria relacionada ao Pregão Presencial 015/2018 e ao Contrato 047/2018, celebrado entre a Prefeitura e a empresa PÉRICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME (CNPJ 03.466.020/0001-40), no valor de R$739.150,12, objetivando a aquisição parcelada de peças automotivas, com serviços de substituição, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, **CONHECER DO RECURSO** interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para **REFORMAR** os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 01069/20, no sentido de:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 015/2018 e o Contrato 047/2018, ressalvas em razão da impropriedade da certidão negativa de tributos municipais apresentada inicialmente;

II) DESCONSTITUIR a multa aplicada;

III) MANTER A RECOMENDAÇÃO no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência da falha constatada; e

IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa (PB), 14 de outubro de 2020.

(***ACÓRDÃO APL – TC 00346/2020***)

Portanto, conforme amplamente debatido nos autos, o sobrepreço só poderia ser constatado com base no preço médio de mercado praticado no local e no momento da aquisição do bem auferido pela Administração Pública, o que não ocorreu, comprovando a fragilidade na metodologia adotada pela Auditoria.

Nesse contexto, cumpre apresentar a pesquisa de preços realizada pelo Município de Mãe d'Água/PB (**Doc. 03**), a qual substanciou o **Credenciamento nº 03/2025**, abordando exames de bioquímica, hematologia, hormônio, coprologia, microbiologia e urinálise, conforme reprodução parcial abaixo:

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SETOR DE PESQUISA

MAPA COMPARATIVO DE CONSULTA PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de coleta e realização de exames especializados, a ser realizado por demanda a cargo da secretaria de saúde do município de Mae D'agua/PB

CONSULTAS:
CONSULTA 1: IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE), CNPJ: 21.346.312/0001-21
CONSULTA 2: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Registro de Preços Eletrônico - 010/2024
CONSULTA 3: Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024
CONSULTA 4: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Pregão Eletrônico - 37/2024
CONSULTA 5: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024
CONSULTA 6: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024
CONSULTA 7: FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
CONSULTA 8: MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANALISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	Glicose	UNIDADE	200	9,00	10,35	10,00	14,88					11,30	2.260,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	9,00	10,09	10,00	10,10					9,93	1.986,00
3	HDL	UNIDADE	200	9,00	10,85	11,00						10,28	2.056,00
4	LDL	UNIDADE	200	9,00	10,80	12,00	9,80					9,84	1.968,00
5	VLDL	UNIDADE	200	9,00		10,00	9,54					9,51	1.902,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	9,00	10,58		11,72					10,43	2.086,00
7	Ureia	UNIDADE	200	9,00	10,28	10,00						9,76	1.952,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	9,00	11,30		15,53					12,03	2.402,00

(...)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SETOR DE PESQUISA

					Eletrônico - 010/2024	Preços Eletrônico - 1/2024		Eletrônico: 049/2024		ELETRÔNICO Nº 03/2024			
1	À fresco	UNIDADE	200	31,00									
2	BAAR	UNIDADE	200	49,00			42,54				58,61	50,05	10.010,00
3	Bacterioscopico	UNIDADE	200	43,00					19,00		64,00	42,00	8.400,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	66,00			76,20	76,20				72,80	14.560,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	28,00					45,48		56,31	33,26	6.652,00

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANALISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	10,00			14,05	15,80				13,28	2.656,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	24,00			17,40		28,00			23,13	4.626,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	32,00			29,90				43,20	35,03	7.006,00

O valor estimado é de R$ 432.762,00(quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Obs: Os itens descritos a seguir ficaram de fora por não conter a quantidade de 3 cotações mínima: Item (7) do lote II; itens (11) e (15) do lote III; item (5) do lote IV; item (1) lote VI;

Mãe d' Água-PB, 17 de março de 2025.

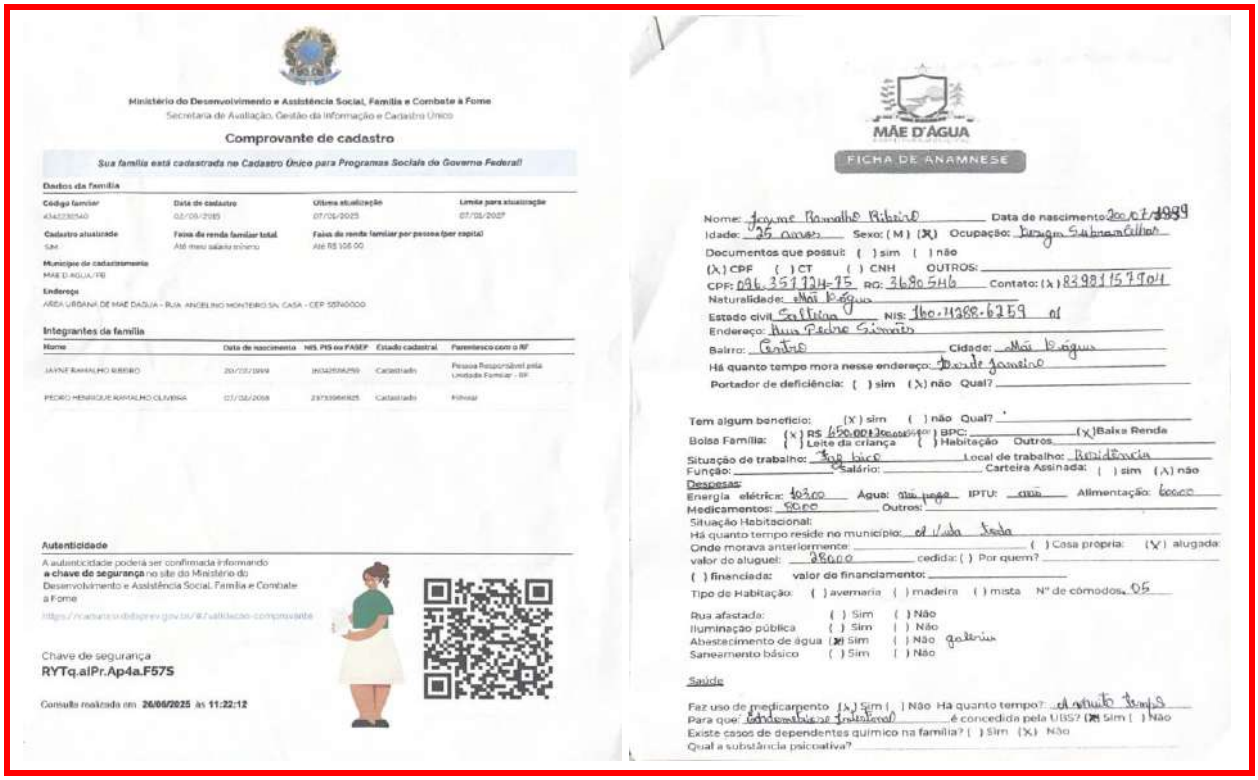
Renata de Brito Alves
RENATA DE BRITO ALVES
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água Nº 382

Doc. 03

Outro ponto relevante, refere-se ao fato de que o laboratório de análises clínicas ainda não possui capacidade técnica para abranger todos os mais diversos exames laboratoriais. Sendo assim, a beneficiária da doação, Jayne Ramalho Ribeiro, é residente do Município de Mãe dÁgua, está com cadastro ativo no CadÚnico e, conforme ficha de anamnese, faz uso de medicação concedida pela Unidade Básica de Saúde, visto que é portadora de Endometriose Intestinal. Vejamos a seguir:

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Comprovante de cadastro

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Dados da família

Código familiar	Data do cadastro	Última atualização	Renda para atualização
4342230540	02/09/2015	07/05/2025	07/05/2027

Cadastro atualizado	Faixa da renda familiar total	Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)
SIM	Até meu salário mínimo	Até R$ 105,00

Município de cadastramento
MAE D AGUA / PB

Endereço
AREA URBANA DE MAE DAGUA - RUA ANGELINO MONTEIRO SN CASA - CEP 58740000

Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
JAYNE RAMALHO RIBEIRO	20/12/1999	26029584759	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
PEDRO HENRIQUE RAMALHO OLIVEIRA	07/02/2008	23733996825	Cadastrado	Filho(a)

Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando a chave de segurança no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

https://v.cecad.cidadania.gov.br/#/validacao-comprovante

Chave de segurança
RYTq.alPr.Ap4a.F57S

Consulta realizada em 26/06/2025 às 11:22:12

MÃE D'ÁGUA

FICHA DE ANAMNESE

Nome: Jayne Ramalho Ribeiro Data de nascimento 20/12/1999
Idade: 25 anos Sexo: (M) (X) Ocupação: Lavrador Subsistência
Documentos que possui: ( ) sim ( ) não
(X) CPF ( ) CT ( ) CNH OUTROS:
CPF: 096.351.724-75 RG: 3680546 Contato: (X) 83981579704
Naturalidade: Mãe D'água
Estado civil: Solteira NIS: 160.41388.6259 01
Endereço: Rua Pedro Simões
Bairro: Centro Cidade: Mãe D'água
Há quanto tempo mora nesse endereço: Desde janeiro
Portador de deficiência: ( ) sim (X) não Qual?

Tem algum benefício: (X) sim ( ) não Qual?
Bolsa Família: (X) R$ 450,00 ( ) BPC: (X) Baixa Renda
( ) Leite da criança ( ) Habitação Outros
Situação de trabalho: Sub lavo Local de trabalho: Residência
Função: Salário: Carteira Assinada: ( ) sim (X) não
Despesas:
Energia elétrica: 40,00 Água: não paga IPTU: ano Alimentação: 600,00
Medicamentos: 50,00 Outros:
Situação Habitacional:
Há quanto tempo reside no município: ed Vida toda
Onde morava anteriormente ( ) Casa própria (X) alugada
valor do aluguel: 280,00 cedida: ( ) Por quem?
( ) financiada: valor de financiamento:
Tipo de Habitação: ( ) avemaria ( ) madeira ( ) mista Nº de cômodos: 05

Rua afastada: ( ) Sim ( ) Não
Iluminação pública ( ) Sim ( ) Não
Abastecimento de água (X) Sim ( ) Não poço artesiano
Saneamento básico ( ) Sim ( ) Não

Saúde

Faz uso de medicamento (X) Sim ( ) Não Há quanto tempo? Ed usuário tempo
Para que? Condromalácia patelar é concedida pela UBS? (X) Sim ( ) Não
Existe casos de dependentes químico na família? ( ) Sim (X) Não
Qual a substância psicoativa?

Logo, não há nenhum óbice no tocante ao custeio de exames clínicos que não são abrangidos pelo laboratório próprio do município, *visto que tal medida se justifica diante da insuficiência de recursos próprios da cidadã para custear tais exames.*

Portanto, não se pode falar em sobrepreço ou em violação aos princípios da economicidade e da eficiência, razão pela qual requer-se que a presente denúncia seja julgada **improcedente**, por consequência, determinado o **arquivamento dos autos.**

Cabe destacar, ainda, o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que apregoa, em suma, os obstáculos e as dificuldades reais/fáticas do gestor frente às exigências da gestão da coisa pública, devam ser interpretados/as à luz das limitações/condições de tais exigências, seguindo o eixo:

> **Art. 22**. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
> §1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

> §2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
> §3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Assim, pedir-se-á a devida compreensão e sensibilidade técnica deste TCE/PB para com a análise da presente denúncia e dos pontos ora discutidos.

Portanto, é cediço que a municipalidade obedeceu aos ditames legais, estando em plena consonância com os princípios da Administração Pública e com a legislação, motivo pelo qual se requer o acolhimento das justificativas apresentadas e que a presente denúncia seja julgada improcedente, com o arquivamento dos autos.

IV. PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, após os devidos esclarecimentos e apresentação das comprovações pertinentes, entende o ex-Gestor que foram encaminhadas a esta Corte todas as justificativas necessárias à elucidação dos fatos. Diante disso, requer-se:

a) Inicialmente, pelo acolhimento da preliminar suscitada, tendo em vista a ilegitimidade passiva do ex-Gestor, Francisco Cirino da Silva, então defendente;

b) No mérito, considerando-se a inexistência de irregularidades, pugna-se pela **improcedência da denúncia**, com o consequente **arquivamento dos autos**.

Termos em que, pede deferimento.
João Pessoa, 5 de setembro de 2025.

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR
ADVOGADO OAB/PB Nº 14.233

NL

Defesa. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B1F4.A2E3.B244.45AA.EC38.F1D3.A59D.5C37.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
01
Nº PG

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº. 59 /2025 MÃE D'ÁGUA - PB, em 24 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Prefeito Constitucional de Mãe d'Água
SR. JUCÉLIO PEREIRA MOURA

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a rescisão do contrato sob nº 01.191/2024, com a Empresa BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA -ME DE CNPJ:14.651.124/001-41, referente ao que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe d´Água -PB.

Após análise técnica, verificou-se que está deficiente a qualidade da prestação de serviços e que está revendo todos os contratos, necessitando de ajustes para atender adequadamente às demandas do município, o que exige um novo planejamento. Diante desse cenário, constatou-se que não é viável dar continuidade ao contrato nas condições atuais, sendo necessária a rescisão para que as adequações sejam devidamente realizadas.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência as providências cabíveis para a formalização da rescisão contratual e posterior revisão do planejamento do deste objeto, visando garantir maior eficiência e adequação às necessidades do município.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos e demais encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

ADRIELE EUGENIA PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

973

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
02
Nº PG

GABINETE DO PREFEITO
Processo administrativo nº 2025.00.13/2025

DESPACHO

Vistos, etc

Aceito a justificativa apresentada pela secretaria de saúde e, encaminho a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer relativo a rescisão do contrato nº 01.191/2024 firmado em 10 de dezembro de 2024, oriundo do Pregão Eletrônico N°. 038/2024, firmado com a licitante para executar Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'agua -PB.

MÃE D'ÁGUA – PB, 24 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA-PB

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
03
Nº PG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D´ÁGUA-PB
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO UNILATERIAL, o MUNICÍPIO DE MÃE D´ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, através do Sr. Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, NOTIFICA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, com contrato sob nº 01.191/2024 que tinha como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, pertencente ao processo PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021 e, estabelecido na cláusula decima segunda do referido contrato.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Mãe D´água, PB, 26 de fevereiro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 26 de fevereiro de 2025
Contém 03 (três) páginas

PREFEITURA MÃE D'ÁGUA 04 Nº PG

* DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 08h30min do dia 19 de março de 2025;
* LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/
INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08h às 12h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1° Andar - Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/
Mãe D'água – PB, 25 de fevereiro de 2025.
MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Pelo presente instrumento de NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO UNILATERIAL, o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, através do Sr. Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, NOTIFICA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41, com contrato sob nº 01.191/2024 que tinha como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, pertencente ao processo PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021 e, estabelecido na cláusula décima segunda do referido contrato.
Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.
Mãe D'água, PB, 26 de fevereiro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

976

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
07
Nº PG

CONTRATO PMMD nº 01.191/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB** entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02 centro, na cidade de Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20 e RG nº 233.979 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41 com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº. 630, Belo Horizonte, Patos – PB, representada, através de seu representante legal o Sr. José Leudo Freitas Hipólito, CPF nº 040.012.954-07 e RG nº 2498421 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante clausulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme planilha abaixo:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Glicose	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
3	HDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
4	LDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
5	VLDL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
6	Triglicerides	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
7	Ureia	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
8	Creatinina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
9	TGO	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	TGP	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
11	Bilirrubina Total e Frações	UNIDADE	200	R$ 6,79	R$ 1.358,00
12	GGT	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
14	Ácido Úrico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
08
Nº PG

478

15	[illegible]	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
16	DHL	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
17	Amilase	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
18	Capacidade de Fixação do Ferro	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
19	Ferro Serico	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
20	Sodio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
21	Potassio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
22	CPK	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
25	TOTG	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00

Valor Total do Lote: R$ 22.504,00

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
2	VHS	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
4	TP	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
5	TTPA	UNIDADE	200	R$ 5,82	R$ 1.164,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	R$ 4,85	R$ 970,00
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	R$ 2,91	R$ 582,00
9	Coombs Direto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200	R$ 3,88	R$ 776,00

Valor Total do Lote: R$ 8.924,00

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	T3	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
2	T4	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
3	TSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	R$ 5,15	R$ 1.030,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
09
Nº PG
279

12	DHEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
13	CEA	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
14	CA 125	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
15	CA19-9	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
16	Ferritina	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
17	HCG	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
19	LH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
20	FSH	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	R$ 3,90	R$ 780,00

Valor Total do Lote: R$ 24.400,00

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parasitologico de Fezes	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	R$ 3,00	R$ 600,00

Valor Total do Lote: R$ 3.400,00

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
2	PCR	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
3	Latex	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
4	FAN	UNIDADE	200	R$ 2,15	R$ 430,00
5	VDRL	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
6	HIV	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	R$ 4,05	R$ 810,00
16	HCV	UNIDADE	200	R$ 2,70	R$ 540,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	R$ 3,20	R$ 640,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	R$ 3,78	R$ 756,00

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
10
Nº PG
280

20	HBC IgM	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	R$ 3,50	R$ 700,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	R$ 8,10	R$ 1.620,00

Valor Total do Lote: R$ 15.010,00

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	À fresco	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	BAAR	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00

Valor Total do Lote: R$ 6.200,00

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00

Valor Total do Lote: R$ R$ 3.200,00

1.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.
1.3. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.
1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –
2.1. A presente contratação tem o valor global de R$ 83.638,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –
3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, na unidade orçamentária da secretaria soliciante:
02.110 Secretaria de Saúde
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
11
Nº PG
2481

10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicações Diretas
10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas
10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Aplicações Diretas
10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
15001002 Recursos não Vinculados de Imposto
Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro.

981

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
Nº PG 13

283

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

I. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.

b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

c) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretara na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

d) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

e) Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

f) Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

g) As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.

i) Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

l) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

n) Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

o) As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA Nº PG 14

MÃE DAGUA

2184

q) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

r) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2. Cumprir as determinações da Fiscalização;

3. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

4.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;

8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE, Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

10. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
15
Nº PG
285

no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
16
Nº PG
2186

forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
Nº PG 17

2987

qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
18
Nº PG
188

2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a - Devolução da garantia;
b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obra ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d.1) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
Nº PG 19

289

Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Publica Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
Construindo o Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
21
Nº PG

491

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Sousa, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água -PB, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112430 Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112430 Dados: 2024.12.10 16:40:25 -03'00'

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141 Assinado de forma digital por BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA:14651124000141 Dados: 2024.12.10 16:01:57 -03'00'

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA – ME
CNPJ sob nº 14.651.124/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

989

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
22
Nº PG

Portaria nº 029/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora, **SILVANIA SOARES DA SILVA,** portador(a) do CPF: 008.183.024-61 e RG: 2.132.256 SSP-PB para o cargo de **DIRETORA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Mãe D'água - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 13 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

990

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 13 de janeiro de 2025
Contém 35 (trinta e cinco) páginas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
23
Nº PG

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora, **SILVANIA SOARES DA SILVA,** portador(a) do CPF: 008.183.024-61 e RG: 2.132.256 SSP-PB para o cargo de **DIRETORA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS,** lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Mãe D'água - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 13 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 030/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor, **MATHEUS TORRES DE SOUZA,** portador(a) do CPF: 136.024.804-88 e RG: 004.065.085 SSDS/RN para o cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO DE BENS MÓVEIS**, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Mãe D'agua - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 13 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 031/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor, **LUIZ GONZAGA FIRMINO,** portador(a) do CPF: 252.110.054-49 e RG: 388.889 SSP/PB para o cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ESTOQUE**, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Mãe D'água - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 13 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
24
Nº PG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2025.00.13/2025

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Mãe d'Água-PB

Vistos, etc.

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico , cujo objeto é RESCISÃO unilateral contrato nº 01.191/2024 firmado em 10 de dezembro de 2024, oriundo do Pregão Eletrônico N°. 038/2024, celebrado com BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA -ME, CNPJ sob 14.651.124/001-41, com sede na Rua Horácio Nobrega n°. 630, Belo Horizonte` Patos -PB, representada` através de seu representante legal o Sr. José Leudo Freitas Hipólito de CPF n° 040.012.954-07 e RG n° 2498421 SSP/PB cujo objeto licitado é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D`agua -PB, com fulcro na clausula decima segunda do referido contrato no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Foi apresentado documentação em anexo como: Oficio de solicitação do Secretária de Saúde, autorização do prefeito, cópia de contrato, cópia da publicação da notificação, segue minuta de recisão.

É o despacho.

Mãe d´Água - PB, 10 de março de 2025.

SILVANIA SOARES DA SILVA
Diretora de Licitações, contratos e convênios

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
25
Nº PG

Processo administrativo nº 2025.00.13/2025
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 219.588.154-20 e RG nº 292273 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; neste ato rescinde o contrato nº 01.191/2024 ,firmado com o Sr. xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxx xxxx/PB, residente no xxxxx, xxxxxxxxxxx, Mãe D'água – PB, anteriormente denominado simplesmente **CONTRATADO,** mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 01.191 /2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'agua -PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente TERMO DE RESCISÃO se fundamento do inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula décima Segunda, do Contrato nº 01.191 /2024 de 10 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE RESCISÃO, no Diário Oficial do Município, dando ampla divulgação à rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Dar-se-á rescisão/extinção contratual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, I da Lei 14.133/21, tendo em vista que a contratante não tem interesse em dar continuidade à prestação dos serviços pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VISTO ASSESSORIA JURIDICA

5.1. O presente Termo de Rescisão terá o visto da Assessoria Jurídica, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 19, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, atualizada.

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
26
Nº PG

CLAUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS –

E, por assim estar justa e acertada, depois de lido e achado conforme foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Mãe D'água – PB, xxxx de xxxxxxxxxx de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB.
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
27
Nº PG

PARECER JURÍDICO
Processo administrativo nº 2025.00.13/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: Rescisão contratual com fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Interessado: Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água-PB

Objeto: Análise jurídica sobre a possibilidade de rescisão contratual administrativa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela secretaria de Saúde do Município de Mãe d`Água-PB , que requer manifestação jurídica acerca da possibilidade de rescisão unilateral do contrato nº 01.191/2024 firmado em 10 de dezembro de 2024, oriundo do Pregão Eletrônico N°. 038/2024, firmado entre a Administração Pública e a Empresa BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA -ME, CNPJ SOB 14.651.124/001-41, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D`agua -PB ,Conforme justificativa da secretaria de saúde que diz:

> *"Após análise técnica, verificou-se que está deficiente a qualidade da prestação de serviços e que está revendo todos os contratos, necessitando de ajustes para atender adequadamente às demandas do município, o que exige um novo planejamento. Diante desse cenário, constatou-se que não é viável dar continuidade ao contrato nas condições atuais, sendo necessária a rescisão para que as adequações sejam devidamente realizadas"*

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de rescisão contratual, cabendo à Administração adotar essa medida nos casos previstos em lei. O inciso I do referido artigo estabelece:
Art. 138. O contrato poderá ser rescindido:
I – por ato unilateral da Administração nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
No caso concreto, observa-se que a contratada:
Foi regularmente notificada por meios oficiais em forma de publicações no jornal do Munícipio e site oficial, tendo sido oportunizada a manifestação do interessado onde o mesmo não apresentou questionamentos.
Cumprido o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa, restou caracterizada a hipótese de rescisão unilateral, conforme permite o art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
28
Nº PG

Ressalte-se que, nos termos do § 1º do mesmo artigo, a rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada, garantida a prévia manifestação da contratada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, é juridicamente viável e recomendável a rescisão unilateral do Contrato nº 01.191/2024 de 10 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão citada na justificativa da secretaria de saúde do município, devidamente documentado e precedido de notificação e oportunidade de defesa.

Eventuais sanções administrativas e apurações de responsabilidade poderão ser aplicadas conforme os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Mãe d'Água-PB, 14 de março de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
OAB/PB 11.155
PROCURADOR JURÍDICO

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
29
Nº PG

Processo administrativo nº 2025.00.13/2025
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D`água - PB, portador do CPF nº 219.588.154-20 e RG nº 292273 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; neste ato rescinde o contrato nº 01.191/2024 ,firmado com celebrado com BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA -ME, CNPJ sob 14.651.124/001-41, com sede na Rua Horácio Nobrega nº. 630, Belo Horizonte` Patos -PB, representada` através de seu representante legal o Sr. José Leudo Freitas Hipólito de CPF nº 040.012.954-07 e RG nº 2498421 SSP/PB, anteriormente denominado simplesmente **CONTRATADA,** mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 038/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 01.191 /2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D`agua -PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente TERMO DE RESCISÃO se fundamento do inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula décima Segunda, do Contrato nº 01.191/2024 de 10 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Mãe D`água-PB providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE RESCISÃO, no Diário Oficial do Município, dando ampla divulgação à rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Dar-se-á rescisão/extinção contratual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, I da Lei 14.133/21, tendo em vista que a contratante não tem interesse em dar continuidade à prestação dos serviços pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VISTO ASSESSORIA JURIDICA

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
30
Nº PG

5.1. O presente Termo de Rescisão terá o visto da Assessoria Jurídica, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 19, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS –

E, por assim estar justa e acertada, depois de lido e achado conforme foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Mãe D'água – PB, 14 de março de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB.
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 008.183.024-61

Nome:
CPF: 053.884.894-42

998

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
31
Nº PG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D´ÁGUA-PB
EXTRATO TERMO RESCISÃO
CONTRATO Nº Contrato nº 01.191/2024.
FORNECEDOR: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA -ME, CNPJ sob 14.651.124/001-41
OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 01.191 /2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe d'Água -PB.
FUNDAMENTO LEGAL: fundamento do inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula décima Segunda do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2025
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA-PB

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 18 de março de 2025.		Contém 01 (Uma) página	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		**Vice-Prefeito** Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	**Procurador Geral do Município** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes da Silva Neto Kâren Myrella Alves Monteiro	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	**Sec. de Cultura e Turismo** Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	**Sec. de Finanças** Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	**Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão** Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	**Sec. de Saúde** Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	**Tesouraria** Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	**Sec. De Juventude, Esporte e Lazer** Ducélio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	**Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional** Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB
EXTRATO TERMO RESCISÃO
CONTRATO Nº Contrato nº 01.191/2024.
FORNECEDOR: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA -ME, CNPJ sob 14.651.124/001-41
OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 01.191 /2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe d'Água -PB.
FUNDAMENTO LEGAL: fundamento do inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula décima Segunda do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
32
Nº PG

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

1000

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/06/2025 às 14:34:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 80753/25 da subcategoria Mutação Contratual , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000011912024
Data da Publicação: 17/12/2024
Data da Assinatura: 10/12/2024
Data Final do Contrato: 10/12/2025
Valor Contratado: R$ 83.638,00
Situação do Contrato: Rescindido
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe Dágua PB
Contratado (Nome): BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME
Contratado (CNPJ): 14.651.124/0001-41
Alteração: Recisão do Contrato
Data do Ato [Recisão do Contrato]: 14/03/2025
Justificativa [Recisão do Contrato]: Após análise técnica, verificou-se que está deficiente a qualidade da prestação de serviços e que está revendo todos os contratos, necessitando de aju

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 74

Documento	Informado?	Autenticação
Recisão do Contrato	Sim	166d78ec4eee543e2be60af960638f93

João Pessoa, 23 de Junho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 01B1.DAAD.0B91.499A.3A4D.7574.557F.D7FB.

MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 458

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.042/2025

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO POR DEMANDA A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAE D'AGUA/PB, VISANDO ATENDER POR DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR OS USUÁRIOS DO SUS A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAE D'AGUA/PB.

Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, o município de MÃE D´ÁGUA-PB, como também nos termos da LEI Nº 8.080/90, torna público através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 050 de 14 de março de 2024, que se acha aberta na sala de específica do setor de contratação direta do município de MÃE D´ÁGUA– PB, a CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, visando credenciamento de interessados, conforme a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente edital é o Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de coleta e realização de exames especializados, a ser realizado por demanda a cargo da secretaria de saúde do município de Mae D'agua/PB, visando atender por demanda de forma complementar os usuários do sus a cargo da secretaria de saúde do município de MAE D'AGUA/PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço.

1.3. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente CREDENCIAMENTO para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2.2. **Modo de seleção**: art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003-2025 Data: 02/06/2025 09:38:26 - Reapresentação 31/04/2026 06:42 - Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 05B.204E.C8BC.7B56.1047.E9C8.92D7.6B49.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no TR anexo I do edital, conforme demanda do município.
3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.
3.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.
4.1.1. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
4.1.2. Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.
4.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.
4.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR:
4.3.1- Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;
4.3.2- Pessoas jurídicas que estejam cumprindo qualquer penalidade no exercício da atividade;
4.3.3- Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
4.3.4. que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
4.3.5. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de MÃE D´ÁGUA,

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.maedagua.pb.gov.br ou site www.tce.pb.gov.br .
5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Agente de Contratação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail:

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02 2026 - Mãe D'Água/PB - Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:08. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.9047.E9E8.9207.6B49.

contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Agente de Contratação após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.maedagua.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente CREDENCIAMENTO Nº 003/2025. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela da Comissão.

5.5. Nos temos do Art. 164 da Lei n. 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Agente de Contratação, podendo ser previamente enviada ao e-mail contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br ,

5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: www.maedagua.pb.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MÃE D´ÁGUA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;

b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União; Sistema Correio de Comunicação, Diário Oficial do Município e Site do Município.

c) Adiar a data da abertura da licitação.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2025:

VALOR ESTIMADO	R$ 432.762,00(quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/classificação/recurso	02.110 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:08. Validação: 955B.204E.28AC.7B56.9047.E9C8.92D7.6B49.

	PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializadda 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VII – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE LICITAÇÃO Data: 02/06/2026 09:38 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.9047.E9E8.9207.6B49.

7.1. A documentação abaixo indicada, DEVERÁ estar contido no envelope ÚNICO contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE UNICO-FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D´AGUA-PB
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXX/2025
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.1.1. No caso de envio por e-mail, devendo indicar no campo assunto do e-mail o número do processo: **EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 00XXXXXX/2025**

7.1.2. O proponente interessado deverá preencher a ficha de inscrição padrão com a oferta de serviços (PARA TODOS OS ITENS DO LOTE) pelos valores definidos no Termo de Referência, conforme modelo anexo ao edital, conforme tabela do Termo de Referência.
7.1.3.O pedido de credenciamento (modelo do Anexo III) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item a seguir:

7.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
f) CPF e RG do administrador.

7.3. Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista (Pessoa Jurídica)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014)..
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002025 Fls: 1066 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0558.2041.0BAC.7B56.1047.E9E8.9207.6B49.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n º 8036/90).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014.

7.4. Capacidade Técnica

a) Declaração indicando a equipe técnica disponível para execução do objeto deste edital, acompanhado da comprovação de vínculo dos profissionais indicados como responsáveis técnicos da empresa.
b) Declaração, em papel timbrado da empresa, de compromisso e disponibilidade de recursos humanos e materiais detalhada com foto e especificações técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução do serviço, bem como, o reconhecimento na qualidade/operacionalidade do equipamento pela ANVISA, por meio de certificado ou outro documento equivalente nos termos da legislação vigente.
c) cópia de diploma do curso de graduação em Biomedicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a realização dos exames, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados.
d) certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
e) Declaração que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados, acompanhado da comprovação inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais.
f) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo requerente.
g.1.As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
g.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;
m) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

7.5. Declarações Complementar

a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:08. Validação: 0558.204E.0BAC.7B56.9047.E9E8.9207.6B49.

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) - Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.6. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6. deste Edital.

7.7. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

7.8. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

7.9. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

7.10. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

7.11. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

7.12. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

7.13. Em todas as hipóteses referidas no item 7 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.14. -Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

VIII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em *20 de março de 2025 as 08:00h a 03 de abril de 2025 ás 08:30hrs*, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente no setor de licitação do município, Comissão no Prédio da Prefeitura, a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48 – Centro - MÃE D´ÁGUA-PB, **no horário de expediente das 08:00 as 12:00 e das 14:00 ás 16:00 horas. No caso de envio**

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2025 Data: 02/06/2025 09:36:26 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 955A.204E.C8AC.7B56.9047.E3C8.9ED7.6B49.

por meio eletrônico deverá ser enviado toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 para o e-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br

8.2. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

8.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 7. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

8.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

8.5. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

8.6. No dia e hora marcado será feito análise preliminar da documentação apresentada até então, e o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

8.7. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

8.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

8.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.10. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8.10.1. Na análise da documentação relativa á habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:

a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados

b) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 03(três) dias uteis para decidir.

08.11. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, através de publicação no site oficial www.maedagua.pb.gov.br e no Jornal Oficial do Município.

08.12. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I deste edital, parte integrante deste processo.

08.13. No caso de não comparecer nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado DESERTO, podendo ao longo período de 12(doze) meses ser contratadas empresas que venha a demonstrar interesse em atender ao item DESERTO, dentro da validade do Credenciamento.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003.2025 Data: 02/06/2025 09:38:26 - Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0558.204E.C8BC.7B56.1047.E3C8.9207.6849.

08.14. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos as empresas habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.
08.15 Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;

9.1. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os profissionais/serviços habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.
9.2. Após análise documental, a lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município, site oficial do município www.maedagua.pb.gov.br e no mural interno da Prefeitura Municipal. Assim como complementará sempre que novos interessados se credenciarem
9.3. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.
9.1 - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial do Município, e na Internet no site: www.mãedagua.pb.gov.br

X– RECURSOS

10.1 - Divulgado o resultado final na sessão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
10.1.1. Nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021, a fase de recurso será em momento único, indicado pelo agente de contratação após julgamento final.
10.2. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
10.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Teixeira, situado na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB.
10.4 - O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026 Data: 02/06/2026 09:13:26 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0558.204E.0BAC.7B56.1047.E9E8.9207.6B49.

XI. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. Este credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

11.2. O envelope a que se refere o subitem 7.0 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser enviado protocolado na sede do município a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 – Centro, sede da Prefeitura de Mãe d'Água - PB para o e-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br ao Agente de Contratação do município até o horário definido no item 6.1. deste e-mail.

11.3. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste credenciamento, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

11.4. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

11.5. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

XII. DO SISTEMA DE RODÍZIO

12.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

12.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de **requisitante**, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

12.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.4. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XIII - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

13.1 Não serão credenciados:

13.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital.

13.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026 Assinado por 1 usuário em 02/02/2026 08:42 (GMT-03:00) Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 955A.204E.28AC.7B56.9047.E9E8.9207.6B49.

13.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente credenciamento.
13.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.
13.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados

XIV – DO CONTRATO E DA VIGENCIA

14.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.
14.2 - O Contrato tem vigência de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
14.3. O presente credenciamento será aberto, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia ***03 de abril de 2025 e vigendo até o dia 03 de abril de 2026***, podendo, inclusive, ser prorrogado por períodos sucessivos, por interesse da Administração, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
14.4. O interessado que atender as exigências do Edital e anexos será CREDENCIADO, após o prazo recursal e homologado o processo, será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.
14.5. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.
14.6. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
14.7. A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.
14.8. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
14.9. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I. Pelo término do prazo contratual;
II. Por iniciativa da administração pública municipal; e
III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 Assinado por 1 pessoa: PAULO ISAIAS DE OLIVEIRA VILAR
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 955A.204E.C8BC.F856.1047.E9C8.92D7.6B49.

15.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.
15.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.
15.03 – A prefeitura de Mãe D´agua-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.
15.04- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
15.5.- Importa a presenta o valor estimado de R$ 432.762,00(quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Mãe D´agua, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.
15.5.1. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

XVI– DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações do contratante e contratado estão definidos no Termo de Referencia e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

XVII. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

17.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
17.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
17.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
17.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
17.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
17.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:08. Validação: 0558.204E.C8AC.7B56.9047.E9E8.9207.6B49.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

18.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

18.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.5. As penalidades previstas nos subitens 16.1.5 e 16.1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D´ÁGUA- Estado da Paraíba.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MÃE D´ÁGUA no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br.

19.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

19.9. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE REFERÊNCIA Data: 02/06/2025 09:26 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0558.204E.0BAC.7B56.9047.E9E8.9207.6849.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 470

19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

19.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de MÃE D´ÁGUA - PB.

MÃE D´ÁGUA- PB, 18 de março de 2025.

JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDJANEIDE P. SILVA.
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ASSESSORIA TÉCNICA

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0558.204E.0BAC.F856.9047.E9E8.9207.6B49.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 4171

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção**: art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III– DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente é o Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de coleta e realização de exames especializados, a ser realizado por demanda a cargo da secretaria de saúde do município de Mae D'agua/PB, visando atender por demanda de forma complementar os usuários do sus a cargo da secretaria de saúde do município de MAE D'AGUA/PB, conforme especificações a seguir:

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**
1	**Glicose**	UNIDADE	200	11,30	2.260,00
2	**Colesterol Total**	UNIDADE	200	9,93	1.986,00
3	**HDL**	UNIDADE	200	10,28	2.056,00
4	**LDL**	UNIDADE	200	9,84	1.968,00
5	**VLDL**	UNIDADE	200	9,51	1.902,00
6	**Triglicerides**	UNIDADE	200	10,43	2.086,00
7	**Ureia**	UNIDADE	200	9,76	1.952,00
8	**Creatinina**	UNIDADE	200	12,01	2.402,00
9	**TGO**	UNIDADE	200	10,11	2.022,00
10	**TGP**	UNIDADE	200	9,75	1.950,00
11	**Bilirrubina Total e Fraçoes**	UNIDADE	200	16,09	3.218,00
12	**GGT**	UNIDADE	200	12,02	2.404,00
13	**Fosfatase Alcalina**	UNIDADE	200	12,17	2.434,00
14	**Ácido Urico**	UNIDADE	200	10,28	2.056,00
15	**Cálcio**	UNIDADE	200	11,68	2.336,00
16	**DHL**	UNIDADE	200	22,74	4.548,00

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0558.204E.0BAC.7B56.9047.E9E8.9207.6B49.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 472

17	**Amilase**	UNIDADE	200	14,03	2.806,00
18	**Capacidade de Fixaçao do Ferro**	UNIDADE	200	23,41	4.682,00
19	**Ferro Serico**	UNIDADE	200	15,84	3.168,00
20	**Sodio**	UNIDADE	200	14,38	2.876,00
21	**Potassio**	UNIDADE	200	15,46	3.092,00
22	**CPK**	UNIDADE	200	23,54	4.708,00
23	**CK-MB**	UNIDADE	200	34,03	6.806,00
24	**Fosforo**	UNIDADE	200	18,37	3.674,00
25	**TOTG**	UNIDADE	200	46,06	9.206,00
26	**Hemoglobina glicosilada**	UNIDADE	200	25,40	5.080,00
27	**Magnesio**	UNIDADE	200	15,68	3.136,00
28	**Mucoproteinas**	UNIDADE	200	27,46	5.492,00

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**
1	**Hemograma**	UNIDADE	200	15,29	3.058,00
2	**VHS**	UNIDADE	200	13,33	2.666,00
3	**Coagulograma**	UNIDADE	200	31,43	6.286,00
4	**TP**	UNIDADE	200	25,70	5.540,00
5	**TTPA**	UNIDADE	200	23,22	4.644,00
6	**Grupo Sanguineo**	UNIDADE	200	13,58	2.716,00
7	**Contagem de plaquetas**	UNIDADE	200	17,05	3.410,00
8	**Coombs Direto**	UNIDADE	200	22,82	4.564,00
9	**Coombs Indireto**	UNIDADE	200	25,47	5.094,00

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**
1	**T3**	UNIDADE	200	17,96	3.592,00
2	**T4**	UNIDADE	200	22,46	4.492,00
3	**TSH**	UNIDADE	200	22,19	4.438,00
4	**Estradiol**	UNIDADE	200	22,93	4.586,00
5	**Prolactina**	UNIDADE	200	25,92	5.184,00
6	**Progesterona**	UNIDADE	200	24,92	4.984,00
7	**Testosterona total**	UNIDADE	200	29,88	5.976,00
8	**Testosterona livre**	UNIDADE	200	26,55	5.310,00
9	**PSA Total**	UNIDADE	200	28,55	5.710,00
10	**PSA Total e Livre**	UNIDADE	200	29,99	5.998,00
11	**DHEA**	UNIDADE	200	39,86	7.972,00
12	**CEA**	UNIDADE	200	33,95	6.790,00
13	**CA 125**	UNIDADE	200	23,53	4.706,00

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CHAMADA Nº 02/2025 - Cadastro de Reserva. Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0508.204E.C8BC.7B56.1047.E3C8.9207.6849.

14	**Ferritina**	UNIDADE	200	23,53	4.706,00
15	**HCG**	UNIDADE	200	20,80	4.160,00
16	**HCG Quantitativo**	UNIDADE	200	36,22	7.244,00
17	**LH**	UNIDADE	200	20,11	4.022,00
18	**FSH**	UNIDADE	200	26,08	5.216,00
19	**T4 Livre**	UNIDADE	200	18,89	3.778,00

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**
1	**Parasitológico de Fezes**	UNIDADE	200	11,36	2.272,00
2	**Parasitológico MIF**	UNIDADE	200	14,03	2.806,00
3	**Pesquisa de Sangue Oculto**	UNIDADE	200	25,18	5.036,00
4	**Pesquisa de Leucócitos**	UNIDADE	200	26,00	5.200,00

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**
1	**Aslo**	UNIDADE	200	15,27	3.054,00
2	**PCR**	UNIDADE	200	17,61	3.522,00
3	**Latex**	UNIDADE	200	18,68	3.736,00
4	**FAN**	UNIDADE	200	26,01	5.202,00
5	**VDRL**	UNIDADE	200	12,46	2.492,00
6	**HIV**	UNIDADE	200	36,28	7.256,00
7	**Citomegolovirus IgG**	UNIDADE	200	26,11	5.222,00
8	**Citomegolovirus IgM**	UNIDADE	200	25,25	5.184,00
9	**Rubeola IgG**	UNIDADE	200	26,17	5.234,00
10	**Rubeola IgM**	UNIDADE	200	27,08	5.416,00
11	**Toxoplasmose IgG**	UNIDADE	200	25,83	5.166,00
12	**ToxoplasmoseIgM**	UNIDADE	200	26,80	5.360,00
13	**Machado guerreiro**	UNIDADE	200	54,00	10.800,00
14	**Trypanossomo cruzi IgG e IgM**	UNIDADE	200	59,33	11.866,00
15	**HbsAg**	UNIDADE	200	28,01	5.602,00
16	**HCV**	UNIDADE	200	35,62	7.124,00
17	**HAV IgG**	UNIDADE	200	35,30	7.060,00
18	**HAV IgM**	UNIDADE	200	35,48	7.096,00
19	**HBC IgG**	UNIDADE	200	37,31	7.462,00
20	**HBC IgM**	UNIDADE	200	37,31	7.462,00
21	**Waaler rose**	UNIDADE	200	26,33	5.266,00
22	**Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm**	UNIDADE	200	39,04	7.808,00

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 23/06/2025 13:03. Validação: 095B.204E.0BAC.2B56.9045.E9E8.9207.6B49.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	**BAAR**	UNIDADE	200	50,05	10.010,00
2	**Bacterisocopico**	UNIDADE	200	42,00	8.400,00
3	**Cultura em Geral**	UNIDADE	200	72,80	14.560,00
4	**Micologia (pesq de fungo)**	UNIDADE	200	33,26	6.652,00

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	**Sumario de Urina**	UNIDADE	200	13,28	2.656,00
2	**Proteinuria de urina 24 horas**	UNIDADE	200	23,13	4.626,00
3	**Microalbuminuria 24 horas**	UNIDADE	200	35,03	7.006,00

3.1.1. Importa a presenta o valor estimado de R$ 432.762,00(quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.
3.1.2.Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
3.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
3.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao contratado cabe:
a) Cumprir o prazo de execução previsto;
e) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante
f). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

V. JUSTIFICATIVA

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2025 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.9047.E9EB.9207.6B49.

Considerando a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

A presente demanda norteia-se primeiramente pelos artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde fixa a responsabilidade do Estado quanto aos serviços de saúde ao cidadão ao Poder Público, abaixo transcritos:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

1.1 A Secretaria de Saúde do Município de Mãe d 'água, como gestora do Sistema Único de Saúde tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício, através de ações individuais e coletiva de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Município.

1.2 Considera-se, ainda, a necessidade de contratação dos serviços por meio do devido processo licitatório, a fim de promover a prestação regular do serviço, contribuindo, assim, para melhorar a saúde dos usuários do SUS.

1.3 Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

1.4 Considera-se imprescindível a contratação dos serviços descritos neste termo de referência para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

1.5 A Secretaria do Município tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

1.6 Diante da necessidade das contratações acima mencionadas, foi definido por realizar a presente contratação, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no termo, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Data: 02/06/2025 09:38:36 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0553.204E.C8AC.7B56.9047.E9C8.9207.6B49.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.
6.3 – A prefeitura de Mãe D´agua-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.
6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.5. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

20

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

IX – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

9.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

X – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Do contratado

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.
2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
2.1. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
3.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
3.2. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2026 Data: 02/06/2026 09:38:26 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0558.204E.C8AC.F856.9047.E3E8.9207.6B49.

3.3. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
3.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**.
3.5. Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
3.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
3.8. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
3.9. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
3.10. Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
3.11. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.
3.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
3.13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
3.15. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
4.. Cumprir as determinações da Fiscalização;
5. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
6.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
7. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
11. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:08. Validação: 0558.204E.0BAC.7B56.9047.E9E8.9207.6B49.

da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
12. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

10.2. Da Contratante
1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5.Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6.Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

XI – VIGÊNCIA
11.1. O Contrato tem vigência de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
12.1. Para comprovação da Capacidade Técnica, deverá apresentar:
a) Declaração indicando a equipe técnica disponível para execução do objeto deste edital, acompanhado da comprovação de vínculo dos profissionais indicados como responsáveis técnicos da empresa.
b) Declaração, em papel timbrado da empresa, de compromisso e disponibilidade de recursos humanos e materiais detalhada com foto e especificações técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução do serviço, bem como, o reconhecimento na qualidade/operacionalidade do equipamento pela ANVISA, por meio de certificado ou outro documento equivalente nos termos da legislação vigente.
c) cópia de diploma do curso de graduação em Biomedicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a realização dos exames, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados.
d) certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
e) Declaração que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados, acompanhado da comprovação inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais.
f) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2026 Data: 02/03/2026 09:36 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.9047.E9E8.92D7.6B49.

Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo requerente.

g.1.As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

g.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;

m) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

23

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D´ÁGUA- Estado da Paraíba.

XIV– ORIENTAÇÕES GERAIS

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 Data: 02/06/2026 09:36 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0958.204E.08AC.F856.9047.E9E8.92D7.6B49.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 480

14.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMMD e ABNT.

Adrielly Eugenia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Data: 02/06/2025 09:38 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2025 13:03. Validação: 095B.204E.0BAC.B856.9047.E9EB.9207.6B49.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 491

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025** PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO POR DEMANDA A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAE D'AGUA/PB, VISANDO ATENDER POR DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR OS USUÁRIOS DO SUS A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAE D'AGUA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

25

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição	Nº: ...../2025 (preenchimento pela PMMD)	
EMPRESA:.....		
CNPJ:.....		
NOME REPRESENTANTE LEGAL	.....	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
Telefones:	Res.	Cel.:
E-mail:		

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de MÃE D´ÁGUA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO, declarando sob as penas da lei que:

a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de MÃE D´ÁGUA; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;

d) estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;

e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;

Desejo me credenciar para os serviços:
(assinalar serviço que deseja se credenciar)

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003-2025 Mãe D'Água. Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0558.204E.C8BC.7B56.1047.E3C8.92D7.6849.

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIA	
1	Glicose	UNIDADE	200	11,30	2.260,00	( )
2	Colesterol Total	UNIDADE	200	9,93	1.986,00	( )
3	HDL	UNIDADE	200	10,28	2.056,00	( )
4	LDL	UNIDADE	200	9,84	1.968,00	( )
5	VLDL	UNIDADE	200	9,51	1.902,00	( )
6	Triglicerides	UNIDADE	200	10,43	2.086,00	( )
7	Ureia	UNIDADE	200	9,76	1.952,00	( )
8	Creatinina	UNIDADE	200	12,01	2.402,00	( )
9	TGO	UNIDADE	200	10,11	2.022,00	( )
10	TGP	UNIDADE	200	9,75	1.950,00	( )
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	16,09	3.218,00	( )
12	GGT	UNIDADE	200	12,02	2.404,00	( )
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	12,17	2.434,00	( )
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	10,28	2.056,00	( )
15	Cálcio	UNIDADE	200	11,68	2.336,00	( )
16	DHL	UNIDADE	200	22,74	4.548,00	( )
17	Amilase	UNIDADE	200	14,03	2.806,00	( )
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	23,41	4.682,00	( )
19	Ferro Serico	UNIDADE	200	15,84	3.168,00	( )
20	Sodio	UNIDADE	200	14,38	2.876,00	( )
21	Potassio	UNIDADE	200	15,46	3.092,00	( )
22	CPK	UNIDADE	200	23,54	4.708,00	( )
23	CK-MB	UNIDADE	200	34,03	6.806,00	( )
24	Fosforo	UNIDADE	200	18,37	3.674,00	( )
25	TOTG	UNIDADE	200	46,06	9.206,00	( )
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	25,40	5.080,00	( )
27	Magnesio	UNIDADE	200	15,68	3.136,00	( )
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	27,46	5.492,00	( )

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA	TOTAL MÉDIA	( )
1	Hemograma	UNIDADE	200	15,29	3.058,00	( )
2	VHS	UNIDADE	200	13,33	2.666,00	( )
3	Coagulograma	UNIDADE	200	31,43	6.286,00	( )
4	TP	UNIDADE	200	25,70	5.540,00	( )
5	TTPA	UNIDADE	200	23,22	4.644,00	( )

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 Data: 02/06/2025 09:36 Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.9047.E9E8.9DD7.6B49.

6	**Grupo Sanguineo**	UNIDADE	200	13,58	2.716,00	( )
7	**Contagem de plaquetas**	UNIDADE	200	17,05	3.410,00	( )
8	**Coombs Direto**	UNIDADE	200	22,82	4.564,00	( )
9	**Coombs Indireto**	UNIDADE	200	25,47	5.094,00	( )

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**	( )
1	**T3**	UNIDADE	200	17,96	3.592,00	( )
2	**T4**	UNIDADE	200	22,46	4.492,00	( )
3	**TSH**	UNIDADE	200	22,19	4.438,00	( )
4	**Estradiol**	UNIDADE	200	22,93	4.586,00	( )
5	**Prolactina**	UNIDADE	200	25,92	5.184,00	( )
6	**Progesterona**	UNIDADE	200	24,92	4.984,00	( )
7	**Testosterona total**	UNIDADE	200	29,88	5.976,00	( )
8	**Testosterona livre**	UNIDADE	200	26,55	5.310,00	( )
9	**PSA Total**	UNIDADE	200	28,55	5.710,00	( )
10	**PSA Total e Livre**	UNIDADE	200	29,99	5.998,00	( )
11	**DHEA**	UNIDADE	200	39,86	7.972,00	( )
12	**CEA**	UNIDADE	200	33,95	6.790,00	( )
13	**CA 125**	UNIDADE	200	23,53	4.706,00	( )
14	**Ferritina**	UNIDADE	200	23,53	4.706,00	( )
15	**HCG**	UNIDADE	200	20,80	4.160,00	( )
16	**HCG Quantitativo**	UNIDADE	200	36,22	7.244,00	( )
17	**LH**	UNIDADE	200	20,11	4.022,00	( )
18	**FSH**	UNIDADE	200	26,08	5.216,00	( )
19	**T4 Livre**	UNIDADE	200	18,89	3.778,00	( )

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**	( )
1	**Parasitológico de Fezes**	UNIDADE	200	11,36	2.272,00	( )
2	**Parasitológico MIF**	UNIDADE	200	14,03	2.806,00	( )
3	**Pesquisa de Sangue Oculto**	UNIDADE	200	25,18	5.036,00	( )
4	**Pesquisa de Leucócitos**	UNIDADE	200	26,00	5.200,00	( )

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MÉDIA**	**TOTAL MÉDIA**	( )
1	**Aslo**	UNIDADE	200	15,27	3.054,00	( )

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0DB.204E.2BAC.7B56.9047.E9E8.9207.6B49.

2	PCR	UNIDADE	200	17,61	3.522,00	( )
3	Latex	UNIDADE	200	18,68	3.736,00	( )
4	FAN	UNIDADE	200	26,01	5.202,00	( )
5	VDRL	UNIDADE	200	12,46	2.492,00	( )
6	HIV	UNIDADE	200	36,28	7.256,00	( )
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	26,11	5.222,00	( )
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	25,25	5.184,00	( )
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	26,17	5.234,00	( )
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	27,08	5.416,00	( )
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	25,83	5.166,00	( )
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	26,80	5.360,00	( )
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	54,00	10.800,00	( )
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	59,33	11.866,00	( )
15	HbsAg	UNIDADE	200	28,01	5.602,00	( )
16	HCV	UNIDADE	200	35,62	7.124,00	( )
17	HAV IgG	UNIDADE	200	35,30	7.060,00	( )
18	HAV IgM	UNIDADE	200	35,48	7.096,00	( )
19	HBC IgG	UNIDADE	200	37,31	7.462,00	( )
20	HBC IgM	UNIDADE	200	37,31	7.462,00	( )
21	Waaler rose	UNIDADE	200	26,33	5.266,00	( )
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	39,04	7.808,00	( )

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIA	
1	BAAR	UNIDADE	200	50,05	10.010,00	( )
2	Bacterisocopico	UNIDADE	200	42,00	8.400,00	( )
3	Cultura em Geral	UNIDADE	200	72,80	14.560,00	( )
4	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200	33,26	6.652,00	( )

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIA	
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200	13,28	2.656,00	( )
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200	23,13	4.626,00	( )
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200	35,03	7.006,00	( )

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE REFERENDA Nº 02/2025 Fls: 1326 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.7B56.1047.E9C8.9207.6B49.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 485

3.1.1. Importa a presenta o valor estimado *de* R$ 432.762,00(quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais)
Deverá ser assinalado TODOS OS PROCEDIMENTOS
MÃE D´ÁGUA - PB, ... de ..... de 2025
Assinatura do Proponente:

1030

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0558.204E.0BAC.7B56.9047.E9E8.92D7.6B49.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 486

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxxxxx

CONTRATO PMMD N.º /2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ....

30

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D´ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a xxxxxxxxxxxxxx MÃE D´ÁGUA – PB, inscrita no CNPJ n ° xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXX, residente e domiciliado à Rua: XXXX, MÃE D´ÁGUA - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXX**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliada a Rua: XXXXXXXXX Bairro: XXXXXX – Cidade XXXXXX, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Credenciamento NLLC nº xxxxxxxxxxxxxx, processo de Inexigibilidade nº xxx/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, XXXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

1.1.1 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

a) Cumprir o prazo de execução previsto;

e) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante

f). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Gerado em 24/04/2026 06:42 por Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/04/2026 13:03. Validação: 0558.204E.C8AC.F856.9047.E9E8.9207.6B49.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

3.2.1.O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R$ .....

3.3 – A prefeitura de Mãe D´agua-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

3.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2025: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇAO DO CONTRATADO.

6.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA.

6.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

6.2.1. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2026 Data: 02/06/2026 09:36:42 - Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.1047.E9E8.9207.6B49.

6.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

6.3.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

6.3.2. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

6.3.3. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA.

6.5. Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

6.8. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

6.9. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

6.10. Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.11. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.15. Cumprir as determinações da Fiscalização;

6.16. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

6.17.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.18. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

6.19.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2025 13:08. Validação: 4958.204E.C8AC.F856.1047.E9E8.42D7.6B49.

indevido.

6.20. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

6.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.22. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

6.23. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços;

7.4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

7.5.Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

7.6.Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/06/2025 09:26 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2025 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.9047.E9E8.9207.6B49.

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
9.5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D´ÁGUA- Estado da Paraíba.

34

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/06/2025 09:38 Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2025 13:03. Validação: 095B.204E.08AC.F856.9047.E9E8.9207.6B49.

observados;

12.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.1.1.: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

14.1.2.: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.1.3. Para reajustamento após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em MÃE D´ÁGUA - Estado da Paraíba.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D´ÁGUA- PB, ___ de _____ de 2025

PREFEITURA DE MÃE D´ÁGUA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/06/2025 09:36 Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/09/2026 13:03. Validação: 0958.204E.0BAC.F856.1047.E3C8.9207.6B49.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 492

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO MENOR
CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

MODELO

36

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)
(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

_____
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 24/06/2026 13:03. Validação: 0508.204E.C8BC.7B56.1047.E3C8.92D7.6B49.

Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preços. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 63D8.33B2.45D0.BED1.86BD.FCB3.87D7.3EF0.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SETOR DE PESQUISA

MAPA COMPARATIVO DE CONSULTA PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de coleta e realização de exames especializados, a ser realizado por demanda a cargo da secretaria de saúde do município de Mae D'agua/PB

CONSULTAS:
CONSULTA 1: IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE), CNPJ: 21.346.312/0001-21
CONSULTA 2: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Registro de Preços Eletrônico - 010/2024
CONSULTA 3: Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024
CONSULTA 4: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Pregão Eletrônico - 37/2024
CONSULTA 5: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024
CONSULTA 6: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024
CONSULTA 7: FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
CONSULTA 8: MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	**Glicose**	UNIDADE	200	9,00	10,35	10,00	14,88					11,30	2.260,00
2	**Colesterol Total**	UNIDADE	200	9,00	10,69	10,00	10,10					9,93	1.986,00
3	**HDL**	UNIDADE	200	9,00	10,85	11,00						10,28	2.056,00
4	**LDL**	UNIDADE	200	9,00	10,81	12,80	9,80					9,84	1.968,00
5	**VLDL**	UNIDADE	200	9,00		10,00	9,54					9,51	1.902,00
6	**Triglicerides**	UNIDADE	200	9,00	10,58		11,72					10,43	2.086,00
7	**Ureia**	UNIDADE	200	9,00	10,28	10,00						9,76	1.952,00
8	**Creatinina**	UNIDADE	200	9,00	11,50		15,53					12,01	2.402,00

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº

1038

Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preços. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 63D8.33B2.45D0.BED1.86BD.FCB3.87D7.3EF0.

9	TGO	UNIDADE	200	9,00		11,00	10,33					10,11	2.022,00
10	TGP	UNIDADE	200	9,00		11,00	9,27					9,75	1.950,00
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UNIDADE	200	13,00	17,64	15,00	18,75					16,09	3.218,00
12	GGT	UNIDADE	200	9,00		15,00	12,06					12,02	2.404,00
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200	9,00		15,00	12,52					12,17	2.434,00
14	Ácido Urico	UNIDADE	200	9,00	9,15	10,00	13,00					10,28	2.056,00
15	Cálcio	UNIDADE	200	10,00		15,00	10,05					11,68	2.336,00
16	DHL	UNIDADE	200	21,00		20,00	27,24					22,74	4.548,00
17	Amilase	UNIDADE	200	16,00		15,00	11,10					14,03	2.806,00
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UNIDADE	200	20,00			27,48		22,75			23,41	4.682,00
19	Ferro Serico	UNIDADE	200	13,00	17,38	20,00	12,99					15,84	3.168,00
20	Sodio	UNIDADE	200	16,00	12,16	15,00						14,38	2.876,00
21	Potassio	UNIDADE	200	16,00	15,38	15,00						15,46	3.092,00
22	CPK	UNIDADE	200	26,00		25,00	19,63					23,54	4.708,00
23	CK-MB	UNIDADE	200	36,00		40,00			26,10			34,03	6.806,00
24	Fosforo	UNIDADE	200	14,00		20,00	21,13					18,37	3.674,00
25	TOTG	UNIDADE	200	40,00					40,50	57,60		46,06	9.206,00
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200	23,00	33,22	20,00						25,40	5.080,00
27	Magnesio	UNIDADE	200	13,00		20,00	14,04					15,68	3.136,00
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200	30,00		35,44		16,95				27,46	5.492,00

LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	Hemograma	UNIDADE	200	13,00	14,55	18,33						15,29	3.058,00

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 228

1039

2	VHS	UNIDADE	200	10,00		15,00	15,00					13,33	2.666,00
3	Coagulograma	UNIDADE	200	27,00	34,29		33,00					31,43	6.286,00
4	TP	UNIDADE	200	15,00			33,00			29,11		25,70	5.540,00
5	TTPA	UNIDADE	200	15,00		21,66	33,00					23,22	4.644,00
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200	13,00	13,73					14,00		13,58	2.716,00
7	Celulas LE	UNIDADE	200	64,00									
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200	13,00			16,20	21,96				17,05	3.410,00
9	Coombs Direto	UNIDADE	200	23,00		26,66	18,81					22,82	4.564,00
10	Coombs Indireto	UNIDADE	200	23,00	20,28	31,66	26,95					25,47	5.094,00

LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	T3	UNIDADE	200	20,00		18,33	15,55					17,96	3.592,00
2	T4	UNIDADE	200	20,00	29,07	18,33						22,46	4.492,00
3	TSH	UNIDADE	200	20,00	28,25	18,33						22,19	4.438,00
4	Estradiol	UNIDADE	200	24,00			24,99	19,80				22,93	4.586,00
5	Prolactina	UNIDADE	200	27,00		26,66	12,96					25,92	5.184,00
6	Progesterona	UNIDADE	200	24,00		31,66	19,10					24,92	4.984,00
7	Testosterona total	UNIDADE	200	29,00		28,33	32,23					29,88	5.976,00
8	Testosterona livre	UNIDADE	200	30,00		31,66	31,73					26,55	5.310,00
9	PSA Total	UNIDADE	200	36,00		31,66	18,01					28,55	5.710,00
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200	36,00		31,66	22,32					29,99	5.998,00
11	SDHEA	UNIDADE	200	42,00									
12	DHEA	UNIDADE	200	50,00		36,66	32,93					39,86	7.972,00
13	CEA	UNIDADE	200	41,00		31,66	29,20					33,95	6.790,00

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preços. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 63D8.33B2.45D0.BED1.86BD.FCB3.87D7.3EF0.

1040

14	CA 125	UNIDADE	200	43,00		36,66	28,81					23,53	4.706,00
15	CA19/9	UNIDADE	200	43,00									
16	Ferritina	UNIDADE	200	25,00		30,00	15,60					23,53	4.706,00
17	HCG	UNIDADE	200	19,00	25,06	18,33						20,80	4.160,00
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200	42,00		36,66	30,00					36,22	7.244,00
19	LH	UNIDADE	200	23,00		20,00	17,35					20,11	4.022,00
20	FSH	UNIDADE	200	24,00		25,00	29,26					26,08	5.216,00
21	T4 Livre	UNIDADE	200	20,00			15,55		21,13			18,89	3.778,00

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200	12,00	11,01		11,06					11,36	2.272,00
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200	15,00			14,31	12,80				14,03	2.806,00
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200	23,00	31,14		14,60	32,00				25,18	5.036,00
4	Pesquisa de Leucócitos	UNIDADE	200	20,00				33,00			25,00	26,00	5.200,00
5	Coprologico Funcional	UNIDADE	200	47,00									

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	Aslo	UNIDADE	200	14,00		15,00	16,82					15,27	3.054,00

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
380

Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preços. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 63D8.33B2.45D0.BED1.86BD.FCB3.87D7.3EF0.

1041

2	PCR	UNIDADE	200	13,00			26,63	13,20				17,61	3.522,00
3	Latex	UNIDADE	200	14,00			27,64				14,40	18,68	3.736,00
4	FAN	UNIDADE	200	34,00				23,04	21,00			26,01	5.202,00
5	VDRL	UNIDADE	200	9,00		15,00	13,40					12,46	2.492,00
6	HIV	UNIDADE	200	31,00	37,83	40,00						36,28	7.256,00
7	Citomegolovirus IgG	UNIDADE	200	23,00	27,14	26,83	27,47					26,11	5.222,00
8	Citomegolovirus IgM	UNIDADE	200	23,00	27,30		27,47					25,25	5.184,00
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200	23,00	37,97	23,50	20,21					26,17	5.234,00
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200	23,00	37,72	25,16	22,44					27,08	5.416,00
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200	23,00	29,10	23,50	27,74					25,83	5.166,00
12	ToxoplasmoseIgM	UNIDADE	200	23,00	29,42	25,16	29,63					26,80	5.360,00
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200	42,00						60,00	60,00	54,00	10.800,00
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200	58,00						60,00	60,0	59,33	11.866,00
15	HbsAg	UNIDADE	200	23,00	41,04	20,00						28,01	5.602,00
16	HCV	UNIDADE	200	36,00	35,87	35,00						35,62	7.124,00
17	HAV IgG	UNIDADE	200	35,00						33,65	37,25	35,30	7.060,00
18	HAV IgM	UNIDADE	200	35,00						34,20	37,25	35,48	7.096,00
19	HBC IgG	UNIDADE	200	37,00			30,91	52,74				37,31	7.462,00
20	HBC IgM	UNIDADE	200	36,00		48,33	27,61					37,31	7.462,00
21	Waaler rose	UNIDADE	200	25,00			18,00				36,00	26,33	5.266,00
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200	36,00			26,60				54,53	39,04	7.808,00

LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
381

Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preços. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo I. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 63D8.33B2.45D0.BED1.86BD.FCB3.87D7.3EF0.

1042

Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preços. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo Í. de O. Vilar.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 63D8.33B2.45D0.BED1.86BD.FCB3.87D7.3EF0.

					Eletrônico - 010/2024	Preços Eletrônico - 1/2024		Eletrônico: 049/2024		ELETRÔNICO Nº 03/2024			
1	**Á fresco**	UNIDADE	200	31.00									
2	**BAAR**	UNIDADE	200	49,00			42.54				58.61	50.05	10.010,00
3	**Bacterisocopico**	UNIDADE	200	43.00					19.00		64.00	42,00	8.400,00
4	**Cultura em Geral**	UNIDADE	200	66,00			76,20	76,20				72.80	14.560,00
5	**Micologia (pesq de fungo)**	UNIDADE	200	28,00					45.48		26,31	33,26	6.652,00

LOTE VII - EXAMES DE URINALISE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI-ME (BIOANÁLISE)	Prefeitura Municipal de Bom Lugar Registro de Preços Eletrônico - 010/2024	Prefeitura Municipal de Umarizal - Registro de Preços Eletrônico - 1/2024	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova Pregão Eletrônico - 37/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - Pregão Eletrônico: 049/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - CREDENCIAMENTO 004/2024	FUNDACAO HOSPITALAR SAO JOSE CAMBARÁ DO SUL-RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024	MUNICIPIO DE IPUEIRAS – CE - Pregão Eletrônico: 049/2024	MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	**Sumario de Urina**	UNIDADE	200	10.00			14,05	15.80				13.28	2.656,00
2	**Proteinuria de urina 24 horas**	UNIDADE	200	24.00			17,40		28.00			23.13	4.626,00
3	**Microalbuminuria 24 horas**	UNIDADE	200	32.00			29,90				43,20	35,03	7.006,00

O valor estimado é de R$ 432.762,00(quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Obs: Os itens descritos a seguir ficaram de fora por não conter a quantidade de 3 cotações minima; Item (7) do lote II; itens (11) e (15) do lote III; item (5) do lote IV; item (1) lote VI;

Mãe d' Água-PB, 17 de março de 2025.

Renata de Brito Alves

RENATA DE BRITO ALVES
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 382

1043

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:55:16 foi protocolizado o Documento sob o Nº 113040/25 da subcategoria Defesa , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

Documento	Autenticação
Defesa	b1f4a2e3b24445aaec38f1d3a59d5c37
Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO	01b1daad0b91499a3a4d7574557fd7fb
Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL - CREDENCIAMENTO	49db204c2cac2856104be3c648d76b49
Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preÃ§os	63d833b245d0bed186bdfcb387d73ef0

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: AE96.27AD.9348.97E4.C3A0.DE46.8772.342F.

Processo: 04104/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113040/25 ao Processo 04104/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04104/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	406 - 426	b1f4a2e3b24445aaec38f1d3a59d5c37
Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO	427 - 455	01b1daad0b91499a3a4d7574557fd7fb
Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL - CREDENCIAMENTO	456 - 491	49db204c2cac2856104be3c648d76b49
Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preÃ§os	492 - 497	63d833b245d0bed186bdfcb387d73ef0
RECIBO PROTOCOLO	498	ae9627ad934897e4c3a0de468772342f

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: BAD8.B79F.CE7B.0DA4.73F3.0C98.768B.16D9.

Processo: 04104/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Francisco Cirino da Silva	11/08/2025	05/09/2025	-	-	Doc. 113040/25 (protocolado por Paulo Ítalo de Oliveira Vilar em 05/09/2025)

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PROCESSO: 04104/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

Senhor Relator,

Procedida anexação do Documento TC 113040/25, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Excelência.

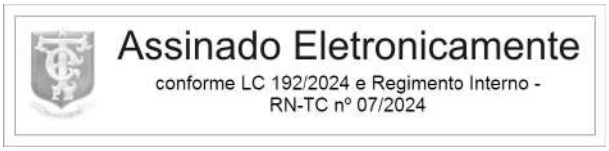
Assinado em: 05/09/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Maria Neuma Araújo Alves
Secretária
Matrícula 3701875

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4588.F1B6.8272.27B0.1265.0E88.6BC4.9F54.

Assinado 5 de Setembro de 2025 às 10:58



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4588.F1B6.8272.27B0.1265.0E88.6BC4.9F54.

PROCESSO: 04104/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

À DIACOP III para analisar a defesa apresentada.

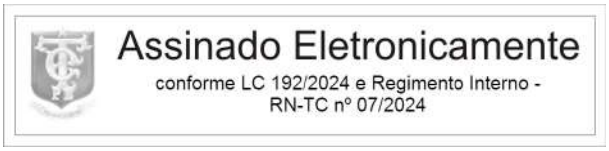
Assinado em: 08/09/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Gianni Maria Barbosa da Cunha
Assessora Técnica
Matrícula 3702758

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 2960.D29E.6309.CC13.9F3F.1069.3989.4116.

Assinado 8 de Setembro de 2025 às 11:15



Gianni Maria Barbosa da Cunha
ASSESSORA TÉCNICA

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 2960.D29E.6309.CC13.9F3F.1069.3989.4116.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DEACOP
Divisão de Auditoria de Contratações Públicas III – DIACOP III

Processo nº	04104/25
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Responsável	Francisco Cirino da Silva (Ex-Prefeito)
Assunto	Denúncia acerca do Pregão Eletrônico nº 038/24
Exercício	2025
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Para atender ao despacho de fls. 503/504, esta Auditoria, após analisar a defesa apresentada por meio do Documento nº 113040/25, fls. 406/498, tem a informar:

Este Processo cuida de DENÚNCIA formulada pela empresa BIOCENTER - Laboratório de Análises Clínicas, sobre supostas irregularidades na execução do Contrato nº 01.191/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados às atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB.

2. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO INICIAL DE AUDITORIA

Consta na conclusão do Relatório Inicial da Auditoria, fls. 326/331:

1. **Informa** que se encontra tramitando nesta Corte de Contas, o Documento nº 124775/24, relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0038/2024 e Contrato nº 01.191/2024.
2. **Entende** que a denúncia apresentada é parcialmente **procedente**, pelas razões expostas no item 6 deste Relatório.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

6.1. O Contrato firmado com firma BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda ME, foi rescindido unilateralmente, sem que tenha sido apresentado justificativa técnica amparando a decisão tomada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água, conforme consta no item 4.3 deste Relatório;

6.2. Conforme exposto no item 5.4 deste Relatório, sobre Termo de Doação à firma BIOANÁLISE, com valores de exames com preços unitários até 310,41% superiores aos dos valores constantes do Contrato firmado com a BIOCENTER. Este Termo de Doação foi feito após o referido Contrato nº 01.191/2024, firmado com a empresa BIOCENTER Laboratório de Análises Clínicas Ltda, proveniente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, ter sido rescindido.

3. DEFESA APRESENTADA E ANÁLISE DA AUDITORIA

Segue resumo das alegações da defesa, e na sequência, as considerações da Auditoria.

DEFESA APRESENTADA:

Em preliminar o defendente, SR. FRANCISCO CIRINO DA SILVA, alegou que não poderia ser responsabilizado pelos atos denunciados, que ocorreram no exercício financeiro de 2025, vez que sua gestão findou em em dezembro de 2024.

Quanto ao mérito, acostou aos autos o Doc. 01 (fls. 427/455) contendo o procedimento administrativo que culminou com a rescisão do contrato firmado com a BIOCENTER, bem como o Doc. 02 (fls. 456/491) relacionado ao edital de credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de coleta e realização de exames especializados. Por fim, anexou o Doc. 03 (fls. 492/497) com mapa de preços de referência utilizados no edital de credenciamento.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Inicialmente a Auditoria concorda com o acolhimento da preliminar, de se excluir do pólo passivo processual, o Sr. Francisco Cirino da Silva, tendo em vista que os atos denunciados não foram praticados em sua gestão, e sim durante o mandato do Sr. Jucélio Pereira Moura, atual prefeito do município de Mãe D'água.

No que tange à rescisão do contrato com a empresa BIOCENTER, tem-se que a documentação acostada saneia a pendência apontada no relatório inicial. Quanto aos valores constantes no termo de doação encaminhado na denúncia, que superava os valores praticados pela empresa que teve o contrato rescindido, entende a Auditoria que tratou-se de situação pontual, conforme demonstrado pela defesa encartada.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Sendo assim, considerando que foi encaminhado o procedimento administrativo que culminou com a rescisão do contrato n° 01.191 /2024, considerando também que ocorreu novo credenciamento de laboratórios e que a empresa BIOCENTER não estava impedida de participar, e considerando ainda a baixa materialidade do dano ao erário causado pela denúncia encaminhada com base em um único termo de doação, entendes-se pela improcedência da denúncia.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento dos autos.

É o relatório.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 28 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Júlio Uchoa Cavalcanti Neto
Mat. 3706460
Chefe de divisão

Assinado em 29 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
Revisor - Chefe de departamento

PROCESSO: 04104/25
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água.

DESPACHO

À DIAGM 4 para anexar o presente processo ao PAG (Processo TC 00337/25), para subsidiar a análise.

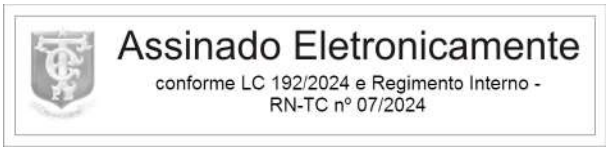
Assinado em: 04/11/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Gianni Maria Barbosa da Cunha
Assessora Técnica
Matrícula 3702758

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 995E.DA30.F137.F9DD.6E1D.5811.31BC.FAB7.

Assinado 4 de Novembro de 2025 às 10:30



Gianni Maria Barbosa da Cunha
ASSESSORA TÉCNICA

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Gianni M. B. da Cunha.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 995E.DA30.F137.F9DD.6E1D.5811.31BC.FAB7.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/11/2025 às 13:34h o usuário Dalton José dos Anjos Silva anexou o Processo 04104/25 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Documentação Denúncia	548 - 695	617e23bc282750fb626ed47b237add8f
Denúncia Escrita	696 - 843	617e23bc282750fb626ed47b237add8f
Documentação Denunciante	844	d89350fae5fa85923505d25abaf8cd12
RECIBO PROTOCOLO	845	69bb41555c5b3567aa6e0a592074a16c
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	846	9d8c94b44cbfba2b62851fca99386303
Despacho	847 - 849	dc994513a39e9b04ef0be3344dbeb3c8
Certidão - ANEXAÇÃO	850	569e0c042958c384e7f5986f16d18663
Despacho	851 - 852	ba17a65ca4a66a404acdfb6d68d31202
Contrato de Licitação 2023	853 - 882	c6c6164cc76260693c93400f76b1f842
Certidão - ANEXAÇÃO	883	83327bdcae4f80933997c6c32fc879a7
Contrato de Licitação 2024	884 - 920	07101bfd927324918b0c6275edc5fef0
Certidão - ANEXAÇÃO	921	a31640e2dc68e55afd76b94732b256f3
Contrato social e alterações	922 - 932	52be0cb85c5192378fd771e9f852722e
Certidão - ANEXAÇÃO	933	268176898e72b056d91fdb203e807bad
Relatório Inicial	934 - 945	90cb629a3bb1b8928ad8f0de1d22695c
Despacho	946 - 947	249f569acd4107a6b9f04c9d50f9a127
Citação Eletrônica - Francisco Cirino da Silva	948	bbc5be943dd7369d5299d625a19a5f91
Certidão - PUBLICAÇÃO	949	f8d4f245736a3b0c1c2a4442141eb2c8
Procuração de Paulo Ítalo de O. Vilar representando Francisco Cirino da Silva.	950	d726fb9ff0460de9e02a39d7399b8608
Certidão - INÍCIO DE PRAZO - DEFESA - Francisco Cirino da Silva	951	709748aeab37e1959662635242228 4f3
Defesa	952 - 972	b1f4a2e3b24445aaec38f1d3a59d5c37
Anexo 1 - Doc. 01 - BIOCENTER RESCISAO	973 - 1001	01b1daad0b91499a3a4d7574557fd7fb
Anexo 2 - Doc. 02 - EDITAL - CREDENCIAMENTO	1002 - 1037	49db204c2cac2856104be3c648d76b49

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 34A9.93F7.D592.F485.E3BA.FE32.AAA8.9899.

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 3 - Doc. 03 - Consulta de preÃ§os	1038 - 1043	63d833b245d0bed186bdfcb387d73ef0
RECIBO PROTOCOLO	1044	ae9627ad934897e4c3a0de468772342f
Certidão - ANEXAÇÃO	1045	bad8b79fce7b0da473f30c98768b16d9
Certidão - FINAL DE PRAZO - DEFESA - Francisco Cirino da Silva	1046	94f0ce53dad781ce42bb5b40b6afa6d9
Despacho	1047 - 1048	4588f1b6827227b012650e886bc49f54
Despacho	1049 - 1050	2960d29e6309cc139f3f106939894116
Relatório de Análise Defesa	1051 - 1054	c6f6779cd9a1f29ea8fc5dffc050b559
Despacho	1055 - 1056	995eda30f137f9dd6e1d581131bcfab7

João Pessoa, 04 de Novembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 34A9.93F7.D592.F485.E3BA.FE32.AAA8.9899.

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Processo nº	00337/25
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Responsável	Jucelio Pereira Moura
Assunto	Reforma Tributária
Exercício	2025

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

1 Introdução

Trata o presente relatório de acompanhamento da gestão para propor à administração municipal a adoção de medidas iniciais necessárias para acompanhar as mudanças estruturais introduzidas pela reforma tributária, especialmente no que se refere à reorganização dos tributos, às novas exigências legais e aos prazos que impactam diretamente o ente. Diante das transformações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 e pelo possível avanço no Congresso Nacional do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a segunda fase da reforma tributária, torna-se indispensável a conformidade do município em relação às novas normas, bem como a adaptação aos sistemas nacionais que passarão a integrar a gestão tributária brasileira.

2 Aspectos sobre a reforma tributária a serem considerados para 2026

Com a reforma tributária formalizada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, ocorreram importantes mudanças na forma como os tributos são organizados no Brasil. Dentre as modificações diretamente relacionadas aos municípios estão a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a criação do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) e a redução gradual da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), até a sua extinção no ano de 2033. Dessa forma, é importante os entes

municipais observarem alguns aspectos do novo regime tributário relacionados ao exercício de 2026. Esses pontos encontram-se detalhados nos subitens a seguir.

2.1 Adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os municípios deverão seguir um padrão nacional para emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços. Isso pode ser feito de duas formas: usando o sistema nacional de NFS-e ou compartilhando com esse sistema os dados das notas geradas em sistemas próprios. Esse cenário ganha relevância diante da baixa adesão dos municípios paraibanos ao Convênio Nacional da NFS-e, o que pode exigir ajustes mais intensivos para cumprimento das novas exigências. Ressalta-se que aqueles entes que não aderirem poderão ter as transferências voluntárias da União temporariamente suspensas, nos termos do art. 62, § 7º da Lei Complementar nº 214/2025. Para auxiliar os municípios no processo de adequação, o Governo Federal disponibiliza materiais oficiais, como a documentação técnica[1], a Minuta do Manual de Orientação aos Municípios (Painel Administrativo Municipal)[2], o passo a passo para aderir ao convênio[3] e o e-mail oficial para retirada de dúvidas sobre a NFS-e[4].

2.2 Receita média de referência para distribuição futura do IBS

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que tramita no Congresso Nacional, definirá como será calculada a média de arrecadação de cada município que servirá de referência para o cálculo do repasse do IBS durante o período de transição, ou seja, de 2029 até 2077. De acordo com o texto atual, essa média será baseada na arrecadação do ISS e na cota-parte de ICMS que cabe ao município, considerando o período de 2019 a 2026. Serão considerados, ainda, os valores arrecadados por meio do Simples Nacional, além de juros, multas e dívida ativa tributária.

Dessa forma, é importante que o município garanta a correta previsão e efetiva arrecadação do ISS, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante, também, que a arrecadação de ISS, bem como do repasse de ICMS, estejam contabilizados de forma fidedigna e integral. Fundamental, ainda, que sejam devidamente registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). O propósito é evitar, posteriormente, uma possível distorção na distribuição de receitas tributárias ao município.

[1] <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>
[2] <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/manual-portal-municipal-nfs-e-v11.pdf/view>
[3] <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/como-conveniar-se>
[4] <municipios.nfs-e@rfb.gov.br>

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

2.3 Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

De acordo com os arts. 265 e 266 da Lei Complementar nº 214/2025, todos os imóveis urbanos e rurais precisam estar inscritos no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), que faz parte do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). Esse cadastro deverá constar em todos os documentos municipais relacionados a obras de construção civil. O prazo para registro é até 1º de janeiro de 2026 para capitais e Distrito Federal, e até 1º de janeiro de 2027 para os demais municípios.

3 Conclusão

Diante do exposto, sugere-se emissão de alerta nos seguintes termos: necessidade de adoção, pelo município, de providências para adequação à reforma tributária, relacionadas à:

a) adesão ao Sistema Nacional da NFS-e, bem como sua ativação, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025;

b) correta previsão e efetiva arrecadação do ISS, bem como asseguração de fidedignidade das informações sobre arrecadação de ISS e cota-parte de ICMS enviadas ao Siconfi;

c) cumprimento dos prazos legais referentes ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e à integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), conforme disposto na Lei Complementar nº 214/2025.

Ressalta-se que o atendimento intempestivo dessas medidas poderá acarretar uma provável queda na receita tributária, desequilíbrio fiscal e comprometimento da arrecadação municipal, podendo configurar renúncia de receitas, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Poderá acarretar, ainda, suspensão das transferências voluntárias da União, de acordo com o art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025, com possíveis reflexos negativos na apreciação das prestações de contas anuais.

É o relatório.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 25 de Novembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 25 de Novembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Chefe de departamento

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

PROCESSO: 00337/25

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

INTERESSADOS: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

ALERTA - 01106/25

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jucelio Pereira Moura e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme demonstra o Relatório de Acompanhamento da Gestão, impõe-se a obrigatoriedade de adequação às novas disposições da reforma tributária, devendo ser observadas, em especial, as seguintes exigências:

a) necessidade de adesão ao Sistema Nacional da NFS-e, bem como sua ativação, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025;
b) observância à correta previsão e efetiva arrecadação do ISS, bem como asseguração de fidedignidade das informações sobre arrecadação de ISS e cota-parte de ICMS enviadas ao Siconfi;
c) cumprimento dos prazos legais referentes ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e à integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), conforme disposto na Lei Complementar nº 214/2025.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

27/11/2025 10:51

Alerta Nº 01106/25 - Publicado em 28/11/2025. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4E94.4210.5D90.F5BB.A187.ADF8.9320.31DF.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

ALERTA

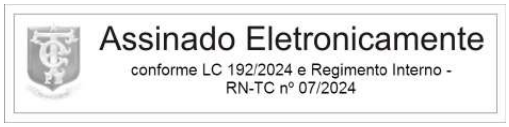
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3794 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/11/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Interessados: Sr(a). Jucelio Pereira Moura (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01106/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jucelio Pereira Moura e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme demonstra o Relatório de Acompanhamento da Gestão, impõe-se a obrigatoriedade de adequação às novas disposições da reforma tributária, devendo ser observadas, em especial, as seguintes exigências: a) necessidade de adesão ao Sistema Nacional da NFS-e, bem como sua ativação, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025; b) observância à correta previsão e efetiva arrecadação do ISS, bem como asseguração de fidedignidade das informações sobre arrecadação de ISS e cota-parte de ICMS enviadas ao Siconfi; c) cumprimento dos prazos legais referentes ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e à integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), conforme disposto na Lei Complementar nº 214/2025.

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DB94.3189.074B.872B.3C41.E586.3687.0031.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: DB94.3189.074B.872B.3C41.E586.3687.0031.

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO-OPERACIONAL

***O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal e art. 74 da Constituição Estadual, doravante denominado TCE-PB;*

***CONSIDERANDO** as determinações constantes da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, que regulamenta contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como as terceirizações realizadas pelos jurisdicionados;*

***CONSIDERANDO** os normativos internos desta Corte de Contas que contemplam a celebração de Pactos de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), nomeadamente o teor do artigo 3, III, parágrafo único do Regimento Interno e o* caput *do artigo 5° da Lei Orgânica, bem como as disposições da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;*

***CONSIDERANDO** as conclusões da Auditoria consolidadas no relatório técnico "AUDITORIA TEMÁTICA Nº 04/2025 – Contratações Temporárias", baseado na análise das folhas de pagamento dos Municípios paraibanos, que demonstram, inequivocamente, a contínua e excessiva contratação de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público para além dos limites permitidos na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024;*

***CONSIDERANDO**, por fim, o Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), o Ministério Público da Paraíba (MPPB) e a Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (MPF-PRE-PB), visando reforçar o cumprimento das normas legais e constitucionais que regem as contratações de colaboradores da Administração Municipal que laboram sob vínculos não estatutários;*

*Formaliza com a **Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 09.084.088/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito, o senhor **Jucelio Pereira Moura**, doravante denominado PREFEITO, o presente Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), nos seguintes termos:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** este Pacto tem por objeto a adequação das contratações temporárias realizadas pelo PREFEITO, bem como por gestões anteriores, aos limites estabelecidos na Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE-PB, em especial ao artigo 6º, que determina que o quantitativo de servidores contratados a título temporário não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos do quadro municipal.*

Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional - 0235126 - Data: 26/09/2025 13:36 - Responsável: tramita.
Requerimento Proc. 02351/26 Data: 01/04/2026 06:42 Responsável: Francisco de A. R. N.
Impresso por convidado em 25/06/2026 18:03. Validação: 7E01.57E9.4E3E.12EC.E2CE.EDA6.636D.2298.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ADEQUAÇÃO: *o PREFEITO deverá adotar as medidas administrativas necessárias, de modo a promover redução do percentual de servidores contratados temporariamente, que, ao final de agosto de 2025, representava 71,8% do total dos servidores efetivos, indicando que a Urbe extrapolou em 55 pessoas o contingente máximo para contratação por excepcional interesse público previsto na RN-TC nº 04/2024, obedecido o seguinte escalonamento:*

a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025;

b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026;

c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: *durante a vigência do presente PACTO, não serão admitidas novas contratações por excepcional interesse público, devendo ser observadas as restrições estabelecidas na cláusula quarta.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS: *para o cumprimento do presente Pacto, o PREFEITO deverá:*

I - Adequar a lei municipal que regulamenta as contratações temporárias no Município aos termos delineados no artigo 6º da Resolução Normativa nº 04/2024;

II - Priorizar a realização de concursos para suprir as demandas permanentes de pessoal no serviço público municipal, nomeadamente o provimento de vagas existentes em áreas sensíveis da Urbe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES A OUTRAS MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: *o TCE-PB promoverá, durante a vigência do PACTO e/ou nos momentos em que julgar necessário, auditorias especiais de pessoal, com o objetivo de monitorar eventual adoção de outras modalidades de contratação, em especial na forma de Microempreendedor Individual (MEI) ou sob o intermédio de sociedades empresariais, não podendo o PREFEITO valer-se exclusivamente de tais alternativas para compensar a redução dos contratados por excepcional interesse público.*

CLÁUSULA QUINTA – DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO: *o TCE-PB, em atenção ao Acordo de Cooperação firmado com o Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), o Ministério Público da Paraíba (MPPB) e a Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (MPF-PRE-PB), manterá comunicação permanente com os Órgãos Parceiros, cientificando-os do adimplemento das obrigações assumidas no presente PACTO, bem como de eventuais descumprimentos, para que possam ser adotadas as medidas que entenderem cabíveis.*

Pacto de Adequação de Conduta Técnico Operacional. Proc. 00337/25. Data: 28/09/2025 12:36. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 7F01.57E9.4E3E.12EC.E2CE.EDA6.636D.2298.
Requerimento: Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. II.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 7F01.57E9.4E3E.12EC.E2CE.EDA6.636D.2298.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: *o descumprimento dos prazos estabelecidos no presente Pacto, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas e financeiras à Autoridade Municipal, com potencial impacto no julgamento de sua prestação de contas.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: *o PREFEITO se obriga a dar publicidade ao presente Pacto por meio do portal de transparência do Município, permitindo o acompanhamento da evolução por parte da população, deste Tribunal e dos demais Órgãos de Controle.*

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: *O presente Pacto entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas.*

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente PACTO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 25 de setembro de 2025

Jucelio Pereira Moura
Prefeito de Mãe d'Água

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente do TCE-PB

Pacto de Adequação de Conduta Técnico Operacional. Proc. 00237/25. Data: 26/09/2025 12:36. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 7F01.57E9.4E3E.12EC.E2CE.EDA6.636D.2298.
Requerimento: Proc. 0235126. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Francisco de A. R. JE.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2025 às 23:29:35 foi protocolizado o Documento sob o Nº 155197/25 da subcategoria Comunicação , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco de Assis Remigio II.

Arquivo	Tipo	Páginas	Tamanho	Restrito?	Informado?	Autenticação
Requerimento	.pdf	3	1,19 MB	Não	Sim	7f0157e94e3e12ece2ceeda6636d2298

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 5B04.281E.BD19.34D5.0C50.7B9F.7BC2.82F8.

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/12/2025 às 09:05:02 Rita de Cássia da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 155197/25.

Categoria: de: Comunicações - para: Acompanhamento de Gestão
Subcategoria: de: Comunicação - para: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Justificativa da alteração: Correção

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 8C1F.D5A0.7E44.F9F4.DB01.E9CE.C66F.061A.

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO-OPERACIONAL

***O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal e art. 74 da Constituição Estadual, doravante denominado TCE-PB;*

***CONSIDERANDO** as determinações constantes da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, que regulamenta contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como as terceirizações realizadas pelos jurisdicionados;*

***CONSIDERANDO** os normativos internos desta Corte de Contas que contemplam a celebração de Pactos de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), nomeadamente o teor do artigo 3, III, parágrafo único do Regimento Interno e o* caput *do artigo 5° da Lei Orgânica, bem como as disposições da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;*

***CONSIDERANDO** as conclusões da Auditoria consolidadas no relatório técnico "AUDITORIA TEMÁTICA Nº 04/2025 – Contratações Temporárias", baseado na análise das folhas de pagamento dos Municípios paraibanos, que demonstram, inequivocamente, a contínua e excessiva contratação de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público para além dos limites permitidos na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024;*

***CONSIDERANDO**, por fim, o Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), o Ministério Público da Paraíba (MPPB) e a Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (MPF-PRE-PB), visando reforçar o cumprimento das normas legais e constitucionais que regem as contratações de colaboradores da Administração Municipal que laboram sob vínculos não estatutários;*

*Formaliza com a **Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 09.084.088/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito, o senhor **Jucelio Pereira Moura**, doravante denominado PREFEITO, o presente Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), nos seguintes termos:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** este Pacto tem por objeto a adequação das contratações temporárias realizadas pelo PREFEITO, bem como por gestões anteriores, aos limites estabelecidos na Resolução Normativa nº 04/2024 do TCE-PB, em especial ao artigo 6º, que determina que o quantitativo de servidores contratados a título temporário não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos do quadro municipal.*

Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional. Proc. 02351/25. Data: 28/09/2025 12:36. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 28/12/2025 08:50. Validação: [illegible]

1071
Pacto de Adequação de Conduta - Mãe d'Água - A... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo E. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B26B.00D9.03F4.5A2C.438D.62B3.1078.D9D3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ADEQUAÇÃO: *o PREFEITO deverá adotar as medidas administrativas necessárias, de modo a promover redução do percentual de servidores contratados temporariamente, que, ao final de agosto de 2025, representava 71,8% do total dos servidores efetivos, indicando que a Urbe extrapolou em 55 pessoas o contingente máximo para contratação por excepcional interesse público previsto na RN-TC nº 04/2024, obedecido o seguinte escalonamento:*

a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025;

b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026;

c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: *durante a vigência do presente PACTO, não serão admitidas novas contratações por excepcional interesse público, devendo ser observadas as restrições estabelecidas na cláusula quarta.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS: *para o cumprimento do presente Pacto, o PREFEITO deverá:*

I - Adequar a lei municipal que regulamenta as contratações temporárias no Município aos termos delineados no artigo 6º da Resolução Normativa nº 04/2024;

II - Priorizar a realização de concursos para suprir as demandas permanentes de pessoal no serviço público municipal, nomeadamente o provimento de vagas existentes em áreas sensíveis da Urbe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES A OUTRAS MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: *o TCE-PB promoverá, durante a vigência do PACTO e/ou nos momentos em que julgar necessário, auditorias especiais de pessoal, com o objetivo de monitorar eventual adoção de outras modalidades de contratação, em especial na forma de Microempreendedor Individual (MEI) ou sob o intermédio de sociedades empresariais, não podendo o PREFEITO valer-se exclusivamente de tais alternativas para compensar a redução dos contratados por excepcional interesse público.*

CLÁUSULA QUINTA – DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO: *o TCE-PB, em atenção ao Acordo de Cooperação firmado com o Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), o Ministério Público da Paraíba (MPPB) e a Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (MPF-PRE-PB), manterá comunicação permanente com os Órgãos Parceiros, cientificando-os do adimplemento das obrigações assumidas no presente PACTO, bem como de eventuais descumprimentos, para que possam ser adotadas as medidas que entenderem cabíveis.*

Pacto de Adequação de Conduta Técnico Operacional. Proc. 00337/25. Data: 28/09/2025 12:36. Responsável: tramita.
Requerimento: Doc. 15219/25 Data: 19/12/2025 23:29. Responsável: Francisco de A. R.
Impresso por convidado em 18/12/2025 08:40. Validação: 7ED5.2DAF.A8AB.6AEA.7688.9246.D18F.D5E9.
Impresso por prodrigues em 22/12/2025 11:50. Validação: 7F01.57E9.4E3E.12EC.E2CE.EDA6.636D.2298.

Pacto de Adequação de Conduta - Mãe d'Água - A... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo E. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B26B.00D9.03F4.5A2C.438D.62B3.1078.D9D3.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: *o descumprimento dos prazos estabelecidos no presente Pacto, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas e financeiras à Autoridade Municipal, com potencial impacto no julgamento de sua prestação de contas.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: *o PREFEITO se obriga a dar publicidade ao presente Pacto por meio do portal de transparência do Município, permitindo o acompanhamento da evolução por parte da população, deste Tribunal e dos demais Órgãos de Controle.*

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: *O presente Pacto entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas.*

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente PACTO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 25 de setembro de 2025

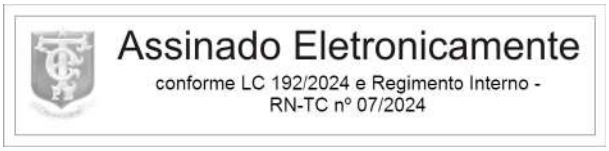
Jucelio Pereira Moura
Prefeito de Mãe d'Água

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente do TCE-PB

Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional. Proc. 00337/25. Data: 28/09/2025 12:36. Responsável: tramita.
Recebimento: Data: 19/12/2025 20:29. Responsável: Francisco de A. Rolim.
Impresso por convidado em 19/12/2025 08:40. Validação: 1BD6.2D1F.ABAB.0AEA.7688.9246.D18F.D5E9.
Impresso por procurgaes em 22/12/2025 11:39. Validação: 7F0F.57E9.4E3E.12EC.E2CE.EDA6.636D.2298.

Pacto de Adequação de Conduta - Mãe d'Água - A... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo E. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B26B.00D9.03F4.5A2C.438D.62B3.1078.D9D3.

Assinado 22 de Dezembro de 2025 às 12:53



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
SECRETÁRIO DE GABINETE

Pacto de Adequação de Conduta - Mãe d'Água - A... Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Paulo E. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: B26B.00D9.03F4.5A2C.438D.62B3.1078.D9D3.

DOCUMENTO: 155197/25

SUBCATEGORIA: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

ASSUNTO: Envio do Pacto de Adequação de Conduta

DESPACHO

De ordem, e após a anexação do PACTO devidamente assinado, remeta-se o presente documento à Diretoria de Auditoria e Fiscalização para anexação ao respectivo PAG.

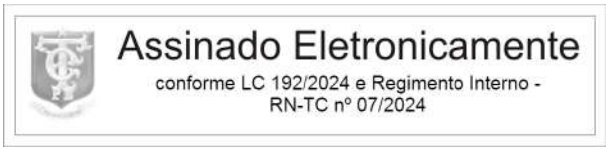
Assinado em: 22/12/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Ayala Andrade de Sá Pinto
Por delegação de Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Chefe de Gabinete
Matrícula 3706559

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ayala A. de Sá Pinto.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1B15.6637.B2A6.A162.71A9.D206.DB30.D255.

Assinado 22 de Dezembro de 2025 às 13:06



Ayala Andrade de Sá Pinto
CHEFE DE GABINETE

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Ayala A. de Sá Pinto.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 1B15.6637.B2A6.A162.71A9.D206.DB30.D255.

DOCUMENTO: 155197/25
SUBCATEGORIA: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
ASSUNTO: Envio do Pacto de Adequação de Conduta

DESPACHO

Ao GPC

Para conhecimento e posterior envio ao respectivo departamento para anexar ao PAG.

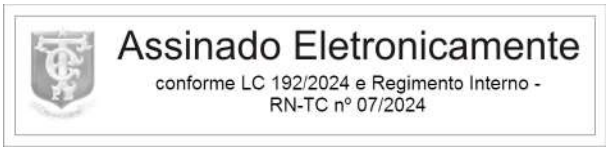
Assinado em: 23/12/2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 2430.9F35.8635.6D90.074C.27FD.A112.0CA4.

Assinado 23 de Dezembro de 2025 às 21:09



Eduardo Ferreira Albuquerque
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 2430.9F35.8635.6D90.074C.27FD.A112.0CA4.

DOCUMENTO: 155197/25
SUBCATEGORIA: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
ASSUNTO: Envio do Pacto de Adequação de Conduta

DESPACHO

Ao DEAG, para anexação ao respectivo PAG de 2025.

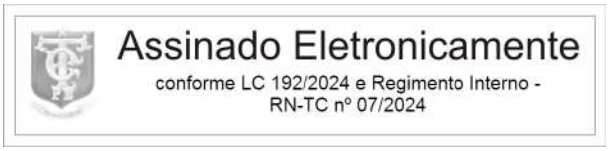
Assinado em: 13/01/2026

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

George Lucas Lisboa da Silva
Assessor Técnico
Matrícula 3707997

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: George L. L. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4451.3E93.56F3.324D.884E.10B9.7359.DF92.

Assinado 13 de Janeiro de 2026 às 10:51



George Lucas Lisboa da Silva
ASSESSOR TÉCNICO

Despacho. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: George L. L. da Silva.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: 4451.3E93.56F3.324D.884E.10B9.7359.DF92.

Processo: 00337/25
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2026 às 08:58h o usuário José Cláudio de Araújo Filho anexou o Documento 155197/25 ao Processo 00337/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00337/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Requerimento	1066 - 1068	7f0157e94e3e12ece2ceeda6636d2298
RECIBO PROTOCOLO	1069	5b04281ebd1934d50c507b9f7bc282f8
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	1070	8c1fd5a07e44f9f4db01e9cec66f061a
Pacto de Adequação de Conduta - Mãe d'Água - Assinado	1071 - 1074	b26b00d903f45a2c438d62b31078d9d3
Despacho	1075 - 1076	1b156637b2a6a16271a9d206db30d255
Despacho	1077 - 1078	24309f3586356d90074c27fda1120ca4
Despacho	1079 - 1080	44513e9356f3324d884e10b97359df92

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2026

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 02351/26. Data: 01/04/2026 06:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 25/06/2026 13:03. Validação: F0E9.FDD1.7A0E.691A.96C4.AD5F.B1CA.C931.